JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Câmara Municipal de General Carneiro 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 4
Camara Municipal de Ponte Branca 5
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 24
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 28
Prefeitura Municipal de Água Boa 28
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 31
Prefeitura Municipal de Araguaiana 33
Prefeitura Municipal de Araguainha 34
Prefeitura Municipal de Araputanga 35
Prefeitura Municipal de Arenápolis 36
Prefeitura Municipal de Aripuanã 42
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 46
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 47
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 47
Prefeitura Municipal de Cáceres 48
Prefeitura Municipal de Campinápolis 63
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 64
Prefeitura Municipal de Campo Verde 65
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 67
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 70
Prefeitura Municipal de Canarana 78
Prefeitura Municipal de Carlinda 79
Prefeitura Municipal de Castanheira 89
Prefeitura Municipal de Cláudia 89
Prefeitura Municipal de Cocalinho 96
Prefeitura Municipal de Colíder 100
Prefeitura Municipal de Colniza 104
Prefeitura Municipal de Comodoro 106
Prefeitura Municipal de Confresa 109
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 140
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 142
Prefeitura Municipal de Cuiabá 142
Prefeitura Municipal de Curvelândia 143
Prefeitura Municipal de Diamantino 145
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 146
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 147
Prefeitura Municipal de General Carneiro 169
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 170
Prefeitura Municipal de Itanhangá 171
Prefeitura Municipal de Itiquira 172
Prefeitura Municipal de Jaciara 172
Prefeitura Municipal de Jangada 174
Prefeitura Municipal de Jauru 258
Prefeitura Municipal de Juara 264

Prefeitura Municipal de Juína 267
Prefeitura Municipal de Juruena 267
Prefeitura Municipal de Juscimeira 268
Prefeitura Municipal de Luciara 290
Prefeitura Municipal de Marcelândia 346
Prefeitura Municipal de Matupá 347
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Nobres 364
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 365
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 368
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 380
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 380
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 382
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 384
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 404
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 407
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 418
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 418
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 426
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 429
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 431
Prefeitura Municipal de Paranatinga 432
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 467
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 498
Prefeitura Municipal de Poconé 499
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 499
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 499
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 500
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 503
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 505
Prefeitura Municipal de Poxoréu 510
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 512
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 513
Prefeitura Municipal de Rio Branco 515
Prefeitura Municipal de Rondolândia 521
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 521
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 522
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 522
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 523
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 525
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 525
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 526
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 526
Prefeitura Municipal de São José do Povo 530
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 531
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 532
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 533
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 535
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 535
Prefeitura Municipal de Sorriso 536
Prefeitura Municipal de Tabaporã 541
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 542
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 548
Prefeitura Municipal de Tesouro 548
Prefeitura Municipal de União do Sul 548
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 551
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 552
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 555
Prefeitura Municipal de Vila Rica 562

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 3.105, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Instituído no calendário de eventos oficial do município o 'Dia da Marcha para Jesus', a ser comemorado, anualmente sempre no primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o domingo de páscoa."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

"**Art. 1º** Declara o evento **"MARCHA PARA JESUS"** Bem Imaterial e Cultural da Nação Brasileira.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de recursos públicos pelo município de Cáceres, destinados à execução das finalidades desta lei, somente se previstos e aprovados nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Parágrafo único. A autorização referida no *caput*, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE DELIBERAÇÕES COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 001/2022

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h00min., na sede da Comissão Processante, localizada na Sala de Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro fixada na Rua Rachid J. Mamed, n° 222, centro, CEP 78.620-000, reuniram-se os vereadores José Mauro Cláudio da Silva, Sinderlei Barbosa Rodrigues e Admilson Vicente Pereira, respectivamente, Presidente, Relator e membro da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2022, instaurada pela Resolução Administrativa da Mesa Diretora n° 002/2022, de 16 de setembro de 2022, assinada pelo Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara de General Carneiro, Félix Henrik Batista de Sousa, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, n° 4.070, pág. 15, de 19/09/2022 que apura os fatos referidos no processo acima mencionado, para tratar das próximas deliberações da Comissão.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão relembrou aos demais colegas que na data de 04/10/2022 o Sr. Magnum Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo foi intimado para apresentar defesa prévia. O vereador foi devidamente notificado por meio de seu endereço eletrônico de uso pessoal <rayana.aguiar@hotmail.com> e por meio de seu procurador, legalmente constituído, através do e-mail <curadoadvocacia@hotmail.com>. Ademais, por encontrar-se o denunciado cumprindo prisão preventiva no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, estando assim, em outro Município, a Notificação para apresentação de Defesa Prévia também foi publicada por duas vezes no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nas datas de 05/10/2022 e 11/10/2022, seguindo ordenamentos do art. 5°, III do Decreto-lei n° 201/67 e, após recebimento da notificação, apresentaram, tempestivamente, as defesas preliminares.

Após recebida e analisada a defesa prévia, esta Comissão pugnou pelo prosseguimento da denúncia contra o Sr. Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo posto que não se pode exigir do denunciante precisão técnica de uma denúncia penal, posto que o mesmo é um eleitor comum. Aliado a este fato tem-se que nos autos da denúncia há indícios de que o vereador investigado agiu contra o decoro parlamentar posto que é um servidor público e para tanto, deve ter atos de acordo com a moral e retidão exigida pela sociedade.

Ainda em sua defesa prévia, foram arroladas 03 (três) testemunhas que devem ser chamadas para prestar depoimento. Por tal motivo, foram determinadas as seguintes providências:

a) Comunicar ao Sr. Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo à respeito do teor do Parecer da Comissão Processante pelo prosseguimento da denúncia e consequente instrução da CPI n° 001/2022;

b) Intimar as testemunhas arroladas na Defesa Prévia quais sejam: Sr. Marciano Correia Pereira; Sr. Joane dos Santos Marques; e Sr. Uedes Bueno Neres.

c) Intimar o Sr. Fernando Rodrigues Pena gerente da Fazenda Santa Izabel e comunicante dos fatos à Polícia de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso;

d) Intimar os Policiais Militares, PM Elessandro dos Santos Morais e PM Denis Coleti Barbosa;

Nada mais havendo a ser tratado, às 09h28min encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

José Mauro Cláudio da Silva

Presidente

Sinderlei Barbosa Rodrigues

Relator

Admilson Vicente Pereira

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 003/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor Evandro Kommers, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA o processo licitatório nº 003/2022 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 002/2022, Suellen G. Nogueira – ME, portadora do CNPJ nº 10.745.645/0001-07, estabelecida à Rua Thiago Magalhães Nunes nº 403, centro, Peixoto de Azevedo MT, conforme deliberado pela presidente da Comissão Permanente de Licitação no Termo de adjudicação.

Peixoto de Azevedo MT 20 de outubro de 2022.

.

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 003/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 014/2022, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Eliege Krul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA à empresa: Suellen G. Nogueira – ME, portadora do CNPJ nº 10.745.645/0001-07, estabelecida à Rua Thiago Magalhães

Nunes nº 403, centro, Peixoto de Azevedo MT, vencedora do certame, cujos materiais gráficos do presente procedimento estão especificados em quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante desse processo de Registro de Preços no valor total de R$ 9.318,40 (nove mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Peixoto de Azevedo MT 19 de outubro de 2022.

Eliege Krul

Presidente da CPL

Portaria nº 014/2022

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme determina a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, decorreu sem a Interposição de qualquer recurso.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de outubro de 2022

Eliege Krul

Presidente da CPL

Maria Rosa da Fonseca Correia Costa

Membro da CPL

José Carlos dos Santos Alves

Secretário da CPL

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL

Aos 19 (dezenove) dias mês de outubro do ano dois mil e vinte dois, às 13:30 horas na Sala de reunião dos Vereadores, a Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação: Eliege Krul, Presidente da CPL; José Carlos dos Santos Alves, Relator da CPL e Maria Rosa da Fonseca Correia Costa, Membro da CPL, sob a Presidência do primeiro, instituída pela Portaria nº 014 de 26 de janeiro de 2022, conferir se há ou não eventual recurso, ou proposta mais vantajosa para a administração pública. Identificado como Dispensa de Licitação Nº 002/2022, Processo Licitatório nº 003/2022, atendendo as necessidades da administração da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, cujo objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para uso interno desta Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT. Iniciada a sessão, a presidente argumentou aos presentes que o Edital de Dispensa de Licitação foi afixado no mural desta Câmara de Vereadores, como de costume, e ainda, publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios AMM, edição nº 4.088, de 14 de outubro de 2022, páginas nºs 6 e 7, e no Portal Transparência desta Câmara de Vereadores. A presidente da CPL ratificou ainda, que nenhuma empresa apresentou qualquer manifestação acerca do certame ora publicado, e também não houve qualquer recurso protocolado contra o edital nesta Casa de Leis. Na sequência, passou então a conferência dos documentos de habilitação da empresa com a finalidade conferir a documentação enviada via e-mail, pela empresa Suellen G. Nogueira – ME, portadora do CNPJ nº 10.745.645/0001-07, estabelecida à Rua Thiago Magalhães Nunes nº 403, centro, Peixoto de Azevedo MT, os quais foram entregues logo após a apresentação do orçamento mais vantajoso, atendendo aos seguintes requisitos: Cópia do Contrato de constituição da empresa; cópia do documento pessoal da administradora Sra. Suellen Galiana Nogueira RG nº 1525014-8 SSP/MT e CPF nº 024.628.061-13 e cópia do Cartão CNPJ da empresa. Apresentou ainda, as seguintes certidões: Certidão da Receita Federal do Brasil, válida até 11/04/2023, Código de controle da certidão: F7E6.C796.B99A.4DC2; Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, expedido pela CEF, Certificação Número: 2022100101032523328216 e validade de 01/10/2022 a 30/10/2022 e Certidão de Regularidade Trabalhista do Tribunal Superior do Trabalho nº 34630985/2022, validade até 11/04/2023. Ratificou desta forma, vencedora do certame a empresa Suellen G. Nogueira – ME, portadora do CNPJ nº 10.745.645/0001-07, com o preço de R$ R$ 9.318,40 (nove mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos). Em seguida a documentação foi rubricada pelos componentes da CPL e encaminhado para a autoridade superior para que proceda a Adjudicação e Homologação do objeto ao participante deste certame. Eu, José Carlos dos Santos Alves, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Eliege Krul

Presidente da CPL

Maria Rosa da Fonseca Correia Costa

Membro da CPL

José Carlos dos Santos Alves

Relator da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/202

O Sr. **ITAMARAIR SOARES PIRES,** Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 01/2022, a empresa vencedora "A R RODRIGUES", inscrita no CNPJ nº 12.825.895/0001-82, objetivando, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LONGARINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.** Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021 O valor global da contratação é de R$ 42.924,00 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais).

Ponte Branca, 20 de Outubro de 2022.

Itamarair Soares Pires

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

BALANCETE FINANCEIRO 09-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 20/10/2022
Hora : 11:17:25

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2022

(Ate Setembro /2022)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	1.064.135,37		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		1.064.135,37	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	1.342.500,03			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.342.500,03		DEPOSITOS - I.N.S.S	20.312,18		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	43.060,03		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - PREVITER	33.053,15		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	38.958,65			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.000,00		
DEPOSITOS - I.N.S.S	22.839,12			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	11.527,70		
DEPOSITOS - I.R.R.F	43.060,03			CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	24.676,60		
DEPOSITOS - PREVITER	36.981,12			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		135.629,66	
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.000,00						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	11.527,70			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO BANCO SICREDI	24.676,60			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		181.043,22		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	323.778,22		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		323.778,22	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 20/10/2022 11:17:33 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Data : 20/10/2022
Hora : 11:17:25

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2022

(Ate Setembro /2022)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**1.523.543,25**	**Total**			**1.523.543,25**

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

OLI ONEVIO ZENNI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 09-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 03.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Balancete Orçamentário (Modelo Anexo N° 12) - Exercício de 2022

Setembro/2022

Receita	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença	Despesa	Previsão	No Mês	Até o Mês	Diferença
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENT.	1.790.000,00	104.033,20	1.064.135,37	-725.864,63
SUPRIMENTOS AO LEGISLATIVO	1.790.000,00	149.166,67	1.342.500,03	-447.499,97	CREDITOS ESPECIAIS				
					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					DEVOLUCAO DE REPASSE P/ PODER EXECUT				
SOMA	1.790.000,00	149.166,67	1.342.500,03	-447.499,97	SOMA	1.790.000,00	104.033,20	1.064.135,37	-725.864,63
					SUPERAVIT		45.133,47	278.364,66	278.364,66
TOTAL	1.790.000,00	149.166,67	1.342.500,03	-447.499,97	TOTAL	1.790.000,00	149.166,67	1.342.500,03	-447.499,97

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

OLI ONEVIO ZENNI
1º SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 20/10/2022 11:18:15

Homologado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

egão Eletrônico nº 010/2022

Validade: 12 (doze) meses

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2022– REGISTRO DE PREÇO 010/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2022

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1000 – Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – Jaguariúna, São Paulo, por intermédio de seu Representante Legal o **Sr. RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
43	2.640,00	FRASCO/AMPOLA	ALPROSTADIL 20 MCG INJETAVEL	ACHE 1.0573.0576.001-6	R$ 91,43	R$ 241.375,20
94	17.180,00	FRASCO 20,00 ML	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR	R$ 1,10	R$ 18.898,00
98	14.400,00	AMPOLA 2,00 ML	BROMOPRIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	R$ 2,20	R$ 31.680,00
101	76.100,00	FRASCO 120,00	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSAO SPRAY PARA INALAÇÃO	ACHE	R$ 10,19	R$ 775.459,00
180	24.228,00	AMPOLA 20,00 ML	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1 10MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL	HYPOFARMA 1.0387.0039.010-6	R$ 4,25	R$ 102.969,00
243	200,00	AMPOLA	DROPERIDOL 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTALIA 1.0298.0078.007-1	R$ 10,30	R$ 2.060,00
329	56.100,00	AMPOLA 1 ML	HALOPERIDOL SAL DECANOATO MG/ML	CRISTALIA	R$ 8,20	R$ 460.020,00

330	810.457,00	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL, 5 MG.	CRISTALIA 1.0298.0020.025-3	R$ 0,20	R$ 162.091,40
349	320.000,00	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA 1.0298.0023.013-6	R$ 0,37	R$ 118.400,00
352	300,00	FRASCO	ISOFLURANO ANESTESICO INALATORIO	BIOCHIMICO 1.0063.0222.002-4	R$ 221,50	R$ 66.450,00
356	483.750,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG.	ACHE 1.0573.0581.006-4	R$ 0,32	R$ 154.800,00
361	123.525,00	FRASCO 120 ML	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE. MEDICAMENTO	NUTRIEX RDC 27/2010	R$ 5,86	R$ 723.856,50
376	8.150,00	AMPOLA	LIDOCAINA 2 COM VASO 20ML	HYPOFARMA 1.0387.0039.009-2	R$ 5,77	R$ 47.025,50
405	16.320,00	COMPRIMIDO	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	GEOLAB 1.5423.0285.004-2	R$ 0,10	R$ 1.632,00
422	188.450,00	AMPOLA 10 ML	MIDAZOLAM 5 MG/MLSOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	R$ 3,29	R$ 620.000,50
433	2.264,00	AMPOLA 1,00 ML	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	R$ 6,59	R$ 14.919,76
453	200,00	AMPOLA	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 8MG/4ML	HIPOLABOR 1.1343.0126.003-2	R$ 4,13	R$ 826,00
499	1.177.590,00	COMPRIMIDO	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG.	CRISTALIA 1.0298.0042.008-3	R$ 0,13	R$ 153.086,70

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

COMERCIAL CIRURUGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ Nº 67.729.178/0004-91

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2022

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ no 09.034.672/0001-92, e sede na Avenida Vereador Germino Alves, n° 734, Setor Leste Vila Nova, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.640-030, por intermédio de seu representante Tomaz Lobo de Mello Fernandes.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V. Total
30	1.626,00	FRASCO 1000 ML	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	RIOQUIMICA	CX C/ 12	R$ 5,10	R$ 8.292,60
88	15.000,00	AMPOLA 10 ML	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMPOLA 10ML SOLUCAO INJETAVEL	SANTEC	CX C/ 1	R$ 0,77	R$ 11.550,00
131	213.680,00	FRASCO- AMPOLA	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSO COM AMPOLA DILUENTE DE 10 ML	BIOCHIMICO	CX C/ 1	R$ 3,56	R$ 760.700,80
166	80.000,00	FRASCO 30,00 ML	CLORETO DE SODIO 0,9 - SPRAY NASAL	AIRELA	CX C/ 1	R$ 1,11	R$ 88.800,00
222	197.480,00	COMPRIMIDO	DIAZEPAM, 5 MG	SANTISA	CX C/ 1000	R$ 0,06	R$ 11.848,80
223	50.400,00	AMPOLA 2 ML	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SANTISA	CX C/ 100	R$ 0,77	R$ 38.808,00
233	489.500,00	AMPOLA 2 ML	DIPIRONA 1G AMP 2ML CONCENTRACAO 500MG/ML	SANTISA	CX C/ 100	R$ 1,94	R$ 949.630,00
273	299.546,00	FRASCO 100 ML	EXTRATO MEDICINAL DE GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG 0,35 MG/ML, XAROPE	NATULAB	CX C/ 1	R$ 2,19	R$ 656.005,74
303	18.820,00	AMPOLA 2 ML	GENTAMICINA 40 MG/ML; SOLUÇÃO INJETAVEL	SANTISA	CX C/ 100	R$ 1,60	R$ 30.112,00
404	107.520,00	FRASCO- AMPOLA	MEROPENEM 1G-PO LIOFILO PARA INJETAVEL	BIOCHIMICO	CX C/ 1	R$ 19,99	R$ 2.149.324,80
413	185.600,00	AMPOLA 2 ML	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 5 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL	ISOFARMA	CX C/ 1	R$ 0,72	R$ 133.632,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ no 09.034.672/0001-92

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2022

DIMASTER COM DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480 – 180, Bairro Centro, município Barão de Cotegipe – RS, Cep. 99740-000

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
10	389.025,00	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG	RANBAXY	GENERICO BL C/ 5 CX C/ 500	R$ 0,18	R$ 70.024,50
17	728.330,00	COMPRIMIDO	ACIDO ASCORBICO, 500MG.	NATULAB	VITER C BL C/10 CX C/ 500	R$ 0,14	R$ 101.966,20
31	1.620.600,00	AMPOLA 10 ML CX C/ 200	AGUA DESTILADA PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	FARMACE -	R$ 0,40	R$ 648.240,00
145	1.024.180,00	COMPRIMIDO	CINARIZINA, 75 MG.	RANBAXY	GENERICO BL C/ 10 CX C/ 500	R$ 0,38	R$ 389.188,40

156	1.128.540,00	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG	RANBAXY	GENERICO CX C/ 500	R$ 0,05		R$ 56.427,00
171	156.365,00	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG.	RANBAXY	GENERICO BL C/ 10 CX C/ 500	R$ 0,37		R$ 57.855,05
236	96,00	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/ DOSE; SOLUCAO PARA INALACAO ORAL PRESSU-RIZADA; FRASCO DOSADOR COM BOCAL AERO-GADOR ORAL	GLENMARK	GENERICO	R$ 32,00		R$ 3.072,00
260	233.300,00	COMPRIMIDO	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG.	RANBAXY	GENERICO BL C/ 7 CX C/ 28	R$ 1,94		R$ 452.602,00
296	2.041.270,00	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG	HIPOLABOR	GENERICO BL C/ 20 CX C/ 500	R$ 0,05		R$ 102.063,50
308	2.256.500,00	COMPRIMIDO	GLICAZIDA 30MG	SUN FARMACEUTICA	GENERICO BL C/ 10 CX C/ 1000	R$ 0,19		R$ 428.735,00
336	4.008.945,00	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG.	MEDQUIMICA	GENERICO BL C/ 20 CX C/ 500	R$ 0,03	R$ 120.268,35	
343	3.400,00	FEASCO 100 ML	HIDROXIDO DE ALUMINIO, ASSOCIADO AO HIDRÓ-XIDO DE MAGNESIO, 60MG 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	NATULAB	KOLLANGEL FRASCO 100ML CX 50	R$ 2,45	R$ 8.330,00	
457	7.000,00	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 75 MG.	RANBAXY	GENERICO BL C/ 10 CX C/ 30	R$ 0,50	R$ 3.500,00	
513	300,00	FRASCO	RIFAMICINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO SPRAY, FRASCO COM 20 ML. USO DERMATOLÓGICO	NATULAB	RIFOTRAT FR C/ 20 ML CX C/ 50	R$ 3,90	R$ 1.170,00	

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2022

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, Avenida Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74.911-360, por intermédio de seu representante legal o **SR. SIDNEY DE CASTRO PEREIRA.**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
152	1.920,00	FRASCO- AM-POLA	CLARITROMICINA 500 MG -SOLUÇÃO INJETAVEL	ABBOTT	ABBOTT	R$ 33,43	R$ 64.185,60
179	3.300,00	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG	APSEN	APSEN	R$ 3,77	R$ 12.441,00
205	50.000,00	TUBO	COLAGENASE 0 6U/G CLORANFENICOL 0 01G/G PO-MADA	ABBOTT	ABBOTT	R$ 13,96	R$ 698.000,00
206	20.170,00	BISNAGA 30 G	COLAGENASE, 1,2UI/G, POMADA	ABBOTT	ABBOTT	R$ 15,00	R$ 302.550,00
244	2.800,00	FRASCO 120 ML	DROPROPIZINA, 1,5 MG/ML, XAROPE	ABBOTT	ABBOTT	R$ 15,00	R$ 42.000,00
245	2.800,00	FRASCO 120 ML	DROPROPIZINA, 3,0 MG/ML, XAROPE	ABBOTT	ABBOTT	R$ 15,20	R$ 42.560,00
357	100,00	AMPOLA 2 ML	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO IN-JETÁVEL	APSEN	APSEN	R$ 15,17	R$ 1.517,00
537	2.607.195,00	COMPRIMIDO	SINVASTATINA, 20 MG.	SANDOZ	SANDOZ	R$ 0,08	R$ 208.575,60

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 07.847.837/0001-10

Sidney de Castro Pereira

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2022

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA AS, inscrita no CNPJ Nº. 01.571.702/0001-98 sediada na BR 153 KM 03 – CHÁCARA DO RETIRO – GOIÂNIA – GO, representado neste ato pela Sra. MARINES ZABOTTE

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
380	16.000,00	BOLSA	LINEZOLIDA 2 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	HALEXISTAR	BOLSA	R$ 24,60	R$ 393.600,00

Cuiabá/MT,10 de outubro de 2022.

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA AS

CNPJ Nº. 01.571.702/0001-98

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2022

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 com sede na Rua Doutor João Caruso, n°2115, Bairro Industrial, no município de Erechim/RS, CEP 99706-250.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	marca	Modelo	V. Unitário	V. Total
8	140.160	ENVELOPE 5g	ACETILCISTEINA 200 MG	Geolab	1256801270026	R$ 0,61	R$ 85.497,60
9	250.530	FRASCO	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE PED	Lapon	Cystein	R$ 5,58	R$ 1.397.957,40
34	11.310	FRASCO 50 ML	ALBUMINA HUMANA 20 % - INJETAVEL	Blau	BlauBimax	R$ 137,99	R$ 1.560.666,90
37	1.172.070	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	Cellera	Endrostan	R$ 0,18	R$ 210.972,60
52	400	FRASCO-	AMOXICILINA COM CLAVULANATO DEC POTASSIO. SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA COM 1G/200MG COM 1,2G	Blau	Doclaxin	R$ 19,59	R$ 7.836,00
58	36.500	FRASCO-AMPOLA	AMPICILINA, 1G, INJETÁVEL EM FRASCO-AMPOLA E DILUENTE DE 5 ML	Blau	Cilinon	R$ 2,49	R$ 90.885,00
63	1.043.380	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 10 MG	Cimed	Cimed	R$ 0,06	R$ 62.602,80
76	12.530	COMPRIMIDO	BACLOFENO, 10 MG	Teuto	Baclofen	R$ 0,18	R$ 2.255,40
81	165.230	FRASCO- AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000UI, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	Teuto	Bepeben	R$ 8,97	R$ 1.482.113,10
83	10.800	FRASCO-AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAINA ASSOCIADA À BENZILPENICILINA POTASSSICA, 300.000 UI 100.000 UI; PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	Blau	Penkaron	R$ 4,89	R$ 52.812,00
112	27.100	FRASCO 100,00 ML	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL; COM DOSADOR	Hipolabor	Hipolabor	R$ 7,89	R$ 213.819,00
115	1.779.840	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 500 MG.	Vitamed	Ciacal	R$ 0,04	R$ 71.193,60
127	28.560	FRASCO- AMPOLA	CEFEPIMA (CLORIDRATO) 2G-PO LIOFILO PARA INJETAVEL	Teuto	Clocef	R$ 17,89	R$ 510.938,40
128	29.000	FRASCO AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G INJ	Teuto	Clocef	R$ 9,98	R$ 289.420,00
136	156.038	BISNAGA 30,00 G	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME TÓPICO	Cimed	Cimed	R$ 2,29	R$ 357.327,02
160	187.800	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75 MG	Biolab	Biolab	R$ 0,34	R$ 63.852,00
175	36.474	AMPOLA 20,00 ML	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL	Teuto	Teuto	R$ 7,09	R$ 258.600,66
252	100	SERINGA PREENCHIDA	ENOXAPARINA, 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA, VIA PARENTERAL/SUBCUTÂNEA	Blau	Noxx	R$ 46,19	R$ 4.619,00
276	60.000	AMPOLA 5 ML	FENITOINA SODICA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	Teuto	Teuto	R$ 2,45	R$ 147.000,00
297	26.880	CÁPSULA	GABAPENTINA, 400 MG.	Biolab	Gabapentina	R$ 0,48	R$ 12.902,40
325	110.500	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA, 4 MG.	Cimed	Cimed	R$ 0,17	R$ 18.785,00
354	10.800	AMPOLA 1 ML	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10 MG/ML, SOLUÇãO INJETÁVEL	Biolab	Coronar	R$ 2,55	R$ 27.540,00
385	2.500	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG	Biolab	Aradois	R$ 0,69	R$ 1.725,00
386	133.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG.	Biolab	Biolab	R$ 0,33	R$ 43.890,00
411	7.142	AMPOLA	METILPREDNISOLONA 500MG F/A USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	Blau	Blau	R$ 12,99	R$ 92.774,58
451	300	FRASCO - AMPOLA	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA INFUSÃO EV. FRASCO-AMPOLA DILUENTE COM 2 ML DE GLICOSE 5 ENVELOPE FOTOPROTETOR.	Hypofarma	Nitrop	R$ 19,74	R$ 5.922,00
462	39.520	FRASCO-AMPOLA	OMEPRAZOL SODICO, INJETÁVEL DE 40 MG. FRASCO SOLUÇÃO DILUENTE DE 10 ML. USO INTRAVENOSO	Blau	Oprazon	R$ 10,47	R$ 413.774,40
505	7.400	AMPOLA 1 ML	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL	Fresenius Kabi	Fresenius Kabi	R$ 11,59	R$ 85.766,00
512	13.000	BISNAGA 45,00 G	RETINOL ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL OXIDO DE ZINCO 5.000UI N 900 UI 150 MG/G - POMADA	Cimed	Babymed Pomada Caixa	R$ 3,59	R$ 46.670,00
518	3.700	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA, 20MG. COMPRIMIDO	Cimed	Cimed	R$ 0,49	R$ 1.813,00
543	314.838	COMPRIMIDO	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG; LIBERACAO CONTROLADA.	Biolab	Dozoito	R$ 0,65	R$ 204.644,70
545	254.425	COMPRIMIDO	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG; LIBERACÃO PROLONGADA	Biolab	Dozoito	R$ 0,45	R$ 114.491,25
546	105.000	FRASCO- AMPOLA	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	Teuto	Androcortil	R$ 3,35	R$ 351.750,00

576	464.764	COMPRIMIDO	TIAMINA, 300 MG	Hipolabor	Hipolabor	R$ 0,24	R$ 111.543,36
577	3.000	COMPRIMIDO	TICLOPIDINA CLORIDRATO 250 MG	Biolab	Biolab	R$ 0,64	R$ 1.920,00
583	9.400	AMPOLA 2,00 ML	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG 2/ML. SOL. INJETÁVEL. AMPOLA 2,00	Teuto	Teuto	R$ 2,79	R$ 26.226,00
585	259.300	AMPOLA 2,00 ML	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.AMPOLA 2,00 ML	Teuto	Teuto	R$ 2,79	R$ 723.447,00
589	200	AMPOLA 1 MG	VALERIANA OFFICINALIS L. - 50 MG	Cimed	Valerimed	R$ 0,38	R$ 76,00
599	10.700,00	UNIDADE	XARELTO 20 MG	Cimed	VYNAXA 20MG CX/28CPR	R$ 0,48	R$ 5.136,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2022

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70 com sede na BR 480, nº. 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V. Unitário	V. Total
18	5.600	FRASCO COM 20 ML	ÁCIDO ASCÓRBICO, SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML.	NTS-NATUBRAX	NATU C	R$ 1,10	R$ 6.160,00
20	200	FRASCO 30,00 ML	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOLUÇAO ORAL	IFAL	ACIDO FÓLICO	R$ 4,39	R$ 439,00
67	2.588.360	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG.	VITAMEDIC	GENERICO	R$ 0,06	R$ 155.301,60
85	24.640	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML; SUSPENSÃO ORAL; EMBALAGEM COM COPO DOSADOR	BELFAR	FLAGIMAX	R$ 7,98	R$ 196.627,20
137	183.968	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL, 200 MG.	PHARLAB	GENERICO	R$ 0,29	R$ 53.350,72
240	31.100	COMPRIMIDO	DOMPERIDONA, 10 MG. COSMED	PERIDAL		R$ 0,08	R$ 2.488,00
287	7.500	COMPRIMIDO	FLUNARIZINA, 10 MG VITAMEDIC	VERTIZAN		R$ 0,08	R$ 600,00
342	224.025	FRASCO 100 ML	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 IMEC MG/ML; SUSPENSAO ORAL	ALUMINEC		R$ 2,50	R$ 560.062,50
412	691.050	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO BELFAR DE 10 MG.	PLABEL		R$ 0,07	R$ 48.373,50
425	5.000	COMPRIMIDO	MIRTAZAPINA, 30 MG. AUROBINDO	GENERICO		R$ 0,87	R$ 4.350,00
532	3.500	COMPRIMIDO	SECNIDAZOL, 1.000 MG PHARLAB	DECNAZOL		R$ 1,20	R$ 4.200,00
562	94.290	FRASCO 30,00 ML	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE NTS/NATUBRAX FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS.	SULFATO FERROSO NTS		R$ 0,98	R$ 92.404,20
596	36.480	FRASCO 20,00 ML	VITAMINAS DO COMPLEXO B, NTS/NATUBRAX SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	COMPLEXO B NTS		R$ 2,30	R$ 83.904,00
598	706.600	DRAGEA	VITAMINAS DO COMPLEXO B. VITAMED	COMPLEXO B		R$ 0,03	R$ 21.198,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 03.652.030/0001-70

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2022

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 75.014.167/0001-00, COM SEDE NA RUA ALMIRANTE GONCALVES, 2247, CEP 80.250-15, BAIRRO AGUA VERDE, MUNICÍPIO CURITIBA/PR.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
135	21.600,00	FRASCO-AMPOLA 10ML	CETAMINA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Fabricado por: PIL Importado e Distribuído por: Nunesfarma	Cloridrato de Cetamina 50 mg/ml (10 ml) sol inj	R$ 58,50	R$ 1.263.600,00
563	1.828.500,00	DRÁGEA	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	Fabricado por: PIL Importado e Distribuído por: Nunesfarma	Nesh Ferro 40 MGML 10M COMP	R$ 0,03	R$ 54.855,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

NUNESFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ SOB O Nº 75.014.167/0001-00

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2022

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0002-02, com sede ST SIA/SUL Trecho 03 Lote 1700/1710, Bairro: Guará, Brasília – DF, Cep: 71.200-030.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
249	2.600,00	SERINGA	ENOXAPARINA SODICA 20 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM SERINGA PREENCHIDA E SISTEMA DE SEGURANÇA.	BIOMM	GHEMAXAN	R$ 17,26	R$ 44.876,00
251	19.300,00	SERINGA PREENCHIDA	ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA, VIA PARENTERAL/SUBCUTANEA.	BIOMM	GHEMAXAN 60MG/0,6ML	R$ 23,00	R$ 443.900,00
400	3.500,00	FRASCO-AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	GERMED	CONTRACEP 150MG	R$ 14,20	R$ 49.700,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A

CNPJ Nº 26.921.908/0002-02

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2022

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua João Amaral de Almeida, 100 – Cidade Industrial, Curitiba/PR.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
234	4.862.835	COMPRIMIDO	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	GREENPHARMA	GENÉRICO / 1201901250089	R$ 0,15	R$ 729.425,25
285	440.195	CÁPSULA	FLUCONAZOL, 150 MG.	MEDQUÍMICA	GENÉRICO / 1091700980031	R$ 0,47	R$ 206.891,65
503	1.000	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO, 10 MG.	FARMOQUÍMICA	SUSTRATE / 1039001820029	R$ 0,49	R$ 490,00
588	600	FRASCO 5 ML	TROPICAMIDA 1% SOLUÇÃO OFTALMICA	CRISTÁLIA	CICLOMIDRIN / 1029804800018	R$ 12,99	R$ 7.794,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 81.706.251/0001-98

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2022

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 23 312 871 /0001-46,situada Rua Sergipe, 955 Bairro Bela Vista Erechim RS, por intermédio de seu representante legal **o Sr. CASSIANO RODRIGO CHMIEL**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
86	3.500	COMPRIMIDO	BETAISTINA DICLORIDRATO, 8 MG	ACHE	ACHE	R$ 0,43	R$ 1.505,00
483	258.975	COMPRIMIDO	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	TAYUYNA	TAYUYNA	R$ 0,20	R$ 51.795,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

.

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 23.312.871/0001-46

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2022

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, Nº 674, QD 297, LT 19/20, Jardim América. CEP 74.255-140 - Goiânia - GO

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V. Total
38	38.640	AMPOLA 5 ML	ALFENTANILA (CLORIDRATO) 0,544 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 25,26	R$ 976.046,40
55	2.650	FRASCO-AMPOLA	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG 100MG, PÓ LIOFILO P/ INJETAVEL, DILUENTE 10ML -	BLAU	BLAU	R$ 26,14	R$ 69.271,00
68	115.200	AMPOLA 2,5 ML	ATRACURIO (BESILATO) 10 MG/ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	R$ 14,40	R$ 1.658.880,00
172	93.600	AMPOLA 3,00 ML	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	R$ 2,31	R$ 216.216,00
183	292.950	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	BLAU	BLAU	R$ 0,70	R$ 205.065,00
277	602.115	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 0,19	R$ 114.401,85

279	24.379	FRASCO 20 ML	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS.	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 4,80	R$ 117.019,20
283	42.610	AMPOLA 1 ML	FITOMENADIONA 10 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 2,15	R$ 91.611,50
298	1.680	FRASCO- AMPOLA	GANCICLOVIR 500 MG -PÓ LIOFILIZADO PARA INJETAVEL	EUROFARMA	EUROFARMA	R$ 54,00	R$ 90.720,00
326	67.500	AMPOLA	GLUCONATO DE CALCIO 10 INJ.	ISOFARMA	ISOFARMA	R$ 3,12	R$ 210.600,00
368	23.534	FRASCO 20 ML	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL,	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 10,00	R$ 235.340,00
407	24.070	COMPRIMIDO	METADONA 5 MG	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 0,86	R$ 20.700,20
408	1.500	COMPRIMIDO	METADONA, CLORIDRATO10 MG	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 1,75	R$ 2.625,00
469	36.000	AMPOLA	PANCURONIO BROMETO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI	R$ 8,64	R$ 311.040,00
511	36.610	FRASCO- AMPOLA	REMIFENTANILA 2 MG -INJETAVEL	EUROFARMA	EUROFARMA	R$ 41,10	R$ 1.504.671,00
534	4.217	FRASCO 100 ML	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 252,00	R$ 1.062.684,00
565	6.080	FRASCO- AMPOLA	SUXAMET?NIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	BLAU	BLAU	R$ 17,50	R$ 106.400,00
580	2.100	FRASCO- AMPOLA	TIOPENTAL SODICO 1g- INJETAVEL	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 42,50	R$ 89.250,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2022

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº **21.681.325/0001-57,** AVENIDA TRES, 283, BAIRRO PARQUE NORTE, VESPASIANO/MG.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V. Unitário	V. Total
51	730.500,00	COMPRIMIDO	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG/125 MG	RANBAXY	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO(GENERICO)500+125G COM REV CT ENV BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X	R$ 2,93	R$2.140.365,00
174	410.900,00	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDEDO 2 MG	CRISTÁLIA	CINETOL (CL DE BIPERIDENO, LACT DE BIPERIDENO) *C1* 2 MG COM CX 10/NACIONAL/RMS	R$ 0,21	R$ 86.289,00
201	756.675,00	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, 100 MG	CRISTÁLIA	LONGACTIL (CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA) *C1* 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	R$ 0,31	R$ 234.569,25
281	470.300,00	AMPOLA 2 ML	FENTANILA SAL CITRATO 0,05 MG/ML	HIPOLABOR	CITRATO FENTANILA GEN *A1* 50MCG/ML INJ CX C/50 AMP 2ML/NACIONAL/RMS;1134301510020	R$ 2,00	R$ 940.600,00
331	12.055,00	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI ML 0,25ml INJETAVEL	AMPOLA	PARINEX (HEPARINA SODICA SUINA) 5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 50 AMP VD RANS X 0,25	R$ 6,36	R$ 76.669,80
332	13.400,00	AMPOLA	HEPARINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000 UI/0,25 ML	AMPOLA	PARINEX (HEPARINA SODICA SUINA) 5000 UI/0,25 ML SOL INJ CX 50 AMP VD	R$ 6,36	R$ 85.224,00
367	745.875,00	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA, HIPOLABOR 100 MG		MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA (GENÉRICO) *C1* 100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS CX. C/500/NACIONAL/RM	R$ 0,63	R$ 469.901,25
450	1.280,00	AMPOLA 5 ML	NITROGLICERINA CRISTÁLIA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL		TRIDIL (NITROGLICERINA) 5 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 5 ML/NACIONAL/RMS:1029801330045	R$ 33,80	R$ 43.264,00
536	189.000,00	FRASCO 10,00 ML	SIMETICONA 75 HIPOLABOR MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS		SIMETICONA GEN 75MG/ML GTS CX C/200 10ML CLACRE/NACIONAL/RMS	R$ 1,34	R$ 253.260,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 21.681.325/0001-57

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2022

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 22.680.187/0001-54**,**com sede na AV Miguel Sutil, 14500, Coophamil, CEP 78.028-015, Cuiabá/MT.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
146	36.000	FRASCO 100,00 ML	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL	ABL	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML	R$ 15,99	R$ 575.640,00
300	5.900	TUBO	GEL HIDRATANTE COMPOSTO COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO E	URGO	GEL HIDRATANTE COMPOSTO COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO E CARBOXIMETILCELULOSE SODICA	R$ 26,00	R$ 153.400,00

			CARBOXIMETILCELULOSE SODICA. SIMILAR SOF GEL 85MG				
348	15.000	FRASCO-AMPOLA	IMIPENEM, ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA, 500 MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL	ABL	MIPENEM, ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA, 500 MG, PÓ	R$ 24,80	R$ 372.000,00
519	28.990	FRASCO	ROCURONIO BROMETO 10 MG / ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	ABL	ROCURONIO BROMETO 10 MG / ML	R$ 9,20	R$ 266.708,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ Nº 22.680.187/0001-54

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2022

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90**,** com sede na Rua Belo Horizonte, nº 2209 - Neva, CEP: 85.802-228 - Cascavel - PR.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
74	3.600,00	AMPOLA	AZTREONAM -CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1G,FORMA FARMACEUTICA PÓ PARA SOLUÇAO INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA VIA DE ADMINISTRAÇAO PARENTERAL	BIOCHIMICO	BIOCHIMICO	R$ 45,70 R$ 164.520,00	R$ 164.520,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2022

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR.

102	54.350,00	FRASCO 120,00 DOSES	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE; SUSPENSAO SPRAY PARA INALACAO NASAL -	ems	generico	R$ 20,72	R$ 1.126.132,00
113	1.555.510,00	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	teuto	generico	R$ 0,21	R$ 326.657,10
122	862.618,00	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 3,125 MG	biolab	generico	R$ 0,09	R$ 77.635,62
123	712.575,00	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 6,25 MG.	biolab	generico	R$ 0,10	R$ 71.257,50
262	5.500,00	COMPRIMIDO	ESPIRAMICINA, 500MG.	sanofi	generico	R$ 4,50	R$ 24.750,00
275	542.025,00	COMPRIMIDO	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG.	hipolabor	generico	R$ 0,10	R$ 54.202,50
374	773.415,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA, 50 MCG.	merck	generico	R$ 0,20	R$ 154.683,00
474	137.080,00	COMPRIMIDO	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA, 500MG/30MG	biolab	generico	R$ 0,39	R$ 53.461,20
526	23.500,00	COMPRIMIDO	SACUBITRIL ASSOCIADA A VALSARTANA, 49 MG/51 MG	novartis	generico	R$ 5,30	R$ 124.550,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

.

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 20.590.555/0001-48

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2022

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ: 07.752.236/0001-23, sediada à Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.880-000.

Item	Quant.	Unitário	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
111	4.114.398	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG	GEOLAB	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 123.431,94
126	8.000	FRASCO- AMPOLA	CEFALOTINA SODICA 1G DILUENTE	BLAU	BLAU	R$ 3,65	R$ 29.200,00
154	16.900	AMPOLA 4,00 ML	CLINDAMICINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 3,92	R$ 66.248,00
186	1.000	1 COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PAROXETINA 40 MG	EUROFARMA	EUROFARMA	R$ 7,30	R$ 7.300,00

219	195.600	AMPOLA 2,50 ML	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA 103870047002	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA 103870047002	R$ 2,35	R$ 459.660,00
423	195.870	AMPOLA	MIDAZOLAN (CLORIDRATO) 50 MG- SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR 11343014300 86	HIPOLABOR 11343014300 86	R$ 3,87	R$ 758.016,90
454	189.265	AMPOLA	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE: SOLUÇÃO INFETAVEL DE 2 MG/ML. AMPOLA DE 4 ML.	HIPOLABOR 11343006600 29	HIPOLABOR 11343006600 29	R$ 3,40	R$ 643.501,00
466	158.400	FRASCO- AMPOLA	OXACILINA 500 MG INJETAVEL	BLAU	BLAU	R$ 1,02	R$ 161.568,00
488	92.200	FRASCO- AMPOLA	PIPERACILINA SODICA TAZOBACTAM SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 G 500 MG RESPECTIVAMENTE, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 4,5G. INTRAVENOSA.	EUROFARMA	EUROFARMA	R$ 19,89	R$ 1.833.858,00
506	4.199.780	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40MG	OSÓRIO	OSÓRIO	R$ 0,03	R$ 125.993,40

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ nº 07.752.236/0004-76

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2022

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85**,** com sede na Rua Pedro Soares, nº 299, Vila Izabel - Pato Branco - PR, CEP: 85.504-317.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
41	594.900,00	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG	MEDLEY	CX C/30	R$ 0,15	R$ 89.235,00
142	67.930,00	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL, 100 MG	ACHE	CX C/60	R$ 0,45	R$ 30.568,50
155	452.490,00	CÁPSULA	CLINDAMICINA, 300 MG	TEUTO	CX C/16	R$ 1,36	R$ 615.386,40
184	298.354,00	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	E M S	CX C/10	R$ 1,40	R$ 417.695,60
204	1.000,00	TUBO	CLOTRIMAZOL CREME VAGINAL 10MG/G. EMBALAGEM CONTENDO BISNAGA COM 35G E 6 APLICADORES VIA DE ADMINISTRAÇÃO: VAGINAL.	E M S	UND	R$ 12,00	R$ 12.000,00
212	500,00	COMPRIMIDO	DEFLAZACORTE 30 MG. USO ORAL	E M S	CX C/10	R$ 5,00	R$ 2.500,00
353	206.945,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL.	E M S	CX C/30	R$ 0,40	R$ 82.778,00
399	21.300,00	COMPRIMIDO	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG	PFIZER	CX C/14	R$ 3,00	R$ 63.900,00
584	100,00	FRASCO	TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG/ML,	EUROFARMA	UND	R$ 20,00	R$ 2.000,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

.

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2022

DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.245.599/0001-33**,** com sede na AL. Bouganvilles, nº 175, Quintas da Lagoa - Sarzedo - MG, CEP: 32.450-000.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
593	1.500,00	FRASCO 1LITRO	VASELINA LIQUIDA 1000ML - MISTURA DE HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS OBTIDOS DO PETRÓLEO. LÍQUIDO INCOLOR OLEOSO, TRANSPARENTE, SEM SABOR, INODORO QUANDO FRIO E, QUANDO AQUECIDO, PODE APRESENTAR UM LEVE ODOR DE PETRÓLEO. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CARE4U	VSL1L	R$ 29,38	R$ 44.070,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSP. E TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ sob o nº 37.245.599/0001-33

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2022

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 25.034.906/0001-58,com sede na Rua Machado de Assis, n° 1237, Comercial, Bairro Bela Vista, CEP: 99704-066.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
207	300	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 7.000 UI	BRASTERAPICA	BRASTERICA	R$ 0,40	R$ 120,00
346	3.588.940	COMPRIMIDO	IBUPROFENO, 300 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	R$ 0,14	R$ 502.451,60

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.034.906/0001-58

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2022

ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, inscrita noCNPJ Nº 04.162.170/0001-23, localizada à Av. Waldir Felizola de Moraes, 1211, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP;

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V.Unitário	V. Total
36	100	BISNAGA	ALCATRÃO MINERAL10MG/G1	ALCATRÃO MINERAL (LCD) 10MG/G1 POMADA 10G	MED. MANIPULADO	R$ 40,00	R$ 4.000,00
40	1.100	POTE 100,00 G	ALOEVERA 10 GEL	ALOEVERA 10% GEL - POTE 100G	MED. MANIPULADO	R$ 38,00	R$ 41.800,00
118	10.920	SACHE 250 G	CARVAO VEGETAL ATIVADO, PÓ PARA USO ORAL ENVELOPE COM 250G	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, PO PARA USO ORAL 250G	MED. MANIPULADO	R$ 27,00	R$ 294.840,00
119	300	POTE 100,00	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, PÓ, 100 G	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PO 100 G	MED.MANIPULADO	R$ 19,00	R$ 5.700,00
268	15.000	COMPRIMIDO	ESTROGENIOS CONJUGADOS, 0,3 MG	ESTROGENIOS CONJUGADOS, 0,3 MG	MED. MANIPULADO	R$ 1,40	R$ 21.000,00
351	8.500	COMPRIMIDO	ISOFLAVONA DA SOJA 75 MG	ISOFLAVONA DA SOJA 75 MG	MED. MANIPULADO	R$ 1,00	R$ 8.500,00
359	100,00	FRASCO	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇAO ORAL	ITRACONAZOL 10MG/ML SOLUÇAO ORAL	MED. MANIPULADO	R$ 25,00	R$ 2.500,00
471	1.900,00	POTE 50 G	PAPAINA, 2, GEL; FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	PAPAINA, 2% GEL. POTE 50 G	MED. MANIPULADO	R$ 40,00	R$ 76.000,00
472	100,00	POTE 50 G	PAPAÍNA, 6, FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	PAPAINA, 2% GEL. POTE 50 G	MED. MANIPULADO	R$ 45,00	R$ 4.500,00
485	100,00	BISNAGA 60	PEROXIDO DE BENZOILA 50MG/G; APRESENTAÇÃO EM BI9SNAGA	PEROXIDO DE BENZOILA 50MG/G BISNAGA 60G	MED. MANIPULADO	R$ 50,00	R$ 5.000,00
486	100,00	BISNAGA 60	PEROXIDO DE BENZOILA 25MG/G. APRESENTAÇÃO EM BISNAGA	PEROXIDO DE BENZOILA 50MG/G BISNAGA 60G	MED.	R$ 40,00	R$ 4.000,00
491	50,00	FRASCO 20	PODOFILINA 25, SOLUÇÃO OLEOSA	PODOFILINA 25, SOLUÇÃO OLEOSA FRASCO 20 ML	MED. MANIPULADO	R$ 45,00	R$ 2.250,00
558	10.500,00	COMPRIMIDO	SULFATO DE ZINCO 10MG	SULFATO DE ZINCO 10MG	MED. MANIPULADO	R$ 0,63	R$ 6.615,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 04.162.170/0001-23

CONTRATADA

ATA DREGISTRODE PREÇO Nº 136/2022

HM CIRURGICA LTDA , inscrita no CNPJ nº 30.981.531/0001-73 com sede na QD. ARNE 53, Avenida LO 12, Lote 19, s/n, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77006-460.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V. Unitário	V. Total
19	43.392,00	FRASCO 200	ACIDO CAPRILICO ASSOCIADO AO ACIDO CAPRICO+ACIDO LAURICO+LECITINA DE SOJA+VITAMINA A+VITAMINA E LOÇAO OLEOSA. - FRASCO COM 20 ML	FRANCEFARMA	ACIDO CAPRILICO	R$ 3,91	R$ 169.662,72
60	300,00	CX COM 50	ANESTESICO A BASE DE PRILOCAINA 3 COM FELIPRESSINA 0,03 UI/ML	CRISTALIA	ANESTESICO A BASE DE PRILOCAINA	R$ 6,81	R$ 2.043,00
72	34.320,00	FRASCO-	AZITROMICINA 500 MG- PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	ABL	AZITROMICINA 500	R$ 16,20	R$ 555.984,00
78	10,00	UNIDADE	BANDEJA MÉDIA 22X17X1.5 CM EM AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL, COM INDENTIFICAÇÃO	ABL	BANDEJA MÉDIA 22X17X1,5 EM AÇO	R$ 43,14	R$ 431,40
87	300,00	BISNAGA 30.00G	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL, 0,5MG 20MG/G, CREME BISNAGA 30 GRAMAS	PHARLAB	BETAMETASONA,DIPROPIONATO ASSOCIADA COM CETOCONAZOL 0,5MG 20MG/G CREME BISNAGA 30	R$ 6,01	R$ 1.803,00
105	6.000,00	AMPOLA 4,00	BUPIVACAINA, CLORIDRATO GLICOSE - 5 MG/ML 80 MG/ML RESPECTIVAMENTE, SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	BUPIVACAINA,	R$ 3,36	R$ 20.160,00
117	615.475,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	CRISTALIA	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	R$ 0,69	R$ 424.677,75
509	400,00	FRASCO	PROTETOR SOLAR FPS 60 120 ML	TROL FARMA	PROTETOR SOLAR FPS 60 120 ML	R$ 12,89	R$ 5.156,00
515	60.050,00	BOLSA 500 ML	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETAVEL SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETAVEL SISTEMA FECHADO	R$ 9,62	R$ 577.681,00
539	2.100,00	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 100 MG.	SUPERA FARMA	SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 100 MG.	R$ 7,72	R$ 16.212,00

540	100,00	FRASCO-	SOMATROPINA 12 UI, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E INTRA-MUSCULAR.	CRISTALIA	SOMATROPINA 12	R$ 72,00	R$ 7. 200,00
572	2. 144,00	BISNAGA	TIABENDAZOL 50 MG/G, EM BISNAGA	BELFAR	TIABENDAZOL 50 MG/G	R$ 12,19	R$ 26. 135,36
574	444,00	FRASCO 40,00 ML	TIABENDAZOL,50 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	TIABENDAZOL,50 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL	R$ 10,16	R$ 4. 511,04
581	26. 285,00	FRASCO 5,00 ML	TOBRAMICINA ASSOCIADA A DEXAMETASO-NA SUSPENSAO DEXAMETASONA, SUSPEN-SAO OFTALMICA	GEOLAB	TOBRAMICINA ASSOCIADA A DEXAMETA-SONA SUSPENSAO OFTALMICA	R$ 14,94	R$ 392. 697,90

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

HM CIRURGICA LTDA

CNPJ Nº 30.981.531/0001-73

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2022

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.905.076/0001-90 com sede na Rua Minas Gerais, nº. 370, Bairro: Alvo-rada, na cidade de Fransciso Beltrão – PR.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
73	1.988.465	COMPRIMIDO	AZITROMICINA, 500 MG	MEDQUIMICA	CPR	R$ 0,73	R$ 1.451.579,45
144	206.400	COMPRIMIDO	CIMETIDINA, 200 MG	TEUTO	CPR	R$ 0,44	R$ 90.816,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.905.076/0001-90

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2022

DIMEVA DISTRIBUIDORA E INCORPADORA LTDA, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, sede na Rua José nº 155, sala 01, bairro: Fraron, CEP 85.503-000, Pato Branco/PR.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
6	2.900	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMIDA 250MG	DIAMOX GE-NOM	DIAMOX GE-NOM	R$ 0,67	R$ 1.943,00
110	1.000	COMPRIMIDO	CANDESARTANA CILEXETILAHIDROCLOROTIAZIDA 16MG12,5MG ATACAND HCT	SANDOZ	SANDOZ	R$ 1,80	R$ 1.800,00
158	6.720	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG.	ATENSINA - BOEHRINGER	ATENSINA - BOEHRINGER	R$ 0,28	R$ 1.881,60
247	1.600	CÁPSULA	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRNULOS DE LIBERA-ÇAO LENTA.	GERMED	GERMED	R$ 2,59	R$ 4.144,00
292	6.500	COMPRIMIDO	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG	NIMEGON - SUPERA	NIMEGON - SUPERA	R$ 8,18	R$ 53.170,00
293	19. 120	FRASCO 120 ML	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 160 MG/ FOS-FATO DE SODIO DIBASICO 60 MG	FLEXENEMA - AIRELA	FLEXENEMA - AIRELA	R$ 5,80	R$ 110.896,00
316	500	SACHE 4,13 G	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G 1,2 G, PO ORAL.	CONDROFLEX - ZODIAC	CONDROFLEX - ZODIAC	R$ 3,69	R$ 1.845,00
334	45. 180	DRÁGEA	HIDRALAZINA, 25 MG.	APRESOLINA - NOVARTIS	APRESOLINA - NOVARTIS	R$ 0,35	R$ 15.813,00
337	1.350	FRASCO 10 ML	HIDROCORTISONA SULFATO DE NEOMICINA SUL-FATO DE POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO 10MG/5MG/ 10.000UI POR ML. SOLUCAO OTOLÓGICA	OTOSPORIN - FQM	OTOSPORIN - FQM	R$ 13,37	R$ 18.049,50
497	2.000	CÁPSULA	PREGABALINA, 75 MG.	TEUTO	TEUTO	R$ 0,36	R$ 720,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E INCORPADORA LTDA

CNPJ nº 76.386.283/0001-13

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2022

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01 com sede na Rua Perú, 454 – centro, cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná – CEP 85.933-000

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
165	1.108. 100,00	FRASCO 100,00 ML	CLORETO DE SODIO 0,9 - SORO FISIOLOGICO FRAS-CO DE 100 ML	UNIPHAR	UNIPHAR	R$ 1,81	R$ 2.005. 661,00
208	200,00	FRASCO	COMPLEXO VITAMINICO B, SIMILAR GROW VIT BB GOTAS	NTS	NTS	R$ 4,00	R$ 800,00
216	11. 500,00	AMPOLA	DEXAMETASONA 2 MG/ML- SOLUÇAO INJETAVEL	GREEN	GREEN	R$ 1,81	R$ 20.815,00
232	41. 500,00	COMPRIMIDO	DIPIRONA 1G . USO ORAL	HYPERA	ATROVERAN	R$ 0,77	R$ 31.955,00

294	200,00	UNIDADE	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-	EUROFARMA	LUGANO	R$ 91,19	R$ 18.238,00
340	400,00	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO ASSOCIADO A HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 37MG/ 35,6MG POR ML.	IMEC	GASTRIMEC	R$ 2,80	R$ 1.120,00
397	24. 000,00	COMPRIMIDO	MEBENDAZOL, 100 MG.	BELFAR	BELFAR	R$ 0,26	R$ 6.240,00
435	4. 500,00	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL, SAL CLORIDRATO, 5 MG.	PHARLAB	PHARLAB	R$ 0,55	R$ 2.475,00
535	200,00	DRÁGEA	SILIMARINA ASSOCIADA COM METIONINA, DRAGEAS DE 70MG/100MG.	NIKKHO	NIKKHO	R$ 1,81	R$ 362,00
560	4. 100,00	FRASCO 100,00 ML	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML, XAROPE	NTS	NTS	R$ 2,75	R$ 11.275,00
561	1. 600,00	FRASCO 100,00 ML	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II XAROPE	ARTE NATI- VA	ARTE NATI- VA	R$ 2,75	R$ 4.400,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ nº 25.279.552/0001-01

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n.º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87. 080-120, na cidade de Maringá – Estado do Paraná - pr.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V. Uni- tário	V. Total
25	6. 000,00	COMPRIMIDO	ACIDO URSODESOXICOLICO 50 MG	ZAMBOM	ZAMBOM	R$ 1,56	R$ 9.360,00
107	500,00	COMPRIMIDO	BUSPIRONA CLORIDRATO, 10 MG.	LIBBS	LIBBS	R$ 2,11	R$ 1.055,00
139	103. 200,00	FRASCO	CETOPROFENO 100MG/2ML F/A USO ENDOVENOSO	UNIAO	UNIAO	R$ 4,20	R$ 433. 440,00
150	6. 000,00	AMPOLA 2,00 ML	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML; SOLUÇÃO INJETAVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 1,20	R$ 7.200,00
159	2. 880,00	AMPOLA 1,00 ML	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 8,28	R$ 23. 846,40
176	14. 420,00	AMPOLA 1,00 ML	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	UNIAO	UNIAO	R$ 2,38	R$ 34. 319,60
178	538. 275,00	FRASCO 20,00 ML	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, CON- TA- GOTAS	GERMED	GERMED	R$ 48,00	R$ 25.837. 200,00
187	2. 900,00	AMPOLA 2,00 ML	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIAO	UNIAO	R$ 3,22	R$ 9.338,00
188	2. 500,00	AMPOLA	CLORIDRATO DE PETIDINA. DOLANTINA; SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG/ML. AMPOLA COM 2 ML.	UNIAO	UNIAO	R$ 3,22	R$ 8.050,00
200	4. 320,00	AMPOLA 5,00 ML	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIAO	UNIAO	R$ 2,55	R$ 11. 016,00
213	23. 100,00	AMPOLA	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIAO	UNIAO	R$ 2,64	R$ 60. 984,00
218	10. 280,00	FRASCO 5 ML	DEXAMETASONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	NOVARTIS	NOVARTIS	R$ 8,66	R$ 89. 024,80
241	84. 800,00	AMPOLA	DOPAMINA, CLORIDRATO; 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AM- POLAS DE 10 ML.	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 4,16	R$ 352. 768,00
261	100. 300,00	COMPRIMIDO	ESPIRAMICINA 1.500.000UI	MEDLEY	MEDLEY	R$ 4,50	R$ 451. 350,00
278	73. 000,00	AMPOLA 2 ML	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 2,40	R$ 175. 200,00
315	5. 500,00	AMPOLA	GLICONATO DE CÁLCIO 10 SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX IS- TAR	HALEX IS- TAR	R$ 2,98	R$ 16. 390,00
328	34. 827,00	AMPOLA 1 ML	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO	UNIAO	R$ 3,24	R$ 112. 839,48
333	1. 000,00	AMPOLA	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	CRISTALIA	R$ 8,37	R$ 8.370,00
393	20. 200,00	AMPOLA 1 ML	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁ- VEL	UNIAO	UNIAO	R$ 2,73	R$ 55. 146,00
428	150. 800,00	AMPOLA	MORFINA SULFATO 10 MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,66	R$ 401. 128,00
556	38. 150,00	AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO 10% - SOLUÇÃO INJETAVEL	SAMTEC	SAMTEC	R$ 1,31	R$ 49. 976,50

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.014.370/0001-67, com sede na Rua Sergipe **nº:** 23 - SALA 01 Bairro: LA- SALLE, CEP:85.505-250, PATO BRANCO - PARANÁ, por intermédio de seu representante **MILENA DAMBROS.**

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado

525	69.700	ENVELOPE	SACCHAROMYCES BOULARDINI 200MG SACHE DE 1G USO ORAL.	CIFARMA CX C/6	COMP	R$ 0,79	R$ 55.063,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 12.014.370/0001-67

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2022

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 21.484.336/0001-47, com sede na em Maringá – Estado do Paraná, na Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 – Barracão 01 – Vila Santa Izabel – CEP 87.080-470por intermédio de seu representante legal o **SR. MARCELINO LAHOUD**

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	V. Unitário	V. Total
28	17.290,00	AMPOLA 2ML	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 9,98	R$ 172.554,20
29	36.600,00	FRASCO 1000 ML	AGUA BI- DESTILADA -SOLUÇÃO INJETAVEL - SISTEMA FECHADO - SEGUNDO RDC-N°29 DE 17/04/2008-	JP	JP	R$ 5,48	R$ 200.568,00
48	158.400,00	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 9.504,00
157	75.456,00	FRASCO	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML,	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 2,33	R$ 175.812,48
379	2.570,00	FRASCO 50,00 ML	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100MG/ML, SOLUÇÃO SPRAY	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 38,81	R$ 99.741,70
396	10.610,00	BOLSA 250 ML	MANITOL, 20, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML	JP	JP	R$ 6,16	R$ 65.357,60

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 21.484.336/0001-47

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2022

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., com sede à Avenida São Paulo, Qd. 103 A, Lt. 007E, Bairro Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ-MF sob n. º 01.417.694/0010-72 e Inscrição Estadual nº 10.670.950-0

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
33	37.169,00	FRASCO 10 ML	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL	PRATI	1256800290041	R$ 1,03	R$ 38.284,07
215	219.720,00	BISNAGA 10	DEXAMETASONA 1 MG/G; CREME	PRATI	1256801260020	R$ 1,44	R$ 316.396,80
226	3.000,00	FRASCO	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR	PRATI	1256800920027	R$ 9,41	R$ 28.230,00
406	11.000,00	COMPRIMIDO	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	PRATI	1256802990261	R$ 0,26	R$ 2.860,00
502	1.100,00	COMPRIMIDO	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG.	PRATI	1256802550359	R$ 0,68	R$ 748,00
553	769.335,00	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400 MG/ 80 MG	PRATI	1256802090021	R$ 0,21	R$ 161.560,35

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 01.417.694/0004-72

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2022

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 31.378.288/0001-66, localizada à Rodovia Anhanguera KM 307 + 970, Ribeirão Preto/SP

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
392	4.919.070	COMPRIMIDO	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	VASOPRIL®	C/60 CPR	R$ 0,04	R$ 196.762,80

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 31.378.288/0001-66

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2022

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95 com sede na Rodovia BR 101, n°131, Km 131, Várzea do Ranchinho Camboriú, SC, CEP 88349175;

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado

7	112.800	AMPOLA 3 ML	ACETILCISTEINA 100MG/ML- SOLUÇÃO INJETAVEL	BROMUC/BLAU	AMPOLA	R$ 3,00	R$ 338.400,00
24	108.650	AMPOLA 5ML	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML	GENÉRICO/BLAU	AMPOLA	R$ 4,68	R$ 508.482,00
89	10.000	FRASCO 250 ML	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % -SOLUÇÃO INJETAVEL	GENÉRICO/JP	BOLSA	R$ 27,00	R$ 270.000,00
250	121.200	SERINGA	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML; SOLUCAO INJETÁVEL, ERINGA PRÉ- ENCHIDA 0,4 ML	CUTENOX/MYLAN	SERINGA	R$ 19,48	R$ 2.360.976,00
253	144.000	AMPOLA 1 ML	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HYFREN/HYPOFARMA	AMPOLA	R$ 1,15	R$ 165.600,00
272	16.975	AMPOLA 10 ML	ETOMIDATO - 2 MG/ML, GENÉRICO/BLAU SOLUÇÃO INJETÁVEL		AMPOLA	R$ 12,73	R$ 216.091,75
284	21.125	FRASCO	FLUCONAZOL 2 MG/ML- GENÉRICO/HALEX ISTAR SOLUÇÃO INJETAVEL		BOLSA	R$ 15,99	R$ 337.788,75
305	9.700	AMPOLA 2 ML	GENTAMICINA, 80 MG/ML, HYTAMICINA/HYPOFARMA SOLUÇÃO INJETÁ-VEL		AMPOLA	R$ 2,19	R$ 21.243,00
415	900	AMPOLA 5 ML	METOPROLOL, TARTARATO 1 BECA TARTARATO/HALEX MG/ML, SOLU-ÇÃO INJETAVEL ISTAR		AMPOLA	R$ 22,70	R$ 20.430,00
443	181.740	BISNAGA 60 G	NISTATINA ASSOCIADO COM OXYDERME/CIFARMA OXIDO DE ZINCO; 100.000 UI/G-200 MG/G; POMADA DERMATOLOGICA		BISNAGA	R$ 5,70	R$ 1.035.918,00
464	5.400	AMPOLA	ONDANSETRONA GENÉRICO/HYPOFARMA CLORIDRATO, 2 MG/ML,INJETAVEL		AMPOLA	R$ 2,40	R$ 12.960,00
465	27.200	AMPOLA	ONDANSETRONA GENÉRICO/HYPOFARMA CLORIDRATO, 4 MG/ML, INJETAVEL		AMPOLA	R$ 2,90	R$ 78.880,00
484	138.705	FRASCO 60 ML	PERMETRINA PERMENATI/NATIVITA 50 MG/ML,LOÇAO		FRASCO	R$ 3,00	R$ 416.115,00
551	16.100	BISNAGA 50,00 G	SULFADIAZINA DE PRATA, GENÉRICO/NATIVITA 10MG/G, CREME		BISNAGA	R$ 5,46	R$ 87.906,00
554	12.440	FRASCO	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIA- LIBERAÇÃO CONTROLADA ADA A TRIMETROPINA SUSOPENSÃO ORAL DE 200MG/40MG - 1 FRASCO 100ML C/ COPO DOSADOR		FRASCO	R$ 5,39	R$ 67.051,60
566	6.680	AMPOLA	SUXAMETONIO CLORETO 100 GENÉRICO/BLAU MG -SOLUÇÃO INJETA-VEL		FRASCO-AMPOLA	R$ 11,99	R$ 80.093,20

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. EIRELI,

CNPJ nº 12.418.191/0001-95

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2022

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita com CNPJ: 41.511.821/0001-70, com sede na Rua Bahia, no 69, Sala 010 setor B, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85605270

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
378	49.800	TUBO	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2, GELÉIA	PHARLAB	BIS	R$ 2,26	R$ 112.548,00
461	3.238.405	COMPRIMIDO	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	CAP	R$ 0,09	R$ 291.456,45

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 41.511.821/0001-70

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2022

VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.441.595/0001-60 com sede na Rua Marília nº1387, Bairro Luther King, cep 85.605-140 Francisco Beltrão – PR.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
264	792.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 25 MG.	EMS	COMPRIMIDO	R$ 0,27	R$ 213.840,00

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2022.

VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.441.595/0001-60

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2022

MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.951.989/0001-20, com sede rua Rui Barbosa 1320, Jardim Imperador I, Varzea Grande/MT

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado
494	1.083.885,00	COMPRIMIDO Cx C/ 500	PREDNISONA, 20 MG.	PRATI	PRATI	R$ 0,08	R$ 86.710,80

MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 08.951.989/0001-20

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2022

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10 com sede na Rua MP – 6 nº 304 Lt. 01 Qd. 16 – A Conjunto Margarida Procópio Polo Empresarial Monte Horebe Senador Canedo – GO CEP 75.254-872;

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V. Unitário	V. Total
12	64.320	CX C/ 100 BISNAGA	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 1,79	R$ 115.132,80
21	1.659.450	CX C/ 20 COM-PRIMIDO	ACIDO FOLICO 5 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,04	R$ 66.378,00
50	1.447.823	CX C/ 200 COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,04	R$ 57.912,92
53	1.924.155	CAIXA C/ 21 CÁPSULA	AMOXICILINA 500 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,15	R$ 288.623,25
64	1.373.234	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	ANLODIPINO 5 MG	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,02	R$ 27.464,68
92	8.400	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDO	BISACODIL, 5 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,12	R$ 1.008,00
147	860.655	CAIXA C/ 14 COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,19	R$ 163.524,45
197	106.500	CAIXA C/ 14 CÁPSULA	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	PRATI	PRATI	R$ 0,21	R$ 22.365,00
221	1.017.160	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	DIAZEPAM, 10 MG	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,07	R$ 71.201,20
231	15.000	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG 10MG	TAKEDA	TAKEDA	R$ 0,62	R$ 9.300,00
235	300.000	FRASCO 20 ML	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML; SOLUÇÃO ORAL	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 1,40	R$ 420.000,00
307	515.000	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,03	R$ 15.450,00
387	6.958.485	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,05	R$ 347.924,25
389	555.440	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDO	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,04	R$ 22.217,60
416	484.375	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDO	METRONIDAZOL, 250 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,15	R$ 72.656,25
434	346.725	CAIXA C/ 20 COMPRIMIDO	NAPROXENO 550 MG	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,58	R$ 201.100,50
438	964.340	CAIXA C/30 COMPRIMIDO	NIFEDIPINA, 10 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,07	R$ 67.503,80
440	4.565.445	CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	NIFEDIPINO, 20 MG.	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 0,07	R$ 319.581,15
555	91.600	CAIXA C/50 AMPOLA 5,00 ML	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 80 MG/ML 400 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 3,75	R$ 343.500,00

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 07.640.617/0001-10,

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2022

INPHARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.607.262/0001-21, localizada à Rua das Camélias, n.º 230 – Jardim La Salle – CEP 85.902-460, na cidade de Toledo – Estado do Paraná.

220	15.000	FRASCO 2 ML	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO 100 MCG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL	GENERICO/ VOLPHARMA	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO 100 MCG/ML-FR 2ML	R$ 7,79	R$ 116.850,00

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 43.607.262/0001-21

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2022

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02**,** na estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
15	173.200	AMP 5ML	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML	HYPOFARMA	R$0,80	R$138.560,00
22	43.880	COMPRIMIDO	ACIDO FOLINICO 15 MG	HIPOLABOR	R$1,65	R$72.402,00
45	55.060	COMPRIMIDO	AMANTADINA, 100 MG	EUROFARMA	R$0,80	R$44.048,00
69	3.000	FRASCO 5,00 ML	ATROPINA 1, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 10 MG/ML, FRASCO CONTA-GOTAS CONTENDO 5ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA OCULAR	ALLERGAN	R$9,33	R$27.990,00

108	219.600	AMPOLA 5,00 ML	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 4 MG/500 MG/ML; SOLUÇÃO INJETAVEL	HYPOFARMA	R$2,75	R$603.900,00
133	27.600	FRASCO-AMPOLA	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	FRESENIUS	R$7,18	R$198.168,00
140	272.270	AMPOLA 2	CIANOCOBALAMINA VITAMINA B12 1.000 MCG	CITOPHARMA	R$3,45	R$939.331,50
143	147.600	AMPOLA 2,00 ML	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HYPOFARMA	R$1,24	R$183.024,00
163	12.222	FRASCO	CLORETO DE POTASSIO 6. SOLUÇÃO ORAL DE 60 MG/ML 6 EM FRASCO DE 100 ML COM COPO MEDIDOR.	PRATI DONA-DUZZI	R$2,81	R$34.343,82
167	401.600	FRASCO 500,00 ML	CLORETO DE SODIO 0,9 SOLUÇAO FISIOLOGICA	FARMAX-AMARAL	R$3,25	R$1.305.200,00
192	640	FRASCO	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA ASSOCIADA À FENILEFRINA. SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10MG/1MG	ALLERGAN	R$9,02	R$5.772,80
259	793.700	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADO COM PARACETAMOL, 10MG 500MG	GEOLAB	R$0,85	R$674.645,00
271	11.050	COMPRIMIDO	ETINILESTRADIOLGESTODENO 0,02MG0,075MG	LEGRAND	R$0,45	R$4.972,50
295	148.300	AMPOLA 2 ML	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇAO INJETAVEL	HYPOFARMA	R$1,18	R$174.994,00
304	200	FRASCO 5 ML	GENTAMICINA 5MG/ML, FRASCO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	R$11,00	R$2.200,00
317	1.084.250	AMPOLA	GLICOSE 25, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	R$0,63	R$683.077,50
327	100	FRASCO 1 L	GLUTARALDEÍDO 2, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO EM FRASCO DE 1 LITRO.	CINORD SU-DESTE	R$27,96	R$2.796,00
335	82.825	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA, 50 MG	NOVARTIS	R$0,40	R$33.130,00
362	6.500	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA, 100 MG.	UNICHEM	R$0,49	R$3.185,00
365	384.675	COMPRIMIDO	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG 25 MG.	ACHE	R$1,06	R$407.755,50
373	1.002.873	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG.	MERCK	R$0,18	R$180.517,14
495	677.835	COMPRIMIDO	PREDNISONA, 5 MG.	VITAMEDIC	R$0,06	R$40.670,10
500	61.000	AMPOLA 2,00 ML	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	R$2,01	R$122.610,00
516	12.000	COMPRIMIDO	RISPERIDONA, 1 MG	PRATI DONA-DUZZI	R$0,11	R$1.320,00
517	56.900	COMPRIMIDO	RISPERIDONA, 2 MG	PRATI DONA-DUZZI	R$0,12	R$6.828,00
524	51.400	AMPOLA 5,00 ML	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	R$10,53	R$541.242,00
530	21.975	FRASCO 200,00 DO-SES	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL.	GSK	R$8,99	R$197.555,25
541	35.000	FRASCO 250,00 ML	SORO FISIOLOGICO 250 ML	FARMAX-AMARAL	R$2,75	R$96.250,00
559	600	FRASCO 180,00 ML	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE	AIRELA	R$9,75	R$5.850,00
579	12.770	FRASCO 5,00 ML	TIMOLOL, 0,5, SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	TEUTO(F)	R$3,80	R$48.526,00
582	42.780	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 50 MG.	VITAMEDIC	R$0,30	R$12.834,00
587	6.500	COMPRIMIDO	TROMETAMOL, SAL CETOROLACO, 10MG, SUB-LINGUAL	ACHE	R$2,63	R$17.095,00
594	2.000	POTE 500 G	VASELINA SÓLIDA POTE CONTENDO 500 G TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	VIC PHARMA	R$37,30	R$74.600,00

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 00.802.002/0001-02

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2022

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO EIRELI-ME, CNPJ Nº 25.101.524/0001-08, localizada à Av. Dom Pedro II, 785 - Sala 4B – Ocian - Praia Grande/SP

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	V. Unitário	V. Total
27	540.000,00	COMPRIMIDO	ACIDO VALPROICO VALPROATO DE SODIO 500MG. -	BIOLAB	CX C/50	R$ 0,45	R$ 243.000,00
116	3.359.550,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 500 MG 400UI	CALCIUM D/OE-MED	CX C/500	R$ 0,04	R$ 134.382,00
120	662.085,00	COMPRIMIDO	CARVEDILOL, 12,5 MG.	BIOLAB	CX C/30	R$ 0,12	R$ 79.450,20
239	2.680,00	FRASCO 100 ML	DOMPERIDONA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	EUROFARMA	CX C/1	R$ 12,80	R$ 34.304,00
254	3.500,00	FRASCO 60	ERITROMICINA ESTOLATO DE 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	RUBROMICIN/ PRATI	CX C/50	R$ 6,59	R$ 23.065,00

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO EIRELI-ME

CNPJ Nº 25.101.524/0001-08

CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 002/2022, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNOSTICOS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Credenciou a empresa: **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA,** localizada na rua Pimenta Bueno, 5165, bairro Dom Aquino, CEP 78.015-190, Cuiabá/MT, para atender os procedimentos abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 08 – Medicina Nuclear

ITEM	CÓD SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR CISVARC
03	0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R$ 1. 813,60
04	0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALI-ACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R$ 817,04
05	0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALI-ACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R$ 766,14
07	0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R$ 381,98
08	0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R$ 649,08
11	0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R$ 915,10
14	0208030042	CINTILOGRAFIA DO CORPO INTEIRO P/ PESQUISA	R$ 677,40

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 009/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 009/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos**,tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas:**INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. - CNPJ nº 36.753.765/0001-40,** sediada na Av Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 661 W – Parque das Mansões – CEP 78.302-028 – Tangará da Serra – MT,**com valor estimativo global de R$ 369.202,64** (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Duzentos e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Sr. RAFAEL MACHADO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Arlindo Nogueira Gomes, 127-N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, CEP 78.302-082, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. - CNPJ nº 36.753.765/0001-40, sediada na Av Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 661 W – Parque das Mansões – CEP 78.302-028 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias.	UN.	40	R$ 142,55	R$ 5.702,00

20	5210	4565	Ultrassonografia Obstétrica.	UN.	40	R$ 124,89	R$ 4.995,60
21	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfologica.	UN.	55	R$ 226,34	R$ 12.448,70
22	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler.	UN.	46	R$ 195,62	R$ 8.998,52
23	5219	4569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre).	UN.	51	R$ 149,70	R$ 7.634,70
24	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar.	UN.	30	R$ 163,60	R$ 4.908,00
25	5217	4568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN.	UN.	32	R$ 113,10	R$ 3.619,20
26	5154	TCEMT000244	Ultrassonografia Transvaginal.	UN.	42	R$ 125,12	R$ 5.255,04
27	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica).	UN.	40	R$ 115,76	R$ 4.630,40
28	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior.	UN.	40	R$ 130,88	R$ 5.235,20
29	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior.	UN.	41	R$ 130,22	R$ 5.339,02
30	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total.	UN.	42	R$ 173,73	R$ 7.296,66
31	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal.	UN.	30	R$ 138,18	R$ 4.145,40
32	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral).	UN.	48	R$ 135,00	R$ 6.480,00
33	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações.	UN.	31	R$ 136,28	R$ 4.224,68
34	5299	280441-7	Ultrassonografia da Próstata Trans-retal.	UN.	35	R$ 148,88	R$ 5.210,80
35	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal.	UN.	39	R$ 123,10	R$ 4.800,90
36	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais.	UN.	31	R$ 126,42	R$ 3.919,02
37	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas.	UN.	60	R$ 212,33	R$ 12.739,80
38	5208	4504	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais.	UN.	41	R$ 216,89	R$ 8.892,49
39	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	62	R$ 231,71	R$ 14.366,02
40	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	50	R$ 261,43	R$ 13.071,50
41	5216	304502-1	Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gemelar).	UN.	34	R$ 223,83	R$ 7.610,22
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 161.523,87**

Na descrição dos itens 19 a 41 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	TOMOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	6310	428386-4	Tomografia Computadorizada com ou sem contraste.	UN.	171	R$ 317,21	R$ 54.242,91
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 54.242,91**

Na descrição do item 42 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 42 - Cobertura:TC ABDOME INFERIOR, TC ABDOME SUPERIOR, TC ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, TC ARTICULAÇAO SACROILIACA, TC ARTICULAÇÕES, TC BRAÇO, TC COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL TOTAL, TC COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COXA, TC PERNA, TC CRÂNIO, TC FACE, ATM, OSSOS DA FACE, TC MASTOIDES OU OUVIDOS, TC ÓRBITAS, TC PE, TC PELVE OU BACIA, TC PESCOÇO, TC PUNHO, TC MÃO, TC ANTEBRAÇO, TC TORNOZELO, TC COTOVELO, TC ANTEBRAÇO, TC SACRO-COCCIX, TC SEGMENTOS APENDICULARES, TC SEIOS DA FACE, TC SELA TURCICA, TC TÓRAX. **Incluso Contraste se necessário.**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	6311	TCEMT 0000232	Ressonância Magnética com ou sem contraste	UN.	256	R$ 513,96	R$ 131. 573,76
44	6304	00017164	Angioressonância	UN.	26	R$ 840,85	R$ 21.862,10
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 153.435,86**

Na descrição dos itens 43 e 44 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 43 - Cobertura:RM ABDOME SUPERIOR, RM ANTEBRAÇO, RM ART.TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL), RM ARTICULAÇAO COXO-FEMURAL, RM ARTICULAÇOES SACROILIACAS, RM ARTICULAR POR ARTICULACAO, RM BACIA, RM BRAÇO, RM COLUNA CERVICAL, RM COLUNA LOMBO-SACRA, RM COLUNA TORACICA, RM COTOVELO, RM COXA, RM CRANIO (ENCEFALO), RM FACE, RM FETAL, RM JOELHO, RM MAMA BILATERAL, RM MAO, RM MASTOIDES (OSSOS TEMPORAIS BILATERAL), RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL, RM OMBRO, RM ORBITAS, RM OSSOS TEMPORAIS (MASTOIDES), RM PE, RM PELVE, RM PERNA, RM PESCOÇO, RM PUNHO, RM SACRO-COCCIX, RM SEIOS DA FACE, RM SELA TURCICA (HIPOFISE), RM TORAX, RM TORNOZELO.
Item 44 - Cobertura:ANGIO-RM AORTA ABDOMINAL, ANGIO-RM AORTA TORACICA, ANGIO-RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR, ANGIO-RM ARTERIAL DE PELVE, ANGIO-RM CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, ANGIO-RM CRANIO ARTERIAL, ANGIO-RM CRANIO VENOSA, ANGIO-RM MEMBRO INFERIOR, ANGIO-RM PESCOÇO, ANGIO-RM TÓRAX. **Incluso Contraste se necessário.**

			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 369.202,64**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M.M. T CLINICA MÉDICA ERIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EXECUTOR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA A ALTA E COLONOSCOPIA NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚD'E DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITARIO DEFINIDO NA TABELA DE PRECOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 28/09/2022 a 28/09/2023

VALOR: R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, em atenção a notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 01/10/2022 a 01/04/2023

VALOR: R$ 11.630,00 (onze mil e seiscentos e trinta reais)

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00

PORTARIA Nº 090/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 090/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **LEA CRISTINA DOS SANTOS** – ATO NORMATIVO/MATRÍCULA Nº **483/2022, coordenador da comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH),** para atuar como fiscal do **CONTRATO Nº 072/2022**, no âmbito da Administração Pública, no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 54 DO 53° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2021** referente à contratação da empresa **LABORATÓRIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **14.800.881/0001-30**, com sede na Avenida Brasil, nº 171, Bairro Centro, CEP 78530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, em atenção a notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 22 de setembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL - BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUIMICO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 17/10/2022 a 17/10/2023

VALOR: R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO: (29) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.00

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **04 DE NOVEMBRO DE 2022, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais,conforme **EDITAL Nº 036/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2022,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 20 de outubro de 2022.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

PORTARIA Nº 091/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 091/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA** – ATO NORMATIVO/MATRÍCULA Nº **6.568/2015, diretora administrativa do Hospital Regional,** para atuar como fiscal do **CONTRATO Nº 074/2022**, no âmbito da Administração Pública, no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2022 DO 54° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**, referente à contratação da empresa **M.M. T CLINICA MÉDICA ERIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 29.011.074/0001-05, com sede na Rua Maringá, nº 638, BL.C, Apto 604, Bairro Jardim Aclimação, CEP 87050-740 na cidade de Maringá/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EXECUTOR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA A ALTA E COLONOSCOPIA NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITARIO DEFINIDO NA TABELA DE PRECOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 28 de setembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA COM E SEM CONTRASTE E COM E SEM SEDAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS DE REGIAO DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 01/10/2022 a 01/10/2023

VALOR: R$ 230.050,00 (duzentos e trinta e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: (39) 01.001.10.302.0002.2004.33.90.39.00

PORTARIA Nº 092/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 092/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **LEA CRISTINA DOS SANTOS - ATO NORMATIVO Nº 483 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - COORDENADOR DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH),** para atuar como fiscal do **CONTRATO Nº 076/2022**, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2022**, referente à contratação da empresa **CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 14.936. 584/0001-16, com sede a Rua 37 esquina com 45, nº 09, Bairro Santa Cruz II, telefone: (65) 3625-6315, email: vendas@controlmt.com.br CEP nº 78077-035, na cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL-BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUIMICO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 17 de outubro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/ 2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/ 2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LOCALMED DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 1.000,00 (Mil Reais)

DOTAÇÃO: 29 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013 DE 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados pela Resolução nº 018/2022, de 08 de julho de 2022, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022 e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa:

ERLON CORTEZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.281.005/0001-60, com valor global de R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

Rondonópolis /MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 037/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Municipal n° 535/2022, torna público o resultado da sessão que teve abertura na data de 17/10/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, cujo objeto e Futura e Eventual Aquisição de Ambulância tipo A, oriunda da Emenda Parlamentar n° 164/2022, fonte de recurso estadual, para a secretaria de saúde de Água Boa-MT, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT, teve como vencedora a empresa: BELLAN TRANFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 18.093.163/0001-21.

Água Boa/MT, 20 de outubro de 2022.

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 063/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 063/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Termo de convênio de cooperação técnica e financeira tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, **da 04/12 (Quarta) Parcela** da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade a prorrogação do cofinanciamento Estadual Temporário e Emergencial para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de Atenção Hospitalar como forma de promover formas articuladas de planejamento e execução de ações de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos municípios participantes do CISMA, priorizando as metas e ações pactuadas no termo de compromisso e metas em 2021, aprovado pela resolução CIB/MT Nº 055 de 20 de Maio de 2022 e repasse autorizado através da Portaria Nº 728/2022/GBSES, publicada em 11/10/2022.

RECURSOS: R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Resolução CIB/MT nº CIB/MT Nº 055 de 20 de Maio de 2022.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto,*** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, **como Fiscal** e tendo como ***substituto, a Srª. Malida Garbo,*** servidora de cago de livre nomeação e exoneração, registrado sob matrícula nº 7810.1

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2022**.

DATA:

Água Boa MT, 20 de Outubro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 746, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GERENTE ADJUNTO DE PESQUISA, CONTROLE DE MAPEAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o

que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 123/2022/SMAP-AB, expedido pela Secretária Adjunta de Planejamento, Ana Paula Almeida Naves, em 18/10/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ALISON MACIEL**, para o cargo de Provimento em Comissão de**GERENTE ADJUNTO DE PESQUISA, CONTROLE DE MAPEAMENTO URBANO**, símbolo CC-13, lotado na Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no dia 20 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de outubro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2022 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 013/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, Notificamos a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 17/10/2022, no valor de R$.389.679,33 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), na conta vinculada ao Termo de Convênio Nº 1108/2022 (Processo Nº 02544/2022), tendo o mesmo sido assinado em 10/10/2022 e Publicado no diário oficial do Estado em 11/10/2022; e tendo como concedente a SEAF - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, e tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA".

DATA:

Água Boa/MT, 17 de Outubro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.302, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.302, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA OS ARTIGOS 8 E 44 DA LEI Nº. 1.193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista erro material na Lei Municipal nº 1.302, de 16 de março de 2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, em Edição nº 3.945, do dia 23 de Março de 2022, constando erro na numeração da referida Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, DO ESTADO DE MATO GROSSO, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 1.302, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFICIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em 20 de outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022

O Município De Alto Garças/MT, Estado de Mato Grosso, através de seu (Pregoeiro ou Presidente), no cumprimento das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02(CASO DE PREGÃO), e suas alterações posteriores, torna público, aos interessados a REVOGAÇÃO, por Interesse Público, do Modalidade Pregão Presencial n° 022/2022, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO E SULCAMENTO NA ESCOLA ESTADUAL AGRÍCOLA "DEPUTADO OSCAR SOARES" ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA "DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", conforme Termo de Revogação assinado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Claudinei Singolano, em 20 de outubro de 2022.Alto Garças/MT, 20 de outubro de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 23 ERRATA

PORTARIA N° 023/2022

SUMULA: Dispõe sobre errata de publicação das portarias 020/2022, 021/2022 e torna sem efeito a publicação da portaria 022/2022, veiculados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 19/10/2022, pagina 50, edição nº 4091.

Onde se lê: Portaria 020/2022:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível, conforme estabelece a Resolução 001/2012 que trata do PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO, deste Poder legislativo, do nível 10 para o Nível 11, com data retroativa à julho de **2021**, à servidora GEISIVANI MARIA DA SILVA, matricula 01, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT, portadora do RG nº 755.346 SSP/MT, CPF n° 522.516.911.20. A Classe a qual a servidora pertence continua inalterada.

Leia-se: Portaria 020/2022:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível, conforme estabelece a Resolução 001/2012 que trata do PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO, deste Poder legislativo, do nível 10 para o Nível 11, com data retroativa à julho de **2022**, à servidora GEISIVANI MARIA DA SILVA, matricula 01, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT,

portadora do RG nº 755.346 SSP/MT, CPF n° 522.516.911.20. A Classe a qual a servidora pertence continua inalterada.

Onde se lê: Portaria 021/2022:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível, conforme estabelece a Resolução 001/2012 que trata do PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO, deste Poder legislativo, do nível 09 para o Nível 10, com data retroativa à abril de **2021**, à servidora MARIA DE LOURDES SILVA MORAES, matricula 05, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT, portadora do CPF n° 304.751.631-68. A Classe a qual a servidora pertence continua inalterada.

Leia-se: Portaria 021/2022:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível, conforme estabelece a Resolução 001/2012 que trata do PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO, deste Poder legislativo, do nível 09 para o Nível 10, com data retroativa à abril de **2022**, à servidora MARIA DE LOURDES SILVA MORAES, matricula 05, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraguai-MT, portadora do CPF n° 304.751.631-68. A Classe a qual a servidora pertence continua inalterada.

Tona sem efeito a publicação da Portaria 022/2022:

Torna sem efeito a publicação da Portaria 022/2022 que concedia a Elevação de Nível a servidora **GILDEIASANTANA ROCHA.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 19 de setembro de 2022

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS RDC PRESENCIAL - EDITAL N. 013/2022

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA

PROPOSTA DE PREÇOS RDC PRESENCIAL - EDITAL N. 013/2022

Objeto: "Construção de 02(dois) Campos Society, sendo um no Bairro São Pedro, perímetro urbano e um no Assentamento Tira Sentido, zona rural, ambos no Município de Alto Paraguai-MT, objeto do CONÊNIO Nº 0247-2022/SINFRA/MT".por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 043/2022, de 11 de fevereiro de 2022, torna público o resultado do julgamento da fase de análise da proposta, da qual a empresaseus representantes legais conforme segue. Compareceu na presente sessão para participar do certame as empresas: **01 – "CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.592.638/0001-79** foi declarada vencedora da fase de lance do certame, com o **valor de R$ 463.502,54 (Quatrocentos sessenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).** A íntegra do julgamento da análise da proposta de preço, contendo os motivos de fato e de direito expostos pela comissão processante encontram-se insertos na Ata do Resultado do Julgamento da análise da proposta de preços da licitante vencedora da etapa de lances, que poderá ser obtida no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Alto Paraguai/MT no endereço: Rua presidente Médici nº 470, Bairro Planalto, CEP: 78.410-000. A CPL comunica que os autos estão franqueados aos interessados de direito, para vistas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Alto Paraguai/MT, 20 de outubro de 2022.

Wisley Ribeiro do Amaral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Alto Paraguai/MT

Visto:

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 540/2022

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 034/2022**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidor público no cargo de Coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº 3772.1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 034/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª **MILCA VIEIRA MARQUES**, servidora pública de provimentos no cargo de Diretora do Departamento de Inspeção, matrícula funcional nº 4769.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 19 de outubro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 190/2022

DECRETO Nº 190/2022

"Dispõe sobre a nomeação de **Gerente da Divisão de Fiscalização de Saúde Pública** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da Divisão de Fiscalização de Saúde Pública**, o Senhor **ERICK VINICIUS GUIMARÃES**, CPF/MF – 063.072.401-64, de acordo com a Lei Municipal nº *1253/2021*.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 20 de outubro de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022 Na data 13/10/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresas vencedoras valor total: R$1.690.700,15 (um milhão e seiscentos e noventa mil e setecentos reais e quinze centavos):

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (28418133000100) com os lotes: 48, 90, 111, 112, 115, 130, 139 e 179 no valor total de R$80.747,50 (oitenta mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos).

FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP (11504314000148) com os lotes: 36, 76, 211, 230 e 243 no valor total de R$51.261,90 (cinqüenta e um mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (16970999000131) com os lotes: 6, 15, 23, 26, 37, 49, 58, 78, 84, 114, 148 e 168 no valor total de R$391.430,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e trinta reais).

A. G. KIENEN & CIA LTDA (82225947000165) com os lotes: 43, 47, 57, 70, 96, 105, 153, 154, 165, 175, 209, 210, 228 e 232 no valor total de R$36.147,30 (trinta e seis mil e cento e quarenta e sete reais e trinta centavos).

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (01417694000472) com os lotes: 22, 33, 40, 65, 141 e 149 no valor total de R$63.840,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02520829000140) com os lotes: 12, 16, 20, 21, 34, 44, 60, 61, 66, 71, 72, 82, 92, 93, 119, 151, 172, 178, 180, 181, 203, 205, 212, 213 e 237 no valor total de R$137.300,00 (cento e trinta e sete mil e trezentos reais).

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME (05159591000168) com os lotes: 13, 42, 59, 75, 77, 87, 103, 108, 110, 127, 142, 158, 164, 169, 188, 198, 204 e 240 no valor total de R$67.569,85 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12418191000195) com os lotes: 9, 17, 25, 41, 63, 88, 99, 101, 170, 189 e 194 no valor total de R$103.080,00 (cento e três mil e oitenta reais).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (28093678000185) com os lotes: 38, 56, 106, 107, 120, 199, 223 e 242 no valor total de R$26.450,20 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinqüenta reais e vinte centavos).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03652030000170) com os lotes: 4, 7, 28, 30, 53, 94, 102, 160, 167, 183, 185, 187, 193, 221, 224, 225 e 241 no valor total de R$92.255,00 (noventa e dois mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais).

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (25034906000158) com os lotes: 31 e 137 no valor total de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (42092374000124) com o lote: 229 no valor total de R$1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES (28911309000152) com o lote: 50 no valor total de R$36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25279552000101) com os lotes: 5, 79, 104, 140, 186, 202, 215, 219 e 226 no valor total de R$36.281,60 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26921908000202) com os lotes: 206 e 207 no valor total de R$6.050,00 (seis mil e cinqüenta reais).

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 19, 68, 69, 83, 85, 124, 125, 126, 129 e 132 no valor total de R$69.625,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI (09676256000198) com os lotes: 216 e 218 no valor total de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA (20590555000148) com os lotes: 109, 116, 145, 150, 163 e 244 no valor total de R$28.290,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa reais).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com o lote: 122 no valor total de R$4.000,00 (quatro mil reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19391064000199) com os lotes: 51 e 182 no valor total de R$33.650,00 (trinta e três mil e seiscentos e cinqüenta reais).

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04372020000144) com os lotes: 29, 45, 62, 144 e 222 no valor total de R$12.540,00 (doze mil e quinhentos e quarenta reais).

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (06372763000140) com o lote: 118 no valor total de R$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 2, 3, 14, 27, 35, 39, 46, 52, 54, 55, 67, 80, 81, 86, 89, 97, 98, 123, 133, 135, 136, 138, 156, 157, 166, 171, 190, 192, 200, 208, 217, 220, 233, 234, 235 e 239 no valor total de R$192.672,40 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP (09944371000368) com o lote: 117 no valor total de R$16.592,00 (dezesseis mil e quinhentos e noventa e dois reais).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (07847837000110) com os lotes: 8, 10, 11, 73, 74, 91, 100, 134, 143, 146, 147, 155, 159, 177, 196, 197, 231 e 238 no valor total de R$33.216,40 (trinta e três mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

HM COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA (30981531000173) com os lotes: 1, 18, 24, 32, 64, 95, 121, 128, 131, 152, 161, 173, 174, 176, 184, 195, 201 e 236 no valor total de R$102.511,00 (cento e dois mil e quinhentos e onze reais).

Itens desertos: 113, 162, 191, 214 e 227

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 450/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **AMANDA BORGES FERNANDES,** portadora da cédula de identidade nº 2312832-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 061.400.661-90, no cargo de **Auxiliar Contábil** – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Administração - Contrato de Prestação de Serviços nº. 186/2022, no período de 20 de Outubro de 2022 à 19 de Outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Outubro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 257/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **EDOARDO MORAES DA LUZ,** portador da cédula de identidade nº 8.137.457 0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 028.584.569-17, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO II,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Outubro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 452/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **MIRIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO,** portadora da cédula de identidade nº 2641781-2 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 064.335.391-73 no cargo de **Apoio Administrativo Educacional –** Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 188/2022, no período de 20 de Outubro de 2022 à 19 de Outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Outubro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 449/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **ALINE GERMANO,** portadora da cédula de identidade nº 2066432-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 028.464.081-65, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 185/2022, no período de 20 de Outubro de 2022 à 19 de Outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Outubro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 451/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar o Sr. **JOSE AGUINALDO LOPES PEREIRA,** portador da cédula de identidade nº 7.832.849 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 965.051.179-20, no cargo de **Motorista –** Processo Seletivo Simplificado 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 187/2022, no período de 20 de Outubro de 2022 à 19 de Outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 20 de Outubro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 258/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. PAULO AGUIAR DEMETRIO,** portador da cédula de identidade nº 960175 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 830.725. 351-91, do cargo de **SUPERVISOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 20 de Outubro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **185/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ALINE GERMANO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.213,60 (Um mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos)**

VIGÊNCIA – **20/10/2022 à 19/10/2023.**

CONTRATO Nº. **186/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **AMANDA BORGES FERNANDES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.538,14 (Um mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA – **20/10/2022 à 19/10/2023.**

CONTRATO Nº. **187/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **JOSE AGUINALDO LOPES PEREIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.918,80 (Um mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA – **20/10/2022 à 19/10/2023.**

CONTRATO Nº. **188/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **MIRIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.213,60 (Um mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos)**

VIGÊNCIA – **20/10/2022 à 19/10/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00017, de 20 de Outubro de 2022.Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratarde assunto do seu interesse.O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.Sujeito(s) Passivo(s)Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)AGROPECUARIA CHIAPETTA EIRELI 15.052.293/0001-28 9869 /00085/2022AGROPECUARIA CHIAPETTA EIRELI 15.052.293/0001-28 9869 /00086/2022Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITRNome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação:20/10/2022

Data de desafixação:04/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguaiana/MT – ARAGUAIANA-PREV"

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr. Getulio Dutra Vieira Neto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e o Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguaiana/MT – ARAGUAIANA-PREV, que se deslocarem para fora do Município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio ARAGUAIANA-PREV, sendo que o valor da diária será fixado em 100% (cem por cento) do valor das diárias concedidas pelo Município aos Secretários Municipais.

Parágrafo 1º Os membros mencionados no *caput* deste artigo que usufruírem de diária à custa do ARAGUAIANA-PREV deverão apresentar, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do seu retorno, prestação de contas que deverá acompanhar dos comprovantes das despesas, evidenciando a participação nos eventos e cursos.

Parágrafo 2º Para atender as despesas advindas desta regulamentação de diárias serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: **13. 001.09.272.0096.3.3.90.14.00** - DIÁRIAS – CIVIL

Art. 2º As diárias de que trata esta lei destinam-se a cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaiana/MT - 20 de outubro de 2022

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

O Município de Araguaiana – MT Torna Público aos interessados o Resultado da Licitação realizada na Modalidade de **Pregão Presencial** N.º **07/2022** tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE DO MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO JARDIM SAVECO NO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA - MT.** Em Abertura realizada no dia **13/10/2022** às **08:00**, Tornou-se **DESERTO.** Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Pregoeira de Licitação**,** Araguaiana – MT 17 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 978/2022 ARAGUAIANA, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei nº 926/2022, e dá outras providências".

O Exmº Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei nº 926 de 18 abril de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º -** Para as viagens institucionais do Gestor do Fundo à Capital do Estado e fora do Estado, o Araguaiana Prev custeará as despesas de transporte e hospedagem sendo devidas as Diárias. "*

Art. 2° - Fica revogado ao artigo 5º da Lei nº 926/2022.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

O Município de Araguaiana – MT Torna Público aos interessados o Resultado da Licitação realizada na Modalidade de Pregão Presencial N.º 06/2022tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT.** Em Abertura realizada no dia **06/10/2022** às **08:00**, sagrou-se vencedora a empresa: **BANCO BRADESCO S.A** CNPJ nº **60.746.948/0001-12**. Marcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação, 10/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº310, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Deuzimar Barreto Pereira, Agente Administrativo, RG:1948538-7 SSP/MT e **CPF:** 946.531.781-00 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período 01/07/2008 a 30/06/2013, sendo 90(noventa)dias afastada a partir de 19/10/2022, devendo seu retorno acontecer em 17/01/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas à disseminação da Covid-19, facultando o uso de máscara e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os dados da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução significativa na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO a revogação de todos os Decretos Estaduais de restrições como medida de evitar a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Araguainha, de acordo com o Boletim Epidemiológico, não tem nenhum caso ativo desde o mês de julho do corrente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus,

DECRETA:

Art. 1º O uso de mascaras em espaços abertos e fechados, em todo território do Município de Araguainha, passa a ser **FACULTATIVO** a partir da publicação do presente decreto, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 2º É obrigatório a colocação de *dispensers* ou vidros contendo álcool em gel 70º, nos estabelecimentos públicos e privados, nos termos deste Decreto

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de MOTOCICLETAS, em atendimento à demanda das Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, Educação, Saúde, Obras e Infraestrutura - Smae. A realização do certame será no dia 09 de novembro de 2022, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 20 de outubro de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 559/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUDOS DE CONCRETO (MANILHAS), EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Genivaldo dos Santos para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 159/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com a empresa GUILHERME E. MODESTO, inscrita no CNPJ nº 28.115.595/0001-40.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 565/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º; PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **Suzana Aparecida Valverde,** matrícula nº. 924, ocupante do cargo efetivo de **Professora "B-06"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de **31/07/2016 à 30/07/2021**, por um período de **90 (noventa) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/10/2022,até o dia 15/01/2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 45/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Publicar o ato de afastamento de férias dos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Nadir Vieira	07/02/2003	11/08/2021 a 10/08/2022	17/10/2022 a 05/11/2022
Cleber de Miranda Barros	28/05/2012	28/05/2019 a 27/05/2020	24/10/2022 a 07/11/2022
Gleide Aparecida de Souza	01/11/1995	01/11/2020 a 31/10/2021	24/10/2022 a 07/11/2022

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 20 de outubro de 2022.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gerente de Recursos Humanos

Portaria n.º 538/2022

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2022

PRORROGA A DATA PAGAMENTO COM DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 99 e seguintes do Código Tributário Municipal, que autoriza a regulamentação das formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2022 por Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2022 poderá ser pago conforme as seguintes condições:

I –À vista em cota única, com desconto de ofício no importe de 20% (vinte por cento), caso seja realizado o pagamento até a data de 14 de novembro de 2022;

II –A prazo, sem desconto, em até 2 (duas) parcelas, as quais vencerão nas datas de 14/11 e 14/12.

Art. 2º - A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 067/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fraldas Descartáveis (infantis e geriátricas), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame será no dia 11 de novembro de 2022, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 20 de outubro de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 20/10/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tintas para demarcação viária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedoras a empresa:

MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 07.889.115/0001-28, vencedora de todos os itens, totalizando o valor de R$ 208.000,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 20 de outubro de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº.230 ATÉ 232/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2022

EMENTA: NOMEIA O LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE LEILÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT PARA O EXERCICIO 2022.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS***,

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8. 666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado o Leiloeiro para a realização da licitação, na modalidade Leilão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Arenápolis-MT, no decorrer deste exercício de 2019 conforme abaixo identificado pelo seguinte servidor:

- LEILOEIRA: REGINA LUCIA DE SOUZA – CPF: 774.877.531-15

Parágrafo único - Caberá a Comissão de Licitação o apoio necessário a subsidiar o Leiloeiro na prática dos atos e procedimentos realizados pela municipalidade.

Art. 2º - Caberá ao Leiloeiro à responsabilidade pela abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos referentes a leilão de bens públicos, em atendimento a que dispõe a Lei de Licitações (8.666/1993).

Art. 3º - As atribuições da função são previstas em lei e restritas a ela, e, o Leiloeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 13 DE OUTUBRO E 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

EDERSON FIGUEIREDO

RG**.119.864-41- SSP/MT –** CPF. **840.204.151-53**

PREFEITO MUNICIPAL

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

RG: 02917050 **SJ/MT e CPF:** 229.588.861-15

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº. 231/2022

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

A Pedido, a servidora contratada Sra. **IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Saúde,brasileira, solteira, portadora do **RG nº** 1980676-0 SSP/MT, e **CPF nº**. 033.641.341-62, residente e domiciliada nesta cidade, do Cargo de Técnica em Enfermagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 13 dias do mês de Outubro de 2022.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.232/2022

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeadoo Sr. ***RICARDO MIRANDA DE SOUZA***, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil CREA 034514, portador do RG sob o nº. 1785866-6 SSP/MT, CPF nº 014.446.831-01, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro na cidade de Nova Marilândia - MT, como **Fiscal Responsável pela Obra do Contrato de nº. 272/2022 com objetivo de Construção de salas de aulas na Escola Municipal Prefeito Ribeiro Braga** no Município de Arenápolis/MT, conforme e contrato e licitação de Tomada de Preços nº.007/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 20 dia do mês de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 263 ATE 285/2022 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 263/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA P B PEREIRA DE SOUZA–EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 DO PREGAO PRESENCIAL 001/2022- SRP, PARA ”REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS A MANUTENÇAO DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R$ 176.256,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 264/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS FACECTOMIA MAIS

IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER A DEMANDA POR ESTA ESPECIALIDADE, EM NOSSO MUNICIPIO, OS PROCEDIMETOS FAZEM PARTE DO GRUPO DE EXAMES AGENDADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO, COM MÉDIA COMPLEXIDADE, CUJA IMPORTANCIA É O ATENDIMENTO A NOSSA POPULAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 17.010,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 265/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ORLI MAIA DA SILVA 73250225972-ME,

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENAPOLIS-MT.

VALOR: R$ 20.205,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/11/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:09/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 266/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021, DO PREGAO PRESENCIAL 017/2021- ”REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

VALOR: R$ 22.070,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:14/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 267/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIEGO DE SOUZA LIMA-ME – MERCEARIA LIMA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 5.677,89

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 268/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 5.531,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 269/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M. TEREZINHA DA SILVA LIMA-ME SUPERMERCADO REAL

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 6.981,30

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:15/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 270/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA EPP-MERCADO PANTANAL

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 1.419,56

PERIODO DE VIGÊNCIA: 16/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:16/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 271/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIEGO DE SOUZA LIMA-ME – MERCEARIA LIMA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 2.827,85

PERIODO DE VIGÊNCIA: 16/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:16/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 273/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 318,86

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/09/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:21/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 274/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GOLDENPLUS –COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 18.670,40

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:21/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 275/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 5.120,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/09/2022 ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA:21/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 276/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 1.393,90

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/09/2022 ATÉ 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA:21/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 277/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RAFAELA ZANTEDESCHI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

ARQUITETÔNICOS DA REFORMA DA FACHADA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESF BELA VISTA, ESF CAMPINA, SENDO NECESSARIOS INVESTIMENTOS NA MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 9.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 278/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA-ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGENIO) PARA REALIZAÇÃO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 11.948,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:26/09/2022 ATÉ 31/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 279/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE EXAMES DE TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL, ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEM INFERIOR, ARTICULAÇÃO UNILATERAL, BACIA COLUNA CERVICAL, DORSAL E LOMBAR, SACROCOCCIGEA, ATÉ 3 SEGMENTOS CRÂNIO, FACE, MASTOIDE, ORBITAS, PESCOÇO, SEGMENTOS APEDICULARES, SEIOS DA FACE, CELA TURCICA E TORAX, QUE UTILIZA RADIAÇÃO IONIZANTE A FIM DE CAPTURAR IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO DE COMO TUMORES, RAPTURA DE ÓRGÃOS, FRATURAS, ABCESSOS, OBSTRUÇÕES CIRCULATÓRIAS E OUTRAS ANOMALIAS TECIDUAS, QUE AJUDA NA DEFINIÇÃO DO DIAGNOSTICO PARA PACIENTES DE URGENCIA E EMERGENCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 16.500,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:26/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 280/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REFERENTE A COMPRA DE UM APARELHO (FINE CARE PLUS), PORTATIL SERÁ UTILIZADO EM PROMOVER A MELHORIAS NA ASSISTÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA, TENDO MANTIDO SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS MUNICIPAL,QUE ATENDE TODA A DEMANDA PROVENIENTE DA ATENÇÃO PRIMARIA E SECUNDÁRIA E SERÁ TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, EXAMES DE PSA, ANTIGERO PROSTOTA PARA RASTREIO DE CANCER DE PROPOSTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 15.800,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:26/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 281/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: YAGO SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO(A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 26.992,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/09/2022 ATE 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:28/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 282/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA -EPP

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

VALOR: R$ 67.635,90

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/09/2022 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:28/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 283/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MYLENA ARAUJO CORRÊA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

VALOR: R$ 10.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 29/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 284/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0162/2022/SINFRA

VALOR: R$ 1.346.110,10

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2022 ATÉ 30/09/2023

DATA DA ASSINATURA:30/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 285/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA W.N DIAGNOSTICA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 1.287,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:30/09/2022 ATÉ 31/12/2022

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M. TEREZINHA DA SILVA LIMA-ME SUPERMERCADO REAL

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 14.914,78

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:05/09/2022

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R$ 25.661,73

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/10/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:23/10/2022

EXTRATO DO 3 ADITIVO AO CONTRATO N° 179/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRAZO

VALOR: R$ 18.525,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2022 ATÉ 31/10/2023

DATA DA ASSINATURA:30/09/2022

EXTRATO DO 6 ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRAZO

VALOR: R$ 10.745,80

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/09/2022 ATÉ 30/09/2022

DATA DA ASSINATURA:01/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1.622 ATÉ 1625/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2022

EMENTA: "*Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Arenápolis - MT (2022 a 2032), e dá outras providências".*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Arenápolis - MT, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade.

Art. 2º - No Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Primeiro – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I – Educação Infantil;

II – Saúde;

III – Assistência social;

IV – Criança, Cidadania, Espaço, Lazer e Meio Ambiente;

Parágrafo Segundo – As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Arenápolis/MT.

Art. 3º- As ações constantes do PMPI de Arenápolis/MT ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial, criada através do Decreto nº 017/2022, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, procederá o monitoramento das ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º- A Comissão Municipal Intersetorial, criada através do Decreto nº 017/2022, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, procederá a avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das metas planejadas, pautadas nos indicadores estabelecidos e nos relatórios semestrais de Monitoramento.

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessária à implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2022

EMENTA: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais) do orçamento vigente e dá outras providências***".**

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI, da Constituição Federal e artigos 42 e 43, da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçado, correspondendo ao montante de *R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)*, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 001- DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 1104 – AQUISIÇÃO DE VEICULO-SEC.EDUCAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente **Total**	39. 300,00 **39. 300,00**

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso o Excesso de Arrecadação do 1º Aditivo do Termo de Convênio nº 0314/2021 SEDUC, conforme abaixo discriminado:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2022

EMENTA: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)do orçamento vigente e dá outras providências***".**

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI, da Constituição Federal e artigos 42 e 43, da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar no orçado, correspondendo ao montante de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais*)*, e também em atendimento aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 001- DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 1104 – AQUISIÇÃO DE VEICULO-SEC.EDUCAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente **Total**	45. 000,00 **45. 000,00**

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROGRAMA: 0008- Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2017 – Manutenção Transporte Escolar- Pré-Escola	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica **Total**	30. 000,00 **30. 000,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental	
PROGRAMA: 0008- Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2037 – Manutenção Transporte Escolar- Fundamental	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica **Total**	10. 000,00 **10. 000,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROGRAMA: 0009- Nossa Escola, Nosso Futuro	
PROJETO ATIVIDADE: 2081 – Manutenção de Ensino Infantil-Creche 5%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física **Total**	2. 000,00 **2. 000,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 002- Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROGRAMA: 0008- Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2105 – Manutenção de Transporte Escolar- Creche	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo **Total**	3. 000,00 **3. 000,00**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2022

EMENTA: "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE* ***R$68.140,87*** *(SESSENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".**

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, e artigos 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores sancionou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar no orçado, correspondendo ao montante *de* **R$68.140,87** (sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos)*,* e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR

UNIDADE: 002 – Departamento de Serviços Públicos	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA: 0023 – Arenápolis renovar parra melhorar a qualidade de vida	
PROJETO ATIVIDADE: 1044 –Pavimentação e/ou Rec. Bloquetes em Ruas e Avenidas	‘’
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte: 1.749.0000.000- Outras Vinculações de Transferências **Total**	*68. 140,87* ***68. 140,87***

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores reduzidos serão por anulação de dotação conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 002 – Departamento de Administração	
FUNÇÃO: 04 – Administração	
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
PROGRAMA: 0002 – Gestão Eficiente e Eficaz	
PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manutenção Departamento Administrativo	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3. 040,00

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO	VALOR
UNIDADE: 002 – Controladoria Geral do Município	
FUNÇÃO: 04 – Administração	
SUB-FUNÇÃO: 124 – Controle Interno	
PROGRAMA: 0002 – Gestão Eficiente e Eficaz	
PROJETO ATIVIDADE: 2008 – Manut. Ações da Controladoria Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica	3. 000,00

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO	VALOR
UNIDADE: 003 – Procuradoria Geral do Município	
FUNÇÃO: 04 – Administração	
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
PROGRAMA: 0002 – Gestão Eficiente e Eficaz	
PROJETO ATIVIDADE: 1040 – Aquis. Equip.Mat.Permanente para Procuradoria	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	5. 000,00
ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 002 – Departamento de Serviços Públicos	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos	
PROGRAMA: 0002 – Gestão Eficiente e Eficaz	
PROJETO ATIVIDADE: 2090 – Manutenção Depto de Serviços Público	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28. 450,00 6. 872,29
ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 001 – Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	
FUNÇÃO: 26 – Transporte	
SUB-FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário	
PROGRAMA: 0002 – Gestão Eficiente e Eficaz	
PROJETO ATIVIDADE: 2088 –Manut. Depto de Transporte, Estradas- Outros Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21. 778,58

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 420/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **WEVERSON JUNIOR SIQUEIRA PAZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 2/2022; AGENTE OPERACIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; VALOR MENSAL R$ 2. 890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2022 A 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 409/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **RAFAEL MIRANDA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADOR DE PATIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.330,98 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 408/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARLI ROSANI DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSORA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 411/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADOR DE PATIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.330,98 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA RAZOES AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela licitante **UNNITRANS TRANSPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI** contra a decisão da comissão de licitação que a inabilitou. **O recurso foi tempestivo.**

A Tomada de Preço n.º 13/2022 tem como objeto a Contratação de empresa para construção de 04 (quatro) salas de aula com área total de 271,83m², cobertura da quadra poliesportiva com área de 706,32m² na Escola Municipal Deoclides de Macedo, incluindo mão de obra e materiais

necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã/MT.

1 – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa recorrente, **UNNITRANS TRANSPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI** aduz em suas razões em síntese que, a Comissão de licitação julgou inabilitada do certame por não atender a exigência editalicia contida no item 6.4.1. *"Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade no dia da apresentação do envelope"* em sequencia por equivoco procedeu a abetura do envelope de proposta da empresa **F FERREIRA LIMA LTDA**, mesmo tendo o conhecimento que não havia representante da empresa **UNNITRANS TRANSPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI,** não sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar recurso contra sua inabilitação e habilitação da concorrente.

2 - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Lado outro, a empresa **F FERREIRA LIMA LTDA**, alega que segundo a empresa recorrente, após a sua inabilitação, a Comissão deveria ter suspendido a sessão de julgamento e conferido oportunidade para a apresentação de recurso, para somente depois de escoado o prazo recursal ou do julgamento do recurso administrativo, ter prosseguido para a fase de abertura dos envelopes das propostas. Ocorre que, como é sabido, a Lei nº 8. 666/93 não disciplina as regras sobre o envio dos envelopes via postal ou sobre a participação de empresas nas licitações sem representante legal, porém se tornou costumaz essa prática, de modo que tem-se aceitado a participação de licitantes nessas condições. No caso em tela, o resultado do processo licitatório em questão foi devidamente publicado no Diário Oficial da União nº 28.349 no dia 11/10/2022, oportunidade em que a empresa recorrente foi oficialmente intimada da sua inabilitação. Sendo assim, o prazo recursal da recorrente expiraria tão somente na data de amanhã (19/10/2022), no entanto, a mesma decidiu interpor o seu recurso no primeiro dia de prazo (13/10/2022), alegando ter sido prejudicada pela demora por parte da Administração em responder seus e-mails. Ora, se a recorrente se equivocou ao proceder a contagem de seu prazo recursal, considerando como dia de início o dia seguinte à realização da sessão pública ao invés de considerar o dia seguinte à sua intimação pela imprensa oficial, não pode agora querer tirar proveito da sua própria torpeza, requerendo a reabertura do prazo recursal. Desta feita, deveria a recorrente ter demonstrado/fundamentado a sua insurgência na peça recursal ora impugnada, apresentando as razões para eventual reconsideração da decisão pela Comissão ou reforma da decisão pela Exma. Prefeita, não tendo feito deve ser reconhecida a preclusão consumativa e indeferido o seu pedido.

3. DA APRECIAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Insta ressaltar a necessidade da Certidão solicitada no item 6.4.1. do Edital, tendo em vista que somente através da mesma à administração pública terá conhecimento se a empresa licitante está em fase de recuperação judicial ou falência, o que claramente não ficou demonstrado no momento da sessão, já que a Certidão não fora apresentada no dia do certame.

Noutro giro, julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **UNNITRANS TRANSPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI**, mantendo-se a decisão que inabilitou a recorrente em face da não apresentação Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial e consequentemente declarou a recorrida vencedora do certame.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantenho a decisão na qual **inabilitou** a empresa **UNNITRANS TRANSPORTES E OBRAS DE ALVENARIA EIRELI**, vez que deixou de atender aos requisitos do edital, precisamente o item 6.4.1..

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO.**

Aripuanã-MT dia 19 de Outubro de 2022

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da Comissão de Licitação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 407/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ANTONIO CARLOS COSTA NOGUEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS-RETROESCAVADEIRA NA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA; VALOR MENSAL R$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE OUTUBRO DE 2022 A 03 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 413/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ZENAIDE RUMÃO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 2/2022; CUIDADORA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 414/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VERONICA FERREIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 415/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **DEYVISSON XIMENES DE SIQUEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ENGENHEIRO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R$ 7.977,09 (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 421/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KEZIA SUDRE GARCIA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NO-

VENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2022 A 11 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 422/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JHONE HENRIQUE ECHEVERRIA VIEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADOR DE PATIO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.330,98 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2022 A 13 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 423/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **DAMIÃO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS-RETROESCAVADEIRA NA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA/DAE; VALOR MENSAL R$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2022 A 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 424/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 02/2020; AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; VALOR MENSAL R$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2022 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 200/2022 AO CONTRATO N.º 302/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KATE LAUANDA MIRANDA DE SOUZA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 201/2022 AO CONTRATO N.º 303/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **LUDIANA FORTES DINIZ**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 202/2022 AO CONTRATO N.º 304/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **PATRICIA PAULINA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 412/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ANA PAULA SOUZA GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 203/2022 AO CONTRATO N.º 03/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **EVERSON FERREIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 204/2022 AO CONTRATO N.º 071/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **RAFAEL MIRANDA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 04/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 205/2022 AO CONTRATO N.º 152/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **VERONICA FERREIRA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 04/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 206/2022 AO CONTRATO N.º 244/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ODAIR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 207/2022 AO CONTRATO N.º 302/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **FRANCISCO RODRIGUES MARTINS NETO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 04/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 208/2022 AO CONTRATO N.º 232/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KATIANA LOPES ANDRADE**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 209/2022 AO CONTRATO N.º 133/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANA DO CARMO ALVES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-

PORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 01/10/2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 210/2022 AO CONTRATO N.º 129/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ROGINALDO ALVES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 17/10/2022.

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Decimo Termo de Apostilamento ao PAC/2022

Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã.

Trata o presente do 10º Termo de Apostilamento ao PAC 2022 - **Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã**, aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ,** em observância às normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto, **INCLUIR** a capacitação referente a "**ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS"**. Ficando designada as datas de **24, 25 e 26 de Outubro de 2022** para a realização da capacitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do PAC 2022 inicial, não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Aripuanã, aos 20 dias do mês de outubro de 2.022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SERVIDORES EM GERAL*

SEQ	TEMA DE ABORDAGEM	OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECIFICO AO TEMA ABORDADO	COLABORADOR FACILITADOR	PUBLICO ALVO	QTD. ESTIMADA	PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO	LOCAL
13	**ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**	Capacitar os agentes públicos, e propor o conhecimento necessário sobre elaboração de projetos e captação de recursos.	Fornecer ferramentas que auxiliem na elaboração de projetos para captar recursos com empresas, Convênios e/ou parcerias com Governo Estadual e Federal.	**SEBRAE**	**Engenharia, Convênios e Secretarias em Geral**	**15**	24 e 25/10/2022 Das 07h as 11h **13h as 17h** 26/10/2022 Das 07h as 11h	Centro de Educação Continuada Dardanelos

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 410/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KARINE PAULA VIEIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADORA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Nono Termo de Apostilamento ao PAC/2022

Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã.

Trata o presente do 9º Termo de Apostilamento ao PAC 2022 - Plano Anual de Capacitação aos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã, aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ,** em observância às normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto, **INCLUIR** a capacitação referente a "**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) APLICADA AO SETOR PUBLICO"**. Ficando designada as datas de **20 e 21 de Outubro de 2022** para a realização da capacitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do PAC 2022 inicial, não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Aripuanã, aos 17 dias do mês de outubro de 2.022.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SERVIDORES EM GERAL*

SEQ	TEMA DE ABORDAGEM	OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECIFICO AO TEMA ABORDADO	COLABORADOR FACILITADOR	PUBLICO ALVO	QTD. ESTIMADA	PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO	LOCAL
12	**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) APLICADA AO SETOR PUBLICO**	Proporcionar aos agentes públicos conhecimento sobre a aplicabilidade da LGPD e como proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo	Auxiliar no posicionamento do poder público municipal nos procedimentos práticos da implantação da LGPD no Município.	**TCE/MT PALESTRANTES Otavio Venturini e David Gabriel S. Joaquim**	**Controladoria Interna, Coordenadoria Jurídica, Ouvidoria e Secretárias**	**10**	20 e 21/10/2022 Das 08h as 12h **14h as 18h**	Online

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 419/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SILVANA BARBOSA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSORA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIA VALTMAN MARTINS; VALOR MENSAL R$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE OUTUBRO DE 2022 A 07 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 418/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADORA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE OUTUBRO DE 2022 A 10 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 416/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 417/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ODAIR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2022 A 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2022

PORTARIA Nº 475/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando apresentação do Atestado Médico de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora **RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA OLIVEIRA**,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA OLIVEIRA** Licença Maternidade, conforme dispõe o art. 117 da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 034/2009, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida, sendo 120 (cento e vinte) dias pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – INSS, a contar do dia 11/10/2022 à 07/02/2023, e 60 (sessenta) dias pelo Munícipio de Barra do Bugres, a contar do dia 08/02/2023 à 08/04/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 14 de outubro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2022

DECRETO Nº 129/2022

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **DELZA ONOFRE DA SILVA** do Cargo de Auxiliar de Administração, **Nível 15, Classe E**, matriculada sob o nº 00865, portadora do RG nº 643. 492 SSP/MT e CPF nº 406.171.301-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 015/2006 de 06/03/2006.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de outubro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, de Barra do Garças/MT, nos usos de suas atribuições legais, RESOLVE CANCELAR **o** ITEM N° 78360 **da** Ata de Registro de Preço Nº 240/2022, advinda do Processo Administrativo nº 111/2022 do Pregão Eletrônico 030/2022. Objeto: Aquisição de Insumos e Materiais Hospitalares, para o Atendimento das Demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Adstritos à Secretaria de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT. Firmada com a empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 39.707.683/0001-57.

Justificativa: O cancelamento do ITEM N° 78360 da Ata de Registro de Preço supra fundamenta-se no erro de cotação por parte da empresa onde o produto fornecido possui material distinto daquele previsto no edital, tornando assim, o item inexequível.

Fundamentação Legal: O ato supracitado encontra respaldo legal no artigo 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7892/2013.

Diante o exposto a partir de 20 de Outubro de 2022, fica cancelado o item n° 78360, lençol descartável, material PVC siliconizado altura cerca 15 cm largura cerca 0,90 m comprimento cerca 1,90 m apresentação elástico em toda a volta adicional impermeável, da ARP em epígrafe, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes a respeito do medicamento acima descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: **39.707.683/0001-57**

Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2022.

CONTRATO N° 245/2022.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 37/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA-ME

CNPJ: 22.038.117/0001-05

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAD, CLINICAS MEDICAS EM UBS- UNIDADES BASICAS DE SAÚDE.

VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 28/09/2022 à 28/09/2023.

Barra do Garças-MT, 20 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESPOSTA A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

RESPOSTA A PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PROCESSO Nº 088/2022

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.

SOLICITANTE: GO ATACADISTA LTDA

CNPJ nº 44.060.520/0001-65

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, nos termos do item **3.7 da Ata de Registro de Preços**, o prazo para entrega do objeto será de **até 20 dias** após a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra. Todavia, quando tal prazo não for suficiente para a efetiva entrega do objeto, a parte interessada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê **(item 3.1.2. do Termo de Referência)**.

Ainda, destacamos que no dia 22/09/2022 fora realizado pedido de compra de 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado Split de 9.000 btus e 02 (dois) Aparelhos de Ar Condicionado Split de 18.000 bts. Tal pedido fora encaminhado para empresa via e-mail.

No dia 05 de outubro de 2022, a empresa solicitou, via e-mail, a prorrogação de prazo para entrega dos aparelhos. Com efeito, observa-se que **há tempestividade** no pedido realizado pela empresa. Neste sentido, reconhecemos o requerimento, ao qual passamos a apreciar o mérito.

DA SOLICITAÇÃO

Em 05/10/2022, a empresa **GO ATACADISTA LTDA CNPJ nº 44.060.520/0001-65**, através dos seus procuradores Sr. Tiago Sandi e Sra. Bruna Oliveira, requereu, via e-mail, resumidamente, o que segue:

"...Receber o presente pedido de PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL com base

no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente para que os prazos contratuais

se prorroguem até a data de 25 de outubro de 2022".

Baseou seu pedido, no seguinte argumento:

"...A requerente sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 28, o qual tinha por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ar-condicionado, e que, Pedido 3022/22, mas não será possível o cumprimento das obrigações no prazo inicialmente estipulado. A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, mas foi surpreendida com o atraso na entrega dos produtos pela fabricante, que está com acúmulo de pedidos e estendeu seu prazo de entrega para os revendedores".

(...)

Importante registrar que a necessidade de prorrogação dos prazos de entrega se deu exclusivamente por fato de terceiro, haja vista como amplamente demonstrado a empresa sempre agiu com agilidade para atender ao pedido da contratante. Com isso, vê-se a falta de culpa da contratada, tendo o descumprimento contratual ocorrido por fato de terceiro, pertencente à "Teoria da Imprevisão", não podendo ser aplicada qualquer penalidade. O fato de terceiro é o ato resultante do comportamento daquele que, apesar de não participar de uma relação jurídica, nela vem a produzir efeitos, ato de outrem suscetível de gerar consequências jurídicas, como a criação, modificação ou extinção de direitos. Quanto à Teoria da Imprevisão, o artigo 57 da Lei 8.666/93 já mencionado, deixa claro sobre a possibilidade de prorrogação de prazo quando da ocorrência de, entre outros casos, fato imprevisível e fato de terceiro. No âmbito do direito obrigacional, em virtude do princípio pacta sunt servanda, vigora no ordenamento jurídico a regra da imutabilidade dos contratos. Não obstante, podem sobrevir acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis, além de consequências in-

calculáveis, alheias à vontade das partes, que impossibilitem ou dificultem a execução da obrigação contratual nos termos originalmente pactuados, impondo à contratada o descumprimento no todo ou em parte das cláusulas contratuais. Esses acontecimentos, previamente justificados, constituem os motivos previstos na Lei de Licitações como excludentes da responsabilidade do agente pelo descumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando-se como ação sem culpa, a que ampara a Teoria da Imprevisão (art. 57, § 1º, incs. II e V; art. 65, inc. II, alínea "d"; art. 78, inc. XVII), o que ocorreu no presente caso. Desse modo, demonstrada a relação de causalidade entre o evento e a conduta da contratada, devidamente comunicada à contratante, esta deve prorrogar os prazos de entregue e se desonerar da aplicação das penalidades, haja vista a ocorrência de fato de terceiro, sem culpa do contratado no descumprimento da obrigação.

E por fim, alegou a impossibilidade de cumprimento dentro do prazo estipulado inicialmente, requerendo a prorrogação até a data de **25 de outubro de 2022.**

É a solicitação.

RESPOSTA AO PEDIDO:

Em resposta a solicitação, após consulta prévia ao Departamento de Licitações e ao Departamento Jurídico, ei por **ACOLHER** o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela solicitante. No mais, como forma de redimir a demorar na análise do pedido, o **prazo final** de entrega do objeto será até o dia **01 de novembro de 2022.**

Sem mais.

Notifica-se,

Publica-se.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 768 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.543 de 12 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Descrição	Fiscal Titular	Fiscal Suplente
ALMOXARIFE	Eliete da Silva CPF: 824.717. 891-53	Orisvaldo José da Silva CPF nº 372.411. 412-53
PEDREIRO	Orisvaldo José da Silva CPF nº 372.411. 412-53	Fernanda Lacerda Maia CPF nº 053.047. 721-13
BORRACHEIRO ELETRICISTA DE AUTOS E MAQUINAS PESADAS	Elie Bezerra de Paula CPF: 570.322. 971-53	Alisson Ribeiro Felix CPF 040.721. 641-35

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
130/22 1º Termo de Apostilamento	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/22 17/10/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2022.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação em Substituição

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 150/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 6° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 150/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMERCIO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Objeto: Aditar **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 150/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **CONSTRUPEL COMERCIO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** para mais **30 (trinta)** dias.

Cáceres – MT, 20 de outubro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 18 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NILTON GREY OTTO LINS	178.784.541-91	9047/00145/2022
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00155/2022
JOSE NICOLA MONACO	175.651.201-97	9047/00157/2022
WALDOMIRO DIAS FLORES	228.308.128-91	9047/00158/2022
D D PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	03.387.646/0001-61	9047/00159/2022
DADICA AGROPECUARIA LTDA	68.350.792/0001-68	9047/00161/2022
JONAS GOMES DA SILVA	442.020.321-87	9047/00167/2022
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304.798-53	9047/00170/2022
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00173/2022
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00175/2022
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00183/2022
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00185/2022
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00193/2022
IEDE GONCALINA LEITE GARCIA	361.909.001-78	9047/00205/2022
JOAO ALVES FILHO	015.475.859-00	9047/00207/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 18/10/2022

Data de desafixação: 02/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 18 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ROSE ANNE SILVA MOURA	513.252.411-72	9047/00211/2022
ERNANI DA SILVA LARA	008.688.331-34	9047/00226/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00225/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00248/2022
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047/00255/2022
ELZA PEDROSA DA SILVA	303.730.771-49	9047/00262/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 18/10/2022

Data de desafixação: 02/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - OUTUBRO 2022

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/10/2022 17:30	https://meet.google.com/fvi-sqas-qtx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19084/2021	Reginaldo Bicudo Junior (Panvet)	Nycollas Fernandes de Almeida
9096/2020	Centro de Tratamento do Rim	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/10/2022 17:30	https://meet.google.com/mdn-wkkf-iqo	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9968/2022	Escritório Contábil Lex	Gustavo Calábria Rondon
16247/2022	Suzana Garcia A. Nunes	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/weo-vhca-xaa	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1689/2021	IFMT-Campus Cáceres	Miriele Garcia de Lima
13145/2022	Disk Certo	Antônio Carlos Leite

ATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/10/2022 – 17:30	https://meet.google.com/htr-cpsa-fvp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8597/2022	Lucélia da Costa Sonaque	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15319/2022	Yoshi Assessoria e Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/wvf-trjc-ukf	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
12600/2021	Consuelo Jorge da Cunha	Jovanil de Campos
13792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/10/2022– 17:30	https://meet.google.com/smq-mdeo-fjr	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7461/2022	Ricardo Prina	Eliana da Silva Carvalho Duarte

2128/2022	Soelene de Fátima O. Loureiro	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
24/10/2022– 17:30		https://meet.google.com/dok-rgrs-jip
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15293/2022	Paulo André da Cruz Nunes	Antônio Carlos Leite
9637/2021	Adriano Silva Euzébio	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
27/10/2022– 17:30		https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16661/2019	Auto Escola Mendes	Antônio Carlos leite/vistas Gustavo Calábria Rondon
18778/2020	Marluce Pinheiro Lima	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
31/10/2022 – 17:30		https://meet.google.com/sdd-krnx-wjh
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIR RELATOR**
111197/ 2022	Maria de Lourdes Faria Blomer	Antônio Carlos leite /vistas Gustavo Calábria Rondon
Distribuição de pauta do mês de novembro		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 30 de Setembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 40/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel para instalação da Coordenadoria da Vigilância em Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME, CNPJ: N.º 14.239.794/0001-55, perfazendo o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Marilsi da Dores Queiroz

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma da Casa do Daveron de Cáceres, no município de Cáceres – M, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Bairro Centro, com área a ser reformada de 680,98m² e ampliação de 47,05m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: **R$ 919.801,27** (novecentos de dezenove mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), sendo recursos próprios do município.

Realização: 23 de novembro de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: **licitacao@caceres.mt.gov.br** As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 20 de outubro de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente e consumo hospitalar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Realização: 07 de novembro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 770 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.259, de 18 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGO DE CARVALHO FILHO**, para constituir como membro suplente em substituição ao servidor **ALEXANDRE ORTIZ CRUZ** na **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 766 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 36.428, de 03 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, o afastamento concedido para tratar de interesse particular, sem ônus, para a servidora **VIVIAN THAIS TIECHER**, cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 1º de novembro de 2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 40.838, de 17 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 723, de 05.10.2022, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2022.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.763 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.922, de 14 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **Anilze Ribeiro da Silva em substituição ao servidor *Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho***, como responsável pela alimentação do sistema que gera o envio das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 758 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 36.121, de 30 de setembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos desde 03.10.2022.

PRESIDENTE

Elivânia Martins de Souza

MEMBROS TITULARES

Anilce Ribeiro da Silva

Inailza Pedraca Silva

MEMBROS SUPLENTES

Marcos Robert Gonzaga

Edvaldo Lopes de Souza

Claudemilson Deluque Vila

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 211 de 29 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 722 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.168, de 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ELIZABETH OURIVES POUSO DE SOUZA**, efetiva no cargo PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 12/09/2022 a 12/10/2022

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 720 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.454 de 05 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **RAQUEL SOUSA PAULA DOS SANTOS,** efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 08/09/2022 a 08/10/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 08 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 719 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.467 de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **ANA LUCIA LARA ORTEGA**, efetiva no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA) lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 01/09/2022 a 01/10/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.913 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **ANA SUELY GATTAS ALVARES**, portadora do CPF: 432.568.801-34, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Biologia com Docência(30Hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 12/09/2022 a 12/12/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 714 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.707 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde**,** da Servidora**MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO**, cargo de Advogada 40HS, lotada no gabinete do prefeito, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01/09/2022 a 01/01/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 713 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.046, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde ao servidor MARCIO FARIA DA SILVA**,** portador do CPF nº 178.931.511-53, efetivo no cargo de MOTORISTA(P/G), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/09/2022 a 05/11/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 708 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.255, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **LOUSILENE COUTO DA COSTA**, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de auxiliar de cozinha, na secretaria municipal de educação, pelo período de 05/07/2022 a 05/01/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.705 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.409, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **ROSIVANE SANTANA FARIA SILVA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40HS) (S/G) lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Auxiliar na Biblioteca, na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, pelo período de 01/08/2022 a 10/03/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 695 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.316, de 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS**, cargo PSICOLOGO N/S (40HS), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 22/08/2022 a 22/10/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 727 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.435, de 10 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º 1º Conceder a licença para tratamento de saúde**ao** Servidor **NILSON EDMUNDO DE MORAES JUNIOR**, cargo de Odontólogo (40HS), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06/09/2022 a 16/10/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2022.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 776 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 151, de 18 de março de 2020**;**

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26025 de 19 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores relacionados abaixo, para compor como membro representante da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA PUBLICA – COMEP**, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Titular:Camila Rangel Ortiz

Suplente: Joselina Maria da Silva Mendonça

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Eliete da Silva

Suplente: Luciana Aparecida Luceno

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Titular: Geisiane Pereira da Silva

Suplente: Ingrid Leite de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Titular: Anilze Ribeiro da Silva -

Suplente: Enoque Ramos Duarte

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Titular: Wendell Wesley Matos Ludwig

Suplente: Renata da Costa Silva

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 754 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 36.598 de 23 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **ROSANE ALVES VILELA GAIVA**, do cargo em Comissão de Coordenadora de Ações em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto n°471 de 27 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 409/2022 -SME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 409 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação em substituição, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA** denominado (a) contratado (a),

no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC na turma Creche II B Matutino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a Professora Sheyla Socorro Oliveira Carneiro, que foi designada para assumir a coordenação pedagógica na Escola Municipal Infantil Irene Coelho Cruz, conforme Memorando N° 35.990/2022 via 1DOC.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 28/10/2022 com termo final para 23/12/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2022.

Contratado (a)	Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação Decreto n° 743/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 777 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 37.755, de 13 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **MARCOS LEIZ DE OLIVEIRA NERY**, **para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Arrecadação de Trânsito na Secretaria Municipal de Fazenda**, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde o dia 10 de outubro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2022.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 789 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO a reposição de aulas que estão sendo realizadas em decorrência da greve durante o ano letivo 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 38.230, de 17 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação em Substituição

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 789/22

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DA REPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
ALESANDRA APARECIDA CAETANO	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	SÁBADOS 06/08/2022 13/08/2022 20/08/2022 03/09/2022 17/09/2022	EM SUBTITUIÇÃO A PROFESSORA HELENA NEVES DE ALMEIDA QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.608/2022.
ALESANDRA APARECIDA CAETANO	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	SÁBADOS 03/09/2022 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA HELENA NEVES DE ALMEIDA ENCONTRAVA-SE GOZANDO DE BANCOS DE HORAS POSTERIOR LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.218/2022.
ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 03/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GEICELE GOMES BARBOSA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO N° 31.336/2022) NO PERÍODO DA REPOSIÇÃO DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS, TURMA PRÉ I. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 33.905/2022
ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MAYARA BRAUNA MIATELO QUE ENCONTRA-SE AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS (VACÂNCIA), (CONFORME MEMORANDO N° 22.318/2022) NO PERÍODO DA REPOSIÇÃO DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS, TURMA 3° ANO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 33.905/2022
ANA ALICE OLIVEIRA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR DIRCEU DE SOUZA BARBOSA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO SEM ONUS (CONFORME MEMORANDO 40.649/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.951/2022.
CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 03/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (MEMORANDO N° 24.755/2022) NA TURMA 4°ANO, SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.905/2022.
CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GEICELE GOMES BARBOSA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (MEMORANDO N°31.336/2022) NA TURMA PRÉ I SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.905/2022.
CRISTIANE RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	AMPLIAR 12 HORAS	VESPERTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELINA MONTEIRO QUE ENCONTRAVA-SE DE ATESTADO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 31.977/2022. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.900/2022.
DIVINA RODRIGUES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 12 HORAS		FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RITA MARIA FERREIRA QUE NO PERÍODO DA GREVE ASSUMIU A COORDENAÇÃO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 32.613/2022
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSOR CLEOMENDES CRUZ NUNES QUE ENCONTRAVA-SE DE ATESTADO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 35.174/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.242/2022.
ELISANGELA DA SILVA BARBOSA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 12 HORAS	MATUTINO	FERIADO 25/08/2022 FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR MANFREDO BARBOSA PINHEIRO QUE ESTA NA COORDENAÇÃO PEDAGOGICA. SOLICITAÇÃO REALIAZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 35.490/2022.
ELIZABETH DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO Nº 34.308/2022) NO PERÍODO DAS REPOSIÇÕES DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS SOLICITAÇÃO REALIZADA VIA MEMORANDO 35.069/2022.
ELZA SOARES DE ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 12 HORAS	MATUTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE PINHEIRO QUE ENVONTRA-SE DE LICENÇA MATERNIDADE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.495/2022.
EMILIA NUNES DE ALCANTARA DE SOUZA	PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA)	EM SANTA CATARINA	AMPLIAR 08 HORAS	INTERMEDIÁRIO	SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	REPOSIÇÃO NO PERÍODO DA GREVE A SERVIDORA ENCONTRAVA-SE DE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS (CONFORME MEMORANDO N° 449/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 35.673/2022.
FRANCIANE PAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EMEI CRECHE IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	FERIADO 07/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA LUCIA LARA ORTEGA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO N° 32.221/2022) NO PERÍODO DA REPOSIÇÃO DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS NA TURMA CRECHE III D. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.579/2022.
GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	SÁBADOS 03/09/2022 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SINARA MARTINS DOS SANTOS AFASTADA DAS ATIVIDADES LABORAIS (CONFORME MEMORANDO Nº 15.184/2022) NO PERÍODO DA REPOSIÇÃO DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS, TURMA DO 1° ANO, SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 33.905/2022.

GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 03/09/2022	SERVIDORA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MAYARA BRAUNA MIATELO QUE ESTÁ AFASTADA DAS ATIVIDADES LABORAIS- VACÂNCIA (CONFORME MEMORANDO Nº 22.318/2022), NA TURMA DO 3° ANO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.905/2022.
GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 03/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA JUDILÂNDIA DE SANTANA RICALDES QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO (CONFORME MEMORANDO N° 30.132/2022) NO PERÍODO DE RESPOSIÇÃO DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS, TURMA AEE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.905/2022
HELENA MARIA RIBEIRO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 10/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR VALDECI LAURENTINO SILVA CONRADI QUE NÃO ADERIU A GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.201/2022
IZABEL MARIA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTA CATARINA	AMPLIAR 12 HORAS	INTERMEDIÁRIO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	REPOSIÇÃO DE AULAS A PROFESSORA FOI CONTRATADA APÓS A GREVE (27/07/2022) NA TURMA DO 2° E 3° QUE ERA MULTISSERIADA E FOI NECESSÁRIO SEPARA-LAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 35.673/2022.
JAIRO GARCIA OLIVEIRA	PROF LIC LETRAS (30HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 12 HORAS	MATUTINO	FERIADO) 07/09/2022 SÁBADOS 10/09/2022 24/09/ 202022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARLIR ROZENDO DOS SANTOS SILVA QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.503/2022.
JANIA GASQUES BORDONI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	SÁBADOS 03/09/2022 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA DE CARVALHO QUE ENC0NTRA-SE DE AFASTAMENTO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO o 35.857/2022.
JANINE APARECIDA FERREIRA EGUES CANDIA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 12 HORAS	VESPERTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.498/2022.
JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KAMILLA PATRICIA FERREIRA JUSTINIANO DE ALMEIDA CONFORME, O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 35.066/2022.
JULIA MARIA ALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (25HS/ AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 16 HORAS	VESPERTINO	SÁBADOS 27/08/2022 03/09/2022 17/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZABETH OURIVES POUSOS DE SOUZA QUE SE ENCONTRA LICENÇA MÉDICA (CONFORME MEMORANDO 33.554/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.685/2022.
JULIANA TIRELLI QUINTO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	FERIADO 07/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA ERASMA ROQUE QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.441/2022.
JULIETA ANTONIA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA CARMEM DA SILVA GAMA CONFORME O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.501/2022.
LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 02 HORAS	INTEGRAL	SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE PEREIRA DOS SANTOS CONFORME O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.639/2022.
LUANA QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 10/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RAIANE ALVES DE SOUZA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME O MEMORANDO N° 31.562/2022) PERÍODO DA REPOSIÇÕES DA GREVE NO SÁBADOS E FERIADOS NA TURMA 3° C. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.143/2022.
LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 12 HORAS	VESPERTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 10/09/2022 24/09/2022	JUSTIFICA-SE E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.503/2022.
LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA CONFORME O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.523/2022.
LUCILEIA CORREA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 17/09/2022	SERVIDORA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA JUDILANDIA DE SANTANA RICALDES QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO NO PERÍODO DE REPOSIÇÃO DA GREVE (CONFORME MEMORANDO Nº 30.132/2022), NOS SÁBADOS E FERIADOS, TURMA AEE.

						SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº33.905/2022
LUCIMARA LEITE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 10/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA ERASMA ROQUE QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.527/2022.
MARCIA APARECIDA DE BARROS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA REA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	FERIADO 07/09/2022	JUSTIFICA-SE E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.822/ 2022.
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 10/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIZETE DE ALMEIDA EGUES QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO N° 20.585/2022 E N° 19.862/2022) NO PERÍODO DA GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 31.913/ 2022
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 06 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA QUE ENCONTRA-SE DE LICANÇA PRÊMIO (CONFORME MEMORANDO 35.278/2022) NO PERÍODO DAS REPOSIÇÕES DA GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.293/2022.
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUZANE PEREIRA DOS SANTOS CONFORME O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.636/2022.
MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA APARECIDA DE BARROS CRUZ QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO NO PERÍODO DA GREVE (CONFORME MEMORANDO 23.284/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.829/2022.
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	AMPLIA 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA LUCIA LARA ORTEGA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO N° 32.221/2022), PERÍODO DAS REPOSIÇÕES DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS NA TURMA CRECHE III D. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 34.057/2022
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 03/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VALDIRENE MARQUES DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO N° 29.541/2022) PERÍODO DAS REPOSIÇÕES NOS SÁBADOS E FERIADOS NA TURMA CRECHE A INTEGRAL. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 32.334/2022.
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA	EMEI CRECHE IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 03/09/2022 07/09/2022	REPOSIÇÃO EM SUBSTUIÇÃO A PROFESSORA VALDIRENE MARQUES DA SILVA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 29. 541/2022) NO PERÍODO DA REPOSIÇÃO DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA VIA MEMORANDO 30.515/2022.
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 27/08/2022	EM SUBTITUIÇÃO A PROFESSORA ILZA RIBEIRO CAMPOS CONFORME O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.118/2022.
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 08HORAS	VESPERTINO	SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBTITUIÇÃO A PROFESSORA ILZA RIBEIRO CAMPOS CONFORME O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.120/2022.
MARINETE HURTADO DIONISIO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 10/09/2022	REPOSIÇÃO DO PERÍODO DE GREVE, A PROFESSORA ENCONTRAVA-SE DE LICENÇA PRÊMIO NA GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 32.576/2022.
MARTA NORBERTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	FERIADO) 07/09/2022 SÁBADO 10/09/2022	EM SUBTITUIÇÃO A PROFESSORA LEILA ADRIANA ABUDEIN AGUIL QUE NÃO ADERIU A GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.503/ 2022.
MOISES RIBEIRO DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM BURITI	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	SÁBADOS 03/09/2022 17/09/2022	O PROFESSOR IRA REPOR AS AULAS REFERENTE AO PERÍODO DE GREVE, AMPARADO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 32.126/2022.
NAGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	SÁBADOS 03/09/2022 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA GEOVANIA BITTENCOURT ZAINA QUE ENCONTRAVA-SE DE LICENÇA PRÊMIO NO PERÍODO DA GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.134/2022.
NAYANNA MEDEIROS MARTOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM Prof.ª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 12 HORAS	VESPERTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	REPOSIÇÃO DO PERÍODO DE GREVE, A PROFESSORA ENCONTRAVA-SE DE LICENÇA MATERNIDADE NA GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 32.697/2022.
NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	FERIADO 07/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA JOSE DA SILVA QUE ESTA DE AFASTAMENTO SEM ONUS NO PE-

	DOC (30HS/ AULA)					RÍODO DAS REPOSIÇÕES DA GREVE.SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.442/2022.
NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA CONFORME, O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 36.442/2022.
PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM Prof.ª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 12 HORAS	MATUTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO Nº 26.991/2022) NO PERÍODO DE REPOSIÇÕES DA GREVE NOS SÁBADOS E FERIADOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 32.697/2022
REGISLENE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (MEMORANDO N° 24.755/2022) NA TURMA 4°ANO, SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO N° 33.905/2022.
ROBSON FLORES DE OLIVEIRA	PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 27/08/2022 FERIADO 07/09/2022 SÁBADOS 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SELENIR PINTO DE SOUZA QUE ENCONTA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37. 894/2022.
ROMILDA DE BARROS ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARTA NOBERTA DA SILVA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 35.870/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 34. 666/2022.
ROMILDA DE BARROS ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	SÁBADOS 03/09/2022 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA BARBOSA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 32.172/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.354/2022.
ROSANE DA SILVA LOPES	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	INTEGRAL	FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 10/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA ERASMA ROQUE QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36. 431/2022.
ROSILENE DA SILVA CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA ERASMA ROQUE QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36. 440/2022.
ROSILENE DA SILVA CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA ERASMA ROQUE QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36. 536/2022.
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 08 HORAS	MATUTINO	SÁBADO 10/09/2022 24/09/2022	EM SUBTITUIÇÃO A PROFESSORA CREMILDA GOMES PAULINO CONFORME O ARTIGO 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IV - E INVIOLÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA, SENDO ASSEGURADO O LIVRE EXERCÍO DOS CULTOS RELIGIOSOS E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.507/2022.
VALERIA DE QUEIROZ BARATELA	PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	SÁBADOS 03/09/2022 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZANDRA SEGUNDO LEME QUE ENCONTRAVA-SE DE LICENÇA PRÊMIO NO PERIODO DA GREVE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.241/2022.
VANIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	PROF LIC EDUC FISICA (20HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	AMPLIAR 01 HORAS	MATUTINO	FERIADO 07/09/2022 SÁBADO 24/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELINA MONTEIRO QUE ENCONTRAVA-SE DE ATESTADO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 31.977/2022. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.903/2022.
VERA LUCIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/ DOC (20HS/ AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 24 HORAS	VESPERTINO	SÁBADO 13/09/2022 27/08/2022 10/09/2022 24/09/2022 FERIADOS 25/08/2022 07/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIA HELENA ALBUQUERQUE NUNES DUARTE DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 29.585/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.795/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 788 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO a reposição de aulas que estão sendo realizadas em decorrência da greve durante o ano letivo 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 38.229, de 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação em Substituição

ANEXO DO DECRETO Nº 788/22

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	DATA DA REPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EMEI CRECHE IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 20 HORAS	DE 28/09/2022 A 23/12/2022	JUSTIFICA-SE PELA ABERTURA DA TURMA CRECHE I F – MATUTINO. AMPARADO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.809/2022.
ADRIANA REGINA DE MAGALHAES CASTRILLON	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 20 HORAS	DE 10/10/2022 A 31/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PAULA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 37.316/2022. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.322/2022.
ANDREIA CRISTINA DA SILVA	PROF LIC LETRAS(20HS/AULA)	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	DE 22/09/2022 A 23/12/2022	ATENDIMENTO DOMICILIAR (CONFORME O MEMORANDO 34.684/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.002/2022.
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 26/09/2022 A 23/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A ANA PAULA BARBOSA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO SEM ÔNUS CONFORME MEMORANDO 17.983/2022. SOLICITAÇÃO REALIZADO ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.416/2022.
ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM CENTRO EDUCACIONAL DOM MÁXIMO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 05/09/2022 A 21/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A ANA PAULA BARBOSA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 32.172/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADO ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.267/2022.
CELIA CATARINA DE ARRUDA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 28/09/2022 A 27/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A CELIA RIBEIRO FANCIO QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 36.519/2022.
CLAUDIA DA SILVA BARROS	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EMEI FREI GRIGNIO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 23/05/2022 A 27/05/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DULCILENE DA SILVA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAEMNTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 18.823/2022) SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 34.685/2022.
CLAUDIANE RAMALHO GONCALVES	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 10 HORAS	DE 01/08/2022 A 23/12/2022	HORA DO SONO, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE MIRIAN COSTA LEONEL QUE ENCONTRA-SE EM DESVIO DE FUNÇÃO, PERÍCIA MÉDICA (CONFORME MEMORANDO 35.253/2022) SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.336/2022.
CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA	**PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA)**	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 03 HORAS	DE 22/09/2022 A 23/12/2022	ATENDIMENTO DOMICILIAR (CONFORME O MEMORANDO 34.684/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.004/2022.
CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA	**PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA)**	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 10 HORAS	DE 29/09/2022 A 14/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VALDILENE SILVA ORTEGA QUE IRA GOZAR DE FOLGA DA JUSTIÇA ELEITORAL (CONFORME MEMORANDO 34.645/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.356/2022.
CLOTILDE CLARA DA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM PROF A ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 20 HORAS	DE 01/10/2022 A 29/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO (CONFORME MEMORANDO Nº 1.017/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA VIA MEMORANDO Nº 32.860/2022.
CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 26/09/2022 A 01/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CLAUDIA APARECIDA SOUTO E SILVA QUE ENCONTRAVA-SE EM AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 35.429/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.431/2022.
CRISTIANE RAMOS PEREIRA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 12 HORAS	DE 30/09/2022 A 31/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELINA MONTEIRO RODRIGUES QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 32.268/2022) COM PERICIA MÉDICA. SOLICITAÇÃO REALIZADA CONFORME MEMORANDO 35.573/2022.
DEUZANETTE ROSA DA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM CAIC	AMPLIAR 20 HORAS	DE 05/10/2022 A 24/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SHEYLA SOCORRO OLIVEIRA CARNEIRO QUE ASSUMIU A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EMEI IRENE COELHO CRUZ (CONFORME MEMORANDO 35.990/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.700/2022.
DINELIA ROSALVO DA SILVA	**PROF LIC EST SOCIAIS(30HS/AULA)**	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 10 HORAS	DE 03/09/2022 A 23/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANAIR RONDORA BARBOSA CUNHA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO SEM ÔNUS (CONFORME MEMORANDO 14.369/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADO ATRAVES DO MEMORANDO 35.690/2022.
EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM PAULO FREIRE	AMPLIAR 10 HORAS	DE 19/09/2022 A 28/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORADO 21.439/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.397/2022.
ELISANGELA DA SILVA BARBOSA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 20 HORAS	DE 22/08/2022 A 23/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFOSSOR MANFREDO BARBOSA PINHEIRO QUE ASSUMIU A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.206/2022.
EVYANE SAMPAIO SERAPIAO	**PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 05 HORAS	DE 12/09/2022 A 10/11/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZABETH OURIVES POUSO DE SOUZA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME 33.554/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 33.614/2022.
FRADIA CICERA DE CASTRO TSUKAMOTO	**PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 10 HORAS	DE 29/09/2022 A 14/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VALDILENE SILVA ORTEGA QUE IRA USUFRUIR DE FOLGA ELEITORAL (CONFORME MEMORANDO 34.645/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.353/2022.

FRANCIANE PAES DA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EMEI CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 20 HORAS	DE 30/09/2022 A 28/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA LUCIA LARA ORTEGA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 36.199/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.220/2022.
ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 26/09/2022 A 30/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA BARBOSA DE SOUZA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 35.393/2022), SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.422/2022.
JANE ANTUNES MAGALHAES	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EMEI CRECHE MUNUCIPAL IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 16 HORAS	DE 22/08/2022 A 25/08/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A DAIANE DE OLIVEIRA SILVA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 30.680/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.905/2022.
JANIA GASQUES BORDONI	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 17/08/2022 A 22/08/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVIA CASSIA DA COSTA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 35.811/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.811/2022.
JORGE LEANDRO PEREIRA	**PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)**	EM SÃO FRANCISCO E EM UNIÃO	AMPLIAR 01 HORAS	DE 17/10/2022 A 23/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA JUDILÂNDIA SANTANA RICALDES QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 37.495/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.967/2022.
JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 10 HORAS	DE 28/09/2022 A 11/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DEBORA ROSA DUARTE QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 36.365/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.951/2022.
JULIANA TIRELLI QUINTO	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 20 HORAS	DE 03/10/2022 A 08/11/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KATIENE APARECIDA DA SILVA COSTA QUE ENCONTRA DE LICENÇA LUTO (CONFORME MEMORANDO 36.301/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.424/2022.
LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 20 HORAS	02/10/2022 A 23/12/2022	JUSTIFICA-SE E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.886/2022.
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 20 HORAS	DE 13/10/2022 A 18/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MAYARA FERNANDES GARCIA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 37.470/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.479/2022.
LUZIENE LUCIA DE FRANCA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EMEI CAIC	AMPLIAR 20 HORAS	DE 04/10/2022 A 10/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELINA CRISTINA FAUSTINO DE FARIAS QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 36.701/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.717/2022.
MARCELO DANIEL DA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM SÃO FRANCISCO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 01/10/2022 A 23/12/2022	JUSTIFICA-SE E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.164/2022.
MARCI PEREIRA RODRIGUES	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM BURETI	AMPLIAR 08 HORAS	18/10/2022 E 20/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ERENICE ROSIANA DOS SANTOS QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FOLGA ELEITORAL PREVISTA Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997 (CONFORME MEMORANDO 37.720/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.725/2022.
MARCIA BARBOSA DE SOUZA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 23/09/2022 A 22/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SIRENIA DOS SANTOS RODRIGUES DA COSTA QUE CONCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 32.209/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.210/2022.
MARILZA DA SILVA CHAVES	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM GOTINHA DO SABER	AMPLIAR 20 HORAS	DE 28/09/2022 A 02/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 35.807/2022) SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVES DO MEMORANDO 35.812/2022.
MATILDE CRISTINA CARRASCO	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 20 HORAS	DE 28/09/2022 A 12/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELINA BARBOSA QUE IRA USUFRUIR DE 15 DIAS DE RECESSO ESCOLAR (CONFORME MEMORANDO 35.313/2022. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.954/2022.
MATILDE CRISTINA CARRASCO	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 20 HORAS	DE 10/09/2022 A 23/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELINA BARBOSA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 37.337/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.410/2022.
NILMA DA SILVA OLIVEIRA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 20 HORAS	DE 26/09/2022 A 30/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA BARBOSA DE SOUZA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 35.393/2022), SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.406/2022.
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA	**PROF LIC MATEMATICA (20HS/AULA**	EM PAULO FREIRE	AMPLIAR 08 HORAS	DE 19/09/2022 A 28/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORADO 21.439/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.288/2022.
ROMILDA DE BARROS ARAUJO	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 20 HORAS	DE 21/09/2022 A 23/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARTA NOBERTA DA SILVA QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 34.612/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 34.666/2022.
ROMILDA DE BARROS ARAUJO	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM VILA IRENE	AMPLIAR 20 HORAS	DE 11/10/2022 A 09/11/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 37.560/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.573/2022.
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	DE 29/09/2022 A 14/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VALDILENE SILVA ORTEGA QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FOLGA ELEITORAL PREVISTA NO ART. 98 DA LEI N° 9.504, de 30.09.1997 (CONFORME MEMORANDO 34.645/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.363/2022.
ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	DE 29/09/2022 A 14/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VALDILENE SILVA ORTEGA QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FOLGA ELEITORAL PREVISTA ART. 98 DA LEI N° 9.504, DE 30.09.1997 (CONFORME MEMORANDO 34.645/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.363/2022.
ROSILENE SIMOES MIRANDA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 20 HORAS	DE 10/09/2022 A 30/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LEILA DUARTE DE FREITAS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO (CONFORME MEMORANDO 26.005/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.083/2022.

ROSILENE SIMOES MIRANDA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 20 HORAS	DE 01/10/2022 A 31/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LEILA DUARTE DE FREITAS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO (CONFORME MEMORANDO 7.764/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 33.394/2022 E 36.964/2022.
ROSIMAR MENDES GONCALVES	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 20 HORAS	DE 10/10/2022 A 31/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PAULA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 37.316/2022) TURMA 1° ANO B MATUTINO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.319/2022.
RUBERLEIA CICERA DO COUTO COSTA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 20 HORAS	DE 28/09/2022 A 11/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DEBORA ROSA DUARTE QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO36.365/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.955/2022.
RUBERLEIA CICERA DO COUTO COSTA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 12 HORAS	DE 13/09/2022 A 14/09/2022 E 17/09/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA QUE ENCONTRAVA-SE EM GOZO DE FOLGA ELEITORAL PREVISTA Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997 (CONFORME MEMORANDO 36.764/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 37.813/2022.
SEILA PAULA DE SOUZA	**PROF LIC HISTORIA (20HS/AULA)**	EM VITORIA REGIA	AMPLIAR 03 HORAS	DE 22/09/2022 A 23/12/2022	ATENDIMENTO DOMICILIAR (CONFORME O MEMORANDO 34.684/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.006/2022.
SILVANA JOVEM DE FREITAS	**PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)**	EM SÃO FRANCISCO E EM UNIÃO	AMPLIAR 04 HORAS	DE 01/09/2022 A 23/12/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVIA MARA LANDIM DE CARVALHO QUE ENCONTRA-SE EM REAPTAÇÃO DE FUNÇÃO CONFORME PERÍCIA MÉDICA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.068/2022.
SILVANA JOVEM DE FREITAS	**PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)**	EM SÃO FRANCISCO	AMPLIAR 09 HORAS	DE 01/10/2022 A 17/10/2022	JUSTIFICA-SE E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.155/2022.
VANIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	**PROF LIC EDUC FISICA (20HS/AULA)**	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 01 HORAS	DE 31/08/2022 A 29/10/2022	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELINA MONTEIRO RODRIGUES QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 32.268/2022) E PERICIA MÉDICA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.576/2022.
VERA LUCIA DE CAMPOS	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 16 HORAS	DE 03/10/2022 A 08/10/2022	EM SUBTITUIÇÃO AO PROFESSOR TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES QUE ENCONTRAVA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO (CONFORME MEMORANDO 36.398/2022 E 36.965/2022). SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 36.416/2022.
VILMA DE OLIVEIRA	**PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)**	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 20 HORAS	DE 14/09/2022 A 23/12/2022	JUSTIFICA-SE E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.589/2022.
NOME	**HABILITAÇÃO**	**LOCAL DE TRABALHO**	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**	**JUSTIFICATIVA**
ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	**PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)**	EM 16 DE MARÇO	**REDUZIR** 08 HORAS	DE 23/09/2022 A 23/12/2022	A PROFESSORA FOI CONTRATADA POR 24 HORAS: 16 AULAS REGULAR E 08 HORAS AULA PARA REPOSIÇÃO FINALIZANDO O PERIODO DE REPOSIÇÃO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS SO MEMORANDO 35.301/2022.
GILDENE NUNES MACIEL	**PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**	EM VITOROA REGIA	**REDUZIR** 10 HORAS	DE 03/10/2022 A 23/12/2022	A PROFESSORA DESISTIU DAS AULAS LABORADAS NO 5° ANO VESPERTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANAIR RONDORA BARBOSA CUNHA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 35.686/2022.
SILVANA JOVEM DE FREITAS	**PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)**	EM SÃO FRANCISCO E EM UNIÃO	**REDUZIR** 01 HORAS	DE 17/09/2022 A 23/12/2022	A PROFESSORA DESISTIU DE 01 HORA AULA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA JUDILANDIA SANTANA RICALDES QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS MEMORANDO 37.963/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0004/2022 – QUEIMADA EM TERRENO NÃO EDIFICADO

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO considerando o teor Memorando 38.416/2022 - QUEIMADA URBANA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto ao lançamento de auto de infração de ofício, devidamente fundamentado no CAPÍTULO VII - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE -, artigos nº. 422, 423, 424 e 431 da Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de lançamento de Auto de infração de Ofício em consequência da não localização do Sujeito passivo no endereço cadastrado, bem com, da constatação da infração no imóvel abaixo relacionado.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
SIMONE DAS GRAÇAS FERRER ANTUNES MACIEL	***.161.***-04	100500160424001	RUA GONÇALVES DIAS, QD=, LT=, B. CAVALHADA II	R$ 6.242,00
WILSON SILVEIRA DE BARROS	****.333.***-33	100500160448001	RUA GONÇALVES DIAS, QD=, LT=, B. CAVALHADA II	R$ 6.242,00
HAIALA METALÚRGICA LTDA	**.437.***/0001-**	100500160472001	RUA GONÇALVES DIAS, QD=, LT=, B. CAVALHADA II	R$ 6.242,00

Emerson Flores da M. M. Menezes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor.

Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 791 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 38.206, de 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LIAMARA DA SILVA RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Direção Escolar do Núcleo Gotinhas do Saber da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 459 de 21 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretária Municipal de Educação Em Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: M. A. CAMPOS COMÉRCIO -EPP, CNPJ nº 08.652.022/0001-48.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE, ESPORTE E LAZER, SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

02.010.04.122.0001.2001.339030.000000 Red. 0018

06.010.12.122.0001.2015.339030.000000 Red. 0099

06.020.12.367.0012.2069.339030.000000 Red. 0136

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000 Red. 0333

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000 Red. 0284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000 Red. 0345

08.020.08.243.0001.2013.339030.000000 Red. 0361

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000 Red. 0463

13.010.27.122.0001.2021.339030.000000 Red. 0536

Valor de R$ 265.592,33 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Marcelia Alves Campos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: A. SILVERIO GOMES - ME, CNPJ nº 20.498.464/0001-87.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE, ESPORTE E LAZER, SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação:

02.010.04.122.0001.2001.339030.000000 Red. 0018

06.010.12.122.0001.2015.339030.000000 Red. 0099

06.020.12.367.0012.2069.339030.000000 Red. 0136

07.020.10.122.0001.2014.339030.000000 Red. 0333

07.010.10.302.0011.2046.339030.000000 Red. 0284

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266

07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266

08.010.08.122.0001.2012.339030.000000 Red. 0345

08.020.08.243.0001.2013.339030.000000 Red. 0361

10.010.26.782.0001.2020.339030.000000 Red. 0463

13.010.27.122.0001.2021.339030.000000 Red. 0536

Valor: R$ 16.397,52 (dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e JORGE EUSTAQUIO TEIXEIRA – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 575 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS OUTUBRO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	1/3 férias
1	Eleine Julia de Souza Alves	02.03.2020 A 01.03.2021	27.10.2022 A 25.11. 2022	1/3 férias
2	Eleine Julia de Souza Alves	04.09.2020 A 03.09.2021 04.09.2021 A 03.09.2022	27.10.2022 A 29.10. 2022 (03 dias) 30.10.2022 A 28.11. 2022 (30 dias)	1/3 férias
3	Junior Martins de Souza	18.03.2020 A17. 03.2021	17.10.2022 A 21.10. 2022	----
4	Raquel Pinheiro dos Santos Freire	28.01.2021 A 27.01.2022	23.10.2022 A 22.10. 2022	1/3 férias

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de outubro de 2022

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 064/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE ADMINISTRATIVO – DISTRITO MARECHAL RONDON

CLASS.	NOME
07°	DANIELLY FERNANDA BRAGA DE ALMEIDA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2022

Partes: FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis X ***STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI***, CNPJ/MF 08.710.871/0001-00.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: R$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais); **Prazo:** Entrega Imediata;

Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

Função: 09 – Previdência Social

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0022 – Modernização e Ampliação da Sede do RPPS

Projeto Atividade: 10540 – Modernização e Ampliação da Sede do RPPS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Data: 20/10/2022

Processo Licitatório: Ata Registro de Preços nº 179/2022 Pregão Eletrônico nº 25/2022 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **179/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **25/2022**

AQUISIÇÃO:

Valor Global Total de: R$ **11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**

Solicitação de Adesão por este Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 179/2022 do Pregão Eletrônico Nº 25/2022, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, para dar veracidade a publicação de todos os atos constitucionais deste RPPS.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO:

Solicitação/Justificativa;

Termo de referência;

Ofício nº 190/2022/FUNSEM de Adesão ata 179/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 046/2022/ADM - Posição favorável da Adesão ata 179/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 195/2022/FUNSEM – Solicitação de autorização da Empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI;

Ofício nº 056/2022 – Posição favorável da Adesão – STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI;

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 25/2022;

Cópia do Diário Oficial da União, nº 117, página 264;

Cópia do Diário Oficial do Estado, nº 28.271, página 103;

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.009, página 60;

Parecer Jurídico;

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 179/2022;

Proposta de Preços Readequada da empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 179/2022

Cópia do Diário Oficial da União, nº 117, dia 23 de junho de 2022, página 264;

Cópia do Diário Oficial do Estado, nº 28.271, dia 23 de junho de 2022, página 103;

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.009, dia 23 de junho de 2022, página 60;

Cópia do Portal Transparência

Cópia da Autorização do Aplic

Cópias das Cotações de Preços

Solicitação nº 072/2022

Órgão: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNSEM.

Orçamentária: 09.272.0022.10540.4.4.90.52.00.00.18020000000 – Modernização e Ampliação da Sede do RPPS – **Equipamentos e Material Permanente**.

Reduzido: 38

Atestado de Capacidade Técnica

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará de 2022

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2022

Atenciosamente,

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 081/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 011/2022.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANE DA SILVA DE MELO DE LUCAS,** brasileira, casada, residente na Rua Projetada, nº 175-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 011/2022, de Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de outubro de 2022.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 065/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
07°	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

Cargo*:* ENFERMEIRO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
05°	JAQUELINE SZURLAN

Cargo*:* ENFERMEIRO-DISTRITO ITAMARATI NORTE

CLASS.	NOME
01°	REILLY PEREIRA MELO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, ao 19 dia do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TP 006/2022

Tomada de Preços 006/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº006/2022** que tem por objeto a **Contratação** de empresa de engenharia especializada na construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Trifásica em 13,8KV, com instalação de um posto de transformação de 112,5KVA 3F 13,8KV 220/127V, na escola municipal professor Antonio Pereira no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Motiva-se a suspensão para adequações ao edital.

Campo Novo do Parecis**,** 20 de outubro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 106/2022

APREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 106/2022,** destinada à **Contratação** de empresa especializada em cursos presenciais de capacitação de formação e renovação para condutores de transportes de veículos de emergência, condutores de transporte de passageiros,nenhuma empresa participou do certame, ficando então **DESERTA.**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **NOVA DATA** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de Novembro de 2022, hora: 09h00 (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde –

MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 20 de Outubro de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE REVITALIZAÇÃO DO CAI-CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO, que teve como vencedora a empresa KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.713.942/0001-00, com o valor de R$ 924.034,96 (novecentos e vinte e quatro mil, trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). Campo Verde, 20 de outubro de 2022.Hélida Hübner - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 044/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: E. DE FÁTIMA DUARTE

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA

Valor: R$ 103.541,88

Vigência do Contrato: 17/10/2022

Data de Assinatura: 17/10/2022

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 21 de Outubro de 2022.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519017	JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES	23/08/1996	52,5	15

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 17 de fevereiro de 2023, contados a partir do dia 18 de outubro de 2022.

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2022.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 076/2022

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI***

No dia 03 de Outubro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.080 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Elisvandia Matos Donini Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, faturou Nota Fiscal dos itens notificado.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratu-

ais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, entregou os itens notificados conforme solicitado.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 20 de Outubro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 038/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA

Valor: R$ 41.756,00

Vigência do Contrato: 07/10/2022

Data de Assinatura:07/10/2022

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 037/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MEDCENTER PRIME LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços em Consultas e Procedimentos especializados em ORTOPEDIA

Valor: R$ 83.512,00

Vigência do Contrato: 07/10/2022

Data de Assinatura:07/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **EDIFICA CONSTRUTORA MT LTDA, CNPJ Nº 26.802.835/0001-59**, prestar os serviços Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 20 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 271/2022

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

ADITAMENTO: Substitui-se a dotação n° 468 pela dotação n° 700**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E BRUNO SILVA DE OLIVEIRA/ CREDENCIADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 156/2022

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Conservação.

ADITAMENTO: Substitui-se a dotação n° 433 pela dotação n° 690**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E MARIA ADRIANA ALVES/ CREDENCIADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 108/2022.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Conservação.

ADITAMENTO: Substitui-se a dotação n° 433 pela dotação n° 690**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E MARIA GILVANETE B DA SILVA/ CREDENCIADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

DA ESPÉCIE: Desistência de Item do Pregão Eletrônico n° 22/2022, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Aquisições futuras de materiais de informatica.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 18/10/2022 o item abaixo o qual a empresa havia sido vencedora no certame;

ITEM	DESCRIÇÃO
61	Câmera bullet IP - Resolução de 2.0 Mega Pixels, Lente fixa de 3,6 mm, IR inteligente com alcance de 20 metros, Instalação interna ou externa, Compressão de vídeo H.264/H.264H/H, 264B/MJPEG, Resolução de imagem/proporção de tela 720p (1.280 × 720) /16:9, D1 (704 × 480) /22:15 CIF (352 × 240) /22:15, Foto Até 1 foto por segundo. Formato do vídeo NTSC, Bit rate H.264: 1 kbps a 6144 kbps. MJPEG: 10 kbps a 2048 kbps, Taxa de frames 1 a 30 FPS, Interface RJ45 (10/100 Base-T), Protocolos e serviços suportados TCP/IP, UDP, IPv4, IPv6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, RTSP, HTTPS, HTTP, Filtro IP, SIP, SMTP, SSL, TLS, UPnP, Bonjour, IGMP, Multicast, QoS, FTP, NTP, RTP, Onvif, Serviços DDNS No-IP®, DynDNS, Operação remota Monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware, Configuração de nível de acesso. Acesso a múltiplos usuários (máximo 20) com proteção por senha, Navegador Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, Smartphone iPhone, iPad, Android, Windows Phone - software iSIC Intelbras, Aplicações e monitoramento Intelbras SIM, Intelbras IP Utility, Genetec, Distância máxima do infravermelho 20 m Alimentação 12 Vdc/PoE (802. 3af). Proteção contra surtos e ondas eletromagnéticas. Nível de proteção IP66.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI -Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.714.475/0001-21 CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2022

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo minivan de 07 (sete) lugares – zero km, ano e modelo de fabricação 2022/2022 em diante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

VALOR GLOBAL: R$ 119.900,00(cento e dezenove mil e novecentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Despesa: 47 – Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração;

Código: 03.01.2.009.4.4.90.52.52.00.00.00 - Veículos de Tração Mecânica;

Valor: R$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 19/04/2023.

Prazo DE ENTREGA: no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2022, Processo Administrativo nº 171/2022 e Processo de Compra nº 161/2022. Adesão de Ata Registro de Preço nº 012/2022, originada do Pregão Presencial nº 012/2022, realizado pelo Município de Denise-MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e OESTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 73.812.521/0001-17/ CONTRATADA.

LEI Nº.1557, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 1.289.551,18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário **Projeto:** 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu **Exercício:** 2022 R$ 1.289.551,18 **Valor Total:** R$ 1.289.551,18 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) **Meta:** Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário **Projeto:** 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu **Exercício:** 2022 R$ 1.289.551,18 **Valor Total:** R$ 1.289.551,18 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) **Meta:** Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 1.289.551,18 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: *05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos*

UNIDADE: *01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários*

PROJETO: 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0700 R$ 1.289.551,18

Total da Suplementação R$ 1.289.551,18

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes por Superavit Financeiro oriundo do cancelamento de restos à pagar não processados provenientes do do Convênio: 892953/2019, do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de R$ 1.289.551,18 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.556, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 810.116,93 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário **Projeto:** 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu **Exercício:** 2022 R$ 810.116,93

Valor Total: R$ 810.116,93 (oitocentos e dez mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos)
Meta: Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário **Projeto:** 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu **Exercício:** 2022 R$ 810.116,93 **Valor Total:** R$ 810.116,93 (oitocentos e dez mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos) **Meta:** Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº1.368, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R$ 810.116,93 (oitocentos e dez mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

PROJETO: 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0500 R$ 810.116,93

Total da Suplementação R$ 810.116,93

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por tendência, na ordem de R$ 810.116,93 (oitocentos e dez mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 273/2022

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Conservação.

ADITAMENTO: Substitui-se a dotação n° 468 pela dotação n° 700**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E IVONE ALVES DA SILVA MORAIS/ CREDENCIADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº. 202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.556, de 20 de outubro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 810.116,93 (oitocentos e dez mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

PROJETO: 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0500 R$ 810.116,93

Total da Suplementação R$ 810.116,93

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação por tendência.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20, de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO N° 83/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Agente de conservação.

DO ADITAMENTO: Inclusão de itens, acrescentando a quantidade de 70 (setenta) diárias.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / EL SERVIÇOS – ELESSANDRA F. NASCIMENTO CNPJ/MF sob o nº 31.464.129/0001-84, CONTRATADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO N° 80/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Agente de conservação.

DO ADITAMENTO: Inclusão de itens, acrescentando a quantidade de 70 (setenta) diárias.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / MIRENI BASTISTA DA SILVA CNPJ/MF sob o nº 43.286.679/0001-30, CONTRATADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 117/2022

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Conservação.

ADITAMENTO: Substitui-se a dotação n° 468 pela dotação n° 700**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E MAEVA DA SILVA/ CREDENCIADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº. 203, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.557, de 20 de outubro de 2022*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ **1.289.551,18 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos**), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: *05 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos*

UNIDADE: *01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários*

PROJETO: 1.093 Adequação de Estrada Vicinal – Trecho Linha Cabaçu

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0700 R$ 1.289.551,18

Total da Suplementação R$ 1.289.551,18

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes por Superavit Financeiro oriundo do cancelamento de restos à pagar não processados provenientes do do Convênio: 892953/2019, do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de R$ 1.289.551,18 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20, de outubro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1° APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 256/2022.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

ADITAMENTO: Substitui-se a dotação n° 468 pela dotação n° 700**.**

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE E FABIO CAMPOS DE OLIVEIRA CREDENCIADO

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 032/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PONTOMAIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.463/0001-82 com sede à Rua Pasteur, nº 463, conj. 1201, Andar 12, Condomínio Ed. Centro Empresa, Cep 80.250-104, Água Verde Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **HENDRIK FELIPE SANTANA MACHADO,** portador da Carteira de Identidade nº 9415094-9 SESP/PR e do CPF nº 049.038.719-59, considerando o constante no Processo Administrativon. 00002182/2021realizado pela Prefeitura Municipal através de Dispensa de Licitação nº 013/2021, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a prorrogação no prazo de vigência do contrato 032/2021, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de sistema de controle de ponto eletrônico via web, possibilitando o registro em PC ou moblie com reconhecimento facial, geolocalização, que possibilite a integração do relógio do ponto e configuração de escalas e turnos, geração de arquivos e relatórios gerenciais e integração com sistema de folha de pagamento que seja utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, como também a possibilitar a interação dos servidores com o Departamento de Recursos Humanos para envio de documentos e solicitações para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R$ Unidade	R$ Total
01	Licença para uso de sistema de controle de ponto eletrônico via web, com reconhecimento facial, geolocalização para 01 a 250 acessos.	12	Unid.	R$ 900,00	R$ 10. 800,00

1.2 A prorrogação do prazo contratual, será necessário devido ser serviços continuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 12 (doze) meses, vigorando de 15 de outubro de 2022 a 14 de outubro de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 13 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**PONTOMAIS TECNOLOGIA S/A** HENDRIK FELIPE SANTANA MACHADO C.P.F.: 049.038.719-59 R.G.: 9415094-9 SESP/PR Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 005/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **IURI FERREIRA PERES 06452580167**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.167.760/0001-02, estabelecida a Rua Dr. Sebastião Junior, S/nº, Centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.658-000, neste ato representada pela pessoa física, Senhor Iure Ferreira Peres, brasileiro, casado, Técnico, RG nº 23867905 SSP/MT, e do CPF nº 064.525.801-67, considerando o constante no Processo Licitatório. 00005471/2021realizado pela Prefeitura Municipal na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2021, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a prorrogação no prazo de vigência do contrato 005/2022, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de empresa para prestar serviços de captação de recursos, com o cadastramento, acompanhamento de propostas e prestação de contas de convênios e contratos de repasse do Município de Canabrava do Norte/MT, junto aos diversos Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Instituições Financeiras Públicas e demais Órgãos Públicos Federais e Estaduais, via sistemas e Programas como SIGCON, SICONV e serviços de apoio a administração no acompanhamento FETHAB e apoio a equipe de licitação.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Captação de Recursos, com o Cadastramento, Acompanhamento de propostas e Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse do Município de Canabrava do Norte/MT, junto aos Diversos Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Instituições Financeiras Públicas e Demais Órgãos Públicos Federais e Estaduais, via sistemas e programas como SIGCON, SICONV e Serviços de Apoio a Administração no acompanhamento FETHAB e apoio a equipe de licitação.	Mês	07	R$ 4.840,00	R$ 33.880,00

1.2 A prorrogação do prazo contratual, será necessário pelo fato de ser serviços que tem uma natureza continuada devido a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 07 (sete) meses, vigorando de 31 de outubro de 2022 a 28 de maio de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 19 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**IURI FERREIRA PERES 06452580167** **IURI FERREIRA PERES** C.P.F.: 064.525.801-67 R.G.: 23867905 SSP/MT Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1038, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N. 1038, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"FICA ALTERADO O INCISO XII DO ART. 1º DO DECRETO N. 932, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e na legislação federal e estadual pertinente,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente administrativo nesse dia;

CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada);

CONSIDERANDO que nos dias que antecedem ou sucedem aos feriados, o movimento de munícipes que acorrem à prefeitura, diminui consideravelmente;

CONSIDERANDO ainda, que já foi comprovado que nos dias em que não há expediente, diminui-se consideravelmente as despesas do erário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada o inciso " **XII** " do art. 1º do decreto n. 932, de 29 de dezembro de 2021, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Canabrava do Norte, do ano de 2022, e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação.

[...]

XII - 28 de Outubro (sexta-feira) Dia do Servidor público, será transferido para o dia 31 de outubro (segunda-feira)**"**.

[...]

Art. 2º. Fica estabelecido que haverá expediente normal em todas a repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de outubro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2022 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de bombas dosadoras e bombas centrífugas para serem utilizadas na ETA (Estação de Tratamento de Água), atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/09/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/11/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/11/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 08/11/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Outubro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N. 1039, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar o artigo 42º, inciso II e artigo 103º, inciso II, da Lei Municipal n. 672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, E da Outras Providencias";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 17º, inciso II, e artigo 62º, inciso II, da lei municipal n. 621/2014, de 31 de outubro de 2014, que "dispõe Sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá Outras Providencias";

CONSIDERANDO que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que **aprovado em processo anual e específico** de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO que no prazo acima fixado, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 43º e 44º dalei n. 615/2014, de 16 de junho de 2014, que "dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte";

CONSIDERANDO que o profissional da educação terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que decorrido o prazo previsto no *caput* desse artigo e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), é necessária a regulamentação, no âmbito do Município de Canabrava do Norte, da avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, que têm sido encaminhados à Administração Pública Municipal solicitações de vários servidores do quando geral e da saúde, para elevação de níveis e classes.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direita e Indireta do município de Canabrava do Norte e dá outras providências correlatas.

Art. 2º. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho do servidor municipal no exercício do seu cargo ou emprego, no seu ambiente de trabalho, durante um determinado período de tempo, mediante a observação e mensuração de fatores objetivos e de desempenho.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho, através da avaliação de fatores objetivos e de fatores de desempenho.

§ 2º. Observando as disposições constitucionais vigentes, o servidor em estágio probatório poderá ser removido, transferido, cedido, tendo a contagem do período suspensa, por determinação do Prefeito Municipal ou do Dirigente do órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. O servidor designado para função de confiança e/ou para cargo de provimento em comissão, será avaliado no cargo em que estiver a época, sendo esta avaliação, válida para os efeitos de evolução funcional do cargo efetivo de carreira, quando as atividades estiverem relacionadas com as atribuições próprias do cargo de origem, não suspendendo assim, o período de estágio probatório.

§ 4º. O servidor readaptado será avaliado com base nas funções desempenhadas do cargo objeto de readaptação, que estiver à época, sendo esta avaliação, válida para todos os efeitos.

Art. 3º. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, gerido pelos órgãos de gestão e controle de pessoal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo e integrador, bem como, suas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 4º. São objetivos do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, sem prejuízos de outros que por ventura venham a ser instituídos por lei:

I - Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor em estágio probatório;

II - Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, após o estágio probatório, visando manter a qualidade dos serviços públicos;

III - Subsidiar o planejamento institucional do município, visando aprimorar metas, objetivos e o desenvolvimento organizacional;

IV - Fornecer elementos para a avaliação da política de recursos humanos e subsidiar os programas de melhoria do desempenho das chefias mediatas e imediatas;

V - Identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - Fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - Desenvolver a cultura e os princípios de autodesenvolvimento dos servidores públicos municipais;

VIII – Promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Art. 5º. O Processo de Avaliação de Desempenho, realizado através de instrumentos próprios, terá como objetivos específicos:

I - Detectar a aptidão do servidor e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho e dos serviços prestados;

II - Identificar a capacidade e o potencial de trabalho dos servidores, visando melhor aproveitá-los no conjunto de atividades a serem desenvolvidas;

III - Identificar necessidades e aspirações de aperfeiçoamento e capacitações dos servidores públicos municipais;

IV - Estimular o desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais;

V - Identificar problemas relativos às condições de trabalho;

VI - Fornecer subsídios para o planejamento de formação continuada do servidor, bem como, ao planejamento estratégico;

VII - Gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a política e a gestão de recursos humanos.

CAPÍTULO III

DA APLICABILIDADE

Art. 6º. O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional será aplicado:

I – No estágio probatório;

II – Para efeito de evolução do servidor na carreira;

III – Para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º. O Processo de Avaliação de Desempenho Funcional ocorrerá anualmente, para os servidores do quadro geral e da saúde, e trienalmente, para os profissionais da educação, para os servidores observados os períodos de julho de um período a junho do próximo período e abrangerá todos os servidores públicos municipais, com exceção daqueles, ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão de primeiro escalão, incluindo-se aqui o Tesoureiro Municipal, o Secretário Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais e os contratados por prazo determinado.

Art. 8º. Durante o período de estágio probatório, o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, será especial, visando à concessão de estabilidade ao servidor público municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Caberá aos órgãos de gestão e controle de pessoal, em especial, a Secretaria Adjunta de a elaboração de um processo de avaliação de desempenho, visando cumprir a disposições estabelecidas na Lesgislação Municipal.

§ 2º. Durante o período de estágio probatório ocorrerão no mínimo 03 (três) avaliações, sendo que a última obrigatoriamente ocorrerá no 30 (trigésimo) mês.

§ 3º. A administração municipal poderá valer-se de novas avaliações e novos prazos para sua aplicação.

§ 4º. Ao término das avaliações especiais, as demais ocorrerão observando as disposições da Legislação Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS FATORES OBJETIVOS

Art. 9º. Na avaliação dos fatores objetivos, o padrão atribuído a cada servidor será de 100 pontos, sendo descontado deste total o número de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais do servidor público no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:

I – pontualidade - total de 100 pontos:

a) atrasos e saídas antecipadas que somadas superem 15 minutos no dia: desconta-se 10 pontos por ocorrência, independente de compensação;

II – assiduidade - total de 100 pontos:

a) Faltas e ausências: **a.1** – acima de 95% de frequência do total de dias úteis: - vale 100 pontos; **a. 2 –** de 95% a 85,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 95 pontos; **a. 3 –** de 85% a 75,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 85 pontos; **a. 4 –** de 75% a 65,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 80 pontos; **a. 5 –** de 65% a 55,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 75 pontos; **a. 6 –** de 55% a 45,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 70 pontos; **a. 7 –** de 45% a 35,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 60 pontos; **a. 8 -** de 35% a 25,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 50 pontos; **a. 9 –** de 25% a 15,1% de frequência do total de dias úteis: - vale 40 pontos; **a. 10 –** de 15% a 5% de frequência do total de dias úteis: - vale 30 pontos; **a. 11 –** de 5% de 3% de frequência do total de dias úteis: - vale 20 pontos; **a. 12 -** Abaixo de 3% de frequência do total de dias úteis: - vale 10 pontos;

III – disciplina - total de 100 pontos:

a) abertura de Processo Administrativo Disciplinar – retira-se 50 pontos por processo;

a) advertência escrita: - retira-se 10 pontos por ocorrência;

b) suspensão:

b.1) de 01 dia: - retira-se 20 pontos por ocorrência;

b.2) de 02 a 04 dias: retira-se 40 pontos por ocorrência;

b.3) de 05 a 15 dias: retira-se 60 pontos por ocorrência;

b.4) acima de 15 dias: retira-se 100 pontos por ocorrência.

§ 1º. Os dias úteis serão definidos pela administração municipal, observado o calendário anual.

§ 2º. A pontuação final do servidor será o resultado da soma das ocorrências subtraído do padrão atribuído, desprezando-se os resultados inferiores à zero, porém, sendo estes, base de informações para a aplicação dos fatores de desempenho.

§ 3º. A avaliação dos fatores objetivos terá peso de 300 pontos e a avaliação de desempenho de 700 pontos.

CAPÍTULO V

DOS FATORES DE DESEMPENHO

Art. 10º. A avaliação dos fatores de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de pontos que variam de 00 a 50 em resposta às questões dirigidas, que visa medir, em determinado período de tempo, a conduta e o grau de comprometimento do servidor no exercício do cargo ou emprego.

§ 1º. Na avaliação dos fatores de desempenho, os pontos atribuídos para cada um dos fatores, não excederá o valor da nota, conforme segue:

I - FATOR ASSIDUIDADE (frequência, permanência, cumprimento de horários):

	CRITÉRIOS (Pontuação Máxima 110)	**NOTA**
1	Comparece ao trabalho regularmente	0 a 30
2	Cumpre os horários previstos para a realização das atividades (jornada de trabalho)	0 a 30
3	Permanece à disposição no seu horário de trabalho	0 a 30
4	Evita interrupções e interferências	0 0 a 20
NOTA TOTAL NO FATOR ASSIDUIDADE = soma de todas as notas		110

II - FATOR DISCIPLINA (respeito aos níveis hierárquicos, cumprimento de normas).

	CRITÉRIOS (Pontuação Máxima 120)	**NOTA**
1	Cumpre as tarefas que lhe competem	0 a 50
2	Observa os níveis hierárquicos nas relações funcionais	0 a 30
3	Possui postura receptiva às críticas	0 a 10
4	Informa tempestivamente à chefia imprevistos que impeçam seu comparecimento ou cumprimento de horário	0 a 10
5	Cumpre as normas, instruções e/ou regulamentos	0 a 20
NOTA TOTAL NO FATOR DISCIPLINA = soma de todas as notas		120

III - **FATOR CAPACIDADE DE INICIATIVA** (tomada de decisão, interesse, novos conhecimentos, participação, cooperação, liderança, administração de conflitos).

	CRITÉRIOS (Pontuação Máxima 220)	**NOTA**
1	Apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas	0 a 10
2	Apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas em situações fora do comum	0 a 10
3	Mostra-se empenhado em executar sua atribuições	0 a 30
4	Busca aprender para contribuir com o serviço de sua unidade	0 a 30
5	Busca novos conhecimentos profissionais visando ao aprimoramento das rotinas de trabalho	0 a 20
6	Apresenta ideias, sugestões e informações com vistas a melhoria dos serviços a seu encargo	0 a 20
7	Apresenta ideias, sugestões e informações para a melhoria da unidade como um todo	0 a 20
8	Mostra disposição para colaborar com a chefia na execução dos trabalhos	0 a 20
9	Mostra disposição para colaborar com os colegas na execução dos trabalhos	0 a 20
10	Mostra capacidade para coordenar e conduzir pessoas para a consecução de objetivos	0 a 10
11	Mostra capacidade para administrar os conflitos que estejam interferindo no trabalho	0 a 20
12	Mostra capacidade para administrar os conflitos que estejam interferindo nos relacionamentos	0 a 10
NOTA TOTAL NO FATOR CAPACIDADE DE INICIATIVA = soma de todas as notas		220

IV - FATOR PRODUTIVIDADE (conhecimento do trabalho, rendimento, qualidade, organização, atendimentos aos usuários do serviço público, comunicação).

	CRITÉRIOS (Pontuação Máxima 120)	**NOTA**
1	Domina os métodos e técnicas necessários para a execução das tarefas	0 a 20
2	Produz volume de trabalho proporcional a sua complexidade e aos recursos disponíveis	0 a 20

3	Desenvolve as tarefas até sua conclusão com a menor margem de erros possível	0 a 20
4	Ordena o material e as ações de trabalho de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades de serviço	0 a 10
5	Atende com presteza e cortesia	0 a 20
6	Fornece as informações precisas	0 a 10
7	Apresenta soluções diferenciadas e pertinentes a cada caso	0 a 10
8	Expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor para a eficiência do serviço	0 a 10
NOTA TOTAL NO FATOR PRODUTIVIDADE = soma de todas as notas		120

V - FATOR RESPONSABILIDADE (zelo por materiais e equipamentos, zelo por informações, comprometimento com tarefas e prazos, senso de prioridade, integração organizacional).

	CRITÉRIOS (Pontuação Máxima 130)	**NOTA**
1	É cuidadoso com os materiais de trabalho, demonstrando preocupação com a sua manutenção e conservação	0 a 20
2	Empenha-se para a economicidade	0 a 20
3	É cuidadoso com informações sigilosas obtidas em sua unidade de trabalho	0 a 20
4	Centra seus esforços na execução do trabalho que lhe é confiado	0 a 10
5	Utiliza adequadamente seu horário de trabalho	0 a 10
6	Busca informações que possam enriquecer seu trabalho	0 a 10
7	Mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência	0 a 10
8	Atende aos demais setores da unidade com eficiência e cortesia, de modo a favorecer o andamento dos serviços	0 a 10
9	Participa dos programas de capacitação e qualificação regularmente instituídos	0 a 20
NOTA TOTAL NO FATOR RESPONSABILIDADE = soma de todas as notas		130

§ 2º. O mínimo de pontos atribuídos para os fatores de desempenho não será inferior a 00 e o máximo não será superior a 50, conforme tabela, pré fixada acima.

Art. 11º. Será garantido ao servidor, um bônus a ser somado ao resultado final da avaliação para efeito de sua classificação, vedada sua reaplicação, limitada a um total de até 100 (cem) pontos, observando-se:

a) 5 (cinco) pontos pela participação em cursos de capacitação profissional ou de atualização, oficinas, palestras, conferências, encontros, fóruns, simpósios de no mínimo 8 (oito) horas, desde que, vinculados à área de atribuição do cargo e emprego efetivo, até o limite de 20 (vinte) pontos;

b) 25 (vinte e cinco) pontos por participação em comissões, conselhos e juntas, desde que a frequência seja superior a 85% (oitenta e cinco por cento) por ocorrência, até o limite de 80 (oitenta) pontos.

CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO

Art. 12º. Nos termos do disposto pelo artigo segundo, deste decreto, cada fator terá seu padrão, para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos, que somados, identificarão a posição do servidor na avaliação.

Art. 13º. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, caracterizar-se-á pela metodologia de aplicação denominada de 360º (trezentos e sessenta graus), integrando o servidor, o grupo de trabalho e a chefia imediata ou mediata.

§ 1º. Para a composição do sistema mencionado no parágrafo anterior, observar-se-á:

I – as auto-avaliações(AA) terão peso 3;

II – as avaliações do Grupo de Trabalho (AGT) e/ou chefia imediata terão peso 3;

III – as avaliações das comissões de avaliação de desempenho (ACAD) terão peso 4.

§ 2º. A nota final do servidor será a obtida através da seguinte aplicação matemática:

I) AAx3 + AGTx3 + ACADx4 / 10= NF

§ 3º. A nota final do servidor, cuja unidade administrativa é composta apenas por si e sua chefia imediata ou mediata, será a obtida através da seguinte aplicação matemática:

I) AAx3 + AGTx3 + ACADx4 / 10= NF

Sendo que:

AGT = (AA + ACAD) / 2

§ 4º. Os grupos de trabalho são os já existentes e os que vierem a ser instituídos, em nível de micro locais de trabalho da Administração Direta e Indireta e/ou só a sua chefia imediata.

§ 5º. A nota a ser aplicada como "Avaliação do Grupo de Trabalho", será obtida através da equação NAGT=SOMA (notas aplicadas pelo grupo)/número de servidores do micro local de trabalho, desde que representem mais que 65% da amostra integral em atividade na data de aplicação das mesmas, cabendo aos órgãos de gestão e controle de pessoal, o devido controle, conferência e cobrança junto aos Secretários Municipais de cada pasta, visando manter a correlação do sistema.

§ 6º. Visando manter a correlação e a técnica instituída, não será permitida a identificação das notas individuais do grupo, sendo que quando da demonstração do cálculo, por motivos previstos ou judiciais, as mesmas deverão ser encaminhadas sem identificação.

Art. 14º. As avaliações do Grupo e da Chefia, salvo quando em estágio probatório, ocorrerão no local onde o servidor tenha permanecido por maior período laboral.

Art. 15º. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, coordenado pelo órgão de gestão e controle de pessoal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo e integrador, bem como, suas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, dos servidores públicos municipais.

Art. 16º. O conceito final de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida será atribuída, ao servidor na seguinte forma:

I - ótimo: acima de 850 pontos;

II - bom: de 700 a 849 pontos;

III - regular: de 550 a 699 pontos;

IV - insatisfatório: abaixo de 549 pontos.

Parágrafo Único. Para fins de progressão vertical por tempo de serviço que é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nos Planos Municipais de Cargos e Carreiras, de um nível para outro subsequente da mesma classe, faz-se necessário a aprovação **em processo anual e específico** de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação, ou seja, a nota final, nos critérios estabelecidos neste decreto deverá ser 700 (setecentos) pontos.

Art. 17º. A soma das pontuações referentes aos fatores objetivos e de desempenho, acrescidos do bônus pela participação em cursos, implicará no resultado final da avaliação de desempenho e o conceito final atribuído ao servidor.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18º. Para o acompanhamento do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores públicos municipais deverá ser instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º. Caberá aos órgãos mencionados no *caput*, acompanhar o Processo de Avaliação do Desempenho Funcional dos servidores públicos munici-

pais, zelando pela lisura, impessoalidade, transparência e publicidade dos atos.

§ 2º. Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, nomeada por portaria pelo chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos elencados nos Planos de Cargos, Carreira e Salário dos servidores, do quadro geral, dos profissionais da saúde e dos profissionais da educação:

I – acompanhar os processos de avaliação de desempenho funcional, juntamente com o órgão responsável pela gestão e controle de pessoal;

II – prestar informações sempre que solicitada acerca dos procedimentos e da legislação vigente;

III – proceder levantamentos necessários para a realização dos processos de avaliação de desempenho funcional, visando atender recursos acerca dos fatores objetivos;

IV – emitir pareceres acerca da pontuação dos servidores públicos municipais, sempre que solicitados, observando-se a legislação vigente;

V – corroborar, juntamente com o órgão responsável e com a gestão e o controle de pessoal, na classificação dos servidores públicos municipais, no Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional;

VI – atuar como órgão fiscalizador do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 3º. Sua formação se dará nos moldes preceituados pelos Planos de Cargos, Carreira e Salários dos servidores.

Art. 19º. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, dela devendo fazer parte obrigatoriamente, o(a) Diretor(a) do Departamento de Conduta Ética e Disciplina, terá como função o acompanhamento e a validação do sistema, através da observação direta, primando pela lisura e imparcialidade de todo o processo.

CAPÍTULO VIII

DA JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 20º. Como instância superior do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, dos servidores públicos municipais, deverá ser instituída a Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º. Os servidores que comporão a Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional deverão, obrigatoriamente, possuir formação de nível superior, escolhidos dentre os órgãos da Administração direta e indireta, dela devendo fazer parte obrigatoriamente, o(a) Diretor(a) do Departamento de Conduta Ética e Disciplina.

§ 2º. A Junta Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional compete:

I – analisar os pedidos de reconsideração acerca do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, findados;

II – analisar e emitir pareceres acerca de recursos sobre o Sistema e o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, sempre que necessário;

III – julgar os recursos impetrados, procedendo os levantamentos necessários, sobre os quais não caberão novo recurso ou reconsideração;

IV – instaurar processos administrativos sempre que julgar necessário, visando atender o disposto no inciso anterior;

V – atuar como órgão superior de fiscalização do Sistema e do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO IX

DA PENALIDADE

Art. 21º. Observada a legislação vigente será exonerado o servidor público em estágio probatório a quem for atribuído, dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório, ou intercalados, entre insatisfatório e regular, nas últimas três avaliações.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor de que trata este artigo o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 22º. Nos termos do artigo 41º, da Constituição Federal, são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a quatrocentos e oitenta e oito pontos da pontuação máxima admitida.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 23º. O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo solicitar reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias corridos, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 1º. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico voluntário, no prazo de dez dias corridos, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

§ 2º. Os órgãos responsáveis e de fiscalização terão 15 (quinze) dias úteis para analisar tais pedidos ou recursos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, e caso haja necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar o prazo será até o término deste.

§ 3º. Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos descritos na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em prontuário funcional ou base de dados individual do servidor.

§ 4º. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o município, quando não dispuser de serviços próprios, tampouco de profissional específico, contratará por licitação os serviços técnicos especializados para avaliação dos fatores de desempenho, levando-se em consideração a auto-avaliação e a avaliação da Chefia imediata, bem como, da comissão de avaliação, nos termos dos planos de cargos, carreira e salários dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será coordenado pelos órgãos de gestão e controle de pessoal, fiscalizado pelos órgãos ora instituídos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos mencionados no *caput*, acompanhar o Processo de Avaliação do Desempenho Funcional dos servidores públicos municipais, zelando pela lisura, impessoalidade, transparência e publicidade dos atos.

Art. 25º. A orientação quanto a aplicação dos questionários que servirão para avaliar os critérios de desempenho, bem como, a tabulação dos dados dos critérios objetivos, serão previamente aprovados pela respectiva autoridade superior.

Art. 26º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 20 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 003/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **DALVA MARIA DA COSTA 01335604146**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.467.502/0001-41, estabelecida a Avenida Ulisses Guimarães, Centro, Canabrava do Norte, no Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000, neste ato representada por seu sócio proprietária, Senhora Dalva Maria da Costa, brasileira, prestadora de serviços, RG nº 1746800-0, e do CPF nº 013.356.041-46, considerando o constante no Processo Licitatório. 00002466/2021realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2021, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a prorrogação no prazo de vigência do contrato 003/2022, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de filmagens e fotos aéreas de Alta Resolução através de “Drones” para produção de vídeo e imagens institucionais para serem utilizados pelo Departamento de Comunicação de Canabrava do Norte-MT.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagens e fotos aéreas de Alta Resolução através de “Drones” para produção de vídeo e imagens institucionais para serem utilizados pelo Departamento de Comunicação de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses.	Mês	05	R$ 2. 800,00	R$ 14. 000,00

1.2 A prorrogação do prazo contratual, será necessário devido ao objeto ser de natureza continuada, sendo necessário a manutenção dos serviços prestados pela contrata pela sua grande relevância para a administração pública do município de Canabrava do Norte-MT. 1.3 O valor do presente termo aditivo é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 150 (cento e cinquenta) dias, vigorando de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Março de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade: 03.001 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção - Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 050;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, inclusive o Cronograma Físico Financeiro de Execução, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte – MT, 19 de Outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante
DALVA MARIA DA COSTA 01335604146 **DALVA MARIA DA COSTA** C.P.F.: 013.356.041-46 R.G.: 1746800-0 SSP/MT Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da impugnação apresentada pela empresa **Indústria Química CMT Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, foi realizada exclusão do Item 4.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, o qual torna o certame de ampla concorrência.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de produtos químicos para a Estação de Tratamento de água do Município de Canabrava do Norte – MT, pelo período de 12 Meses;

Tendo em vista às alterações, a Sessão de Abertura do presente Certame Licitatório, realizar-se-á no dia 09 de novembro de 2022 às 08:30 horas, na plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br).

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/10/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/11/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/11/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 09/11/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte - MT, 20 de outubro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **tomada de preços nº 009/2022**, do tipo Serviços de Engenharia, cujo objeto é **Contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de engenharia completo, incluindo projeto, orçamento completo (planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de BDI) memoriais descritivos, levantamentos, para a implementação da iluminação pública em Canteiro Central com iluminação diferenciada de Luminária em conjunto com o Poste Ornamental em LED de 170W, com altura até 05 metros, nas Avenidas Paraná e Mato Grosso no Município de Canarana-MT,** acordo com os anexos do Edital, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **25 de outubro de 2022, às 13h30min (horário de Brasília)**, fica **SUSPENSA "*SINE DIE*",** até segundo aviso, para alteração do edital e anexos, e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º, haverá alteração na formalização das propostas.

Canarana - MT, 19 de Outubro de 2022.

_____

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que ***CONSIDERANDO*** o que dispõe o item **2.6.7** do anexo I do edital, ***CONSIDERANDO*** que as empresas classificadas em 2º lugar foram devidamente comunicadas via e-mail no dia **11/10/2022**, bem como, o prazo para a apresentação de amostras foi devidamente publicado no Diário oficial de contas do TCE/MT e Jornal Oficial do Municípios – AMM no dia **13/10/2022**; ***CONSIDERANDO*** que até a presente data a empresa **JONATHAN SILVA LUZ – ME** deixou de apresentar as amostras solicitadas, fica a mesma **desclassificada** para os **itens 108 e 112,** bem como, a empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME** deixou de apresentar as amostras solicitadas, fica a mesma **desclassificada** para os **itens 19, 30, 31, 35, 49, 53, 57, 59** e **97**. Os autos do **Processo n°. 154/2022** encontram-se franqueados aos interessados. Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Canarana-MT, 20 de Outubro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

CONSIDERANDO que as empresas **classificadas em 2º lugar** foram devidamente comunicadas via e-mail no dia **11/10/2022**, bem como, o prazo para a apresentação de amostras foi devidamente publicado no Diário oficial de contas do TCE/MT e Jornal Oficial do Municípios – AMM no dia **13/10/2022**;

CONSIDERANDO o que dispõe o item **2.6.7.1** do edital, onde até a presente data as empresas **JONATHAN SILVA LUZ – ME** e **CECI JOTAS**

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME deixaram de apresentar as amostras solicitadas e serão desclassificadas para os itens o qual não foram apresentadas as amostras solicitadas, e;

CONSIDERANDO o **item 2.6.7 do edital**, ficam as empresas abaixo convocadas, classificadas em 3º lugar para os itens abaixo, no **pregão presencial nº 045/2022**, para que apresentem **no prazo de até 05 (cinco) dias uteis** na sala de licitação 01 (uma) amostra dos itens vencedores, com as marcas ofertadas e conforme abaixo:

è **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME**: itens 19, 30, 31, 35, 49, 53, 57, 59 e 97. è **CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA-EPP**: item 108.

Para os itens que for "**tecidos**" deverá encaminhar uma amostra no tamanho de 20cmx20cm.

Informamos ainda que conforme item 2.6.7.2, caso as amostras sejam encaminhadas via correios/transportadora, estas serão únicas e exclusivas responsáveis para o pagamento de fretes e demais despesas, ficando ainda cientes de que caso os materiais não cheguem até o município no prazo legal serão automaticamente desclassificadas;

Fica determinado como **prazo até as 18:00 hrs do dia 27/10/2022**.

ATT

Pregoeiro e equipe

Obs: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CONTRATO Nº: 083/2022

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2022

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATO Nº: 083/2022 EMPRESA CONTRATADA: HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.590.023/0001-42, estabelecida na Av. Barbacena 254, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, representada por WADIA MARIA ANDRADE, Cargo de Diretor, Carteira de Identidade nº MG-6.607.398 e do CPF nº 631.428.646-87.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº:13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, item 3.9.1, assim ficou estabelecido, senão vejamos: CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA: (...) 3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega. (...) Acontece que foi emitida a AF nº 5883/2022, empenho 7831 ambos de 30/06/2022 e ate a presente data a empresa não forneceu os itens solicitados, com o atraso injustificado de 105 (cento e cinco dias) após o 1º e-mail enviado (06/07/2022) causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração publica, principalmente no atendimento das demandas das diversas secretarias municipais. O setor de compras encaminhou a Autorização de Fornecimento (AF) a empresa 03 (três) vezes ao e-mail comercial@handlifehospitalar.com.br tendo como responsável a Sra. Bianca Marani responsável pelo setor de Administrativo/comercial e até a presente data a NOTIFICADA não entregou nenhum dos 03 (três) itens da AF e do contrato.

DIANTE DO TODOS OS FATOS ACIMA E NOS TERMOS DA LEI FICA ESTABELECIDO O PRAZO IMPRORROGAVEL PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos. CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação IMEDIATA da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas. Canarana-MT, 19 de outubro de 2022.

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 289/2022 de 25/04/2022	NAIR EVANE BERNARDI Gestora de contratos

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CONTRATO Nº: 077/2022

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2022

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATO Nº: 077/2022 EMPRESA CONTRATADA: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd 34 LT 11, Setor Aeroporto, Cidade de Aragarças-GO, representada por KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA, Sócio Administrador, portador do RG nº 4432744 DGPC/GO e CPF nº 978.738.531-87.
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde, conforme propostas nº:13978.16000/1190-04; nº 13978.186000/1190-03 e nº 13978.186000/1190-02 (Fundo Nacional de Saúde – Reprogramação de Saldo).

PONTOS IRREGULARES: Conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, item 3.9.1, assim ficou estabelecido, senão vejamos: CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA: (...) 3.9.1 - Os materiais permanentes serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a efetiva entrega. (...) Acontece que foi emitida a AF nº 5885 e 5886/2022, empenhos 7833 e 7834 ambos de 30/06/2022 e ate a presente data a empresa não forneceu os itens solicitados, com o atraso injustificado de 105 (cento e cinco dias) após o e-mail enviado (06/07/2022) causando assim transtornos e danos irreparáveis à administração publica, principalmente no atendimento das demandas das diversas secretarias municipais. O setor de compras encaminhou a Autorização de Fornecimento (AF) a empresa ao e-mail licitação@rchospitalar.com.br e até a presente data a NOTIFICADA não entregou nenhum dos 04 (quatro) itens da AFs e do contrato.

DIANTE DO TODOS OS FATOS ACIMA E NOS TERMOS DA LEI FICA ESTABELECIDO O PRAZO IMPRORROGAVEL PARA FORNECIMENTO: 10 (dez) dias corridos. CIÊNCIA À CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação IMEDIATA da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas. Canarana-MT, 19 de outubro de 2022.

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO Portaria nº 289/2022 de 25/04/2022	NAIR EVANE BERNARDI Gestora de contratos

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 057/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 057/2022

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa **WG LABORATORIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º **19.099.625/0001-80**, estabelecida na Rua Ministro Cesar Carl nº 287, bairro Centro, no município de Peixoto de Azevedo/MT CEP: 78.530-000, telefone (66) 3575-2753 celular (66) 9 9933-3933 e e-mail willian_prometi@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Willian Giaco-

meti, portador do RG nº. 19411502 SSP/MT e CPF Nº. 017.253.571-94, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 057/2022, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** do **CONTRATO Nº 057/2022**, celebrado em 01 de Julho de 2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a realização de um novo processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2022 gerando um novo contrato, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

WG LABORATORIO EIRELI

CNPJ sob o n.º 19.099.625/0001-80

CONTRATADA

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 016/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 182/2022 de 29 de abril de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços N° 193/2021, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.806.018/0001-73, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 016/2022 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 19 de outubro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 021/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 232/2022 de 28 de junho de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços N° 226/2021, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 28.418.133/0001-00, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 021/2022 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 19 de outubro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 024/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 249/2022 de 12 de junho de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto a entrega e o prazo N° 072/2022, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 024/2022 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 19 de outubro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 027/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 294/2022 de 20 de Setembro de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços N° 090/2022, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 37.200.096/0001-41, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 027/2022 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 19 de outubro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 160/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: KARLA KAROLLINE FONTES MENESES ME inscrita no CNPJ sob o n.º 37.937.325/0001-05, estabelecida na Avenida Corretor Paulo Romão, n.º 83, bairro Marcos Freire II, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2022;

CONSIDERANDO, as Requisições de Compra nº 4904/2022, 4976/2022, 4979/2022, 4980/2022, 4982/2022, 4983/2022, 4985/2022, 4986/2022, 4988/2022 e 4989/2022, ;

CONSIDERANDO, a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. 5.2.2. Os produtos de higiene pessoal e cosméticos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, após a data da entrega.

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa KARLA KAROLLINE FONTES MENESES ME inscrita no CNPJ sob o n.º 37.937.325/0001-05,para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação desta atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 088/2022 decorrente do Pregão Eletrônico N° 024/2022, quanto ao fornecimento dos produtos das requisições de compra supramencionadas e realize a entrega de todos os itens pendentes.

Destaca-se ainda que os itens solicitados por meio das requisições de compra acima mencionadas restam pendentes de entrega por parte da notificada, o que vem causando transtorno a esta municipalidade.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 159/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: KARLA KAROLLINE FONTES MENESES ME inscrita no CNPJ sob o n.º 37.937.325/0001-05, estabelecida na Avenida Corretor Paulo Romão, n.º 83, bairro Marcos Freire II, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2022;

CONSIDERANDO, as Requisições de Compra nº 4905/2022 e 4906/2022;

CONSIDERANDO, a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. 5.2.2. Os produtos de higiene pessoal e cosméticos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, após a data da entrega.

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6. 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa KARLA KAROLLINE FONTES MENESES ME inscrita no CNPJ sob o n.º 37.937.325/0001-05,para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação desta atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058/2022 decorrente do Pregão Eletrônico N° 019/2022, quanto ao fornecimento dos produtos das requisições de compra supramencionadas e realize a entrega de todos os itens pendentes.

Destaca-se ainda que os itens solicitados por meio das requisições de compra acima mencionadas restam pendentes de entrega por parte da notificada, o que vem causando transtorno a esta municipalidade.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 158/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, estabelecida a Rua Comandante Costa, nº 14, Quadra G, bairro Centro Sul, cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.125-499.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2022;

CONSIDERANDO, as Requisições de Compra nº 6273/2022, 6274/2022 e 6592/2022;

CONSIDERANDO, a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6. 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85,para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação desta atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 161/2022 decorrente do Pregão Eletrônico N° 052/2022, quanto ao fornecimento dos produtos das requisições de compra supramencionadas e realize a entrega de todos os itens pendentes.

Destaca-se ainda que os itens solicitados por meio das requisições de compra acima mencionadas restam pendentes de entrega por parte da notificada, o que vem causando transtorno a esta municipalidade.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 157/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, estabelecida a Rua Comandante Costa, nº 14, Quadra G, bairro Centro Sul, cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.125-499.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/2022;

CONSIDERANDO, a Requisição de Compra nº 6591/2022;

CONSIDERANDO, a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85,para que, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação desta atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2022 decorrente do Pregão Eletrônico N° 029/2022, quanto ao fornecimento dos produtos das requisições de compra supramencionadas e realize a entrega de todos os itens pendentes.

Destaca-se ainda que os itens solicitados por meio das requisições de compra acima mencionadas restam pendentes de entrega por parte da notificada, o que vem causando transtorno a esta municipalidade.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 028/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 293/2022 de 20 de Setembro de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços N° 036/2021, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8. 666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa LIGIA MARIA CARNEIRO inscrita no CNPJ sob o n.º 29.228.930/0001-89, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 028/ 2022 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 19 de outubro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 156/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 20.357.366/0001-20, estabelecida a Avenida Isaac Povoas, n.º475, Centro Norte, na cidade de Cuiaba/MT CEP: 78.005-340.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 234/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compras 5316/2022, 5320/2022, 5325/2022 e 5336/2022.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 07 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6. 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 20.357.366/0001-20**,** para que, no prazo de 03 (três) dias, atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 234/2021 decorrente do Pregão Eletrônico N° 073/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisições de compra supramencionadas.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 029/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 305/2022 de 06 de Outubro de 2022, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços N° 126/2022, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 029/2022 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 19 de outubro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 031/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 031/2021

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ:07.657.198/0001-20**, situada na Rua nº09 (Sitio Recreio lago azul), chácara nº132, zona rural, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por sua procuradora legal o Sr. Elizeu Nunes de Arruda, portador da cédula de identidade RG Nº. 19827644 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 032.746.431-30, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 031/2021, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** do **CONTRATO Nº 031/2021**, celebrado em 23 de Junho de 2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E PROVINIENTES DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA E HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a realização de um novo processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 003/2022 gerando um novo contrato, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do pa-

rágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ:07.657.198/0001-20

CONTRATADA

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 155/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.186/0001-89, estabelecida na Rua Goias, n.º 862, bairro Higienopolis, no município de Catanduva/SP, CEP 15.804-010.

CONSIDERANDO, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2021;

CONSIDERANDO, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 186/2021;

CONSIDERANDO, a Requisição de Compra n.º 6055/2022;

CONSIDERANDO, a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1 e seguintes, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens da Ata de Registros de Preços, a seguir transcritos:

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura. 5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 03 (três) dias corridos

6.2. Da Detentora da Ata: 6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6. 2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.186/0001-89,para que, no prazo de 03 (três) dias, atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 186/2021 decorrente do Pregão Eletrônico N° 050/2021, quanto ao fornecimento dos produtos das requisições de compra supramencionadas e realize a entrega de todos os itens pendentes.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000273/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000273/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01313/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.361,25 (Tres Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.361,25
Sub-Total:	**3.361,25**
Total Parcial Suplementado:	**3.361,25**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
01.001.01.031.0009.1002.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	91,41
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.250,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19,84
Sub-Total:	**3.361,25**
Total Parcial Reduzido:	**3.361,25**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 14, Outubro de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 19/10/2022 13:26:57

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo de Administrativo Contra Fornecedor n.º 025/2022.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, nos Termos da Lei nº 1.182/2019, por meio da presente, **INTIMA** a Empresa HM CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.531/0001-73 do inteiro teor da Decisão Administrativa Final anexa.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA FORNECEDOR Nº 025/2022

Recorrente: HM CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.531/0001-73.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a empresa HM CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.531/0001-73, pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços N.º 076/2022 - do Pregão Eletrônico nº 013/2022, realizado pelo Município de Carlinda/MT.

Conforme Decisão Administrativa, de 12/09/2022, foi aplicada a Contratada as sanções de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato/ARP, qual seja R$ 19.559,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carlinda/MT, pelo período de 02 (dois) anos.

A referida decisão foi recebida pela empresa em 13 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) nº 4.066 de 13 de setembro de 2022 e no Tribunal de Contas do Mato Grosso- Diário Oficial de Contas (DOC), edição n° 2.639, no dia 13 de setembro de 2022.

A empresa, inconformada com a decisão da Senhora Prefeita Municipal, interpôs recurso na data de 19/09/2022, tempestivamente, portanto, requerendo a revisão das penalidades aplicadas bem como propondo acordo para o cumprimento das entregas pendentes.

O acordo proposto foi parcialmente acolhido, disponibilizando – se prazo até o dia 30 de setembro de 2022 para que a promitente fornecedora realizasse a entrega dos itens pendentes e suspendendo a análise do recurso em questão até que tal data.

Mesmo assim, a requerente não integralizou a entrega que restava pendente.

Eis o necessário.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sinteticamente, a recorrente argumenta em sua defesa:

1. Sustenta que o processo em questão objetiva aplicar sanções apenas quanto ao atraso injustificado dos itens solicitados por meio das requisições de compra 3444, 3445, 3446, 3448, 3449, 3450 e 3394 e que dessa forma o resultado não menciona rescisão da ata 076/2022;

2. Propõe que Ata de Registro de Preços n.° 076/2022 continue vigente, desde que seja realizado reajuste dos preços e paralisação da emissão de novas ordens de compra;

3. Defende que a sanção imposta é exagerada visto que há falta de culpabilidade por parte da requerente, sendo que esta suportou as questões financeiras sem solicitar reequilíbrio, solicitando apenas prazos maiores para a entrega;

4. Requer a reconsideração da decisão, conferindo a possibilidade de aplicação de uma sanção menos severa;

5. Por fim, propõe acordo para entrega dos itens objeto do presente processo, por meio de cronograma apresentado, desde que o município retire as penalidades aplicadas.

DA CONCLUSÃO

De início cumpre destacar as hipóteses que ensejam interposição de recurso, previstas pela Lei Municipal nº 1.182/2019:

Art. 32. O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolverá com as seguintes fases:

§7º Recurso;

I. O processado poderá interpor Recurso contra a Decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, podendo arguir os motivos pelos quais discorda da Decisão, desde que:

a. Demonstre equívoco da Comissão Processante Permanente ao analisar as provas produzidas e testemunhos colhidos durante a instrução processual;

b. Demonstre equívoco da autoridade julgadora ao proferir a Decisão, contrariando a Recomendação da Comissão Processante Permanente quando de acordo com as provas dos autos;

c. Quando configuradas nulidades no processamento do feito;

d. Quando prescrita a punibilidade.

(...)

Art. 63. Aplica-se as disposições do Processo Administrativo Disciplinar ao Processo Administrativo em face de fornecedor ou prestador de serviços, com exceção dos prazos que serão os seguintes:

Em seu recurso, a empresa alega que vem realizando as entregas referentes aos pregões dos quais participou, da melhor maneira possível.

Argumenta ainda que o presente Processo Administrativo busca aplicar sansões em virtude de atraso injustificado dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.° 3444/2022, 3445/2022, 3446/2022, 3448/2022, 3449/2022, 3450/2022 e 3394/2022.

Menciona ainda que o resultado não menciona rescisão da Ata de Registro de Preços n.° 076/2022, sendo que essa não é uma consequência da inexecução total ou parcial, mas sim uma decisão do município.

Inicialmente, cumpre destacar que eventual decisão sobre cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizada em momento posterior.

Quanto ao argumento de que o Processo Administrativo em questão refere-se apenas ao atraso injustificado na entrega dos itens solicitados, cumpre destacar a previsão contida na Portaria n.° 258/2022, já encaminhada anteriormente à empresa ora processada:

Mediante tal previsão, percebe-se que o Procedimento Administrativo em questão visa apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 076/2022, quanto a entrega e o prazo dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.° 3444/2022, 3445/2022, 3446/2022, 3448/2022, 3449/2022, 3450/2022 e 3394/2022.

A observação da situação fática, bem como de todo o conteúdo elucidado no Termo de Instalação e no Relatório Final, permitem a compreensão de que a promitente fornecedora descumpriu as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços n.° 076/2022 no momento em que deixou de realizar a entrega completa dos itens solicitados.

Na sequência, a promitente fornecedora argumenta que a penalidade suspensão extrapola o objeto e que deveria ter sido aplicada uma sansão menos gravosa por se tratar de atraso na entrega.

Cumpre asseverar quanto a este argumento que não há comprovação de houve apenas atraso, pelo contrário verifica-se que não houve a entrega total e completa dos itens solicitados, restando ainda pendentes itens a serem entregues.

A fornecedora argumenta ainda que para aplicação de penalidade de multa é indispensável que esteja comprovada a existência de dolo por parte do agente, objetivando demonstrar que tal não existiu no caso em análise e que há subsídios suficientes para conversão das penalidades aplicadas em sansão de advertência, visto que a situação que existe atualmente não decorreu de culpa da promitente fornecedora.

A simples observação do decurso de tempo que envolve a situação analisada demonstra que não há possibilidade de acolhimento tal raciocínio.

Veja-se que as requisições objeto do presente processo datam do mês de maio do ano de 2022. A promitente fornecedora não atendeu as solicitações do Município de Carlinda dentro do prazo fixado na Ata de Registro de Preços. Deixou que houvesse decurso do tempo, tornando assim possível que surgissem situações imprevistas.

Por fim, a requerente propõe acordo para entrega dos itens, mediante cronograma que poderia ser reajustado a critério do município e solicitando que as penalidades fossem retiradas.

Mediante tal proposta, suspendeu-se a análise do Recurso, concedendo prazo até a o dia 30 de setembro de 2022 para que a empresa ora processada sanasse sua conduta infratora por meio da entrega dos itens faltantes.

Porém, mesmo dias após tal data, a promitente fornecedora não realizou a entrega total dos itens pendentes.

Destaca-se ainda, que verificando junto à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que houve a entrega na data de 18 de outubro de 2022, de alguns itens referentes a Requisição de Compra n.° 3394/2022, porém mesmo assim a restam pendentes de entrega grande parte da requisição de compra.

Referente ao valor fixado para a multa, a Ata de Registro de Preços por meio da qual a recorrente se comprometeu a fornecer os itens é clara ao prever os critérios de aplicação:

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

O próprio Edital do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° 013/2022, já previa os critérios de aplicação de sanção administrativa:

22.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Nesse sentido, seja pela inexecução total ou parcial, a multa é aplicada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, observado o parâmetro estabelecido.

Portanto, seguindo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento), a Comissão Processante Permanente entendeu pela aplicação de apenas 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, o qual foi adotado pela autoridade julgadora.

Quanto a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, a comissão entendeu por suspender temporariamente a promitente fornecedora, pelo período de 02 (dois) anos.

Comprovada a ocorrência de infração a dispositivos contratuais e a responsabilidade da Contratada perante as faltas aqui apuradas, considerando a finalidade educativa da penalidade e em respeito a sua devida aplicação, seguindo critérios de proporcionalidade e razoabilidade bem como as disposições legais pertinentes, é plausível a modificação das penalidades, visto que a fornecedora realizou a entrega de parte das requisições.

Diante disso, a Comissão Processante Permanente propôs o **acolhimento parcial** do recurso interposto para:

a) reduzir a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT para o período de 01 (um) ano e nove meses;

Por fim, a Comissão Processante Permanente propôs a manutenção das demais penalidades da decisão adotada por esta administração.

Diante do exposto, decido **acolher parcialmente** o recurso em fase final, conforme proposto pela Comissão Processante Permanente.

Carlinda/MT, em 20 de outubro de 2022.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 056/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 056/2022

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa **A. G. DE CASTRO SILVA & CIA LTDA sob CNPJ 28.871.519/0001-64**, situada na Rua Antônio Alves da Silva, nº. 12ª, Centro, município de Nova Canaã do Norte/MT, CEP 78.515-000, sendo representada pelo Sr. Anderson Gonçalves de Castro Silva portador do RG nº. 1256564-4 SESP/MT e CPF nº. 852.686.821-72, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 056/2022, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** do **CONTRATO Nº 056/2022**, celebrado em 01 de Julho de 2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO

NA ÁREA DE ORTOPEDIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação a realização de um novo processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2022 gerando um novo contrato, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

A.G. DE CASTRO SILVA & CIA LTDA

CNPJ 28.871.519/0001-64

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 57/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**Declarando vencedora as empresas **COMERCIAL MENDONÇA LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 44.869.839/0001-36,** com valor total de**R$ 69.737,77(Sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos);**e a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 12.995.729/0001-24,** com valor total de**R$ 40.302,00 (Quarenta mil, trezentos e dois reais).**

Castanheira-MT, 20 de outubro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MTCHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022 Regido pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores atendendo, a Lei nº. 11.947/2009 Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009 e 25/2012 e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT.**OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO CLÁUDIA – MT.SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:Data: Horário: 08h00min (horário local) 16/11/2022LOCAL: Prefeitura Municipal de Cláudia - MT – Sala de LicitaçõesEndereço para retirada do edital: O edital completo poder**á ser retirado no endereço eletrônico www.claudia.mt.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, no Setor de Licitações, Avenida Gaspar Dutra, Paço Municipal, Centro**.** Cláudia – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00mine das 13h00min ás 17h00min Telefones: (66) 3585-2700.**Comissão Permanente de Licitação: HEMILIN TIEDTPORTARIA MUNICIPAL Nº. 365/2022Ordenador de despesas: ALTAMIR KURTENPREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, torna público, através da sua Presidente Hemilin F. Tiedt, que decide prorrogar a licitação acima, por não haver empresas interessadas para o certame, portanto fica prorrogado o certame, para o dia **08 de Novembro de 2022, às 08H00min,** o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para execução supracitada. O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações, durante o horário de expediente, estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.Cláudia - MT, 20 de Outubro de 2022.**ALTAMIR KURTENPrefeito MunicipalHEMILIN F. TIEDTPresidente da C.P.L.**

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 947, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de R$ **827.000,00** (oitocentos e vinte e sete mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 - GABINETE

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINSITRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2005 – MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

Red. (47) 31.90.13 Obrigação Patronal .....R$ 18.000,00

Fonte de Recurso: **1500.00000 Recurso não vinculado de imposto .... R$ 18.000,00**

Red. (57) 33.90.39 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 18.000,00

Fonte de Recurso: **1500.00000 Recurso não vinculado de imposto .... R$ 18.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade Sec. De Administração.....R$ 36.000,00

ORGÃO: 04 SEC. DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – GABINETE SEC. DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 123 – ADMINSITRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2007 – MANUT. DE ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS

Red. (77) Obrigação patronal .....R$ 2.050,00

Fonte de Recurso: **1500.00000 Recurso não vinculado de imposto..... ..... R$ 2.050,00**

Soma total do Projeto/Atividade Sec. De Finanças.....R$ 2.050,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. MUN DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2024 M. ATIV. SEC. DE EDUCAÇÃO

Red. (110) 3390.39 Serv. Tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica .....R$ 18.500,00

Fonte de Recurso: **1500.00000 Recurso não vinculado de imposto ....R$ 18.500,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO TRANSFORMAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2025 MANUT. QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Red. (145) 339037 Locação mão de obra .....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: **1500.1001000 Id. Desp.com mant. Desenv. do ensino .....R$ 20.000,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 003 – FUNDEB 70%

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006 – EDUCAÇÃO – CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2016 MANUT. ATIV. FUNDEB 70%

Red. (188) 3191.13 Obrigação Patronal .....R$ 84.000,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. ensino**.....**R$ 84.000,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 003 – FUNDEB 70%

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA:0006 – EDUCAÇÃO – CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2012 M. ATIV. ENS. INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 70%

Red (190) 3190.04 Contrato por tempo determinado .....R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. ensino**.....**R$ 50.000,00**

Red (192) 3190.13 Obrigação Patronal..... .....R$ 18.000,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. ensino**.....**R$ 18.000,00**

Red (196) 3190.04 Contrato por tempo determinado.....R$ 36.000,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. ensino**.....**R$ 36.000,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 – FUNDEB 30%

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006 – EDUCAÇÃO – CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2017 MANUT. ATIV. ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

Red. (205) 3191.13 Obrigação Patronal .....R$ 4.269,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. ensino**.....**R$ 4.269,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 – FUNDEB 30%

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365– ED. INFANTIL

PROGRAMA:0006 – EDUCAÇÃO – CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2014 MANUT. ATIV. PRE ESCOLA FUNDEB 30%

Red. (219) 3391.97 Aporte cobertura déficit atuarial do RPPS .....R$ 2. 760,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. ensino**.....**R$ 2. 760,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 – FUNDEB 30%

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365– ED. INFANTIL

PROGRAMA:0006 – EDUCAÇÃO – CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2015 MANT ATIV. ENS. INFANTIL CRECHE FUNDEB 30%

Red. (229) 3391.97 Aporte cobertura déficit atuarial do RPPS ...R$ 3. 296,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. ensino**.....**R$ 3. 296,00**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361– ENS. FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006 – EDUCAÇÃO – CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2009 MANUT. ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR

Red. (181) 3390.39 Serviço de terceiros pessoa jurídica .....R$ 200. 000,00

Fonte de Recurso: **1500.100100 Identificação despesa man. desenv. Ensino.....R$ 200. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade Sec. De Educação.....R$ 436. 825,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO SUS

Projeto/Atividade: 2026 MANT. ATIV. SEC. DE SAÚDE

Red. (243) 3190.94 Indenização rest. Trabalhista .....R$ 5. 109,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde .....R$ 5. 109,00

Red. (244) 3191.13 Obrigação Patronal .....R$ 11. 000,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde .....R$ 11. 000,00

Red. (254) 3390.93 Indenização Restituição.....R$ 10. 000,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde .....R$ 10. 000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃOBASICA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: **2027** MAN ATIV. PROG. SAUDE DA FAMILIA PSF

Red. (275) 339037 Locação mão de obra.....R$ 59. 147,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde .....R$ 59. 147,00

Red. (280) 339093 Indenização e restituição.....R$ 6. 600,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde.....R$ 6. 600,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃOBASICA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: **2033 MANUT. ATIV. AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**

Red. (285) 3191.13 Obrigação patronal.....R$ 14. 319,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde.....R$ 14. 319,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0019 – MEDIA ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2028 MAN. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Red. (309) 3390.37 Locação de mão de obra.....R$ 7. 087,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde.....R$ 7. 087,00

Red. (597) 3190.94 Indenização e Restituição Trabalhista.....R$ 9. 860,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde.....R$ 9. 860,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 0020 – VIGILANCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 2031 MAN. ATIV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Red. (347) 3390.37 Locação mão de obra .....R$ 4. 349,00

Fonte: 1.500.1002000 Iden. Desp. serv. Público saúde.....R$ 4. 349,00

Soma total do Projeto/Atividade Sec. De Saúde.....R$ 127. 471,00

ORGÃO: 07 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINSITRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2045 MAN. ATIV. ASSISTENCIA SOCIAL

Red. (362) 3390.37 Locação de mão de obra .....R$ 60.000,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 60.000,00

Red. (353) 3190.13 Obrigação patronal.....R$ 2.766,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 2.766,00

Red. (365) 3390.93 Indenização Restituição.....R$ 8.918,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 8.918,00

ORGÃO: 07 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0009 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Projeto/Atividade: 2046 MAN. PROG. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS

Red. (408) 3191.13 Obrigação patronal.....R$ 8.000,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 8.000,00

ORGÃO: 07 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 243– ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0008 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2049 MAN ATIV. FUNDO MUN. ASSIT. A CRIANÇA/ADOLESCENTE

Red. (425) 3390.37 Locação de mão obra.....R$ 60.000,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 60.000,00

Soma total do Projeto/Atividade Sec. De Assist. Social.....R$ 139.684,00

ORGÃO: 08 – SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2052 MAN. ATIV. SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Red. (449) 3190.13 Obrigação patronal .....R$ 23.600,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 23.000,00

Red. (461) 3390.93 Indenização e Restituição.....R$ 20.000,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 20.000,00

Soma total do Projeto/Atividade Sec. De Obras.....R$ 43.600,00

ORGÃO: 09 – SEC. DE DESENV. ECONOMICO E RURAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE DESENV. ECON. E RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB FUNÇÃO: 606 – EXTRAÇÃO RURAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2056 MAN. ATIV. DESENV. ECON. E RURAL

Red. (479) 3190.13 Obrigação patronal .....R$ 10.000,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 10.000,00

Red. (487) 3390.37 Locação de mão de obra.....R$ 20.000,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 20.000,00

Red. (490) 3390.93 Indenização e restituição .....R$ 4.800,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 4.800,00

Soma total do Projeto/Atividade Sec. Desenv. Econ. Rural.....R$ 34.800,00

ORGÃO: 10 – SEC. DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINSITRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2057 MAN. ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE

Red. (519)3390.37 Locação de Mão de Obra.....R$ 6.570,00

Fonte: 1.500.00000 Recursos não vinculados a impostos.....R$ 6.570,00

Soma total do Projeto/Atividade Sec. Meio Ambiente.....R$ 6.570,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Suplementar** do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parciais de dotações no valor de **R$ 827.000,00** (oitocentos e vinte e sete mil reais), em conformidade com o § 1º inciso III, do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 05 -SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2012 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 70%

Red. (194) 3191.13 Obrigação patronal.....R$ 30.000,00

Fonte de Recurso: **1540.1070000 Ident. Perc. aplicado rem prof. Educação básica efetivo exercício**..... **R$ 30.000,00**

ORGÃO: 05 -SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: **2013** – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENSINO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%

Red. (199) 3190.94 Inde. Rest. Trabalhista .....R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: **1540.1070000 Ident. Perc. aplicado rem prof. Educação básica efetivo exercício**..... **R$ 50.000,00**

Red. (200) 3190.13 Obrigação Patronal.....R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: **1540.1070000 Ident. Perc. aplicado rem prof. Educação básica efetivo exercício**..... **R$ 50.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade Educação.....R$ 130.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMNISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade: **2026** MAN ATIV. SEC. DE SAÚDE

Red. (241) 31.90.11 vencimento vantagens fixas .....R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$ 100.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: **2027** MAN ATIV. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

Red. (268) 3191.13 Obrigação patronal .....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$ 10.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: **2034** MAN ATIV. SAÚDE BUCAL

Red. (290) 3190.11 Vencimentos vantagens fixas .....R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$ 30.000,00

Red. (293) 3191.13 Obrigação patronal .....R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 1.600.00.0000 Ident. Transf. Fundo recursos SUS governo federal.....R$ 5.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0019 – ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE DE SAUDE

Projeto/Atividade: **2028** MAN ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Red. (307) 3390.34 serviços decorrente de serviço terceirizado.....R$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$ 50.000,00

Red. (312) 3391.97 aporte cobertura déficit atuarial RPPS .....R$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$ 5.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0021– ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Projeto/Atividade: **2027** AQUIS. VEIC EQUIP MAT PERM FARMACIA BAS

Red. (328)3390.32 Mat. Bem serv. Distribuição gratuita .....R$ 13.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$ 13.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA: 0020– VIGILANCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: **2032 MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITÁRIA**

Red. (333) 3190.11 vencimentos vantagens fixas .....R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$ 20.000,00

Red. (338) 33.90.39 outros serv. terceiros pessoa jurídica.....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 Ident. Despesa serviço de saúde. .....R$10.000,00

Soma total do Projeto/Atividade Saúde .....R$ 243. 000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DE ASSISTENCIASOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002– GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: **2045 MANUT. ATIV. SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Red. (355) 3191.13 Obrigações Patronais .....R$ 8. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 recurso não vinculado de imposto..... .....R$ 8.000,00

Red. (360) 3390.34 contrato terceirização.....R$ 10. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 recurso não vinculado de imposto..... .....R$ 10.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DE ASSISTENCIASOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0009– PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Projeto/Atividade: **2046 MANT. PROG DE PROT SOCIAL ESPECIAL CREAS**

Red. (405) 31.90.11 vencimentos vantagens fixas.....R$ 40. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000. recurso não vinculado de imposto..... .....R$ 40.000,00

Red. (415) 44.90.52 Equip mat. permanente.....R$ 4. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 recurso não vinculado de imposto..... .....R$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 1.600.0000. transf. fundo rec. SUS união..... .....R$ 1.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DE ASSISTENCIASOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0002– GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: **2043 MANUT. ATIV. FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Red. (369)3190.11 vencimentos vantagens fixas .....R$ 30. 000,00

Fonte de Recursos: 1500.00000 recurso não vinculado de imposto..... .....R$ 30.000,00

Red. (372)3191.13 Obrigação Patronal.....R$ 20. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 recurso não vinculado de imposto..... .....R$ 20.000,00

Red. (375)3390.30 material de consumo.....R$ 30. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000. recurso não vinculado de imposto..... .....R$ 30.000,00

Soma total do Projeto/Atividade A. Social .....R$ 142. 000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0005– AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO INFRA ESTRUTURA

Projeto/Atividade: **2053 -MAN. EXP. DA REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA**

Red. (446) 3390.39 Serv. terc. Pessoa jurídica .....R$ 200. 000,00

Fonte de Recursos: 1.751.0000 recurso iluminação pública cosip ....R$ 200.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0002– GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANPARENTE

Projeto/Atividade: **2052 - MAN. ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PÚBLICOS**

Red. (451) 319013 OBRIGAÇÃO PATRONAL .....R$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 recurso não vinculado a imposto .... R$ 50.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0005– AMPL. MODERNIZAÇÃO INFRA ESTUTURA

Projeto/Atividade: **1036 - AQUIS. VEIC. MAQUINAS SEC. DE OBRAS**

Red. (470) 4490.52 Equip. mat. Permanente .....R$ 20. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recurso não vinculado a imposto..... ..... R$ 20.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SEC. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB FUNÇÃO: 452 – CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 0004 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

Projeto/Atividade: **1038 – APOIO PARCERIAS IMP. UNID RECICLADORA DE LIXO**

Red. (472)3390.39 Outros serv. terceiros pessoa jurídica .....R$ 10. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recurso não vinculado a imposto..... ..... R$ 10.000,00

Soma total do Projeto/Atividade Obras .....R$ 280. 000,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUB FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA: 0007 – ESPORTE E VIDA

Projeto/Atividade: **1053 – APOIO SEC. DE ESPORTE E LAZER**

Red. (552)3390.36 Serv. pessoa física .....R$ 20. 000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 Recurso não vinculado a imposto .... R$ 20.000,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUB FUNÇÃO: 813 – LAZER

PROGRAMA: 0007 – ESPORTE E VIDA

Projeto/Atividade: **1052 – CONST. AMPL PISTA CAMINHADA**

Red. (552) 449030 Material de construção .....R$ 12. 000,00

Fonte de Recursos: 1.700.0000 outras transf. Convenio união ....R$ 12.000,00

Soma total do Projeto/Atividade Esporte e Lazer .....R$ 32. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade Total Geral.....R$ 827. 000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 19 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 764, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 764, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 761/2022, a fim de acrescentar membro ao Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, do Decreto nº 761, de 07 de outubro de 2022, a fim de acrescentar membro à composição do Comitê de Gestão Estratégica, com a seguinte redação:

***"Art. 4º** (mantido)*

(...)

***XI - Andreia Teolide Schneider Sielski -** Diretora Executiva do Previ-Cláudia.*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 17 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 946, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 946, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Autor: Poder Executivo

Institui e autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar - GSAIH - e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar – GSAIH, ao(a) médico(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT, designado(a) para função de Supervisor(a) de Autorização de Internação Hospitalar, em conformidade com o disposto na alínea a, do inciso VIII, do art. 5º, da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica estipulado o valor da GSAIH em R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga da seguinte forma:

I - referente ao mês de outubro: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - meses subsequentes: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O valor referido no **caput** do artigo está sujeito à correção anual pelo mesmo índice e na mesma data da RGA concedida aos servidores do quadro permanente do Poder Executivo.

Art. 3º A Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar - GSAIH:

I - será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês de competência;

II - será computada no cálculo de férias e gratificação natalina;

III - não se incorporará, para efeito algum, aos vencimentos do servidor, sendo devido pelo Município, tão somente, o que está previsto no artigo precedente;

IV - acumulável com outras vantagens de natureza compensatória ou de incentivo, exceto se decorrente do exercício de funções com a mesma finalidade.

Art. 4º São atribuições do(a) médico(a) cometido(a) na função de Supervisor(a) de Autorização de Internação Hospitalar, por analogia ao contido no Anexo VII, da Portaria nº 113/2018/GBSES, de 10 de maio de 2018:

I - informar à gestão imediata a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

II - exercer sua função com isenção de conflito de interesse;

III - conferir rigorosamente as formalidades do preenchimento das AIH's;

IV - atender, em tempo hábil, as solicitações de informações, sejam rotineiras ou especificas;

V - realizar análise técnica dos serviços de saúde prestados, verificando o cumprimento do contrato, tomando as providências necessárias para correção das inconformidades detectadas, bem como reportando as constatações à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, referida no art. 32, da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013;

VI - analisar os relatórios dos Sistemas Gerenciais de Informações dos Serviços de Saúde;

VII - articular e interagir com a unidade contratualizada, com o(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde e outras áreas como Comissão de Acompanhamento da Contratualização, Controladoria Interna do Município, Procuradoria Geral do Município, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de Supervisão;

VIII - informar a gestão imediata sobre a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

IX - monitorar indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

X - participar de cursos de qualificação em supervisão ambulatorial e hospitalar do SUS e treinamentos dos Sistemas de Informação de Saúde quando do preenchimento do cargo de Médico Supervisor.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato da Administração Municipal, no que for necessário para sua melhor execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 19 de outubro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº009/2022/SEMEC/GS

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº009/2022/SEMEC/GS

Institui Comissão responsável pelo acompanhamento do processo de atribuição de aulas/função e composição do quadro de servidores efetivos das unidades escolares para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Institui comissão responsável pelo acompanhamento do processo de atribuição de aula e funções dos servidores para o ano letivo de 2023, que será composta pelos seguintes membros:

1. Poliana Alves S. Amaral - Diretora (E.M.José Umberto);

2.Catia Lea Pereira – Diretora- (E. M. Raimundo Soares Nava);

3. Susy de Fatima Pires da Silva – Diretora (Creche Mãe Preta);

4. LeilaAguiar Figueira de Lima – Secretária (E. M. Raimundo Soares Nava);

5.Quezia Cristina Borges dos Santos- Secretária (E.M. José Umberto);

6. Diana Saraiva da Silva Souza **-** Secretária(Creche Mãe Preta);

7.Maria de Fátima Pereira Rodrigues Silva - Presidente do CDCE;

8.Maria Luzinete Batista Ferreira- Presidente do CDCE;

Art. 2° A comissão acima constituída deverá orientar e acompanhar o processo de atribuição de aulas/funções e composição do quadro de servidores das unidades escolares para o ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Cocalinho-M, 20 de outubro de 2022.

Elizângela Alves Ferreira Cardoso

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1899/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 19/10/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 19/10/2023

Lista de classificação: (atribuição estabelecida na Portaria 001/2021 e Instrução Normativa 001/2022- Professores/Anos Iniciais (2023).

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Marlene Martins da Costa	C	10	03/01/1994	17/09/1965	310
02	Edilaine Ribeiro	C	08	02/06/1997	17/09/1970	308
03	Edvanir Lopes Arruda Amaral	C	06	02/06/1997	28/03/1974	306
04	Valderia do Rosário Garcia Santos	C	06	15/08/2005	03/10/1977	306
05	Queila Lopes da Silva	C	06	16/08/2005	16/05/1968	306
06	Maria Luzinete Batista Ferreira	C	06	16/08/2005	22/04/1977	306
07	Maria Rita de Andrade	C	06	17/08/2005	24/12/1948	306
08	Israel Alves de Souza	C	06	18/08/2005	20/10/1968	306
09	Sônia Tavares de Araujo Freires	C	06	18/08/2005	05/04/1972	306
10	Elizângela Alves Ferreira Cardoso	C	06	18/08/2005	17/10/1980	306
11	Neuza Domingos Garcia	C	06	19/08/2005	16/05/1952	306
12	Leonice Aparecida Pereira Correia	C	06	19/08/2005	17/06/1964	306
13	Mayra Lúcia Falone	C	06	19/08/2005	29/10/1974	306
14	Catia Léa Pereira	C	06	23/08/2005	17/05/1977	306
15	Claúdia Maria Silva e Souza	C	06	24/08/2005	25/12/1974	306
16	Celia Aparecida Mendes de Sousa	C	06	25/08/2005	11/05/1960	306
17	Thatyane Ferreira Nunes	C	06	26/08/2005	17/10/1981	306
18	Patrícia Pereira de Lima Souza	C	06	29/08/2005	16/06/1972	306
19	Flávia Daniella da Costa	C	06	29/08/2005	07/09/1975	306
20	Andreza Milene de O. Barreto	C	06	03/07/2006	29/03/1980	306
21	Dalva Maria de Lima Peres	C	05	08/08/2005	16/11/1970	305

22	Brenda Schroder de M. S. Bessa	C	05	17/08/2005	20/03/1978	305
23	Carmem Lúcia P. de C. Rigonatto	C	05	25/08/2005	28/07/1970	305
24	Mara Célia Alves Neves Reintegração:16/02/2016	C	04	03/04/2006	07/01/1972	304
25	Marilda Marques Pedra Borges	C	03	03/08/2015	16/02/1963	303
26	Maria José de Sousa Silva	C	03	03/08/2015	12/09/1969	303
27	Maria de Fátima P. Rodrigues Silva	C	03	03/08/2015	09/10/1971	303
28	Aguinaldo Ferlete Junior	C	03	03/08/2015	03/07/1976	303
29	Antônia Rosa B. dos Santos Souza	C	03	14/03/2016	12/09/1972	303
30	Adão Mendes de Sousa	C	02	07/03/2018	23/11/1968	302
Professores Habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia /Educação Infantil.						
01	Valdelicia do Rosário Garcia Silva	C	03	04/08/2014	06/10/1973	303
02	Poliana Alves Soares Amaral	C	03	04/08/1014	09/09/1979	303
03	Raimunda Soares dos Santos	C	03	10/02/2015	14/06/1971	303
04	Tatiane da Silva Araújo	C	03	27/05/2015	06/07/1985	303
05	Maria Regina Ramos	C	02	27/03/2017	23/12/1970	302

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS MONITORAS

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Erlan Martins Cardoso Ribeiro	C	10	03/01/1994	20/10/1970	310
02	Josileide Severo Dias	C	10	03/01/1994	15/03/1972	310
03	Gisele Scopel de Morais	C	10	18/04/1994	28/08/1968	310
04	Maria Aparecida S. Sousa	C	09	15/02/1997	29/06/1967	309
05	Ana Maria Dias Oliveira	C	09	02/06/1997	01/06/1976	309
06	Suzy de Fatima P. da Silva Reintegração 16/08/2011	C	08	30/05/1997	26/11/1973	308
07	Katía Lúcia D. C. Leite	C	08	01/02/1998	15/01/1978	308
08	Lucileide Severo Dias	C	08	01/07/1998	06/08/1977	308
09	Maria de Lourdes Oliveira	C	07	30/05/1997	09/11/1977	307
10	Icléia Leite Brito Peres	C	07	02/06/1997	17/04/1967	307

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Maria Ivanildes Bezerra de Abreu	C	10	01/03/1993	27/06/1965	310
02	Valdemira Maria de Jesus	C	10	03/01/1994	15/04/1973	310
03	Laudiceia Pereira de Oliveira	C	10	03/01/1994	16/10/1974	310
04	Denize Cristina Teles	C	10	04/01/1994	28/10/1963	310
05	Luciene Pereira de Oliveira	C	09	30/05/1997	04/10/1973	309
06	Leila Aguiar Figueira de Lima	C	09	30/05/1997	14/01/1974	309
07	Marinei Fernandes Rosa Ribeiro - Reintegração 26/01/2005	C	09	30/05/1997	02/11/1977	309
08	Isleia Dias Castro	C	09	02/03/1998	05/02/1979	309
09	Diana Saraiva da Silva Souza	C	08	02/03/2000	16/06/1971	308
10	Quézia Cristina Borges dos S. Oliveira	C	07	17/03/2003	16/05/1969	307
11	Maria do Desterro Evaristo Soares	C	06	19/08/2005	14/08/1977	306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Joanice Celestino de Souza	B	10	11/07/1994	08/07/1972	210
02	Raquel Rodrigues Dias	B	08	05/05/1999	24/08/1969	208
03	Noemy Ferreira Dias e Silva Reintegração: 08/09/2020	B	07	01/02/1998	11/11/1971	207

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdelice Soares Martins	B	09	02/07/1997	18/07/1958	209
02	Ivonete Dias da Luz	A	09	02/06/1997	04/04/1966	109

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Ritângela Romilha Mendes	B	10	03/01/1994	28/03/1958	210
02	Josélia Monteiro Nonato	B	10	03/01/1994	07/02/1965	210
03	Joanira Joaquina da Silva	B	10	03/01/1994	19/08/1968	210
04	Arlene Nunes de Souza	B	09	30/05/1997	27/07/1979	209
05	Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	208
06	Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	06	15/08/2005	01/01/1971	206
07	Iraci Faguendes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	206
08	Ereni Maria de Jesus reitegração 02/05/2009	B	04	02/05/2009	20/07/1962	204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Maria Ferreira Leite	B	09	30/05/1997	03/01/1971	209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS GUARDAS ESCOLARES

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	José Saraiva da Silva	B	09	30/05/1997	08/04/1964	208
02	Antônio Cardoso de Sá	B	06	02/07/2005	03/12/1975	206
03	Antônio Pereira da Silva	B	06	08/07/2005	04/11/1956	206
04	Fábio Arruda Pereira	B	03	23/09/2014		203
05	Robert Ferreira Freires	B	03	24/02/2015	01/04/1990	203
06	Maurisia Divina Soares de Souza	B	03	02/03/2015	23/12/1983	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO GUARDA ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Núbia Candida Tavares de Freitas	B	03	01/06/2016	18/12/1982	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES ZONA RURAL

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Magna Soares do Nascimento	C	03	04/08/2014	29/01/1990	303
02	Ednesio Pinto de Souza	B	02	07/03/2018	11/08/1982	202

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO: (ATRIBUIÇÃO ESTABELECIDA NA PORTARIA 001/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022- PROFESSORES/ ANOS INICIAIS (2023).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 19/10/2023

Lista de classificação: (atribuição estabelecida na Portaria 001/2021 e Instrução Normativa 001/2022- Professores/Anos Iniciais (2023).

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Marlene Martins da Costa	C	10	03/01/1994	17/09/1965	310
02	Edilaine Ribeiro	C	08	02/06/1997	17/09/1970	308
03	Edvanir Lopes Arruda Amaral	C	06	02/06/1997	28/03/1974	306
04	Valderia do Rosário Garcia Santos	C	06	15/08/2005	03/10/1977	306
05	Queila Lopes da Silva	C	06	16/08/2005	16/05/1968	306
06	Maria Luzinete Batista Ferreira	C	06	16/08/2005	22/04/1977	306
07	Maria Rita de Andrade	C	06	17/08/2005	24/12/1948	306
08	Israel Alves de Souza	C	06	18/08/2005	20/10/1968	306
09	Sônia Tavares de Araujo Freires	C	06	18/08/2005	05/04/1972	306
10	Elizângela Alves Ferreira Cardoso	C	06	18/08/2005	17/10/1980	306
11	Neuza Domingos Garcia	C	06	19/08/2005	16/05/1952	306
12	Leonice Aparecida Pereira Correia	C	06	19/08/2005	17/06/1964	306
13	Mayra Lúcia Falone	C	06	19/08/2005	29/10/1974	306
14	Catia Léa Pereira	C	06	23/08/2005	17/05/1977	306
15	Claúdia Maria Silva e Souza	C	06	24/08/2005	25/12/1974	306
16	Celia Aparecida Mendes de Sousa	C	06	25/08/2005	11/05/1960	306
17	Thatyane Ferreira Nunes	C	06	26/08/2005	17/10/1981	306
18	Patrícia Pereira de Lima Souza	C	06	29/08/2005	16/06/1972	306
19	Flávia Daniella da Costa	C	06	29/08/2005	07/09/1975	306
20	Andreza Milene de O. Barreto	C	06	03/07/2006	29/03/1980	306
21	Dalva Maria de Lima Peres	C	05	08/08/2005	16/11/1970	305
22	Brenda Schroder de M. S. Bessa	C	05	17/08/2005	20/03/1978	305
23	Carmem Lúcia P. de C. Rigonatto	C	05	25/08/2005	28/07/1970	305
24	Mara Célia Alves Neves Reintegração:16/02/2016	C	04	03/04/2006	07/01/1972	304
25	Marilda Marques Pedra Borges	C	03	03/08/2015	16/02/1963	303
26	Maria José de Sousa Silva	C	03	03/08/2015	12/09/1969	303
27	Maria de Fátima P. Rodrigues Silva	C	03	03/08/2015	09/10/1971	303
28	Aguinaldo Ferlete Junior	C	03	03/08/2015	03/07/1976	303
29	Antônia Rosa B. dos Santos Souza	C	03	14/03/2016	12/09/1972	303
30	Adão Mendes de Sousa	C	02	07/03/2018	23/11/1968	302
Professores Habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia /Educação Infantil.						
01	Valdelicia do Rosário Garcia Silva	C	03	04/08/2014	06/10/1973	303
02	Poliana Alves Soares Amaral	C	03	04/08/1014	09/09/1979	303
03	Raimunda Soares dos Santos	C	03	10/02/2015	14/06/1971	303

04	Tatiane da Silva Araújo	C	03	27/05/2015	06/07/1985	303
05	Maria Regina Ramos	C	02	27/03/2017	23/12/1970	302

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS MONITORAS

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Erlan Martins Cardoso Ribeiro	C	10	03/01/1994	20/10/1970	310
02	Josileide Severo Dias	C	10	03/01/1994	15/03/1972	310
03	Gisele Scopel de Morais	C	10	18/04/1994	28/08/1968	310
04	Maria Aparecida S. Sousa	C	09	15/02/1997	29/06/1967	309
05	Ana Maria Dias Oliveira	C	09	02/06/1997	01/06/1976	309
06	Suzy de Fatima P. da Silva Reintegração 16/08/2011	C	08	30/05/1997	26/11/1973	308
07	Katía Lúcia D. C. Leite	C	08	01/02/1998	15/01/1978	308
08	Lucileide Severo Dias	C	08	01/07/1998	06/08/1977	308
09	Maria de Lourdes Oliveira	C	07	30/05/1997	09/11/1977	307
10	Icléia Leite Brito Peres	C	07	02/06/1997	17/04/1967	307

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Maria Ivanildes Bezerra de Abreu	C	10	01/03/1993	27/06/1965	310
02	Valdemira Maria de Jesus	C	10	03/01/1994	15/04/1973	310
03	Laudiceia Pereira de Oliveira	C	10	03/01/1994	16/10/1974	310
04	Denize Cristina Teles	C	10	04/01/1994	28/10/1963	310
05	Luciene Pereira de Oliveira	C	09	30/05/1997	04/10/1973	309
06	Leila Aguiar Figueira de Lima	C	09	30/05/1997	14/01/1974	309
07	Marinei Fernandes Rosa Ribeiro - Reintegração 26/01/2005	C	09	30/05/1997	02/11/1977	309
08	Isleia Dias Castro	C	09	02/03/1998	05/02/1979	309
09	Diana Saraiva da Silva Souza	C	08	02/03/2000	16/06/1971	308
10	Quézia Cristina Borges dos S. Oliveira	C	07	17/03/2003	16/05/1969	307
11	Maria do Desterro Evaristo Soares	C	06	19/08/2005	14/08/1977	306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Joanice Celestino de Souza	B	10	11/07/1994	08/07/1972	210
02	Raquel Rodrigues Dias	B	08	05/05/1999	24/08/1969	208
03	Noemy Ferreira Dias e Silva Reintegração: 08/09/2020	B	07	01/02/1998	11/11/1971	207

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdelice Soares Martins	B	09	02/07/1997	18/07/1958	209
02	Ivonete Dias da Luz	A	09	02/06/1997	04/04/1966	109

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Ritângela Romilha Mendes	B	10	03/01/1994	28/03/1958	210
02	Josélia Monteiro Nonato	B	10	03/01/1994	07/02/1965	210
03	Joanira Joaquina da Silva	B	10	03/01/1994	19/08/1968	210
04	Arlene Nunes de Souza	B	09	30/05/1997	27/07/1979	209
05	Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	208
06	Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	06	15/08/2005	01/01/1971	206
07	Iraci Faguendes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	206
08	Ereni Maria de Jesus reitegração 02/05/2009	B	04	02/05/2009	20/07/1962	204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Maria Ferreira Leite	B	09	30/05/1997	03/01/1971	209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS GUARDAS ESCOLARES

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos

01	José Saraiva da Silva	B	09	30/05/1997	08/04/1964	208
02	Antônio Cardoso de Sá	B	06	02/07/2005	03/12/1975	206
03	Antônio Pereira da Silva	B	06	08/07/2005	04/11/1956	206
04	Fábio Arruda Pereira	B	03	23/09/2014		203
05	Robert Ferreira Freires	B	03	24/02/2015	01/04/1990	203
06	Maurisia Divina Soares de Souza	B	03	02/03/2015	23/12/1983	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO GUARDA ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Núbia Candida Tavares de Freitas	B	03	01/06/2016	18/12/1982	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES ZONA RURAL

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Magna Soares do Nascimento	C	03	04/08/2014	29/01/1990	303
02	Ednesio Pinto de Souza	B	02	07/03/2018	11/08/1982	202

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
PORTARIA N° 956/2022

PORTARIA N° 956/2022

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o contrato nº 080/2022 que tem como objeto: "**EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1744-2021"** no município de Colídere dá outras providências".

Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. ALEX OSCAR DE SOUSA, portador do RG: 1333989-3 e CPF: 903.848.651-00, CREA Nº 1713572745 como FISCAL DE OBRA para **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1744-2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 18 de outubro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

CIÊNCIA do **Alex Oscar de Sousa**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALEX OSCAR DE SOUSA

FISCAL DE OBRA Engenheiro Civil – CREA 1713572745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _301/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor da servidora "ROSANGELA SILVA DOS SANTOS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**, portadora da matricula n. 3184, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 15/10/2022 e término 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/10/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

DECRETO Nº 104/2022

Súmula: **"Transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público e dá outras providências."**

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e de acordo com o Artigo 121, incisos IV e XX da Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear o Funcionalismo Público Municipal pelo "Dia do Servidor Público";

CONSIDERANDO que no dia 30 de outubro teremos o segundo turno da eleição federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público (28/10/2022) para o dia 31/10/2022 (segunda-feira), fica também decretado ponto facultativo no dia 01/11/2022 (terça-feira), véspera do Feriado Nacional do Dia de Finados (02/11/2022), em toda a Administração Pública do Município de Colíder/MT.

Art. 2 º Os serviços essenciais não serão prejudicados pelo cumprimento desse decreto.

Art. 3 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _303/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "CLAUDINEIA VIEIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. CLAUDINEIA VIEIRA, portadora da matricula n. 307, efetiva no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 17/10/2022 e término 31/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PROJETOS
PORTARIA N° 957/2022

PORTARIA N° 957/2022

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o contrato nº 070/2022 que tem como objeto: "**EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL, NA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1740-2021"** no município de Colídere dá outras providências".

Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. ALEX OSCAR DE SOUSA, portador do RG: 1333989-3 e CPF: 903.848.651-00, CREA Nº 1713572745 como FISCAL DE OBRA para **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL, NA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1740-2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022**, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 18 de outubro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

CIÊNCIA do **Alex Oscar de Sousa**, declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALEX OSCAR DE SOUSA

FISCAL DE OBRA Engenheiro Civil – CREA 1713572745

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO INDENIZADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT FÉRIAS 05/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2145	ILSON MOREIRA	2021/2022	ABONO	ABONO	10
386	JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
386	JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA	2020/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	20
386	JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA	2020/2021	ABONO	ABONO	10

LICENÇA PRÊMIO 05/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3982	ADALTO DOS REIS CARLOS	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2378	BENEDITO DOS SANTOS	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	90
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2812	EDER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	90
339	MARCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	30
296	MARIA DA GLORIA DA SILVA SANTOS	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	30
989	MAURICIO PELISSARI	2014/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1027	NARCISO JARDIM DA COSTA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30

FÉRIAS 06/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
5851	CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA	2021/2022	ABONO	ABONO	10
90	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	2021/2022	ABONO	ABONO	10
90	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	03
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2021/2022	ABONO	ABONO	10
2210	FLAVIA CORREA DA SILVEIRA LOPES DE SOUZA	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	08
2210	FLAVIA CORREA DA SILVEIRA LOPES DE SOUZA	2021/2022	ABONO	ABONO	10
4357	JEAN ANTONIO SILVA DO VALE	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
4357	JEAN ANTONIO SILVA DO VALE	2019/2020	ABONO	ABONO	10
5934	LETICIA ANDRADE DE JESUS	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5934	LETICIA ANDRADE DE JESUS	2021/2022	ABONO	ABONO	10
6340	MARITANE PIETROSKI	2022/2023	ABONO	ABONO	10
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	2020/2021	ABONO	ABONO	10
5552	SIDINEIA DE ARAUJO	2020/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2021/2022	ABONO	ABONO	10
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20

6157	WANESSA CUNHA ARAUJO	2021/2022	ABONO	ABONO	10

LICENÇA PRÊMIO 06/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
339	MARCIO FERNANDES ALVES SOBRINHO	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	30
296	MARIA DA GLORIA DA SILVA SANTOS	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	30

FÉRIAS 07/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2020/2021	ABONO	ABONO	10
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2020/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20
6245	JULIO CESAR BALIEIRO	2021/2022	ABONO	ABONO	10
6245	JULIO CESAR BALIEIRO	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20
97	MIZAEL BEZERRA MILAN	2019/2020	ABONO	ABONO	10
97	MIZAEL BEZERRA MILAN	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
992	SERGIO DORINI FILHO	2018/2019	ABONO	ABONO	10
992	SERGIO DORINI FILHO	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20

LICENÇA PRÊMIO 07/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
296	MARIA DA GLORIA DA SILVA SANTOS	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2843	PRISCILLA ROSANE RODRIGUES	2016/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	30

FÉRIAS 08/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3982	ADALTO DOS REIS CARLOS	2020/2021	ABONO	ABONO	10
3982	ADALTO DOS REIS CARLOS	2020/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	20
5851	CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA	2022/2023	INDENIZADA	INDENIZADA	10
2308	GABRIEL DOS SANTOS	2021/2022	ABONO	ABONO	10
6333	GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA	2022/2023	ABONO	ABONO	10
2145	ILSON MOREIRA	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2205	MARCELO VACARO DE AQUINO	2020/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	20
26	NELSON FERNANDO DA SILVA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
26	NELSON FERNANDO DA SILVA	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2018/2019	ABONO	ABONO	10
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
49	OSNI CORREIA DA SILVA	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
415	ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
992	SERGIO DORINI FILHO	2019/2020	ABONO	ABONO	10
992	SERGIO DORINI FILHO	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20
992	SERGIO DORINI FILHO	2020/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	20
335	VALETIN DOS SANTOS	2020/2021	ABONO	ABONO	10
335	VALETIN DOS SANTOS	2020/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	20
335	VALETIN DOS SANTOS	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20
388	VIVIANE HALATENO	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20

LICENÇA PRÊMIO 08/2022

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3472	CLEBIL MARQUES GONÇALVES	2013/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	30
388	VIVIANE HALATENO	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	90

Colíder – MT, 14 de outubro de 2022.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE SETEMBRO/2022 FÉRIAS

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3918	BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	2022/2023	14/09/2022	28/09/2022	15
3983	CARLOS PEREIRA MARTINS	2021/2022	23/09/2022	02/10/2022	10

982	CLAUDEMIR DORINI	2018/2019	08/09/2022	07/10/2022	30
372	CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA MATEUS	2021/2022	29/08/2022	12/09/2022	15
2885	CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA	2021/2022	08/09/2022	17/09/2022	10
983	DAVI ARAUJO	2020/2021	05/09/2022	04/10/2022	30
5881	HOSANA VIEIRA BATISTA LOPES	2021/2022	01/09/2022	15/09/2022	15
458	JAILDA OLIVEIRA SILVA CAVASINI	2021/2022	14/09/2022	13/10/2022	30
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2020/2021	05/09/2022	04/10/2022	30
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2021/2022	01/09/2022	30/09/2022	30
67	JOAO MACIEL	2021/2022	08/09/2022	07/10/2022	30
3458	JULIANA SANTOS LINO	2021/2022	12/09/2022	11/10/2022	30
6161	LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS	2020/2021	12/09/2022	26/09/2022	15
150	LUIZ FABIANO DA COSTA	2021/2022	05/09/2022	04/10/2022	30
331	MANOEL CARDOSO GOMES	2020/2021	01/09/2022	30/09/2022	30
395	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	2021/2022	05/09/2022	19/09/2022	15
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2021/2022	12/09/2022	11/10/2022	30
4408	MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA	2021/2022	01/09/2022	30/09/2022	30
5869	MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA	2021/2022	19/09/2022	23/09/2022	05
6724	MAYARA DOS SANTOS MADEIRA	2022/2023	08/09/2022	17/09/2022	10
3087	MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA	2021/2022	19/09/2022	18/10/2022	30
4911	MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	2021/2022	05/09/2022	04/10/2022	30
4086	ORLI MONTEIRO DOS SANTOS	2021/2022	21/09/2022	20/10/2022	30
230	PEDRO PONCIANO	2019/2020	20/09/2022	19/10/2022	30
6675	REINALDO DE SOUZA	2022/2023	12/09/2022	21/09/2022	10
2281	ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	2021/2022	01/09/2022	30/09/2022	30
246	ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	2021/2022	05/09/2022	19/09/2022	15
415	ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA	2020/2021	05/09/2022	04/10/2022	30
6762	VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA	2022/2023	02/09/2022	08/09/2022	07
3965	VILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA	2020/2021	19/09/2022	08/10/2022	20

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2564	ARIBERTO EDUARDO BRUGALI PIVA	2015/2020	14/09/2022	13/10/2022	30
338	CLEIDE PRATES RIBEIRO	2016/2021	08/09/2022	07/10/2022	30
3658	CRISTINA GERMANA DA MATA	2014/2019	05/09/2022	16/10/2022	42
1302	EDITH GYSI DA SILVA	2014/2019	05/09/2022	04/10/2022	30
3681	ITAMARA DA SILVA CALDEIRA	2014/2019	05/09/2022	03/12/2022	90
85	JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE	2017/2022	19/09/2022	17/11/2022	60
430	LUZAINA ROSA DA CUNHA	2017/2022	12/09/2022	21/09/2022	10
430	LUZAINA ROSA DA CUNHA	2017/2022	26/09/2022	04/11/2022	40
3085	MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS	2012/2017	01/09/2022	30/09/2022	30
4409	ZULEIDE EVARINI	2016/2021	01/09/2022	30/09/2022	30

Colíder – MT, 14 de outubro de 2022.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _304/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor"JOSÉ BATISTA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. JOSÉ BATISTA DA SILVA, portador da matricula n. 3132, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 14/10/2022 e término 30/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _302/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor da servidora "SIMONE DOS SANTOS BATISTA ROCHA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no

uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **SIMONE DOS SANTOS BATISTA ROCHA**, portadora da matricula n. 1237, efetiva no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 16/10/2022 e término 31/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/10/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO VIGESIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 072/2018.

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT**. ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R$ 150.000,00 do Cód. Red. 184 para o Cód. Red. 171 da Secretária Municipal de Educação. Data de assinatura: 03/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 20 de outubro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
LEIDIANE CARVALHO PEREIRA	01/09/1995	55,0	3

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 496/ADM/2022

PORTARIA Nº 496/ADM/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **SOLANGE ALVES CHAGAS,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 6430, partir do dia **07 de novembro a 06 de dezembro do ano de 2022,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9232/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, CAMARINS, BANHEIROS QUIMICOS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E CAMINHÃO BAU PARA A REALIZAÇÃO DO 24º ANIVERSARIO DE COLNIZA CONFORME TERMO DE CONVENIO FIRMADO COM A SECEL/MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei nº. 8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de novembro, às 08:00 (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(66) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 20 de outubro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/GP/2022

DECRETO Nº 109/GP/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que o dia **31 (segunda-feira)** de outubro de 2022 é feriado "Dia do Evangélico" e dia **02 (quarta-feira)** de novembro de 2022 é feriado de "Finados" (Decreto nº. 003GP/2022).

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas Municipais no dia **01 (terça feira)** de novembro de 2022.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica ao Departamento de Licitações/ Aquisições e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –MT, 20 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/GP/2022

PORTARIA Nº282/GP/2022, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 157/GP/2019, de 15 de maio de 2019, que designou o Servidor Ueliton Rosa dos Santos, matrícula nº. 6467-2, para atuar na área de execução de atividades inerentes ao acompanhamento, fiscalização e controle fiscal fazendário, vinculado ao lançamento/ arrecadação/repasse da cota-parte municipal do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, alem de outras atividades determinadas pelo Setor de Tributos e pelo (a) Secretário (a) Municipal de finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de outubro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495/ADM/2022

PORTARIA Nº 495/ADM/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **CLAUDIO FERREIRA MARINHO,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 580, a partir do dia **01 de novembro a 29 de janeiro do ano de 2023,** referente ao quinquênio 2011/2016, sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2022.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 754/2022 DE: 14.10.2022

PORTARIA Nº. 754/2022

DE: 14.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de **05 de outubro de 2022,** a servidora contratada **MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO – Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 4679,** conforme **Processo Virtual nº 0003642/2022,** em conformidade com art. 71 a 73 da Lei Municipal nº 8.213/1.991 e Decreto 3. 048/1.999, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em 05 de outubro de 2022 e finalizar-se-á no dia 1° de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2023 e finalizando-se em 02 de abril de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 755/2022 DE: 18.10.2022

PORTARIA Nº. 755/2022

DE: 18.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR Auxílio Maternidade, de 60 (sessenta) dias, a servidora efetiva **PRISCILA CORREA DA LUZ ZAIAZ – Enfermeira, Matrícula n. 4760,** referente ao **Processo Virtual nº 0001994/2022,** lotada **na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 756/2022 DE: 18/10/2022

PORTARIA Nº. 756/2022

DE: 18/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo LUCAS SILVA SILVEIRA, Engenheiro Civil – CREA RN 0716078902, Matrícula nº 4919, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA** do objeto do Contrato Administrativo nº 059/2021 referente ao Processo Licitatório nº 02/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT e a Empresa **PAS PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n°. 752/2022 de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 757/2022 DE: 18/10/2022

PORTARIA Nº. 757/2022

DE: 18/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA, Engenheiro Civil – CREA RN 0716078902, Matrícula nº 4919** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA** do objeto do Contrato Administrativo nº 145/2022 referente ao Processo Licitatório nº 001/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT e a Empresa **PAS PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n°. 752/2022 de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 123/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 123/2022

DATA: 15 de agosto de 2022

CONTRATANTE: Municipal de Comodoro- MT

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

Objeto : AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO, ZERO KM, DO TIPO AMBULÂNCIA, EQUIPADA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE, conforme especificações e denominações constantes no termo de referência do edital do Pregão Presencial Nº 013/2022 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT conforme as substituições abaixo:

OBJETO	*QUANTIDADE A TRANSFERIR*	*DOTAÇÃO INICIAL*	*DOTAÇÃO ATUAL*
veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ amb simples remoção, com cap. vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total mín. 4.740 mm; comp. mín. do salão de atend.2.500 mm; al. int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; detalhamento: veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ amb simples remoção, com cap. vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total mín. 4.740 mm; comp. mín. do salão de atend.2.500 mm; al. int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). as tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. a ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: natural e artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo led. a iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, c/ freq. mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. podendo utilizar um dos conceitos de led. sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mín. de 100 w rms @13,8 vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. de rádiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. sist. fixo de oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ o2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão abnt. conexões in/out normatizadas pela abnt. a climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. o compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. p/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do ítem 5.12 da nbr 14.561. sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 btus e unidade condensadora de teto. maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. acompanham: colchonete. balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou prfv (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). as portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do governo federal, sus e ministério da saúde	*01*	*3.3.90.39. 00.00.00. 00.2550 C. C 130- despesas 584*	*3.3.90.39. 00.00.00. 00.2500 C. C 105- despesas 1379*

DECRETO N.º 37/2022 DE: 18.10.2022

"Cria a Comissão do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDOo Decreto nº 10.540/2020 de 05/11/2020 da Presidência da Republica.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado a Comissão do **SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle** em atendimento ao parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540/2020 de 05/11/2020, conforme abaixo:

Nome:	Função:	Órgão:
Rogério Vilela Victor de Oliveira	Prefeito Municipal	Poder Executivo
Marcio Simpioni	Secretário Municipal de Finanças	Poder Executivo
Gustavo André Rocha	Contador	Poder Executivo
Elaine Pinatti Camargo	Controle Interno	Poder Executivo
Roselaine Belussi	Contadora	Poder Legislativo
Aline Queiroz dos Santos Rios	Controle Interno	Poder Legislativo
Marcos Kennedy Carrijo Olegario	Responsável APLIC	Poder Legislativo

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026/2022

PORTARIA N.º 026/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sr(a). ROSANGELA DORIA PIOVEZAM."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011, que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. ROSANGELA DORIA PIOVEZAM, VIÚVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0522700-3 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n. º 327.879.601-20, efetiva no cargo de PROFESSOR PI, classe "A", nível "1", lotada n0 FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. EDUCAÇÃO INFANTIL EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos , conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2022.04.19850P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 19 de Outubro de 2022.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 760/2022 DE: 19.10.2022

PORTARIA Nº. 760/2022

DE: 19.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 618/2022 de 15 de agosto de 2022, a servidora efetiva – NEUZETE DE OLIVEIRA, Zeladora, matrícula nº 70, retornando às suas funções a partir de 19 de outubro de 2022, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar a 19 de outubro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 122/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 122/2022

DATA: 11 de agosto de 2022

CONTRATANTE: Municipal de Comodoro- MT

CONTRATADA: VN CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto : REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
acréscimo de 17,17% do Contrato de execução de obra n° 116/2022 tendo como objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO	252.725,43	06.02.1. 259.44.90. 51.00.00. 00.00.2500 C.C 85- despesas 380	06.02.1. 259.44.90. 51.00.00. 00.00.3500 C.C 85- despesas 1380

PORTARIA Nº. 759/2022 DE: 19/10/2022

PORTARIA Nº. 759/2022

DE: 19/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXCLUIR da Portaria n.º 431/2011, de 03 de novembro de 2011, que concedeu gratificação pela prestação de serviços especiais a servidora efetiva **SHIRLEY GONÇALVES DE SOUZA – Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1912,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A exclusão da servidora se dá pelo fato da mesma está em readaptação funcional não exercendo as funções junto ao ESF.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 758/2022 DE: 18/10/2022

PORTARIA Nº. 758/2022

DE: 18/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA, Engenheiro Civil – CREA RN 0716078902, Matrícula nº 4919,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA** do objeto do Contrato Administrativo nº 153/2022 referente ao Processo Licitatório nº 106/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro/MT e a Empresa **ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n°. 752/2022 de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 044/2022**, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE DA SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 21/10/2022**, na sala de licitação, situada na Rua Rio de Janeiro nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 20 de Outubro de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 159/2022

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 159/2022

DATA: 19 de Outubro de 2022

CONTRATANTE: Municipal de Comodoro- MT

CONTRATADA PLANETALL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO E CAMINHÃO PIPA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, sendo registrados os preços das empresas,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO - MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 150CV - 01 (UM) RESERVATÓRIO CENTRAL (TANQUE), COM CAPACIDADE MÍNIMA ÚTIL DE - 3.000 LITROS PARA ÓLEO DIESEL - RESERVATÓRIO 500 LTS PARA ÁGUA COMUM.	01 (UM) MÊS NO VALOR DE R$ 23. 425,00	09.03.1. 088.3.3.90. 39.00.00. 00.00.00. 01 0030 – (882) C.C. 206	09.03.1. 088.3.3.90. 39.00.00. 00.00.2500 (1237) C.C. 206

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2022

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2022

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços n° Nº 108/2021 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa: CVS SOLUÇÕES COMERCIO E TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 39.691.785/0001-21 e tem como objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 241 PROGRAMA 996 AÇÃO 8026 TERMO DE COMPROMISSO 271/2022 PARA ATENDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA..

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$1.310,00 (Um Mil Trezentos e Dez Reais).**

ITEM	ITEM ADESÃO	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. M. UNIT.	V. M. TOTAL
01	04	2311	387491-5	01	UND	ARMÁRIO VITRINE,02 PORTAS, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/ FERRO	R$ 1. 050,00	R$ 1. 050,00
02	05	633126694	00035233	01	UND	MESA DE MAYO - ARMACAO TUBULAR TOTALMENTE EM ACO INOX, COM RODIZIOS, REGULAVEL POR ROSETA. DEVERA ACOMPANHAR BANDEJA EM ACO INOX. ALTURA MINIMA: 0,77M E ALTURA MAXIMA: 1,25M. DIMENSOES APROXIMADAS DA BANDEJA: 43X30,5CM.	R$ 260,00	R$ 260,00
VALOR TOTAL								**R$ 1.310,00**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

CVS SOLUÇÕES COMERCIO E TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 39.691.785/0001-21

ENDEREÇO:

AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N2457

BAIRRO: SETOR AEROPORTO, QUADRA 3

ARAGARÇAS-GO

CEP:76.240-000

FONE: (64)3638-3378/66-99988-0890

REPRESENTANTE LEGAL: CLEIBIOMAR VIEIRA DA SILVA CUNHA

Confresa-MT, 20 de outubro de 2022

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº003/2022

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE E ALTERA DATA DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Considerando a realização de segundo turno para eleição presidencial que ocorrerá na data de 30.10.2022 (domingo);

Considerando a reorganização dos veículos e espaços públicos cedidos para a Justiça Eleitoral;

Considerando que a alteração da data do ponto facultativo do Dia do Servidor antes prevista no Decreto nº 05/2022, no dia 28 de outubro de 2022 e passando para 1º de novembro não prejudicará nenhum andamento administrativo interno;

Considerando que é de autonomia do Poder Executivo a organização interna dos trabalhos conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira) em âmbito da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo Municipal de Confresa.

Art. 2º. Fica alterado o ponto facultativo estabelecido no art. 1º, XV, do Decreto Municipal nº 05/2022, do dia 28 de outubro de 2022 (quinta-feira) para o dia 1º de novembro de 2022 (terça-feira), data antecedente ao feriado nacional de Finados.

Art. 3º. Ficam mantidas, nesta data, as atividades referentes aos serviços essenciais e aos que não possam sofrer interrupção ou descontinuidade, bem como o funcionamento de toda a estrutura da Secretaria Municipal de Educação estendendo-se as escolas e creches municipais ante o disposto no calendário escolar e seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Eventuais vencimentos de taxas ou emolumentos públicos na data supracitada, serão postergados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, em 20 de outubro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº172/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº070/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP- TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de **Confresa/MT** torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2022** conforme segue: **OBJETO:ABERTURA DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, SENDO: PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ATENDENDO AS DEMANDAS DESTE SETOR DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a seguinte empresa:

WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI

CNPJ: 26.780.122/0001-31

END: RUA 13 DE MAIO Nº 160, SALA 2 BAIRRO: CENTRO, CEP:78. 652-000,

MUNICÍPIO: CONFRESA – MT

FONE: (66) 98448-9355 / 66 98125-0648

REPRESENTANTE LEGAL: WANDERLEY JOSE SILVA

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$ 127.200,00 (Cento e Vint e Sete Mil e Duzentos Reais)**.

Registro de Preços válidos por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 003/2022

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SETEMBRO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Setembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	115.158.241,00	123.761.902,67	105.621.421,75	-18.140.480,92
Receita Tributária	23.170.912,35	23.514.232,34	20.935.093,95	-2.579.138,39
Impostos	16.099.982,00	16.099.982,00	14.515.104,01	-1.584.877,99
Taxas	3.379.310,35	3.722.630,34	3.179.255,75	-543.374,59
Contribuição de Melhoria	3.691.620,00	3.691.620,00	3.240.734,19	-450.885,81
Receita Patrimonial	235.509,00	557.944,16	1.729.300,31	1.171.356,15
Receitas de Valores Mobiliários	146.108,00	468.543,16	1.729.300,31	1.260.757,15
Outras Receitas Patrimoniais	89.401,00	89.401,00	0,00	-89.401,00
Transferências Correntes	90.960.211,65	98.898.118,17	82.826.344,19	-16.071.773,98
Transferências Intergovernamentais	37.725.775,80	39.075.679,86	28.831.244,64	-10.244.435,22
Transferências DO Exterior	1.250.315,00	1.250.315,00	842.823,32	-407.491,68
Transferências de Pessoas	18.846.116,00	19.695.006,77	19.695.006,77	0,00
Outras Receitas Correntes	791.608,00	791.608,00	130.683,30	-660.924,70
Indenizações e Restituições	481.128,00	481.128,00	129.490,15	-351.637,85
Receitas Correntes Diversas	310.480,00	310.480,00	1.193,15	-309.286,85
RECEITAS DE CAPITAL	1.394.759,00	26.744.291,87	7.782.919,79	-18.961.372,08
Operações de Crédito	500.000,00	21.832.378,11	5.013.522,97	-16.818.855,14
Operações de Crédito Internas	500.000,00	21.832.378,11	5.013.522,97	-16.818.855,14
Alienação de Bens	894.759,00	1.094.759,00	324.989,31	-769.769,69
Alienação de Bens Móveis	459.670,00	659.670,00	141.400,00	-518.270,00
Alienação de Bens Imóveis	435.089,00	435.089,00	183.589,31	-251.499,69
Transferência de Capital	0,00	3.817.154,76	2.444.407,51	-1.372.747,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	116.553.000,00	150.506.194,54	113.404.341,54	-37.101.853,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	116.553.000,00	150.506.194,54	113.404.341,54	-37.101.853,00
DÉFICIT (IV)	-	0,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	116.553.000,00	150.506.194,54	113.404.341,54	-37.101.853,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	7.170.894,52			
Superávit Financeiro	7.170.894,52			
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	116.553.000,00	150.506.194,54	113.404.341,54			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	116.553.000,00	150.506.194,54	113.404.341,54	0,00	0,00	37.101.853,00

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Setembro
Página: 2/2

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(f) = (a+b-c-d)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Confresa, 20/10/2022

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVICON Nº 211/2022

DECRETO N° 211/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA N° 1046/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Dr. Rônio Condão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal N° 1046/2021 de 31 de dezembro de 2021:

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 549. 000,00 para a seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 - PREVICON

12.01.09.271.0125.2.223-3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadoria do RPPS - **R$ 260.000,00**

12.01.09.271.0125.2.223-3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar - **R$ 95.000,00**

12.01.09.271.0125.2.222-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias - Civil - **R$ 30. 000,00**

12.01.09.271.0125.2.222-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo - **R$ 20.000,00**

12.01.09.271.0125.2.222-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de T. PJ - **R$ 94.000,00**

12.01.09.271.0125.2.222-3.3.90.40.00.00.00.00 –Serviços de Tecn. da Informação - **R$ 50.000,00**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 – PREVICON

12.01.09.999.0125.1.149-9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência - **R$ 549.000,00**

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fundo de Previdência - PREVICON, 20 de Setembro de 2.022.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO SETEMBRO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Setembro
DATA DE EMISSÃO:20/10/2022
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**113.404.341,54**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**145.013.682,31**
Ordinária	58.119.418,14	Ordinária	73.752.456,82
Vinculada	55.284.923,40	Vinculada	71.261.225,49
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de R	670.684,52	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de R	811.902,48
Operações de Crédito Vinculadas à Educação	2.393.582,98	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	892.898,20
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Uniã	2.537.275,57	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	178.378,20
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est	297.919,23	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da Uniã	2.363.687,93
Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.043,82	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Est	801.645,45
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	61.946,65	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	45.490,50
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	3.286.984,22	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	2.657.509,46
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	400.282,93	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	213.433,00
Recursos de Operações de Crédito	2.640.726,04	Recursos de Operações de Crédito	20.189.966,14
Recursos Vinculados a Fundos	2.489.630,55	Recursos Vinculados a Fundos	3.060.743,44
Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	147.286,30	Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	95.788,74
Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê	874,91	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do G. F. - Bloco de Estru	351.994,96
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do G. F.- Bloco de Manut.das	47.450,85	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do G. F. - Bloco de Manu	7.842.980,17
Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do G. F. - Bloco de Estru	478.513,52	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.153.078,07
Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do G. F. - Bloco de Manu	10.175.509,91	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	177.494,25
Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.164.725,31	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	85.850,99
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	299.525,53	Transferência do Salário Educação	1.432.804,49
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	214.168,55	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	552.505,13
Transferência do Salário Educação	858.655,93	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional d	252.260,35
Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/202	21.143,75	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	1.581.447,56
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Di	2.281,35	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	19.285.440,59
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	61.372,87	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	7.233.925,39
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	969.734,60	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**3.818.977,89**
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	412,62	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.818.977,89
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	20.302.697,93	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**13.406.427,78**
Transferências do Gov. Federal referentes a Convênios e Instrumentos Co	7.346,76	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	5.056.991,45
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	5.749.146,20	RP PROCESSADOS PAGOS	1.921.747,28
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.427.689,05
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**32.023.016,93**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**63.427.733,08**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	31.026.874,71
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	45.952.929,88	BANCO C/ MOVIMENTO	731.993,17
Inscrição de Restos a Pagar Processados	7.383.108,65	BANCOS C/ VINCULADAS	2.198,35
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.087.468,00	POUPANÇA	261.950,70
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	4.226,55		
Saldo do Exercício Anterior (V)	**17.430.030,29**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**194.262.104,91**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17.316.075,28		
BANCO C/ MOVIMENTO	79.561,52		
BANCOS C/ VINCULADAS	2.198,35		
POUPANÇA	32.195,14		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**194.262.104,91**		

MÁRCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Setembro
DATA DE EMISSÃO:20/10/2022
PAGINA:2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

Confresa, 20/10/2022

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 258/2022

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório Processo Licitatório nº 162/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 18/10/ 2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT**,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/ MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

(§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 18 de outubro de 2.023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD.PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 32.138.304/0001-06

ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, Nº150, BAIRRO CENTRO

CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND-PR **CEP:** 85935-000

TELEFONE: (44)3528-0344 / (44) 3258-3656 / (44) 9986-93877

EMAIL: inovacoes.licitacoes@outlook.com OU inovacoes@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARLI APARECIDA DE REZENDE

CPF n.º 037.097.129-98

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 830-3, C/C: 33174-0.

ITENS: 08,23,25,28,29,32,36,38,49,50,56,58,60,66,73,84,85,86,89 e 90

VALOR: R$ 91.456,50 (Noventa e Um Mil e Quatrocentos Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
08	340392-0	1878	4000	CPR	AMITRIPTILINA 75MG MARCA: E.M.S	R$ 0,36	R$ 1.440,00
23	311064-8	1389	20000	CPR	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL MARCA: HIPOLADOR	R$ 0,43	R$ 8.600,00
25	311116-4	133121884	5000	CPR	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL MARCA: E.M.S	R$ 0,27	R$ 1.350,00
28	334635-8	1931	50	FR	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML 100ML MARCA: CIMED	R$ 18,15	R$ 907,50
29	307610-5	1933	500	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM MARCA: HIPOLADOR	R$ 3,45	R$ 1.725,00
32	306988-5	1943	25000	CPR	CLONAZEPAM 2MG MARCA: GEOLAD	R$ 0,10	R$ 2.500,00
36	335151-3	133125138	5000	CPR	CLORIDRATO DE NORTRIPITILINA 25 MG MARCA: EUROFARMA	R$ 0,62	R$ 3.100,00
38	315884-5	1956	1000	CPR	CLORPROMAZINA 25 MG CPR. MARCA: MEDLEY	R$ 0,47	R$ 470,00
49	0001935	133121958	3000	UND	ESCALP Nº 23 MARCA: MEDIX	R$ 0,50	R$ 1.500,00
50	0007977	133121957	500	UND	ESCALP Nº 27 MARCA: MEDIX	R$ 0,43	R$ 215,00
56	00010786	133122203	50	PCT	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA 18 CM, LATA 850 GR MARCA: THEOTO	R$ 9,80	R$ 490,00
58	0007258	2009	15000	CPR	FENITOINA 100 MG MARCA: TEUTO	R$ 0,20	R$ 3.000,00
60	316636-8	3119445	400	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML EV AMP MARCA: HIPOLABOR	R$ 3,13	R$ 1.252,00
66	318035-2	2043	1000	CPR	ITRACONAZOL 100MG MARCA: GEOLAB	R$ 1,39	R$ 1.390,00
73	336372-4	1860	10000	CPR	OLANZAPINA 10MG MARCA: PRATI	R$ 1,60	R$ 16.000,00
84	119666-9	1151	10000	UND	SERINGA 10 ML COM AGULHA 25X0,7 MARCA: SR	R$ 0,69	R$ 6.900,00
85	73062-9	133122090	50000	UND	SERINGA 20 ML C/A 25X0,7 MARCA: SR	R$ 0,72	R$ 36.000,00
86	00032837	133122091	5000	UND	SERINGA 3 ML C/A 25X0,7 MARCA: SR	R$ 0,30	R$ 1.500,00
89	87522-8	133121995	30	CX	SONDA FOLEY Nº 18 2 VIAS CX C/10 MARCA: MEDIX	R$ 32,90	R$ 987,00
90	00010598	1211	300	FR	SORO GLICOSADO 5% 250 ML MARCA:JR INDUSTRIA	R$ 7,10	R$ 2.130,00
VALOR TOTAL							**R$ 91.456,50**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 484 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 485 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 486 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 063/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, conforme **Portaria Municipal n° 240/2022,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC – AG. TRANSF	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO CPF.: 815.030.751-68 MAT.: 13475	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCA CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013
ATENÇÃO BÁSICA	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	

	MATRICULA.: 10740		
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 18 de outubro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD.PARA SAUDE LTDA.

CNPJ: 32.138.304/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL: MARLI APARECIDA DE REZENDE

CPF n.º 037.097.129-98

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 254/2022

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório Processo Licitatório nº 162/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 18/10/ 2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT**,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

(§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 18 de outubro de 2.023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOAO FELIX, S/N, BAIRRO LIXEIRA, SALA 5 E 7.

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78008-435

TELEFONE: (65) 3611-7200/ (65) 9963-85320

EMAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br

ITENS: 03,11,12,14,22,30,54,57,67,70,71,72,87 e 93.

VALOR TOTAL R$ 103.190,00 (Cento e Três Mil e Cento Noventa Reais).

REPRESENTANTE LEGAL: ANDREITE SPADA

CPF: 992.663.001-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, AG.0046-9, C/C.429.226-X.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
03	311589-5	3119400	1000	AMP	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML AMPOLA 5ML MARCA: SANTISA	R$ 7,25	R$ 7.250,00
11	228774-9	3119663	20	KT	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL (ESFIG+ ESTETOSCOPIO) BD OU DE QUALIDADE SUPERIOR MARCA: PAMED	R$ 124,15	R$ 2.483,00
12	328222-8	1892	15000	CPR	AZITROMICINA 500MG MARCA: PHARLAB	R$ 1,19	R$ 17.850,00
14	308192-3	1898	1000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U.I MARCA: TEUTO	R$ 14,63	R$ 14.630,00
22	337129-8	1918	15000	CPR	CARBAMAZEPINA 400MG MARCA: CRISTALIA	R$ 0,98	R$ 14.700,00
30	342366-2	1936	20000	CPR	CINARIZINA 25MG MARCA: NEOQUIMICA	R$ 0,35	R$ 7.000,00
54	00010552	3119441	600	FR	ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA 2,5MG/5ML FR C/ 20 ML MARCA: NATULAB	R$ 11,43	R$ 6.858,00
57	314077-6	2004	10000	CPR	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR MARCA: EMS	R$ 0,33	R$ 3.300,00
67	0009798	2053	300	FR	LIDOCAINA 2 SEM VASO 20ML – INJETAVEL MARCA: HIPOLABOR	R$ 11,72	R$ 3.516,00
70	316765-8	2067	10000	CPR	METILDOPA 500 MG MARCA: EMS	R$ 1,14	R$ 11.400,00
71	316789-5	3119465	100	FR	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML FR C/ 20ML MARCA: MARIOL	R$ 1,83	R$ 183,00
72	329373-4	2073	1000	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 80 GR MARCA: PRATI	R$ 11,14	R$ 11.140,00
87	320624-6	133122164	5000	CPR	SINVASTATINA 40 MG CPR MARCA: PHARLB	R$ 0,24	R$ 1.200,00
93	0009071	133126275	20	UND	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70ºC (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10ºC A50ºC (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE. MARCA: JPROLAB	R$ 84,00	R$ 1.680,00
VALOR TOTAL							**R$ 103.190,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 484 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 485 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 486 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 063/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, conforme **Portaria Municipal n° 240/2022,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC – AG. TRANSF	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO CPF.: 815.030.751-68 MAT.: 13475	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCA CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013
ATENÇÃO BÁSICA	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MATRICULA.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 18 de outubro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Representante Legal: ANDREITE SPADA

CPF: 992.663.001-44

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 257/2022

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório Processo Licitatório nº 162/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 18/10/ 2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT**,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/ **MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

(§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 18 de outubro de 2.023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N, QD. 41, LT. 11.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-025

TELEFONE: (62) 9964-75309, (62) 3983-2238 ou (62) 3983-2239

EMAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com ou ca.distribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA

RG nº: 12602011999-5 SEJSPC-MA **CPF nº:** 990.606.393-91

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO, AG: 2711-1, C/C: 44503-7

ITENS: 01,06,07,13,16,24,40,44,59,61,62,63,68,74,77,80, 88 e 91.

VALOR: R$ 101.569,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos e Sessenta Nove Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
01	319986-0	1861	1000	FR	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO COM 120ML XAROPE MARCA: CIMED	R$ 10,93	R$ 10.930,00
06	00010551	1874	1000	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML INJ. MARCA: FARMACE	R$ 14,70	R$ 14.700,00
07	306723-8	1877	25000	CPR	AMITRIPTILINA 25 MG CAPSULA MARCA: CRISTALIA	R$ 0,23	R$ 5.750,00
13	324075-4	1893	600	FR	AZITROMICINA 600MG SUSPENSAO FRASCO COM 15 ML MARCA: PHARLAB	R$ 7,80	R$ 4.680,00
16	223803-9	33120783	300	UND	BOLSA DUPLA PARA COLETA DE SANGUE - USADOS PARA ESTÉREIS, APIROGÊNICAS, ESTANQUES, APRESENTANDO TUBO DE COLETA, DE COMPRIMENTO MINIMO DE 800 MM E O DE TRANSFERÊNCIA DE NO MINIMO 300 MM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM PLASTICAS, EM PVC ATÓXICO, O CONJUNTO DE BOLSAS DEVE SER RESISTENTE A UMA CENTRIFUGAÇÃO DE 5.000G/30MINUTOS, CONGELAMENTO A BAIXA TEMPERATURA (-85ºC) E DESCONGELAMENTO A 37ºC, PLASTIFICANTE EM DEHP, DEVE SER ESTERILIZADAS POR VAPOR, DEVE SER EMBALAGEM DE FÁCIL ABERTURA, PASTEURIZADA, DEVE CONSTAR DADOS SOBRE DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DIZERES DE ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODE TER EMBALAGEM CONTENDO UMA A QUATRO BOLSAS, A BOLSA DEVE TER CAPACIDADE PARA COLETAR VOLUME MÁXIMO DE 500 ML, ENTRE SANGUE E ANTICOAGULANTE, DEVENDO CONTER UM DISPOSITIVO PA-	R$ 53,50	R$ 16.050,00

					RA COLETA DE AMOSTRAS PARA TESTES LABORATORIAIS EM TUBOS A VÁCUO COMPOSTO DE UMA AGULHA COM CAPA DE LÁTEX RETRÁTIL PARA PERFURAÇÃO DA TAMPA DE TUBOS E SUPORTE (CANHÃO) COM TAMPA JÁ MONTADA INTEGRALMENTE AO SISTEMA, SEM NECESSIDADE DE MANIPULAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE NENHUM OUTRO DISPOSITIVO, DEVENDO POSSUIR LACRE DE SEGURANÇA MANTENDO O SISTEMA TOTALMENTE FECHADO, CONSTITUIDO POR SEGMENTOS NUMERADOS COM MARCAÇÕES IDÊNTICAS EM TORNO DE 75 MM (SETENTA E CINCO MILÍMETROS) ENTRE SI, CONTENDO AGULHA A AGULHA DEVE SER SILICONIZADA CALIBRE 16 G, COM BISEL TRIFACETADO, COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO RETRÁTIL QUE RECUBRA A AGULHA APÓS O SEU USO, EVITANDO ACIDENTES POR PERFURAÇÃO, TAL DISPOSITIVO DEVE SER LEVE DE FORMA A NÃO TRACIONAR O TUBO DE COLETA, CONSTITUIDO POR A BOLSA DEVE CONTER SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE CPDA-1, DEVEM ESTAR EMBALADOS TIPO ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, COM APRESENTANDO INSTRUÇÕES DE USO EM LÍNGUA PORTUGUESA, DATA COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, APRESENTANDO NÚMERO DE LOTE E DEMAIS DESCRIÇÕES OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, DEVENDO A ENTREGA DO PRODUTO SER ACOMPANHADA DO LAUDO TÉCNICO DO CONTROLE DE QUALIDADE EMITIDO PELO FABRICANTE, CORRESPONDENTE AO LOTE. CPDA 1 DUPLA LINK MARCA: JP		
24	335290-0	133126593	3000	CPR	CARVEDILOL 25 MG MARCA: EMS	R$ 0,289	R$ 867,00
40	307043-3	3119430	5000	CPR	DEXAMETASONA 4MG CPR MARCA: EMS	R$ 0,75	R$ 3.750,00
44	316171-4	1979	6000	CPR	DIMETICONA 40 MG MARCA: BELFAR	R$ 0,21	R$ 1.260,00
59	316819-0	2144	20000	CPR	FENOBARBITAL 100 MG MARCA: CRISTALIA	R$ 0,31	R$ 6.200,00
61	316640-6	2015	10000	CPL	FLUCONAZOL 150 MG CAPS. MARCA: MEDQUIMICA	R$ 0,81	R$ 8.100,00
62	320180-5	133125854	30000	CPR	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO MARCA: MEDQUIMICA	R$ 0,13	R$ 3.900,00
63	237378-5	455	250	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO GRANDE PACOTE COM 8 UNIDADES MARCA: KISSES	R$ 25,00	R$ 6.250,00
68	0008823	13315	200	TB	LIDOCAINA 2% 20 MG/G GEL 30 G MARCA: PHARLAB	R$ 3,76	R$ 752,00
74	320134-1	2099	40000	CPL	OMEPRAZOL 20MG MARCA: PHARLAB	R$ 0,12	R$ 4.800,00
77	151377-0	133122075	60	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 MT MARCA: ZERMATT	R$ 128,00	R$ 7.680,00
80	319669-0	2114	500	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML INJ MARCA: HIPOLABOR	R$ 3,94	R$ 1.970,00
88	15743-0	3119884	30	CX	SONDA FOLEY N 16 2VIAS CX C/10 MARCA: DESCARPACK	R$ 35,00	R$ 1.050,00
91	320154-6	2130	12000	CPR	SULFA+TRIMETOPRIMA 400+80MG CPR MARCA: VITAMEDIC	R$ 0,24	R$ 2.880,00
VALOR TOTAL						**R$ 101.569,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 484 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 485 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 486 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 063/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, conforme **Portaria Municipal n° 240/2022,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC – AG. TRANSF	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO CPF.: 815.030.751-68 MAT.: 13475	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCA CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013
ATENÇÃO BÁSICA	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MATRICULA.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Representante Legal: Antônia Clenir Barros da Silva

CPF: 990.606.393-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 256/2022

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório Processo Licitatório nº 162/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 18/10/ 2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT**,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/ **MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

(§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 18 de outubro de 2.023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, Nº 1158, QD 156, LOTE 08, BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA - GO **CEP:** 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453

E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

CPF N° 006.642.381-30

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1147, CONTA CORRENTE: 5940-4

ITENS: 02,05,15,17,26,31,34,35,37,39,42,43,45,46,48,51,64,76,83 e 95.

VALOR: R$ 72.914,40 (Setenta e Dois Mil e Novecentos Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
02	17285-5	1864	50000	CPR	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG MARCA: IMEC	R$ 0,11	R$ 5.500,00
05	15390-7	2325	250	RL	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE OBS: ALGODÃO GRANDE MARCA: FAROL	R$ 14,83	R$ 3.707,50
15	157825-1	3119670	200	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML MARCA:CRAL	R$ 5,20	R$ 1.040,00
17	310814-7	1908	7000	CPR	BROMOPRIDA 10MG MARCA: PRATI	R$ 0,26	R$ 1.820,00
26	305385-7	964	500	UND	CATETER N 18 MARCA: MEDIX	R$ 1,219	R$ 609,50
31	310711-6	1937	20000	CPR	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO MARCA: NEOQUIMICA	R$ 0,709	R$ 14.180,00
34	00014115	133122160	1000	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML C/100ML MARCA: FIRMACE	R$ 5,779	R$ 5.779,00

35	00010736	133122159	600	UND	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE C/100ML MARCA: FIRMACE	R$ 3,98	R$ 2.388,00
37	315885-3	1955	3000	CPR	CLORPROMAZINA 100MG MARCA: CRISTALIA	R$ 0,509	R$ 1.527,00
39	0000941	1960	2000	AMP	COMPLEXO B 2 ML INJ. MARCA: HYPOFARMA	R$ 3,839	R$ 7.678,00
42	396291-1	3119429	200	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 5MG/ML 100 ML MARCA: FIRMACE	R$ 4,109	R$ 821,80
43	307048-4	1969	5000	CPR	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG MARCA: GEOLAB	R$ 0,139	R$ 695,00
45	00010227	133121892	2000	AMP	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML C/2ML MARCA: HIPOLABOR	R$ 4,89	R$ 9.780,00
46	316138-2	1998	25000	CPR	ENALAPRIL 10MG MARCA: VITAMEDIC	R$ 0,09	R$ 2.250,00
48	0001934	133121955	3000	UND	ESCALP Nº 21 MARCA: TOP MED	R$ 0,509	R$ 1.527,00
51	0001933	133121954	500	UND	ESCALP Nº19 MARCA: SOLIDOR	R$ 0,359	R$ 179,50
64	308105-2	2034	50	FR	HIDROCORTIZONA 100MG MARCA: UNIÃO QUIMICA	R$ 5,14	R$ 257,00
76	181505-9	133124399	60	RL	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT MARCA: HOSPFLEX	R$ 72,01	R$ 4.320,60
83	320604-1	2123	100	FR	SALBUTAMOL 100MCG FRASCO 200 DOSES AEROSOL INALATORIO MARCA: TEUTO	R$ 18,55	R$ 1.855,00
95	335652-3	3119513	5000	CPR	TOPIRAMATO 100MG CPR MARCA: GERMED	R$ 1,399	R$ 6.999,50
VALOR TOTAL						**R$ 72.914,40**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 484 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 485 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 486 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 063/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, conforme **Portaria Municipal n° 240/2022,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC – AG. TRANSF	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO CPF.: 815.030.751-68 MAT.: 13475	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCA CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013
ATENÇÃO BÁSICA	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MATRICULA.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS

HOSPITALARES EIRELE ME.

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Thiago Do Egito Araújo

CPF N° 006.642.381-30

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 255/2022

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois , o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório Processo Licitatório nº 162/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº063/2022** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, Homologado Em 18/10/ 2022,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITA-**

ÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT**,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, AGENCIA TRANSFUSIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** junto a Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

(§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 18 de outubro de 2.023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, N363, ST. PEDRO LUDOVICO

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.820-090

TELEFONE: (62) 3241-8277, (62) 3088-5577 e (62) 3814-45008

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3227-1 C/C: 5436-4.

ITENS: **04, 09,10, 18, 19, 20, 21, 27, 33, 41, 47, 52, 53, 55, 65,69,75,78,79,92, e 94.**

Valor total de R$ 148.352,50 (Cento e Quarenta Oito Mil e Trezentos Cinquenta Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	TCE	BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
04	170627-6	33120931	360	FR	ALCOOL ETILICO A 70 % CONCENTRACAO/ DOSAGEM A 70% FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO DESINFETANTE MARCA: PROLINK	R$ 8,10	R$ 2.916,00
09	309741-2	1382	15000	CPR	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL MARCA: NEOQUIMICA	R$ 0,106	R$ 1.590,00
10	350346-1	133121926	100	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD MARCA: PTRMIUM	R$ 130,00	R$ 13.000,00
18	318958-9	3119408	30	FR	BUDESONIDA 200MCG C/ 100 DOSE FR MARCA:	R$ 95,00	R$ 2.850,00
19	390742-2	3119409	100	FR	BUDESONIDA 50MCG C/ 100 DOSE FR MARCA: MARCA: GLENMARK	R$ 37,10	R$ 3.710,00
20	310882-1	1916	25000	CPR	CAPTOPRIL 50MG MARCA: PRATIDONADUZZI	R$ 0,128	R$ 3.200,00
21	306863-3	1917	20000	CPR	CARBAMAZEPINA 200 MG MARCA: CRISTALIA	R$ 0,579	R$ 11.580,00
27	306902-8	1925	30000	CPR	CEFALEXINA 500MG MARCA: TEUTO	R$ 0,728	R$ 21.840,00
33	72058-5	3119690	100	FR	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML MARCA: VICPHARMA	R$ 28,69	R$ 2.869,00
41	314333-3	12652	2000	UND	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML MARCA: HYPOFARMA	R$ 4,40	R$ 8.800,00
47	14682-0	133124169	400	UND	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO - DE SISTEMA PERISTALTICO CIRCULAR, TIPO COM CAMARA GRADUADA, COM TUBO EM PVC TRANSPARENTE, ATOXICO, CAMARA FLEXIVEL DE MACROGOTEJAMENTO, DE PROP. 20GTS/ML, COM BURETA GRADUADA DE 150ML, EM PROPIANATO DE CELULOSE, TUBO COM 2,15 M DE COMP., COM INTERMEDIARIO DE SILICONE GRAU MEDICO, PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL, COM INJETOR LATERAL (TIPO Y), CONTROLE DE GOTEJAMENTO POR PINCA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE), TAMPAS OCLUSORAS PROTETORAS DOS CONECTORES TERMINAIS, EXTREMIDADE TIPO LUER COM CAPA PROTETORA, COMPATIVEL COM MOD. FARS 600, NEO FARS 600 E **LF 2001**, M. **LIFEMED**, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE DUPLA FACE GRAU CIRURGICO, COM DADOS DE PROCEDENCIA (NACIONAL), VALIDADE 24 MESES, ESTERIL MARCA: LIFEMED	R$ 8,95	R$ 3.580,00

52	413708-6	3119440	10000	CPR	ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG CPR MARCA: BELFAR	R$ 0,49	R$ 4.900,00
53	308288-1	3119443	300	AMP	ESCOPOLAMINA 20MG AMP MARCA: HIPOLABOR	R$ 1,84	R$ 552,00
55	200424-0	1006	50	PCT	ESCOVA GINECOLOGICA PCT C/100 MARCA: KOLPLAST	R$ 30,55	R$ 1.527,50
65	0004424	3119450	500	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO + SIMETICONA SUSPENSÃO 37MG+40MG+5ML MARCA: NATIVITA	R$ 9,40	R$ 4.700,00
69	316750-0	2063	60000	CPR	METFORMINA 850MG COMP. MARCA: PRATIDONADUZZI	R$ 0,159	R$ 9.540,00
75	337209-0	2102	4000	CPR	PANTOPRAZOL 40 MG CPR MARCA: GERMED	R$ 0,30	R$ 1.200,00
78	164670-2	133124423	50	RL	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100MT ROLO MARCA: HODPFLEX	R$ 192,00	R$ 9.600,00
79	319618-6	2110	15000	CPR	PREDNISONA 20MG MARCA: NEOQUIMICA	R$ 0,29	R$ 4.350,00
92	195805-4	133126566	4	UND	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL - UTILIZADO PARA USO INTERNO COM MAXIMA/MINIMA, MATERIAL EM PLASTICOABS, PRECISAO DO TERMOMETRO: +/-1 GRAU CELSIUS,PRECISAO DO HIGROMETRO:8% UR, ESCALA DO TERMOMETRO: -10 A +50 GRAUS CELSIUS, COM ESCALA DE HIGROMETRO: 10 A 99% UR,RESOLUCAO DO TERMOMETRO:1 GRAU CELSIUS,RESOLUCAO DO HIGROMETRO:1% UR, MEDINDO DE ACORDO COM O PRODUTO. MARCA: INCORTERM	R$ 112,00	R$ 448,00
94	40589-2	3119909	1000	CX	TIRAS TESTE PARA AFERIR GLICEMIA CX C/ 50 UND E 1 CHIP DE CODIGO (COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS OU EQUIVALENTE MARCA: ONCALL	R$ 35,60	R$ 35.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 148.352,50**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 310 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 311 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

COD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 416 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 417 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 04 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROJ. ATIV.: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA

COD. RED.: 415 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 484 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 485 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL

COD. RED.: 486 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0621

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 063/2022** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, conforme **Portaria Municipal n° 240/2022,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC – AG. TRANSF	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO CPF.: 815.030.751-68 MAT.: 13475	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCA CPF.: 931.982.486-04 MAT.: 554	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013
ATENÇÃO BÁSICA	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MATRICULA.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 18 de outubro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°05.443.348/0001-77

Representante Legal: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 233/2022

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na Ata **Nº 233/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-5

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EM SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 14.805780/0001-51.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal bem como todas as Unidades de Saúde do Município Junto a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão da Dotação Orçamentária, nos respectivos itens na **Ata Nº 233/2022, Processo Licitatório nº 156/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2022.**

REDUZIR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

COD. RED.: 446 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.255 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL MAC (36000470692202200)

CÓD RED: 990 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0600

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0600

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 745/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COM. E SERV. DE INFORMATICA EIRELI-ME - CNPJ sob nº 15.252.973/0001-95.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Cód. Reduzidos: 292, 476 e 543.

VALOR CONTRATADO: R$ 20.770,00 (vinte mil setecentos e setenta reais).

DA FISCALIZAÇÃO: WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, matrícula nº 1220.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 30/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E VALE MAGASIN COM. E SERV. DE INFORMATICA EIRELI, JULIANA ELOIZA PRIAMO, Representante Legal.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 039/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 958/2022

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 112/2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Credenciamento e Abertura: 11/11/2022 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2022

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, DENTES, UNHAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA ATENDER DEMANDAS DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, teve como vencedora a empresa W. F. OLIVEIRA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.875. 998/0001-61, que apresentou melhor oferta em todos os itens, consignando um valor total de R$ 130.569,00 (cento e trinta mil quinhentos e sessenta e nove reais). A ata terá validade por 12 meses. Os produtos serão requisitados conforme demanda da secretaria.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 040/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107/2022

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 112/2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Credenciamento e Abertura: 16 / 11 / 2022 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 745/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP – CNPJ sob nº 70.429.956/0001-99.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Cód. Reduzidos: 292 e 520.

VALOR CONTRATADO: R$ 27.722,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais).

DA FISCALIZAÇÃO: WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, matrícula nº 1220.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 30/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, OLMIR IORIS, Representante Legal.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 041/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1073/2022

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 112/2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE NOBREAK SNOIDAL ONLINE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Credenciamento e Abertura: 18/11/2022 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2022

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 788/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS DO GÊNERO, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ sob nº 44.775.859/0001-48.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Cód. Reduzidos: 550 e 408.

VALOR CONTRATADO: R$ 7.551,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e um reais).

DA FISCALIZAÇÃO: DANSLEY ALVES BRAS, matrícula 1072.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 27 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA DIONES AMARAL DOS SANTOS. Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 788/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS DO GÊNERO, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA – CNPJ sob nº 06.256.792/0001-46.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Cód. Reduzidos: 550.

VALOR CONTRATADO: R$ 16.568,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais).

DA FISCALIZAÇÃO: DANSLEY ALVES BRAS, matrícula 1072.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 27 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA WESLLLEM RAMPANELL SANTA CATARINA. Representante Legal.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2022-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO 788/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS DO GÊNERO, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: JME COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA – CNPJ sob nº 43.216.895/0001-09.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Cód. Reduzidos: 550 e 408.

VALOR CONTRATADO: R$ 21.194,50 (vinte e um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: DANSLEY ALVES BRAS, matrícula 1072.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 27 de setembro de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E JME COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA EDCLEIA SORAY DO NASCIMENTO, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 043/2022 PROCESSO 139/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 043/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 21 de outubro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 09 de novembro de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 09 de novembro de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**.

Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 048/2022 PROCESSO 144/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 048/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE TUBOS E ADUELAS DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, E CANALIZAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E SEUS DISTRITOS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 21 de outubro de 2022 às 09:00 horas, até o dia 07 de novembro de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 07 de novembro de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**.

Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROCESSO 065-2022 PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010-2022

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Olirio Oliveira Dos Santos, brasileiro, portador(a) da RG nº **90347-* SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 1*5. ***. ***.0*, resolve acrescentar dotações orçamentárias no Processo N° 065/2022, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento de dotação orçamentária tem como objeto da licitação:**"CREDENCIAMENTO PESSOAS JURIDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO

2.1. A inclusão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme memorando Nº 278/2022-SMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

3.1. As dotações orçamentarias inclusas: Dotações **449, 448 e 447**.

Cotriguaçu/MT, 20 de outubro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.486/2022)

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO,** que tem por objeto aCONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,foi **SUSPENSA,** para **REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente**.**

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 068/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074.696/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PRODUTO FARMACÊUTICO/MEDICAMENTOS** PARA PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA EM CÃES E GATOS DA COORDENARIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2022 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 20 de Outubro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso II, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 135/2022, Dispensa de Licitação nº 057/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DECRETOS MUNICIPAIS, DISPONIBILIZADOS DAS CÓPIAS ORIGINAIS NO FORMATO DE ARQUIVOS PDF, CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.959.811/0001-63, no valor total de R$ 15.000,00 (doze mil reais).

Curvelândia/MT, 20 de outubro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2022

EXONERA GERENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar VANESSA BEATRIZ SOUZA LEITE, matrícula 3071, do cargo de GERENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 13 de outubro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 592 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias e Passagens de Servidores, Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta, Conselheiros Municipais e Conselheiro Tutelar e da outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Conselheiro Tutelar que se ausentarem do Município a serviço no interesse Público da Administração farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada, locomoção urbana e meio de transporte.

§1º - Quando o deslocamento do servidor se der por período que não alcance o pernoite, fará jus o mesmo apenas ½ (meia) diária, desde que alcance 12 horas de afastamento.

§2º - Quando o deslocamento do servidor se der por período acima de 08 horas, e não alcance o período estabelecido no parágrafo anterior, fará jus apenas ¼ (um quarto) da diária.

Art. 2º - O valor das diárias concedidas será de acordo com a tabela do anexo I desta Lei.

Art. 3º - A diária será concedida mediante autorização expressa do Secretário da pasta e deverá ser programada com 02 (dois) dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada à sede respectivamente.

§ 1º Quando o deslocamento do servidor se der por período que não alcance o pernoite, fará jus o mesmo a penas ½ (meia) diária.

§ 2º Quando o deslocamento do servidor se der por período inferior a 6 horas, fará jus a penas ¼ (um quarto) da diária.

Art. 5º - O servidor que se ausentar do Município a serviço pra participar de cursos, congressos, conferências e eventos afins e que tenham as despesas com hospedagem e alimentação custeadas pela organização do

evento fará jus a uma diária para custear despesas com locomoção urbana.

Art. 6º - Para efeitos desta lei, serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I – Que o veículo a ser utilizado pelo servidor, seja de sua propriedade;

II – Que o veículo de propriedade do servidor, esteja acobertado por apólice de seguro com cobertura mínima de dano, perda ou prejuízo ao bem, tais como: roubo, furto, colisões e incêndios;

III - Assinatura do termo de responsabilidade pelo servidor, atestando que se responsabiliza pelas multas, danos causados à terceiro, avarias e quaisquer prejuízos resultantes de acidente, excluindo o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 7º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 8º - Os membros de Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus somente a diárias e passagens ficando vedadas qualquer tipo de adiantamento.

Art. 9º - O Servidor, Conselheiro e Agente Político deverão prestar contas de diárias recebidas de acordo com a legislação.

Art. 10º - O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 11º - Os servidores municipais quando em função de motoristas de Ambulância, somente farão jus a diária quando for designado para participar de cursos, congressos ou capacitação e o período de deslocamento do servidor for superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial as Leis nº 373/2014 e 438/2017, e as demais disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Diária com pernoite	Diária sem pernoite (12 horas de afastamento do município)	Diária com ausência acima de 08 horas do município	Fora do Estado
Prefeito	42% (quarenta e dois por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	21% (vinte e um por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	10,5% (dez e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	84% (oitenta e quatro por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente
Vice Prefeito	32% (trinta e dois por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	16% (dezesseis por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	08% (oito por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	64% (sessenta e quatro por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente
Os servidores, efetivos e comissionados, os Conselheiros Municipais E Conselheiros Tutelares	26% (vinte e seis por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	13% (treze por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	6,5% (seis e meio por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente	52% (cinquenta e dois por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2022

EXONERA GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar GEISIELE OLIVEIRA DA COSTA, matricula funcional n° 3106, do cargo de GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de outubro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 011/2022** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA (METÁLICA/CONCRETO) NA COMUNIDADE SANTA RITA SOBRE O CÓRREGO VEREDINHA.** Onde teve vencedora a empresa: **M DAS G PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.751.780/0001-70, conforme o valor proposto de **R$ 216.442,71** (Duzentos e Dezesseis Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 593 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Fixa verba indenizatória aos motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia/MT e da outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxilio alimentação e despesas pessoais, aos motoristas de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, que constantemente realizam viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

Demonstrativo dos valores brutos por serviços complementar	
Descrição	Valor
Motorista ambulância (mensal)	67% (sessenta e sete por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente

Art. 2º - O pagamento. se dará aos profissionais que se enquadrarem no Art. 1º da presente Lei e será efetuado mensalmente na forma de indenizações e restituições.

Art. 3º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado, não deverá ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento da verba indenizatória os profissionais que realizarem viagens, conforme escala elaborada pelo secretário Municipal de Saúde.

Art. 4° - O quantum indenizatório ora estipulado aos motoristas da Secretaria de Saúde será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 5° - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório supra citado implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 059/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7. 892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 133/2022, Adesão de Pregão Eletrônico nº 059/2022** na condição de **"CARONA**" à Ata de Registro de Preço nº 196/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/ 2022, da Prefeitura Municipal de Jaciara- MT, cuja adesão visa **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** Empresa vencedora: **ALL CAR PROJETOS EIRELI; CNPJ: 42.308. 623/001-76,** no valor total de R$ **328.000,00** (Trezentos e Vinte e oito Mil Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 564/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **SEBASTIANA MARQUES CISCON FONSECA** portadora do RG nº 04672542 SJ/SP, inscrita no CPF nº 298.635. 891-87, do cargo de A**ssistente Técnico II – DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **LEIDE JANE MOREIRA**, portador do RG nº 1778241-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 695.322.141-00, do cargo de Gerente – DGA-8, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, RG nº 1825758-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº 033.119.731-60, como **Fiscal do Contrato nº 137/2022, cujo OBJETO é: Contratação de prestação de serviço de pessoa jurídica especializada na realização de exames com finalidade diagnostica em citopatologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Diamantino/ MT**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***MARCELA NUNES REINERS BATISTA*****,** brasileira, solteira, RG nº 14361817 SSP/MT, inscrita no CPF nº 977.899.091-34, como **Fiscal do Contrato nº 141/2022, cujo OBJETO é: Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição emergencial de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. ***MARCELA NUNES REINERS BATISTA*****,** brasileira, solteira, RG nº 14361817 SSP/MT, inscrita no CPF nº 977.899.091-34, como **Fiscal do Contrato nº 142/2022, cujo OBJETO é: Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição emergencial de medicamentos,**

para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ERRATA DO EDITAL Nº001/2.002/SEMED CORREÇÃO

ERRATA DO EDITAL Nº001/2.002/SEMED

CORREÇÃO

ONDE SE LÊ:

4- As inscrições deverão ser realizadas a partir das 7:00 horas do dia 20/10/2022 até as13:00h do dia 21/10/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.Só poderão realizar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) que possuir curso de nível superior legalmente reconhecido na data de realização da matrícula.

LEIA-SE:

4- As inscrições deverão ser realizadas a partir das 7:00 horas do dia 20/10/2022 até as13:00h do dia 21/10/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.Só poderão realizar a inscrição neste processo seletivo, **professores (as) da rede municipal de ensino** que possuir curso de nível superior legalmente reconhecido na data de realização da matrícula.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 20 de Outubro de 2022.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 563/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o **Senhor GILEADE LIMA E SOUZA,** RG nº 2182699-4 SSP/MT e CPF nº 040.901.631-45 como **Fiscal do Contrato nº 138/2022, cujo OBJETO é: Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição emergencial de medicamentos, para suprir as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 031/2022, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, UTENSÍLIOS DE COZINHA, BRINQUEDOS/MATERIAIS PEDAGÓGICOS E AVIAMENTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada em **04/11/2022, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 20 de outubro de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 559/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **OTÁVIO ORMOND CAMPOS**, portador do RG sob nº 1205574-3 SSP/MT e CPF sob nº 918.972.461-53,como **Fiscal do Contrato nº 136/2022, cujo OBJETO é: Prestação de serviços de exames médicos de Raio-X, para atender a demanda do ESF Deciolândia, com instalação dos equipamentos e prestação de serviço no local, sendo disponibilizados materiais e insumos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 012/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E REFEITÓRIO NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA AVENIDA DUQE DE CAXIAS, Nº 70, BAIRRO PLANALTINA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1626/2021 FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS A SEDUC/MT E O MUNICIPIO DE DOM AQUINO, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, AMBOS PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR e **ADJUDICAR** a Empresa: ***GILSON JOSE DA SILVA TRANSPORTE,*** **inscrita no CNPJ: 02.276.813/0001-34,** no valor global de **R$ 1.383.616,69 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos),conforme resultado da tomada de preços 012/2022, destinado** a atender a demanda da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 20 de outubro de 2022.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 1326/2022

DECRETO Nº 1326/2022 DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.125.167,94 (UM MILHÃO E CENTO E VINTE E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
Cód. Reduzido	**588**	
001.15.451.0011.10048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS, DRENA	
17040000901	TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A CESSAO ONEROSA PRE-SAL	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.125.167,94
	SUBTOTAL	**1.125.167,94**
	TOTAL	**1.125.167,94**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1.7.04.0000901 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A CESSÃO ONEROSA PRE-SAL, no valor de R$ 1.125.167,94 (hum milhão, cento e vinte cinco mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)., de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 1.125.167,94

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000137/2022

Modalidade Nr.: 00000054/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 20/10/22

Data da Homologação: 20/10/22

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42237223 - JUNIOR PEREIRA NEVES

CNPJ: 17.913.627/0001-36

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36655	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM ? DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: GAÚCHA DO NORTE A PARANATINGA Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem ? do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Gaúcha do Norte a Paranatinga	UNIDADE		420,0000	102,4900	43.045,80
36656	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM ? DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: PARANATINGA A GAÚCHA DO NORTE Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem ? do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Paranatinga a Gaúcha do Norte	UNIDADE		420,0000	104,9800	44.091,60
36657	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM ? DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: PARANATINGA A CUIABÁ Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem ? do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Paranatinga a Cuiabá	UNIDADE		320,0000	114,9900	36.796,80

36658	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM ? DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: CUIABÁ A PARANATINGA Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem ? do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Cuiabá a Paranatinga	UNIDADE		320,0000	121,9900	39.036,80

Total Fornecedor: 162.971,0000

42237228 - LORENA OCCHI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 44.248.622/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36660	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM ? DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: GAÚCHA DO NORTE A CANARANA Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem ? do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Gaúcha do Norte a Canarana	UNIDADE		330,0000	88,0000	29.040,00
36661	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM ? DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: CANARANA A GAÚCHA DO NORTE Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem ? do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Canarana a Gaúcha do Norte	UNIDADE		330,0000	88,0000	29.040,00

Total Fornecedor: 58.080,0000

Total Geral: 221.051,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022

_____

DECRETO Nº 1327/2022

DECRETO Nº 1327/2022 DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1184/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 590

002.10.301.0075.10022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/ HOSPITAL

16213210000 TRANSFERENCIA FUND A FUNDO SUS DOS ESTADOS DECORENTES DE EMENDAS PARLAMEN

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.000,00

SUBTOTAL 500.000,00

TOTAL 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1.6.21.3210000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO SUS DOS ESTADO DECORRENTES DE EMENDAR PARLAMENTAR INDIVIDUAL, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 500.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	
DATA	**01 DE AGOSTO DE 2022**
PUBLICAÇÃO	J.O.M. AMM, PÁG. _____
DATA	____ / ____ / ____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA (CODEMA) E O MUNICÍPIO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA, CNPJ 09.237.626/0001-90, doravante denominado CODEMA, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consorcio **FERNANDO GORGEN**, portador do RG nº. 4550326 SESP/PR e CPF 605.473.759-72, de um lado e de outro o:

MUNICÍPIO DE	**GAÚCHA DO NORTE**
CNPJ	01.614.539/0001-01
ENDEREÇO	Rua Mato Grosso, 943 - Centro
CEP	CEP: 78.875-000
PREFEITO	**VONEY RODRIGUES GOULART**
CPF	418.603.301-59
RG	2477543 SSP/GO

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:

LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO	**281**
DATA	**04/09/2007**

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem como objeto o repasse financeiro pelo MUNICÍPIO, ao CODEMA, para pagamento das despesas referente a frete a transporte dos resíduos domiciliares do município referente ao mês de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS

O MUNICÍPIO repassará ao CODEMA, a quantia de:

1**) R$119.168,00 (cento e dezenove mim cento e sessenta e oito reais)**;

1.1) O pagamento será realizado até o dia ***15 de cada mês***

§ 1º - Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancaria diretamente para a conta do CODEMA, no **Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 17.452-1, Agência 1317-X**, (Água Boa/MT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente TERMO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), em valores fixados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMA:

a) Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio:

https://www13.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/daf/index.jsp

b) aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;

c) adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste TERMO;

d) prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.

e) Enviar o Termo de Quitação deste Termo de Cooperação assim que quitado, mediante solicitação do MUNICÍPIO;

f) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.

g) prestar serviços executando as atividades referentes ao objeto deste Termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) efetuar os repasses dos recursos para o CODEMA, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor a partir da data de assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente TERMO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de o MUNICÍPIO ou o CODEMA não cumprir com as obrigações assumidas no presente TERMO, serão consideradas inadimplentes e implicara na suspensão imediata deste, ficando o CODEMA ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Água Boa – MT, 01 de agosto de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal, de Gaúcha do Norte-MT

FERNADO GORGEN

Prefeito Presidente, do CODEMA

Testemunhas:

1º - _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

2º - _____

NOME: _____

CPF Nº _____

DECRETO Nº 1329/2022

DECRETO Nº 1329/2022 DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1187/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 127.988,10 (CENTO E VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 589

002.10.301.0075.20129 COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA-SAÚDE

26020000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 127.988,10

SUBTOTAL 127.988,10

TOTAL 127.988,10

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso 2.6.02.0000800 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-EXERC. ANT., no valor de R$ 127.988,10 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)., de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 127.988,10

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

DECRETO Nº 1336/2022

DECRETO Nº 1336/2022 DE QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1177/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Cód. Reduzido 592

003.20.122.0004.20149 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

17103210000 TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IN

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 110.000,00

SUBTOTAL 110.000,00

TOTAL 110.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1.7.10.3210000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64:

TOTAL 110.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor JUNIOR PEREIRA NEVES	CNPJ 17.913.627/0001-36
Endereço AV MATO GROSSO	Nº S/N
Bairro SAO VICENTE	
Cidade PARANATINGA/MT	CEP 78870000
Email CONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 99713-0260
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	36655	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: GAÚCHA DO NORTE A PARANATINGA Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem – do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Gaúcha do Norte a Paranatinga	UN - UNIDADE		420,00	102,4900	43.045,80
2	36656	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: PARANATINGA A GAÚCHA DO NORTE Detalhamento: Serviços de fornecimento de passa-	UN - UNIDADE		420,00	104,9800	44.091,60

		gem – do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Paranatinga a Gaúcha do Norte					
3	36657	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: PARANATINGA A CUIABÁ Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem – do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Paranatinga a Cuiabá	UN - UNIDADE		320,00	114,9900	36.796,80
4	36658	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: CUIABÁ A PARANATINGA Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem – do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Cuiabá a Paranatinga	UN - UNIDADE		320,00	121,9900	39.036,80

Total: 162.971,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

JUNIOR PEREIRA NEVES

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LORENA OCCHI TRANSPORTES LTDA	CNPJ 44.248.622/0001-09
Endereço ROD MT 326 KM 4,3	Nº S/N
Bairro SETOR INDUSTRIAL	
Cidade CANARANA/MT	CEP 78640000

Email NOBRECONTABILIDADECONSULTORIA@GMAIL.COM	Telefone (66) 9900-0230
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	36660	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: GAÚCHA DO NORTE A CANARANA Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem – do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Gaúcha do Norte a Canarana	UN - UNIDADE		330,00	88,0000	29.040,00
2	36661	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: CANARANA A GAÚCHA DO NORTE Detalhamento: Serviços de fornecimento de passagem – do tipo terrestre intermunicipal, através de bilhete, sem e/ou com taxa de embarque, sendo de: Canarana a Gaúcha do Norte	UN - UNIDADE		330,00	88,0000	29.040,00

Total: 58.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

LORENA OCCHI TRANSPORTES LTDA

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATO Nº 060/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA**,

doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 07.625.119/0001-07 estabelecida na Av Feb (Lot P Nova) Nº 2222 , Anexo A, Bairro Ponte Nova, em VARZEA GRANDE-MT, CEP nº 78.115-00, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 088/2022**, e que se regerá pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°012/2022**, fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de **REVISÃO NO VEÍCULO JEEP RENEGADE DE PLACA RRJ-3F35** para atender a demanda da secretaria de Saúde do município de Gaúcha do Norte-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado no art. 25, II §1 da Lei 8666/93, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 012/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA. 3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do serviço contratado. **3.2 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; **3.3 –** A prestação de serviços do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato responsável pela Secretaria de Saúde deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada; **3.4 -** A fiscalização exercida na entrega não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos. **3.5 -** Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE. **3.6 -** O CONTRATANTE, por meio das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho. **3.7 –** A aquisição deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas solicitações, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada. **3.8 -** No valor dos serviços licitados deverão estar incluídos todos os custos básicos tributários, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do serviço; **3.9 -** O compromisso para a execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento/serviço** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável; **3.10 -** De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. **3.11 -** Os serviços licitados rejeitado poderão ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada. **3.13** – O presente contrato terá sua vigência de **01 (um) mês após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.15 – O serviço licitado será adquirido para utilização no JEEP RENEGADE DE PLACA RRJ-3F35, mediante a autorização por escrito.

3.15 1. – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento/serviços do setor de compras do Munícipio para iniciar os procedimentos. 3.16 – Os serviços/produtos licitados deverão estar de acordo com a qualidade especificada, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total R$ 7.590,32 (sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos). **4.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Município Saúde de Gaúcha do Norte-MT. **4.3 -** O pagamento se dará a contar da apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato. **4.4 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada. **4.5 -** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o decorrente ano nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 UNIDADE: 002 PROJ. ATIVIDADE: 20009 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 CÓD.RED: 293

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do presente contrato; c) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços do presente contrato; d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente. e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidos que terão prazo de três meses de garantia nos serviços prestados. f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente. **6.2 –** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes: a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. b) intervir no a prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei. c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato. d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento. e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente. f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato. g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente. h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato. i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada

parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de

interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES 7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e do Decreto Municipal, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato. **7.2 -** A inexecução total

ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei. **7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa. **7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa. **7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade. **7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato. **7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência. b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s). **7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação. **7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual. **7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada. **7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. **7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes. **7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes. **7.12 -** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie dos serviços do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos. **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO 8.1 –** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes. **8.2 -** Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias. **8.3 -** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes. **8.4 –** A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte. b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados. d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente; f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93. **8.5 –** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93. **8.6 –** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências: a) assunção imediata dos serviços do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração. b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. **8.7 -** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 9.1 -** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** a seu exclusivo juízo. **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1 -** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas. **10.2 -** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização

INEXIGIBILIDADE 012/2022, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso. **10.4 -** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes. **10.5 -** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022,** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart CONTRATANTE

DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ: 07.625.119/0001-07

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

CPF: CPF:

DECRETO Nº 1328/2022

DECRETO Nº 1328/2022 DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito(a) Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1185/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 100,00 (CEM REAIS), nas dotações orçamentárias:

09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
Cód. Reduzido	**591**	
001.15.451.0011.10042	CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO ESPECIAL	
15000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
	TOTAL	**100,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.15.451.0011.10042	CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO ESPECIAL	
15000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
	TOTAL	**100,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1339/2022

Decreto nº 1339/2022 DE TERÇA-FEIRA, 27 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1100/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 22. 442,89 (Vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.11.331.0084.20046 **Cód. Reduzido**	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP **593**	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.195,96
	SUBTOTAL	**10.195,96**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
003.12.361.0042.20060 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO **594**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	144,37
	SUBTOTAL	**144,37**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20080 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **595**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.102,56
	SUBTOTAL	**12.102,56**
	TOTAL	**22.442,89**

Art. 2. - O valor suplementado acima, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.11.331.0084.20046 **Cód. Reduzido**	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP **125**	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.195,96
	SUBTOTAL	**10.195,96**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
003.12.361.0042.20060 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO **385**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	144,37
	SUBTOTAL	**144,37**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20080 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **419**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.102,56
	SUBTOTAL	**12.102,56**
	TOTAL	**22.442,89**

Art. 3. - A presente alteração não trata-se de crédito suplementar, apenas Alteração de Fonte de Recurso de Crédito já existente.

Art. 4. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ARP

Fornecedores e Itens	Unid. Med.	Quantid.	Percentual

42233546 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 24.717.067/0001-00			
36730 - PEÇAS DIVERSAS, PNEUS E ACESSÓRIOS DIVERSOS ORIGINAIS E GENUINOS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN, MOTORES, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E BARCOS OFICIAIS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO;	UN - UNIDADE	1,0000 2.000.000,0000	2.000.000,0000 %
36731 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN, MOTORES, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E BARCOS OFICIAIS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE, COMO BASE EM PESQUISA DE MERCADO.	UN - UNIDADE	1,0000 1.000.000,0000	1.000.000,0000 %

DECRETO Nº 1337/2022

Decreto nº 1337/2022 de 15 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1178/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 20. 731,55 (Vinte mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
003.20.122.0004.20149 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO **550**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20. 731,55
	SUBTOTAL	**20. 731,55**
	TOTAL	**20. 731,55**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro da fonte de recurso 2.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 20.731,55 (vinte mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614. 539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr**. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00, estabelecida na Avenida Julio Domingos de Campos (Lot a vermelha), nº 3231 Bairro Marajoara, Várzea Grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO MT**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL,** conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA DESCONTO	SALDO
01	Peças diversas, pneus e acessórios diversos originais e genuínos para manutenção em geral de veículos, máquinas, caminhões, ônibus, Micro Ônibus e Van, motores, Caminhões, motocicletas e Barcos oficiais pertencente a frota do município de Barão de Melgaço, como base em pesquisa de mercado.	mensal	12	3,66%	R$ 3. 000. 000,00
02	Serviço de Manutenção em geral de veículos, máquinas, caminhões, ônibus, Micro Ônibus e Van, motores, Caminhões, motocicletas e Barcos oficiais pertencente a frota do município de Barão de Melgaço, como base em pesquisa de mercado	mensal	12	1,55%	R$ 2. 000. 000,00

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL *2.1* -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado da ***Adesão ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2022 e ATA – SRP nº 014/2022 do município de Barão de Melgaço -MT.***

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.2 – Fornecer as peças e os serviços de manutenção em geral de veículos, dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Gaúcha do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Gaúcha do Norte -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.4 - Comunicar imediatamente ao Município de Gaúcha do Norte -MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

2.7 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Gaúcha do Norte-MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.9 – Fornecer as peças e os serviços de manutenção em geral de veículos conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.10 - Todas as despesas com fretes, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

2.11 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.12 - Corrigir, imediatamente, sem ônus para Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte -MT, as peças e os serviços de manutenção de veículos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesões ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/ contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Caberá a Secretaria de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Os preços para as peças e os serviços de manutenção de veículos a serem contratados são os constantes da proposta apresentada **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 020/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, **conforme o Edital e seus Anexos.**

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b). Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar o objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência **ORIUNDO DA ADESÃO mencionada acima** e conforme abaixo**:**

4.5.1 – DAS PEÇAS:

4.5.1.1 - Peças originais e genuínas: são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes, estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade o que garantem a vida útil e a originalidade do veículo.

4.5.1.4 – A empresa deverá fornecer as peças mediante os preços apresentados serão por cotação feita pelo município de Gaúcha do Norte, aplicando-se sobre o preço de cada peça o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO DE ACORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

4.5.1.6 - A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através do setor de compras será a responsável pela realização dos orçamentos ou cotação feita pelo Município, o qual depois de obtida a média de preços pelo sistema a empresa vencedora deverá aplicar a porcentagem de desconto oferecida em sua proposta;

4.6 - Caso o Município de Gaúcha do Norte-MT, opte pela pesquisa de mercado serão realizadas pelo próprio fornecedor, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - O fornecimento dos produtos ora contratados será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida no fornecimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá as peças e os serviços de manutenção de veículos a serem entregues e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará.

5.6 – As peças e os serviços de manutenção de veículos deverão atender o que determina a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5.7 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da o**rdem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

5.8 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

5.17 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidade mínima, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

5.18 - O presente contrato terá sua **vigência até 20/10/2023,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.19 – A empresa terá o prazo de até 0**5 (CINCO) dias corridos**, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio para fazer a entrega do objeto.

5.20 – O objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$*** de ***3.000.000,00 (três milhões de reais).***

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas Secretarias Municipais *do Município de Gaúcha do Norte-MT*.

6.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

6.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

6.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal anual nas dotações orçamentárias: conforme indicadas abaixo para utilização da Ata de Registro de Preços.

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 257

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 268

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 288

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 336

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 357

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 380

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 413

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 521

8 – DAS SANÇÕES

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

8.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

8.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

8.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

8.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 1”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

8.9 - A multa prevista no item 7.7 alíneas B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

8.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

8.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

9.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos **FISCAIS DE CONTRATOS**, de cada Secretaria, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, **após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

12.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.3.2 - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Paranatinga-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Gaúcha do Norte – MT, 20 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTESÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

VONEY RODRIGUES GOULART CNPJ: 24.717.067/0001-00

CONTRATANTE CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA AVISO PR 021/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 01 de Novembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8. 666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br, e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 08h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 18 de Novembro de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

ONDE SE LÊ: General Carneiro - MT, 18 de Novembro de 2022.

LÊ-SE ASSIM : General Carneiro - MT, 18 de Outubro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR 026/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR 026/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2022

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PLUVIAL ARMADO PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4. NOME: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ:07.958.41/0001-99	
CEP: 78.698-000	**CIDADE/UF: PONTAL DO ARAGUAIA/MT**
TELEFONES: 66/ 99244-6512	**E-MAIL: auroraempreendimentosjr@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JOAO RONE DOS SANTOS	
RG: 2385197-0	**CPF: 053.942.631-83**

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, em 17, de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PUBLICO 03/2022 RATIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO 03/2022

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICARao processo de credenciamento chamamento público 03/2022 em favor da empresa **PLANTAO SERVIÇOSMEDICOS LTDA CNPJ 46.115.210/0001-26**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

General Carneiro - MT, 20 De Outubro de 2022

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI N.º 732 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI N.º 732 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Gloria D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Glória D´Oeste a campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Glória D´Oeste.

Artigo 2º - A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Parágrafo único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio, bem como, o laço amarelo poderá ser adotado pelas repartições públicas para utilização durante o mês em questão.

Artigo 3° - A realização da campanha do "Setembro Amarelo" tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II- contribuir para a redução dos casos de suicídios no município de Glória D´Oeste;

III- estimular e disseminar, perante órgãos públicos, universidades, entidades, organização não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

§1° são metodologias aplicáveis à realização da Campanha:

I– palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas;

II- palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

III- atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino como objetivo de informação;

IV- formação de grupos de atendimentos às pessoas nas Unidades Básicas de Saúde.

§2° Poderão integrar o grupo de organização da campanha: Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselhos correlatos às secretarias citadas e entidades da sociedade civil que tenham ligação com a temática.

Artigo 4° Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro e o dia da caminhada anual pela Valorização da Vida a ser realizado no último domingo do mês de setembro.

Artigo 5° Esta Lei entra m vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 17 de outubro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EDITAL N.º 010/2022 – CMDCA EDITAL DE CONVOCAÇÃODO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE – MT – QUADRIÊNIO 2020/2023

A presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente de Glória D' Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 565/2015 - Lei Municipal nº655/2019 e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONVOCAR** o 10º (décimo) candidato mais votado habilitado nas eleições Unificadas, para Membros do Conselheiro Tutelar do Município de Glória D' Oeste-MT.

Artigo 2º - O candidato abaixo relacionado, deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo relacionado, e tomar posse como ***membro de Conselheiro Tutelar.***

CONVOCADO:

Sr. GUSTAVO CASADO RAMOS, *brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o****CPF*** *n.722.901.371-20, residente e domiciliada no município de Glória D' Oeste-MT NO Sitio São Luiz, candidato eleito em 10º (décimo) lugar, na 1º eleição Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Glória D Oeste- MT, para o quadriênio 2020/2023.*

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4; Declaração de bens e valores; Declaração de Antecedentes Criminais; Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização de Processo Disciplinar); Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; Apresentar número de Conta Corrente ou Salário.

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

Carteira Nacional de Habilitação;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

.**Artigo 3º. -** O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da presente substituição, podendo o CMDCA, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 4º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

KELLY KETLHYN TELES RODRIGUES Presidente CMDCA

TERMO DE DESISTÊNCIA

Sr. JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA, *brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o****CPF*** *n.º 031992041-04,*, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste-MT, Centro, *na 1º eleição Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Glória D Oeste- MT,* candidato(a) mais votado - classificado(a) em 9º lugar para o provimento do cargo Conselheiro Tutelar da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste-MT.

MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 118/2022, torna público aos interessados que se fará a adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2022 ref. ao Pregão Eletrônico nº 015/2022 – Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos / MT – Contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia de ensaios de solo para pavimentação asfáltica no Municipio de Glória D´Oeste-MT, de acordo com especificações e condições constantes nos autos, seus anexos e documentos da proponente fornecedora. Foram aderidos 50 (cinquenta porcento) de todos os itens da ata supra mencionada.

Proponente: M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.312.741/0001-55.

Valor Total Aderido : R$ 243.636,00 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Glória D'Oeste – MT, 04 de Outubro de 2022.

DIEGO EMÍLIO DA SILVA

- Presidente da CPL –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados através da Portaria n° 170/2022 de 12 de julho de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 042/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DECORAÇÃO DE AMBIENTE, PARA FORMATURA DE ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE MÚSICA E DANÇA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10. 520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de novembro de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66)

3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022.

Data da vigência: 02/09/2022 a 02/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALESSANDRA LIRA RODRIGUES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 253/2022 firmado entre as partes de 02/09/2022 a 02/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2022.

Data da vigência: 21/09/2022 a 21/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): NATHALIA REZENDE FERREIRA ALVES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 262/2022 firmado entre as partes de 21/09/2022 a 21/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022.

Data da vigência: 13/09/2022 a 13/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A):ROSELI DINIZ DOS REIS RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 260/2022 firmado entre as partes de 13/09/2022 a 13/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022.

Data da vigência: 26/09/2022 a 26/09/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A):FAGNER KAUE FERREIRA DE ANICESIO

Objeto: Contrato Administrativo nº 264/2022 firmado entre as partes de 26/09/2022 a 26/09/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2022.

Data da vigência: 28/09/2022 a 19/12/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 265/2022 firmado entre as partes de 28/09/2022 a 19/12/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGIA - JERM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 243/2022

PORTARIA Nº 243/2022

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara, ANDREIA WAGNER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases da execução dos contratos administrativos firmados com o Município de Jaciara;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos de contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços constante da Ata de Registro de Preços nº 243/2022 – Pregão Presencial nº 30/22, cujo objeto é "Prestação de Serviços de Promoção, realização, organização e gerenciamento das atividades esportivas para a 13ª temporada de esportes radicais do Município de Jaciara – 2022 – Conforme Convênio nº 1652-2022/Secel.

Art. 2º. Faz parte da comissão os seguintes membros:

- Antônio Carlos Alves Santos – Assessor Especial - Membro;

- Braytner Bremer Fialho – Diretor do Departamento de Água e Esgoto – DAE - Membro;

- Camila Doss – Superintendente de Engenharia - Membro;

- Carloman Dourado Evangelista – Diretor de Esportes - Membro;

- Claudécio Gonçalves da Silva – Superintendente de Fazenda Municipal - Presidente;

- José Antônio Faustino da Costa – Controlador Interno - Membro;

- Sandro Lúcio Gomes de Souza – Diretor na Unidade Municipal de Ensino Zulmira Barbieri – Secretário;

- Stallone Vieira de Moura – Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - Membro.

Art. 3º. São atribuições da Comissão acima nomeada:

I. relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do objeto contratado;

II. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;

III. visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;

IV. notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).;

IV. comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;

VI. exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;

VII. comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 02 de Setembro de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2022

Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 003/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Sr. Vanderlei Silva de Oliveira, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente, **ADOTA** como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas n. 003/2022 para aplicar à Empresa **JV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n. 11.476.407/0001-06 a seguinte sanção:

1º Aplicação da Sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e no item 17.1.C do Edital de Concorrência Pública nº 001/2012 - Das Penalidades, para suspensão do direito de licitar junto ao Município de Jaciara/MT, por um prazo de (01) um ano pela inexecução parcial do contrato.

DETERMINO:

1. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.003/2022, para a Secretaria Municipal de Planejamento, gestora do Contrato, para conhecimento.

2. A intimação da Empresa **JV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n. 11.476.407/0001-06, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para Recurso.

Jaciara/MT, 20 de Outubro de 2022.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2022

Processo Administrativo de Sanção de Empresa

O Secretário Municipal de Planejamento usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os interessados, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2020, Tomada de Preços nº 002/2020 cujo objeto **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Portal na Estrada Parque Fumaça no Município de Jaciara-MT"**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO a recurso administrativo apresentado pela empresa **KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n. 26.713.942/0001-00.

CONSIDERANDO ainda, o ofício nº228/2022/SEPLAN – Encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento de Jaciara MT – Sr. Vanderlei Silva de Oliveira, solicitando a Rescisão do Contrato.

CONSIDERANDO ainda, as recomendações do Parecer Juridico nº 193/2022 da Procuradoria Municipal, datado de 11/10/2022.

DECIDE

1 - Deliberar por **NÃO CONHECER** o recurso interposto, vez que este foi apresentado fora do prazo decadencial, e portanto, mostra-se intempestivo, pois se encontra em total dissonância com a legislação vigente e demais princípios concernentes ao Direito Administrativo, e ainda não apresentar qualquer fato novo capaz de reformar a decisão proferida.

2 - Declarar **INTEMPESTIVO** o recurso Administrativo da empresa **KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

3 - DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência; 4 - COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Sem mais, este é nosso parecer.

Jaciara/MT, 20 de Outubro de 2022.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RGF ANEXOS 1QD_2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.095.367,91	1.077.176,38	968.884,99	1.045.598,47	1.101.603,36	1.161.392,63	1.154.344,99	1.454.604,70	1.144.121,09	1.190.004,33	1.144.121,09	1.278.367,36	13.815.587,30	
Pessoal Ativo	1.095.367,91	1.077.176,38	968.884,99	1.045.598,47	1.101.603,36	1.161.392,63	1.154.344,99	1.083.695,39	1.144.121,09	1.190.004,33	1.144.121,09	1.278.367,36	13.444.677,99	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	975.916,61	929.866,27	875.141,52	874.036,80	980.083,88	1.040.181,76	1.006.574,13	995.628,76	1.057.662,56	1.059.776,02	1.057.662,56	1.111.583,13	11.964.114,00	
Obrigações Patronais	119.451,30	147.310,11	93.743,47	171.561,67	121.519,48	121.210,87	147.770,86	88.066,63	86.458,53	130.228,31	86.458,53	166.784,23	1.480.563,99	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)								370.909,31					370.909,31	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)						4.848,72	4.129,22			43.800,02		28.481,70	81.259,66	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária						4.848,72	4.129,22			43.800,02		28.481,70	81.259,66	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.095.367,91	1.077.176,38	968.884,99	1.045.598,47	1.101.603,36	1.156.543,91	1.150.215,77	1.454.604,70	1.144.121,09	1.146.204,31	1.144.121,09	1.249.885,66	13.734.327,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	28.748.067,30	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.500.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	27.248.067,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	13.734.327,64	50,40
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.713.956,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.978.258,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.242.560,71	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	277.816,74	277.816,74		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	277.816,74	277.816,74		
Empréstimos		0,00		
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos		0,00		
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	277.816,74	277.816,74		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	277.816,74	277.816,74		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	5.505.415,65	7.015.018,10		
Disponibilidade de Caixa	5.505.415,65	7.015.018,10		
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.250.575,57	7.187.883,50		
(-) Restos a Pagar Processados	745.159,92	15.739,01		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		157.126,39		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.227.598,91	-6.737.201,36		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.775.679,51	28.748.067,30		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.500.000,00	1.500.000,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	25.275.679,51	27.248.067,30		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,10	1,02		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-20,68	-24,73		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	30.330.815,41	32.697.680,76		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	27.297.733,87	29.427.912,68		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial	1.727.859,93	1.727.859,93		
RP Não-Processados	68.047,91	43.078,07		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	26.775.679,51	4.768.510,71		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.500.000,00	0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	25.275.679,51	4.768.510,71		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.768.510,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	4.768.510,71	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	762.961,71	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	686.665,54	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	333.795,75	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	28.748.067,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.248.067,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.248.067,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.734.327,64	50,40
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	14.713.956,34	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	13.978.258,52	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	13.242.560,70	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-6.737.201,36	-24,72
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.697.680,76	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.049.072,36	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Date: 2022.10.20 14:15:35 GMT-04:00 Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO 2BIM_2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.712.210,00	30.361.210,00	5.151.106,57	16,97	9.949.637,30	32,77	20.411.572,70
RECEITAS CORRENTES	26.636.610,00	27.216.610,00	4.837.106,57	17,77	9.635.637,30	35,40	17.580.972,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.891.900,00	2.891.900,00	312.833,88	10,82	570.456,18	19,73	2.321.443,82
Impostos	2.599.100,00	2.599.100,00	312.833,88	12,04	570.456,18	21,95	2.028.643,82
Taxas	292.800,00	292.800,00		0,00		0,00	292.800,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.021.389,97	1.021.389,97	114.303,10	11,19	299.740,43	29,35	721.649,54
Contribuições Sociais	752.100,00	752.100,00	68.595,86	9,12	214.239,58	28,49	537.860,42
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	269.289,97	269.289,97	45.707,24	16,97	85.500,85	31,75	183.789,12
RECEITA PATRIMONIAL	29.340,95	29.340,95	91.824,69	312,96	179.181,69	610,69	-149.840,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	29.340,95	29.340,95	91.824,69	312,96	179.181,69	610,69	-149.840,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.684.071,98	23.264.071,98	4.315.495,12	18,55	8.577.648,19	36,87	14.686.423,79
Transferências da União e de suas Entidades	11.346.211,98	11.346.211,98	1.829.859,29	16,13	4.182.495,22	36,86	7.163.716,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.537.860,00	8.117.860,00	1.841.431,49	22,68	3.051.974,96	37,60	5.065.885,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.750.000,00	3.750.000,00	644.204,34	17,18	1.343.178,01	35,82	2.406.821,99
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.907,10	6.907,10	2.649,78	38,36	8.610,81	124,67	-1.703,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.607,10	1.607,10		0,00		0,00	1.607,10
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.100,00	5.100,00	2.649,78	51,96	8.610,81	168,84	-3.510,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.075.600,00	3.144.600,00	314.000,00	9,99	314.000,00	9,99	2.830.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.025.600,00	3.094.600,00	314.000,00	10,15	314.000,00	10,15	2.780.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.655.600,00	2.724.600,00	214.000,00	7,85	214.000,00	7,85	2.510.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	370.000,00	370.000,00	100.000,00	27,03	100.000,00	27,03	270.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	977.100,00	977.100,00	73.376,69	7,51	240.794,12	24,64	736.305,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.689.310,00	31.338.310,00	5.224.483,26	16,67	10.190.431,42	32,52	21.147.878,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.689.310,00	31.338.310,00	5.224.483,26	16,67	10.190.431,42	32,52	21.147.878,58
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.689.310,00	31.338.310,00	5.224.483,26	16,67	10.190.431,42	32,52	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		775.000,00			775.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		775.000,00			775.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.236.860,00	29.836.505,00	4.862.294,11	11.369.180,67	18.467.324,33	4.836.598,09	9.246.974,76	20.589.530,24	8.483.971,20	
DESPESAS CORRENTES	22.246.180,00	23.133.275,15	4.418.778,88	10.537.054,68	12.596.220,47	4.401.749,59	8.414.915,19	14.718.359,96	7.656.956,63	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.322.330,00	12.232.640,53	2.482.743,43	4.795.409,91	7.437.230,62	2.446.865,84	4.788.438,69	7.444.201,84	4.743.223,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.903.850,00	10.880.634,62	1.936.035,45	5.741.644,77	5.138.989,85	1.954.883,75	3.626.476,50	7.254.158,12	2.913.732,65	
DESPESAS DE CAPITAL	4.880.680,00	6.593.229,85	443.515,23	832.125,99	5.761.103,86	434.848,50	832.059,57	5.761.170,28	827.014,57	
INVESTIMENTOS	4.788.800,00	6.509.349,85	432.567,65	810.193,00	5.699.156,85	423.900,92	810.126,58	5.699.223,27	805.081,58	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	0,00			0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.880,00	83.880,00	10.947,58	21.932,99	61.947,01	10.947,58	21.932,99	61.947,01	21.932,99	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	110.000,00			110.000,00			110.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.147.250,00	971.605,00	162.673,44	290.481,39	681.123,61	87.901,69	285.990,21	685.614,79	179.151,55	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.384.110,00	30.808.110,00	5.024.967,55	11.659.662,06	19.148.447,94	4.924.499,78	9.532.964,97	21.275.145,03	8.663.122,75	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.384.110,00	30.808.110,00	5.024.967,55	11.659.662,06	19.148.447,94	4.924.499,78	9.532.964,97	21.275.145,03	8.663.122,75	
SUPERÁVIT (XIII)							657.466,45		1.527.308,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.384.110,00	30.808.110,00	5.024.967,55	11.659.662,06		4.924.499,78	10.190.431,42		10.190.431,42	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	977.100,00	977.100,00	73.376,69	7,51	240.794,12	24,64	736.305,88
RECEITAS CORRENTES	977.100,00	977.100,00	73.376,69	7,51	240.794,12	24,64	736.305,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	977.100,00	977.100,00	73.376,69	7,51	240.794,12	24,64	736.305,88
Contribuições Sociais	977.100,00	977.100,00	73.376,69	7,51	240.794,12	24,64	736.305,88
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.147.250,00	971.605,00	162.673,44	290.481,39	681.123,61	87.901,69	285.990,21	685.614,79	179.151,55	
DESPESAS CORRENTES	1.147.250,00	971.605,00	162.673,44	290.481,39	681.123,61	87.901,69	285.990,21	685.614,79	179.151,55	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.147.250,00	971.605,00	162.673,44	290.481,39	681.123,61	87.901,69	285.990,21	685.614,79	179.151,55	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.542.060,00	31.141.705,00	4.862.294,11	11.369.180,67	97,51	19.772.524,33	4.836.598,09	9.246.974,76	97,00	21.894.730,24	
Legislativa	1.111.400,00	1.111.400,00	253.737,72	431.201,08	3,70	680.198,92	175.355,36	379.904,61	3,99	731.495,39	
Ação Legislativa	1.111.400,00	1.111.400,00	253.737,72	431.201,08	3,70	680.198,92	175.355,36	379.904,61	3,99	731.495,39	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.061.980,00	5.474.851,71	1.063.086,99	2.466.833,07	21,16	3.008.018,64	987.638,05	1.936.058,28	20,31	3.538.793,43	
Planejamento e Orçamento	121.000,00	126.309,00	21.879,70	41.912,08	0,36	84.396,92	20.512,18	41.912,08	0,44	84.396,92	
FU04 - Administração Geral	3.451.100,00	4.157.388,50	780.862,61	2.003.038,34	17,18	2.154.350,16	707.022,46	1.476.190,55	15,49	2.681.197,95	
Administração Financeira	1.373.880,00	1.161.562,01	259.444,68	420.082,65	3,60	741.479,36	259.203,41	416.155,65	4,37	745.406,36	
Controle Interno	104.000,00	17.592,20				17.592,20				17.592,20	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00	900,00	1.800,00	0,02	10.200,00	900,00	1.800,00	0,02	10.200,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.777.900,00	1.923.130,51	188.893,32	530.524,77	4,55	1.392.605,74	159.216,62	363.736,77	3,82	1.559.393,74	
Assistência ao Idoso	60.600,00	60.600,00				60.600,00				60.600,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	261.600,00	261.600,00	821,95	1.662,77	0,01	259.937,23	821,95	1.662,77	0,02	259.937,23	
Assistência Comunitária	234.400,00	252.900,02	11.544,05	14.241,05	0,12	238.658,97	2.794,35	14.241,05	0,15	238.658,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.215.300,00	1.342.030,49	176.527,32	514.620,95	4,41	827.409,54	155.600,32	347.832,95	3,65	994.197,54	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.730.400,00	1.730.400,00	106.285,55	116.677,21	1,00	1.613.722,79	31.021,07	57.073,67	0,60	1.673.326,33	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.730.400,00	1.730.400,00	106.285,55	116.677,21	1,00	1.613.722,79	31.021,07	57.073,67	0,60	1.673.326,33	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.324.860,00	6.249.210,53	1.261.089,47	2.656.363,26	22,78	3.592.847,27	1.091.755,05	2.187.344,57	22,95	4.061.865,96	
Atenção Básica	2.065.410,00	1.783.722,83	324.604,97	766.609,97	6,57	1.017.112,86	318.546,43	766.609,97	8,04	1.017.112,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.519.950,00	1.770.175,70	368.202,34	583.117,01	5,00	1.187.058,69	368.470,57	580.116,98	6,09	1.190.058,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	332.000,00	332.000,00	7.315,79	57.048,45	0,49	274.951,55	7.315,79	57.048,45	0,60	274.951,55	
Vigilância Sanitária	137.500,00	77.500,00	6.110,00	6.110,00	0,05	71.390,00	6.110,00	6.110,00	0,06	71.390,00	
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	140.000,00	5.127,00	15.837,00	0,14	124.163,00	5.127,00	15.837,00	0,17	124.163,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.130.000,00	2.145.812,00	549.729,37	1.227.640,83	10,53	918.171,17	386.185,26	761.622,17	7,99	1.384.189,83	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.339.070,00	5.445.241,28	967.461,91	2.744.174,69	23,54	2.701.066,59	1.145.423,48	2.404.010,97	25,22	3.041.230,31	
Ensino Fundamental	2.857.680,00	2.663.920,04	385.128,06	1.576.265,38	13,52	1.087.654,66	559.362,40	1.236.840,72	12,97	1.427.079,32	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.027.790,00	2.472.921,24	550.512,15	1.089.992,11	9,35	1.382.929,13	556.624,53	1.089.992,11	11,43	1.382.929,13	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	448.600,00	303.400,00	31.821,70	77.917,20	0,67	225.482,80	29.436,55	77.178,14	0,81	226.221,86	
FU12 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Cultura	282.500,00	851.625,00	221.968,45	536.878,00	4,60	314.747,00	521.212,45	536.878,00	5,63	314.747,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	165.000,00	729.225,00	205.300,45	508.102,00	4,36	221.123,00	505.300,45	508.102,00	5,33	221.123,00	
FU13 - Administração Geral	117.500,00	122.400,00	16.668,00	28.776,00	0,25	93.624,00	15.912,00	28.776,00	0,30	93.624,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.777.500,00	3.133.625,26	517.631,48	815.013,41	6,99	2.318.611,85	501.841,20	812.448,37	8,52	2.321.176,89	
Infra-Estrutura Urbana	1.083.000,00	1.029.397,26	259.703,14	311.697,64	2,67	717.699,62	259.703,14	311.697,64	3,27	717.699,62	
Serviços Urbanos	260.000,00	625.000,00	0,00	500,00	0,00	624.500,00	0,00	500,00	0,01	624.500,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.434.500,00	1.479.228,00	257.928,34	502.815,77	4,31	976.412,23	242.138,06	500.250,73	5,25	978.977,27	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	130.000,00	139.358,00	11.302,40	11.302,40	0,10	128.055,60	11.302,40	11.302,40	0,12	128.055,60	
Saneamento Básico Rural	130.000,00	139.358,00	11.302,40	11.302,40	0,10	128.055,60	11.302,40	11.302,40	0,12	128.055,60	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	164.300,00	164.300,00				164.300,00				164.300,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	133.300,00	133.300,00				133.300,00				133.300,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	412.500,00	595.338,68	168.987,39	328.668,08	2,82	266.670,60	97.211,43	158.666,69	1,66	436.671,99	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	103.000,00	103.000,00				103.000,00				103.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	309.500,00	492.338,68	168.987,39	328.668,08	2,82	163.670,60	97.211,43	158.666,69	1,66	333.671,99	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	99.000,00	99.000,00				99.000,00				99.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU23 - Administração Geral	79.000,00	79.000,00				79.000,00				79.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	270.000,00	270.000,00	0,00	5.815,86	0,05	264.184,14	0,00	5.815,86	0,06	264.184,14	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	270.000,00	270.000,00	0,00	5.815,86	0,05	264.184,14	0,00	5.815,86	0,06	264.184,14	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.291.150,00	2.698.524,03	68.708,36	678.768,36	5,82	2.019.755,67	81.857,91	346.774,09	3,64	2.351.749,94	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.040.000,00	2.447.374,03	59.123,34	652.282,87	5,59	1.795.091,16	73.448,89	320.288,60	3,36	2.127.085,43	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	251.150,00	251.150,00	9.585,02	26.485,49	0,23	224.664,51	8.409,02	26.485,49	0,28	224.664,51	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	649.500,00	1.135.700,00	33.141,07	46.960,48	0,40	1.088.739,52	32.763,07	46.960,48	0,49	1.088.739,52	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	180.000,00	180.000,00				180.000,00				180.000,00	
Lazer	190.000,00	640.000,00				640.000,00				640.000,00	
FU27 - Administração Geral	239.500,00	275.600,00	30.139,07	43.958,48	0,38	231.641,52	29.761,07	43.958,48	0,46	231.641,52	
FU27 - Demais Subfunções	40.000,00	40.100,00	3.002,00	3.002,00	0,03	37.098,00	3.002,00	3.002,00	0,03	37.098,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	110.000,00	110.000,00				110.000,00				110.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.147.250,00	971.605,00	162.673,44	290.481,39	2,49	681.123,61	87.901,69	285.990,21	3,00	685.614,79	
TOTAL (III) = (I + II)	29.689.310,00	32.113.310,00	5.024.967,55	11.659.662,06	100,00	20.453.647,94	4.924.499,78	9.532.964,97	100,00	22.580.345,03	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.147.250,00	971.605,00	162.673,44	290.481,39	2,49	681.123,61	87.901,69	285.990,21	3,00	685.614,79	
Legislativa	8.000,00	8.000,00	870,25	1.401,96	0,01	6.598,04	870,25	1.401,96	0,01	6.598,04	
Ação Legislativa	8.000,00	8.000,00	870,25	1.401,96	0,01	6.598,04	870,25	1.401,96	0,01	6.598,04	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	171.000,00	137.000,00	12.460,58	22.668,79	0,19	114.331,21	5.154,42	22.026,58	0,23	114.973,42	
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU04 - Administração Geral	103.000,00	85.000,00	7.389,97	13.389,74	0,11	71.610,26	2.988,32	12.951,72	0,14	72.048,28	
Administração Financeira	50.000,00	50.000,00	5.070,61	9.279,05	0,08	40.720,95	2.166,10	9.074,86	0,10	40.925,14	
Controle Interno	16.000,00	0,00				0,00				0,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	61.300,00	64.300,00	9.741,02	18.661,91	0,16	45.638,09	4.036,52	18.417,60	0,19	45.882,40	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	600,00	600,00				600,00				600,00	
FU08 - Administração Geral	60.700,00	63.700,00	9.741,02	18.661,91	0,16	45.038,09	4.036,52	18.417,60	0,19	45.282,40	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	203.100,00	203.100,00	19.682,64	53.823,89	0,46	149.276,11	7.955,71	52.887,67	0,55	150.212,33	
Atenção Básica	66.100,00	66.100,00	9.200,72	18.117,67	0,16	47.982,33	3.799,84	17.888,03	0,19	48.211,97	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.500,00	43.500,00	1.106,32	18.394,91	0,16	25.105,09	468,60	18.394,91	0,19	25.105,09	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	85.000,00	85.000,00	9.375,60	17.311,31	0,15	67.688,69	3.687,27	16.604,73	0,17	68.395,27	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	592.100,00	447.455,00	110.933,68	176.859,22	1,52	270.595,78	66.257,63	174.482,70	1,83	272.972,30	
Ensino Fundamental	289.000,00	152.355,00	27.201,84	51.977,04	0,45	100.377,96	10.685,04	51.115,09	0,54	101.239,91	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	293.100,00	295.100,00	83.731,84	124.882,18	1,07	170.217,82	55.572,59	123.367,61	1,29	171.732,39	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	75.500,00	75.500,00	7.932,35	14.840,24	0,13	60.659,76	3.181,18	14.548,32	0,15	60.951,68	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	75.500,00	75.500,00	7.932,35	14.840,24	0,13	60.659,76	3.181,18	14.548,32	0,15	60.951,68	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.500,00	10.500,00	1.052,92	2.225,38	0,02	8.274,62	445,98	2.225,38	0,02	8.274,62	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.500,00	10.500,00	1.052,92	2.225,38	0,02	8.274,62	445,98	2.225,38	0,02	8.274,62	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.500,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	8.500,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)											2,341,363.94	3,069,507.74	5,410,871.68	30,450,610.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											114,052.61	198,781.27	312,833.88	2,891,900.00
IPTU														147,700.00
ISS											114,052.61	116,525.01	230,577.62	1,586,400.00
ITBI														450,000.00
IRRF												82,256.26	82,256.26	415,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														292,800.00
Contribuições											84,546.90	29,756.20	114,303.10	1,021,389.97
Receita Patrimonial											39,810.37	52,014.32	91,824.69	29,340.95
Rendimentos de Aplicação Financeira											39,810.37	52,014.32	91,824.69	29,340.95
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														3,000.00
Transferências Correntes											2,100,304.28	2,788,955.95	4,889,260.23	26,498,071.98
Cota-Parte do FPM											893,858.29	896,645.89	1,790,504.18	9,820,000.00
Cota-Parte do ICMS											513,416.75	452,397.79	965,814.54	6,200,000.00
Cota-Parte do IPVA											39,250.93	70,565.97	109,816.90	550,000.00
Cota-Parte do ITR											2,571.73	119.44	2,691.17	320,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989											3,700.11	4,884.85	8,584.96	37,500.00
Transferências do FUNDEB											330,670.40	313,533.94	644,204.34	3,750,000.00
Outras Transferências Correntes											316,836.07	1,050,808.07	1,367,644.14	5,820,571.98
Outras Receitas Correntes											2,649.78	0.00	2,649.78	6,907.10
DEDUÇÕES (II)											358,019.29	284,341.68	642,360.97	3,986,200.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência											68,199.88	395.98	68,595.86	752,100.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB											289,819.41	283,945.70	573,765.11	3,234,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)											1,983,344.65	2,785,166.06	4,768,510.71	26,464,410.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)											1,983,344.65	2,785,166.06	4,768,510.71	26,464,410.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)											1,983,344.65	2,785,166.06	4,768,510.71	26,464,410.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.730.500,00	455.033,70
Receita de Contribuições dos Segurados	752.100,00	214.239,58
Ativo	752.000,00	214.239,58
Inativo	100,00	
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	977.100,00	240.794,12
Ativo	977.100,00	240.794,12
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	
Demais Receitas Correntes	100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.730.400,00	455.033,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		17.819,32	17.819,32	17.819,32	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		17.819,32	17.819,32	17.819,32	
Outras Despesas Previdenciárias	223.200,00	92.703,90	33.719,46	33.719,46	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	223.200,00	92.703,90	33.719,46	33.719,46	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	223.200,00	110.523,22	51.538,78	51.538,78	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.507.200,00	344.510,48	403.494,92	403.494,92	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	103.601,52
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.390,41
Investimentos e Aplicações	3.843.905,00
Outros Bens e Direitos	314.418,13

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	27.216.610,00	9.635.637,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.891.900,00	570.456,18
IPTU	147.700,00	
ISS	1.586.400,00	488.199,92
ITBI	450.000,00	
IRRF	415.000,00	82.256,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.800,00	
Contribuições	1.021.389,97	299.740,43
Receita Patrimonial	29.340,95	179.181,69
Aplicações Financeiras (II)	29.340,95	179.181,69
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	23.264.071,98	8.577.648,19
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	3.035.753,83
Cota-Parte do ICMS	4.960.000,00	1.620.163,97
Cota-Parte do IPVA	440.000,00	175.301,28
Cota-Parte do ITR	256.000,00	5.082,18
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	37.500,00	12.477,28
Transferências do FUNDEB	3.750.000,00	1.343.178,01
Outras Transferências Correntes	5.820.571,98	2.385.691,64
Demais Receitas Correntes	9.907,10	8.610,81
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	9.907,10	8.610,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	27.187.269,05	9.456.455,61
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.144.600,00	314.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	3.094.600,00	314.000,00
Convênios	2.150.000,00	314.000,00
Outras Transferências de Capital	944.600,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.144.600,00	314.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	30.331.869,05	9.770.455,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.133.275,15	10.537.054,68	8.414.915,19	7.656.956,63	339.197,94	5.994,20	5.994,20
Pessoal e Encargos Sociais	12.232.640,53	4.795.409,91	4.788.438,69	4.743.223,98	19.738,95		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00						
Outras Despesas Correntes	10.880.634,62	5.741.644,77	3.626.476,50	2.913.732,65	319.458,99	5.994,20	5.994,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.113.275,15	10.537.054,68	8.414.915,19	7.656.956,63	339.197,94	5.994,20	5.994,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.593.229,85	832.125,99	832.059,57	827.014,57	8.670,00		
Investimentos	6.509.349,85	810.193,00	810.126,58	805.081,58	8.670,00		
Inversões Financeiras	0,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	0,00						
Amortização da Dívida (XX)	83.880,00	21.932,99	21.932,99	21.932,99			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.509.349,85	810.193,00	810.126,58	805.081,58	8.670,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	110.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	29.732.625,00	11.347.247,68	9.225.041,77	8.462.038,21	347.867,94	5.994,20	5.994,20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	954.555,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-738.650,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	179.181,69
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.133.736,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-726.120,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	277.816,74	277.816,74
DEDUÇÕES (XXIX)	5.505.415,65	7.015.018,10
Disponibilidade de Caixa	5.505.415,65	7.015.018,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.250.575,57	7.187.883,50
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	745.159,92	15.739,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	157.126,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.227.598,91	-6.737.201,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.509.602,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	729.420,91
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	780.181,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	6.851.575,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	775.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	775.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	434,51	371.418,57	347.867,94		23.985,14	858,17	48.214,10	5.994,20	5.994,20		43.078,07	67.063,21
PODER EXECUTIVO	434,51	371.418,57	347.867,94		23.985,14	858,17	48.214,10	5.994,20	5.994,20		43.078,07	67.063,21
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		53.585,90	53.585,90		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	434,51	425.004,47	401.453,84		23.985,14	858,17	48.214,10	5.994,20	5.994,20		43.078,07	67.063,21

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		53.585,90	53.585,90		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		53.585,90	53.585,90		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.689.310,00
Previsão Atualizada	31.338.310,00
Receitas Realizadas	10.190.431,42
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	775.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.384.110,00
Dotação Atualizada	30.808.110,00
Despesas Empenhadas	11.659.662,06
Despesas Liquidadas	9.532.964,97
Despesas Pagas	8.663.122,75
Superávit Orçamentário	657.466,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	11.659.662,06
Despesas Liquidadas	9.532.964,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	4.768.510,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	4.768.510,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	4.768.510,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	455.033,70
Despesas Previdenciárias Empenhadas	110.523,22
Despesas Previdenciárias Liquidadas	51.538,78
Despesas Previdenciárias Pagas	51.538,78
Resultado Previdenciário	403.494,92
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		954.555,26	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.133.736,95	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	425.438,98	0,00	401.453,84	23.985,14
Poder Executivo	425.438,98	0,00	401.453,84	23.985,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	49.072,27	0,00	5.994,20	43.078,07
Poder Executivo	49.072,27	0,00	5.994,20	43.078,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	474.511,25	0,00	407.448,04	67.063,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.862.695,77	25,00	28,22
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.200.714,79	70,00	89,39
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.142.834,29	15,00	17,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Date: 2022.10.20 14:09:30 GMT-04:00 Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO 1BIM_2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.712.210,00	28.712.210,00	4.417.495,61	15,39	4.417.495,61	15,39	24.294.714,39
RECEITAS CORRENTES	26.636.610,00	26.636.610,00	4.203.495,61	15,78	4.203.495,61	15,78	22.433.114,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.891.900,00	2.891.900,00	259.191,12	8,96	259.191,12	8,96	2.632.708,88
Impostos	2.599.100,00	2.599.100,00	259.191,12	9,97	259.191,12	9,97	2.339.908,88
Taxas	292.800,00	292.800,00		0,00		0,00	292.800,00
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.021.389,97	1.021.389,97	105.916,79	10,37	105.916,79	10,37	915.473,18
Contribuições Sociais	752.100,00	752.100,00	68.553,99	9,12	68.553,99	9,12	683.546,01
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	269.289,97	269.289,97	37.362,80	13,87	37.362,80	13,87	231.927,17
RECEITA PATRIMONIAL	29.340,95	29.340,95	76.712,65	261,45	76.712,65	261,45	-47.371,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	29.340,95	29.340,95	76.712,65	261,45	76.712,65	261,45	-47.371,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.684.071,98	22.684.071,98	3.753.064,24	16,54	3.753.064,24	16,54	18.931.007,74
Transferências da União e de suas Entidades	11.346.211,98	11.346.211,98	2.070.684,90	18,25	2.070.684,90	18,25	9.275.527,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.537.860,00	7.537.860,00	1.013.512,69	13,45	1.013.512,69	13,45	6.524.347,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.750.000,00	3.750.000,00	668.866,65	17,84	668.866,65	17,84	3.081.133,35
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.907,10	6.907,10	8.610,81	124,67	8.610,81	124,67	-1.703,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.607,10	1.607,10		0,00		0,00	1.607,10
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.100,00	5.100,00	8.610,81	168,84	8.610,81	168,84	-3.510,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.075.600,00	2.075.600,00	214.000,00	10,31	214.000,00	10,31	1.861.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.025.600,00	2.025.600,00	214.000,00	10,56	214.000,00	10,56	1.811.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.655.600,00	1.655.600,00	214.000,00	12,93	214.000,00	12,93	1.441.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	370.000,00	370.000,00		0,00		0,00	370.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	977.100,00	977.100,00	73.328,98	7,50	73.328,98	7,50	903.771,02
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.689.310,00	29.689.310,00	4.490.824,59	15,13	4.490.824,59	15,13	25.198.485,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.689.310,00	29.689.310,00	4.490.824,59	15,13	4.490.824,59	15,13	25.198.485,41
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.689.310,00	29.689.310,00	4.490.824,59	15,13	4.490.824,59	15,13	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.236.860,00	27.251.478,00	6.102.209,40	6.104.984,40	21.146.493,60	4.065.772,15	4.078.241,39	23.173.236,61	3.666.874,87	
DESPESAS CORRENTES	22.246.180,00	22.435.609,93	5.768.575,60	5.771.350,60	16.664.259,33	3.740.894,96	3.744.689,85	18.690.920,08	3.333.323,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.322.330,00	12.230.423,84	2.354.205,23	2.354.205,23	9.876.218,61	2.349.566,13	2.349.566,13	9.880.857,71	2.323.575,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.903.850,00	10.185.186,09	3.414.370,37	3.417.145,37	6.768.040,72	1.391.328,83	1.395.123,72	8.790.062,37	1.009.747,84	
DESPESAS DE CAPITAL	4.880.680,00	4.705.868,07	333.633,80	333.633,80	4.372.234,27	324.877,19	333.551,54	4.372.316,53	333.551,54	
INVESTIMENTOS	4.788.800,00	4.613.988,07	322.773,83	322.773,83	4.291.214,24	314.017,22	322.691,57	4.291.296,50	322.691,57	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000,00	8.000,00			8.000,00			8.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.880,00	83.880,00	10.859,97	10.859,97	73.020,03	10.859,97	10.859,97	73.020,03	10.859,97	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000,00	110.000,00			110.000,00			110.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.147.250,00	1.149.250,00	166.308,49	166.308,49	982.941,51	91.536,74	91.536,74	1.057.713,26	36.927,67	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.384.110,00	28.400.728,00	6.268.517,89	6.271.292,89	22.129.435,11	4.157.308,89	4.169.778,13	24.230.949,87	3.703.802,54	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.384.110,00	28.400.728,00	6.268.517,89	6.271.292,89	22.129.435,11	4.157.308,89	4.169.778,13	24.230.949,87	3.703.802,54	
SUPERÁVIT (XIII)							321.046,46		787.022,05	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.384.110,00	28.400.728,00	6.268.517,89	6.271.292,89		4.157.308,89	4.490.824,59		4.490.824,59	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	977.100,00	977.100,00	73.328,98	7,50	73.328,98	7,50	903.771,02
RECEITAS CORRENTES	977.100,00	977.100,00	73.328,98	7,50	73.328,98	7,50	903.771,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	977.100,00	977.100,00	73.328,98	7,50	73.328,98	7,50	903.771,02
Contribuições Sociais	977.100,00	977.100,00	73.328,98	7,50	73.328,98	7,50	903.771,02
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.147.250,00	1.149.250,00	166.308,49	166.308,49	982.941,51	91.536,74	91.536,74	1.057.713,26	36.927,67	
DESPESAS CORRENTES	1.147.250,00	1.149.250,00	166.308,49	166.308,49	982.941,51	91.536,74	91.536,74	1.057.713,26	36.927,67	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.147.250,00	1.149.250,00	166.308,49	166.308,49	982.941,51	91.536,74	91.536,74	1.057.713,26	36.927,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.542.060,00	28.556.678,00	6.102.209,40	6.104.984,40	97,35	22.451.693,60	4.065.772,15	4.078.241,39	97,80	24.478.436,61	
Legislativa	1.111.400,00	1.111.400,00	254.495,85	254.495,85	4,06	856.904,15	178.394,55	178.394,55	4,28	933.005,45	
Ação Legislativa	1.111.400,00	1.111.400,00	254.495,85	254.495,85	4,06	856.904,15	178.394,55	178.394,55	4,28	933.005,45	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.061.980,00	5.148.440,06	1.309.612,60	1.312.387,60	20,93	3.836.052,46	911.341,91	911.341,91	21,86	4.237.098,15	
Planejamento e Orçamento	121.000,00	121.000,00	15.909,04	15.909,04	0,25	105.090,96	15.909,04	15.909,04	0,38	105.090,96	
FU04 - Administração Geral	3.451.100,00	3.708.910,06	1.037.539,24	1.038.814,24	16,56	2.670.095,82	640.171,80	640.171,80	15,35	3.068.738,26	
Administração Financeira	1.373.880,00	1.268.180,00	256.164,32	257.664,32	4,11	1.010.515,68	255.261,07	255.261,07	6,12	1.012.918,93	
Controle Interno	104.000,00	38.350,00				38.350,00				38.350,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.777.900,00	1.814.600,51	325.112,26	325.112,26	5,18	1.489.488,25	175.112,26	175.112,26	4,20	1.639.488,25	
Assistência ao Idoso	60.600,00	60.600,00				60.600,00				60.600,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	261.600,00	261.600,00	955,07	955,07	0,02	260.644,93	955,07	955,07	0,02	260.644,93	
Assistência Comunitária	234.400,00	234.400,02	11.319,05	11.319,05	0,18	223.080,97	11.319,05	11.319,05	0,27	223.080,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.215.300,00	1.252.000,49	312.838,14	312.838,14	4,99	939.162,35	162.838,14	162.838,14	3,91	1.089.162,35	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.730.400,00	1.730.400,00	102.542,18	102.542,18	1,64	1.627.857,82	17.568,18	17.568,18	0,42	1.712.831,82	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.730.400,00	1.730.400,00	102.542,18	102.542,18	1,64	1.627.857,82	17.568,18	17.568,18	0,42	1.712.831,82	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.324.860,00	6.212.605,02	1.407.661,24	1.407.661,24	22,45	4.804.943,78	1.081.936,09	1.081.936,09	25,95	5.130.668,93	
Atenção Básica	2.065.410,00	2.097.410,02	433.510,44	433.510,44	6,91	1.663.899,58	433.510,44	433.510,44	10,40	1.663.899,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.519.950,00	1.393.368,00	264.909,28	264.909,28	4,22	1.128.458,72	260.192,80	260.192,80	6,24	1.133.175,20	
Suporte Profilático e Terapêutico	332.000,00	332.000,00	6.281,52	6.281,52	0,10	325.718,48	6.281,52	6.281,52	0,15	325.718,48	
Vigilância Sanitária	137.500,00	137.500,00				137.500,00				137.500,00	
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	140.000,00	11.237,00	11.237,00	0,18	128.763,00	11.237,00	11.237,00	0,27	128.763,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.130.000,00	2.112.327,00	691.723,00	691.723,00	11,03	1.420.604,00	370.714,33	370.714,33	8,89	1.741.612,67	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.339.070,00	6.118.854,37	1.452.469,70	1.452.469,70	23,16	4.666.384,67	960.806,54	960.806,54	23,04	5.158.047,83	
Ensino Fundamental	2.857.680,00	2.735.978,25	881.986,42	881.986,42	14,06	1.853.991,83	390.323,26	390.323,26	9,36	2.345.654,99	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.027.790,00	2.991.476,12	536.392,46	536.392,46	8,55	2.455.083,66	536.392,46	536.392,46	12,86	2.455.083,66	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	448.600,00	386.400,00	34.090,82	34.090,82	0,54	352.309,18	34.090,82	34.090,82	0,82	352.309,18	
FU12 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Cultura	282.500,00	282.500,00	8.712,00	8.712,00	0,14	273.788,00	8.712,00	8.712,00	0,21	273.788,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	165.000,00	165.000,00				165.000,00				165.000,00	
FU13 - Administração Geral	117.500,00	117.500,00	8.712,00	8.712,00	0,14	108.788,00	8.712,00	8.712,00	0,21	108.788,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.777.500,00	2.578.028,00	551.209,82	551.209,82	8,79	2.026.818,18	536.176,14	548.645,38	13,16	2.029.382,62	
Infra-Estrutura Urbana	1.083.000,00	1.003.400,00	268.262,39	268.262,39	4,28	735.137,61	268.262,39	268.262,39	6,43	735.137,61	
Serviços Urbanos	260.000,00	130.000,00	500,00	500,00	0,01	129.500,00	500,00	500,00	0,01	129.500,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.434.500,00	1.444.628,00	282.447,43	282.447,43	4,50	1.162.180,57	267.413,75	279.882,99	6,71	1.164.745,01	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
Saneamento Básico Rural	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	164.300,00	164.300,00				164.300,00				164.300,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	133.300,00	133.300,00				133.300,00				133.300,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	412.500,00	495.200,01	204.858,22	204.858,22	3,27	290.341,79	104.451,75	104.451,75	2,50	390.748,26	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	103.000,00	103.000,00				103.000,00				103.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	309.500,00	392.200,01	204.858,22	204.858,22	3,27	187.341,79	104.451,75	104.451,75	2,50	287.748,26	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	99.000,00	99.000,00				99.000,00				99.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU23 - Administração Geral	79.000,00	79.000,00				79.000,00				79.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 20/10/2022 11:51:15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	270.000,00	270.000,00				270.000,00				270.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	270.000,00	270.000,00				270.000,00				270.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.291.150,00	1.631.650,03	473.325,84	473.325,84	7,55	1.158.324,19	79.063,04	79.063,04	1,90	1.552.586,99	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.040.000,00	1.380.500,03	458.723,84	458.723,84	7,31	921.776,19	64.461,04	64.461,04	1,55	1.316.038,99	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	251.150,00	251.150,00	14.602,00	14.602,00	0,23	236.548,00	14.602,00	14.602,00	0,35	236.548,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	649.500,00	649.700,00	12.209,69	12.209,69	0,19	637.490,31	12.209,69	12.209,69	0,29	637.490,31	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	180.000,00	180.000,00				180.000,00				180.000,00	
Lazer	190.000,00	190.000,00				190.000,00				190.000,00	
FU27 - Administração Geral	239.500,00	239.700,00	12.209,69	12.209,69	0,19	227.490,31	12.209,69	12.209,69	0,29	227.490,31	
FU27 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	110.000,00	110.000,00				110.000,00				110.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.147.250,00	1.149.250,00	166.308,49	166.308,49	2,65	982.941,51	91.536,74	91.536,74	2,20	1.057.713,26	
TOTAL (III) = (I + II)	29.689.310,00	29.705.928,00	6.268.517,89	6.271.292,89	100,00	23.434.635,11	4.157.308,89	4.169.778,13	100,00	25.536.149,87	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.147.250,00	1.149.250,00	166.308,49	166.308,49	2,65	982.941,51	91.536,74	91.536,74	2,20	1.057.713,26	
Legislativa	8.000,00	8.000,00	419,11	419,11	0,01	7.580,89	419,11	419,11	0,01	7.580,89	
Ação Legislativa	8.000,00	8.000,00	419,11	419,11	0,01	7.580,89	419,11	419,11	0,01	7.580,89	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	171.000,00	171.000,00	12.444,02	12.444,02	0,20	158.555,98	5.137,86	5.137,86	0,12	165.862,14	
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU04 - Administração Geral	103.000,00	103.000,00	7.495,29	7.495,29	0,12	95.504,71	3.093,64	3.093,64	0,07	99.906,36	
Administração Financeira	50.000,00	50.000,00	4.948,73	4.948,73	0,08	45.051,27	2.044,22	2.044,22	0,05	47.955,78	
Controle Interno	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	61.300,00	61.300,00	10.052,32	10.052,32	0,16	51.247,68	4.347,82	4.347,82	0,10	56.952,18	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	600,00	600,00				600,00				600,00	
FU08 - Administração Geral	60.700,00	60.700,00	10.052,32	10.052,32	0,16	50.647,68	4.347,82	4.347,82	0,10	56.352,18	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	203.100,00	203.100,00	20.732,68	20.732,68	0,33	182.367,32	9.005,75	9.005,75	0,22	194.094,25	
Atenção Básica	66.100,00	66.100,00	10.022,73	10.022,73	0,16	56.077,27	4.621,85	4.621,85	0,11	61.478,15	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.500,00	43.500,00	1.106,32	1.106,32	0,02	42.393,68	468,60	468,60	0,01	43.031,40	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	3.500,00	3.500,00				3.500,00				3.500,00	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	85.000,00	85.000,00	9.603,63	9.603,63	0,15	75.396,37	3.915,30	3.915,30	0,09	81.084,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	592.100,00	594.100,00	113.635,98	113.635,98	1,81	480.464,02	68.959,93	68.959,93	1,65	525.140,07	
Ensino Fundamental	289.000,00	289.000,00	28.519,79	28.519,79	0,45	260.480,21	12.002,99	12.002,99	0,29	276.997,01	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	293.100,00	295.100,00	85.116,19	85.116,19	1,36	209.983,81	56.956,94	56.956,94	1,37	238.143,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	75.500,00	75.500,00	7.971,46	7.971,46	0,13	67.528,54	3.220,29	3.220,29	0,08	72.279,71	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	75.500,00	75.500,00	7.971,46	7.971,46	0,13	67.528,54	3.220,29	3.220,29	0,08	72.279,71	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.200,00	1.200,00				1.200,00				1.200,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.500,00	10.500,00	1.052,92	1.052,92	0,02	9.447,08	445,98	445,98	0,01	10.054,02	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.500,00	10.500,00	1.052,92	1.052,92	0,02	9.447,08	445,98	445,98	0,01	10.054,02	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	2.450,00	2.450,00				2.450,00				2.450,00	
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.500,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	8.500,00	8.500,00				8.500,00				8.500,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,415,941.59	2,012,769.14	2,265,493.27	2,086,678.14	2,495,593.01	2,531,263.32	2,922,176.55	2,801,353.95	2,866,401.90	3,494,533.09	2,341,363.94	2,504,853.06	30,738,800.96	29,870,610.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116,684.38	105,041.20	234,315.77	116,532.08	111,822.66	351,716.22	105,049.40	105,821.00	262,031.55	267,788.57	114,052.61	145,138.51	2,037,993.95	2,891,900.00
IPTU			225.62	594.36	209.58	1,128.03			2,540.49	5,781.51			10,479.59	147,700.00
ISS	114,819.38	105,041.20	97,272.64	114,549.34	106,308.93	109,053.33	104,129.40	98,902.53	99,150.31	206,985.17	114,052.61	145,138.51	1,415,403.35	1,586,400.00
ITBI	3,865.00		1,891.38		1,600.00	53,610.00	200.00	5,971.17	25,810.00				92,947.55	450,000.00
IRRF			132,443.33	807.30	807.30	807.30		807.30	133,736.24	54,775.81			324,184.58	415,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			2,482.80	581.08	2,896.85	187,117.56	720.00	140.00	794.51	246.08			194,978.88	292,800.00
Contribuições	45,122.70	25,457.78	18,346.02	21,691.74	16,129.92	16,739.97	92,699.87	13,999.06	169,794.40	75,618.43	84,546.90	21,369.89	601,518.68	1,021,389.97
Receita Patrimonial	839.02	1,803.88	3,705.48	3,983.05	7,266.79	9,524.22	9,420.37	10,794.58	19,740.84	34,469.13	39,810.37	36,902.28	178,260.01	29,340.95
Rendimentos de Aplicação Financeira	839.02	1,803.88	3,705.48	3,983.05	7,266.79	9,524.22	9,420.37	10,794.58	19,740.84	34,469.13	39,810.37	36,902.28	178,260.01	29,340.95
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														3,000.00
Transferências Correntes	2,251,295.49	1,880,466.28	2,008,839.14	1,943,154.92	2,356,522.83	2,153,282.91	2,710,679.87	2,661,765.95	2,414,835.11	3,113,353.77	2,100,304.28	2,295,281.35	27,889,781.90	25,918,071.98
Cota-Parte do FPM	640,575.08	669,672.71	804,854.39	696,074.08	951,102.66	760,436.91	597,199.55	665,479.61	864,276.08	1,286,643.73	893,858.29	1,247,750.80	10,077,923.89	9,820,000.00
Cota-Parte do ICMS	497,506.04	425,327.73	409,031.26	526,454.51	538,216.99	605,386.68	570,753.94	712,549.85	626,765.53	581,290.62	513,416.75	471,726.13	6,478,426.03	6,200,000.00
Cota-Parte do IPVA	34,308.90	28,274.63	28,152.16	35,121.05	33,869.57	39,502.58	51,420.73	52,149.54	48,624.63	63,716.77	39,250.93	42,546.12	496,939.59	550,000.00
Cota-Parte do ITR	1,845.56	1,607.56	144.79	564.91	4,892.81	243.64	2,303.48	109,341.79	3,338.35	6,332.87	2,571.73	1,485.51	134,673.00	320,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	16,867.74	16,867.74	16,867.74	16,867.74						16,867.74			84,338.70	
Transferências da LC nº 61/1989	2,983.00	3,340.06	3,003.80	3,107.78	3,341.87	2,725.04	3,411.81	3,536.05	3,310.64	3,304.13	3,700.11	2,586.40	38,350.69	37,500.00
Transferências do FUNDEB	307,618.39	275,365.54	291,546.82	328,116.70	328,944.40	373,908.43	347,291.84	443,690.79	394,910.55	377,370.18	330,670.40	338,196.25	4,137,630.29	3,750,000.00
Outras Transferências Correntes	749,590.78	460,010.31	455,238.18	336,848.15	496,154.53	371,079.65	1,138,298.52	675,018.32	473,609.33	777,827.73	316,836.07	190,988.14	6,441,499.71	5,240,571.98
Outras Receitas Correntes			284.86	1,316.35	3,850.81		4,327.04	9,573.36		3,303.19	2,649.78	5,961.03	31,266.42	6,907.10
DEDUÇÕES (II)	234,846.93	224,976.40	248,436.39	251,642.75	236,794.99	281,113.82	319,144.26	308,242.44	462,361.31	381,857.94	358,019.29	353,056.09	3,660,492.61	3,986,200.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							74,808.88	338.43	153,760.53	72,170.94	68,199.88	354.11	369,632.77	752,100.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	234,846.93	224,976.40	248,436.39	251,642.75	236,794.99	281,113.82	244,335.38	307,904.01	308,600.78	309,687.00	289,819.41	352,701.98	3,290,859.84	3,234,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,181,094.66	1,787,792.74	2,017,056.88	1,835,035.39	2,258,798.02	2,250,149.50	2,603,032.29	2,493,111.51	2,404,040.59	3,112,675.15	1,983,344.65	2,151,596.97	27,078,328.35	25,884,410.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)							600,000.00	300,000.00					900,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,181,094.66	1,787,792.74	2,017,056.88	1,835,035.39	2,258,798.02	2,250,149.50	2,003,032.29	2,193,111.51	2,404,040.59	3,112,675.15	1,983,344.65	2,151,596.97	26,178,328.35	25,884,410.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,181,094.66	1,787,792.74	2,017,056.88	1,835,035.39	2,258,798.02	2,250,149.50	2,003,032.29	2,193,111.51	2,404,040.59	3,112,675.15	1,983,344.65	2,151,596.97	26,178,328.35	25,884,410.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.730.500,00	141.882,97
Receita de Contribuições dos Segurados	752.100,00	68.553,99
Ativo	752.000,00	68.553,99
Inativo	100,00	
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	977.100,00	73.328,98
Ativo	977.100,00	73.328,98
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	
Demais Receitas Correntes	100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.730.400,00	141.882,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		8.909,66	8.909,66	8.909,66	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		8.909,66	8.909,66	8.909,66	
Outras Despesas Previdenciárias	3.200,00	553,38	92,24	92,24	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	3.200,00	553,38	92,24	92,24	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.200,00	9.463,04	9.001,90	9.001,90	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.727.200,00	132.419,93	132.881,07	132.881,07	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	51.358,53
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	163.018,59
Investimentos e Aplicações	3.341.223,60
Outros Bens e Direitos	309.986,68

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	26.636.610,00	4.203.495,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.891.900,00	259.191,12
IPTU	147.700,00	
ISS	1.586.400,00	259.191,12
ITBI	450.000,00	
IRRF	415.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.800,00	
Contribuições	1.021.389,97	105.916,79
Receita Patrimonial	29.340,95	76.712,65
Aplicações Financeiras (II)	29.340,95	76.712,65
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	22.684.071,98	3.753.064,24
Cota-Parte do FPM	8.000.000,00	1.713.287,34
Cota-Parte do ICMS	4.960.000,00	788.114,34
Cota-Parte do IPVA	440.000,00	65.439,37
Cota-Parte do ITR	256.000,00	3.245,82
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	37.500,00	6.286,51
Transferências do FUNDEB	3.750.000,00	668.866,65
Outras Transferências Correntes	5.240.571,98	507.824,21
Demais Receitas Correntes	9.907,10	8.610,81
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	9.907,10	8.610,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	26.607.269,05	4.126.782,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.075.600,00	214.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	50.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	2.025.600,00	214.000,00
Convênios	1.936.000,00	214.000,00
Outras Transferências de Capital	89.600,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.075.600,00	214.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	28.682.869,05	4.340.782,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.435.609,93	5.771.350,60	3.744.689,85	3.333.323,33	306.778,80	5.994,20	5.994,20
Pessoal e Encargos Sociais	12.230.423,84	2.354.205,23	2.349.566,13	2.323.575,49	19.738,95		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00						
Outras Despesas Correntes	10.185.186,09	3.417.145,37	1.395.123,72	1.009.747,84	287.039,85	5.994,20	5.994,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.415.609,93	5.771.350,60	3.744.689,85	3.333.323,33	306.778,80	5.994,20	5.994,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.705.868,07	333.633,80	333.551,54	333.551,54	8.670,00		
Investimentos	4.613.988,07	322.773,83	322.691,57	322.691,57	8.670,00		
Inversões Financeiras	8.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	8.000,00						
Amortização da Dívida (XX)	83.880,00	10.859,97	10.859,97	10.859,97			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.621.988,07	322.773,83	322.691,57	322.691,57	8.670,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	110.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	27.147.598,00	6.094.124,43	4.067.381,42	3.656.014,90	315.448,80	5.994,20	5.994,20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	363.325,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-736.850,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	76.712,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	440.037,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-726.120,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	277.816,74	277.816,74
DEDUÇÕES (XXIX)	5.505.415,65	6.559.918,02
Disponibilidade de Caixa	5.505.415,65	6.559.918,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.250.575,57	6.754.943,35
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	745.159,92	48.158,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	146.867,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.227.598,91	-6.282.101,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.054.502,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	697.001,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	357.500,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	6.531.363,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	434,51	371.418,57	315.448,80		56.404,28	858,17	48.214,10	5.994,20	5.994,20		43.078,07	99.482,35
PODER EXECUTIVO	434,51	371.418,57	315.448,80		56.404,28	858,17	48.214,10	5.994,20	5.994,20		43.078,07	99.482,35
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		53.585,90	53.585,90		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	434,51	425.004,47	369.034,70		56.404,28	858,17	48.214,10	5.994,20	5.994,20		43.078,07	99.482,35

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		53.585,90	53.585,90		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		53.585,90	53.585,90		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.689.310,00
Previsão Atualizada	29.689.310,00
Receitas Realizadas	4.490.824,59
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.384.110,00
Dotação Atualizada	28.400.728,00
Despesas Empenhadas	6.271.292,89
Despesas Liquidadas	4.169.778,13
Despesas Pagas	3.703.802,54
Superávit Orçamentário	321.046,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	6.271.292,89
Despesas Liquidadas	4.169.778,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	27.078.328,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.178.328,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.178.328,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	141.882,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas	9.463,04
Despesas Previdenciárias Liquidadas	9.001,90
Despesas Previdenciárias Pagas	9.001,90
Resultado Previdenciário	132.881,07
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		363.325,06	
Resultado Nominal - Acima da Linha		440.037,71	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	425.438,98	0,00	369.034,70	56.404,28
Poder Executivo	425.438,98	0,00	369.034,70	56.404,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	49.072,27	0,00	5.994,20	43.078,07
Poder Executivo	49.072,27	0,00	5.994,20	43.078,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	474.511,25	0,00	375.028,90	99.482,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Jangada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Date: 2022.10.20 13:56:43 GMT-04:00 Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022 - PREGÃO PRESENCIAL RP N° 24/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 24/2022

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua do Comércio, nº 480, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo prefeito Sr. **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, RG nº 1269490-8 e CPF nº 985.374.821-53, brasileiro, casado, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Empresa **A. J. O. GIBELLO EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Engenheiro Laerte Gomes Junior, nº. 85, Bairro UNA, CEP 12.072-260, na cidade de Taubate/SP, inscrita no CNPJ sob o n.° 71.610.620/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **Alfredo José de Oliva Gibello**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.° 8.978.049-8 SSP/SP e CPF n.° 114. 021.118-86, residente e domiciliado na à Travessa das Esmeraldas, nº 65, Eldorado, Tremembé-SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/20212** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.024/2022, Processo Licitatório nº 000143/2022** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

1.1. A presente ATA fundamenta-se do Processo de Licitação nº Pregão Presencial na modalidade Registro de Preço nº **24/2022** de JAURU-MT, que são parte integrante deste instrumento. Em conformidade com o Termo convocatório descrito no Anexo I Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 -A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 414/2010 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, APURAR IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS TARIFAS APLICADAS, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará a partir do dia **21 outubro 2022 com validade até 20 de outubro de 2023**.

3.2. O prazo máximo previsto para o início da entrega dos serviços ora licitados é de máximo 12 (doze) dia corrido a partir da entrega da NAD nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado até o término da entrega do material previsto no Contrato de registro de preço (Sistema).

3.3. Todos os serviços contidos no presente Edital de Pregão Presencial Registro de Preço **24/2022** deverão ser executados de maneira fracionada de acordo com a necessidade de cada Secretaria que não poderá ultra-

passar o prazo de entrega conforme o prazo determinado no item anterior e deverá ser entregue nas respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jauru – MT de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

4. DA OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornece os serviços licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.4. Os serviços não serão aceitos e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **EMPRESA** obriga-se a:

5.2. Entregar o serviço definido na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital de **Pregão nº 024/2022,** da PMPE/MT descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 12 (doze) dia, a partir da autorização;

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.

5.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Jauru - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8. Entregar o serviço com todos os recursos necessários à sua execução;

5.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMJ/MT.

5.11. efetuar a entrega do serviço contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA PMJ/MT, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

5.12. A EMPRESA deverá:

a) Comunicar a PMJ/MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato,em especial ao descumprimento da entrega dos serviços solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMJ/MT sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMJ/MT, para o fluxo operacional da entrega dos objetos deste Contrato;

d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos serviços sem NAD formal expedida pela PMJ/MT.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.13. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMJ/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMJ/MT.

6. DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor TOTAL para a execução desta Ata é de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, para cada **R$ 0,19 (dezenove centavos)**, recuperado ou compensado aos cofres públicos**.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Parcela sobre cada R$ 0,19 (dezenove centavos) recuperado ou compensado aos cofres público
1	**"Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (Cento e Vinte) meses"** onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora , além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas , inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de Instalação, também será revisado todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, conforme especificações do **Anexo 01 - Termo de Referência**.	**R$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Secretaria de Obra	**25.752.0051.2030.0000 – 3.3.90.39.00 –** OutrosServiços de Terceiros – Pessoa Jurídica - fonte: **0.1.00** **FICHA: 208**

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da Seguinte forma: contra entrega dos serviços acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a). Secretário (a) Municipal de Finanças.

8.2. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por

cento) ao mês, calculados " pro rata tempore " em relação ao atraso verificado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.6. O pagamento, pelos objetos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.7. O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.8. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

9. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os preços definidos no Pregão, item 2 desta ATA, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) Solicitada pela **PMJ/MT**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) Solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

10. DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1.A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n. ° 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos objetos desta ata, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse PMJ/MT, nas dependências desta Prefeitura.

10.4. O objeto será retirado diariamente após a entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) acordo com as necessidades de cada secretário.

10.5. Constatando-se problemas na qualidade dos objetos fornecidos, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6. Comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7. Manter a ata com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos desta ATA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.8.A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem requisição formal expedida pela PMJ/MT.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Compete a Administração Pública através de suas Secretarias/Orgão Gerenciador:

11.1.1. Fiscalizar a entrega de todos os itens/objetos em conformidade com o pedido expedido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT., da seguinte forma:

11.1.2. A fiscalização ficará a cargo do fiscal titular e em sua ausência de seu suplente, indicados pelo Secretário de cada órgão, e nomeados (as) através da portaria nº ___de ___ de _____ de 2022, que serão responsáveis pela conferência de acordo com a nota fiscal emitida pela empresa vencedora, e atestando no seu verso com data e assinatura legível com nome completo, é vedada a utilização de RUBRICAS nestes casos;

11.1.3. Caso os itens/objetos desta ARP seja entregue por motivo justificável a outro servidor público, deverá este atestar a nota fiscal em seu verso com data e nome legível, VEDADA a assinatura mediante RUBRICAS;

11.1.4. A Nota Fiscal do objeto/itens deverá ser atestada pelo servidor que receberá o objeto desta ARP, e posteriormente deverá ser atestada pelo fiscal competente da secretaria solicitante;

11.1.5. O Secretario solicitante do objeto desta ARP **NÃO** poderá atestar as notas fiscais;

11.1.6. O Servidor e o Fiscal competente, ambos responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos itens/objetos solicitados que receberem os produtos e não atestarem a nota fiscal, poderão ser penalizados pela Administração Pública Municipal, que verificará quem foi o servidor responsável pelo recebimento, atribuindo a ele a responsabilidade da fiscalização dos objetos já entregues, independente do atesto na nota fiscal.

11.1.7. A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a **PMJ/MT** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do a objeto adjudicado, a **PMJ/MT**poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.4. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.5. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.7. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMJ/MT** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ/MT.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE Jauru, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU proceder a cobrança judicial da multa.

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. º8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar

da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15. DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jauru, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

17. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA.

17.1. Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Jauru, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I - A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem, nos termos do artigo 84, § 2 do decreto nº 840/2001.

III - O pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:

a) Planilha de bens ou serviços, com a indicação dos itens, valores e quantidades a serem utilizados;

b) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à a Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.

17.2. O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de Jauru – MT, por oficio assinado pelo prefeito, com todos os documentos indicados no item anterior.

Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal de Jauru - MT emitirá a respectiva autorização.

17.3. A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal de Jauru - MT cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

17.4. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal de Jauru – MT as eventuais sanções aplicadas.

As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/entidade, a 100% do quantitativo do item registrado.

JAURU-MT, 20 de outubro de 2022.

_____

_____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA A J O GIBELLO EIRELI

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ: 71.610.620/000-90

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: BRUNO WESLEY COELHO TEIXEIRA ABRANTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, FREEZER.

VIGENCIA: 20 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ 19 DE OUTUBRO DE 2023.

VALOR: R$ 131.430,00 (cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta reais).

CONTRATO Nº 122/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: O. J. DA SILVA CLINICA MÉDICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO OFTALMOLÓGICO PARA ATENDER O PACIENTE JETRO DE SOUZA PERRUT.

VIGENCIA: 20 de outubro de 2022 até 19 de dezembro 2022.

VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PORTARIA Nº253/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de18 de outubro de 2022 a 18 de outubro 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, àservidora **MÁRCIA TENÓRIO SAMPAIO,** conforme laudo médico concedido pelo médico peritos previdenciários Dr. **HYGOR GUIMARÃES GOMES – CRM/MT 11045 e DRª DULCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA – CRM-MT 6875**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art**. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 20 de outubro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02155/2022

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para ***REGISTRO DE PREÇOS PARA* AQUISIÇÃO *DE VEÍCULO UTILITÁRIO 4x4 TIPO CAMINHONETE COM CAÇAMBA*, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes ou por meio do Portal https://www.licitanet.com.br/.

A nova data para abertura do processo será no dia 03 (três) de novembro de 2022, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 20 de outubro de 2022.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2022

Ratifico na forma do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 02275/2022, **DISPENSA nº. 053/2022**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 20/10/2022, e feito dos devidos ajustes nele apontado. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.”**,** tendo como fornecedor a empresa CAMPO LIVRE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.400.204/0001-73, no valor de R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 20 de Outubro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

“REVOGA PORTARIAS QUE CONCEDERAM PROGRESSÃO HORIZONTAL (CLASSE) E VERTICAL (NÍVEL), BEM COMO PROMOVE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, EM PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

***PETRONILIO LADEIRA DA SILVA**,* Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 173/2020, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas Resoluções Consulta nº 05/2020 e nº 01/2021 e que tais orientações foram reafirmadas e mantidas no Julgamento Singular, de 12 de agosto de 2022, proferido nos autos dos processos/consultas nº 9. 428-5/2022 e nº 9.466-8/2022, do Conselheiro Relator Valter Albano;

CONSIDERANDO o Parecer nº 050/CMJ/2022, expedido pela Controladoria Interna do Município; o Parecer Jurídico nº 018/2022 da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, bem como a orientação e parecer da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, em que opinam pelo acatamento do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos processos acima mencionados;

CONSIDERANDO a busca constante da Presidência desta Casa pela atuação pautada na legalidade e juridicidade estampada em nosso ordenamento jurídico, bem como na observância das orientações e decisões emanadas pelos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo o Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido enquadramento dos servidores públicos desta Câmara, conforme tabela a seguir, nos termos do art. 17 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar nº 140/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 175/2022.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO		
		CLASSE	NÍVEL	VALORES
Aloísio Costa de Abreu	Agente Administrativo	C	10	R$ 3.237,44
Claudio Gonzaga da Silva	Vigia	C	10	R$ 2.100,85
Joelson Luiz dos Santos	Procurador Jurídico	B	03	R$ 7.860,20
Luciene Mansano	Secretária Legislativa	C	14	R$ 3.436,11
Marta Pereira de Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	D	16	R$ 2.526,87
Ruth Candido Pereira Oliveira	Contador	B	09	R$ 6.240,74

Parágrafo único. Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço de todos os servidores do Poder Legislativo municipal desde o ingresso no cargo público respectivo, sem interrupções e para todos os fins legais, inclusive para concessão de Progressão Horizontal (Classe) e Vertical (Nível).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 014, de 18 de maio de 2022; a Portaria nº 015 de 1º de agosto de 2022; e a Portaria nº 018, de 05 de setembro de 2022; todas publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 19 de outubro de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL 024/2022

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 024/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, resolve **ADJUDICAR**, bem como **HOMOLOGAR** o **PREGÃO ELETRONICO nº 024/2022, Processo Administrativo nº 2084/2022, OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 414/2010 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, APURAR IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS TARIFAS APLICADAS, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES.**

Fornecedor: A. J. O. GIBELLO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 71. 610.620/0001-90, com o valor adjudicado de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Jauru MT, 20 de outubro de 2022

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº098/2022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	VINDILINA MARIA DE OLIVEIRA	3º
2	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	4º

CARGO: PSICOLÓGO		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	JAIANE RODRIGUES PEREIRA	1º

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI - ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	EDIMARCIA MAGALI DE LIMA	1º

CARGO: MOTORISTA II – LINHA FAZENDA GUAPÉ/ USINA LUCIALVA	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1	SEBASTIÃO CRISTINO ROSA	1º

CARGO: MOTORISTA II – LINHA TUAQUARUSSU/PLACA 10/LUCIALVA		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	WESLEN MIQUILAR GOMES DE ARAÚJO	1º

CARGO: MOTORISTA II – COMUNIDADE DORFIM/ RIO DOS PEIXES		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	WANDERLÚCIO PAULO RODRIGUES	1º

CARGO: MOTORISTA – LINHA SUBESTAÇÃO/28/FAZ.ELSON DUARTE/FAZ. PILAR/JAURU		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	IUNES COELHO FURTADO	1º

CARGO: MOTORISTA – LINHA JARU/UNEMAT (PONTES E LACERDA)		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	JAILSON SILVESTRE	1º

CARGO: MOTORISTA II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	WANDERLEY NUNES	1º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Cópia da CNH – D ou E (cargo de Motorista)

h) Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

j) PIS/PASEP;

k) Cópia da Carteira de Trabalho;

l) 02 fotos 3x4;

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (para os cargos de professor), e de graduação em Psicologia (para o cargo de Psicólogo)

n) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

o) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

p) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

r) Atestado médico de aptidão física (original)

s) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

t) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posterior (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 20 de outubro de 2022.

VALCECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 190/2022

Juara/MT, 20 de outubro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 190/2022

Trata-se de ***pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº258 – DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML,*** realizado pela empresa ***INOVAMED HOSPITALAR LDTA, CNPJ: 12.889.035/0001-02,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Nº 002/2022, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007-B-1/2022, que tem por objeto: ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMPRIMIDOS, PSICOTRÓPICOS, GOTAS, XAROPES E SUSPENSÃO, E MATERIAIS DE RAIO X".***Passo às considerações:

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. *O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.*

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

A empresa vencedora da licitação informou que os valores do item nº 258 – DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML, sofreu um aumento considerável, e que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente o equilíbrio econômico-financeiro.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor entre a média do mercado e o percentual inicialmente celebrado**, em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço *item nº258 – DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML,*** da Ata de Registro de Preço nº 007-B-1/2022, Pregão nº 002/2022, referente ao fornecimento de Medicamentos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, obtendo assim o valor final de reequilíbrio:

ITEM nº 258 – DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL *AMPOLA 2ML* Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,13.

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO Nº 005/2022/SAD ZONA URBBANA E ZONA RURAL.

Edital de Divulgação do Resultado Análise de Currículo/Contagem de Pontos do nº 005/2022/SAD

Zona Urbbana e Zona Rural.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos para Zona Urbana e Zona Rural para preenchimento de vaga para os cargos de **Motorista de Utilitário Carteira de Motorista, Agente Desenvolvimento Infantil**, **Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta e Operador Moto Niveladora** Zona Urbana e Zona Rural, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13/10/2022, Edição nº 4.087- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado da classificação por Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº005/2022 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Juara - MT, 20 de Outubro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

Cargo: Motorista de Utilitário Carteira de Motorista

N°	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	Enio Haubert	716.517.809-00	5	_	5	Idade	Classificado
02	Julio Cesar Matos Vago	002.297.722-85	5	_	5	Idade	Classificado

Cargo: Agente Desenvolvimento Infantil

N°	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	Erismar Braz Santos	000.237.251-76	5	_	5	_	Classificado

Cargo: Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta

N°	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	Odair Jose Capelli	630.126.341-34	5	_	5	_	Classificado

Cargo: Operador Moto Niveladora

N°	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	Braulino Ferreira Fernandes	017.767.341-90	10	_	10	_	Classificado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROC. 191/2020

Juara/MT, 20 de outubro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 191/2022

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 02 (*Gasolina Comum),*** realizado pela empresa **AUTO POSTO BANDEIRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 22.620.102/0001-42**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 023/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 019-A/2022, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel s500 e óleo diesel s10)" em atendimento a Secretaria Municipal de Administração"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação manifesta interesse na revisão de preços visando o restabelecimento e equilíbrio econômico-financeiro diante da baixa recente, em razão pelo cenário atual, para tanto, trouxe ao processo composição de custos e sua respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço do item 02 *(Gasolina Comum)*** objeto do Pregão nº 23/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 019-A/2022, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,35

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 111/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 111/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 13/10/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Materiais para Construção de Cerca na Cascalheira,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** as empresas**: OESTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.124.010/0002-07, sendo vencedora com valor global de **R$ 31.608,00 (trinta e um mil seiscentos e oito reais),** a empresa: **PIOVESAN DE SOUZA E CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.248. 454/0001-50, com Valor Global de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Juara –MT, 20 de outubro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/2022.

PORTARIA Nº 490/2022.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 15.807 de 05/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599,**Fabiana Fatima Pereira**, Agente Administrativo da Saúde, matricula nº4329, **Patrícia Alves da Silva**, Agente Administrativo, matricula nº5100, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor A.J.C, matrícula nº1634.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de outubro de 2022.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 110/2022 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 110/2022, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 10.10.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Equipamentos e Material Permanente", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Juara,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.631.700/0001-51, com valor global de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), - **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 00. 802.0021/0001-02, com valor global de R$ 4.944,00 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), - **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, com valor global de R$ 12.810,00 (doze mil oitocentos e dez reais), - **MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.572.364/0001-11, com valor global de R$ 9.142,50 (nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), - **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.228.679/0001-03, com valor global de R$ 19.511,50 (dezenove mil quinhentos e onze reais e cinqüenta centavos).

Juara –MT, 20 de outubro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 376, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO N.º 376, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto nº 249/2022, que dispõe sobre o Restabelecimento do Controle de Ponto Eletrônico para Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município e aos Procuradores do Município em cargo efetivo *do* Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 1º do Decreto nº 249/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Determina ao Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município e aos Procuradores do Município em cargo efetivo que realizem os cadastros necessários para efetivação do Ponto Eletrônico junto ao Departamento de Recursos Humanos, exceto os procuradores efetivos que estejam portariados em funções gratificadas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 20 de outubro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO) N.º 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º252/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25/06/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO) N.º 014/2022, Processo Administrativo N.º252/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFICIONAL MÉDICOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SER REALIZADO NO APARELHO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA RENILDA DE FATIMA DE MORAES.

Juruena - MT, 20 de Outubro de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a DISPENSA de Licitação nº 126/2022, Processo Administrativo n° 254/2022.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA UNIDADES ESCOLARES E ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUENA-MT.

FORNECEDOR:

GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES

CNPJ – 20.405.929/0001-08

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 3.984,00 (três mil e novecentos e oitenta e quatro reais)

Juruena - MT, 20 de OUTUBRO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a DISPENSA **de Licitação nº 126/2022, Processo Administrativo n° 254/2022,** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGAS DE EXTINTORES PARA UNIDADES ESCOLARES E ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUENA-MT.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena - MT, 20 de OUTUBRO de 2022.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 861/2022 DE, 1 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO

DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1380/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 73.759,89 (Setenta e tres mil e setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301. 0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **139**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3. 000,00
Cód. Reduzido	**145**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00
002.10.302. 0023.20072 **Cód. Reduzido**	MANUT.DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE **176**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25. 000,00
002.10.305. 0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **717**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27. 050,00
	SUBTOTAL	**60. 050,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782. 0025.10010 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS **284**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4. 209,89
	SUBTOTAL	**4. 209,89**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812. 0020.10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO	

Cód. Reduzido 531

4490510000 OBRAS E INSTALACOES	9.500,00
SUBTOTAL	**9.500,00**
TOTAL	**73.759,89**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301. 0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **141**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3. 000,00
Cód. Reduzido	**147**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00
002.10.302. 0023.20072 **Cód. Reduzido**	MANUT.DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE **175**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25. 000,00
002.10.305. 0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **238**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27. 050,00
	SUBTOTAL	**60. 050,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782. 0025.10010 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS **285**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4. 209,89
	SUBTOTAL	**4. 209,89**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812. 0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **634**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	9. 500,00
	SUBTOTAL	**9. 500,00**
	TOTAL	**73. 759,89**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO MUNICIPAL Nº 881/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO FLOR DO VALE I E II, ZONA DE INTERESSE TURISTICO, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.305/2021, 1.191/2019 e 1.090/2017.

CONSIDERANDO, a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 12, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em território nacional;

CONSIDERANDO, o parágrafo único, do artigo 234, da Lei Municipal nº 1. 305, de 26 de maio de 2021, que dispõe dentre outros assuntos do parcelamento de solo no município de Juscimeira-MT.

CONSIDERANDO, que o imóvel sob Matrícula nº 5203, localizado no perímetro urbano de Juscimeira, com área de 208.735,06m², registrado no Cartório de 1º Ofício de Juscimeira/MT em nome da empresa RONDON CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28. 436.109/0001-95, e;

CONSIDERANDO, o projeto apresentado a esta administração atende a todos os requisitos urbanísticos de parcelamento do solo;

O PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor Moises dos santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica criado e aprovado o CONDOMÍNIO FLOR DO VALE, localizado na zona rural do município de Juscimeira – MT, de propriedade dos srs. MARIA GRAZIELA ZIMINIANI, inscrita no CPF sob o número 770. 582.751-49 e GILIANE LALINE ZIMINIANI inscrita no CPF sob o número 927.332.201-87,sendo o aludido imóvel registrado sob a matrícula nº 4. 748,conforme mapas e memoriais descritivos apresentados a esta administração, de responsabilidade técnica do engenheiro civil Fábio Alex Velasco Campos, Engenheiro Civil, registrado sob CREA/MT nº030170e ART nº 1220200099369,devidamente aprovado pela SETOR DE ENGENHARIA.

ARTIGO 2º O Condomínio a que se refere o artigo anterior, possuirá área de 22,0481 ha, sendo os espaços de uso individual e autônomo distribuídos em duas quadras,com a primeira denominada A possuindo 11 unidades de uso individual com área somadas de 1,03 ha e com o perímetro 472,008m e a segunda denominada B com 28 unidades de uso individual com área somadas de3,3675 ha e com o perímetro de1.368,23m ambas as áreas de uso individual totalizando uma área de 4,3975 ha, ficando o remanescente de propriedade e uso comum dos proprietários das unidades de uso individual.

Parágrafo único:O condomínio possuí as divisas autenticadas e vértices materializados, nos seguintes termos:

LONGITUDE	LATITUDE	VERTICES
54° 55' 21.5650" W	16° 08' 54.3910" S	1
54° 55' 20.6110" W	16° 08' 54.5390" S	2
54° 55' 17.9910" W	16° 08' 56.3720" S	3
54° 55' 15.3290" W	16° 08' 59.8610" S	4
54° 55' 17.0430" W	16° 09' 0.6660" S	5
54° 55' 22.2440" W	16° 09' 2.9940" S	6
54° 55' 23.4070" W	16° 09' 5.4550" S	7
54° 55' 27.0750" W	16° 09' 11.4280" S	8
54° 55' 32.2660" W	16° 09' 10.4970" S	9
54° 55' 35.4320" W	16° 09' 8.4620" S	10
54° 55' 36.2360" W	16° 09' 8.8100" S	11
54° 55' 37.1190" W	16° 09' 9.3450" S	12
54° 55' 38.0050" W	16° 09' 11.1270" S	13
54° 55' 39.9400" W	16° 09' 11.3010" S	14
54° 55' 41.6180" W	16° 09' 13.2550" S	15
54° 55' 40.7540" W	16° 09' 14.6980" S	16
54° 55' 40.6550" W	16° 09' 17.6240" S	17
54° 55' 46.8041" W	16° 09' 17.9586" S	18
54° 55' 47.4870" W	16° 09' 16.5720" S	19
54° 55' 48.1110" W	16° 09' 14.9280" S	20
54° 55' 47.6820" W	16° 09' 13.5670" S	21
54° 55' 47.7820" W	16° 09' 12.7510" S	22
54° 55' 47.7050" W	16° 09' 11.3450" S	23
54° 55' 45.8660" W	16° 09' 8.5970" S	24
54° 55' 44.7180" W	16° 09' 7.2560" S	25
54° 55' 42.2010" W	16° 09' 5.1260" S	26
54° 55' 35.6070" W	16° 09' 3.3380" S	27
54° 55' 32.9190" W	16° 09' 5.3170" S	28
54° 55' 30.8680" W	16° 09' 6.2990" S	29
54° 55' 28.2600" W	16° 09' 5.5110" S	30
54° 55' 27.2830" W	16° 09' 1.2950" S	31
54° 55' 26.4580" W	16° 08' 59.9620" S	32
54° 55' 27.5040" W	16° 08' 58.3140" S	33
54° 55' 25.3230" W	16° 08' 56.8970" S	34
54° 55' 25.0290" W	16° 08' 55.7530" S	35
54° 55' 23.6440" W	16° 08' 55.3600" S	36
54° 55' 21.5650" W	16° 08' 54.3910" S	37

ARTIGO 3º A distribuição do parcelamento das 39unidades de uso exclusivo (unidades autônomas) em duas quadras que juntos totalizam, 44. 087,0474m² está disposta da seguinte forma:

I- quadra A contendo 11Unidades Autônomas, totalizando 10.300,7236m²

II- quadra B contendo 28Unidades Autônomas, totalizando 33.786,3238m²

§1º A disposição das unidades de uso exclusivo (unidades autônomas), da quadra A totaliza 10.447,94 m2, e serão dispostas da seguinte forma:

I. unidade autônoma nº1, de 1131,2287m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,109820314e em relação ao condomínio de0,025658981

II. unidade autônoma nº2, de 1094,8412m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,106287795e em relação ao condomínio de0,024833625

III. unidade autônoma nº31058,4537m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,102755276e em relação ao condomínio de0,024008269

IV. unidade autônoma nº41022,0662m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,099222758e em relação ao condomínio de0,023182913

V. unidade autônoma nº5981,8828 m2de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,095321731e em relação ao condomínio de0,022271457

VI. unidade autônoma nº6933,8890 m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,090662466e em relação ao condomínio de0,021182843

VII. unidade autônoma nº7915,8896 m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,088915074e em relação ao condomínio de0,020774573

VIII. unidade autônoma nº8928,1199 m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,090102398e em relação ao condomínio de0,021051986

IX. unidade autônoma nº9895,4094 m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,086926845e em relação ao condomínio de0,020310033

X. unidade autônoma nº10767,4913m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,074508484e em relação ao condomínio de0,017408544

XI. unidade autônoma nº11571,4518m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,05547686e em relação ao condomínio de0,012961898

§2º A disposição das unidades de uso exclusivo (unidades autônomas) da quadra B totaliza 33.786,3238 m2, e serão dispostas da seguinte forma:

I. unidade autônoma nº12923,4510m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,027332095eemrelação ao condomínio de0,020946084

II. unidade autônoma nº13830,1677m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,024571117e em relação ao condomínio de0,018830195

III. unidade autônoma nº14939,7424m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,027814284e em relação ao condomínio de0,021315612

IV. unidade autônoma nº151083,4649m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,03206815eem relação ao condomínio de0,024575583

V. unidade autônoma nº16884,9967m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,026193933

VI. e em relação ao condomínio de0,020073848

VII. unidade autônoma nº171201,3901m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,035558474eem relação ao condomínio de0,02725041

VIII. unidade autônoma nº81412,1323m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,041795974eem relação ao condomínio de0,032030548

IX. unidade autônoma nº191784,1330m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,052806367eem relação ao condomínio de0,040468417

X. unidade autônoma nº20, de1640,6307m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,048559018e em relação ao condomínio de0,03721344

XI. unidade autônoma nº21, de1528,9868m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,045254607e em relação ao condomínio de0,034681089

XII. unidade autônoma nº22, de1320,3590m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,039079688e em relação ao condomínio de0,02994891

XIII. unidade autônoma nº23, de 1205,2239m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,035671945e em relação ao condomínio de0,027337369

XIV. unidade autônoma nº24, de1139,3855m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,033723275e em relação ao condomínio de0,025843997

XV. unidade autônoma nº25, de1150,7753m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,034060388e em relação ao condomínio de0,026102345

XVI. unidade autônoma nº26, de 1190,1332m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,035225294e em relação ao condomínio de0,026995076

XVII. unidade autônoma nº27, de 1177,4047m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,034848559e em relação ao condomínio de0,026706363

XVIII. unidade autônoma nº281159,8781m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,034329811eem relação ao condomínio de0,026308818

XIX. unidade autônoma nº291136,8590m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,033648497eem relação ao condomínio de0,025786689

XX. unidade autônoma nº301104,1742m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,032681099eem relação ao condomínio de0,02504532

XXI. unidade autônoma nº31905,0347m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,026787013eem relação ao condomínio de0,020528358

XXII. unidade autônoma nº32997,0728m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,029511136eem relação ao condomínio de0,022616003

XXIII. unidade autônoma nº33999,6162m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,029586415eem relação ao condomínio de0,022673693

XXIV. unidade autônoma nº341069,3536m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,031650487eem relação ao condomínio de0,024255505

XXV. unidade autônoma nº351332,9710m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,039452975eem relação ao condomínio de0,03023498

XXVI. unidade autônoma nº361448,0230m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,042858259eem relação ao condomínio de0,032844635

XXVII. unidade autônoma nº371388,4650m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de0,041095474eem relação ao condomínio de0,031493717

XXVIII. unidade autônoma nº381512,7800m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,044774922eem relação ao condomínio de0,03431348

XXIX. unidade autônoma nº391319,7190m2 de área sendo sua fração ideal para a quadra A de 0,039060746eem relação ao condomínio de0,029934393

§3ºO condomínio possuí as divisas autenticadas e vértices materializados, nos seguintes termos:

Longitude	Latitude	Vértices
54° 55' 20.5827" W	16° 08' 54.5956" S	1
54° 55' 19.3890" W	16° 08' 56.6284" S	2
54° 55' 19.8876" W	16° 08' 56.8331" S	3
54° 55' 21.0436" W	16° 08' 54.8646" S	4
54° 55' 21.5044" W	16° 08' 55.1337" S	5
54° 55' 20.3863" W	16° 08' 57.0378" S	6
54° 55' 20.8850" W	16° 08' 57.2425" S	7
54° 55' 21.9653" W	16° 08' 55.4027" S	8
54° 55' 22.4262" W	16° 08' 55.6718" S	9
54° 55' 21.3837" W	16° 08' 57.4472" S	10
54° 55' 21.8922" W	16° 08' 57.6352" S	11
54° 55' 22.8871" W	16° 08' 55.9408" S	12
54° 55' 23.3480" W	16° 08' 56.2099" S	13
54° 55' 22.4032" W	16° 08' 57.8189" S	14
54° 55' 22.8514" W	16° 08' 58.1096" S	15
54° 55' 23.8089" W	16° 08' 56.4789" S	16
54° 55' 24.2698" W	16° 08' 56.7480" S	17
54° 55' 23.2996" W	16° 08' 58.4003" S	18
54° 55' 23.8770" W	16° 08' 58.4838" S	19
54° 55' 24.7371" W	16° 08' 57.0227" S	20
54° 55' 25.2009" W	16° 08' 57.2958" S	21
54° 55' 24.4435" W	16° 08' 58.5553" S	22
54° 55' 25.9319" W	16° 08' 57.7318" S	23
54° 55' 35.5382" W	16° 09' 3.5987" S	24
54° 55' 35.3186" W	16° 09' 4.4783" S	25
54° 55' 36.2989" W	16° 09' 4.7148" S	26
54° 55' 36.4859" W	16° 09' 3.8447" S	27
54° 55' 37.4625" W	16° 09' 4.0983" S	28
54° 55' 37.2707" W	16° 09' 4.9907" S	29
54° 55' 38.1885" W	16° 09' 5.5181" S	30
54° 55' 38.4392" W	16° 09' 4.3518" S	31
54° 55' 39.4158" W	16° 09' 4.6054" S	32
54° 55' 39.2059" W	16° 09' 5.5820" S	33
54° 55' 39.6981" W	16° 09' 6.0557" S	34
54° 55' 40.4014" W	16° 09' 4.8613" S	35
54° 55' 41.3843" W	16° 09' 5.1165" S	36
54° 55' 40.0524" W	16° 09' 6.6608" S	37
54° 55' 40.2152" W	16° 09' 7.4880" S	38
54° 55' 42.0341" W	16° 09' 5.2852" S	39
54° 55' 42.4951" W	16° 09' 5.7965" S	40
54° 55' 40.6357" W	16° 09' 7.9904" S	41
54° 55' 41.2318" W	16° 09' 8.2923" S	42
54° 55' 42.9371" W	16° 09' 6.2868" S	43
54° 55' 43.3790" W	16° 09' 6.7769" S	44
54° 55' 41.8280" W	16° 09' 8.5941" S	45

54° 55' 42.4242" W	16° 09' 8.8960" S	46
54° 55' 43.8210" W	16° 09' 7.2671" S	47
54° 55' 44.2629" W	16° 09' 7.7573" S	48
54° 55' 43.0204" W	16° 09' 9.1979" S	49
54° 55' 43.4581" W	16° 09' 9.6921" S	50
54° 55' 44.7049" W	16° 09' 8.2476" S	51
54° 55' 45.1466" W	16° 09' 8.7375" S	52
54° 55' 43.8317" W	16° 09' 10.2331" S	53
54° 55' 44.2870" W	16° 09' 10.7122" S	54
54° 55' 45.5887" W	16° 09' 9.2279" S	55
54° 55' 46.0308" W	16° 09' 9.7182" S	56
54° 55' 44.7510" W	16° 09' 11.1835" S	57
54° 55' 45.2165" W	16° 09' 11.6562" S	58
54° 55' 46.4729" W	16° 09' 10.2086" S	59
54° 55' 46.9150" W	16° 09' 10.6990" S	60
54° 55' 45.6971" W	16° 09' 12.1086" S	61
54° 55' 46.1792" W	16° 09' 12.5625" S	62
54° 55' 47.3572" W	16° 09' 11.1894" S	63
54° 55' 47.6454" W	16° 09' 12.0147" S	64
54° 55' 46.2960" W	16° 09' 12.8374" S	65
54° 55' 46.0246" W	16° 09' 13.5361" S	66
54° 55' 47.4937" W	16° 09' 13.0599" S	67
54° 55' 47.3422" W	16° 09' 14.1039" S	68
54° 55' 45.8410" W	16° 09' 14.0084" S	69
54° 55' 45.1894" W	16° 09' 14.6357" S	70
54° 55' 47.2488" W	16° 09' 14.7481" S	71
54° 55' 47.1553" W	16° 09' 15.3923" S	72
54° 55' 44.6957" W	16° 09' 15.2499" S	73
54° 55' 44.6490" W	16° 09' 15.8988" S	74
54° 55' 47.0618" W	16° 09' 16.0364" S	75
54° 55' 46.9684" W	16° 09' 16.6806" S	76
54° 55' 44.6022" W	16° 09' 16.5477" S	77
54° 55' 44.5555" W	16° 09' 17.1967" S	78
54° 55' 46.8749" W	16° 09' 17.3248" S	79
54° 55' 46.7814" W	16° 09' 17.9689" S	80
54° 55' 44.5087" W	16° 09' 17.8456" S	81

ARTIGO 4º Ao todo, as áreas de preservação permanente constituídas de encostas, nascentes e acessos ao lago serão de responsabilidade solidária de todos os coproprietários como áreas de uso comum não sendo permitido o seu desmembramento das áreas de uso individual devendo o custeio sua manutenção ser suportado por todos os condôminos na forma da convenção do condomínio.

ARTIGO 5º Ao todo, o condomínio será constituído da área 220.481,00 m2 sendo as áreas verdes totalizadas 176.246,74 m2.

ARTIGO 6º A infraestrutura básica do condomínio deverá ser suportada pelos coproprietários nos termos da Convenção de Condomínio devendo contemplar os seguintes equipamentos:

I- vias de servidão de acesso;

II- escoamento de águas pluviais,

III- iluminação dos serviços,

IV- controle de acesso,

V- abastecimento de água potável,

VI- energia elétrica;

VII-iluminação das vias de circulação;

§1º Será de responsabilidade do condomínio a execução e a manutenção da rede seca de água potável na parte interna vem como a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com as unidades de uso autônomo do condomínio, não cabendo a transferência do sistema ao Poder Público.

§2º A homologação do equipamento elencado no parágrafo anterior fica condicionada a vistoria previa por parte do Departamento de Água e Esgoto.

§3º Em detrimento da inexistência de rede de coleta e tratamento de esgoto, fica estipulado a necessidade da instalação de unidades individuais de tratamento para cada unidade autônoma, devendo cada unidade de tratamento ser instalada dentro dos respectivos limites, ficando a construção dos equipamentos a cargo de cada proeminente comprador quando da execução das respectivas construções.

ARTIGO 7º A concepção é para uso exclusivamente residencial podendo receber atividades comerciais de baixo impacto ambiental ficando desde já proibida a construção de imóveis para fins industriais.

ARTIGO 8º Após a publicação do presente decreto, os incorporadores deverão submeter toda a documentação elencada no artigo 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao registro imobiliário em um prazo máximo de dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da presente aprovação.

ARTIGO 9º Após submeter o projeto de condomínio ao registro imobiliário fica o imóvel de Matrícula nº 4.748, localizado na área de Interesse Turístico de Juscimeira, com área de 220.481,00m², passará a ter reconhecido o direito a isenção disposta no artigo 41 – A e seguintes, do Código tributário Municipal, com alterações da Lei nº 1.313, de 31 de agosto de 2021.

§1º A isenção prevista no presente artigo será concedida em caráter precário e poderá ser revista a qualquer tempo caso o incorporador não reúna os requisitos necessários para o reconhecimento da isenção, ou deixe de comunicar a comercialização dos lotes no termo do artigo 41 – C do Código Tributário Municipal.

§2º A concessão da isenção passara a ser atribuída as frações ideais não comercializadas da Matrícula nº 4.748.

ARTIGO 10º Nas peças publicitarias e nos contratos de compra e venda dos imóveis provenientes do parcelamento da matrícula 4.748, deverão constar observações acerca das regras de edificação e parcelamento do solo a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ARTIGO 11 As áreas verdes e de preservação permanente descritas no presente decreto são vinculadas proporcionalmente as unidades de uso exclusivo (unidades autônomas) e condição para a devida constituição do condomínio não podendo ser alienadas ou dadas em direito real para terceiros de fora do Condominio.

ARTIGO 12 O fornecimento dos adquirentes das unidades de uso exclusivo (unidades autônomas) por parte do incorporador deverá ser comunicado ao setor de tributos da prefeitura em um prazo de 7 (sete) dias após a realização alienação da propriedade ou direito real, ou trinta dias após a publicação do presente decreto.

ARTIGO 13 Aplica-se as construções do presente nas unidades de uso exclusivo (unidades autônomas) do condomínio o disposto do Código de Obras e Parcelamento, podendo ser aproveitado o para fins de cálculo de Coeficiente de Edificação e Índice de Permeabilidade do solo as respectivas frações ideais sobre as áreas verdes.

ARTIGO 14 Ficam revocados todas as disposições em contrário.

ARTIGO 15. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Juscimeira, em 04 de Outubro de 2022.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Anexo I

Area de uso individual

Anexo II

Area total do condomínio

PORTARIA Nº 300/2022, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO** DO CARGO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** SRA. **BRUNA MARTINS DOS SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a partir de 01/11/2022, a Srª BRUNA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n° 1955960-7SSP/MT, residente e domiciliada na Av. J. K., n° 902, Bairro Centro, Juscimeira/MT, do cargo comissionado de Secretária de Educação, do Município de Juscimeira/MT.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Outubro de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 865/2022 DE, 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1391/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 2,00 (Dois reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.16.482.0033.10153 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA MAIS MT - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS **727**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1,00
Cód. Reduzido	**726**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1,00
	SUBTOTAL	**2,00**
	TOTAL	**2,00**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 862/2022 DE, 1 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1380/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 1.744.176,53 (Um milhao e setecentos e quarenta e quatro mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **3**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103.641,00
	SUBTOTAL	**103.641,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **20**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.135,00
Cód. Reduzido	**28**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.000,00
	SUBTOTAL	**144.135,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **91**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
002.10.301.0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **667**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
002.10.302.0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	
Cód. Reduzido	**728**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	500.000,00
	SUBTOTAL	**612.000,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **247**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.500,00
Cód. Reduzido	**254**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	106.400,00
Cód. Reduzido	**257**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00
001.15.452.0019.20031 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA **271**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00
001.26.782.0025.10010 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS **730**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	68.304,53
001.26.782.0025.20013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS **291**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.200,00
	SUBTOTAL	**501.404,53**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR **381**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	94.486,00
Cód. Reduzido	**387**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**124.486,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **468**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.520,00

	SUBTOTAL	**59. 520,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.606. 0017.10141 **Cód. Reduzido**	AQUSIÇÃO DE PATRULHA AGRICULA E EQUIPAMENTOS **502**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90. 000,00
	SUBTOTAL	**90. 000,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812. 0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **531**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	71. 990,00
	SUBTOTAL	**71. 990,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605. 0021.20091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG **562**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37. 000,00
	SUBTOTAL	**37. 000,00**
	TOTAL	**1.744. 176,53**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 860/2022 DE, 1 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1390/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 4.400,77 (Quatro mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365. 0006.20257 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA BRASIL CARINHOSO **722**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 400,77
	SUBTOTAL	**4. 400,77**
	TOTAL	**4. 400,77**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 859/2022 DE, 1 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1389/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 43.636,36 (Quarenta e tres mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301. 0022.20256 **Cód. Reduzido**	IMPLEMEN. POLÍTICA DE PROMOÇÃO A SAÚDE E ATENÇÃO A DOENÇ **724**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	43. 636,36
	SUBTOTAL	**43. 636,36**
	TOTAL	**43. 636,36**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.302.0023. 20195 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL **191**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	43. 636,36
	SUBTOTAL	**43.636,36**
	TOTAL	**43.636,36**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 858/2022 DE, 1 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1388/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 23.700,00 (Vinte e tres mil e setecentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0032.20254 **Cód. Reduzido**	EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS-PORTARIA 751/2022 - **723**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.700,00
	SUBTOTAL	**23.700,00**
	TOTAL	**23.700,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20067 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF **435**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**437**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
002.08.243.0029.20071 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS **444**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.412,38

002.08.243.0029.20161 **Cód. Reduzido** 4490520000	PISO BÁSICO FIXO **448** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.08.243.0029.20162 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS **449**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido	**451**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**452**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
002.08.243.0029.20163 **Cód. Reduzido**	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF **458**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.287,62
002.08.243.0029.20165 **Cód. Reduzido**	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE **464**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**465**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**466**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	SUBTOTAL	**23.700,00**
	TOTAL	**23.700,00**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 857/2022 DE, 1 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1386/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0036.20253 **Cód. Reduzido**	COVID 19 - CORONAVIRUS - SAES **725**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
	SUBTOTAL	**16.500,00**
	TOTAL	**16.500,00**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 855/2022 DE, 1 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO

DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1380/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 1.428.932,69 (Um milhao e

quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **721**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50,00
	SUBTOTAL	**50,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.20042	PROGRAMA SAUDE BUCAL **153**	

Cód. Reduzido		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.805,00
002.10.302.0023.10120 **Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MEDIA E ATA COMPLEXIDAD **169**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.305.0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **717**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43.791,75
	SUBTOTAL	**54.596,75**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.25.751.0034.20030 **Cód. Reduzido**	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **544**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

07	**SUBTOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**15.000,00**
001.12.306.0016.20202 **Cód. Reduzido**	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA **314**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
003.12.365.0013.20199 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - INFANTIL **718**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
Cód. Reduzido	**719**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.230,00
Cód. Reduzido	**720**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	380.660,00
	SUBTOTAL	**1.354.890,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **680**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.395,94
	SUBTOTAL	**4.395,94**
	TOTAL	**1.428.932,69**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **633**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50,00
	SUBTOTAL	**50,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.20042 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAUDE BUCAL **152**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.805,00
002.10.302.0023.10120 **Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MEDIA E ATA COMPLEXIDAD **168**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.305.0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **238**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43.791,75
	SUBTOTAL	**54.596,75**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.25.751.0034.20030 **Cód. Reduzido**	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **272**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0016.20202 **Cód. Reduzido**	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA **313**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
003.12.365.0013.20199 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - INFANTIL **406**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
Cód. Reduzido	**407**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.230,00
Cód. Reduzido	**408**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	380.660,00
	SUBTOTAL	**1.354.890,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **679**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.395,94
	SUBTOTAL	**4.395,94**
	TOTAL	**1.428.932,69**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 854/2022 DE, 1 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1367/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 53.369,41 (Cinquenta e tres mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **716**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	33.499,45
	SUBTOTAL	**33.499,45**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
002.15.451.0007.10128 **Cód. Reduzido**	RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS **570**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	16.810,50
	SUBTOTAL	**16.810,50**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.20174 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO - PDDE **715**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.059,46
	SUBTOTAL	**3.059,46**
	TOTAL	**53.369,41**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 853/2022 DE, 1 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1380/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 413.146,16 (Quatrocentos e treze mil e cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **696**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.440,40
	SUBTOTAL	**22.440,40**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **697**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	26.990,82
	SUBTOTAL	**26.990,82**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **698**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	14.753,28
	SUBTOTAL	**14.753,28**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **668**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**714**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
Cód. Reduzido	**708**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.435,10
	SUBTOTAL	**135.435,10**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **699**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	27.092,46
	SUBTOTAL	**27.092,46**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR **377**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.000,00
Cód. Reduzido	**381**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
Cód. Reduzido	**384**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.300,00
Cód. Reduzido	**389**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.400,00
Cód. Reduzido	**387**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	73.300,00
	SUBTOTAL	**141.500,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR **700**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.327,66
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **701**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.762,60
	SUBTOTAL	**21.090,26**
09	**SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
001.23.695.0031.20063 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDU **702**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.339,35
	SUBTOTAL	**3.339,35**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.606.0017.20029 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA **703**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.025,08
	SUBTOTAL	**6.025,08**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM **704**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.637,58
	SUBTOTAL	**5.637,58**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG **705**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.841,83
	SUBTOTAL	**8.841,83**
	TOTAL	**413.146,16**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 852/2022 DE, 1 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1380/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.510. 143,00 (Um milhao e quinhentos e dez mil e cento e quarenta e tres reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **3**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3. 800,00
Cód. Reduzido	**7**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5. 000,00
Cód. Reduzido	**8**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11. 000,00
Cód. Reduzido	**10**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	34. 800,00
	SUBTOTAL	**54. 600,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **20**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98. 700,00
Cód. Reduzido	**28**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31. 600,00
	SUBTOTAL	**130. 300,00**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123. 0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN	

Cód. Reduzido 53

3390920000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

12.001,00

SUBTOTAL 12.001,00

05 SECRETARIA DE SAÚDE

002.10.122.0002.20043 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

Cód. Reduzido 80

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Cód. Reduzido 81

47.300,00

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	192. 100,00
Cód. Reduzido	**82**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	13. 850,00
Cód. Reduzido	**85**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16. 200,00
Cód. Reduzido	**636**	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

002.10.301.0022.20038 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

Cód. Reduzido 660

200,00

3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14. 800,00
002.10.301. 0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **136**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	24. 300,00
Cód. Reduzido	**552**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	88. 820,00
Cód. Reduzido	**139**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 400,00
Cód. Reduzido	**145**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7. 500,00
002.10.301. 0022.20042 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAUDE BUCAL **153**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9. 805,00
Cód. Reduzido	**156**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5. 900,00
002.10.302. 0023.10120 **Cód. Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MEDIA E ATA COMPLEXIDAD **169**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

002.10.302.0023.20154 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M

Cód. Reduzido 182

400,00

3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3. 850,00
Cód. Reduzido	**185**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 000,00
Cód. Reduzido	**188**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11. 800,00
Cód. Reduzido	**189**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00

002.10.302. 0023.20196 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **196**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5. 910,00
Cód. Reduzido	**647**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3. 000,00
002.10.302. 0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **208**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3. 000,00

002.10.305. 0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDE-MIOLOGICA , AMBIENTA **236**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL	9. 216,00
Cód. Reduzido	**237**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3. 936,00
Cód. Reduzido	**240**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 500,00
	SUBTOTAL	**485. 787,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451. 0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRE-TARIA DE INFRAESTRUTU **247**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL	131. 255,00
Cód. Reduzido	**251**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30. 550,00
Cód. Reduzido	**254**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	205. 500,00
Cód. Reduzido	**257**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	78. 300,00
001.15.452. 0019.20031 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚ-BLICA **271**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	141. 500,00
001.26.782. 0025.20013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRA-DAS VICINAIS **288**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
Cód. Reduzido	**291**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	20. 200,00
	SUBTOTAL	**617. 305,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306. 0016.20069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL **311**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12. 000,00
001.12.306. 0016.20202 **Cód. Reduzido**	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRE-CHE E PRÉ-ESCOLA **314**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15. 000,00
001.12.361. 0005.20016 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL **330**	

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **332** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	12. 100,00 4. 430,00
001.12.364. 0015.20084 **Cód. Reduzido**	BOLSA UNIVERSITARIA - TRANSPORTE DE ALUNOS **354**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	28. 000,00
001.12.365. 0006.20019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCA-ÇÃO INFANTIL **366**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA	14. 400,00
Cód. Reduzido	**367**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	14. 400,00
002.12.361. 0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANS-PORTE ESCOLAR **381**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31. 000,00
	SUBTOTAL	**131. 330,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243. 0029.20054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSE-LHO TUTELAR **419**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3. 250,00
002.08.241. 0009.20169 **Cód. Reduzido**	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS **433**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	1. 000,00
002.08.243. 0029.20067 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF **436**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 400,00
002.08.243. 0029.20162 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS **449**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1. 000,00
002.08.244. 0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **467**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9. 030,00
Cód. Reduzido	**474**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA	2. 000,00
	SUBTOTAL	**18. 680,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.606. 0017.20029 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRE-TARIA DE AGRICULTURA **504**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4. 040,00
Cód. Reduzido	**508**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3. 900,00
	SUBTOTAL	**7. 940,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813. 0010.20242 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRE-TARIA DE FAMILIA E BEM **518**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL	26. 500,00
Cód. Reduzido	**519**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1. 200,00
Cód. Reduzido	**523**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1. 500,00
001.27.812. 0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **572**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3. 000,00
001.27.812. 0020.20235 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPAR-TAMENTO DE ESPORTES **532**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**535**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	4. 000,00
	SUBTOTAL	**36. 700,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605. 0021.20091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPAR-TAMENTO DE AGUA E ESG **558**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11. 000,00
Cód. Reduzido	**562**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	4. 500,00
	SUBTOTAL	**15. 500,00**
	TOTAL	**1.510. 143,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETA-RIA DE ADMINISTRAÇÃO **24**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	4. 000,00

Cód. Reduzido	**25**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Cód. Reduzido	**26**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	14.000,00
Cód. Reduzido	**27**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.500,00
Cód. Reduzido	**30**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00
Cód. Reduzido	**31**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.900,00
	SUBTOTAL	**52.900,00**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN	

Cód. Reduzido	**40**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.550,00
Cód. Reduzido	**41**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.100,00
Cód. Reduzido	**42**	
3190910000	DIVERSAS SENTENCAS	60.000,00
Cód. Reduzido	**47**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	12.001,00
Cód. Reduzido	**49**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.400,00
Cód. Reduzido	**52**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	48.000,00
001.99.999.9999.90999 **Cód. Reduzido**	RESERVA DE CONTINGÊNCIA **59**	
9999990000	RESERVA CONTINGENCIA	586.825,00
	SUBTOTAL	**773.876,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **89**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	11.800,00
002.10.301.0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **132**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.400,00
Cód. Reduzido	**131**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	452.987,00
Cód. Reduzido	**651**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**144**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
002.10.301.0022.20042 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAUDE BUCAL **155**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.500,00
002.10.301.0022.20240 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE **163**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.300,00
Cód. Reduzido	**164**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00
002.10.302.0023.10121 **Cód. Reduzido**	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **170**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.10.302.0023.20218 MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA

Cód. Reduzido 207

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

400,00

3.000,00

SUBTOTAL 512.887,00

06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

001.04.451.0007.20033 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU

Cód. Reduzido 255

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

001.15.451.0007.10140 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Reduzido 267

300,00

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
001.15.452.0019.20031 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA **269**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.25.751.0034.20030 **Cód. Reduzido**	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **276**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
001.26.782.0025.10010 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS **280**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.300,00
Cód. Reduzido	**281**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.900,00
001.26.782.0025.20013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS **289**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**294**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
Cód. Reduzido	**296**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**23.600,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.10144 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS **322**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	8.726,23
001.12.361.0005.20016 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL **323**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.773,77
001.12.361.0005.20017 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS **336**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.430,00
002.12.361.0035.10139 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR **373**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
002.12.361.0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR **375**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
Cód. Reduzido	**380**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00

Cód. Reduzido 3390390000	**387** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00
	SUBTOTAL	**89.930,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR **415**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800,00
Cód. Reduzido	**416**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.650,00
001.08.244.0032.20070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PROMOCAO SO **424**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
002.08.241.0009.20169 **Cód. Reduzido**	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS **431**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
002.08.243.0029.20067 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF **439**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **471**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	**10.850,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0018.20107 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE **496**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.20.601.0017.20028 **Cód. Reduzido**	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR **499**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**500**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.900,00
001.20.606.0017.20241 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO **515**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.800,00
	SUBTOTAL	**15.700,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM **525**	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

001.27.812.0020.20235 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Cód. Reduzido 533

3390310000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT

500,00

1.500,00

SUBTOTAL 2.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A

001.17.605.0021.20091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG **557**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**560**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
Cód. Reduzido	**561**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.900,00
	SUBTOTAL	**28.400,00**
	TOTAL	**1.510.143,00**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 847/2022 DE, 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1370/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 103.921,33 (Cento e tres mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20250 **Cód. Reduzido**	COVID 19 - SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VIN **685**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.393,35
Cód. Reduzido	**686**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	200,00
Cód. Reduzido	**687**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.800,00
Cód. Reduzido	**688**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
002.08.243.0029.20251 **Cód. Reduzido**	COVID 19 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI **689**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.527,98
Cód. Reduzido	**690**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**691**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**692**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.08.243.0029.20252	COVID 19 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	

Cód. Reduzido	**693**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**694**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00

	SUBTOTAL	**103. 921,33**
	TOTAL	**103. 921,33**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243. 0029.20163 **Cód. Reduzido**	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECI-MENTO DE VÍNCULOS - SCF **578**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34. 000,00
Cód. Reduzido	**579**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA	950,00
Cód. Reduzido	**580**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	4. 443,35
Cód. Reduzido	**581**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2. 000,00
002.08.243. 0029.20164 **Cód. Reduzido**	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAE-FI **582**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38. 527,98
Cód. Reduzido	**584**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	8. 000,00
Cód. Reduzido	**585**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10. 000,00
002.08.243. 0029.20165 **Cód. Reduzido**	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE **586**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 000,00
Cód. Reduzido	**583**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA	2. 000,00
Cód. Reduzido	**587**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	2. 000,00
	SUBTOTAL	**103. 921,33**
	TOTAL	**103. 921,33**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 846/2022 DE, 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1376/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0006. 10016 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES **684**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	200. 000,00
	SUBTOTAL	**200. 000,00**
	TOTAL	**200. 000,00**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 844/2022 DE, 2 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1367/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 816.557,07 (Oitocentos e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **696**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	23. 197,01
	SUBTOTAL	**23. 197,01**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETA-RIA DE ADMINISTRAÇÃO **697**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	29. 955,05
	SUBTOTAL	**29. 955,05**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123. 0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRE-TARIA DE FAZENDA E FIN **698**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	17. 201,44
	SUBTOTAL	**17. 201,44**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.302. 0023.20154 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M **708**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURIDICA	14. 564,90
002.10.302. 0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	

Cód. Reduzido	**706**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	500.000,00
	SUBTOTAL	**514.564,90**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **699**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	24.460,93
Cód. Reduzido	**682**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	95.540,34
	SUBTOTAL	**120.001,27**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR **384**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**389**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.500,00
	SUBTOTAL	**62.500,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR **700**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.241,73
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **701**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.362,41
	SUBTOTAL	**22.604,14**
09	**SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
001.23.695.0031.20063 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDU **702**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.537,43
	SUBTOTAL	**6.537,43**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.606.0017.20029 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA **703**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.659,42
	SUBTOTAL	**4.659,42**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM **704**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.361,03
	SUBTOTAL	**6.361,03**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG **705**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.975,38

SUBTOTAL 8.975,38

TOTAL 816.557,07

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 843/2022 DE, 2 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1367/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 77.682,32 (Setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **713**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.722,20
	SUBTOTAL	**40.722,20**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.301.0022.20038 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS **613**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.592,99
002.10.302.0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **681**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.098,00
	SUBTOTAL	**4.690,99**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0016.20025 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE **637**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.482,09

003.12.365.0013.20199 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - INFANTIL **670**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.349,04
Cód. Reduzido	**671**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	438,00
	SUBTOTAL	**32.269,13**
	TOTAL	**77.682,32**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 842/2022 DE, 2 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO

DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1367/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 402.877,24 (Quatrocentos e dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **710**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.599,02
	SUBTOTAL	**61.599,02**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **711**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.747,52
	SUBTOTAL	**131.747,52**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **712**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	138.840,10
	SUBTOTAL	**138.840,10**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **709**	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

002.10.301.0022.20041 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

22,00

Cód. Reduzido 3390390000	**145** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
002.10.302.0023.20154 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M **184**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.360,00
002.10.302.0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **707**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	SUBTOTAL	**17.382,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.25.751.0034.20030 **Cód. Reduzido**	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **544**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
	SUBTOTAL	**23.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20067 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF **588**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	850,60
Cód. Reduzido	**590**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	458,00
	SUBTOTAL	**1.308,60**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **531**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
	SUBTOTAL	**29.000,00**
	TOTAL	**402.877,24**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **2**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.599,02
	SUBTOTAL	**61.599,02**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **19**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.747,52
	SUBTOTAL	**131.747,52**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	

001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **39**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	138.840,10
	SUBTOTAL	**138.840,10**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **636**	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

002.10.301.0022.20041 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Cód. Reduzido 146

22,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
002.10.302.0023.20154 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M **185**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.360,00
002.10.302.0023.20218 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO E ENCARCOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA **205**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	SUBTOTAL	**17.382,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.25.751.0034.20030 **Cód. Reduzido**	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **272**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
	SUBTOTAL	**23.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20067	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	

Cód. Reduzido	**436**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	850,60
Cód. Reduzido	**438**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	458,00
	SUBTOTAL	**1. 308,60**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812. 0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **530**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	29. 000,00
	SUBTOTAL	**29. 000,00**
	TOTAL	**402. 877,24**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 841/2022 DE, 2 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1367/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.353. 167,60 (Um milhao e trezentos e cinquenta e tres mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **710**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2. 642,92
Cód. Reduzido	**3**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21. 200,00
Cód. Reduzido	**7**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3. 000,00
Cód. Reduzido	**8**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 000,00
Cód. Reduzido	**10**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24. 100,00
Cód. Reduzido	**13**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7. 000,00
	SUBTOTAL	**61. 942,92**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **18**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8. 000,00
Cód. Reduzido	**20**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17. 000,00
Cód. Reduzido	**28**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26. 100,00
	SUBTOTAL	**51. 100,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122. 0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **80**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	41. 200,00
Cód. Reduzido	**81**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53. 500,00
Cód. Reduzido	**85**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4. 700,00
002.10.122. 0036.20249 **Cód. Reduzido**	COVID 19 - APS **683**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5. 000,00
002.10.301. 0022.20038 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS **613**	

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

002.10.301.0022.20041 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Cód. Reduzido 136

502,63

3190130000 **Cód. Reduzido** 3390040000	OBRIGACOES PATRONAIS **552** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5. 600,00 102. 700,00
Cód. Reduzido	**667**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	75. 000,00
Cód. Reduzido	**139**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19. 930,00
Cód. Reduzido	**145**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23. 500,00
Cód. Reduzido	**652**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 887,00
Cód. Reduzido	**668**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25. 000,00
Cód. Reduzido	**149**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6. 000,00
002.10.301. 0022.20042 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAUDE BUCAL **153**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3. 650,00
Cód. Reduzido	**156**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5. 800,00
002.10.302. 0023.20154 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M **182**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4. 000,00
Cód. Reduzido	**184**	

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **189** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41. 750,00 11. 550,00
Cód. Reduzido	**188**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15. 800,00
Cód. Reduzido	**649**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3. 000,00
002.10.302. 0023.20196 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL **196**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4. 500,00
002.10.305. 0026.20197 **Cód. Reduzido**	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA **236**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.650,00
Cód. Reduzido	**237**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.630,00
Cód. Reduzido	**240**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**465.849,63**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **247**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.500,00
Cód. Reduzido	**251**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.000,00
Cód. Reduzido	**254**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**257**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.610,00
001.15.451.0007.10140 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE **267**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.15.452.0019.20031 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA **271**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	99.500,00
001.26.782.0025.20013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS **291**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.250,00
002.15.451.0007.10024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JAR **301**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	8.920,00
004.04.122.0002.20231 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO **567**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.100,00
Cód. Reduzido	**569**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**226.880,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0016.20069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL **311**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00
001.12.361.0005.20016 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL **328**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Cód. Reduzido	**329**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
001.12.364.0015.20084 **Cód. Reduzido**	BOLSA UNIVERSITARIA - TRANSPORTE DE ALUNOS **604**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
Cód. Reduzido	**354**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Cód. Reduzido	**355**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45.000,00
001.12.365.0006.20019 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL **363**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.200,00
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**384**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
Cód. Reduzido	**381**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
Cód. Reduzido	**389**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.800,00
Cód. Reduzido	**387**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
003.12.365.0013.20022 **Cód. Reduzido**	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70% - ENSINO IN **403**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	57.000,00
	SUBTOTAL	**318.400,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR **419**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.08.244.0032.20070 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PROMOCAO SO

Cód. Reduzido 425

376,31

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.400,00
002.08.241.0009.20100 **Cód. Reduzido**	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DE LAR DOS IDOSOS **430**	
3350410000	CONTRIBUICOES	34.000,00

002.08.241.0009.20169 **Cód. Reduzido**	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS **433**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.093,94
002.08.243.0029.20071 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS **441**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido	**443**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.810,00
002.08.243.0029.20163 **Cód. Reduzido**	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF **581**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

002.08.243.0029.20164 PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI

Cód. Reduzido 582

50,00

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390300000	MATERIAL DE CONSUMO **459** MATERIAL DE CONSUMO	8.904,80 3.000,00
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **467**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.050,00
	SUBTOTAL	**127.685,05**
09	**SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
001.23.695.0031.20063 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDU **491**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	

001.20.606.0017.20029 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA **508**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.200,00
	SUBTOTAL	**4.200,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM **518**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.910,00
Cód. Reduzido	**523**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**525**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
001.27.812.0020.10148 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO **572**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.27.812.0020.20235 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES **532**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
Cód. Reduzido	**535**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.100,00
002.13.392.0010.20092 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA **537**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**539**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.700,00
	SUBTOTAL	**62.810,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG **558**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
Cód. Reduzido	**562**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**565**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.300,00
	SUBTOTAL	**19.300,00**
	TOTAL	**1.353.167,60**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO **1**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**4**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
Cód. Reduzido	**5**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.100,00
Cód. Reduzido	**6**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.800,00
	SUBTOTAL	**15.900,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10149 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL **14**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**15**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.600,00
Cód. Reduzido	**16**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
Cód. Reduzido	**17**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.900,00
001.04.122.0002.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **711**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.642,92
Cód. Reduzido	**22**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**23**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.610,00
Cód. Reduzido	**25**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.610,00
Cód. Reduzido	**26**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	12.000,00
Cód. Reduzido	**27**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.500,00
Cód. Reduzido	**31**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
001.04.122.0002.20109 **Cód. Reduzido**	CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE SERVIDORES **33**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**34**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
001.04.122.0002.20207 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS **37**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**94.162,92**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN **40**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117.300,00
Cód. Reduzido	**43**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.200,00
Cód. Reduzido	**47**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	8.920,00
Cód. Reduzido	**49**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**52**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	69.000,00
	SUBTOTAL	**214.420,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.10145 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE **76**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
002.10.122.0002.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE **616**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	132,88
Cód. Reduzido	**648**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**89**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	24.000,00
Cód. Reduzido	**91**	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.750,00
002.10.122.0036.20249 **Cód. Reduzido**	COVID 19 - APS **695**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
002.10.301.0022.20038 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS **125**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
002.10.301.0022.20041 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF **132**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Cód. Reduzido	**131**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	234.830,00
Cód. Reduzido	**614**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.256,75
Cód. Reduzido	**135**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.930,00
Cód. Reduzido	**137**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
Cód. Reduzido	**142**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00
Cód. Reduzido	**144**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.450,00
002.10.301.0022.20042 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA SAUDE BUCAL **152**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.500,00
002.10.301.0022.20240 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE **163**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.200,00
002.10.303.0024.20051 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA **214**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	SUBTOTAL	**451.049,63**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.451.0007.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU **246**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
Cód. Reduzido	**250**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.100,00
Cód. Reduzido	**259**	

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
001.15.452.0019.20031 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA **270**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
001.26.782.0025.10010 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS **280**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
001.26.782.0025.20013 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS **296**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
002.15.451.0007.10024 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JAR **298**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**299**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
002.15.451.0007.10078 **Cód. Reduzido**	REFORMA E MODERNIZACAO DA SINALIZACAO DE TRANSITO **303**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**304**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**305**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
004.04.122.0002.20231 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO **573**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
	SUBTOTAL	**45.100,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0016.20203 **Cód. Reduzido**	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /AGR. FAMILIAR **315**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
001.12.361.0005.20089 **Cód. Reduzido**	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES **340**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00
Cód. Reduzido	**341**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
002.12.361.0035.10139 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR **373**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
002.12.361.0035.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR **375**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.000,00
Cód. Reduzido	**376**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
Cód. Reduzido	**380**	

3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	106.200,00
Cód. Reduzido	**382**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
003.12.361.0013.20021 **Cód. Reduzido**	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 7 **394**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	57.000,00
	SUBTOTAL	**313.200,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20054 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR **415**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	376,31
002.08.241.0009.20169 **Cód. Reduzido**	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS **431**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido	**434**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.403,94
002.08.243.0029.20067 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF **588**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	422,76
Cód. Reduzido	**590**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.497,77
Cód. Reduzido	**591**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.08.243.0029.20071 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS **440**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00

Cód. Reduzido	**593**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.302,35
Cód. Reduzido	**442**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**595**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.642,02
Cód. Reduzido	**596**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	630,00
Cód. Reduzido	**444**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
002.08.243.0029.20162 **Cód. Reduzido**	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS **576**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	409,90
Cód. Reduzido	**577**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
002.08.243.0029.20163 **Cód. Reduzido**	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF **579**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50,00
002.08.243.0029.20164 **Cód. Reduzido**	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI **460**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
002.08.244.0032.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA **468**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.400,00
Cód. Reduzido	**471**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	34.000,00
Cód. Reduzido	**472**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00
	SUBTOTAL	**128.635,05**
09	**SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
001.23.695.0031.20063 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDU **481**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
Cód. Reduzido	**488**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**489**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
001.23.695.0031.20064 **Cód. Reduzido**	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO **493**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
002.22.692.0037.20114 **Cód. Reduzido**	MANTER ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO **495**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.200,00
	SUBTOTAL	**15.200,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0018.20107 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE **496**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.20.601.0017.20028 **Cód. Reduzido**	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR **498**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**500**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.200,00
	SUBTOTAL	**20.200,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG **560**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.300,00
	SUBTOTAL	**55.300,00**
	TOTAL	**1.353.167,60**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

MOISES DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

EXTRATO CONTRATO 089/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Aspire Tecnologia Ltda - EPP

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Em Locação De Bastão De Ronda Eletrônica E Ibutton

PRAZO: 12 (doze) mês

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Aspire Tecnologia Ltda – EPP - CNPJ: 17.734.462/0001-35

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 039/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000091/2022
Modalidade Nr.: 00000039/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00001256/2022
Data da Adjudicação: 26/09/2022
Data da Homologação: 19/10/2022
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE BASTÃO DE RONDA ELETRÔNICA E IBUTTON

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
105051 - ASPIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME						
CNPJ: 17.734.462/0001-35						
41927	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO ELETRONICO, DO TIPO SISTEMA ELETRONICO DE CONTROLE DE RONDAS PESSOAL, QUE UTILIZA A TECNOLOGIA DE CONTATO ENTRE UM BUTTON E UM LEITOR ELETRONICO	ASPIRE	UNIDADE	1,0000	30.201,0000	30.201,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	30.201,0000
					Total Geral:	30.201,0000

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

EXTRATO CONTRATO 088/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Gyromed Com. E Distrib. De Medicamentos e Prod. Hospitalares Eireli - ME

OBJETO: "Aquisição de insumos para atender demanda do laboratório central, atinente a realizações de exames do Município de Juscimeira - MT."

PRAZO: 30 (trinta) dias

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Gyromed Com e Distrib. De Medicamentos e Prod. Hospitalares Eireli - ME - CNPJ: 28.039.635/0001-11

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 028/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000090/2022
Modalidade Nr.: 00000028/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços
Processo Nr.: 00001255/2022
Data da Adjudicação: 05/09/2022
Data da Homologação: 19/10/2022
Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER DEMANDA DO LABORATÓRIO CENTRAL, ATINENTE A REALIZAÇÕES DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - MT."

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
105187 - GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 28.039.635/0001-11						
44579	INSUMOS PARA ATENDER DEMANDA DO LABORATÓRIO CENTRAL, ATINENTE A REALIZAÇÕES DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - MT.	GYROMED	UNIDADE	1,0000	4.076,7100	4.076,71
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	4.076,7100
					Total Geral:	4.076,7100

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 051 /2022 - "REVOGA O DECRETO Nº 15/2021 E DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 051 /2022

"REVOGA O DECRETO Nº 15/2021 E DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato - Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Luciara – MT, titulares e suplentes, indicados pelas respectivas classes representativas, nos termos da Legislação Municipal, como segue:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITUTAR: Aucileia Taverny sales da Costa Paula

RG: 55039057-1 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1976

NATURALIDADE: Luciara/MT

CPF: 292.131.538-64

ENDEREÇO: Av. Araguaia

SUPLENTE: Maria José Ferreira Sousa

RG: 796857 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1970

NATURALIDADE: Gurupi/TO

CPF: 513.921.351-68

ENDEREÇO: Avenida 10 de maio, s/nº, centro.

2. REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO

TITUTAR: Geisna Silva Braga

RG: 1343895-6 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1985

NATURALIDADE: Itapuranga/GO

CPF: 021.987.711-44

ENDEREÇO: avenida Lúcio Pereira Luz nº 520

SUPLENTE: Gleidiane Ferreira da Cruz

RG: 1562631-8 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 19/11/2001

NATURALIDADE: Luciara/mt

CPF: 021.594.611-13

ENDEREÇO: Avenida Lúcio Pereira da Luz, S/Nº , centro.

3. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITUTAR: Maria Milvanice Lemos da Silva Luz

RG: 1490464-4 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 26/06/1981

NATURALIDADE: São Miguel do Araguaia

CPF: 980.875.501-10

ENDEREÇO: avenida Elizeu Abreu Luz, centro.

.

TITUTAR: Iran Soares da Silva

RG: 905069 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1972

NATURALIDADE: Luciara-MT

CPF: 535.514.217-00

ENDEREÇO: Rua 5, s/nº, centro

4. REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Arlete Ferreira da Cruz Martins

RG: 03690474 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1975

NATURALIDADE: Luciara MT

CPF: 785.109.531-04

ENDEREÇO: Avenida Lúcio Pereira Luz, centro.

SUPLETE: Leni Ferreira Lima

RG: 0905044-2 SEJSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1974

NATURALIDADE: Luciara MT

CPF: 893.157.071-68

ENDEREÇO: Avenida Elizeu José Abreu Luz, nº , centro

Luciara-MT 19/10/2022

_____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 Processo Adm. Nº 047/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A AMPLIAÇÃO DA FARINHEIRA POR MEIO DO CONVENIO Nº 0869-2020 VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT

Empresas vencedoras valor total: **16.000,00 (dezesseis mil reais)**

1. K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.251.627/0001-90 com o lote: **1** no valor total de **R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).**

2. **ACHA AGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE IRRIGACAO LTDA, CNPJ nº 34.467.128/0001-81** com os lotes: **2,3 e 4** no valor total de **14. 910,00 (quatorze mil e novecentos e dez reais).**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara -MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito de Luciara, Estado de Mato Grosso, 20 de Outubro de 2022.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Luciara-MT

LEI Nº 803/2022 "INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LU-CIARA – MT E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS"

LEI Nº 803/2022

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sumário

LIVRO I - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.. 4

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 4

TÍTULO II - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.. 5

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 5

CAPÍTULO II - LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.. 6

TÍTULO III - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. 9

TÍTULO IV - DOS IMPOSTOS. 10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 10

CAPÍTULO II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN 10

CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E.. 44

TERRITORIAL URBANA – IPTU.. 44

CAPÍTULO IV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI. 58

TÍTULO V - DAS TAXAS. 74

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS. 74

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE TAXAS. 80

CAPÍTULO III - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.. 81

CAPÍTULO IV - Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA 88

CAPÍTULO V - Da Taxa de Fiscalização de OBRAS E PARCELAMENTO. . 94

CAPÍTULO VI - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.. 102

CAPÍTULO VII - Da Taxa de Fiscalização Sanitária.. 105

CAPÍTULO VIII - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas. 109

CAPÍTULO IX - Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos 113

CAPÍTULO X - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários. 116

CAPÍTULO XI - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes 117

CAPÍTULO XII - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares. 118

CAPÍTULO XIII - DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. 120

CAPÍTULO XIV - Da Taxa de Expediente. 123

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO DAS TAXAS. 124

TÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES. 125

CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM... 125

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - **CIP**.. 130

LIVRO II - PARTE GERAL.. 132

TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 132

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 132

CAPÍTULO II - Vigência da Legislação Tributária.. 134

CAPÍTULO III - Aplicação da Legislação Tributária.. 135

CAPÍTULO IV - Interpretação e Integração da Legislação Tributária 135

TÍTULO II - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 137

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 137

CAPÍTULO II - Fato Gerador.. 137

CAPÍTULO III - Sujeito Ativo.. 139

CAPÍTULO IV - Sujeito Passivo.. 139

CAPÍTULO V - Responsabilidade Tributária.. 142

TÍTULO III - Crédito Tributário.. 147

CAPÍTULO I - Disposições Gerais. 147

CAPÍTULO II - Constituição de Crédito Tributário.. 148

CAPÍTULO III -SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 156

CAPÍTULO IV - Extinção do Crédito Tributário. 159

CAPÍTULO V - Exclusão de Crédito Tributário. 167

CAPÍTULO VI - GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. . 169

LIVRO III - ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 173

TÍTULO I - ORGÃO TRIBUTÁRIO.. 173

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 173

CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO.. 177

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.. 193

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO TRIBUTÁRIO.. 196

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES. 206

TÍTULO II - DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO.. 210

CAPÍTULO I - DO PROCESSO CONTENCIOSO.. 210

TÍTULO III - DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO.. 217

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 217

CAPÍTULO II - Disposições Finais e Transitórias. 219

ANEXO I - ALÍQUOTAS, LOCAL DE INCIDÊNCIA, SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS. 221

ANEXO II – SERVIÇOS AUTÔNOMOS PASSÍVEIS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO ISSQN 242

ANEXO III- TABELA DA ÁREA RURAL PARA CÁLCULO DE ITBI 247

ANEXO IV- PLANTA GENÉRICA DEFINITIVA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022. 249

LEI Nº 803/2022

De 20 de Outubro de 2022

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor **Parassu de Souza Freitas**, Prefeito Municipal de Luciara - MT, no uso de sua atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e **ele SANCIONA a seguinte Lei:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Luciara - MT.

Art. 6º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II - LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA *SEÇÃO ÚNICA - Disposições Gerais*

Art. 8º. É vedado ao Município de Luciara - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º. As vedações da alínea a do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º. As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º. O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º. A vedação expressa nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º. O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea e do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º. Na falta de cumprimento do disposto no **§6º** deste artigo o Secretário Municipal de Finanças deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV - DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 13 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços

públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Luciara - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

SEÇÃO II - Do Contribuinte e do Responsável

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º. Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º. Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º. A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Luciara - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II – as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas jurídicas;

VI – as corretoras de produtos agropecuários;

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – a pessoa física ou jurídica por serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

X – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XII – os hotéis e congêneres pelos serviços que contratarem;

XIII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Luciara - MT descritos no artigo 17**.**

§1º. Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à data da execução do serviço.

§3º. A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º. Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças de LUCIARA, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Luciara - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registrados junto à Secretaria Municipal da Finanças conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Luciara - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – contratar prestadores domiciliados em Luciara – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal;

II – realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III - Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Luciara - MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º. No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Luciara.

§ 2º. Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV - Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º. Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º. Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – o valor das subempreitadas;

V – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II - o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º. A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º. O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

SUBSEÇÃO I - Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração

Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - o preço de mercado corrente no Município;

II - a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - a amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados

IV - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º. O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – o preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – for detectada omissão de receita tributável;

X – deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário.;

XI – o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;

Parágrafo Único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Luciara - MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II - Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando aatividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo Único – Aadoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributária devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único – A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares;

SEÇÃO V - Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º. No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º. Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§3º. Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§4º. O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§ 2º. em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI - Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII - Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§1º. Para fazer a opção pelorecolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§1º. Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º. A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII - Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX - Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§1º. A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Luciara - MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa**.**

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a baixa de inscrição, no prazo de 10 dias, contados do:

I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – fechamento do estabelecimento;

III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – por determinação judicial;

IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – em outras hipóteses.

Parágrafo Único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo Único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo Único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo Único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X - Das Infrações e das Penalidades

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 10 UPF;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 10 UPF;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dais do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 10 UPF;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspenção do exercício das atividades econômicas:

Multa: 10 UPF;

§2º. Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 10 UPF por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 10 UPF por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 10 UPF por escrituração.

§3º. Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 10 UPF por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 10 UPF por nota.

§4º. Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§5º. Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 10 UPF por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 10 UPF por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 10 UPF por documentos para cada exercício.

§6º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§7º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º. A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI -Das notificações e do arbitramento

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Luciara.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Luciara.

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII - Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU *SEÇÃO I - Do fato gerador*

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§1º. Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da certidão de “habite-se” emitido pela Prefeitura;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA - Do registro e da escritura do imóvel

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º. A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais

§2º. Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º. O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§4º. No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 83. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 84. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 85. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome delas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 86. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 87. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 88. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Luciara - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 10 UPF.

SEÇÃO III - Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 89. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 90. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos a Planta Genéricas de Valores no ANEXO III.

§1º. A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§2 º. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º. Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 91. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

II – Propriedade não edificada:

a) 2 % (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada na sede do município;

b) 2 % (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

§ 1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,15.

§ 2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, como área de churrasqueiras, playgrounds, heliporto, piscina, píer e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,1 metros.

§3º. Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas EM Decreto Regulamentar.

Art. 92. A incidência do imposto alcança:

I - todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II - os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m2;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 93. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 94. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

SEÇÃO IV - Do lançamento

Art. 95. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro de Contribuintes Imobiliários.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária.

Art. 96. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal.

Art. 97. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 98. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V - Do pagamento

Art. 99. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 30%, até o dia 30 de Abril e após esta data poderá ser 25% até 31 de Maio, ou em até (12) parcelas.

Parágrafo único – Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto, desde que previsto lei especifica.

Art. 100. Para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se

Art. 101. Nas hipóteses de parcelamento descritas no caput do artigo 95 as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 102. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

SEÇÃO VI - Das obrigações acessórias

Art. 104. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§2º. No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.105. O desmembramento ou unificação de lotes, devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Luciara - MT e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art.106. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elemento, de acordo com lei própria ou regulamento.

§ 1º - No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º - A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-ofício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 107. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único - comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável;

III – da certidão de “habite-se”.

Art. 108. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VII - Da isenção

Art. 109. Ficam isentos do pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel utilizado unicamente para fins residenciais considerados de uso unifamiliar edificado, desde que seja aposentado, pensionista ou inválido, e que não tenham renda familiar somada total maior que 2 (dois) salários mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis exclusivamente residência que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu caput.

§2º. Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 2 (dois) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º. A concessão do benefício descrito no caput do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer.

SEÇÃO VIII - Das Infrações e das Penalidades

Art. 111. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 10 UPF;

§2º. Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 10 UPF.

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 10 UPF.

§3º. Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

Multa: 10 UPF.

§4º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§5º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§6º. A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 112. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX - Da Disposição Final ao IPTU

Art. 113. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Luciara ficando sujeitos à multa de 10 UPF por cada omissão de registro.

CAPÍTULO IV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

SEÇÃO I - *Do fato gerador*

Art. 115. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Luciara - MT.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 116. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º. A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º. Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º. Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º. Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 117. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º. No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º. O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º. A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 118. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 119. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III - Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 120. A base de cálculo do imposto será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Parágrafo único: O valor da área Rural, para fins de Cálculo do ITBI, seguirá o disposto no Anexo III deste Código.

Art. 121. Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – o valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – o valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – o valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – o valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º. O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Municipal, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º. Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 122. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

I - na instituição de fideicomisso;

II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

III - na concessão do direito real do uso;

IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

VI - na instituição do uso;

VII - na instituição da habitação;

VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo Único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 123. As alíquotas do ITBI são de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

SEÇÃO IV - Do pagamento

Art. 124. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única.

§1º. Poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel.

§2º. Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - de forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - de forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§3º. É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º. O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 125. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês.

§2º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 126. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ITBI, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V - **Das isenções e imunidades**

Art. 127. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados**;

Art. 128. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos das normas complementares.

Parágrafo Único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI - Da obrigação acessória

Art. 129. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§2º. Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 130. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII - Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 131. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º. Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§2º. Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 132. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 133. Os cartórios situados no Município de Luciara - MT fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo Único. Constará na relação a que se refere o caput deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 134. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII - **Das Infrações e das Penalidades**

Art. 135. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§2º. O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§3º. Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 10 UPF por ocorrência;

§4º. Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 10 UPF por cada mês;

§5º. A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IV - **Das disposições gerais**

Art. 136. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias.

Art. 137. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 138. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo Único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 139. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único. Os contratos de permuta descritos no caput do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 140. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V - DAS TAXAS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS *SEÇÃO I - Do Fato Gerador*

Art. 141. As taxas de competência do município de Luciara têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 142. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 143. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 144. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo Único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II - Do lançamento e base de cálculo das taxas

Art. 145. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único – É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 146. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 147. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – exercício regular do poder de polícia:

a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 148. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§1º. Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§2º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 149. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 150. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

Art. 151. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 152. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º. Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º. Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º. O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Luciara.

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 153. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de LUCIARA:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária;

f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

h)**Taxa de** Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;

i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Serviços Diversos;

b) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento *SEÇÃO I - Do fato gerador*

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 155. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, poderá instar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a previa licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 156. A Licença Municipal de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 157. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Luciara, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º. Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§2º. Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

Art. 158. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 159. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§1º. Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 160. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – natureza da atividade econômica;

II – a localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – a habilitação para o exercício da atividade; e

III – outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 161. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada. Junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II - Do Sujeito Passivo

Art. 162. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo Único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Luciara com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III - Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 163. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela III que integra este código.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 164. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único - A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III) alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 165. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 166. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 167. Poderá lei especifica definir forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV - Da Isenção

Art. 168. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III – associações de moradores;

IV – as sociedades civis legalmente constituídas sem fins lucrativos;

V – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2(dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

VII – outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 169. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 170. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SEÇÃO V - Do funcionamento em horário especial

Art. 171. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no anexo IV.

§1º. Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município ou equivalente.

§2º. O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI -Das infrações e penalidades

Art. 172. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 10 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§2º. Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento.

Multa: 10 UPF para todos os contribuintes;

§3º. Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará;

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 10 **UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa**;

§4º. Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 10 **UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa**;

§5º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§6º. No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII - **Das disposições gerais**

Art. 173. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV - Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA
SEÇÃO I - Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 174. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I - Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II - Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III - Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§2º. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Luciara.

Art. 175. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – os cartazes, letreiros, programas quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em veículos de comunicação local;

V – outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 176. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – divulgar anúncio;

II – utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III - Da base de cálculo

Art. 177. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela V que integra este código.

SEÇÃO IV - Da Não-Incidência

Art. 178. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO V - Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 179. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela V que integra este código.

§1º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.

§2º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 180. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 181. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 182. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 183. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 184. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§1º. Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário

§2º. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 185. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 10 UPF dos quais o maior;

§2º. Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 10 **UPF dos quais o maior**;

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§4º. No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII - **Das disposições gerais**

Art. 186. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V - Da Taxa de Fiscalização de OBRAS E PARCELAMENTO *SEÇÃO I - Do Fato Gerador e da Incidência*

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento – TFOP fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de desmembramento e loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, será considerado dois processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo a saber:

I – procedimento ordinário:

a) Alvara de Aprovação de Projeto (de acordo);

b) Alvará de Execução de Projeto;

c) Alvara de Conclusão (habite-se).

II – procedimento extraordinário;

§2º. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Luciara quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem estar da população.

Art. 188. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento:

I – obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

a) Reforma e ampliação de edificação já existente;

b) Demolição parcial ou total de edificação;

c) Construção de edificação nova;

d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10. 000 m2;

c) Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edílico com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 08 (oito) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 2.000 m2.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo Único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III - Da base de cálculo

Art. 190. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

SEÇÃO IV - Da Não-Incidência e Isenção

Art. 191. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – Construção de cisterna, caixa d'águas, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – Instalação de geradores elétricos;

VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 192. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m² (vinte metros quadrados);

V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo Único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 193. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V - Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 194. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

Art. 195. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 196. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 197. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 10 UPF a cada 100m2 e 20 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 10 UPF a cada 100m2 e 20 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

Multa: 10 UPF por ocorrência e 20 UPF em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

Multa: 10 UPF a cada 100m2 por mês.

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

Multa: 10 UPF a cada 100m2 por dia.

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

Multa: 10 UPF a cada 100m2 por mês.

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

Multa: 20 UPF por mês interrompido.

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 10 UPF por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 10 UPF por mês.

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Multa: 10 UPF por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvara de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 10 UPF por mês para residencial e 20 UPF por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 12 UPF por mês para residencial e 17 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. **198**. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

Multa: 10 UPF a cada 100m2 por dia.

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

Multa: 10 UPF cada 100m2 por mês.

III – Deposito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

Multa: 10 UPF por incidência.

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 10 UPF por incidência.

VI – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 10 UPF por incidência.

VII – Reincidência em infração punida com advertência.

Multa: 10 UPF por mês/incidência para residencial e 20 UPF por mês/incidência para os demais.

Art. 199. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§1º. São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§2º. A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Luciara – MT

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII - **Das disposições gerais**

Art. 200. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL *SEÇÃO I - Do fato gerador*

Art. 201. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 202. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Luciara capaz de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – extrativismo mineral;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de parque industrial;

V – instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;

VI – estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;

VII – outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 203. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III - Das modalidades de licenciamento ambiental

Art. 204. Os licenciamentos ambientais no Município de Luciara estão divididos nos termos da Legislação específica.

Parágrafo Único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento e na Legislação específica.

Art. 205. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo Único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 206. Toda modificação de projeto que impacte no patrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do **artigo 202**, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV - Do lançamento e do recolhimento

Art. 207. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto em lei específica.

Art. 208. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§1º. O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§2º. no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no §1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V - Da isenção

Art. 209. Estão isentos do pagamento a Administração Direta e indireta Municipal.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 210. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às multas previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 211. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Luciara.

SEÇÃO VII - **Das disposições gerais**

Art. 212. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII - Da Taxa de Fiscalização Sanitária *SEÇÃO I - Do fato gerador*

Art. 213. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas ne-

cessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§1º. A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§2º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§3º. Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§4º. A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 214. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 215. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III - Da classificação da autorização sanitária

Art. 216. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV -Do lançamento e do recolhimento

Art. 217. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII do presente código.

Art. 218. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 219. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 220. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 221. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 222. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V - Da isenção e não incidência

Art. 223. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§1º. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§2º. A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 224. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 225. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória.

Multa: 10 UPF a cada 100m2 e 20 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade atividade econômica com explicita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 10 UPF por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 20 UPF por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 226. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Luciara.

SEÇÃO VII - **Das disposições gerais**

Art. 227. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas *SEÇÃO I - Do fato gerador*

Art. 228. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 229. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - atividades recreativas e esportivas;

VI – outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 230. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III - Do lançamento e do recolhimento

Art. 231. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 232. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único – A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

III – alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 233. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 234. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 235. Fica autorizado ao Prefeito Municipal através de decreto definir a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

Art. 236. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

Parágrafo Único - No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV - Da isenção e não incidência

Art. 237. São isentos da taxa:

I - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

III - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

IV – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade que contarem com o apoio cultural da prefeitura municipal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V - Das infrações e penalidades

Art. 238. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público.

Multa: 10 UPF a cada 10m2 e 10 UPF em caso de reincidência.

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 10 UPF por mês para áreas de até 20m2 e 100 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 239. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Luciara.

SEÇÃO VI - **Das disposições gerais**

Art. 240. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX - Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos
SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 241. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 242. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – instalação de postes e cabeamento;

II – interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – ligações de serviços em concessão;

IV – deslocamento de grandes volumes;

V – interdição de vias públicas por qualquer outro motivo.

VI – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 243. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III - Do lançamento e do recolhimento

Art. 244. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 245. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

Art. 246. Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 247. Poderá o Prefeito Municipal regulamentar através de Decreto Municipal a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

Art. 248. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

SEÇÃO IV - Da isenção e não incidência

Art. 249. São isentos da taxa:

I – obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

SEÇÃO V -Das infrações e penalidades

Art. 250. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença.

Multa: 10 UPF para intervenções de pequeno porte e 20 UPF para grandes intervenções.

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 10 UPF para intervenções de pequeno porte e 20 UPF para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 251. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Luciara.

SEÇÃO VI - **Das disposições gerais**

Art. 252. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários *SEÇÃO ÚNICA - Do fato gerador - ACSP*

Art. 253. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

Art. 254. São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – serviços de transporte de passageiro municipal;

II – serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;

III – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão descriminados no anexo XI.

Art. 255. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis especificas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes *SEÇÃO ÚNICA - Do fato gerador*

Art. 256. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§2º. É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º. Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§ 3º - Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e pagar 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 257. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

Art. 258. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.

CAPÍTULO XII - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares *SEÇÃO I - Do Fato Gerador e da Base de Cálculo*

Art. 259. Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de caráter obrigatória prestados em regime público.

§1º. Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como **NÃO PERIGOSOS** pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º. A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§3º. Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em regulamento terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

Art. 260. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços a ser rateado entre os contribuintes, definido na tabela descrita no anexo XII devendo ser normatizada por decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares terá como data do seu fato gerador:

I - o primeiro dia do ano;

II – a data da emissão da certidão de HABITE-SE da edificação nova, ou;

III – Na data da emissão do alvará de construção, alvará de ambulante ou alvará de uso de áreas públicas;

Seção II - Do Contribuinte

Art. 261. O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título da unidade imobiliária edificada com acesso à via ou logradouro público;

Art. 262. Incide a taxa sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 263. Também incide a taxa sobreas atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

Seção IV - Do Lançamento e do Pagamento

Art. 264. O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. A Taxa terá o valor por Lei de iniciativa do poder executivo municipal.

Art. 265. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares poderá ser paga:

I – Em parcela única ou parcelado no mesmo documento de arrecadação do IPTU por solicitação do contribuinte, ou;

II – Em doze parcelas por meio do documento de arrecadação da tarifa de Água e Esgoto.

Art. 266. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

CAPÍTULO XIII - DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS *SEÇÃO I - Da Taxa de Serviços Diversos*

Art. 267. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – depósito e liberação de bens apreendidos;

II – numeração de unidades imobiliárias;

III – cemitérios;

IV – apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI - proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

a) animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) restos de limpeza e poda que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.

g) – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

h) sobra de construção, demolição e assemelhados;

i) resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

VII – outras atividades elencadas em regulamento;

§1º. Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitaras para executarem o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§2º. São contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I - na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II - a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III - na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV - na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 268. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Luciara.

Art. 269. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

Parágrafo Único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criadas por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 270. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

SEÇÃO II - Das outras disposições

Art. 271. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XIV - Da Taxa de Expediente *SEÇÃO ÚNICA - Do fato gerador*

Art. 272. A Taxa de Expediente tem como fato gerador:

I – a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo Único - O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que requerer ato administrativo.

Art. 273. A taxa será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

§1º. O lançamento da será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§2º. Ficam isentos da os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Luciara bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 274. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO DAS TAXAS *SEÇÃO ÚNICA - Dos termos do pagamento*

Art. 275. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis.

Art. 276. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 277. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa espedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 278. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará

o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§3º. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.:

TÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM *SEÇÃO I - Do Fato Gerador - CM*

Art. 279. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 280. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo - CM

Art. 281. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 282. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

II - extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo Único – poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – construção de funiculares ou ascensores;

VII – instalações de comodidades públicas;

VIII – construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 283. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1°. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2°. A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO III- Da base de cálculo

Art. 284. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§1°. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§2°. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO IV -Do lançamento do tributo

Art. 285. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§1º. O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§3º. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento

das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 286. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§3º. - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - **CIP**

SEÇÃO I - **Do Fato Gerador**

Art. 287. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

Parágrafo Único - A incidência da CIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

SEÇÃO II - **Do Contribuinte da CIP**

Art. 288. O contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel cadastrado ou não junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica.

Art. 289. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 290. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 291. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Luciara.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

SEÇÃO III **Do Lançamento e Pagamento**

Art. 292. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, ou em caso de lote não cadastrado na concessionaria, será lançado valor fixo, junto com o IPTU.

SEÇÃO IV - **Das Isenções**

Art. 293. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas.

SEÇÃO V - **Da Disposição Final a COSIP**

Art. 294. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II - PARTE GERAL TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS *SEÇÃO I - Disposição Preliminar*

Art. 295. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de LUCIARA e as relações jurídicas a eles pertinentes.

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II - Leis e Decretos regulamentares

Art. 296. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 297. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III - Normas Complementares

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo Único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II - Vigência da Legislação Tributária

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Luciara vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo **298**, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo **298**, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo **298**, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contraria e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - que instituem ou majoram tais impostos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III - Aplicação da Legislação Tributária

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo **314**.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV - Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Luciara não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Luciara para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II - Fato Gerador

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III - Sujeito Ativo

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Luciara é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV - Sujeito Passivo *SEÇÃO I -Disposições Gerais*

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II - Solidariedade

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo Único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III - Capacidade Tributária

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV - Domicílio Tributário

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes da Secretaria Municipal da Finanças de Luciara lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V - Responsabilidade Tributária *SEÇÃO I - Disposição Geral*

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II - Responsabilidade dos Sucessores

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III - Responsabilidade de Terceiros

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV - Responsabilidade por Infrações

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III - Crédito Tributário CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II - Constituição de Crédito Tributário *SEÇÃO I -Lançamento*

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Luciara constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo **348**.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II - Modalidades de Lançamento

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Luciara.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Luciara.

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Subseção I - Do arbitramento

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II - Da estimativa

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III -SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO *SEÇÃO I - Disposições Gerais*

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II - Da moratória

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Luciara, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 364. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição

do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§2º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO III -Do parcelamento.

Art. 365. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de LUCIARA ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV - Extinção do Crédito Tributário *SEÇÃO I - Modalidades de Extinção*

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo **349** e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo **296**;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos **343** e **348**.

SEÇÃO II - Pagamento

Art. 367. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 369. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 370. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo Único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 371. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 372. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente,

II – cheque, sendo extinto o crédito apenas após a compensação;

Parágrafo Único – A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 373. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III - Da Consignação em Pagamento

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV – Do Pagamento Indevido

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 377. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 378. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo **375**, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo **375**, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V - Da compensação

Art. 379. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Luciara autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 380. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI - Da transação

Art. 381. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado, sob condições e garantias especiais, efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

§1º. Para a realização da transação o Secretário Municipal de Finanças deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer em cada caso.

§2º. Para a realização da transação é necessária devida fundamentação da motivação, em processo regular próprio, caso a caso, demonstrando o interesse da Administração no fim da lide, não podendo a discricionariedade atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa.

§3º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

SEÇÃO VII - Da remissão

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo **362**.

SEÇÃO VIII - Da prescrição e decadência

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX - Da conversão de depósito em renda

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou

II – a menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V - Exclusão de Crédito Tributário *SEÇÃO I - Disposições Gerais*

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II - Isenção

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. **302**.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

SEÇÃO III - Anistia

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

CAPÍTULO VI - GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo Único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caputdeste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II - Preferências

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extras concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de LUCIARA.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito

privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de LUCIARA, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III - ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA TÍTULO I - ORGÃO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do município;

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário, e;

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§1º. A administração municipal tributária é atividades essencial ao funcionamento do Município de Luciara e deverá ser exercida por servidores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§2º. Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Luciara, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º. Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º. A "Administração Tributária" integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Luciara:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo Único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da fazenda.

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO ÚNICA - Do calendário tributário

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo Único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO *SEÇÃO I - Da competência da autoridade fiscal*

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º. O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de LUCIARA, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário.

III - conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os corretores, seguradoras e similares;

VI - os inventariantes;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;

IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II - Da Ação Fiscal

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º. No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º. Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º. O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º. Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º. Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º. Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º. Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º. Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III - Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de LUCIARA por onde deverá tramitar o processo.

§1º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§4º. O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º. Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§1º. A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§2º. Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§3º. As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§4º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV - Da apreensão de bens e documentos

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo Único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo Único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V - Da consulta

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º. Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§2º. Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários instrução do processo;

§3º. Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;

II - pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VI - *Do Regime Especial de Fiscalização e Controle*

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses**:**

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Luciara;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º. O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º. O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º. O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO *VII - Das Diligências Especiais*

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA *SEÇÃO I - Dívida Ativa*

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 456. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 457. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

SEÇÃO II - Da atualização monetária

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do IPCA ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III - Das Certidões Negativas

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, e pagamento da taxa de expedição, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º. A certidão negativa terá a validade de até 90 (Noventa) dias.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – a existência de créditos não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura de-

vido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Mobiliário Municipal;

III – Cadastro Simplificado Tributário - CST

§1º. O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º. O Cadastro Mobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3°. O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§4º. Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I - Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

a) terrenos edificados ou não;

b) condomínios edilícios;

c) chácaras de lazer;

d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – as unidades imobiliárias rurais:

a) fazendas;

b) chácaras recreativas;

c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1°. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2°. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1°. Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§2º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – a declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;

II – a realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º. Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras**.**

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo Único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

I – com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo Único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Secretaria Municipal da Finanças até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º. A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito da Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º. A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º. O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e

II - declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de LUCIARA, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de LUCIARA serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo Único. A declaração é obrigatória para:

I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º. As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º. A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UPF ao mês por registro sonegado.

Subseção Única - **Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal**

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II - Do Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Municipal do Município de LUCIARA, nos termos do Regimento.

Parágrafo Único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo Único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção Única - **Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal**

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2°. Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3°. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III - Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – as sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo Único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º. A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA - Das Multas

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§1º. De 10 UPF:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§2º. de 10 UPF por documento fiscal, limitado a 20 UPF:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação:

II - por emitir nota fiscal após a data de validade:

§3º. de 10 UPF por mês ou fração, limitado a 20 UPF:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura:

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I - por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º. Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 55 UPF por cada documento.

§1º. A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º. Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§1º. Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§2º. Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§3º. O contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II - DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DO PROCESSO CONTENCIOSO *SEÇÃO I - Da reclamação contra o lançamento*

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II - Da defesa do autuado

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

Subseção Única - Das provas

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º. Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, o agente Comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III **Da decisão em primeira instância**

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 514. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV - Da decisão em segunda instância

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância à Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§1º. Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º. Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

Subseção I - Do recurso voluntário

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II - Do recurso de ofício

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo devidamente justificado.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V - Da eficácia da decisão fiscal

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III - DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS *SEÇÃO I - Da composição*

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto.

SEÇÃO II - Da competência

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário da Finanças.

§2º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III - Das disposições gerais

Art. 538. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II - Disposições Finais e Transitórias

Art. 540. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de LUCIARA.

Art. 541. O Poder Executivo municipal expedira, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de LUCIARA.

Art. 542. Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes sem prejuízo de protestos via cartório.

Art. 543. Fica instituído o UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de LUCIARA) na ordem de R$ 53,73 que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de LUCIARA, devendo ser corrigida anualmente no início de cada exercício financeiro por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Ins-

tituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A referência temporal para a aplicação do índice de correção será de doze meses a partir do último mês do exercício anterior.

Art. 545. Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 04/1998.

PARASSUDE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - ALÍQUOTAS, LOCAL DE INCIDÊNCIA, SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário

1 – Serviços de informática e congêneres.	**Alíquota**	**Incidência no local**	**Responsável pelo recolhimento:**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza **EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5.0%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8.01 – Instituições de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio que destinar no mínimo 10% das vagas para crianças e adolescentes inscritas em programa sociais da prefeitura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive			

aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – Franquia (franchising).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

17.9 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Leilão e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Advocacia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Auditoria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Estatística.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Cobrança em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção **livre e gratuita**).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	5,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento	o prestador

ANEXO II – SERVIÇOS AUTÔNOMOS PASSÍVEIS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO ISSQN

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. **(fato gerador em 1º de janeiro de cada ano)**

1 – Serviços de informática e congêneres.	**ISS Presumido profissionais autônomos (UPF)**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	10
1.02 – Programação.	200
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	10
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	10
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	10
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	10
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	40
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	40
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	40
4.05 – Acupuntura.	10
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	10
4.07 – Serviços farmacêuticos	10
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	10
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	10
4.10 – Nutrição.	10
4.11 – Obstetrícia.	40
4.12 – Odontologia.	30
4.13 – Ortóptica.	40
4.15 – Psicanálise.	40
4.16 – Psicologia.	20
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	20
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	05
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	05
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	05
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	30
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	30
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	30
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	10
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	10
9.03 – Guias de turismo.	05
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	05
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	10
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	10
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	10
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	10
17.11 – Organização de festas e recepções;	10
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	10
17.14 – Advocacia.	30
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	10
17.16 – Auditoria.	10
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	10
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	10
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	10
17.21 – Estatística.	10
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	10
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	10
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	10
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	10
25 - Serviços funerários.	

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	10
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	10
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	10
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	10
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	10
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	10
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	10
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	10
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	10
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	10
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	10
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	05
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	05
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	05
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	05

ANEXO III- TABELA DA ÁREA RURAL PARA CÁLCULO DE ITBI

VALOR DA TERRA NUA

DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR- UPF
MATA	HA	89,75
CERRADO GROSSO	HA	71,80
CAMPO ELEVADO	HA	47,86
VARJÃO	HA	25,72

VALOR DA TERRA COM BENFEITORIAS

DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - UPF
PASTAGEM FORMADA C/ MECANIZAÇÃO	HA	134,03
PASTAGEM FORMADA S/ MECANIZAÇÃO	HA	100,89
LAVOURA MECANIZADA	HA	134,05
LAVOURA S/ MECANIZAÇÃO	HA	100,89
ÁREA COM CALAGEM E CORREÇÃO	HA	94,54
CULTURA PERMANENTE	HA	287,21

CERCAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - UPF
ARAME LISO C/ BALANCIM	KM	239,34
ARAME FARPADO	KM	299,18
ARAME LISO S/ BALANCIM	KM	186,11

CONSTRUÇÕES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - UPF
CASA RESIDENCIAL ALVENARIA	M²	4,78
CASA RESIDENCIAL MADEIRA	M²	2,39
GALPÃO/ BARRACÃO ALVENARIA	M²	4,78
GALPÃO/ BARRACÃO MADEIRA	M²	2,39
BEBEDOURO DE CIMENTO OU OUTRO MATERIAL	M²	0,27
BEBEDOURO DE MADEIRA	M²	0,13
COCHO DE CIMENTO OU OUTRO MATERIAL	M²	0,27
COCHO DE MADEIRA	M²	0,13
PONTILHÕES E MATA BURROS DE MADEIRA SERRADA	UN	08,0
PONTILHÕES E MATA BURROS DE MADEIRA BRUTA	UN	0,5
TRONCOS DE MADEIRA SERRADA	UN	20,0
TRONCO DE MADEIRA BRUTA	UN	15,0
SERINGA DE MADEIRA CERRADA	UN	10,0
SERINGA DE MADEIRA BRUTA	UN	0,5

AÇUDES	M²	0,27

ANEXO IV- PLANTA GENÉRICA DEFINITIVA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022

PADRÕES DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL	Padrão 01	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04
Valor por Metro Quadrados	R$ 300,00	R$ 200,00	R$ 150,00	R$ 100,00

TIPOS e PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO RESIDENCIAL HORIZONTAL

Edificações Residenciais Unifamiliares

PADRÃO 01

Características: Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas com proposta diferenciada de ordem estética e geralmente em terrenos acima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados). É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamento diferenciado, podendo ter eventualmente alguns fabricados sobre encomenda. Estrutura de alvenaria, concreto armado, revestido interno e externamente. Cobertura em laje pré-moldada ou forro, telhas cerâmica ou concreto, sobre estrutura de madeira ou metálica podendo obedecer a projeto personalizado para o telhado. Esquadrias de madeira, ferro, alumínio, PVC ou vidros, eventualmente com acabamento e ou dimensões especiais. Acabamento externo: Normalmente pintadas sobre massa corrida, textura acrílica, com aplicação de pedras, cerâmicas ou revestimentos que dispensem pintura. Área externa: Ajardinadas ou com pedras e cerâmicas, eventualmente com edícula e lazer contendo piscina e/ou churrasqueira.

PADRÃO 02

Características: Edificações constituídas de 01 (um) ou mais pavimentos, isoladas ou geminadas, normalmente com até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. É predominante a utilização de materiais construtivos usuais e pela aplicação de acabamentos padronizados. Estrutura de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura com telhas cerâmicas ou concreto, sobre estrutura de madeira ou metálica podendo conter forro ou laje. Esquadrias em madeira, ferro, alumínio ou PVC. Acabamento externo: Normalmente pintadas sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pedras, pastilhas ou texturas. Área externa: Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica, podendo apresentar jardins, eventualmente edícula e lazer com churrasqueira.

PADRÃO 03

Características: Edificações constituídas geralmente em 01 (um) pavimento, geminadas ou não e normalmente com até 90,00 m² (noventa metros quadrados) de área construída. É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos. Estrutura de concreto e/ou alvenaria, revestidas interna e externamente. Cobertura com telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira ou metálica podendo conter forro ou laje. Esquadrias em madeira, ferro ou alumínio. Acabamento externo: Fachadas e paredes normalmente pintadas sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de texturas na fachada principal. Área externa: Eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos, podendo ou não ter calçamento.

PADRÃO 04

Características: Edificações residenciais populares constituídas de 01 (um) pavimento caracterizadas pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamento econômico, normalmente com até 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída. Construídas normalmente em alvenaria. Cobertura sobre madeiramento, em telhas cerâmicas ou em fibrocimento onduladas, podendo conter forro ou laje. Normalmente com esquadrias de ferro, madeira ou alumínio. Acabamento externo: Normalmente revestido com emboço ou reboco, podendo ter pintura. Área externa: Cimento rústico, piso cimentado ou cerâmico, podendo ou não ter calçamento.

PADRÕES DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL HORIZONTAL E VERTICAL	Padrão 01	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04
Valor por Metro Quadrados	R$ 350,00	R$ 250,00	R$ 200,00	R$ 150,00

PADRÃO 01

Características: Edificações prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades, dispostas em lajes de proporções médias. Estrutura em concreto armado revestido ou aparente, aço ou prémoldada em concreto. É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos usuais e padronizados, condicionados ao projeto. Acabamento externo: Fachadas normalmente pintadas sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de cerâmicas, massa texturizada, pedras decorativas ou utilização de revestimentos que dispensem pintura; caixilhos médios e amplos. Podem possuir garagens ou vagas para estacionamento, inclusive para visitantes.

PADRÃO 02

Características: apresenta alguma preocupação de ordem estética. Emprego de materiais e itens construtivos usuais e padronizados. Fachadas normalmente pintadas sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de cerâmicas, texturas, pedras decorativas ou utilização de revestimentos que dispensem pintura. Geralmente com uma ou mais vagas de estacionamento.

PADRÃO 03

Características: obedecendo à estrutura convencional. É predominante a utilização de itens construtivos básicos e acabamentos econômicos. Fachadas com acabamento, paredes normalmente pintadas sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer na fachada principal aplicação de cerâmicas comuns ou com texturas. Eventualmente podem possuir uma ou mais vagas para estacionamento.

PADRÃO 04

Características: obedecendo à estrutura convencional de alvenaria simples. É predominante a utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, não possuem elevadores. Fachadas sem tratamento arquitetônico, paredes normalmente pintadas sobre emboço ou reboco. Geralmente não possuem espaço e/ou vagas para estacionamento.

Área	Valor unitário m2 2022	Região Fiscal
1	80,00	AREA CENTRAL
2	70,00	AS DEMAIS AREAS
3	35,00	CHACARAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 81-2022 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - 20-10-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000081/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELANDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01079/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 440,80 (Quarenta reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1079 de 30 de novembro de 2021

06.002-Fundo Municipal de Saude

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40,80
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	400,00
Sub-Total:	**440,80**
Total Parcial Suplementado:	**440,80**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior..

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Setembro de 2022

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

Emissão: 20/10/2022 09:43:44

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 044/2022

Processo Administrativo nº 106/2022

O Prefeito Municipal Sr. Celso Luiz Padovani, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de Anulação do processo licitatório nº 106/2022, Pregão Eletrônico nº 044/2022, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Cumpre esclarecer que, devido as diligências realizadas para averiguação da certidão apresentada por empresa vencedora do certame, e seus resultados apurados, o Prefeito Municipal Sr. Celso Luiz Padovani ANULA o presente processo licitatório e suas respectivas Atas de Registro de Preços com fundamento na Súmula 473 do STF.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 054/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços médicos nas unidades básicas de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **CLINICA MÉDICA MANCILHA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.654.857/0001-00, vencedora do item 01, com o valor total de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Marcelândia/MT, 20 de outubro de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 010/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Tatersal (Recinto de Leilões) no Município de Marcelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 902000/2020/MAPA/CAIXA.** Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **SARTORI ENGENHARIA & CONSTRÇÕES LTDA**, no valor global de **R$ 999.067,12 (novecentos e noventa e nove mil, sessenta e sete reais e doze centavos).**

Marcelândia/MT, 20 de outubro de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1328, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO AQUÁTICO DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES NESTE DISTRITO-SEDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica doravante denominado o Centro Aquático do Bairro Jardim das Flores de **"CENTRO AQUÁTICO PÚBLIO TENEDINI",** neste distrito-sede, no município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1327, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISCIPLINA REGRAS REFERENTES AOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E DE SALÃO DA 1ª, 2ª E 3ª DIVISÃO, SELETIVAS, VETERANOS, "MASTERS" E SÊNIOR NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Os Campeonatos de Futebol de campo e de Salão da 1ª, 2ª E 3ª. Divisão, Seletivas, Veteranos, "Masters" e Sênior organizados pela Secretaria de Esportes do município de Matupá estão restritos a times ou agremiações cuja sede social ou procedência seja o município de Matupá-MT.

§ 1º. A eventual participação de times ou agremiações cuja sede social ou procedência seja de outros municípios, que não Matupá, está condicionada a convite da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo e só poderá ocorrer em ocasiões de eventos festivos.

§ 2º. As equipes participantes dos campeonatos a que alude o "caput" deste artigo deverão entregar cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, indicando ser a sede o Município de Matupá.

Art.2º. Os times ou agremiações participantes dos referidos campeonatos poderão inscrever até o limite máximo de 08 (oito) atletas nas competições de futebol de campo e 04 (quatro) atletas nas competições de futebol de salão, de atletas residentes ou domiciliados em outros municípios que não Matupá.

Art. 3º. As agremiações e os times que desejarem se inscrever nos referidos campeonatos, deverão apresentar, nos termos e prazos que a Secretaria de Esportes, assim determinar, documentos pessoais dos atletas e das equipes técnicas de suporte dos mesmos, consubstanciados em carteira de identidade (R.G.), número de inscrição junto à Secretaria da Fazenda - Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor e comprovante de endereço (podendo para tal fim ser apresentado conta de água, luz, telefone ou similares), assim como as respectivas cópias que ficarão arquivadas junto à Secretaria de Esportes.

Art. 4º. Sem prejuízo das eventuais sanções penais aplicáveis, os atletas, membros das equipes técnicas de suporte e dirigentes dos times e agremiações participantes, que eventualmente envolverem-se em episódios de desavenças, brigas ou similares, entre participantes/organizadores/equipe de arbitragem/outros, apuradas as responsabilidades poderão ser imputadas penalidades de suspensão variando de 01(um) a 2 (dois) anos, dependendo da gravidade do ocorrido, sem poder participar de nenhum tipo de evento esportivo organizado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo ou por outro ente da municipalidade.

Art. 5º. Na data dos jogos, será rigorosamente observada a obediência aos horários estabelecidos.

Parágrafo único. Aos times ou agremiações que não observarem os horários estabelecidos e não apresentarem sua respectiva equipe, em perfeitas condições de participar dos jogos, serão imputadas penalidades de perda de eventuais pontos auferidos no caso de vitória ou empate.

Art. 6º. Os times e agremiações que não apresentarem suas respectivas equipes nas ocasiões dos jogos, ou os apresentarem de forma incompleta, conforme as regras aplicáveis (casos de "W.O."), serão eliminados da competição e impostas penalidades.

Art. 7º. Os times e agremiações não poderão ser dirigidos, treinados ou de qualquer forma amparados por funcionário da Secretaria de Esportes, com exceção do time da própria secretaria, caso exista.

Parágrafo único. Os funcionários da Secretaria de Esportes, poderão atuar nos referidos campeonatos como atletas.

Art. 8º. A Secretaria de Esportes, deverá disponibilizar o conjunto de regras que regerá tais competições, em obediência aos termos desta lei, em no mínimo 14 (quatorze) dias da data início da inscrição em referidos campeonatos.

Art. 9º. Eventuais problemas, cuja solução não esteja disciplinada nos termos desta Lei, ou do conjunto de regras que regerá tais competições será solucionado pela Secretaria de Esportes.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DE 10.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS V8L ESCOLAR PLACA RRN9G32 EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 2.305,52. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de outubro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0631/2022; Nº das Licenças: LP 011/2022, LI 011/2022 e LO 016/2022; Razão Social: TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A; Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local, Validade: 21/10/2025.

Protocolo: 0338/2022; Nº da Licença: LO 017/2022; Razão Social: MULTIAGRÁRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Validade: 21/10/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 141/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE COBERTURAS E PISO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme descrições contidas nos anexos do Edital 078/2022, Tomada de Preço 012/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra que passa a vigorar com a seguinte redação:

06 - Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra

06.1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **09 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 20/10/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 191/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (PROJETOR MULTIMÍDIA) PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1255-2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0121/2022 do respectivo Pregão Eletrônico nº 053/2022. CONTRATADA: GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO - ME

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 13. 918,96 (Treze mil, novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).**

Assinatura: 20/10/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 192/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ", conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 091/2022 do respectivo Credenciamento nº 02/2022. CONTRATADA: EDISON LUIZ DAVI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 195. 000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).**

Assinatura: 20/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE RRJ 6H23 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 PELO GABINETE DO PREFEITO, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA SINOP – CNPJ 28.258.221/0001-83 com um valor total de R$ 777,44. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de outubro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 50 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR AGRÍCOLA 1185 YC80 YANMAR AGRITECH EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, onde contratou-se a Empresa CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07 com um valor total de R$ 4.041,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de outubro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI 1.234 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, CEDER SERVIDOR PÚBLICO E FORNECER SERVIÇO DE MONITORAMENTO À ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1°, da Lei n° 1.234, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse mensal para a AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso, inscrita no CNPJ sob nº 28.382.889/0001-38, com sede na cidade de Matupá/MT, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para manutenção com materiais de consumo, serviços e gastos com pessoal da instituição.

Parágrafo Único. No mês de novembro será efetuado um repasse extra no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1329, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS VOLUNTÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art.1°. Ficam isentos de pagamento de taxas de inscrição em concurso públicos realizados pela Administração Pública Direta e In direta, autarquias, Fundações Públicas, Câmara de Vereadores e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como aos jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri na Comarca de Matupá/MT.

§1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I. Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;

II. Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III. Coordenador de Seção Eleitoral;

IV. Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V. Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação e;

VI. Jurado nos moldes contidos na Seção VII, Capítulo II, Livro II do Decreto Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, à véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art.2°. Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

Art.3°. Os órgãos ou entidades responsáveis pela organização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da inserção e as regras para a sua obtenção.

Art.4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 049/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO ELETRO CIRÚRGICO (BISTURI ELÉTRICO 400 WATTS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA** INSCRITO NO CNPJ:56.014.475/0001-91 com valor total de R$ 49.780,00. Matupá – MT, 20 de outubro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667/2022

PORTARIA Nº 667 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de *FÉRIAS para o servidor* ANTONIO MARCOS BAPTISTA MACHADO lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 08/07/2019 a 07/07/2020, conforme protocolo nº 4570/2022, para gozo a partir de 21/11/2022. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARCELA DE ALMEIDA SANTOS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), referente ao período aquisitivo de 08/09/2021 a 07/09/2022, para gozo a partir de 24/10/2022 conforme protocolo nº 4555/2022. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SANDRA LUCIA DE PAULA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 15/10/2021 a 14/10/2022, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir 16/11/2022 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 17/07/2023, conforme protocolo nº 4559/2022.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de outubro de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/tgs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMNETO - DECRETOS 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4358 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1801

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 494.496,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

974	10.301.0028.2197.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - AGENTE COMUNIT	368.448,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	PACS	
975	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE - EPIDEMOLOGICA	126.048,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 018	Vigilancia epidemiologica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 494.496,00

Fontes de Recurso
1 604 494.496,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 20 de outubro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4359 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1802

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 950.056,92 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

979	26.782.0016.1105.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PESADOS	950.056,92
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 704
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 003	Onerosa - Pré-Sal	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **950.056,92**

Fontes de Recurso	
1 704	950.056,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 20 de outubro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4360 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1804

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

980	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARI/	35.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

167	20.606.0004.2126.0000	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
170	20.606.0004.2127.0000	AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMIL	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 20 de outubro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4352 , DE 17 DE outubro DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1744 de 16/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1744 de 16 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1744, de 16 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de outubro de 2022

_____
HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
	02	EXECUTIVO
Programa:	0013	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
982	15.451.0013.1060.0000 4.4.90.30.00	0013 MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
981	17.512.0015.1081.0000 4.4.90.30.00	0015 MATERIAL DE CONSUMO		51.700,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4352 , DE 17 DE outubro DE 2022

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	131.700,00

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
534	15.451.0013.1060.0000 4.4.90.51.00	0013 OBRAS E INSTALAÇÕES		-80.000,00
542	17.512.0015.1081.0000 4.4.90.51.00	0015 OBRAS E INSTALAÇÕES		-51.700,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-131.700,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4353 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 136.448,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 03 PROCON

48	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

286	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	135.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

431	10.301.0028.2199.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROG. DE INFORM	48,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 062	Informatização da Atenção Primária		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

45	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 03 PROCON

49	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-2.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON		
51	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-1.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON		
52	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-1.700,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4353 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 02 03 PROCON
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
100 020 PROCON

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

86 06.181.0037.2102.0000 MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO -1.100,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

87 06.181.0037.2102.0000 MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO -2.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

168 20.606.0004.2127.0000 AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMIL -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

169 20.606.0004.2127.0000 AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMIL -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

170 20.606.0004.2127.0000 AÇÕES COM A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMIL -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

173 20.606.0004.2128.0000 AÇÕES COM O PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILI -17.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

174 23.695.0032.2012.0000 INCENTIVO TURISMO RURAL -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

175 23.695.0032.2012.0000 INCENTIVO TURISMO RURAL -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

176 23.695.0032.2012.0000 INCENTIVO TURISMO RURAL -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

177 23.695.0032.2138.0000 INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

178 23.695.0032.2138.0000 INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4353 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 04 03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE							
179	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS		-5.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA							
201	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR		-20.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
255	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE		-10.000,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
430	10.301.0028.2199.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROG. DE INFORMA		-48,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 062	Informatização da Atenção Primária						

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de outubro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2022

CONVÊNIO Nº 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E O SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 036.127.931-01, residente e domiciliado nesta cidade na rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Jardim das Oliveiras, e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 36.926.152/0001-67, com sede na Rua Antônio Tavares, nº 2.625, Centro, Município de Mirassol d'Oeste/MT, representado por seu presidente, Sr. **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0061716-4 – SSP/MT e Cadastro de Pessoa Física sob o nº 111.678.231-68, telefone (65) 9 9615-1314, e-mail: sindmirassol@famato.org.br, residente nesta cidade, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente convênio o repasse financeiro ao **SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, para custear despesas do almoço "Queima do Alho" que se realizará no dia 23 de outubro de 2022, no Parque de Exposição "João Paulino"durante as festividades de encerramento da 21ª Expossol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

I – DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros para a execução deste convênio, conforme disponibilidade financeira;

b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

c) Adotar as ações corretivas necessárias à execução eficiente do Plano de Trabalho aprovado;

d) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução do objeto deste convênio.

II – DA CONVENENTE

a) Manter conta bancária específica para o convênio, em instituição financeira oficial regularmente autorizada pelo Banco Central a operar no mercado financeiro brasileiro onde serão creditados os respectivos recursos;

b) Executar o objeto deste convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) Efetuar os pagamentos por meio de transferência bancária diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços;

d) Aplicar o saldo do convênio, quando não utilizado, em caderneta de poupança de instituição oficial ou privada, se a previsão de seu uso for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

e) Aplicar, obrigatoriamente no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

f) Divulgar à população os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação;

g) Prestar contas ao órgão competente da aplicação dos recursos recebidos;

h) Devolver ao CONCEDENTE todo o saldo existente, inclusive os colocados em aplicação financeira;

e) Elaborar e executar fielmente o plano de trabalho a ser apresentado;

f) Obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e a Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, o acompanhamento, fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, serão repassados à CONVENIENTE observada a disponibilidade financeira do CONCEDENTE e correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O valor transferido deverá ainda ser restituído ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis nos seguintes casos:

a) Quando da não execução do objeto do convênio;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

O presente CONVÊNIO vigerá a contar da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado mediante assentimento das partes por meio de Termo Aditivo de Prazo, o qual somente poderá ser alterado mediante solicitação com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa circunstanciada, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela CONVENENTE em decorrência do presente Convênio deverá ser elaborada com base nas normas legais vigentes e atendendo às instruções do Município, devendo ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, nos termos das instruções gerais para aplicação e prestação de contas de recursos financeiros repassados por convênio celebrados com o município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Mirassol d'Oeste/MT, 20 de Outubro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Presidente do Sindicato Rural de Mirassol d'Oeste

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, n°137, Bairro Novo **t**erceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio S**r. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME,** brasileiro, empresário , residente à Rua Teperapico, n°137, bairro Novo **TERCEIRO**, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N°010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

O contrato é pago por hora trabalhada.

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3708,00	Hora técnica	Motorista Categoria D	BEM ESTAR	R$ 20,82	R$ 77.200,56
2	Coletor de detritos	7900,00	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R$ 16,85	R$ 133.115,00
VALOR TOTAL							R$ 210.315,56
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO							

1.1. O presente **Termo Aditivo do Contrato,** fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **30 de setembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **SAEMI** e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo **SAEMI**, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do **SAEMI** em relação à mesma.

b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **SAEMI** ou de **TERCEIRO** originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de suas responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **SAEMI** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

e) colocar à disposição do **SAEMI** profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;

f) colocar a disposição do **SAEMI**, na data de inicio da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;

g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;

h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

i) comunicar à fiscalização do **SAEMI** por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **SAEMI**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;

k) assumir todas as responsabilidade e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

n) comprovar, sempre que solicitado pelo **SAEMI**, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do **SAEMI**, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;

r) instruir seus prepostos quanto ás necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do **SAEMI**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;

s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **SAEMI**;

u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R$ 210.315,56(duzentos e dez mil trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 03 meses de R$ 70. 105,19 (sessenta mil cento e cinco reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o encerramento do contrato mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8. 666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a **TERCEIRO** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

j) Comunicar a **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

k) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante **TERCEIRO**, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 02 de setembro de 2022.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME

BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ: 31.908.607/0001-06

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669/2022

PORTARIA Nº 669 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR RESPONSAVEL PELO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PESSOAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO afastamento do servidor **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**, responsável pelo sistema de transporte na Secretaria de Saúde, para gozo de licença paternidade e férias no período e 19/10/2022 a 15/11/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o controle do transporte de pessoas na prestação de serviços de saúde e de pacientes do Sistema Único de Saúde do município, com vistas a sua melhor prestação de serviços, a racionalização e padronização do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição, o servidor **AGMAR RODRIGUES RIBEIRO** Motorista, matricula/Registro nº 4430-0001264, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para enquanto durar o afastamento do servidor nomeado pela Portaria nº 359/2020 e, sem prejuízo de suas atribuições, cu-

mulativamente responder como responsável pelo sistema de transporte de pessoas na prestação de serviços de saúde, e de pacientes do Sistema Único de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e garantir o cumprimento dos horários das viagens e os roteiros de forma a garantir os agendamentos;

II - Cadastrar os veículos e manter os cadastros atualizados;

III - Exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte de pacientes e ou equipes multidisciplinares de prestação de serviço à saúde ;

IV - Cadastrar e efetuar o controle dos motoristas envolvidos no sistema de transporte de pessoas para a prestação de serviços de saúde e de pacientes do sistema único de saúde do município;

V - Zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção dos veículos próprios do município, disponibilizados para transporte de pessoas para a prestação de serviços de saúde e de pacientes do sistema único de saúde do município, efetuando as manutenções preventivas e corretivas através dos prestadores de serviço;

VI - Coordenar a aquisição de peças, pneus, combustíveis e gêneros;

VII - Controlar o tráfego dos veículos através de relatórios diários preenchidos pelos motoristas;

VIII - Elaborar relatório mensais de quilometragem percorrida, consumo de combustível e média de consumo dos veículos;

IX - Acompanhar os procedimentos licitatórios quando se tratar de aquisição de peças e/ou prestação de serviços relativos aos veículos do transporte para os serviços de Saúde, inclusive emitindo Pedidos de Compras, Notas de Empenho, recebendo e atestando Notas Fiscais;

X - Responsabilizar-se ou fazer responsabilizar os causadores de acidentes e ou incidentes não caracterizados como acidentes de trabalho que venham provocar prejuízos à municipalidade, aos usuários e pacientes;

XI - Fazer com que os veículos operem em condições de higiene, segurança e conforto;

XII - Observar e fazer observar os protocolos e demais normas regulamentares referentes ao transporte de pacientes;

XIII - Controlar os condutores dos veículos, garantindo a obediência das regras de conduta no trânsito, inclusive subscrevendo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a escala de serviços e plantões a serem realizados pelos condutores de veículos e,

XIV - Outras atividades correlatas.

Art. 2º - Oficie-se os demais servidores envolvidos no sistema de transporte de pessoas na prestação de serviços de saúde, e de pacientes do Sistema Único de Saúde para o cumprimento do que trata o Inciso IV do Artigo 92 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de outubro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2022.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE FORRO DE GESSO, REPARO DE CALHAS E VEDAÇÃO DO TELHADO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO. O Município de Mirassol D' Oeste torna público que foi "**REVOGADO"** o procedimento licitatório acima em atendimento a Comunicação Interna n. 799/22 - da Secretaria de Educação e Cultura que esclareceu *"que devido às recentes chuvas vários outros pontos do forro foram comprometidos, demandando nova planilha orçamentária"* que será enviada em tempo oportuno para licitação. M. D' Oeste, 21/10/2022. HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

AVISO - DISPENSA N. 44/2022.OBJETO: SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE WEB SITE PARA O MUNICÍPIO. O Município de Mirassol D' Oeste torna público que foi "**REVOGADO"** o processo de dispensa de licitação referido acima, conforme Termo de Revogação, considerando equívoco na numeração atribuída ao mesmo. M. D' Oeste, 20/10/2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA – Secretário de Administração.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 49/2022. O Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU nesta data** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "ÍTALO ROCHA" na 58º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D OESTE". SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.Contratado: ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS, **CNPJ n. 29.770.789/0001-41**. Valor: R$15.000,00 (quinze mil reais). M. D' Oeste, 19/10/2022. Hector Álvares Bezerra – Prefeito.

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 46/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 21/10/2022** a Dispensa acima para: SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE WEB SITE PARA O MUNICÍPIO. Empresa: MAYCON GHIZZI. CNPJ 29. 266.406/0001-00. Valor R$13.300,00 (treze mil e trezentos reais). M. D' Oeste, 21/10/2022. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668/2022

***PORTARIA Nº 668 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor SILVIO JOSE PRATINHA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de ASSISTENTE DE INFORMATICA, referente ao período aquisitivo de 09/11/2020 a 08/11/2021, conforme protocolo nº 4533/2022, para gozo a partir de 21/11/2022.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de outubro de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/tgs

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 494/2022

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra**. Maria Rosa Barbosa,** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora Maria Rosa Barbosa, portadora do RG nº. 1637581-5 SJSP/MT, inscrita no CPF nº. 649.968. 16104, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19/10/2022 a 02/ 11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de outubro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 496/2022

"Dispõe sobre Nomeação da Sra. ***Lorena Garcia Rodrigues Carvalho****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Lorena Garcia Rodrigues Carvalho***, portadora do RG nº. 27164993 SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 054. 844.201-05, para o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Ata de Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos para gestão 2020-2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 01/10/2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 497/2022

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto de ***Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado****, no que tange à* ***substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto*** *,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOBRES-MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Programa de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto armado**, no que tange à **substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEOVANNA MIKAELLE SANTOS SILVA CREA: 53074

Ponto	Descrição	Coordenadas
P01	Formosinha	14°33'23,87"S 56°1'42,49"W

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2022
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **079/2022**, Processo Licitatório n° **147/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 37.150.518/0001-11

Valor Total R$ 2.256.984,89 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/ 2022

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2022 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISAO PREVENTIVA DE 500 HORAS DA MAQUINA, RETROESCAVADEIRA XCMG XR870BR-I CHASSI XUGO8700KNPA00164 ANO/MODELO: 21/21 E REVISAO PREVENTIVA DE 1000 HORAS DA MAQUINA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG XE225BR CHASSI XUG2152AMPA00533 ANO/ MODELO: 21/21, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ Nº.:**19.293.041/0004-94**

VALOR TOTAL DE R$ 27.867,65 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022

Homologo a Presente inexigibilidade de Licitação nº. 012/2022, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISAO PREVENTIVA DE 100 HORAS DAS MAQUINAS, PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV CHASSI XUG300VEMPB02217 ANO/MODELO: 22/22, MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR CHASSI XUG18031CMPB00359 ANO/MODELO: 20/21 E REVISAO PREVENTIVA DE 500 HORAS DA MAQUINA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR CHASSI XUG18031HMPB00075 ANO/MODELO: 20/21, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ Nº.:**19.293.041/0004-94**

VALOR TOTAL DE **R$ 27.867,65 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EQUIPAMENTO: **ESCAVADEIRA HIDRAULICA**

MARCA: **XCMG**

MODELO: **XE225BR**

CHASSI: **XUG2152AMPA00533**

DAS PEÇAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	LUBRAX EXTRA TURBO	BD	05	R$ 579,40	R$ 2.897,00
02	ESTOPA PANO COSTURADO	KG	05	R$ 3,00	R$ 15,00
03	OLEO HIDR. 68 20LT	BD	12	R$ 600,07	R$ 7.200,84
04	CORREIA AUTOM MICRO	PC	01	R$ 290,00	R$ 290,00
05	CORREIA AUTOM	PC	01	R$ 84,00	R$ 84,00
06	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PC	01	R$ 300,00	R$ 300,00
07	FILTRO REFIL BLI - XE215	PC	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
08	FILTRO DE COMBUSTIVEL – XE215	PC	01	R$ 490,00	R$ 490,00
09	FILTRO AR EXTERNO XCMG	PC	01	R$ 572,00	R$ 572,00
10	FILTRO AR INTERNO XCMG	PC	01	R$ 264,00	R$ 264,00
11	FILTRO DE OLEO HIDRA – XE215	UN	01	R$ 907,43	R$ 907,43
12	FILTRO DE RETORNO DE OLEO	UN	01	R$ 1254,01	R$ 1254,01
13	FILTRO DE CABINE XCMG	PC	01	R$ 270,00	R$ 270,00
14	FILTRO CABINE XCMG KK08A002Z	PC	01	R$ 130,00	R$ 130,00
15	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	PC	01	R$ 200,00	R$ 200,00
16	FILTRO PILOTO – XE215/XE150	PC	01	R$ 241,97	R$ 241,97
					R$ 16.216,25

DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	DESLOCAMENTO DO TECNICO	HR	14	R$ 100,00	R$ 1.400,00
02	SERVICO MECANICA	UN	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
					R$ 3.900,00

Total R$ 20.116,25 (vinte mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

EQUIPAMENTO: **RETROESCAVADEIRA**

MARCA: **XCMG**

MODELO: **XR870BR-I**

CHASSI: **XUGO8700KNPA00164**

DAS PEÇAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	LUBRAX EXTRA TURBO	BD	01	R$ 579,40	R$ 579,40
02	**ESTOPA PANO COSTURADO**	KG	05	R$ 3,00	R$ 15,00
03	**FILTRO DE OLEO XCMG – LF4054**	PC	01	R$ 196,00	R$ 196,00
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	01	R$ 206,00	R$ 206,00
05	FILTRO SEPARADOR	UN	01	R$ 171,00	R$ 171,00
06	MOBIL FUID 424 BD 20LT	UN	01	R$ 1296,00	R$ 1296,00
07	FILTRO HIDRAULICO	PC	01	R$ 394,00	R$ 394,00
08	FILTRO DE AR	UN	01	R$ 274,00	R$ 274,00
					R$ 3.131,40

DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	SERVICO MECANICA	UN	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
02	QUILOMETRAGEM RODADOS	KM	1040	R$ 3,00	R$ 3.120,00
					R$ 4.620,00

Total R$ 7.751,40 (sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

DÉCIMO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Doutor João Caruso, Bairro Industrial, nº 2115, cidade de Erechim-RS, neste ato representado pelo **Sr.Jhonatan Boni**, portador do RG nº 2105024927 SJS/RS e CPF nº 016.789.820-59, residente e domiciliado na Rua Rui Pedro Alvares Cabral, nº610, Apto 1101, Bairro Centro, cidade de Erechim/RS,de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **010/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/ 2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n º. 010/2022, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração no seguinte item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	PERCENTUAL REAJUSTADO
512	PREDNISONA - CONCENTRACAO DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,14	R$ 0,15	9,07
517	PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	R$ 0,03	R$ 0,04	36,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ:12.889.035/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 053/2022.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 083/2022, Pregão Presencial nº. 045/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNI-**

CÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DECIMA QUATORZE – DA DOTAÇÃO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 – Manutenção e Encargos da Secretaria Governo
665– Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 155/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE E URBANISMO E CIDADE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 03 (três) de Novembro de 2022 às 10:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 20 de outubro de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 079/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 079/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 079/2022, Processo Licitatório n° 147/2022, cujo objeto e o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA: J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 37.150.518/0001-11

Valor Total R$ 2.256.984,89 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 085/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022 de 20/10/2022

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE TENDA EM BALANÇO NO ESTACIONAMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELINO BENETTI, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R$ 25.881,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

EMPRESA CONTRATADA: TOLDOS E TENDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.352.583/0001-94

Nova Brasilândia - MT, 20 de outubro de 2022.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 292/2022

PREVBRAS
QUARTA RETIFICAÇÃO AO EDITAL 0012022

QUARTA RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

MAURIZAAUGUSTADEOLIVEIRA,Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela

Portaria nº 412, de 20 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Prefeitura Municipal, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO, nomeada pela Portaria nº 412, de 20 de setembro de 2022, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia. 1.2. O presente PROCESSO SELETIVO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. 1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos: , https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

Ord.	Cargo/Contratação	Vagas	Vagas PNE	Vencimento	Carga Horária	Requisitos do Cargo
001	19 – Assistente Social	CR	-	R$ 3.827,16	40 horas	Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe.
002	50 - Agente de Limpeza Pública	CR	-	R$ 1.248,76	40 horas	Ens.Fundamental.
003	52 – Auxiliar de Consultório Dentário	CR	-	R$ 1.827,84	40 horas	Ensino Medio Completo+Registro no CRO/MT.
004	65 - Motorista - Categoria “D”	CR	-	R$ 1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
005	66 - Motorista Escolar	CR	-	R$ 1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
006	68 – Operador de Motoniveladora	CR	-	R$ 1.759,91	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
007	71 – Operador de Esteira	CR	-	R$ 1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental + CNH na Categoria “D”.
008	83 – Técnico Agropecuário	CR	-	R$ 2.020,71	40 horas	Ensino Profissionalizante+Registro no Conselho
009	86 – Técnico de Enfermagem	CR	-	R$ 1.626,53	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
010	88 – Técnico em Vigilância Sanitária	CR	-	R$ 1.248,46	40 horas	Ensino Profissionalizante + Registro no Conselho de Classe
011	109 - Operador de Máquinas Agrícola	CR	-	R$ 1.683,38	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “D”.
012	130 – Médico Veterinário	CR	-	R$ 3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
013	173 – Tecnólogo em Raio X	CR	-	R$ 2.295,60	20 horas	Ensino Superior Completo na area+Registro no Conselho CRTN/MT
014	179 – Professor de Educação Física	CR	-	R$ 2.204,18	20 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
015	183 – Operador de Escavadeira Hidráulica	CR	-	R$ 2.487,63	40 horas	Ensino Médio Completo+ CNH na Categoria “D”.
016	184 – Cuidador de Idoso	CR	-	R$ 1.626,53	40 horas	Ensino Fundamental e Certificado de Cuidador de Idoso.
017	20-Enfermeiro	CR	-	R$ 3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe.
018	96-Psicólogo	CR	-	R$ 3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
019	17-Fisioterapeuta	CR	-	R$ 3.827,16	40 horas	Ensino Superior com Registro no Conselho de Classe
020	77-Professor de Pedagogia	CR	-	R$ 2.981,44	25 Horas	Ensino Superior Completo e Pós Graduação em Psicopedagogia Clinica ou Institucional.
Total de Vagas		-	-	-	-	-

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

3. INSCRIÇÕES 3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 07 horas e 01 minutos do **dia 05 de Outubro de 2022** até às 17 horas (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 31 de Outubro de 2022. a)** As inscrições serão realizadas somente presencial no endereço: **Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, Av. Ver. Genival Nunes Araujo, 993-Centro CEP:78.860 000 b)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que

possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **c)** Preencher corretamente o formulário de inscrição . **3.1.1.** As inscrições serão gratuitas. 3.1.2. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida. 3.1.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento. 3.1.4. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas. 3.1.5. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.1.6. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo. 3.1.7. O candidato poderá realizar somente uma inscrição. 3.1.8. A ficha de inscrição para o processo seletivo encontram-se no **anexo IV** deste edital. **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal; 4.3. Estar em gozo de direitos políticos; 4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; 4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; 4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse; 4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica do Município de Nova Brasilândia - SUS. 4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; 4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; 4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; 4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; 4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal. **5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE** 5.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. 5.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. 5.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO, com estrita observância na ordem classificatória. 5.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99; 5.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do PROCESSO SELETIVO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial; 5.1.5. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico. 5.1.6. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24; 5.1.7. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados; 5.1.8. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação; 5.1.9. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos. **6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS** 6.1. O PROCESSO SELETIVO será de provas objetivas; 6.1.1. A duração da prova será de até 03 h (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas. 6.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.5031997 (com foto); Passaporte. 6.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova. 6.1.4. Os documentos citados no subitem 6.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

7. DAS PROVAS 7.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis. 7.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso. 7.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova. 7.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. 7.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço. 7.6. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO. 7.7. As respostas das provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta

esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas. 7.8. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. 7.9. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. 7.10. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. 7.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. 7.12. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova; 7.13. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas. **8. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS 8.1. Cargos de Ensino Fundamental Incompleto, Fundamental completo, Ensino Medio Completo- NOTA DE CORTE 40 pontos 8.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões**

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5 pontos	25 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

8.2 Ensino Médio Técnico e Superior Completo- NOTA DE CORTE 40 pontos.

8.2.1 Etapa – prova objetiva com 25 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	3 pontos	15 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Específicos	10	6 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

8.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo II deste edital.

www.novabrasilandia.mt.gov.br

9. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS 9.1. A prova objetiva será realizada no dia **13 de Novembro de 2022**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze horas) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 9.2. Previsão para divulgação do local de prova objetiva é na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

10. DA PROVA PRÁTICA

12.1. A execução da prova prática será para os seguintes cargos: Motorista - Categoria “D”, Motorista Escolar, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Esteira, Operador de Máquinas Agrícolas, Operador de Escavadeira Hidráulica, será por ordem de chegada.

12.1.1. Serão consideradas apenas as provas do candidatos que, obtiverem nota igual ou superior a nota de corte, prevista neste edital.

12.1.2. A prova prática para, consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem;

12.1.3. O Condutor terá um tempo máximo de **10 minutos** para realização das tarefas descritas;

12.2. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência a sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

12.3. A nota máxima atribuída será de **75 pontos**, onde no decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, descontando os pontos conforme quadro a seguir:

GRAVE - 3 PONTOS	
01	Não preencher a planilha de bordo do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
02	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
03	Descontrolar no plano, no aclive ou no declive;
04	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
05	Usar a contramão de direção;
06	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
07	Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação de advertência e de indicação;
08	Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
09	Exceder a velocidade indicada para a via;
10	Perder o controle da direção do veículo em movimento;
11	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
12	Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
13	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
14	Deixar de usar o cinto de segurança;

MÉDIA - 2 PONTOS

01	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
02	Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
03	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
04	Fazer conversão com imperfeição;
05	Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
06	Desengrenar o veículo nos aclives;
07	Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
08	Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
09	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
10	Utilizar incorretamente os freios;
11	Não colocar o veículo na área balizada em no Máximo, três tentativas;

LEVE - 1 PONTO	
01	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
02	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
03	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
04	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
05	Engrenar as marchas de maneira incorreta;
06	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;

12.4. Para realização da Prova prática, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação **será automaticamente eliminado**. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

11.DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 12.1, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem:

b) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos.

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

11.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos , https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

13. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO contra: **a)** Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; **b)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **c)** Publicação dos gabaritos preliminares de provas; **d)** Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO. 12.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa. **a)** O pedido de recurso deverá ser encaminhado para a comissão de forma presencialmente. A questão controversa de objeto, de forma individualizada; **b)** A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 12.6. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos, https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/e https://www.amm.org.br

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

14.

RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final do PROCESSO SELETIVO está previsto para ser divulgado no dia **22 de Novembro de 2022**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos: , https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE 14.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos.

a) Cópia: RG E CPF (autenticado);

b) Cópia: Título de Eleitor (autenticado); **c)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **d)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **e)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **f)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **g)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **h)** Cópia: CPF do cônjuge; **i)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **j)** Cópia: CPF dos dependentes **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos; **m)** Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado); **n)** Declaração de Bens e Comprovante; **o)** Cópia: CNH; se for o caso **p)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **q)** Cópia: CPF dos Pais; **r)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado); **s)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **t)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro.

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

14.2 Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Nova Brasilândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental. 14.3 Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (14.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental para posse, deste Edital.

14.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 14.3 serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

14.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

14.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 14.3., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

14.3.4. Os exames constantes no item 14.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

14.3.5. Além dos exames relacionados no item 14.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

14.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 14. 3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

14.4 Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. 14.5 Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato. **16. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIMA PREVIDENCIÁRIO 15.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social. 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

16.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO.

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

16.3 Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 (cinco) anos; 14.6 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; 14.7 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; 14.8 Ficam impedidos de participar do certame ,aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis; 14.9 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia /MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II; 14.10 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO. 14.11 Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; 14.12 O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO, encontra-se no anexo III; 14.13 O presente PROCESSO SELETIVO terá prazo de

validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art.

60, III.

14.14 O período de validade do PROCESSO SELETIVO será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. 14.15 Durante a vigência do processo seletivo, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT. 14.16 Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

www.novabrasilandia.mt.gov.br

financas.nb@hotmail.com

Nova Brasilândia /MT, 20 de outubro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

JEOLLI CERUTTI AMORIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA 001/2021

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSISTENTE SOCIAL

Prestam serviços sociais de orientação a indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando na esfera pública; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho

AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA/ESCOLAR

Atribuições: Executam serviços de limpeza e conservação dos recintos, vidros, fachadas e móveis que guarnecem o local de trabalho. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Requisitos para a função: ensino fundamental.

ENFERMEIRO

Atribuições: Prestam assistência ao paciente em clínicas, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho.

PSICÓLOGO

Atribuições: Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho.

FISIOTERAPEUTA

Atribuições: Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

Requisitos para a função: ensino superior e registro em conselho.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Atribuições: Planejam o trabalho técnico-odontológico, em consultórios, clínicas ou laboratórios em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal, recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Requisitos para a função: ensino medio profissionalizante e registro em conselho.

MOTORISTA CATEGORIA D/ESCOLAR

Atribuições: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.**Requisitos para a função:** ensino fundamental e habilitação específica – CNH categoria D.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Atribuições: Conduzem motoniveladora. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas. **Requisitos para a função:** ensino fundamental e CNH na Categoria D.

OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA

Atribuições: Conduzem trator de esteira. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas. **Requisitos para a função:** ensino fundamental e CNH na Categoria D.

TÉCNICO AGROPECUÁRIO

Atribuições: Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executam projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura. Promovem organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizam produção agropecuária. Desenvolvem tecnologias adaptadas à produção agropecuária. **Requisitos para a função:** ensino profissionalizante e Registro no Conselho de Classe.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições: Desempenham atividades técnicas de enfermagem; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

Requisitos para a função: ensino médio profissionalizante e registro em conselho

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atribuições: Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental. Auxiliar de sanitarista, Educador sanitário, Guarda de endemias, Imunizador, Vigilante de saúde, Visitador domiciliar.

Requisitos para a função: ensino medio profissionalizante e Registro no Conselho.

OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA

Atribuição: Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas agrícolas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas. **Requisitos para a função**: ensino fundamental e CNH na Categoria D.

MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições: Praticam clínica médica veterinária; contribuem para o bem-estar animal; promovem saúde pública; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente. **Requisitos para a função:** ensino superior e registro em conselho

TECNÓLOGO EM RAIO X: Operar tomógrafo, sistemas de hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; - preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; preparar clientes para exame e ou radioterapia; - prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; - revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; - realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; - manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; - participar de programa de treinamento, quando convocado; - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. **Requisitos para a função:** ensino superior e registro em conselho.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; - veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais; - proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de

co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; - articular ações, de forma integrada às Equipes ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; - contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do ESF; - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade; - articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; - outras atividades inerentes à função. **Requisitos para a função:** ensino superior e registro em conselho.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Operar e dirigir Escavadeira Hidráulica transportando materiais e outros, realização de terraplanagem, aterros, nivelamento de ruas e estradas, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, escavar, carregar, mover, levantar, descarregar terra e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;Cumprir escala de trabalho; Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização, nível de óleo, freio, calibragem de pneus; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências; participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. **Requisitos para a função:** ensino fundamental e CNH na Categoria D.

CUIDADOR DE IDOSO

a) **Descrição Sintética:** Prestar os cuidados, auxiliar e orientar os idosos, no que se refere à higiene pessoal, alimentação, vestuário e locomoção; Executar atividades de rotina; realizar o acompanhamento diurno e/ou noturno com os idosos no espaço interno (rotinas diárias) e externo (atendimentos de saúde, lazer, profissionalização, etc.); Descrição Analítica: Promover o acolhimento digno das pessoas que ingressam na rede de serviços de atendimento a idosos; Recepcionar e ofertar informações, bem como realizar o registro dos dados de identificação dos usuários; Registrar em formulário especifico informações relacionadas as rotinas e a convivência nos serviços de atendimento a idosos; Acompanhar rotineiramente os usuários nos hábitos de vida diário, organização do espaço físico, roupas e objetos pessoais dos mesmos; Acompanhar, sempre que necessário, os usuários em atividades externas, tais como: saúde, educação, lazer e inserção comunitária; Acompanhar atividades dos usuários, como: as lúdicas, as recreativas, as esportivas, as educacionais, as artísticas e as de inserção produtiva, entre outras; Zelar pela saúde e o bem-estar dos usuários e prestar primeiros socorros quando necessário; Estimular no idoso a realização do autocuidado; Participar de reuniões de equipe, de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participar de programas de capacitação e educação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos afins; Participar de reuniões com a rede sócioassistencial e com as instâncias intersetoriais; Realizar atividades de troca de roupas de cama, de fraldas, mudança de posição na cama e cadeira, banho e higiene, quando necessário; Estimular e auxiliar na alimentação, quando necessário; Acompanhar os trâmites administrativos para realização de funerais, em caso de óbito de usuários nos serviços; Realizar, orientar e/ou supervisionar os usuários quanto ao cumprimento das orientações médicas e administração de medicações por via oral; Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado. Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato; Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato. **Requisitos para a função:** ensino fundamental e Certificado de Cuidador de Idoso.

.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

b) **Descrição Sintética**: Proceder à intervenção psicopedagogia, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicos, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais e /ou clínicos; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicos; orientar professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução de atendimento às crianças, jovens e adultos; desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa relação Interprofissional com a equipe multiprofissional de Educação, incluindo os especialistas, a supervisão e a área de oficina pedagógica; utilizar equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas afins.Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;desenvolver a regência efetiva;controlar e avaliar o rendimento escolar;executar tarefa de recuperação de alunos;participar de reunião de trabalho;desenvolver pesquisa educacional;participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. **Requisitos para a função:** ensino superior e pos graduação em Psicopedagogia Clinica ou Institucional.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, FUNDAMENTAL COMPLETO E MEDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO- TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

TODOS OS CARGOS EM NÍVEL SUPERIOR:

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual.

Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Brasilândia/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Técnico Agropecuário

Gestão: Administração Rural; Economia Rural; Comercialização Rural; Administração da Produção; e Gerenciamento e Difusão de Tecnologia. Produção Agroindustrial: Matérias Primas na Agroindústria; Higiene Agroindustrial; Indústrias Rurais e Processamento Agroindustrial. Produção Vegetal: Uso e Manejo do Solo; Climatologia; Desenvolvimento Vegetativo; Propagação e Plantio; Manejo de Pragas, Doenças e Plantas Daninhas; Culturas (em especial, fruticultura), Planos de Colheita e Pós-Colheita; Horticultura; Edafologia Sustentável na Agricultura; Máquinas e Equipamentos na Agricultura. Produção Animal: peixes, aves, suínos, bovinos e equinos. Ética profissional.

Técnico de Enfermagem

Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissionalpaciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional

de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Prénatal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médicocirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

Professor de Educação Física

História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação física; Fisiologia do exercício - abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O Sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas. Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

Assistente Social

Análise de conjuntura. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social. Desafios do Serviço Social na contemporaneidade. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais. Planejamento Estratégico Participativo. Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal. Ética Profissional. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde. Serviço Social e a política de Saúde Mental. Sistema Único da Assistência Social. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90). Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93). Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

Auxiliar de Consultório Dentário

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-orais. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais.

Técnico em Vigilância Sanitária

Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977, que configura infrações à Legislação Sanitária Federal e estabelece as sanções respectivas. Lei Federal nº 5991/73. Biossegurança: Lei Federal nº 11.105, 24 de março de 2005. Conhecimento sobre Esterilização e desinfecção por agentes físicos e químicos; Vigilância sanitária, Vigilância epidemiologia; Vigilância ambiental. Doenças relacionadas ao consumo de alimentos e Zoonose

Doenças relacionadas ao consumo de alimentos: leite e derivados, carnes em geral; Legislação sobre segurança alimentar: Portarias do Ministério da Agricultura nº 46/1996 e nº 368/1993; Portaria do Ministério da Saúde nº 326/1993; Resoluções ANVISA nº 275/2002, nº 267/2003 e nº 216/2004. Registro de Produtos Licenciamento de Estabelecimento Junto à Vigilância Sanitária Gerenciamento de Resíduos

Médico Veterinário

Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos. Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle. Doenças de notificação obrigatória. Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística. Desenvolvimento de programas sanitários. Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle. Métodos de amostragem e análise. Produtos de origem animal. Produtos de alimentação animal. Fiscalização de produtos de uso veterinário. Soros, vacinas e antígenos (biológicos). Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos. Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microplosmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa. Ensaios de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis. Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais. Análise físico-química de

produtos de origem animal e de alimentos para animais. Análise centesimal. Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite. Absorção atômica. Noções básicas de biossegurança. Higiene de alimentos – zoonoses. Doenças transmitidas por alimentos. Identidade e qualidade de alimentos. Legislação federal – Defesa Sanitária Animal. Inspeção de produtos de origem animal. Produtos veterinários. Programas sanitários básicos. Ética Profissional.

Tecnólogo em Raio X

Normas de radioproteção. Fundamentos de dosimetria e radiobiologia. Efeitos biológicos das radiações. Exames radiológicos em contraste, gerais e especiais. Operação de equipamentos em radiologia. Câmara escura – manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. Câmara clara – seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia. Técnicas radiográficas em tomografia computadorizada. Bases físicas e tecnológicas aplicadas à ressonância magnética. Protocolos de exames em tomografia computadorizada e ressonância magnética. Bases físicas e tecnológicas aplicadas à medicina nuclear. Protocolos de exames de medicina nuclear. Normas de radioproteção aplicadas à medicina nuclear. Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. Processamento de imagens digitais. Informática aplicada ao diagnóstico por imagem. Processamento digital de imagens: ajustes para a qualidade das imagens. Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. Anatomia Humana. Nomenclatura e terminologia anatômica. Planos de delimitação do corpo e eixos. Sistema esquelético, articulações e músculos. Sistema neurológico. Sistema cardiovascular. Sistema linfático. Sistema respiratório. Sistema gastrointestinal. Sistema renal. 12.10 Sistema reprodutor masculino e feminino. Sistema endócrino. Traumatologia. Legislação radiológica e segurança no trabalho.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA: Objetivos gerais do Ensino Fundamental,Projeto Político-Pedagógico e os compromissos com a cidadania construída na diversidade: a educação das relações étnico-raciais, as histórias e as culturas afro-brasileira e indígenas, os portadores de necessidades especiais, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente; Inclusão da diversidade nos diferentes componentes curriculares, Interrelações do currículo formal com o currículo em ação e o currículo oculto,uso de outros espaços escolares como ambientes de aprendizagem,planejamento, organização e estratégias de ensino-aprendizagem,práticas de linguagem oral e escrita; diferentes processos de alfabetização e letramento; uso de gêneros e suportes textuais,papel da Literatura Infantil,conteúdos e práticas de Matemática,habilidades de Língua Portuguesa e de Matemática esperadas ao término dos Anos Iniciais,conteúdos e práticas de História, Geografia e Ciências, Música e Arte. Conteúdos de vida cidadã/ temas transversais e BNCC.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2022	
Data	**Eventos**
30/09/2022	Publicação Edital do Concurso
03/10/2022	Prazo para impugnação ao Edital
04/10/2022	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
05/10/2022 a 31/10/2022	**Período das inscrições**
01/11/2022	Publicação da Relação dos inscritos
03/11/2022	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
04/11/2022	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
07/11/2022	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
10/11/2022	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
13/11/2022	**Prova objetiva**
16/11/2022	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.
17/11/2022	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
18/11/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva
21/11/2022	Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2022
22/11/2022	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2022.
23/11/2022	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Nova Brasilândia /MT.
24/11/2022	**Homologação do Resultado Final do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia /MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia /MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM.

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição Nº _____/2022

CARGO:_____

NOME DO (A) CANDIDATO (A):_____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

N.º DOCUMENTO DE IDENTIDADE:_____ÓRGÃO EXP._____ ESTADO: _____

CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF:_____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF:_____

TELEFONES PARA CONTATO: ( )_____EMAIL:_____

CONCORRE À VAGA DE DEFICIENTE? ( ) SIM ( ) NÃO CASO AFIRMATIVO RESPONDA:

1 – QUAL O TIPO DE NECESSIDADE ESPECIAL? ( ) VISUAL ( ) OUTRA ESPECIFICAR:_____

2 – NECESSITA DE MECANISMOS E/OU ESTRATÉGIAS PARA AS PROVAS?

_____

_____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido, para nomeação e posse, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do Processo Seletivo.

Nova Brasilândia/MT, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do candidato

Comprovante de Inscrição Nº _____/2022
CARGO:_____
NOME DO (A) CANDIDATO (A):_____
CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF:_____._____._____-____
Data____/___/2022 _____
Comissão Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 063/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 063/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 063/2022.

ABERTURA: 04 de novembro de 2022 ás 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:45 ás 14:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Manta Geotextil para drenagem de ruas e avenidas do Municipio de Nova Lacerda..

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de outubro de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 062/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 062/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 062/2022.

ABERTURA: 03 de novembro de 2022 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço na aquisição de materiais e insumos hospitalares para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de outubro de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 044/2022

EMENTA: FICAM CONSIDERADOS COMO DESISTENTES OS SEGUINTES CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018, DECRETO MUNICIPAL N. º 024/2018 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024 2018;

Art. 1º - *Fica considerado como desistentes os seguintes concursados aprovados no concurso público n.º 01/2018 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:*

I. Que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº. 029/2022 *constante da relação abaixo discriminada:*

Cargo: 017 – Professor Pedagogia

Inscrição	Nome	Nascimento
0000001292	MARCELA DA COSTA ARANTES	17/11/1985
0000001130	BRUNA PINHEIRO DOS SANTOS	13/07/1993

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 045/2022

EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2018.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024/ 2018;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado em Concurso Público, Edição Nº **001/2018**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, para preenchimento do cargo vago do quadro efetivo da administração pública municipal, constante da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, das 7:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Cargo: 017 – Professor Pedagogia

Inscrição	Nome	Colocação
0000001290	ADAIR CLARA MENDES SOARES	12º
0000001320	ANDREIA FRANK DE VARGAS	13º

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES DE ANÁLISE PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT (original e cópia)** a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I – Cópia legível Carteira de Identidade;

II - Prova de inscrição no CPF (MF);

III – Cópia legível Título de eleitor;

IV – Cópia legível Prova de quitação com o serviço militar caso do sexo masculino;

V – Duas fotos 3 x 4, recentes;

VI – Cópia autenticada do Comprovante de escolaridade por meio do diploma/certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

VII – Cópia autenticada da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

VIII – Comprovar, através de certidão fornecida por cartório distribuidor da Comarca do fórum de residência do candidato, constatando não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

IX – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia;

X – Certidão de Quitação Eleitoral;

XI – Certidão NADA CONSTA de Crimes Eleitorais;

XII – Cópia legível da Certidão de casamento do convocado quando for casado, bem com CPF do cônjuge;

XIII – Cópia legível da Certidão de nascimento quando o candidato for solteiro;

XIV – Cópia legível da Certidão de nascimento dos filhos menores; e, para os dependentes maiores de 18 anos uma cópia do RG e do CPF.

XV – Cópia legível do Atestado de Vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);

XVI – Cópia legível do Atestado escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

XVII –Cópia legível doComprovante de endereço residencial atual;

XVIII – Cópia legível da Carteira de Trabalho (pág. foto e verso) e Cartão do PIS/PASEP;

XIX – Declaração de Bens e Valores;

XX – Declaração de que não exerce outro **cargo ou função pública** remunerada;

XXI – Declaração de não ter, ou haver sofrido punição disciplinar;

XXII – CNH conforme exigência do cargo;

XXIII – Exames laboratoriais e complementares, realizados a expensas dos convocados, para comprovação de aptidão física e mental, a seguir especificados:

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica;

	§ Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

XXIV –Consulta Médica realizada pelo médico do município de Nova Marilândia – MT em posse de todos exames;

XXV – Dados bancários de titularidade do convocado;

XXVI –Dados de e-mail e contato telefônico;

XXVII – Comprovar, por ocasião da posse os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

§ 2º - Todos os exames laboratoriais deverão ter sido realizados no período de até 03 (três) meses anteriores contados da data de publicação deste Edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax em PA e da coluna, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste Edital.

§ 3º - A consulta médica, a Avaliação Postural Fisioterapeuta e a Avaliação Psicológica serão realizadas na unidade de Saúde do Município de Nova Marilândia, que deverão ser agendadas pelo convocado.

§ 4º - O resultado da inspeção médica oficial não será divulgado.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá após a entrega dos documentos exigidos acima, prorrogável, a requerimento do interessado, mediante requerimento protocolado até 05 (cinco) dias anterior a mesma.

I – O Requerimento de prorrogação deverá ser protocolado junto ao Departamento de RH do Município, sendo que deverá ser acompanhado de justificativa legal e documento comprobatório, em caso de enfermidade, acompanhado de atestado médico do município ou homologado pelo mesmo;

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de concursado aprovado em licença médica, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a convocação e posse para provimento do cargo, se caso realizado por autoridade competente.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica que ateste a capacidade física e mental, conforme exigido neste Edital convocatório.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que se encontra em exercício, e for convocado para tomar posse em outro cargo, independerá de inspeção médica caso não esteja em conflito com o presente edital de convocação.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I – O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II – Os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III – Os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV – O Secretário de Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único – Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, o convocado tomará posse no prazo estabelecido neste Edital, e entrará no exercício do respectivo cargo na data informada no dia da entrega dos documentos**.**

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9° – Para maiores informações, poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público.

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público o Resultado da Etapa I - Prova Objetiva.

Candidato	Nota	Resultado
SIDINÉIA COLPANI DONIDA	77,5	Aprovada

Nova Monte Verde-MT, 20 de outubro de 2022

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 86/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ:** 19.293.041/0004-94**,** pelo valor global de **R$ 7.795,91** (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)*, referente a aquisição das peças e serviços de revisão.*

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 20 de outubro de 2022 a 20 de dezembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 20 de outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 86/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 86/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 86/2022

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 9207/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ: 19.293.041/0004-94

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 100 HORAS PARA A MOTONIVELADORA NOVA 01 XCMG1803BR CHASSI XUG01803NJPB01516, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago de **R$ 7.795,91** (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), referente a aquisição das peças e serviços de revisão.

VIGÊNCIA – 20 de outubro de 2022 a 20 de dezembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 20 de outubro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 311, DE 20 DE OUTUBRO 2022 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022.

PORTARIA N.º 311, De 20 de outubro 2022

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 52/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 52/2022 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **CLAUDINEI TONIETTI**; **R R LOPES EIRELI; RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8376/2022

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A AMPLICAÇÃO DE METAS DO TERMO DE CONVENIO Nº 0444-2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER/SECEL/MT E O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

VALOR: R$ **11.607,36** (onze mil, seiscentos e sete mil e trinta e seis centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SUPLENTE: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

RG Nº: 30535824

CPF Nº: 219.0889.578-24

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3768

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 52/2022 referente ao Processo Administrativo nº 8376/2022, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

LICITACAO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da Publicação da Ata de Registro de Preços nº 49/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 4.078, página 591 a 596 do dia 29 de setembro de 2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	324838	IMPLANTACAO, CUSTOMIZACAO E TREINAMENTO E CONVERSAO DA BASE DE DADOS DO MUNICIPIO, SERVICCOS DE ATUALIZACOES DE SOFTWARE E SUPORTE TECNICO AO CLIENTE. SISTEMA OPERANTE EM ON- LINE - OFF-LINE (TRABALHA SEM A NECESSIDADE DE INTERNET). IMPLANTACAO NA UMS, UDR, CENTRAL DE REGULACAO E FARMACIA DISPENSACAO)	UNIDADE	1	R$ 10.023,09	R$ 19.147,20
2	324826	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA AREA DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MODULOS: FARMACIA BASICA; FARMACIA ALMOXARIFADO; DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS POR USUARIO E TRANSFERENCIAS ENTRE UNIDADES; UDR, LABORATORIO (RAIO-X, ULTRASSOM, ELETRO ENTRE OUTROS); FATURAMENTO (SIA/SUS), CENTRAL DE REGULACAO, PAINEL DE ACOMPANHAMENTO EM UNIDADE MISTA TODOS OS MODULOS COM INTEGRACAO DE RECONHECIMENTO DE USUARIO POR BIOMETRIA; CERTIFICACAO DIGITAL PARA OS PROFISSIONAIS; SISTEMA OFERECE INTEGRACAO TOTAL COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAUDE, DENTRE OS QUAIS HORUS, CADWEB, SIA/BPA;	MÊS	12	R$ 8.477,24	R$ 92.602,80
Total						**111.750,00**

LEIA-SE:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	324838	IMPLANTACAO, CUSTOMIZACAO E TREINAMENTO E CONVERSAO DA BASE DE DADOS DO MUNICIPIO, SERVICCOS DE ATUALIZACOES DE SOFTWARE E SUPORTE TECNICO AO CLIENTE. SISTEMA OPERANTE EM ON- LINE - OFF-LINE (TRABALHA SEM A NECESSIDADE DE INTERNET). IMPLANTACAO NA UMS, UDR, CENTRAL DE REGULACAO E FARMACIA DISPENSACAO)	UNIDADE	1	R$ 10.023,09	R$ 10.023,09
2	324826	PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA AREA DE GESTAO INTEGRADA DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MODULOS: FARMACIA BASICA; FARMACIA ALMOXARIFADO; DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS POR USUARIO E TRANSFERENCIAS ENTRE UNIDADES; UDR, LABORATORIO (RAIO-X, ULTRASSOM, ELETRO ENTRE OUTROS); FATURAMENTO (SIA/SUS), CENTRAL DE REGULACAO, PAINEL DE ACOMPANHAMENTO EM UNIDADE MISTA TODOS OS MODULOS COM INTEGRACAO DE RECONHECIMENTO DE USUARIO POR BIOMETRIA; CERTIFICACAO DIGITAL PARA OS PROFISSIONAIS; SISTEMA OFERECE INTEGRACAO TOTAL COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAUDE, DENTRE OS QUAIS HORUS, CADWEB, SIA/BPA;	MÊS	12	R$ 8.477,24	R$ 101.726,91
Total						**111.750,00**

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2022

PROCESSO Nº. 072/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87**, RESOLVE registrar os preços da empresa NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **05.291.129/0001-10**, com escritório na Av Norberto Schwantes nº 830, Sala B, Agua Boa - MT, representada pelo **Senhor Garcias Abreu da Silva**, portador do CPF nº 549.840.091-87 e RG n° 960850 SSP/MT**, nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 033/2022** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso à Internet e Disponibilização de internet banda larga 05 MB para cada ponto, com rotas e meios de transmissão para atender as necessidades em 45 pontos distintos das escolas da reserva indígena do Município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 072/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Quant	unid	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit por ponto R$	Valor total mensal R$	Valor total anual R$
1	12	Mês	contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso á Internet e Disponibilização de internet banda largá **5 MB** para cada ponto, com rotas e meios de transmissão distintos para atender as necessidades em 45 pontos distintos das escolas da reserva indígenas do Município de Nova Nazaré-MT.	225,00	**9. 000,00**	108. 000,00

3.2 - A empresa contratada deverá executar os serviços de internet dentro do município de Nova Nazaré-MT, de acordo com as necessidades com todas as despesas de locomoção, mão de obra de montagem, alimentação, hospedagem, impostos, taxas e outros já inclusos no preço ofertado;

3.3 – O prazo de instalação será de até 03 (três) dias após a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o valor total será dividido pelo número total e as mensalidades serão pago conforme a liberação de cada uma.

3.4 - Os serviços serão realizados nas **40 (quarenta) Escolas Indígenas** nas seguintes Aldeias:

Nova açui Jesus Maria José Wavedere São Jesus Cristo Norowede Jerusalém Mairea Lagoa Grande Nova aliança Alegria Santa Terezinha Nova esperança Buriti Ubarire Salvador Geova Água viva Tritopa Santa Rita Serra Verde Campo Alegre Mae de virgem Batismo de Cristo Muita paz Cachoeira Dois galhos Mutum Rairante Feliz Natal Pedra branca Cristalino São Cristóvão Tatariquara Tangara da serra Santa mina Santa Gloria Bom Jesus Santa fé Pequi Novo tempo

3.4.1 – Os outros 05 (cinco) pontos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) O ponto de Acesso na Modalidade de Banda Larga com rotas e meios de transmissão distintos. **b)** O Provedor deverá fornecer um faixa de uma sub-rede com 01(um) endereço IP fixo e válido para a Rede Mundial, e novo, ou seja que nunca tenha sido colocado em produção pelo provedor, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão e livres de listas de bloqueios de SPAM. **c)** O Provedor deverá fornecer um IP fixo e válido para a Rede Mundial de Computadores, e novo, ou seja, que nunca tenha sido colocado em produção pelo provedor, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas á Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão e livres de listas de bloqueios de SPAM. **d)** O latência máxima aceitável da conexão entre o Ponto de Acesso e o Backbone da Contratada é de 90ms. Tal indicador será mensurado por meio de ferramenta PING entre a interface WAN do equipamento instalado na contratante, diretamente conectado ao ECD (Equipamento de comunicação de Dados) do enlace e o roteador de entrada no backbone da Contratada. **e)** O valor máximo aceitável de perda de pacotes é de até 5% dos pacotes transmitidos e recebidos entre o ponto de acesso na contratante e o backbone internet da Contratada. **f)** A Contratada deverá entregar os serviços através de interfaces FastEthernet FullDuplex (100Base-TX, padrão IEEE802.3u). **g)** A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada nos pontos de acesso e o backbone da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet. **h)** Não é permitido o uso de múltiplos links físicos, para entrega das bandas contratadas de forma a obter-se a velocidade total adquirida. **i)** Não há restrição para o meio físico de transmissão ou tecnologia utilizada para a prestação dos serviços desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Edital e seus anexos. **j)** A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada. **k)** A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da Contratante e só poderão utilizar equipamentos certificados e homologados pela Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel. **l)** A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo Contratante. **m)**A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não seja fornecedora do serviço de acesso local, deverá fazê-lo junto às operadoras de SCM locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratante. **n)** A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação no perímetro rural. **o)** A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratante, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação. **p)** O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito. **q)** O serviço internet banda larga a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (PostOfficeProtocolversion 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. **r)** O provedor tem que ter estrutura e técnicos no município e atendimento local; **s)** Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a

Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

3.7 – Os serviços de deverão ser realizadas no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado;

3.8 - A CONTRATADA "não poderá" terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;

3.9 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.9.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

3.9.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.9.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.9.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.9.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(20/10/2022 até 20/10/2023)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 20 de outubro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Garcias Abreu da Silva

CPF nº 549.840.091-87

CONTABILIDADE
RGF REF 2 QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.047.049,16	1.069.593,84	966.962,49	2.783.593,45	1.286.876,62	1.393.808,57	1.357.971,77	1.441.526,05	1.498.463,69	1.615.426,31	1.498.510,53	1.634.699,68	17.594.484,16	1.588.407,75
Pessoal Ativo	1.009.394,17	1.033.038,85	966.962,49	2.783.593,45	1.249.036,62	1.348.413,96	1.312.577,16	1.396.133,44	1.449.618,93	1.565.409,95	1.449.665,77	1.586.298,50	17.150.143,29	1.588.407,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	922.902,69	953.904,33	917.703,63	2.764.010,62	987.352,48	1.190.655,64	1.167.501,62	1.243.934,09	1.293.093,23	1.401.927,55	1.281.298,45	1.423.329,40	15.547.613,73	1.588.407,75
Obrigações Patronais	86.491,48	79.134,52	49.258,86	19.582,83	261.684,14	157.758,32	145.075,54	152.199,35	156.525,70	163.482,40	168.367,32	162.969,10	1.602.529,56	
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.654,99	36.554,99			37.840,00	45.394,61	45.394,61	45.394,61	48.844,76	50.016,36	48.844,76	48.401,18	444.340,87	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	31.053,59	29.953,59			30.600,20	38.154,81	38.154,81	38.154,81	41.604,96	42.776,56	42.816,96	42.373,38	375.643,67	
Pensões	6.601,40	6.601,40			7.239,80	7.239,80	7.239,80	7.239,80	7.239,80	7.239,80	6.027,80	6.027,80	68.697,20	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					37.840,00	45.394,61	45.394,61	45.394,61	48.844,76	50.016,36	48.844,76	48.401,18	370.130,89	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					37.840,00	45.394,61	45.394,61	45.394,61	48.844,76	50.016,36	48.844,76	48.401,18	370.130,89	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.047.049,16	1.069.593,84	966.962,49	2.783.593,45	1.249.036,62	1.348.413,96	1.312.577,16	1.396.133,44	1.449.618,93	1.565.409,95	1.449.665,77	1.586.298,50	17.224.353,27	1.588.407,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	38.879.184,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	38.879.184,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	18.812.761,02	48,39
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.994.759,74	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.945.021,75	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.895.283,77	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.102.734,05	1.631.627,79	1.631.627,79	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.102.734,05	1.631.627,79	1.631.627,79	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.102.734,05	1.631.627,79	1.631.627,79	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.102.734,05	1.631.627,79	1.631.627,79	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.137.567,37	7.643.713,80	5.960.577,11	0,00
Disponibilidade de Caixa	9.137.567,37	7.643.713,80	5.960.577,11	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.155.089,33	8.022.882,08	6.641.672,06	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	17.521,96	36.329,40	67.644,92	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	342.838,88	613.450,03	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.034.833,32	-6.012.086,01	-4.328.949,32	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.781.279,67	5.622.766,22	38.879.184,71	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	33.781.279,67	5.622.766,22	38.879.184,71	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,22	29,02	4,20	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-20,82	-106,92	-11,13	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	40.537.535,60	6.747.319,46	46.655.021,65	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	36.483.782,04	6.072.587,52	41.989.519,49	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	25.884.081,71	16.981.288,42	16.981.288,42	0,00
RP Não-Processados	856.051,57	2.327.347,62	384.412,99	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04202280000171
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	33.781.279,67	5.622.766,22	38.879.184,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	33.781.279,67	5.622.766,22	38.879.184,71	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	7.431.881,53			
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	6.688.693,38			
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.879.184,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.879.184,71	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.220.669,55	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.598.602,60	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.721.542,93	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	38.879.184,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.879.184,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.879.184,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04202280000171
Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.812.761,02	48,39
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	20.994.759,74	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	19.945.021,75	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	18.895.283,77	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.328.949,32	-11,13
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.553.420,64	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LOA 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Nova Nazaré-MT atendimento ao Art. 48º, § 1º, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizará Audiência Pública em canais eletrônicos Municipio citados abaixo, para apresentação Elaboração e Discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

AUDIÊNCIA DIA HORAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2022) 28 de Outubro de 2022 19:00

Ressaltando que a realização da audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, esta será realizada forma on-line através da pagina do facebook da prefeitura.

Após a transmissão no facebook do município, a mesma ficará disponível também no sitio eletrônico: https://www.novanazare.mt.gov.br/Audiencia-Eletron...

Fica aberto o envio de questionamentos e sugestões para a LOA de 2023 através de e-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br .

A participação da População é fundamental para uma Gestão Democrática Participativa conforme a Lei nº 10.257/01 Estatuto das Cidades.

Desde Já agradecemos a vossa presença virtual.

Nova Nazaré-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JR

CONTADOR GERAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2022

PROCESSO Nº. 078/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299. 551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.222.801/0001-03 localizada Rua nº 03, SN, Bairro Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás, representada pelo Senhor **AURION CARDOSO D AVILA**, portador do CPF nº 310.508.401-00 e RG nº 1235552 SSP/GO**,** nas quantidades estimadas no **Itens** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 035/2022** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o comodato de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 078/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	300	UND	ABO	11,70	3.510,00
2	300	UND	FATOR RH	11,82	3.546,00
3	12	UND	ACIDO FOLICO	20,60	247,20
4	960	UND	ACIDO URICO	9,23	8.860,80
5	60	UND	AMILASE	13,23	7936,80
6	60	UND	ANTI-HBE	22,83	1.369,80
7	60	UND	ANTI-HBS	21,17	1.270,20
8	600	UND	ANTIBIOGRAMA	31,27	18.762,00
9	240	UND	ASLO	11,83	2.839,20
10	360	UND	BETA HCG	15,93	5.734,80
11	600	UND	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	15,60	9.360,00
12	60	UND	BK (BAAR)	18,17	1.090,20
13	12	UND	BRUCELOSE	22,98	275,76
14	360	UND	CLORO	8,99	3.236,40
15	600	UND	CALCIO	9,11	5.466,00
16	12	UND	CARBAMAZEPINA	30,17	362,04
17	12	UND	CELULA LE	23,67	284,04
18	12	UND	COOMBS INDIRETO	20,06	240,72
19	12	UND	COOMBS DIRETO	20,06	240,72
20	12	UND	CURVA GLICEMICA (2 OU 5 DOSAGENS)	35,83	429,96
21	12	UND	COLINESTERASE	25,60	307,20
22	24	UND	COPROCULTURA	49,17	1.180,08
23	24	UND	CA 125	60,60	1.454,40
24	24	UND	CITOMEGALOVIRUS IGG	30,03	720,72
25	24	UND	CITOMEGALOVIRUS IGM	30,53	732,72
26	120	UND	CPK	20,43	2.451,60
27	120	UND	CKMB	32,16	3.859,20
28	120	UND	COAGULOGRAMA	16,13	1.935,60
29	120	UND	COLESTEROL	7,57	908,40
30	2400	UND	CREATINA	8,91	21.384,00
31	120	UND	DENGUE IGG (NS1)	35,77	4.292,40
32	120	UND	DENGUE IGM	27,03	3.243,60
33	216	UND	DHL	8,87	1.915,92
34	9600	UND	EAS	8,50	81.600,00
35	60	UND	ESTRADIOL	30,10	1.806,00
36	60	UND	ESTRONA	42,17	2.530,20
37	3600	UND	EPF	8,97	32.292,00
38	12	UND	ESPERMOGRAMA	25,63	307,56
39	120	UND	FAN	27,65	3.318,00
40	120	UND	FOSFATASE ALCALINA	9,43	1.131,60
41	120	UND	FOSFORO	9,40	1.128,00
42	120	UND	FERRO	9,06	1.087,20

43	600	UND	FSH	30,82	18.492,00
44	120	UND	FTA-BS	35,87	4.304.40
45	9600	UND	GLICOSE	8,83	84.768,00
46	120	UND	GLICOSE POS-PRADIAL	8,83	1.059,60
47	120	UND	GAMA GT	8,77	1.052,40
48	120	UND	GRAM	17,60	2.112,00
49	120	UND	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	24,83	2.979,60
50	60	UND	INSULINA	18,02	1.081,20
51	60	UND	BAAR LINFA (HANSEM)	35,91	2.254,60
52	60	UND	HBC IGG	34,91	2.094,60
53	60	UND	HBC IGM	33,83	2.029,80
54	60	UND	HBSAG	23,00	1.380,00
55	60	UND	HCV	51,65	3.099,00
56	4800	UND	HEMOGRAMA	9,97	47.856,00
57	60	UND	HIV TIPO 1	35,90	2.154,00
58	60	UND	HIV TIPO 2	35,90	2.154,00
59	60	UND	HEPATITE A (HAV-IGG)	22,17	1.330,20
60	60	UND	HEPATITE A (HAV-IGM)	18,27	1.096,20
61	12	UND	IGE	52,67	632,04
62	12	UND	IGA	73,97	887,64
63	12	UND	IGG	102,70	1.232,40
64	360	UND	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	9,40	3.384,00
65	60	UND	LEISHIMANIOSE (PESQUISA)	30,00	1.800,00
66	360	UND	LH	25,04	9.014,40
67	144	UND	LIPASE	17,17	2.472,48
68	1200	UND	LIPIDOGRAMA	22,67	27.204,00
69	240	UND	MACHADO GUERREIRO (CHAGAS)	19,92	4.780,80
70	120	UND	CHAGAS IGG	30,87	3.704,40
71	120	UND	CHAGAS IGM	30,97	3.716,40
72	240	UND	MUCOPROTEINAS	17,58	4.219,20
73	12	UND	MICROALBUMINURIA	31,80	381,60
74	240	UND	PCR	9,07	2.176,80
75	60	UND	PCR QUANTITATIVO	13,36	801,60
76	240	UND	POTASSIO	8,17	1.980,80
77	60	UND	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	14,33	859,80
78	60	UND	PROLACTINA	15,51	930,60
79	300	UND	PSA	26,30	7.890,00
80	120	UND	PSA LIVRE	31,93	3.831,60
81	60	UND	RUBEOLA	46,90	2.814,00
82	360	UND	SODIO	8,17	2.941,20
83	240	UND	T3	25,67	6.160,80
84	240	UND	T4	25,67	6.160,80
85	240	UND	T4 LIVRE	25,67	6.180,80
86	60	UND	TESTOSTERONA TOTAL	26,50	1.590,00
87	60	UND	TESTOSTERONA LIVRE	26,50	1.590,00
88	960	UND	TGO	8,17	7.843,20
89	960	UND	TGP	8,17	7.843,20
90	12	UND	TROPONINA	51,30	615,60
91	120	UND	TAP (TEMPO DE PRTOBINA)	16,17	1.940,40
92	120	UND	TTAP (TEMPO DE TROBLOPLASTINA ATIVA)	17,50	2.100,00
93	60	UND	TOXOPLASMOSE IGG	23,72	1.423,20
94	60	UND	TOXOPLASMOSE IGM	23,87	1.432,20
95	2400	UND	TRIGLICERIDES	8,27	19.848,00
96	600	UND	TSH	25,60	15.360,00
97	2400	UND	UREIA	8,33	19.992,00
98	600	UND	UROCULTURA	30,57	18.342,00
99	360	UND	VDRL	8,14	2.930,40
100	360	UND	VHS	8,82	3.175,20
101	60	UND	VITAMINA B12	35,60	2.136,00
102	60	UND	VITAMINA D-25	35,99	2.159,40
103	12	UND	VITAMINA A	100,67	1.208,04
104	2400	UND	CITOLOGIA (COLPOCITOLOGIA)	18,83	45.192,00
105	60	UND	BIOPSIA (ANATOMOPATOLOGICO)	61,89	3.713,40
106	60	UND	PEÇA CIRURGICA (ANATOMOPATOLOGICO)	101,00	6.060,00

3.2 – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os itens 02 à 05 do termo de referência, incluindo o fornecimento dos equipamentos em comodato e a equipe técnica para a prestação dos serviços.

3.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002**.**

3.4 – A empresa CONTRATADA deverá fornecer quando necessário profissionais devidamente habilitados para auxiliar o **Biomédico (a)** do município de Nova Nazaré/MT a realizar os **exames laboratoriais na sede do Município de Nova Nazaré em local designado pela Secretaria de Saúde, bem como no treinamento do Biomédico (a) do município nos aparelhos a serem fornecidos pela empresa.**

3.5 - A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou subcontratar os fornecimentos;

3.5.1 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais de CRBM, CRF, CRM ou COREN e **com visto junto ao do Estado de Mato Grosso** e que possuam a devida qualificação para atuação dos serviços.

3.6 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.6.1 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.6.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.6.3 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão demandante será a **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem**.**

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(20/10/2022 até 20/10/2023)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 20 de outubro de 2022.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

AURION CARDOSO D AVILA

CPF nº 310.508.401-00 e RG nº 1235552 SSP/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO DE USO MULTIPLO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLIMPIA – MT. **LICITANTE VENCEDOR**: GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19. **VALOR GLOBAL**: R$ 1.442.954,62 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Nova Olímpia/MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRONICO 015/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE FILTROS LUBRIFICANTES E AFINS PARA MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT,LICITANTES VENCEDORES:NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08, R$: 218.400,20 (duzentos e dezoito mil quatrocentos reais e vinte centavos). **OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22. R$: 117.749,24 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), **PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00. R$:89.000,05 (oitenta e nove mil e cinco centavos).

Nova Olímpia/MT, 20 de outubro de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRONICO 015/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE FILTROS LUBRIFICANTES E AFINS PARA MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, LICITANTES VENCEDORES:** EMPRESA **NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08, R$: 218.400,20 (duzentos e dezoito mil quatrocentos reais e vinte centavos). **OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22. R$: 117.749,24 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), **PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00,R$:89.000,05 (oitenta e nove mil e cinco centavos).

Nova Olímpia/MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000015/2022/PMNO,

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 015/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2022/PMNO, ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: NORTAO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08, R$: 218.400,20 (duzentos e dezoito mil quatrocentos reais e vinte centavos). **OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22, R$: 117.749,24 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), **PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00. R$:89.000,05 (oitenta e nove mil e cinco centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE FILTROS LUBRIFICANTES E AFINS PARA MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.15000000000,04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.30.00.00.15000000000,02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.15000000000,06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000,06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.30.00.00.15001002000,03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000,09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000,07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000,05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000,05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.17590000000,05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.17590000000,05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000,12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000,12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000,08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.17590000000,08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.15000000000. **VIGÊNCIA:** 20/10/2022 ATÉ 20/10/2023.

Nova Olímpia - MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010/2022/PMNO

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO DE USO MULTIPLO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLIMPIA – MT. **LICITANTE VENCEDOR**: GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19. **VALOR GLOBAL**: R$ 1.442.954,62 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Nova Olímpia/MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2022/PMNO

REF. A TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010/2022/PMNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19. **OBJETO**:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO DE USO MULTIPLO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLIMPIA – MT. VALOR GLOBAL:** R$ 1.442.954,62 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 05.050.0.2.12.361.0013.1128.4.4.90.51.00.00.25001001000. **VIGÊNCIA: 20/10/2022 ATÉ 20/10/2023.**

Nova Olímpia - MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2022/PMNO, processo administrativo nº 201/2022/PMNO, cujo o objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE FILTROS LUBRIFICANTES E AFINS PARA MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000015/2022/PMNO, EMPRESA: **NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08, com sede Av. Governador Júlio José de Campos, Nº 7.160, Jardim dos Estados,

CEP:78.158-207, Várzea Grande –MT, Telefone (65)3684-4343, neste ato, representada pela Senhora Helena Barbosa Martins, Brasileira, Sócia administradora, portadora da Cédula de identidade RG 3118153-8 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.275.661-87, residente e domiciliado na Rodovia Arquiteto Hélder Candia, 3059, Bairro Ribeirão Do Lipa, Cuiabá –MT, CEP: 78.048-150, Apartamento 1501B, Torre 01, Condomínio Brasil Beach Cuiabá, empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22, com sede na Travessia Dom Orlando Chaves, N°04, Ponte Nova, Várzea Grande –MT CEP:78.115-802, Telefone: (65)3362-3685, (65)99253-7188, neste ato, representado pelo proprietário Sr Wilson Guedes da Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG: 88010- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.987.094-87, residente e domiciliado na avenida Dom Orlando Chaves, N°04, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande –MT, CEP:78.115-802, empresa **PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00, com sede na avenida Júlio Domingos de Campos (lote A vermelha), n° 3231 –A, Bairro: Marajoara ,Várzea Grande-MT, Cep 78.138-095, Telefone (65) 99619-9676, neste ato, representado pela senhora Elba Paranhos da Silva, brasileira, Sócia/Proprietária, Empresária , portadora da Cédula de identidade RG: 1268189-70- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.498.211-53, com sede na Rua Felipe Santiago (Res. A. Monteiro), N° 23, Ikaray, Várzea Grande-MT, CEP:78.130-872.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO

VALDECI DOS ANJOS GONÇALVES

CEP: 784.263.831-49

FISCAL

FABRICIA ARMANDO FAVORETO

CPF: 011.90.2651-17

SUPLENTE

LUCIMAR P. DE CARVALHO NASCIMENTO

CPF: 937.397.371-15

FISCAL

PEDRO MIGUEL DA SILVA

CPF: 369.307.411-91

SUPLENTE

ANEZIO GONCALVES

CPF:406.211.891-20

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 459.899.661-72

SUPLENTE

ANGELA MARIA DE LIRA ARAUJO

CPF: 884.179.991-91

FISCAL

DALTON MARCOS DA SILVA

CPF:050.690.811-95

SUPLENTE

ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS

CPF: 615.959.181-91

FISCAL

HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA

CPF: 058.557.771-46

FISCAL

ERISON BARROS

CPF:882.082.731-04

FISCAL

CELSO GOMES

CPF:341.972.221-49

SUPLENTE

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERA DE LIMA

CPF:019.630.351-60

FISCAL

SAMYA DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE

CPF:819.948.421-72

SUPENTE

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo Da Tomada de Preço nº 010/2022/PMNO, processo administrativo nº 196/2021/PMNO, cujo o objetoo**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO DE USO MULTIPLO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLIMPIA – MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000010/2022/PMNO, EMPRESA: **GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, , inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1773 – W, Bairro: Parque Mansões, no município de Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-000, neste ato representada pela senhora Ana Paula Wainer de Souza, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG 18951317 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o

nº 031.810.971-95, residente e domiciliada na Rua 28B, Nº 337-S, Bairro: Vila Alta, no município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

TESTEMUNHAS E FISCAIS DE CONTRATO:

ERISON BARROS CAMPOS

CPF: 882.082.731-04

FISCAL

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 459.899.661-72

SUPLENTE

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 253 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE".

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE**,** a servidora pública deste município Senhora INGRID RAISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, matricula 3611, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 104 Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Da Lei Municipal nº 775/2008 e Lei Municipal N. º 969 DE 21 de dezembro de 2012.

§ 6º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22/09/2022 revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO, SENDO ESTE DE ADITIVO DE METAS COM REFLEXO FINANCEIRO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO N. º 112/2022/PMNO PROCESSO ADM Nº 218/2022/ PMNO

A FAZER PARTE DA INTEGRA DO CONTRATO *Nº 088/2021/PMNO,* TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no **CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30**. **CONTRATADA**: ELETRO TARTARI LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 15.062.235/0001-85. **MOTIVO:** O presente termo de Aditivo de acréscimo de metas de quantitativos de serviços, afim de atender demanda do município em acrescentar 4 (quatro) novos pontos de iluminação dentro do perímetro urbano, aos moldes do projeto em execução no contrato em epígrafe.

Os pontos de iluminação acrescidos estão situados nas seguintes localidades:

• 3 (três) pontos ao longo da MT-358, assim distribuídos: dois no canteiro central a rodovia, sendo um frente ao Posto Tropical e outro nas proximidades do início da Av. Olacir de Morais (ambos no trevo de acesso à cidade); o terceiro situado ao final do canteiro da Av. Olacir de Moraes, às margens da pista direita dá MT-358, saída para Tangará da Serra;

• 1 (um) ponto situado no canteiro central da via de acesso à Rodoviária Municipal, entre a Av. Gov. Carlos Gomes Bezerra e Praça Benedito Miranda. Deste modo alterando a clausula terceira - do valor- justificando dessa forma, o acréscimo de novos serviços extracontratuais, incremento de metas que se faz em anexo a esse processo conforme parecer técnico emitido pelo engenheiro civil Marcelo Albuquerque bastos CREA-MT 11. 125/D. **DO VALOR:** O valor que compõem o presente aditamento de metas com reflexo financeiro, se faz na importância de R$64.821,28 (sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), e que representa um percentual de 9,97% de acréscimo sobre o total contratual. O prazo executivo, referente ao aditivo de metas, é de 14 (quartoze) dias. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇAO DE REDE DE ILUMINAÇAO EM VIAS PUBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:** 08.080.0.2.15.451.0036.2230.4.4.90.51.00.00.0150000000.**VIGENCIA: 20/10/2022 ATÉ 03/11/2022.**

Nova Olímpia-MT, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2022

DATA:20 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Atas de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularida-

des ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA**, inscita sob a matricla de nº 1192 como Titular e a servidora **MARIA DO CARMO FORLIN** inscrita sob a matricula de nº 1263 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**054/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME
CNPJ Nº:	06.065.614/0001-38
ATA	**055/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	PRO – REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA EIRELI.
CNPJ Nº:	05.159.591/0001-68
ATA	**056/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	23.312.871/0001-46
ATA	**057/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ Nº:	14.234.142/0001-28
ATA	**058/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	12.889.035/0001-02
ATA	**059/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	17.472.278/0001-64
ATA	**060/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	28.418.133/0001-00
ATA	**061/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	08.951.989/0001-20
ATA	**062/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CNPJ Nº:	12.418.191/0001-95
ATA	**063/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA
CNPJ Nº:	07.316.691/0001-86
ATA	**064/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS LICITAÇÃO ANTERIOR), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº:	04.162.170/0001-23

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2022 a 20/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO PROFESSOR I

Nova Santa Helena/MT. 19 de outubro de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 003/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 12 de dezembro de 2. 021, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor,

tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Professor I** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 003/2021, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO RG Nº 300851-0 SEJUSP-MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2022

DATA: 20 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Atas de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA**, inscita sob a matricla de nº 1192 como Titular e a servidora **MARIA DO CARMO FORLIN** inscrita sob a matricula de nº 1263 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**066/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	CEPALAB LABORATÓRIOS S.A
CNPJ Nº:	02.248.312/0001-44
ATA	**067/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	DRAKE DO NORDESTE S.A
CNPJ Nº:	03.620.716/0001-80
ATA	**068/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	27.250.886/0001-88
ATA	**069/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	13.994.852/0001-93
ATA	**070/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	L.A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
CNPJ Nº:	11.145.401/0001-56
ATA	**071/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA

	ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	LPK LTDA
CNPJ Nº:	00.535.560/0001-40
ATA	**072/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	19.391.064/0001-99
ATA	**073/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	M.TESTA CONFECÇÃO
CNPJ Nº:	23.829.339/0001-09
ATA	**074/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	28.418.133/0001-00
ATA	**075/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	25.463.374/0001-74
ATA	**076/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	05.343.029/0001-90
ATA	**077/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ME
CNPJ Nº:	21.484.336/0001-47
ATA	**078/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº:	08.139.622/0001-07
ATA	**079/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ Nº:	05.895.525/0001-56
ATA	**080/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ Nº:	18.942.774/0001-05
ATA	**081/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	PRO – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº:	05.159.591/0001-68
ATA	**082/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	27.806.274.0001-29
ATA	**083/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	SAUBER MED INDUSTRIAL E COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	34.639.324/0001-96
ATA	**084/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	SINOMÉDICA COMÉRCIO PRODUTOS. MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	10.317.320/0001-23
ATA	**085/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº:	06.065.614/0001-38
ATA	**086/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP
CNPJ Nº:	18.812.673/0001-01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2022 a 20/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/2022

DATA:05 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA,** inscrita sob a matricula nº **1259** como Titular e o servidor **ALAN LUIZ DA SILVA**, inscrita sob a matricula de nº **1183,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionada.

ATA	**118/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	RM CONFECÇÕES LTDA EPP
CNPJ Nº:	01.171.750/0001-99
ATA	**119/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	TUBARÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ Nº:	32.953.905/0001-72

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/10/2022 a 05/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de ata de Registro de Preços nº 011/2022 a favor da contratação da empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07. 838.209/0001-78, objetivando a aquisição de ônibus escolar para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação neste Município de Nova Santa Helena, perfazendo o valor total de R$ 537.500,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais). A referida aquisição será através de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 072/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 050/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 20 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2022

DATA:26 de setembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrita sob a matricula de nº **1102** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA,** inscrita sob a matricula de nº **727** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	032/2021
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE NOVA SANTA HELENA E ÁREA URBANA ISOLADA DE VILA ATLÂNTICA E DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	L. C DE ANDRADE EIRELI,
CNPJ Nº:	40.790.681/0001-53

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 26/09/2022 a 26/10/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 333/2022

DATA: 19 de outubro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Autorização para movimentação das Contas do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO**, portadora do RG nº 1.425.967-2 SSP/MT e do CPF nº 918.960.881.04, exercendo a função de Secretária Municipal de Finanças, conferindo-lhes poderes para movimentar as Contas Correntes em nome do Fundo Municipal de Saúde, com CNPJ sob nº. 97.523,172/0001-81, pelo autoatendimento setor público, juntamente comigo **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1180352-5 SSP/MT e do CPF nº 631.762.201.97, e juntamente com a senhora **JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO**,

portadora do RG nº 1.570.210-3 SESP/MT e do CPF nº 010.198.241.07, exercendo **INTERINAMENTE** a função de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, conferindo-lhes poderes para movimentar público, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação.	Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operações	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque	Sustar/contra-ordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferências por meio eletrônico	Consultar Contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldos/extratos de investimentos	Solicitar saldos/extratos de operações de credito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico	Encerrar contas de deposito
Solicitar saldos/extratos de operações de credito		

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

19 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/10/2022 a 19/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2022

DATA:23 de setembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA,** inscrita sob a matricula nº **1259** como Titular e o servidor **ALAN LUIZ DA SILVA**, inscrita sob a matricula de nº **1183,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionada.

ATA	**112/2022**
OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio e som em atendimento às necessidades do Município de Nova Santa Helena - MT**
EMPRESA:	**ALEXANDRE RUBENS DA SILVA**
CNPJ Nº:	07.495.900/0001-04
ATA	**113/2022**
OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de áudio e som em atendimento às necessidades do Município de Nova Santa Helena - MT**
EMPRESA:	**MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA**
CNPJ Nº:	71.107.320/0001-93

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/09/2022 a 23/10/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2022

DATA:23 de setembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI** inscrita sob a matricula **758** como Titular e a servidora **EVA NEIDE FERREI-**

RA, inscrita sob a matricula de nº **848,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionada.

ATA	**110/2022**
OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ Nº:	25.191.599/0001-19
ATA	**111/2022**
OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**L. C. DE ANDRADE LTDA - ME**
CNPJ Nº:	40.790.681/0001-53

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/09/2022 a 23/10/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

Onde se lê: “DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com valor total de R$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)”.

Leia-se: “DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com valor total de R$ 374.000,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais)”.

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 050/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em revitalização, confecção, locação, montagem, desmontagem e manutenção de Decoração Natalina, com fornecimento do material, para o Município de Nova Santa Helena/MT, na qual se sagrou vencedora a seguinte empresa:

DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com valor total de R$ 374. 000,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais).

Nova Santa Helena/MT, 20 de outubro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2022

DATA:17 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora **SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI**, inscrita sob a matricula de nº **758** como Titular e a servidora **CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES,** inscrita sob a matricula de nº **724** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**101/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E IDOSOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DESENVOLVIDO ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	CATARINA DA SILVA ALEXANDRE
CNPJ Nº:	28.478.008/0001-87

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/2022 a 17/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/2022

DATA:05 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos,

de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matricula de nº **1102** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA,** inscrita sob a matricula de nº **1259** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**100/2022**
OBJETO:	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO – PAÇO MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, NUMA DIMENSÃO TOTAL DE 479,31 METROS QUADRADOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO PLANTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.
EMPRESA:	A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA
CNPJ Nº:	24.823.774/0001-80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/10/2022 a 05/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/2022

DATA:05 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ALAN LUIZ DA SILVA,** inscrito sob a matricula nº **1259** como Titular e o servidor **JOHNNY LUIZ SUR**, inscrito sob a matricula de nº **755,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**114/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	COLIGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ Nº:	04.968.099/0001-70
ATA	**115/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA - ME
CNPJ Nº:	15.654.968/0001-09
ATA	**116/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	QUALITY SOLUTION LTDA
CNPJ Nº:	26.050.888/0001-60
ATA	**117/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI,
CNPJ Nº:	13.278.238/0001-25

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/10/2022 a 05/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/2022

DATA:17 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularida-

des ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXÃO**, inscrito sob a matricula de nº **800** como Titular e o servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM,** inscrita sob a matricula de nº **727** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**102/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA E ADMINSTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATARVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT".
EMPRESA:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº:	05.340.639/0001-30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/2022 a 17/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ADRIE LAYZA MENDES DOS PROFESSOR I

Nova Santa Helena/MT. 19 de outubro de 2.022.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 003/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 12 de dezembro de 2. 021, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **Professor I** CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 003/2021, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora

ADRIE LAYZA MENDES DOS SANTOS RG Nº 2700118-0 SEJUSP-MT

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2022

DATA:17 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS,** inscrita sob a matricula nº **541** como Titular e a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI**, inscrita sob a matricula de nº **535,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionada.

ATA	**120/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	P A G VOINAROSKI EIRELI
CNPJ Nº:	32.953.905/0001-72
ATA	**121/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ Nº:	26.148.070/0001-85
ATA	**122/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME
CNPJ Nº:	25.073.418/0001-50
ATA	**123/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.
EMPRESA:	BIG BRIVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CNPJ Nº:	11.618.579/0001-77

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/2022 a 17/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 331/2022

DATA: 18 de outubro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Período de gozo	Data de retorno
Durciley Aparecida da Cruz Rodrigues	12	De: 02/03/2014 a 01/03/2019	De: 05/12/2022 a 03/01/2023	Dia: 04/01/2023
Adilson Rodrigues da Silva	5	De: 03/01/2017 a 03/01/2022	De: 02/01/2023 a 01/04/2023	Dia: 02/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2022 a 18/11/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 058/2022.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratada**SONIA DEFACIO**

Data Assinatura: 20/10/2022

Motivo: Por conveniência Administrativa

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2022

DATA: 20 de outubro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administra-

ção Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MILENA BATISTA FOGAÇA SILVA**, inscita sob a matricla de nº 1192 como Titular e a servidora **MARIA DO CARMO FORLIN** inscrita sob a matricula de nº 1263 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**005/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº:	36.178.933/0001-10
ATA	**006/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI
CNPJ Nº:	27.718.661/0001-03
ATA	**007/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ Nº:	25.321.906/0001-39
ATA	**008/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREL
CNPJ Nº:	26.457.348/0001-04
ATA	**009/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	03.652.030/0001-70
ATA	**010/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ Nº:	23.228.076/0001-74
ATA	**011/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	02.520.829/0001-4
ATA	**012/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	76.386.283/0001-13
ATA	**013/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
CNPJ Nº:	25.279.552/0001-01
ATA	**014/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA
CNPJ Nº:	11.504.314/0001-48
ATA	**015/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	25.034.906/0001-58
ATA	**016/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	17.472.278/0001-64
ATA	**017/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
CNPJ Nº:	26.921.908/0002-02
ATA	**018/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	12.889.035/0001-02
ATA	**019/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	08.951.989/0001-20
ATA	**020/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	94.389.400/0001-84
ATA	**021/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

	BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	28.418.133/0001-00
ATA	**022/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ Nº:	09.676.256/0001-98
ATA	**023/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	37.374.797/0001-05
ATA	**024/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ Nº:	27.325.768/0001-91
ATA	**025/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº:	24.484.451/000100
ATA	**026./2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº:	36.629.597/0001-85
ATA	**027/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº:	06.106.005/0001-80
ATA	**028/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº:	06.065.614/0001-38
ATA	**029/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA PÚBLICA, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).
EMPRESA:	WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	43.025.186/0001-46

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2022 a 20/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ- ESTADO DE MATO GROSSO, através da comissão eleitoral, constituída pela portaria 013/2022 de 07 de outubro de 2022, e de acordo com o Decreto 087/2022, torna pública, a relação Preliminar dos Candidatos Inscritos ao CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO UBIRATÃ-PREVI, para o mandato de 04 anos, conforme quadro abaixo:

N°	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
01	WANDER DA SILVA DA CONCEIÇÃO	CONSLEHO FISCAL	DEFERIDO
02	CLAUDIA REGINA POLETTO	CONSELHO FISCAL	DEFERIDA
03	SIMONE NUNES DE OLIVEIRA	CONSLEHO FISCAL	DEFERIDO
04	RAFAELA GOMES FAVRETO VIEIRA	CONSELHO FISCAL	DEFERIDA
05	ALISSON ROBERTO DE LASSARI	CONSLEHO FISCAL	DEFERIDO
06	VILMAR ROSSETTO	CONSELHO FISCAL	DEFERIDA
07	ELISABETE WURZIUS	CONSLEHO CURADOR	DEFERIDO
08	PALOMA CECILIA QUEIROZ FERREIRA	CONSLEHO CURADOR	DEFERIDA
09	RUTHY ALVES DOS SANTOS	CONSLEHO CURADOR	DEFERIDO
10	JORGE ALVERTO RODRIGUES TONETT	CONSLEHO CURADOR	DEFERIDO

ART. 1° Este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Nova Ubiratã, 20 de Outubro de 2022.

ADRIANA ALVES DE ARAUJO

PRESISENTE

AILTON TADEU PATEIS

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1635/2022

PORTARIA N.º 1635/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença maternidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista 40h, Matrícula Funcional 4267, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 12/10/2022 a 9/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/10/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1622/2022

PORTARIA N.º 1622/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **em razão da dificuldade da leitura biométrica junto aos relógios de pontos do município, torna necessário o uso de cartão digital para registro de pontos**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Narriman Bueno de Melo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4542, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1609/2022

PORTARIA N.º 1609/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anacléia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3818, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 6/5/2021 a 6/5/2022.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/10/2022 a 31/10/2022.

§ 2º A servidora de que trata o caput deste artigo, já recebeu o abono 1/3 de férias na folha de pagamento de dezembro/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1610/2022

PORTARIA N.º 1610/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirlene Ferreira dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4438, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/5/2021 a 7/5/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2022 a 2/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1613/2022

PORTARIA N.º 1613/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Ribeiro de Oliveira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3998, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/3/2020 a 17/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2022 a 2/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1611/2022

PORTARIA N.º 1611/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Leite Soares de Oliveira**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3731, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/8/2021 a 6/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/10/2022 a 5/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1612/2022

PORTARIA N.º 1612/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 4/10/2021 a 3/10/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/10/2022 a 9/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1615/2022

PORTARIA N.º 1615/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 589, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/5/2019 a 1/5/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/11/2022 a 6/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1616/2022

PORTARIA N.º 1616/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lísia Gonzaga Dutra**, Fisioterapeuta, **Matrícula Funcional 3387, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2020 a 2/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2022 a 12/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1617/2022

PORTARIA N.º 1617/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maurício França da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/10/2021 a 30/9/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/10/2022 a 2/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1640/2022

PORTARIA N.º 1640/2022

*Dispõe sobre a nomeação de **Deuzelina Ferreira de Lemes Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.* E suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 8º lugar** para o cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 68/2022***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Deuzelina Ferreira de Lemes Silva***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1618/2022

PORTARIA N.º 1618/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juciene Pereira de Mendonça**, Professora, Matrícula Funcional 4708, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/3/2022 a 28/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2022 a 19/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1619/2022

PORTARIA N.º 1619/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença maternidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3925, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3/10/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1624/2022

PORTARIA N.º 1624/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **em razão da dificuldade da leitura biométrica junto aos relógios de pontos do município, torna necessário o uso de cartão digital para registro de pontos**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célio Teixeira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 545, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1625/2022

PORTARIA N.º 1625/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 02 de outubro de 2022, pelo médico Leandro Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Carmo Freitag**, Professora, Matrícula Funcional 1382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/10/2022 a 7/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1626/2022

PORTARIA N.º 1626/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2022, pelo médico Leandro Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugênia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20/9/2022 a 7/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1627/2022

PORTARIA N.º 1627/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de outubro de 2022, pelo médico Leandro Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 29/9/2022 a 13/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1628/2022

PORTARIA N.º 1628/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de outubro de 2022, pelo médico Leandro Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/10/2022 a 8/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1621/2022

PORTARIA N.º 1621/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **em ra-**

zão da dificuldade da leitura biométrica junto aos relógios de pontos do município, torna necessário o uso de cartão digital para registro de pontos, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Neire Voine Silva Matos Bueno**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4362, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1620/2022

PORTARIA N.º 1620/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de outubro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **em razão da dificuldade da leitura biométrica junto aos relógios de pontos do município, torna necessário o uso de cartão digital para registro de pontos**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wilmar Teixeira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1639/2022

PORTARIA N.º 1639/2022

Torna sem efeitos a nomeação constante da ***Portaria n.º 1483/2022****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) ***Gesteselma Rodrigues Lopes*** convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de *Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar*; resolve:**

Art. 1º Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de ***Gesteselma Rodrigues Lopes***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar***, constante da Portaria n.º 1483/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1623/2022

PORTARIA N.º 1623/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **em razão da dificuldade da leitura biométrica junto aos relógios de pontos do município, torna necessário o uso de cartão digital para registro de pontos**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Ferreira Rocha**, Motorista, Matrícula Funcional 4382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1629/2022

PORTARIA N.º 1629/2022

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, para acompanhamento médico de sua filha, no período compreendido de 30/9/2022 a 14/10/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** do candidato convocada através do **29º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, do seguinte cargo;

CARGO:ODONTÓLOGO (a)

NAYARA VIEIRA SOLTO

Nova Xavantina - MT, 20 de Outubro de 2022.

Leandro César Esteves

Assistente Administrativo

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1638/2022

PORTARIA N.º 1638/2022

*Dispõe sobre a nomeação do **Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.674, de 06 de agosto de 2012 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, **resolve:**

Art. 1º Nomear o **Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX**, composto pelos seguintes membros:

I – Gestor de Gerência de Investimentos – Conselho Curador:

- Carlos Silverio Ribeiro, Matrícula Funcional 215 – Titular;

- Marina Angélica Marca, Matrícula Funcional 4257 – Suplente;

II – Assessor Executivo – Conselho Fiscal:

- Danilo Francisco da Silva, Matrícula Funcional 4446 – Titular;

- Marcelo Gomes Ferreira, Matrícula Funcional 4263– Suplente;

III – Assessor Executivo – Poder Legislativo:

- Evillyn Daiane Silva, Matrícula Funcional 92-1 – Titular;

- Deuselira Rodrigues de Souza, Matrícula Funcional 68-1 – Suplente;

IV – Representante dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, indicado pelo Poder Executivo:

- Cleusa Mara Kasper, Matrícula Funcional 703-1 – titular;

- Vanderluiz Dias Matos, Matrícula Funcional 212 – suplente.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 081/2021 e anteriores. E 460/2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1614/2022

PORTARIA N.º 1614/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Aparecida Santos de Araújo**, Gari, Matrícula Funcional 3933, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 19/12/2020 a 18/12/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/11/2022 a 6/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1630/2022

PORTARIA N.º 1630/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1553/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1553/2022 que "*de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 28 de setembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionizio – CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3925, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"pelo período de 26/9/2022 a 2/10/2023."

Leia-se:

"pelo período de 26/9/2022 a 2/10/2022."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1637/2022

PORTARIA N.º 1637/2022

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do Programa de Pós-Graduação em Educação para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Educação,* junto a Universidade de Brasília – Programa de Pós-Graduação em Educação – Edital PPGE 08/2022, pelo período de 2(dois) anos, àservidora pública municipal **Aline Estefânia Rodrigues da Costa**, Professora, Matrícula Funcional 4279, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1631/2022

PORTARIA N.º 1631/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1552/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1552/2022 que "De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29 de setembro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"pelo período de 26/9/2022 a 2/10/2023."

Leia-se:

"pelo período de 26/9/2022 a 2/10/2022."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1636/2022

PORTARIA N.º 1636/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 068/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Eunice Teresinha Kirchner Freiberg - ME** que tem por objetoregistro de preço para futura e eventual contratação de empresas do ramo de hotelaria (hospedagem) e fornecimento de refeições tipo marmitex e refeições no quilo (tipo *self service*), para atender as demandas das secretarias deste município – **Pregão Presencial 035/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da Ata 068/2022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Josiane Emília da Silva, Assistente Social, Matrícula Funcional 4612;

II – Nubia Silva de Alencar Vilella, Psicóloga, Matrícula Funcional 4307;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

IV – Valdivino Antonio da Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22;

V – Daniel Gomes Marinho, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 4569;

VI – Arabela Andressa Causi Jung, Divisão de Programas e Projetos, Matrícula Funcional 805;

VII – Lisiane Berghahn, Divisão de Articulação do Selo Unicef, Matrícula Funcional 4310;

VIII – Divina Ribeiro da Silva Bairros, Divisão de Educação Infantil, Matrícula Funcional 4296;

IX – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

X – Maurício França da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325;

XI – Bruna Ferreira da Silva, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409;

XII – Thiago Jocélio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410;

XIII – Perillo José Sabino Nunes, Biólogo, Matrícula Funcional 3611;

XIV – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

XV – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543;

XVI – Halina Soares Jancoski, Bióloga, Matrícula Funcional 4917;

XVII – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

XVIII – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da Ata 068/2022 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1632/2022

PORTARIA N.º 1632/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/11/2021 a 1/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/11/2022 a 6/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1633/2022

PORTARIA N.º 1633/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de outubro de 2022, pelo médico Leandro Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Carmo Freitag**, Professora, Matrícula Funcional 1382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 8/10/2022 a 28/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1634/2022

PORTARIA N.º 1634/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de outubro de 2022, pelo médico Leandro Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 3/10/2022 a 9/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº266/2022

Dispõe sobre a nomeação da "Comissão de Avaliação de Desempenho" de servidores públicos municipais em estágio probatório, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto dos Servidores Públicos, e em conformidade com a Lei Complementar n°840/2009 e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e Art. 2° da Lei Complementar nº840/2009, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivogozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a "Comissão de Avaliação de Desempenho" de servidores públicos municipais em estágio probatório, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com os seguintes membros:

VALDECIR NOGUEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLARICE REZER

Membro

KATIANE APARECIDA BUSAQUERA

Membro

Artigo 2° - Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho, as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV – No último trimestre não serão atribuídas notas, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

V – Emitir parecer conclusivo até 30 (trinta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por 03 (três) anos, a partir da data de publicação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em especial a Portaria n°280/2021, e dá outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de outubro de 2022

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, N° 171, Centro, Novo Horizonte do Norte -MT, inscrito no CNPJ 03.238.888/0001-93, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte/MT NOTIFICADA: M. FELIPE GALVÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 24.183.988/0001-30, com endereço na Rua das Orquídeas Nº 70, Goiania, representado por Matheus Felipe Galvão, portador do RG. 4920775 SSP/GO e inscrito no CPF. 753.458.971-15.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 027/2022

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Referente a não entrega de Equipamento dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, não foi entregue nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 027/2022 o equipamento **Ar Condicionado 30.000 BTUS solicitado na Requisição sob nº 3723/2022 emitida no dia 01/09/2022.**

Foi realizado diversos contatos telefônicos, entretanto até o presente momento o Município Notificante não obteve respostas

Neste sentido, o Edital do Pregão 027/2022, nas cláusulas abaixo estabelece:

14 – DO FORNECIMENTO:

14.A entrega será em até 10 (Dez) dias, contados do recebimento da requisição de compra, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contratada informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidades a seguir discriminadas no artigo 86 e 87 da lei 8666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa Empresa M FELIPE GALVÃO, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega do equipamento em apreço, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa M FELIPE GALVÃO,não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais acima descriminadas.** E ainda, adotará todas as medidas Administrativas cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,** assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Novo Horizonte do Norte, 20 de Outubro de 2022

WALDECIR DE SÁ

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 34/2021

PORTARIA Nº 267/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - De acordo com a Lei Estadual nº:8.469/2006, e da Instrução Normativa nº: 012/GS/SEDUC/MT, ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 19/10/2022 e com vencimento em 19/10/2024, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SARA KAWANI SOARES MARTINS

PATRÍCIA GALVÃO SANTOS

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCOS BERTINATI

APARECIDO MARIA DA SILVA

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS

MARIA DEVANILDES DO CARMO KAYABY

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESTADUAL

SONIA MARIA PERETI DE ALMEIDA

MARGARETE FARIAS LEITE

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

MARKELLY BIANCK FREITAS BARBOSA JARDIM

LUCIANA DE SOUZA RIBEIRO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIVALDO CALADO DA SILVA

VANILMAR CORREIA LOPES

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO FUNDEB

VALDIRENE APARECIDA CRIVILIN

CLAUDEIR APARECIDO ROCHA

ARTIGO 2º - Os dispostos de que trata no artigo 1º não farão jus à remuneração.

ARTIGO. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 277/2021 e suas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de Outubro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 269/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Rita Aparecida Vieira,** brasileira, maior, Matrícula nº 90 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Zeladora,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 24/10/2022 à 22/11/2022 retornando aos trabalhos no dia 23/11/2022.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de outubro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 270/2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO JOSÉ MIGUEL DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Servidor Público Municipal **JOSÉ MIGUEL DE SOUZA,** brasileiro, maior, portador da Matrícula nº 033, lotado **no Departamento de Água e Esgoto** no cargo de **Serviços Gerais**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de outubro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 268/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Claudiane Aparecida da Rocha,** brasileira, maior, Matrícula nº 1011, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Enfermeira** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 24/10/2022 à 21/01/2023 retornando aos trabalhos no dia 22/01/2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de outubro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2022

De 19 de outubro de 2022.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

ADÃO EDILSON MEDINA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 16357043 SSP/MT e do CPF sob o nº. 025.607.511.51, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** matriculado no DRH sob o nº 2180, a partir do dia **03/10/2022 a 01/11/2022**, referente ao período aquisitivo de 04/05/2021 a 06/05/2022.

ANTENOR CARAGNATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 6027955605 SSP/RS e do CPF sob o nº. 459.768.560.04, servidor no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D** matriculado no DRH sob o nº 841, a partir do dia **03/10/2022 a 01/11/2022**, referente ao período aquisitivo de 0309/2019 a 02/09/2020.

DANIELA BOCCOLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 1594952-4 SSP/MT e do CPF sob o nº. 008.929.181.60, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** matriculado no DRH sob o nº 990, a partir do dia 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2022.

MARIA CLEONICE SOUSA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 18162632001-3 SSP/MA e do CPF sob o nº. 014.084.721.98, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** matriculado no DRH sob o nº 1100, a partir do dia 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022.

REGINALDO JOSE RODRIGUES PIEDADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1253135-9 SSP/MT e CPF sob o nº 878.529.691.00, servidor no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matriculado no DRH sob o nº 1007, para o período de 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 – 31/12/2022.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 1356677-6 SSP/MT e do CPF sob o nº. 942.621.281.72, servidora no cargo de **AGENTE ADMINITRATIVO** matriculado no DRH sob o nº 68, a partir do dia **03/10/2022 a 01/11/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022.

VILMAR BOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 34257850 SSP/PR e do CPF sob o nº. 508.725.759.34, servidor no cargo de **CONTADOR**, matriculado no DRH sob o nº 71, a partir do dia **05/10/2022 a 04/11/2022**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2021 a 01/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de outubro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 357/2022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez em favor da servidora MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA"

A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a sentença proferida no processo judicial nº 1000491-76.2019.8.11.0087 que fundamentou a concessão do benefício no artigo 40, §1º, I, §3º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, §1º, da Lei Municipal nº 453, de 04 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Novo Mundo, e Lei 059, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Município de Novo Mundo/MT, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 066, de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da Sra. MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, portadora do RG: 17320569 SSP/MT e CPF nº 615.544.991.00, cadastrada sob o RE n° 894, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, NÍVEL 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a referida Servidora conta com 3.460 dias líquidos trabalhados, perfazendo 09 anos, 05 meses e 25 dias, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º 2022.10.0000010.

Art. 2º - Conforme determinação judicial, os proventos de benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da lei, fixada a data de 07 de março de 2019 para a renda mensal inicial.

§1º. A data fixada na sentença judicial em relação ao início do pagamento do benefício, mencionada no caput deste artigo, constitui parâmetro a ser observado no cálculo dos proventos do benefício.

§2º. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, observados os critérios de atualização fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,Com efeitos em 1° de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Novo Mundo/MT, 20 de outubro de 2022.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

Previ-Mundo

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 109/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **LUZIA DIAS SOARES RIBEIRO,** portadora da cédula de identidade Nº 6.660.127-7 SSP/PR e CPF N° 593.349. 759-20, brasileira, residente e domiciliada neste município.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"DANTE MARTINS DE OLIVEIRA".** Em **razão das horas adicionais a serem trabalhadas no Projeto Educação no Campo. Carga horária corresponde a 07 horas semanais.**
Vigência do Contrato	**01/03/2022 a 01/10/2022**

Novo Mundo - MT, 01 de outubro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica Convocada a IV Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de mobilizar os integrantes do sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Artigo 2º. A IV Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2022, horário das 08h00min às 17h00min, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, localizada na Rua Santa Catarina, s/n. Setor II - nesta cidade.

Artigo 3º. A conferencia terá como tema central: "SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM TEMPOS E PANDEMIA DA COVIDE-19: VIOLAÇOES E VULNERABILIDADE, AÇOES NECESSARIAS PARA A REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLITICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO A DIVERSIDADE".

Artigo 4º. A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma comissão Coordenadora com a seguinte composição:

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover todos os procedimentos para a realização da IV Conferencia Municipal, especialmente nos aspectos técnicos, administrativos financeiros para a realização da Conferencia.

Artigo 6º. A comissão organizadora da IV Conferência Municipal deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos, além de elaborar a sua programação.

Artigo 7º. A IV Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e será desenvolvida em consonância com a diretrizes estabelecidas no Texto Base elaboração pelo CEDCA/CONANDA.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 19 de outubro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 028/2022/GS/SMECEL/NM/MT.

PORTARIA Nº 028/2022/GS/SMECEL/NM/MT.

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

Onde se lê: Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo de 2023, em **06/02/2022** e o término em **20/12/2022**, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n° 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, no nível fundamental e educação básica obedecerá a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo de 2023, em **06/02/2023** e o término em **20/12/2023**, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§ **1º** Ao término do 1º semestre do ano letivo de **2023**, ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **03/07/2023** a **17/07/2023**, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulação da aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, auxiliar de turmas, coordenador pedagógico e motoristas dos ônibus escolares lotados SMECEL.

§ **2º** No término do ano letivo de 2023, ocorrerá o período das férias escolares, com **início** em **21/12/2023** e **término** em **19/01/2024**, com duração de 30 (trinta) dias para os servidores de que trata o § 1º.

§ **3º** As férias dos demais servidores lotados nas Unidades Escolares SMECEL e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Diretoria Regional de Educação – MT, Polo de Matupá, deverá articular a possibilidade de compatibilização do Calendário das Unidades Escolares quanto à data de **início** e **término do horário de atendimento** e **do ano letivo**, **bem como regulamentar o recesso e férias escolares**, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º Para atender à organização escolar própria da Educação do Campo ou da especificidade da região em que a Escola estiver inserida, o Calendário Escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 5º O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com o cadastro das previsões das turmas para o ano letivo de 2023 e serão tratadas em normativa específica.

Art. 6º Após o término das férias escolares, referente ao período **2022/2023**, de **26/12/2022** a **24/01/2023**, os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, deverão retornar às suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da **Semana Pedagógica 2023.**

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo **2023** deve observar o seguinte cronograma:

a) **25/01/2023** - retorno das férias escolares - 2022/2023 - (para os servidores efetivos - na escola);

b) **25/01/2023 a 03/02/2023** - Período de atribuição e Semana Pedagógica;

c) **06/02/2023** - início do ano letivo;

d) **03/07/23** a **17/07/2022** - recesso escolar;

e) **20/12/2023** - término ano letivo;

f) **21/12/2023** a **19/01/2024** - férias escolares.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de educação e à direção das escolas monitorar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º A inobservância, pelos Diretores Escolares e Secretários Escolares, do disposto nesta Portaria, poderá incorrer em responsabilização com base na legislação em vigor, bem como sofrer os efeitos da Lei.

Art. 9° Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e a direção das escolas com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Mundo, 19 de outubro de 2022.

Priscila da Silva Pietroski

Secretária Municipal de Educação

Port. 219/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁZ DE CONZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08:h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **07 de Novembro de 2022**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de Outubro de 2022.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SUAS REPARTICÕES**.**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	**75/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO	**18/2022**
FAVORECIDO	**FELIX CERQUEIRA BARBOSA**
CNPJ/CPF Nº	**550.861.521-00**
Prazo	**12 (DOZE) MESES**
Valor Global:	**R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 18/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIORESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO - 3º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	110.650.700,00	114.479.523,78	28.964.172,08	25,30	67.959.831,75	59,36	46.519.692,03
RECEITAS CORRENTES	109.950.700,00	113.779.523,78	28.274.172,08	24,85	67.269.831,75	59,12	46.509.692,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.272.000,00	14.856.880,42	5.176.185,77	34,84	12.415.312,92	83,57	2.441.567,50
Impostos	13.280.000,00	13.864.880,42	4.853.493,17	35,01	11.541.062,48	83,24	2.323.817,94
Taxas	992.000,00	992.000,00	322.692,60	32,53	874.250,44	88,13	117.749,56
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.245.400,00	3.245.400,00	805.264,43	24,81	2.721.913,06	83,87	523.486,94
Contribuições Sociais	2.445.400,00	2.445.400,00	641.267,21	26,22	1.800.626,91	73,63	644.773,09
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.000,00	800.000,00	163.997,22	20,50	921.286,15	115,16	-121.286,15
RECEITA PATRIMONIAL	205.000,00	205.000,00	370.847,69	180,90	1.027.175,36	501,06	-822.175,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	200.000,00	200.000,00	369.643,97	184,82	1.023.629,47	511,81	-823.629,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	1.203,72	24,07	3.545,89	70,92	1.454,11
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	17.010,00	11,34	22.170,00	14,78	127.830,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00	150.000,00	17.010,00	11,34	22.170,00	14,78	127.830,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.006.754,84	95.250.698,20	21.802.161,55	22,89	50.863.208,52	53,40	44.387.489,68
Transferências da União e de suas Entidades	37.734.919,60	37.734.919,60	10.047.952,12	26,63	19.845.600,60	52,59	17.889.319,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.471.835,24	37.715.778,60	8.038.363,11	21,31	20.830.705,04	55,23	16.885.073,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.800.000,00	19.800.000,00	3.715.846,32	18,77	10.186.902,88	51,45	9.613.097,12
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.545,16	71.545,16	102.702,64	143,55	220.051,89	307,57	-148.506,73
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.245,16	51.245,16		0,00		0,00	51.245,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00	102.702,64	34.234,21	220.051,89	73.350,63	-219.751,89

Documento gerado em 20/10/2022 15:49:55

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	690.000,00	98,57	690.000,00	98,57	10.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00	700.000,00	690.000,00	98,57	690.000,00	98,57	10.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	550.000,00	550.000,00	490.000,00	89,09	490.000,00	89,09	60.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	150.000,00	200.000,00	133,33	200.000,00	133,33	-50.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.649.300,00	2.649.300,00	641.114,23	24,20	1.803.510,01	68,07	845.789,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	113.300.000,00	117.128.823,78	29.605.286,31	25,28	69.763.341,76	59,56	47.365.482,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	113.300.000,00	117.128.823,78	29.605.286,31	25,28	69.763.341,76	59,56	47.365.482,02
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	113.300.000,00	117.128.823,78	29.605.286,31	25,28	69.763.341,76	59,56	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	107.809.200,00	122.718.568,93	29.385.034,22	82.582.716,87	40.135.852,06	25.502.001,06	66.241.985,47	56.476.583,46	57.992.420,48	0,00
DESPESAS CORRENTES	96.825.822,78	110.605.432,12	26.768.397,42	78.916.417,30	31.689.014,82	24.197.359,71	64.197.009,01	46.408.423,11	56.509.388,16	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.861.293,00	46.377.987,00	11.067.662,38	31.427.119,62	14.950.867,38	11.067.887,54	31.410.797,59	14.967.189,41	29.828.064,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00			3.000,00			3.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.961.529,78	64.224.445,12	15.700.735,04	47.489.297,68	16.735.147,44	13.129.472,17	32.786.211,42	31.438.233,70	26.681.323,17	
DESPESAS DE CAPITAL	9.873.377,22	11.153.136,81	2.616.636,80	3.666.299,57	7.486.837,24	1.304.641,35	2.044.976,46	9.108.160,35	1.483.032,32	0,00
INVESTIMENTOS	9.793.377,22	10.812.718,81	2.608.784,35	3.638.888,47	7.173.830,34	1.296.788,90	2.017.565,36	8.795.153,45	1.455.621,22	
INVERSÕES FINANCEIRAS		260.418,00			260.418,00			260.418,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	7.852,45	27.411,10	52.588,90	7.852,45	27.411,10	52.588,90	27.411,10	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.110.000,00	960.000,00			960.000,00			960.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.340.800,00	3.032.000,00	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	1.528.848,70	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	111.150.000,00	125.750.568,93	30.030.329,31	84.444.253,27	41.306.315,66	26.147.296,15	68.103.521,87	57.647.047,06	59.521.269,18	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	111.150.000,00	125.750.568,93	30.030.329,31	84.444.253,27	41.306.315,66	26.147.296,15	68.103.521,87	57.647.047,06	59.521.269,18	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	111.150.000,00	125.750.568,93	30.030.329,31	84.444.253,27		26.147.296,15	68.103.521,87		59.521.269,18	0,00
RESERVA DO RPPS	2.150.000,00	2.150.000,00			2.150.000,00			2.150.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.649.300,00	2.649.300,00	641.114,23	24,20	1.803.510,01	68,07	845.789,99
RECEITAS CORRENTES	2.649.300,00	2.649.300,00	641.114,23	24,20	1.803.510,01	68,07	845.789,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.649.300,00	2.649.300,00	641.114,23	24,20	1.803.510,01	68,07	845.789,99
Contribuições Sociais	2.649.300,00	2.649.300,00	641.114,23	24,20	1.803.510,01	68,07	845.789,99
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.340.800,00	3.032.000,00	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	1.528.848,70	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.340.800,00	3.032.000,00	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	1.528.848,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.340.800,00	3.032.000,00	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	645.295,09	1.861.536,40	1.170.463,60	1.528.848,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	109.959.200,00	124.868.568,93	29.385.034,22	82.582.716,87	97,80	42.285.852,06	25.502.001,06	66.241.985,47	97,27	58.626.583,46	0,00
Legislativa	4.076.653,00	4.076.653,00	764.582,96	2.357.342,21	2,79	1.719.310,79	767.690,13	2.338.744,43	3,43	1.737.908,57	0,00
Ação Legislativa	4.076.653,00	4.076.653,00	764.582,96	2.357.342,21	2,79	1.719.310,79	767.690,13	2.338.744,43	3,43	1.737.908,57	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	11.811.249,78	14.703.685,78	4.055.272,84	12.099.842,03	14,33	2.603.843,75	3.389.498,06	8.917.210,55	13,09	5.786.475,23	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	7.755.400,00	10.102.100,00	2.986.143,23	8.226.999,16	9,74	1.875.100,84	2.433.716,30	6.326.590,71	9,29	3.775.509,29	
Administração Financeira	2.425.000,00	3.219.436,00	762.381,57	2.840.838,56	3,36	378.597,44	607.550,01	1.736.801,66	2,55	1.482.634,34	
Controle Interno	272.000,00	266.000,00	80.498,31	206.288,65	0,24	59.711,35	79.011,97	203.954,30	0,30	62.045,70	
Normatização e Fiscalização	130.000,00	1.300,00			0,00	1.300,00			0,00	1.300,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	100.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	12.000,00	5.386,00	7.384,00	0,01	4.616,00	5.386,00	7.384,00	0,01	4.616,00	
Administração de Receitas	1.098.849,78	1.098.849,78	220.863,73	818.331,66	0,97	280.518,12	263.833,78	642.479,88	0,94	456.369,90	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	4.704.900,00	5.105.636,72	681.021,23	3.229.771,99	3,82	1.875.864,73	716.687,49	2.230.198,96	3,27	2.875.437,76	0,00
Assistência ao Idoso	725.000,00	707.500,00	120.472,68	375.146,54	0,44	332.353,46	116.432,68	355.566,38	0,52	351.933,62	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	760.000,00	650.000,00	74.011,68	321.208,91	0,38	328.791,09	72.696,85	280.688,66	0,41	369.311,34	
Assistência Comunitária	2.709.900,00	2.851.022,72	341.291,73	1.860.391,03	2,20	990.631,69	404.917,56	1.098.718,62	1,61	1.752.304,10	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	500.000,00	891.114,00	145.245,14	671.900,51	0,80	219.213,49	122.640,40	494.100,30	0,73	397.013,70	
FU08 - Demais Subfunções	10.000,00	6.000,00	0,00	1.125,00	0,00	4.875,00	0,00	1.125,00	0,00	4.875,00	
Previdência Social	2.935.000,00	2.935.000,00	380.482,00	1.230.254,17	1,46	1.704.745,83	422.680,34	1.201.347,50	1,76	1.733.652,50	0,00
Previdência Básica	2.935.000,00	2.935.000,00	380.482,00	1.230.254,17	1,46	1.704.745,83	422.680,34	1.201.347,50	1,76	1.733.652,50	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	25.551.700,00	31.596.033,20	8.215.692,81	22.404.769,71	26,53	9.191.263,49	7.217.813,62	19.012.940,82	27,92	12.583.092,38	0,00
Atenção Básica	8.681.900,00	9.501.569,41	1.961.821,48	5.667.967,36	6,71	3.833.602,05	1.700.458,75	5.102.264,21	7,49	4.399.305,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.772.800,00	16.522.868,79	4.889.262,65	12.738.633,52	15,09	3.784.235,27	4.294.494,47	10.554.005,44	15,50	5.968.863,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	751.200,00	325.368,18	436.593,17	0,52	314.606,83	283.525,63	357.724,27	0,53	393.475,73	
Vigilância Sanitária	1.560.000,00	1.351.500,00	290.566,38	892.639,38	1,06	458.860,62	255.990,56	704.537,19	1,03	646.962,81	
Vigilância Epidemiológica	35.000,00	29.195,00	3.996,00	4.967,32	0,01	24.227,68	333,00	1.239,56	0,00	27.955,44	
Alimentação e Nutrição	65.000,00	356.644,41	71.353,99	267.286,78	0,32	89.357,63	36.853,98	232.786,77	0,34	123.857,64	
FU10 - Administração Geral	1.877.000,00	3.073.355,59	673.324,13	2.396.682,18	2,84	676.673,41	646.157,23	2.060.383,38	3,03	1.012.972,21	
FU10 - Demais Subfunções	60.000,00	9.700,00			0,00	9.700,00			0,00	9.700,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	31.269.745,60	37.072.937,41	7.908.314,68	22.479.853,22	26,62	14.593.084,19	7.395.700,63	18.403.410,61	27,02	18.669.526,80	0,00
Ensino Fundamental	21.112.045,60	26.906.716,10	5.594.772,77	16.136.694,98	19,11	10.770.021,12	5.588.363,21	13.511.008,33	19,84	13.395.707,77	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	960.000,00	536.000,00	2.043,23	526.755,43	0,62	9.244,57	0,00	51.867,20	0,08	484.132,80	
Educação Infantil	6.050.000,00	5.310.500,00	1.084.601,49	2.916.481,10	3,45	2.394.018,90	1.102.311,18	2.825.547,90	4,15	2.484.952,10	
Educação de Jovens e Adultos	533.500,00	511.182,31	18.701,30	46.757,92	0,06	464.424,39	18.701,30	46.757,92	0,07	464.424,39	
Educação Especial	356.200,00	406.700,00	102.709,35	239.293,48	0,28	167.406,52	105.940,69	223.674,55	0,33	183.025,45	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.235.000,00	1.913.500,00	215.210,44	1.436.959,41	1,70	476.540,59	212.942,45	1.090.478,11	1,60	823.021,89	
FU12 - Demais Subfunções	1.023.000,00	1.488.339,00	890.276,10	1.176.910,90	1,39	311.428,10	367.441,80	654.076,60	0,96	834.262,40	
Cultura	502.500,00	557.500,00	98.295,68	377.177,59	0,45	180.322,41	97.269,13	330.983,34	0,49	226.516,66	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	347.500,00	337.600,00	64.447,75	222.822,47	0,26	114.777,53	69.847,75	222.822,47	0,33	114.777,53	
FU13 - Administração Geral	149.000,00	214.900,00	33.847,93	154.355,12	0,18	60.544,88	27.421,38	108.160,87	0,16	106.739,13	
FU13 - Demais Subfunções	6.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	10.919.951,62	12.125.184,40	3.779.694,72	10.332.980,00	12,24	1.792.204,40	2.646.200,53	6.870.889,05	10,09	5.254.295,35	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.032.951,62	2.641.900,44	1.507.959,43	2.251.844,39	2,67	390.056,05	295.833,98	658.864,48	0,97	1.983.035,96	
Serviços Urbanos	8.590.000,00	8.944.283,96	1.976.981,21	7.620.224,68	9,02	1.324.059,28	2.224.535,71	5.920.876,72	8,69	3.023.407,24	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	297.000,00	539.000,00	294.754,08	460.910,93	0,55	78.089,07	125.830,84	291.147,85	0,43	247.852,15	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	150.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	21.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	21.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	735.000,00	601.000,00	557.165,00	557.165,00	0,66	43.835,00	52.128,31	52.128,31	0,08	548.871,69	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	635.000,00	601.000,00	557.165,00	557.165,00	0,66	43.835,00	52.128,31	52.128,31	0,08	548.871,69	
Controle Ambiental	40.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	45.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	1.402.000,00	2.624.208,00	116.272,17	252.519,77	0,30	2.371.688,23	122.329,97	241.463,90	0,35	2.382.744,10	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.095.000,00	2.329.708,00	47.532,71	64.032,71	0,08	2.265.675,29	64.032,71	64.032,71	0,09	2.265.675,29	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	307.000,00	294.500,00	68.739,46	188.487,06	0,22	106.012,94	58.297,26	177.431,19	0,26	117.068,81	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	265.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Promoção Comercial	163.000,00	18.000,00			0,00	18.000,00			0,00	18.000,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	102.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	10.428.000,00	8.676.230,42	2.506.891,86	6.278.531,70	7,44	2.397.698,72	2.354.461,83	5.746.182,14	8,44	2.930.048,28	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	10.048.000,00	8.411.730,42	2.427.053,92	6.073.191,12	7,19	2.338.539,30	2.274.623,89	5.540.841,56	8,14	2.870.888,86	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	380.000,00	264.500,00	79.837,94	205.340,58	0,24	59.159,42	79.837,94	205.340,58	0,30	59.159,42	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.846.500,00	1.578.500,00	313.495,82	955.098,38	1,13	623.401,62	311.688,57	869.074,76	1,28	709.425,24	0,00
Desporto de Rendimento	220.000,00	2.500,00			0,00	2.500,00			0,00	2.500,00	
Desporto Comunitário	342.000,00	85.000,00	7.837,76	21.117,76	0,03	63.882,24	7.837,76	21.117,76	0,03	63.882,24	
Lazer	375.000,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	909.500,00	1.491.000,00	305.658,06	933.980,62	1,11	557.019,38	303.850,81	847.957,00	1,25	643.043,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	80.000,00	80.000,00	7.852,45	27.411,10	0,03	52.588,90	7.852,45	27.411,10	0,04	52.588,90	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	7.852,45	27.411,10	0,03	52.588,90	7.852,45	27.411,10	0,04	52.588,90	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.260.000,00	3.110.000,00				3.110.000,00				3.110.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.340.800,00	3.032.000,00	645.295,09	1.861.536,40	2,20	1.170.463,60	645.295,09	1.861.536,40	2,73	1.170.463,60	
TOTAL (III) = (I + II)	113.300.000,00	127.900.568,93	30.030.329,31	84.444.253,27	100,00	43.456.315,66	26.147.296,15	68.103.521,87	100,00	59.797.047,06	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.340.800,00	3.032.000,00	645.295,09	1.861.536,40	2,20	1.170.463,60	645.295,09	1.861.536,40	2,73	1.170.463,60	0,00
Legislativa	100.000,00	100.000,00	23.238,37	73.528,26	0,09	26.471,74	23.238,37	73.528,26	0,11	26.471,74	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	23.238,37	73.528,26	0,09	26.471,74	23.238,37	73.528,26	0,11	26.471,74	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	263.600,00	256.300,00	59.009,81	172.842,77	0,20	83.457,23	59.009,81	172.842,77	0,25	83.457,23	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	139.600,00	132.300,00	25.378,39	79.863,04	0,09	52.436,96	25.378,39	79.863,04	0,12	52.436,96	
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	27.562,46	79.721,75	0,09	20.278,25	27.562,46	79.721,75	0,12	20.278,25	
Controle Interno	24.000,00	24.000,00	6.068,96	13.257,98	0,02	10.742,02	6.068,96	13.257,98	0,02	10.742,02	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	150.100,00	148.100,00	27.366,45	78.014,85	0,09	70.085,15	27.366,45	78.014,85	0,11	70.085,15	0,00
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	5.233,46	14.182,83	0,02	10.817,17	5.233,46	14.182,83	0,02	10.817,17	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Assistência Comunitária	105.100,00	103.100,00	18.648,51	53.092,58	0,06	50.007,42	18.648,51	53.092,58	0,08	50.007,42	
FU08 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	3.484,48	10.739,44	0,01	4.260,56	3.484,48	10.739,44	0,02	4.260,56	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	1.510,63	3.213,55	0,00	11.786,45	1.510,63	3.213,55	0,00	11.786,45	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	1.510,63	3.213,55	0,00	11.786,45	1.510,63	3.213,55	0,00	11.786,45	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	1.320.300,00	1.108.300,00	256.183,76	728.170,90	0,86	380.129,10	256.183,76	728.170,90	1,07	380.129,10	0,00
Atenção Básica	578.100,00	405.100,00	116.496,68	310.773,19	0,37	94.326,81	116.496,68	310.773,19	0,46	94.326,81	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	542.200,00	508.200,00	101.203,96	310.599,87	0,37	197.600,13	101.203,96	310.599,87	0,46	197.600,13	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	100.000,00	105.000,00	21.497,79	58.737,13	0,07	46.262,87	21.497,79	58.737,13	0,09	46.262,87	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	100.000,00	90.000,00	16.985,33	48.060,71	0,06	41.939,29	16.985,33	48.060,71	0,07	41.939,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.261.800,00	1.174.300,00	233.567,84	671.067,98	0,79	503.232,02	233.567,84	671.067,98	0,99	503.232,02	0,00
Ensino Fundamental	820.000,00	752.500,00	174.406,28	504.886,17	0,60	247.613,83	174.406,28	504.886,17	0,74	247.613,83	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	365.000,00	365.000,00	56.678,37	159.472,78	0,19	205.527,22	56.678,37	159.472,78	0,23	205.527,22	
Educação de Jovens e Adultos	27.000,00	27.000,00	1.502,88	4.457,16	0,01	22.542,84	1.502,88	4.457,16	0,01	22.542,84	
Educação Especial	28.800,00	28.800,00	980,31	2.251,87	0,00	26.548,13	980,31	2.251,87	0,00	26.548,13	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	21.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	138.000,00	138.000,00	30.133,27	87.193,08	0,10	50.806,92	30.133,27	87.193,08	0,13	50.806,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	26.083,51	77.790,69	0,09	42.209,31	26.083,51	77.790,69	0,11	42.209,31	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	18.000,00	18.000,00	4.049,76	9.402,39	0,01	8.597,61	4.049,76	9.402,39	0,01	8.597,61	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	62.000,00	62.000,00	10.525,03	34.414,12	0,04	27.585,88	10.525,03	34.414,12	0,05	27.585,88	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	52.000,00	52.000,00	7.682,88	26.794,63	0,03	25.205,37	7.682,88	26.794,63	0,04	25.205,37	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.842,15	7.619,49	0,01	2.380,51	2.842,15	7.619,49	0,01	2.380,51	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	26.000,00	26.000,00	3.759,93	13.090,89	0,02	12.909,11	3.759,93	13.090,89	0,02	12.909,11	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	26.000,00	26.000,00	3.759,93	13.090,89	0,02	12.909,11	3.759,93	13.090,89	0,02	12.909,11	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10,841,773.17	9,867,282.80	10,908,134.36	15,515,698.90	12,192,736.58	12,651,025.16	10,050,050.96	10,127,851.76	12,265,386.22	12,071,074.74	14,594,718.89	17,438,467.18	148,524,200.72	134,694,540.11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,728,208.45	1,174,563.29	1,386,101.66	2,270,008.63	1,797,803.52	1,832,783.84	968,665.39	1,108,867.27	2,468,631.62	2,692,962.87	2,399,397.85	2,776,787.92	22,604,782.31	14,856,880.42
IPTU	188,040.89	132,630.54	337,658.89	93,514.76	116,378.97	110,092.29	80,864.82	67,365.31	48,193.45	40,555.21	270,238.67	604,392.74	2,089,926.54	1,620,000.00
ISS	412,406.56	467,380.02	540,223.97	614,499.82	480,158.32	509,896.45	402,539.18	269,760.37	496,712.58	695,440.86	701,965.40	786,950.50	6,397,844.03	5,204,880.42
ITBI	972,284.45	130,270.93	83,386.34	880,424.18	1,149,776.82	611,392.44	105,172.50	223,809.92	1,231,881.84	1,411,300.75	867,823.35	746,083.69	8,413,607.21	3,000,000.00
IRRF	105,330.18	340,352.79	355,724.89	639,549.22	23,357.92	566,986.97	299,641.45	411,749.26	439,563.06	463,018.75	437,251.68	438,787.14	4,521,313.31	4,000,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50,146.37	83,929.01	69,107.57	42,020.65	28,131.49	34,505.69	80,447.44	136,182.41	252,280.69	82,647.30	122,118.75	200,573.85	1,182,091.22	1,032,000.00
Contribuições	279,527.92	258,155.94	1,045,539.44	422,880.22	273,412.96	264,654.99	412,530.21	277,008.01	301,318.97	925,485.16	319,857.89	485,253.40	5,265,625.11	3,245,000.00
Receita Patrimonial	39,114.59	53,904.69	58,454.53	76,697.29	110,793.15	153,395.58	157,383.42	149,177.00	183,303.67	166,463.58	180,387.04	190,460.65	1,519,445.19	200,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	39,049.63	53,575.79	58,444.61	76,331.86	110,650.55	150,835.93	156,733.15	149,135.35	182,654.49	165,462.51	180,294.88	189,349.09	1,512,517.84	200,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	64.96	328.90	9.92	365.43	52.60	2,559.65	650.27	41.65	649.18	1,001.07	92.16	1,111.56	6,927.35	
Receita Agropecuária													0.00	
Receita Industrial													0.00	
Receita de Serviços										5,160.00	17,010.00		22,170.00	150,000.00
Transferências Correntes	8,781,773.33	8,362,287.88	8,416,204.26	12,633,738.10	10,005,710.92	10,381,401.09	8,510,892.30	8,592,233.18	9,295,324.73	8,181,607.05	11,620,229.53	13,251,099.69	118,032,502.06	116,171,414.53
Cota-Parte do FPM	1,902,205.29	1,520,873.84	1,194,399.11	1,330,959.18	1,728,552.17	2,573,287.48	1,787,716.57	2,495,501.58	1,512,874.33	1,793,291.78	1,994,858.15	1,866,570.47	21,701,089.95	31,600,000.00
Cota-Parte do ICMS	2,995,759.31	3,369,631.25	3,176,862.59	3,966,110.06	3,486,627.59	3,235,510.58	3,044,018.06	2,816,579.01	3,508,821.17	2,701,173.44	3,751,677.78	3,305,010.69	39,359,781.53	36,643,943.36
Cota-Parte do IPVA	263,194.01	207,620.41	256,794.80	229,926.82	203,324.39	166,971.83	176,676.19	195,380.75	365,126.66	422,012.59	490,356.25	478,839.25	3,456,223.95	1,800,000.00
Cota-Parte do ITR	49,325.28	49,154.83	506,425.76	3,140,018.73	724,248.24	694,628.76	706,325.85	73,834.01	58,330.58	125,312.55	69,785.51	183,170.70	6,380,660.80	4,500,000.00
Transferências da LC nº 87/1996													0.00	
Transferências da LC nº 61/1989	18,601.15	15,167.81	18,990.41	19,681.94	18,427.21	18,391.06	21,814.22	15,442.90	7,797.41	29,166.40	14,387.67	14,023.04	211,891.22	185,000.00
Transferências do FUNDEB	1,646,157.78	1,871,174.07	1,737,975.00	2,220,390.41	1,976,276.19	1,886,996.61	1,597,524.18	1,627,849.81	1,736,540.39	1,509,142.18	1,973,064.09	1,742,782.23	21,525,872.94	19,800,000.00
Outras Transferências Correntes	1,906,530.51	1,328,665.67	1,524,756.59	1,726,650.96	1,866,255.13	1,805,614.77	1,176,817.23	1,367,545.12	2,105,834.19	1,601,508.11	3,326,100.08	5,660,703.31	25,396,981.67	21,642,471.17
Outras Receitas Correntes	13,148.88	18,371.00	1,834.47	112,374.66	5,106.03	18,789.66	579.64	566.30	16,807.23	99,396.08	57,836.58	734,865.52	1,079,676.05	71,245.16
DEDUÇÕES (II)	1,183,981.97	1,287,611.85	1,288,411.45	2,005,457.37	1,502,363.26	1,442,915.29	1,399,426.08	1,393,286.94	1,390,349.37	1,332,605.54	1,581,193.26	1,487,974.25	17,295,576.63	16,405,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	279,527.92	258,155.94	261,515.15	272,054.54	273,412.96	264,654.99	256,478.87	277,008.01	301,318.97	324,247.57	319,857.89	321,256.18	3,409,488.99	2,445,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0.00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													0.00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	904,454.05	1,029,455.91	1,026,896.30	1,733,402.83	1,228,950.30	1,178,260.30	1,142,947.21	1,116,278.93	1,089,030.40	1,008,357.97	1,261,335.37	1,166,718.07	13,886,087.64	13,960,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9,657,791.20	8,579,670.95	9,619,722.91	13,510,241.53	10,690,373.32	11,208,109.87	8,650,624.88	8,734,564.82	10,875,036.85	10,738,469.20	13,013,525.63	15,950,492.93	131,228,624.09	118,289,540.11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)												1,000,000.00	1,000,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9,657,791.20	8,579,670.95	9,619,722.91	13,510,241.53	10,690,373.32	11,208,109.87	8,650,624.88	8,734,564.82	10,875,036.85	10,738,469.20	13,013,525.63	14,950,492.93	130,228,624.09	118,289,540.11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)												2,600,000.00	2,600,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9,657,791.20	8,579,670.95	9,619,722.91	13,510,241.53	10,690,373.32	11,208,109.87	8,650,624.88	8,734,564.82	10,875,036.85	10,738,469.20	13,013,525.63	12,350,492.93	127,628,624.09	118,289,540.11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2.150.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	2.654.600,00	1.807.056,44
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.654.600,00	1.807.056,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	874.000,00	334.407,75	306.297,12	299.860,11	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	256.000,00	118.371,57	118.371,57	118.371,57	
Demais Despesas Correntes	618.000,00	216.036,18	187.925,55	181.488,54	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	26.000,00	8.985,96	8.865,48	8.865,48	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	900.000,00	343.393,71	315.162,60	308.725,59	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	1.754.600,00	1.463.662,73	1.491.893,84	1.498.330,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.488,11
Investimentos e Aplicações	46.518.963,61
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	2.445.400,00	1.800.626,91
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	2.445.400,00	1.800.626,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	1.400.000,00	574.866,49	574.866,49	574.866,49	
Pensões	650.000,00	313.856,48	313.856,48	313.856,48	
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	2.050.000,00	888.722,97	888.722,97	888.722,97	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	395.400,00	911.903,94	911.903,94	911.903,94	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	116.428.823,78	69.073.341,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.856.880,42	12.415.312,92
IPTU	1.620.000,00	1.111.610,20
ISS	5.204.880,42	3.353.368,89
ITBI	3.000.000,00	4.586.072,05
IRRF	4.000.000,00	2.490.011,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.032.000,00	874.250,44
Contribuições	3.245.400,00	2.721.913,06
Receita Patrimonial	205.000,00	1.027.175,36
Aplicações Financeiras (II)	200.000,00	1.023.629,47
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	3.545,89
Transferências Correntes	97.899.998,20	52.666.718,53
Cota-Parte do FPM	25.600.000,00	9.160.650,44
Cota-Parte do ICMS	29.943.943,36	15.301.824,26
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	1.702.713,82
Cota-Parte do ITR	3.600.000,00	973.487,45
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	185.000,00	102.631,64
Transferências do FUNDEB	19.800.000,00	10.186.902,88
Outras Transferências Correntes	17.331.054,84	15.238.508,04
Demais Receitas Correntes	221.545,16	242.221,89
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	221.545,16	242.221,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	116.228.823,78	68.049.712,29
RECEITAS DE CAPITAL (V)	700.000,00	690.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	700.000,00	690.000,00
Convênios	400.000,00	490.000,00
Outras Transferências de Capital	300.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	700.000,00	690.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	116.928.823,78	68.739.712,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	113.637.432,12	80.777.953,70	66.058.545,41	58.038.236,86	4.547.378,26	1.222.165,71	830.068,08
Pessoal e Encargos Sociais	49.409.987,00	33.288.656,02	33.272.333,99	31.356.913,69	3.119.409,62	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	64.224.445,12	47.489.297,68	32.786.211,42	26.681.323,17	1.427.968,64	1.222.165,71	830.068,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	113.634.432,12	80.777.953,70	66.058.545,41	58.038.236,86	4.547.378,26	1.222.165,71	830.068,08
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.153.136,81	3.666.299,57	2.044.976,46	1.483.032,32	430.900,90	1.563.898,08	1.512.095,55
Investimentos	10.812.718,81	3.638.888,47	2.017.565,36	1.455.621,22	430.900,90	1.563.898,08	1.512.095,55
Inversões Financeiras	260.418,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	260.418,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida (XX)	80.000,00	27.411,10	27.411,10	27.411,10			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.073.136,81	3.638.888,47	2.017.565,36	1.455.621,22	430.900,90	1.563.898,08	1.512.095,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.110.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	127.817.568,93	84.416.842,17	68.076.110,77	59.493.858,08	4.978.279,16	2.786.063,79	2.342.163,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.925.411,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-125.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.925.411,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	79.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		406.852,29
DEDUÇÕES (XXIX)	68.749.951,66	70.253.294,16
Disponibilidade de Caixa	68.749.951,66	70.253.294,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	70.332.484,03	75.497.008,03
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.582.532,37	5.243.713,87
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-68.749.951,66	-69.846.441,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.096.490,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-3.661.181,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.757.671,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	4.757.671,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	531,203.98	5,691,463.45	4,985,238.34	0,00	1,237,429.09	5,694,610.98	6,458,777.53	2,786,063.79	2,342,163.63	0,00	9,811,224.88	11,048,653.97
PODER EXECUTIVO	519,641.15	5,691,463.45	4,985,238.34	0,00	1,225,866.26	5,692,910.98	6,458,777.53	2,786,063.79	2,342,163.63		9,809,524.88	11,035,391.14
PODER LEGISLATIVO	11,562.83	0,00	0,00	0,00	11,562.83	1,700.00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,700.00	13,262.83
Câmara Municipal	11,562.83				11,562.83	1,700.00		0,00	0,00		1,700.00	13,262.83
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56,500.93	269,494.10	258,475.53	0,00	67,519.50	481.44	0,00	0,00	0,00		481.44	68,000.94
TOTAL (III) = (I + II)	587,704.91	5,960,957.55	5,243,713.87	0,00	1,304,948.59	5,695,092.42	6,458,777.53	2,786,063.79	2,342,163.63	0,00	9,811,706.32	11,116,654.91

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56,500.93	269,494.10	258,475.53	0,00	67,519.50	481.44	0,00	0,00	0,00	0,00	481.44	68,000.94
PODER EXECUTIVO	48,253.57	269,494.10	258,475.53		59,272.14	308.41					308.41	59,580.55
PODER LEGISLATIVO	8,247.36	0,00	0,00	0,00	8,247.36	173.03	0,00	0,00	0,00	0,00	173.03	8,420.39
Câmara Municipal	8,247.36				8,247.36	173.03					173.03	8,420.39
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	113.300.000,00
Previsão Atualizada	117.128.823,78
Receitas Realizadas	69.763.341,76
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	113.300.000,00
Dotação Atualizada	127.900.568,93
Despesas Empenhadas	84.444.253,27
Despesas Liquidadas	68.103.521,87
Despesas Pagas	59.521.269,18
Superávit Orçamentário	1.659.819,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	84.444.253,27
Despesas Liquidadas	68.103.521,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	131.228.624,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	130.228.624,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	127.628.624,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.607.683,35
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.233.467,72
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.204.561,05
Despesas Previdenciárias Pagas	1.198.124,04
Resultado Previdenciário	2.403.122,30
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-125.000,00	1.925.411,42	
Resultado Nominal - Acima da Linha	79.000,00	1.925.411,42	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023971000124
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.548.662,46	0,00	5.243.713,87	1.304.948,59
Poder Executivo	6.528.852,27	0,00	5.243.713,87	1.285.138,40
Poder Legislativo	19.810,19	0,00	0,00	19.810,19
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	12.153.869,95	0,00	2.342.163,63	9.811.706,32
Poder Executivo	12.151.996,92	0,00	2.342.163,63	9.809.833,29
Poder Legislativo	1.873,03	0,00	0,00	1.873,03
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	18.702.532,41	0,00	7.585.877,50	11.116.654,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.302.611,99	25,00	27,16
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.547.388,19	70,00	111,76
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	9.266.638,12	12.962.078,71	11.545.040,18	51,09
Despesas Previdenciárias	7.692.021,90	6.702.556,04	6.854.662,34	17.845.652,14
Resultado Previdenciário	1.574.616,22	6.259.522,67	4.690.377,84	-17.845.601,05
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	15.244.865,41	15,00	35,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores 30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 164/2022**, correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (CARRO POPULAR, CAMINHONETE 4X4)**, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Finanças, Agricultura e Saúde de Paranatinga-MT.

Empresa detentora: **VB SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI- EPP - CNPJ: 73.822.058/0001-94**

Valor total:**R$: 138.300,00** (cento e trinta e oito mil e trezentos reais).

Presidente da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 20 de outubro de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – 1A REPUBLICAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 61/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Hospedagem,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 07/11/2022. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga, MT, 20 de outubro de 2022.

LICITAÇÃO
DECISÃO IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório apresentada pela Empresa **Traçado Construções e Serviços LTDA** quanto aos termos do

Edital do **"Pregão Presencial nº. 62/2022"** da Prefeitura de Paranatinga, requerendo de maneira fundamentada que:

"Dos Requerimentos

Em face do exposto, requer a Impugnante, o recebimento e julgamento da presente, nos moldes de praxe, com o efetivo acolhimento e deferimento dos argumentos acima lançados, para o fim de: a. incluir de forma expressa a possibilidade de aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a periodicidade de reajustes da Petrobrás, independentemente do prazo de validade da proposta, conforme item 2.1 acima".

É o relatório.

Passo a decidir.

Para o caso em exame, imperioso rememorar que a equação **econômico-financeira** do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

Esta relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato como garante a Constituição da República, no seu Art. 37, XXI.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº. 8.666/93 prevê, dentre outros, o instituto da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas extraordinárias.

A revisão, objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em outras palavras, a legitimidade em revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

Álea extraordinária:

– fatos imprevisíveis;

– fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

– caso de força maior ou caso fortuito;

– fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

Álea econômica:

– Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou

– Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado.

Álea extracontratual

– Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

Em resumo, a revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

Note-se, portanto, que a revisão preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

O objetivo, nesse caso, é promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

O reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado, conforme já narrado alhures, encontra-se previsto no Art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei nº. 8.666/1993.

Portanto, não é necessário promover nenhum acréscimo no Edital do "Pregão Presencial nº. 62/2022" da Prefeitura de Paranatinga, visto que estando comprovado o cumprimento dos requisitos ao contrato originário do certame, o reequilíbrio econômico-financeiro será preservado.

Ante ao exposto julgo totalmente improcedente a impugnação ao instrumento convocatório apresentada pela Empresa Traçado Construções e Serviços LTDA quanto aos termos do Edital do **"Pregão Presencial nº. 62/2022"** da Prefeitura de Paranatinga, e mantenho incólume os seus termos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ERRATA DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.090 – 2022 - DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

ERRATA DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.090 – 2022 - DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ERRATA DO CONTRATO:

CONTRATO 090-2022- DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: O contrato tem por objeto **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem".**

Referente à publicação do dia **19 de Outubro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**

Onde se lê:

Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato N° 090/2022, "Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem".

Leia-se:

Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Educação, relativas ao Contrato N° 090/2022, "Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem".

PEDRA PRETA - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 203/2022)

Chefe do Setor de Licitação e Contratos.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS SILVA MAXIMO - ME. **CNPJ: 14.437.315/0001-05**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022	**DATA: 20/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal Educação**, relativas ao Contrato **N° 131/2022**, tendo como objeto *"Este Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos".*	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 174 07.001.12.306.0009.2.085.3.3.90.30.00.0	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

ADJUDICAR: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para A AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT.

Valor Total de R$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais).

Razão Social: SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA, CNPJ: 36.521.285/0001-53.

Proceda - se a Adjudicação da empresa: SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA, CNPJ: 36.521.285/0001-53.

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	22/2022
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Adjudicação :	19/10/2022
d) Objeto Adjudicado :	A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ/CPF: 34.301.285/0001-12

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081	SACO	ARGABRAS	100	R$ 13,5000	R$ 1.350,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 1.350,00

Fornecedor: MIGUEL CANOVAS DA ROCHA ME

CNPJ/CPF: 13.332.418/0001-48

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADAPTADOR 20 X 1/2 MM DE PVC	UND	FORTLEV	200	R$ 3,0000	R$ 600,0000
4	ADAPTADOR DE AGUA DE 60 MM DE PVC	UND	FORTLEV	100	R$ 13,0000	R$ 1.300,0000
6	AGUA RAZ 5 LITROS	LTS	NATRIELLI	200	R$ 63,0000	R$ 12.600,0000
10	ARAME GALVANIZADO PARA AMARRIZ Nº 18	KG	MORLAN	500	R$ 22,5000	R$ 11.250,0000
13	AREIA FINA LAVADA	M3	AREIA	1000	R$ 59,0000	R$ 59.000,0000
19	BACIA SANITÁRIA - EM CERAMICADO TIPO NORMAL, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA	UND	ICASA	100	R$ 194,9900	R$ 19.499,0000
38	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 5.000 LITROS, COM TAMPA	UND	BAKOF	5	R$ 2.650,0000	R$ 13.250,0000

40	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO COM REPARO	UND	ALUMASA	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
52	CANO DE ESGOTO 150MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	AMANCO	50	R$ 211,0000	R$ 10.550,0000
56	CERAMICA 50 X 50 NA COR BRANCA	M²	FORMIGRES	2000	R$ 21,9000	R$ 43.800,0000
59	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	UND	CIPLAN	4000	R$ 46,2000	R$ 184.800,0000
61	COLUNA PRONTA 10MM (3/8) 7X20 6 METROS	UND	GERDAU	250	R$ 190,0000	R$ 47.500,0000
62	COLUNA PONTA 8MM (5/16) 7 X20 6 METROS	UND	GERDAU	150	R$ 140,0000	R$ 21.000,0000
92	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM PVC.	UND	FORTLEV	200	R$ 2,9000	R$ 580,0000
99	LIXA DE PAREDE 180.	UND	WORKER	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
101	LIXA DE PAREDE 220.	UND	WORKER	200	R$ 0,8400	R$ 168,0000
132	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO DE 14 A 16 CM DE ESPESSURA E 2,20 METROS DE COMPRIMENTOS	UND	S&DMADEIRAS	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
143	PEDRA BRITADA N° 0	METRO	SB PEDREIRA	500	R$ 188,8000	R$ 94.400,0000
150	PINCEL 400 PAREDE 2"	UND	ROMA	100	R$ 4,9500	R$ 495,0000
152	PLUG 3/4 COM ROSCA	UND	FORTLEV	200	R$ 1,2000	R$ 240,0000
158	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 2,15CM, COM LARGURA DE 60CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO LISA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	CRV	30	R$ 449,9000	R$ 13.497,0000
162	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO POLIDO, MEDINDO 16 X 24	KG	GERDAU	100	R$ 22,8900	R$ 2.289,0000
165	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO , MEDINDO 17 X 27	KG	GERDAU	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
182	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 25MM	UND	KRONA	100	R$ 8,5000	R$ 850,0000
198	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA, NAS MEDIDAS: 244X110X6MM	UND	IMBRALIT	500	R$ 69,5000	R$ 34.750,0000
203	TIJOLO DE BARRO, MEDINDO 09 X 14 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 06 FUROS	UND	CER.JUSCIMEIRA	12000	R$ 1,1900	R$ 14.280,0000
207	TORNEIRA DE LAVATORIO 3/4	UND	DURIN	500	R$ 44,9000	R$ 22.450,0000
210	TORNEIRA PARA LAVATORIO MESA 1/4 DE VOLTA	UND	AGUIA	150	R$ 47,0000	R$ 7.050,0000
213	TRELIÇA FERRO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA COM COMPRIMENTO 6 METROS	UND	GERDAU	200	R$ 49,9000	R$ 9.980,0000
224	PREGO 16 X21	KG	GERDAU	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 648.278,00

Fornecedor: MTS COMERCIO SERIVÇOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 42.261.838/0001-89

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	ARCO DE SERRA (SEGUIETA)	UND	FERTAK	10	R$ 18,9000	R$ 189,0000
16	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ARRUELA E VEDANTE	UND	BELENUS	100	R$ 0,8600	R$ 86,0000
23	BARRA ROSCA 1 POLEGADA DE METRO.	UND	BELENUS	20	R$ 6,0000	R$ 120,0000
25	BARRA ROSCA 3/8 DE METRO.	UND	BELENUS	100	R$ 6,2000	R$ 620,0000
29	BUCHA PARA PAREDE N°8 COM PARAFUSO	UND	VONDER	20	R$ 0,1400	R$ 2,8000
51	CANO DE ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS PCV.	UND	MG	50	R$ 72,8000	R$ 3.640,0000
53	CANO DE ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS PVC.	UND	MG	30	R$ 35,0000	R$ 1.050,0000
54	CANO DE ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG	50	R$ 54,0000	R$ 2.700,0000
57	CHAVE GRIFE 10 POLEGADAS.	UND	FERTAK	2	R$ 39,0000	R$ 78,0000
65	DISCO DE CORTE LIXADEIRA 4. 1/2	UND	ITAMBE	1000	R$ 2,9000	R$ 2.900,0000
67	DISCO DE DESBASTE DE LIXADEIRA 4, 1/2	UND	ITAMBE	200	R$ 6,8500	R$ 1.370,0000
77	FITA CREPE PARA PINTURA 24X50.	UND	ADERE	300	R$ 5,3000	R$ 1.590,0000
78	FITA CREPE PARA PINTURA 48X50.	UND	ADERE	300	R$ 9,0000	R$ 2.700,0000
81	FORRO CANTONEIRA DE PVC NO FORMATO EM U 6 METROS DE COMPRIMENTO, 2CM DE LARGURA, 8MM DE ESPESSURA	UND	MT PLAST	350	R$ 14,9900	R$ 5.246,5000
89	JOELHO DE AGUA DE 50 MM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 3,9000	R$ 390,0000

91	JOELHO DE ESGOTO 40 MM PVC.	UND	MULTILIT	200	R$ 1,8000	R$ 360,0000
96	LÁPIS - FORMATO RETANGULAR P/ CARPINTEIRO, MINA PRETA, MEDINDO 170MM, EM-BALAGEM APROPRIADA	UND	VONDER	20	R$ 1,8000	R$ 36,0000
103	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25MM X20 MM	UND	KRONA	200	R$ 8,5000	R$ 1. 700,0000
106	LUVA LATEX TAMANHO GG	CAIXA	PLASTICOR	200	R$ 4,1500	R$ 830,0000
110	LUVA DE UNIÃO DE 3/4 MM EM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 7,4000	R$ 740,0000
114	LUVA LR 3/4MM	UND	KRONA	300	R$ 2,3000	R$ 690,0000
118	MANGUEIRA PARA IRRIGACAO PERFURADA A LASER, MANGUEIRA PRODUZ MICROJA-TOS DE AGUA DIRECIONADOS PARA CIMA COMO UMA GAROA ARTIFICIAL, IRRIGANDO 100% DA AREA COM RAIO DE ALCANCE DE ATE 2M PARA CADA LADO.	METRO	SANTENO	8000	R$ 1,5500	R$ 12. 400,0000
120	MANGUEIRA DE JARDIM TRANCADAA, FLEX 1/2	METRO	HIMAFLEX	1000	R$ 3,4000	R$ 3. 400,0000
124	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHADOS, CHAPAS, BAUS REPARO RAPIDO E EFICIENTE 45CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	200	R$ 14,0500	R$ 2. 810,0000
125	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA ADESIVA ALUMINIZADA 10 CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	500	R$ 3,9800	R$ 1. 990,0000
135	NÍVEL DE MÃO - DE MADEIRA , MEDINDO 40CM	UND	MONFORT	30	R$ 26,0000	R$ 780,0000
139	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	BELENUS	500	R$ 0,4600	R$ 230,0000
140	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	BELENUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000
154	PORCA SEXTAVADA 1"	UND	BELENUS	300	R$ 0,7500	R$ 225,0000
155	PORCA SEXTAVADA 1/2"	UND	BELENUS	400	R$ 0,7400	R$ 296,0000
156	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UND	BELENUS	400	R$ 0,3900	R$ 156,0000
160	PREGO COM CABECA 12X12	KG	PROGOFIX	50	R$ 24,5000	R$ 1. 225,0000
161	PREGO COM CABECA 15X15EM ACO POLIDO	KG	PREGOFIX	50	R$ 23,0000	R$ 1. 150,0000
163	PREGO COM CABEÇA 17 X 24	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1. 990,0000
164	PREGO 17 X 21, 1 KG	KG	PREGOFIX	50	R$ 19,7000	R$ 985,0000
167	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 18 X 30	KG	PREGOFIX	100	R$ 20,0000	R$ 2. 000,0000
168	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 18 X 36	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1. 990,0000
172	PREGO COM CABECA 10X10	KG	PREGOFIX	30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
177	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 1 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 51,9900	R$ 5. 199,0000
178	REGISTRO DE ESFEFRA DE METAL 2 1/2" COM ALAVANCA	UND	AJAX	50	R$ 144,9900	R$ 7. 249,5000
179	REGISTRO DE ESFEDRA DE METAL 3 COM ALAVANCA	UND	AJAX	30	R$ 120,9900	R$ 3. 629,7000
180	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 3/4 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 20,0000	R$ 2. 000,0000
183	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 50MM	UND	VIQUA	50	R$ 24,0000	R$ 1. 200,0000
189	REGULADOR DE GAS	UND	VINIGAS	100	R$ 33,0000	R$ 3. 300,0000
192	ROLO DE PINTURA 23CM DE LÃ SINTETICA	UND	ROMA	100	R$ 9,0000	R$ 900,0000
205	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR BRANCO GELO, LATA 18 LITROS	LATA18	NEOVINIL	100	R$ 124,0000	R$ 12. 400,0000
222	VEDA CALHA	UND	SOULDAL	100	R$ 14,2000	R$ 1. 420,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 97.358,50

Fornecedor: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ/CPF: 14.888.303/0001-05

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ADAPTADOR DE AGUA DE 5O MM DE PVC	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,8900	R$ 589,0000
7	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PA-RA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITÁRIO (SAÍDA) ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PA-RA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITÁRIO (SAÍDA)	UND	THOMPSON	200	R$ 7,0000	R$ 1. 400,0000
8	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D= 2,76MM (0,048 KG/M)	KG	MORLAN	500	R$ 21,0000	R$ 10. 500,0000
9	ARAME GALVANIZADO Nº16	KG	MORLAN	500	R$ 21,3000	R$ 10. 650,0000
18	ASPERSOR DE IRRIGAÇÃO	1UNIDA	GARDEN	100	R$ 30,0000	R$ 3. 000,0000

24	BARRA ROSCA 1/2 DE METRO.	UND	CISER	100	R$ 12,0000	R$ 1.200,0000
27	BÓIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, UNIVERSAL, PLÁSTICO, 1/2	UND	PLASBOHN	100	R$ 10,0000	R$ 1.000,0000
28	BROCHA PARA PINTURA	UND	ROMA	200	R$ 5,8000	R$ 1.160,0000
30	CABO DE ROLO DE PINTURA	UND	roma	20	R$ 6,4900	R$ 129,8000
33	CADEADO 40MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 40,2X13,5X64,3 CEMTIMETROS.	UND	LOTUS	80	R$ 20,9900	R$ 1.679,2000
34	CADEADO 50MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 50,2X13,5X78,4 CEMTIMETROS	UND	TRIANGLE	50	R$ 34,9900	R$ 1.749,5000
43	CAMARA DE AR DE CARRINHO DE MÃO 14 POLEGADAS, 3.50X8, 4 LONAS	UND	AJAx	40	R$ 14,9900	R$ 599,6000
44	CANALETA EM PVC PARA FIOS 30X50 MM NA COR CINZA.	UND	ILUMI	1000	R$ 13,0000	R$ 13.000,0000
45	CANO DE AGUA 20MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 19,9000	R$ 995,0000
46	CANO DE AGUA 3/4 MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	200	R$ 20,5000	R$ 4.100,0000
47	CANO DE AGUA 40MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	TUBOZAN	300	R$ 44,9900	R$ 13.497,0000
49	CANO DE AGUA 60MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 120,0000	R$ 6.000,0000
55	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 85 LTS	UND	FISCHER	15	R$ 379,0000	R$ 5.685,0000
60	COLHER PARA USO DE CONSTRUÇÃO 8 POLEGADAS	UND	THOMPSON	10	R$ 14,8000	R$ 148,0000
63	CONE DE PVC PARA SINALIZACAO	UND	PLASTCOR	100	R$ 15,0000	R$ 1.500,0000
66	DISCO DE CORTE DE MADEIRA 4 X 1/2	UND	THOMPSON	100	R$ 14,6000	R$ 1.460,0000
68	DOBRADICA 3 1/2 POLEGADAS	UND	MERKEL	300	R$ 2,9900	R$ 897,0000
70	ENXADA 2 LIBRAS 140CM COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	15	R$ 41,4000	R$ 621,0000
71	ENXADÃO 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	10	R$ 40,9900	R$ 409,9000
74	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 5 DEGRAUS, DE ABRIR, ANTIDERRAPANTE	UND	BOTAFOGO	5	R$ 169,9900	R$ 849,9500
80	FITA ZEBRADA	UND	PLASTCOR	500	R$ 10,9900	R$ 5.495,0000
82	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCO	M2	MT PLAST	1000	R$ 26,7000	R$ 26.700,0000
90	JOELHO DE AGUA DE 60 MM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 20,7900	R$ 2.079,0000
95	LAMINA DE SEGUETA	UND	THOMPSON	100	R$ 8,4000	R$ 840,0000
102	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 25MM	UND	TUBOZAN	200	R$ 13,0000	R$ 2.600,0000
107	LUVA DE PIGMENTACAO	UND	INFINITY	300	R$ 3,3900	R$ 1.017,0000
108	LUVA DE UNIÃO DE 20 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,9900	R$ 599,0000
109	LUVA DE UNIÃO DE 25 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 7,9900	R$ 799,0000
111	LUVA DE VAQUETA	UND	BIG COUROS	200	R$ 15,4900	R$ 3.098,0000
119	MANGUEIRA PEAD 1/2	METRO	POLIERG	1000	R$ 4,2900	R$ 4.290,0000
121	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANCADA, FLEX 3/4	METRO	SUNFLEX	500	R$ 7,1000	R$ 3.550,0000
122	MANGUEIRA PLASTICA PRTA 3/4X2MM	METRO	SUNFLEX	2000	R$ 1,8800	R$ 3.760,0000
126	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 20 CM X 10 METROS	METRO	DRIKO	500	R$ 6,1000	R$ 3.050,0000
127	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670, MEDINDO 29MM, COM CABEÇA DE AÇO POLIDO E CABO DE MADEIRA	UND	THOMPSON	10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
129	MARTELO N° 29	UND	THOMPSON	5	R$ 45,8900	R$ 229,4500
136	OCULOS DE PROTEÇÃO - PADROES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB	UND	PLASTCOR	150	R$ 4,5000	R$ 675,0000
137	PÁ - EM FERRO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA REDONDA	UND	PARABONI	30	R$ 35,0000	R$ 1.050,0000
141	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO INOX	UND	CISER	300	R$ 2,4900	R$ 747,0000
148	PICARETA - CHIBANCA, COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	UND	PARABONI	10	R$ 70,0000	R$ 700,0000
149	PINCEL 400 PAREDE 1 X 1/2	UND	ROMA	50	R$ 3,4900	R$ 174,5000
159	PORTA DE MADEIRA - TIPO SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA, MEDINDO 80 X 210CM, ESPESSURA DE 3,5CM	UND	MT MADEIRAS	50	R$ 149,9000	R$ 7.495,0000
166	PREGO COM CABECA 18X27 EM ACO POLIDO	KG	TRIANGULO	70	R$ 19,0000	R$ 1.330,0000
173	RASTELO DE FERRO	UND	PARABONI	80	R$ 26,5000	R$ 2.120,0000

181	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 32MM	UND	TUBOZAN	50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
188	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3/4	UND	TALITA	100	R$ 49,0000	R$ 4.900,0000
191	ROLO DE PINTURA 15CM DE ESPUMA	UND	ROMA	100	R$ 8,0000	R$ 800,0000
194	SIFÃO	UND	PLASBOHN	800	R$ 6,0000	R$ 4.800,0000
195	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADO MACIO	UND	ALUMASSA	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
204	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR AZUL OCEANO.	UND	neovinil	100	R$ 175,0000	R$ 17.500,0000
211	TORNEIRA PARA PIA BICO DE CURVA METAL	UND	cristal	500	R$ 43,0000	R$ 21.500,0000
215	TRENA 50 MTS	UND	thompson	10	R$ 49,0000	R$ 490,0000
216	TRENA METALICA 7 METROS	UND	thompson	15	R$ 14,0000	R$ 210,0000
220	UNIAO DE COMPRESSAO PAD 20MM	UND	polierg	200	R$ 5,8900	R$ 1.178,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 226.025,90

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ADAPTADOR 25 X 3/4 MM DE PVC	UND	Multilit	200	R$ 0,9000	R$ 180,0000
5	ADAPTADOR COMPRESSAO PAD 20MM	UND	Doalplastic	200	R$ 3,4000	R$ 680,0000
11	ARAME LISO GALVANIZADO PARA CERCA ROLO 1000 METROS	RL1000	Gerdau	20	R$ 790,0000	R$ 15.800,0000
14	AREIA GROSSA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM).	M3	Draga Vitória	1000	R$ 59,0000	R$ 59.000,0000
17	ARRUELA DE LATÃO TIPO LISA MEDINDO 3/8MM	UND	Belenus	100	R$ 0,2100	R$ 21,0000
20	BARRA DE FERRO 1/4 12M	UND	Gerdau	100	R$ 26,9000	R$ 2.690,0000
21	BARRA DE FERRO 4,2 CA 60 20 M	UND	Gerdau	100	R$ 15,9000	R$ 1.590,0000
22	BARRA DE FERRO 5/16 12 M	UND	Gerdau	100	R$ 45,0000	R$ 4.500,0000
26	BATERIA ALCALINA 9 V.	UND	Alcalina	300	R$ 9,9000	R$ 2.970,0000
31	CADEADO 20MM, COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,0000
32	CADEADO 30MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 18,0000	R$ 1.800,0000
35	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	20	R$ 420,0000	R$ 8.400,0000
36	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 10.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 5.750,0000	R$ 28.750,0000
37	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 15.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 10.975,0000	R$ 54.875,0000
39	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA INCLUSA	UND	Fortlev	20	R$ 265,0000	R$ 5.300,0000
41	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 8K, CONFORME NBRS 7175, 9205, 9206	UND	Cerro branco	1000	R$ 10,9000	R$ 10.900,0000
42	CAL VIRGEM SACO 20 KG	UND	Sulofita	200	R$ 16,9000	R$ 3.380,0000
48	CANO DE AGUA 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	Amanco	100	R$ 70,0000	R$ 7.000,0000
50	CANO DE ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG Brasil	100	R$ 89,0000	R$ 8.900,0000
64	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	Forlux	200	R$ 33,0000	R$ 6.600,0000
69	DOBRADIÇA DE PORTEIRA Nº 05.	UND	Ferradura	20	R$ 33,9000	R$ 678,0000
72	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 1/2	UND	Alumasa	250	R$ 5,4000	R$ 1.350,0000
73	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 3/4	UND	Alumasa	300	R$ 5,4800	R$ 1.644,0000
75	FECHADURA - DE FERRO, CONVENCIONAL, PARA USO PARA PORTA EXTERNA	UND	Stam	100	R$ 49,3000	R$ 4.930,0000
76	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 MM, ROLO COM 20 METROS.	UND	Adere	50	R$ 21,5000	R$ 1.075,0000
83	GRAMPO CERCA 1X9	KG	Gerdau	50	R$ 19,8000	R$ 990,0000
86	JOELHO 3/4 MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 2,9000	R$ 870,0000
87	JOELHO 32MM EM PVC.	UND	Multilit	50	R$ 3,0000	R$ 150,0000
93	JOELHO LR 20X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2000	R$ 440,0000

94	JOELHO LR 25X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2500	R$ 450,0000
97	LIMA PARA ENCHADA	UND	K F	30	R$ 10,8000	R$ 324,0000
98	LIXA DE PAREDE 100.	UND	Cortag	200	R$ 0,7900	R$ 158,0000
100	LIXA DE PAREDE 200	UND	Cortag	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
112	LUVA LR 20MM	UND	Amanco	150	R$ 1,9900	R$ 298,5000
113	LUVA LR 25MM	UND	Amanco	300	R$ 2,7800	R$ 834,0000
116	LUVA SIMPLES DE 20MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 0,9500	R$ 285,0000
117	LUVA SIMPLES DE 25MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 1,0000	R$ 300,0000
128	MARTELO DEMOLIDOR 900 W 110 VOLTS	UND	Vonder	2	R$ 1.399,9900	R$ 2.799,9800
130	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 55,0000	R$ 11.000,0000
131	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 28,9000	R$ 5.780,0000
133	NIPLE PVC 20MM	UND	Cortag	100	R$ 0,9900	R$ 99,0000
134	NIPLE PVC 25MM	UND	Cortag	200	R$ 1,0800	R$ 216,0000
142	PARAFUSADEIRA/ FURADEIRA DE IMPACTO COM BATERIA DE NO MINIMO 18 VOLTS, COM 2 BATERIAS E MALETA.	UND	Vonder	3	R$ 795,0000	R$ 2.385,0000
144	PEDRA BRITADA N. 01	TON	Machini	1000	R$ 193,9000	R$ 193.900,0000
145	PENEIRA - DE ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 50 CM DE DIAMETRO, BORDA DE MADEIRA, TIPO SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS	UND	Paceta	10	R$ 18,9900	R$ 189,9000
146	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,50 X 0,60M, PARA LAVAR LOUÇAS	UND	Gleplus	15	R$ 250,0000	R$ 3.750,0000
147	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M X50M	UND	Marmotec	15	R$ 150,0000	R$ 2.250,0000
151	PLUG 1/2 COM ROSCA	UND	Krona	200	R$ 0,9900	R$ 198,0000
153	PNEU DE CARRINHO DE MAO 14 POLEGADAS, 3.50X8,4 LONAS	UND	Ajax	30	R$ 24,9000	R$ 747,0000
157	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 210CM, COM LARGURA DE 80CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA , DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	Bsfer	30	R$ 397,0000	R$ 11.910,0000
169	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 19 X 30	KG	Gerdau	100	R$ 19,4900	R$ 1.949,0000
170	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 19 X 36	KG	Gerdau	100	R$ 20,9500	R$ 2.095,0000
171	PREGO COM CABECA 26X84 EM ACO POLIDO	KG	Gerdau	500	R$ 29,9000	R$ 14.950,0000
174	RASTELO PLÁSTICO C/ CABO	UND	Thompson	80	R$ 15,7000	R$ 1.256,0000
175	REDUCAO DE 100X50 DE ESGOTO	UND	Multilit	100	R$ 11,0000	R$ 1.100,0000
185	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 2 1/2	UND	Diamante metais	30	R$ 169,9900	R$ 5.099,7000
190	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRÁULICO, DE COR GRAFITE, PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG	UND	Colafix	500	R$ 4,9900	R$ 2.495,0000
193	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 L	LT	Colafix	100	R$ 76,8000	R$ 7.680,0000
196	TE SOLDAVEL LR PVC 20MM X 1/2	UND	Amanco	100	R$ 1,9500	R$ 195,0000
197	TE SOLDAVEL LR PVC 25MM X 3/4	UND	Amanco	200	R$ 3,3000	R$ 660,0000
199	TELA MALHA DE FERRO 20X20 3X2M 3,4MM	UND	Gerdau	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
200	TELHA ETERNIT 366 DE 6MM	UND	Casalite	200	R$ 92,0000	R$ 18.400,0000
201	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 5 LITROS , COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	UND	Thinsol	50	R$ 65,0000	R$ 3.250,0000
202	TIJOLO - DE CERÂMICA, MEDINDO 09 X 19 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 08 FUROS	UND	Figueira	15000	R$ 1,1600	R$ 17.400,0000
206	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR CINZA CHUMBO.	UND	Colafix	40	R$ 158,9500	R$ 6.358,0000
208	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2	UND	Herc	300	R$ 10,8900	R$ 3.267,0000
212	TORNEIRA PARA PIA DE PAREDE 3/4	UND	Herc	500	R$ 34,5000	R$ 17.250,0000
214	TRENA 10 MTS	UND	Thompson	20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
218	TUBO DE PVC SOLDAVEL DN 20MM	UND	Amanco	50	R$ 16,9900	R$ 849,5000
221	VALVULA DE DESCARGA DE BANHEIRO 1 E 1/2	UND	Docol	50	R$ 98,0000	R$ 4.900,0000
223	VIGOTA DE 4,5 MT 5X5	UND	Cambara	250	R$ 40,0000	R$ 10.000,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 612.451,58

Fornecedor: M G DA COSTA MACEDO - ME

CNPJ/CPF: 19.936.826/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
58	CHAVE GRIFE 36 POLEGADAS	UND	BRASFORT	1	R$ 119,0000	R$ 119,0000
79	FITA VEDA ROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	UND	POLYTUBES	500	R$ 2,9800	R$ 1. 490,0000
84	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 20MM X 1/2"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
85	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 25MM X 3/4"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
88	JOELHO 90GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIADA EM ESGOTO	UND	PLASTILIT	50	R$ 3,7900	R$ 189,5000
104	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 20MM	UND	PLASTILIT	200	R$ 6,9900	R$ 1. 398,0000
105	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, DN 3/4"	UND	KRONA	200	R$ 14,4900	R$ 2. 898,0000
115	LUVA LR 50MM	UND	KRONA	100	R$ 14,8900	R$ 1. 489,0000
123	MANILHA DE FOSSA 1,2MT POR 0,5 DE LARGURA	UND	GABRIEL ARTEFATOS	100	R$ 133,9000	R$ 13. 390,0000
138	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	BELLUNUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000
176	REDU€AO 50X40 DE ESGOTO	UND	MULTILIT	100	R$ 3,8000	R$ 380,0000
184	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 1	UND	DIAMANTE METAL	100	R$ 82,0000	R$ 8. 200,0000
187	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3	UND	DIAMANTE METAL	30	R$ 336,9900	R$ 10. 109,7000
209	TORNEIRA DE JARDIM 3/4	UND	HERC	300	R$ 10,0000	R$ 3. 000,0000
217	TUBO DE COLA PVC - COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC 175G	UND	KRONA	30	R$ 11,8000	R$ 354,0000
219	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM	UND	PLASTILIT	100	R$ 17,9900	R$ 1. 799,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 46.811,20

PEDRA PRETA, 19 de outubro de 2022.

_____

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

PREGOEIRO OFICIAL – Portaria Nº 409/2021

PORTARIA Nº 549/2022 - FÉRIAS REGULARES BERCHIOLINA OLIMPIA ROSA SOUZA

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/09/2021 à 20/09/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Berchiolina Olimpia Rosa Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Continua/merendeira, a serem usufruídas no período de 21/10/2022 à 19/11/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 010/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT.

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 010/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREFEITA, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA;

Do outro lado o Preponente **SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA, CNPJ: 36.521.285/0001-53,** estabelecida na AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT JD ESTADOS), nº 7600, Bairro Jardim dos Estados no município de Várzea Grande – MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente devera, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referencia sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma ***INTEGRAL*** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento **(*REQUISIÇÃO*),** onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá

as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta/ MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO GAPRE N° 259/2022 da Prefeitura Municipal de SORRISO MT**, e anuência da empresa SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA.

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	22/2022
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Homologação :	19/10/2022
d) Objeto Homologado :	A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ/CPF: 34.301.285/0001-12

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081	SACO	ARGABRAS	100	R$ 13,5000	R$ 1.350,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.350,00

Fornecedor: MIGUEL CANOVAS DA ROCHA ME

CNPJ/CPF: 13.332.418/0001-48

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADAPTADOR 20 X 1/2 MM DE PVC	UND	FORTLEV	200	R$ 3,0000	R$ 600,0000
4	ADAPTADOR DE AGUA DE 60 MM DE PVC	UND	FORTLEV	100	R$ 13,0000	R$ 1.300,0000
6	AGUA RAZ 5 LITROS	LTS	NATRIELLI	200	R$ 63,0000	R$ 12.600,0000
10	ARAME GALVANIZADO PARA AMARRIZ Nº 18	KG	MORLAN	500	R$ 22,5000	R$ 11.250,0000
13	AREIA FINA LAVADA	M3	AREIA	1000	R$ 59,0000	R$ 59.000,0000
19	BACIA SANITÁRIA - EM CERAMICADO TIPO NORMAL, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA	UND	ICASA	100	R$ 194,9900	R$ 19.499,0000
38	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 5.000 LITROS, COM TAMPA	UND	BAKOF	5	R$ 2.650,0000	R$ 13.250,0000
40	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO COM REPARO	UND	ALUMASA	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
52	CANO DE ESGOTO 150MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	AMANCO	50	R$ 211,0000	R$ 10.550,0000
56	CERAMICA 50 X 50 NA COR BRANCA	M²	FORMIGRES	2000	R$ 21,9000	R$ 43.800,0000
59	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	UND	CIPLAN	4000	R$ 46,2000	R$ 184.800,0000
61	COLUNA PRONTA 10MM (3/8) 7X20 6 METROS	UND	GERDAU	250	R$ 190,0000	R$ 47.500,0000
62	COLUNA PONTA 8MM (5/16) 7 X20 6 METROS	UND	GERDAU	150	R$ 140,0000	R$ 21.000,0000
92	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM PVC.	UND	FORTLEV	200	R$ 2,9000	R$ 580,0000
99	LIXA DE PAREDE 180.	UND	WORKER	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
101	LIXA DE PAREDE 220.	UND	WORKER	200	R$ 0,8400	R$ 168,0000
132	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO DE 14 A 16 CM DE ESPESSURA E 2,20 METROS DE COMPRIMENTOS	UND	S&DMADEIRAS	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
143	PEDRA BRITADA N° 0	METRO	SB PEDREIRA	500	R$ 188,8000	R$ 94.400,0000
150	PINCEL 400 PAREDE 2"	UND	ROMA	100	R$ 4,9500	R$ 495,0000
152	PLUG 3/4 COM ROSCA	UND	FORTLEV	200	R$ 1,2000	R$ 240,0000

158	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 2,15CM, COM LARGURA DE 60CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO LISA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	CRV	30	R$ 449,9000	R$ 13.497,0000
162	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO POLIDO, MEDINDO 16 X 24	KG	GERDAU	100	R$ 22,8900	R$ 2.289,0000
165	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO , MEDINDO 17 X 27	KG	GERDAU	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
182	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 25MM	UND	KRONA	100	R$ 8,5000	R$ 850,0000
198	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA, NAS MEDIDAS: 244X110X6MM	UND	IMBRALIT	500	R$ 69,5000	R$ 34.750,0000
203	TIJOLO DE BARRO, MEDINDO 09 X 14 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 06 FUROS	UND	CER.JUSCIMEIRA	12000	R$ 1,1900	R$ 14.280,0000
207	TORNEIRA DE LAVATORIO 3/4	UND	DURIN	500	R$ 44,9000	R$ 22.450,0000
210	TORNEIRA PARA LAVATORIO MESA 1/4 DE VOLTA	UND	AGUIA	150	R$ 47,0000	R$ 7.050,0000
213	TRELIÇA FERRO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA COM COMPRIMENTO 6 METROS	UND	GERDAU	200	R$ 49,9000	R$ 9.980,0000
224	PREGO 16 X21	KG	GERDAU	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 648.278,00

Fornecedor: MTS COMERCIO SERIVÇOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 42.261.838/0001-89

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	ARCO DE SERRA (SEGUIETA)	UND	FERTAK	10	R$ 18,9000	R$ 189,0000
16	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ARRUELA E VEDANTE	UND	BELENUS	100	R$ 0,8600	R$ 86,0000
23	BARRA ROSCA 1 POLEGADA DE METRO.	UND	BELENUS	20	R$ 6,0000	R$ 120,0000
25	BARRA ROSCA 3/8 DE METRO.	UND	BELENUS	100	R$ 6,2000	R$ 620,0000
29	BUCHA PARA PAREDE N°8 COM PARAFUSO	UND	VONDER	20	R$ 0,1400	R$ 2,8000
51	CANO DE ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS PCV.	UND	MG	50	R$ 72,8000	R$ 3.640,0000
53	CANO DE ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS PVC.	UND	MG	30	R$ 35,0000	R$ 1.050,0000
54	CANO DE ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG	50	R$ 54,0000	R$ 2.700,0000
57	CHAVE GRIFE 10 POLEGADAS.	UND	FERTAK	2	R$ 39,0000	R$ 78,0000
65	DISCO DE CORTE LIXADEIRA 4. 1/2	UND	ITAMBE	1000	R$ 2,9000	R$ 2.900,0000
67	DISCO DE DESBASTE DE LIXADEIRA 4, 1/2	UND	ITAMBE	200	R$ 6,8500	R$ 1.370,0000
77	FITA CREPE PARA PINTURA 24X50.	UND	ADERE	300	R$ 5,3000	R$ 1.590,0000
78	FITA CREPE PARA PINTURA 48X50.	UND	ADERE	300	R$ 9,0000	R$ 2.700,0000
81	FORRO CANTONEIRA DE PVC NO FORMATO EM U 6 METROS DE COMPRIMENTO, 2CM DE LARGURA, 8MM DE ESPESSURA	UND	MT PLAST	350	R$ 14,9900	R$ 5.246,5000
89	JOELHO DE AGUA DE 50 MM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 3,9000	R$ 390,0000
91	JOELHO DE ESGOTO 40 MM PVC.	UND	MULTILIT	200	R$ 1,8000	R$ 360,0000
96	LÁPIS - FORMATO RETANGULAR P/ CARPINTEIRO, MINA PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA	UND	VONDER	20	R$ 1,8000	R$ 36,0000
103	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25MM X20 MM	UND	KRONA	200	R$ 8,5000	R$ 1.700,0000
106	LUVA LATEX TAMANHO GG	CAIXA	PLASTICOR	200	R$ 4,1500	R$ 830,0000
110	LUVA DE UNIÃO DE 3/4 MM EM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 7,4000	R$ 740,0000
114	LUVA LR 3/4MM	UND	KRONA	300	R$ 2,3000	R$ 690,0000
118	MANGUEIRA PARA IRRIGACAO PERFURADA A LASER, MANGUEIRA PRODUZ MICROJATOS DE AGUA DIRECIONADOS PARA CIMA COMO UMA GAROA ARTIFICIAL, IRRIGANDO 100% DA AREA COM RAIO DE ALCANCE DE ATE 2M PARA CADA LADO.	METRO	SANTENO	8000	R$ 1,5500	R$ 12.400,0000
120	MANGUEIRA DE JARDIM TRANCADAA, FLEX 1/2	METRO	HIMAFLEX	1000	R$ 3,4000	R$ 3.400,0000
124	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHADOS, CHAPAS, BAUS REPARO RAPIDO E EFICIENTE 45CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	200	R$ 14,0500	R$ 2.810,0000
125	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA ADESIVA ALUMINIZADA 10 CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	500	R$ 3,9800	R$ 1.990,0000
135	NÍVEL DE MÃO - DE MADEIRA , MEDINDO 40CM	UND	MONFORT	30	R$ 26,0000	R$ 780,0000
139	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	BELENUS	500	R$ 0,4600	R$ 230,0000
140	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	BELENUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000

154	PORCA SEXTAVADA 1"	UND	BELENUS	300	R$ 0,7500	R$ 225,0000
155	PORCA SEXTAVADA 1/2"	UND	BELENUS	400	R$ 0,7400	R$ 296,0000
156	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UND	BELENUS	400	R$ 0,3900	R$ 156,0000
160	PREGO COM CABECA 12X12	KG	PROGOFIX	50	R$ 24,5000	R$ 1.225,0000
161	PREGO COM CABECA 15X15EM ACO POLIDO	KG	PREGOFIX	50	R$ 23,0000	R$ 1.150,0000
163	PREGO COM CABEÇA 17 X 24	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
164	PREGO 17 X 21, 1 KG	KG	PREGOFIX	50	R$ 19,7000	R$ 985,0000
167	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 18 X 30	KG	PREGOFIX	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
168	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 18 X 36	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
172	PREGO COM CABECA 10X10	KG	PREGOFIX	30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
177	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 1 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 51,9900	R$ 5.199,0000
178	REGISTRO DE ESFEFRA DE METAL 2 1/2" COM ALAVANCA	UND	AJAX	50	R$ 144,9900	R$ 7.249,5000
179	REGISTRO DE ESFEDRA DE METAL 3 COM ALAVANCA	UND	AJAX	30	R$ 120,9900	R$ 3.629,7000
180	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 3/4 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
183	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 50MM	UND	VIQUA	50	R$ 24,0000	R$ 1.200,0000
189	REGULADOR DE GAS	UND	VINIGAS	100	R$ 33,0000	R$ 3.300,0000
192	ROLO DE PINTURA 23CM DE LÃ SINTETICA	UND	ROMA	100	R$ 9,0000	R$ 900,0000
205	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR BRANCO GELO, LATA 18 LITROS	LATA18	NEOVINIL	100	R$ 124,0000	R$ 12.400,0000
222	VEDA CALHA	UND	SOULDAL	100	R$ 14,2000	R$ 1.420,0000

Valor Total Homologado - R$ 97.358,50

Fornecedor: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ/CPF: 14.888.303/0001-05

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ADAPTADOR DE AGUA DE 5O MM DE PVC	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,8900	R$ 589,0000
7	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITÁRIO (SAÍDA) ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITÁRIO (SAÍDA)	UND	THOMPSON	200	R$ 7,0000	R$ 1.400,0000
8	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D= 2,76MM (0,048 KG/M)	KG	MORLAN	500	R$ 21,0000	R$ 10.500,0000
9	ARAME GALVANIZADO Nº16	KG	MORLAN	500	R$ 21,3000	R$ 10.650,0000
18	ASPERSOR DE IRRIGAÇÃO	1UNIDA	GARDEN	100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000
24	BARRA ROSCA 1/2 DE METRO.	UND	CISER	100	R$ 12,0000	R$ 1.200,0000
27	BÓIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, UNIVERSAL, PLÁSTICO, 1/2	UND	PLASBOHN	100	R$ 10,0000	R$ 1.000,0000
28	BROCHA PARA PINTURA	UND	ROMA	200	R$ 5,8000	R$ 1.160,0000
30	CABO DE ROLO DE PINTURA	UND	roma	20	R$ 6,4900	R$ 129,8000
33	CADEADO 40MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 40,2X13,5X64,3 CEMTIMETROS.	UND	LOTUS	80	R$ 20,9900	R$ 1.679,2000
34	CADEADO 50MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 50,2X13,5X78,4 CEMTIMETROS	UND	TRIANGLE	50	R$ 34,9900	R$ 1.749,5000
43	CAMARA DE AR DE CARRINHO DE MÃO 14 POLEGADAS, 3.50X8, 4 LONAS	UND	AJAx	40	R$ 14,9900	R$ 599,6000
44	CANALETA EM PVC PARA FIOS 30X50 MM NA COR CINZA.	UND	ILUMI	1000	R$ 13,0000	R$ 13.000,0000
45	CANO DE AGUA 20MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 19,9000	R$ 995,0000
46	CANO DE AGUA 3/4 MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	200	R$ 20,5000	R$ 4.100,0000
47	CANO DE AGUA 40MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	TUBOZAN	300	R$ 44,9900	R$ 13.497,0000
49	CANO DE AGUA 60MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 120,0000	R$ 6.000,0000
55	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 85 LTS	UND	FISCHER	15	R$ 379,0000	R$ 5.685,0000

60	COLHER PARA USO DE CONSTRUÇÃO 8 POLEGADAS	UND	THOMPSON	10	R$ 14,8000	R$ 148,0000
63	CONE DE PVC PARA SINALIZACAO	UND	PLASTCOR	100	R$ 15,0000	R$ 1.500,0000
66	DISCO DE CORTE DE MADEIRA 4 X 1/2	UND	THOMPSON	100	R$ 14,6000	R$ 1.460,0000
68	DOBRADICA 3 1/2 POLEGADAS	UND	MERKEL	300	R$ 2,9900	R$ 897,0000
70	ENXADA 2 LIBRAS 140CM COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	15	R$ 41,4000	R$ 621,0000
71	ENXADÃO 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	10	R$ 40,9900	R$ 409,9000
74	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 5 DEGRAUS, DE ABRIR, ANTIDERRAPANTE	UND	BOTAFOGO	5	R$ 169,9900	R$ 849,9500
80	FITA ZEBRADA	UND	PLASTCOR	500	R$ 10,9900	R$ 5.495,0000
82	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCO	M2	MT PLAST	1000	R$ 26,7000	R$ 26.700,0000
90	JOELHO DE AGUA DE 60 MM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 20,7900	R$ 2.079,0000
95	LAMINA DE SEGUETA	UND	THOMPSON	100	R$ 8,4000	R$ 840,0000
102	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 25MM	UND	TUBOZAN	200	R$ 13,0000	R$ 2.600,0000
107	LUVA DE PIGMENTACAO	UND	INFINITY	300	R$ 3,3900	R$ 1.017,0000
108	LUVA DE UNIÃO DE 20 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,9900	R$ 599,0000
109	LUVA DE UNIÃO DE 25 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 7,9900	R$ 799,0000
111	LUVA DE VAQUETA	UND	BIG COUROS	200	R$ 15,4900	R$ 3.098,0000
119	MANGUEIRA PEAD 1/2	METRO	POLIERG	1000	R$ 4,2900	R$ 4.290,0000
121	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANCADA, FLEX 3/4	METRO	SUNFLEX	500	R$ 7,1000	R$ 3.550,0000
122	MANGUEIRA PLASTICA PRTA 3/4X2MM	METRO	SUNFLEX	2000	R$ 1,8800	R$ 3.760,0000
126	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 20 CM X 10 METROS	METRO	DRIKO	500	R$ 6,1000	R$ 3.050,0000
127	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670, MEDINDO 29MM, COM CABEÇA DE AÇO POLIDO E CABO DE MADEIRA	UND	THOMPSON	10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
129	MARTELO N° 29	UND	THOMPSON	5	R$ 45,8900	R$ 229,4500
136	OCULOS DE PROTEÇÃO - PADROES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB	UND	PLASTCOR	150	R$ 4,5000	R$ 675,0000
137	PÁ - EM FERRO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA REDONDA	UND	PARABONI	30	R$ 35,0000	R$ 1.050,0000
141	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO INOX	UND	CISER	300	R$ 2,4900	R$ 747,0000
148	PICARETA - CHIBANCA, COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	UND	PARABONI	10	R$ 70,0000	R$ 700,0000
149	PINCEL 400 PAREDE 1 X 1/2	UND	ROMA	50	R$ 3,4900	R$ 174,5000
159	PORTA DE MADEIRA - TIPO SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA, MEDINDO 80 X 210CM, ESPESSURA DE 3,5CM	UND	MT MADEIRAS	50	R$ 149,9000	R$ 7.495,0000
166	PREGO COM CABECA 18X27 EM ACO POLIDO	KG	TRIANGULO	70	R$ 19,0000	R$ 1.330,0000
173	RASTELO DE FERRO	UND	PARABONI	80	R$ 26,5000	R$ 2.120,0000
181	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 32MM	UND	TUBOZAN	50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
188	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3/4	UND	TALITA	100	R$ 49,0000	R$ 4.900,0000
191	ROLO DE PINTURA 15CM DE ESPUMA	UND	ROMA	100	R$ 8,0000	R$ 800,0000
194	SIFÃO	UND	PLASBOHN	800	R$ 6,0000	R$ 4.800,0000
195	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADO MACIO	UND	ALUMASSA	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
204	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR AZUL OCEANO.	UND	neovinil	100	R$ 175,0000	R$ 17.500,0000
211	TORNEIRA PARA PIA BICO DE CURVA METAL	UND	cristal	500	R$ 43,0000	R$ 21.500,0000
215	TRENA 50 MTS	UND	thompson	10	R$ 49,0000	R$ 490,0000
216	TRENA METALICA 7 METROS	UND	thompson	15	R$ 14,0000	R$ 210,0000
220	UNIAO DE COMPRESSAO PAD 20MM	UND	polierg	200	R$ 5,8900	R$ 1.178,0000

Valor Total Homologado - R$ 226.025,90

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ADAPTADOR 25 X 3/4 MM DE PVC	UND	Multilit	200	R$ 0,9000	R$ 180,0000
5	ADAPTADOR COMPRESSAO PAD 20MM	UND	Doalplastic	200	R$ 3,4000	R$ 680,0000
11	ARAME LISO GALVANIZADO PARA CERCA ROLO 1000 METROS	RL1000	Gerdau	20	R$ 790,0000	R$ 15. 800,0000
14	AREIA GROSSA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM).	M3	Draga Vitória	1000	R$ 59,0000	R$ 59. 000,0000
17	ARRUELA DE LATÃO TIPO LISA MEDINDO 3/8MM	UND	Belenus	100	R$ 0,2100	R$ 21,0000
20	BARRA DE FERRO 1/4 12M	UND	Gerdau	100	R$ 26,9000	R$ 2. 690,0000
21	BARRA DE FERRO 4,2 CA 60 20 M	UND	Gerdau	100	R$ 15,9000	R$ 1. 590,0000
22	BARRA DE FERRO 5/16 12 M	UND	Gerdau	100	R$ 45,0000	R$ 4. 500,0000
26	BATERIA ALCALINA 9 V.	UND	Alcalina	300	R$ 9,9000	R$ 2. 970,0000
31	CADEADO 20MM, COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 11,9000	R$ 1. 190,0000
32	CADEADO 30MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 18,0000	R$ 1. 800,0000
35	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	20	R$ 420,0000	R$ 8. 400,0000
36	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 10.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 5. 750,0000	R$ 28. 750,0000
37	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 15.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 10. 975,0000	R$ 54. 875,0000
39	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA INCLUSA	UND	Fortlev	20	R$ 265,0000	R$ 5. 300,0000
41	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 8K, CONFORME NBRS 7175, 9205, 9206	UND	Cerro branco	1000	R$ 10,9000	R$ 10. 900,0000
42	CAL VIRGEM SACO 20 KG	UND	Sulofita	200	R$ 16,9000	R$ 3. 380,0000
48	CANO DE AGUA 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	Amanco	100	R$ 70,0000	R$ 7. 000,0000
50	CANO DE ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG Brasil	100	R$ 89,0000	R$ 8. 900,0000
64	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	Forlux	200	R$ 33,0000	R$ 6. 600,0000
69	DOBRADIÇA DE PORTEIRA Nº 05.	UND	Ferradura	20	R$ 33,9000	R$ 678,0000
72	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 1/2	UND	Alumasa	250	R$ 5,4000	R$ 1. 350,0000
73	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 3/4	UND	Alumasa	300	R$ 5,4800	R$ 1. 644,0000
75	FECHADURA - DE FERRO, CONVENCIONAL, PARA USO PARA PORTA EXTERNA	UND	Stam	100	R$ 49,3000	R$ 4. 930,0000
76	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 MM, ROLO COM 20 METROS.	UND	Adere	50	R$ 21,5000	R$ 1. 075,0000
83	GRAMPO CERCA 1X9	KG	Gerdau	50	R$ 19,8000	R$ 990,0000
86	JOELHO 3/4 MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 2,9000	R$ 870,0000
87	JOELHO 32MM EM PVC.	UND	Multilit	50	R$ 3,0000	R$ 150,0000
93	JOELHO LR 20X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2000	R$ 440,0000
94	JOELHO LR 25X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2500	R$ 450,0000
97	LIMA PARA ENCHADA	UND	K F	30	R$ 10,8000	R$ 324,0000
98	LIXA DE PAREDE 100.	UND	Cortag	200	R$ 0,7900	R$ 158,0000
100	LIXA DE PAREDE 200	UND	Cortag	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
112	LUVA LR 20MM	UND	Amanco	150	R$ 1,9900	R$ 298,5000
113	LUVA LR 25MM	UND	Amanco	300	R$ 2,7800	R$ 834,0000
116	LUVA SIMPLES DE 20MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 0,9500	R$ 285,0000
117	LUVA SIMPLES DE 25MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 1,0000	R$ 300,0000
128	MARTELO DEMOLIDOR 900 W 110 VOLTS	UND	Vonder	2	R$ 1. 399,9900	R$ 2. 799,9800
130	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 55,0000	R$ 11. 000,0000
131	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 28,9000	R$ 5. 780,0000
133	NIPLE PVC 20MM	UND	Cortag	100	R$ 0,9900	R$ 99,0000
134	NIPLE PVC 25MM	UND	Cortag	200	R$ 1,0800	R$ 216,0000

142	PARAFUSADEIRA/ FURADEIRA DE IMPACTO COM BATERIA DE NO MINIMO 18 VOLTS, COM 2 BATERIAS E MALETA.	UND	Vonder	3	R$ 795,0000	R$ 2.385,0000
144	PEDRA BRITADA N. 01	TON	Machini	1000	R$ 193,9000	R$ 193.900,0000
145	PENEIRA - DE ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 50 CM DE DIAMETRO, BORDA DE MADEIRA, TIPO SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS	UND	Paceta	10	R$ 18,9900	R$ 189,9000
146	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,50 X 0,60M, PARA LAVAR LOUÇAS	UND	Gleplus	15	R$ 250,0000	R$ 3.750,0000
147	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M X50M	UND	Marmotec	15	R$ 150,0000	R$ 2.250,0000
151	PLUG 1/2 COM ROSCA	UND	Krona	200	R$ 0,9900	R$ 198,0000
153	PNEU DE CARRINHO DE MAO 14 POLEGADAS, 3.50X8,4 LONAS	UND	Ajax	30	R$ 24,9000	R$ 747,0000
157	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 210CM, COM LARGURA DE 80CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA , DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	Bsfer	30	R$ 397,0000	R$ 11.910,0000
169	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 19 X 30	KG	Gerdau	100	R$ 19,4900	R$ 1.949,0000
170	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 19 X 36	KG	Gerdau	100	R$ 20,9500	R$ 2.095,0000
171	PREGO COM CABECA 26X84 EM ACO POLIDO	KG	Gerdau	500	R$ 29,9000	R$ 14.950,0000
174	RASTELO PLÁSTICO C/ CABO	UND	Thompson	80	R$ 15,7000	R$ 1.256,0000
175	REDUCAO DE 100X50 DE ESGOTO	UND	Multilit	100	R$ 11,0000	R$ 1.100,0000
185	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 2 1/2	UND	Diamante metais	30	R$ 169,9900	R$ 5.099,7000
190	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRÁULICO, DE COR GRAFITE, PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG	UND	Colafix	500	R$ 4,9900	R$ 2.495,0000
193	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 L	LT	Colafix	100	R$ 76,8000	R$ 7.680,0000
196	TE SOLDAVEL LR PVC 20MM X 1/2	UND	Amanco	100	R$ 1,9500	R$ 195,0000
197	TE SOLDAVEL LR PVC 25MM X 3/4	UND	Amanco	200	R$ 3,3000	R$ 660,0000
199	TELA MALHA DE FERRO 20X20 3X2M 3,4MM	UND	Gerdau	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
200	TELHA ETERNIT 366 DE 6MM	UND	Casalite	200	R$ 92,0000	R$ 18.400,0000
201	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 5 LITROS , COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFÍCIES	UND	Thinsol	50	R$ 65,0000	R$ 3.250,0000
202	TIJOLO - DE CERÂMICA, MEDINDO 09 X 19 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 08 FUROS	UND	Figueira	15000	R$ 1,1600	R$ 17.400,0000
206	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR CINZA CHUMBO.	UND	Colafix	40	R$ 158,9500	R$ 6.358,0000
208	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2	UND	Herc	300	R$ 10,8900	R$ 3.267,0000
212	TORNEIRA PARA PIA DE PAREDE 3/4	UND	Herc	500	R$ 34,5000	R$ 17.250,0000
214	TRENA 10 MTS	UND	Thompson	20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
218	TUBO DE PVC SOLDAVEL DN 20MM	UND	Amanco	50	R$ 16,9900	R$ 849,5000
221	VALVULA DE DESCARGA DE BANHEIRO 1 E 1/2	UND	Docol	50	R$ 98,0000	R$ 4.900,0000
223	VIGOTA DE 4,5 MT 5X5	UND	Cambara	250	R$ 40,0000	R$ 10.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 612.451,58

Fornecedor: M G DA COSTA MACEDO - ME

CNPJ/CPF: 19.936.826/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
58	CHAVE GRIFE 36 POLEGADAS	UND	BRASFORT	1	R$ 119,0000	R$ 119,0000
79	FITA VEDA ROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	UND	POLYTUBES	500	R$ 2,9800	R$ 1.490,0000
84	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 20MM X 1/2"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
85	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 25MM X 3/4"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
88	JOELHO 90GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIADA EM ESGOTO	UND	PLASTILIT	50	R$ 3,7900	R$ 189,5000
104	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 20MM	UND	PLASTILIT	200	R$ 6,9900	R$ 1.398,0000
105	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, DN 3/4"	UND	KRONA	200	R$ 14,4900	R$ 2.898,0000
115	LUVA LR 50MM	UND	KRONA	100	R$ 14,8900	R$ 1.489,0000
123	MANILHA DE FOSSA 1,2MT POR 0,5 DE LARGURA	UND	GABRIEL ARTEFATOS	100	R$ 133,9000	R$ 13.390,0000

138	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	BELLUNUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000
176	REDU€AO 50X40 DE ESGOTO	UND	MULTILIT	100	R$ 3,8000	R$ 380,0000
184	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 1	UND	DIAMANTE METAL	100	R$ 82,0000	R$ 8. 200,0000
187	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3	UND	DIAMANTE METAL	30	R$ 336,9900	R$ 10. 109,7000
209	TORNEIRA DE JARDIM 3/4	UND	HERC	300	R$ 10,0000	R$ 3. 000,0000
217	TUBO DE COLA PVC - COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC 175G	UND	KRONA	30	R$ 11,8000	R$ 354,0000
219	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM	UND	PLASTILIT	100	R$ 17,9900	R$ 1. 799,0000

Valor Total Homologado - R$ 46.811,20

PEDRA PRETA, 19 de outubro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 547/2022 - FÉRIAS REGULARES LUCILENE DURAN KLEIN

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2021 à 01/04/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Lucilene Duran Klein**, ocupante do Cargo de Continua/Merendeira, lotada no Procon Municipal, a serem usufruídas no período de 21/10/2022 à 19/11/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ERRATA DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.129 – 2022 – GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA.

ERRATA DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.129 – 2022 – GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ERRATA DO CONTRATO:

CONTRATO 129-2022- GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – CNPJ Nº 09.166.609/0001-00

OBJETO: O contrato tem por objeto **"Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios".**

Referente à publicação do dia **20 de Outubro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**

Onde se lê:

Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal Educação**, relativas ao Contrato **N° 128/2022**, tendo como objeto *"Este Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos".*

Leia-se:

Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal Educação**, relativas ao Contrato **N° 129/2022**, tendo como objeto *"Este Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos".*

PEDRA PRETA - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 203/2022)

Chefe do Setor de Licitação e Contratos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2022. PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2022

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2022.* PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2022**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **M. G. DA COSTA MACEDO**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **19.936.826/0001-95**, com sede na cidade de **RONDONÓPOLIS**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA N, Nº 12,** Bairro **MICRO JARDIM MARIA VETORASSO**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **MIZAEL GOMES DA COSTA MACEDO,** portador da Carteira de Identidade. Nº **17099587 SSP-MT**, inscrito no CPF/MF. Sob o **Nº 727.315. 671-04**, residente e domiciliado na cidade de **RONDONÓPOLIS – MT**, à **RUA N, Nº 12 QUADRA 05, LOTE 12,** Bairro **JARDIM MARIA VETORASSO**,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **34.301.285/0001-12**, com sede na cidade de **CUIABÁ**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA F, Nº 120,** Bairro **SÃO ROQUE**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO,** portador da Carteira de Identidade. Nº **18676485 SSP-SP**, inscrito no CPF/MF. Sob o **Nº 007.958.258-69**, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **RUA F, Nº 120,** Bairro **SÃO ROQUE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **42.261.838/0001-89**, com sede na cidade de **CUIABÁ**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO, Nº 10, QUADRA 05, LOTE 10,** Bairro **JARDIM PRETÓPOLIS**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª **NILZA PERERIA DOS SANTOS,** portadora da Carteira de Identidade. Nº **04969766 SESP – MT**, inscrita no CPF/MF. Sob o **Nº 503.611.711-53**, residente e domiciliada na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **AVENIDA DAS PALMEIRAS, Nº 20, CASA 216, COND. RIO CLARO,** Bairro **JARDIM IMPERIAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **MIGUEL CANOVAS DE ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **13.332.418/0001-48**, com sede na cidade de **PEDRA PRETA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, Nº 1.541,** Bairro **CENTRO**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **MIGUEL CANOVAS DA ROCHA,** portador da Carteira de Identidade. Nº **16028910 SSP – MT**, inscrito no CPF/MF. Sob o **007.572.361-11**, residente e domiciliado na cidade de **JUCIMEIRA – MT**, à **AVENIDA JK, Nº 1277,** Bairro **CENTRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **14.888.303/0001-05**, com sede na cidade de **CUIABÁ**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **AVENIDA BEIRA RIO, Nº 1.700,** Bairro **PRAIEIRO**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª **MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA FREITAS,** portadora da Carteira de Identidade. Nº **10911090 SSP – MT**, inscrita no CPF/MF. Sob o Nº **875.379.231-91**, residente e domiciliada na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **RUA PASCOAL, Nº 211,** Bairro **PRAEIRINHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **28.280.788/0001-56**, com sede na cidade de **RONDONÓPOLIS**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA JOSÉ BARRIGA, Nº 2849,** Bairro **VILA CARVALHO**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **JEAN MATEUS PEREIRA BISPO,** portador da Carteira de Habilitação Nº **06809685094 DETRAN – MT**, inscrito no CPF/MF. Sob o **053.508.761-63**, residente e domiciliado na cidade de **RONDONÓPOLIS – MT**, à **RUA JOSÉ BARRIGA, Nº 2849,** Bairro **JARDIM VERA CRUZ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto – **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, EPI'S e ferramentas , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do ***PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022***, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação "e-jade"), que é parte integrante da presente ATA:

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ADAPTADOR 25 X 3/4 MM DE PVC	UND	Multilit	200	R$ 0,9000	R$ 180,0000
5	ADAPTADOR COMPRESSAO PAD 20MM	UND	Doalplastic	200	R$ 3,4000	R$ 680,0000
11	ARAME LISO GALVANIZADO PARA CERCA ROLO 1000 METROS	RL1000	Gerdau	20	R$ 790,0000	R$ 15. 800,0000
14	AREIA GROSSA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM).	M3	Draga Vitória	1000	R$ 59,0000	R$ 59. 000,0000
17	ARRUELA DE LATÃO TIPO LISA MEDINDO 3/8MM	UND	Belenus	100	R$ 0,2100	R$ 21,0000
20	BARRA DE FERRO 1/4 12M	UND	Gerdau	100	R$ 26,9000	R$ 2. 690,0000
21	BARRA DE FERRO 4,2 CA 60 20 M	UND	Gerdau	100	R$ 15,9000	R$ 1. 590,0000
22	BARRA DE FERRO 5/16 12 M	UND	Gerdau	100	R$ 45,0000	R$ 4. 500,0000
26	BATERIA ALCALINA 9 V.	UND	Alcalina	300	R$ 9,9000	R$ 2. 970,0000
31	CADEADO 20MM, COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 11,9000	R$ 1. 190,0000
32	CADEADO 30MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 18,0000	R$ 1. 800,0000
35	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	20	R$ 420,0000	R$ 8. 400,0000
36	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 10.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 5. 750,0000	R$ 28. 750,0000
37	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 15.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 10. 975,0000	R$ 54. 875,0000

39	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA INCLUSA	UND	Fortlev	20	R$ 265,0000	R$ 5.300,0000
41	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 8K, CONFORME NBRS 7175, 9205, 9206	UND	Cerro branco	1000	R$ 10,9000	R$ 10.900,0000
42	CAL VIRGEM SACO 20 KG	UND	Sulofita	200	R$ 16,9000	R$ 3.380,0000
48	CANO DE AGUA 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	Amanco	100	R$ 70,0000	R$ 7.000,0000
50	CANO DE ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG Brasil	100	R$ 89,0000	R$ 8.900,0000
64	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	Forlux	200	R$ 33,0000	R$ 6.600,0000
69	DOBRADIÇA DE PORTEIRA Nº 05.	UND	Ferradura	20	R$ 33,9000	R$ 678,0000
72	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 1/2	UND	Alumasa	250	R$ 5,4000	R$ 1.350,0000
73	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 3/4	UND	Alumasa	300	R$ 5,4800	R$ 1.644,0000
75	FECHADURA - DE FERRO, CONVENCIONAL, PARA USO PARA PORTA EXTERNA	UND	Stam	100	R$ 49,3000	R$ 4.930,0000
76	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 MM, ROLO COM 20 METROS.	UND	Adere	50	R$ 21,5000	R$ 1.075,0000
83	GRAMPO CERCA 1X9	KG	Gerdau	50	R$ 19,8000	R$ 990,0000
86	JOELHO 3/4 MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 2,9000	R$ 870,0000
87	JOELHO 32MM EM PVC.	UND	Multilit	50	R$ 3,0000	R$ 150,0000
93	JOELHO LR 20X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2000	R$ 440,0000
94	JOELHO LR 25X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2500	R$ 450,0000
97	LIMA PARA ENCHADA	UND	K F	30	R$ 10,8000	R$ 324,0000
98	LIXA DE PAREDE 100.	UND	Cortag	200	R$ 0,7900	R$ 158,0000
100	LIXA DE PAREDE 200	UND	Cortag	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
112	LUVA LR 20MM	UND	Amanco	150	R$ 1,9900	R$ 298,5000
113	LUVA LR 25MM	UND	Amanco	300	R$ 2,7800	R$ 834,0000
116	LUVA SIMPLES DE 20MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 0,9500	R$ 285,0000
117	LUVA SIMPLES DE 25MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 1,0000	R$ 300,0000
128	MARTELO DEMOLIDOR 900 W 110 VOLTS	UND	Vonder	2	R$ 1.399,9900	R$ 2.799,9800
130	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 55,0000	R$ 11.000,0000
131	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 28,9000	R$ 5.780,0000
133	NIPLE PVC 20MM	UND	Cortag	100	R$ 0,9900	R$ 99,0000
134	NIPLE PVC 25MM	UND	Cortag	200	R$ 1,0800	R$ 216,0000
142	PARAFUSADEIRA/ FURADEIRA DE IMPACTO COM BATERIA DE NO MINIMO 18 VOLTS, COM 2 BATERIAS E MALETA.	UND	Vonder	3	R$ 795,0000	R$ 2.385,0000
144	PEDRA BRITADA N. 01	TON	Machini	1000	R$ 193,9000	R$ 193.900,0000
145	PENEIRA - DE ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 50 CM DE DIAMETRO, BORDA DE MADEIRA, TIPO SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS	UND	Paceta	10	R$ 18,9900	R$ 189,9000
146	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,50 X 0,60M, PARA LAVAR LOUÇAS	UND	Gleplus	15	R$ 250,0000	R$ 3.750,0000
147	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M X50M	UND	Marmotec	15	R$ 150,0000	R$ 2.250,0000
151	PLUG 1/2 COM ROSCA	UND	Krona	200	R$ 0,9900	R$ 198,0000
153	PNEU DE CARRINHO DE MAO 14 POLEGADAS, 3.50X8,4 LONAS	UND	Ajax	30	R$ 24,9000	R$ 747,0000
157	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 210CM, COM LARGURA DE 80CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA , DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	Bsfer	30	R$ 397,0000	R$ 11.910,0000
169	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 19 X 30	KG	Gerdau	100	R$ 19,4900	R$ 1.949,0000
170	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 19 X 36	KG	Gerdau	100	R$ 20,9500	R$ 2.095,0000
171	PREGO COM CABECA 26X84 EM ACO POLIDO	KG	Gerdau	500	R$ 29,9000	R$ 14.950,0000
174	RASTELO PLÁSTICO C/ CABO	UND	Thompson	80	R$ 15,7000	R$ 1.256,0000
175	REDUCAO DE 100X50 DE ESGOTO	UND	Multilit	100	R$ 11,0000	R$ 1.100,0000
185	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 2 1/2	UND	Diamante metais	30	R$ 169,9900	R$ 5.099,7000
190	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRÁULICO, DE COR GRAFITE, PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG	UND	Colafix	500	R$ 4,9900	R$ 2.495,0000

193	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 L	LT	Colafix	100	R$ 76,8000	R$ 7.680,0000
196	TE SOLDAVEL LR PVC 20MM X 1/2	UND	Amanco	100	R$ 1,9500	R$ 195,0000
197	TE SOLDAVEL LR PVC 25MM X 3/4	UND	Amanco	200	R$ 3,3000	R$ 660,0000
199	TELA MALHA DE FERRO 20X20 3X2M 3,4MM	UND	Gerdau	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
200	TELHA ETERNIT 366 DE 6MM	UND	Casalite	200	R$ 92,0000	R$ 18.400,0000
201	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 5 LITROS , COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	UND	Thinsol	50	R$ 65,0000	R$ 3.250,0000
202	TIJOLO - DE CERÂMICA, MEDINDO 09 X 19 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 08 FUROS	UND	Figueira	15000	R$ 1,1600	R$ 17.400,0000
206	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR CINZA CHUMBO.	UND	Colafix	40	R$ 158,9500	R$ 6.358,0000
208	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2	UND	Herc	300	R$ 10,8900	R$ 3.267,0000
212	TORNEIRA PARA PIA DE PAREDE 3/4	UND	Herc	500	R$ 34,5000	R$ 17.250,0000
214	TRENA 10 MTS	UND	Thompson	20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
218	TUBO DE PVC SOLDAVEL DN 20MM	UND	Amanco	50	R$ 16,9900	R$ 849,5000
221	VALVULA DE DESCARGA DE BANHEIRO 1 E 1/2	UND	Docol	50	R$ 98,0000	R$ 4.900,0000
223	VIGOTA DE 4,5 MT 5X5	UND	Cambara	250	R$ 40,0000	R$ 10.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 612.451,58

Fornecedor: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ/CPF: 34.301.285/0001-12

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081	SACO	ARGABRAS	100	R$ 13,5000	R$ 1.350,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.350,00

Fornecedor: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ/CPF: 14.888.303/0001-05

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ADAPTADOR DE AGUA DE 5O MM DE PVC	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,8900	R$ 589,0000
7	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAÍDA) ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAÍDA)	UND	THOMPSON	200	R$ 7,0000	R$ 1.400,0000
8	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D= 2,76MM (0,048 KG/M)	KG	MORLAN	500	R$ 21,0000	R$ 10.500,0000
9	ARAME GALVANIZADO Nº16	KG	MORLAN	500	R$ 21,3000	R$ 10.650,0000
18	ASPERSOR DE IRRIGAÇÃO	1UNIDA	GARDEN	100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000
24	BARRA ROSCA 1/2 DE METRO.	UND	CISER	100	R$ 12,0000	R$ 1.200,0000
27	BÓIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, UNIVERSAL, PLÁSTICO, 1/2	UND	PLASBOHN	100	R$ 10,0000	R$ 1.000,0000
28	BROCHA PARA PINTURA	UND	ROMA	200	R$ 5,8000	R$ 1.160,0000
30	CABO DE ROLO DE PINTURA	UND	roma	20	R$ 6,4900	R$ 129,8000
33	CADEADO 40MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 40,2X13,5X64,3 CEMTIMETROS.	UND	LOTUS	80	R$ 20,9900	R$ 1.679,2000
34	CADEADO 50MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 50,2X13,5X78,4 CEMTIMETROS	UND	TRIANGLE	50	R$ 34,9900	R$ 1.749,5000
43	CAMARA DE AR DE CARRINHO DE MÃO 14 POLEGADAS, 3.50X8, 4 LONAS	UND	AJAx	40	R$ 14,9900	R$ 599,6000
44	CANALETA EM PVC PARA FIOS 30X50 MM NA COR CINZA.	UND	ILUMI	1000	R$ 13,0000	R$ 13.000,0000
45	CANO DE AGUA 20MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 19,9000	R$ 995,0000
46	CANO DE AGUA 3/4 MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	200	R$ 20,5000	R$ 4.100,0000
47	CANO DE AGUA 40MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	TUBOZAN	300	R$ 44,9900	R$ 13.497,0000
49	CANO DE AGUA 60MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 120,0000	R$ 6.000,0000
55	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 85 LTS	UND	FISCHER	15	R$ 379,0000	R$ 5.685,0000

60	COLHER PARA USO DE CONSTRUÇÃO 8 POLEGADAS	UND	THOMPSON	10	R$ 14,8000	R$ 148,0000
63	CONE DE PVC PARA SINALIZACAO	UND	PLASTCOR	100	R$ 15,0000	R$ 1.500,0000
66	DISCO DE CORTE DE MADEIRA 4 X 1/2	UND	THOMPSON	100	R$ 14,6000	R$ 1.460,0000
68	DOBRADICA 3 1/2 POLEGADAS	UND	MERKEL	300	R$ 2,9900	R$ 897,0000
70	ENXADA 2 LIBRAS 140CM COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	15	R$ 41,4000	R$ 621,0000
71	ENXADÃO 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	10	R$ 40,9900	R$ 409,9000
74	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 5 DEGRAUS, DE ABRIR, ANTIDERRAPANTE	UND	BOTAFOGO	5	R$ 169,9900	R$ 849,9500
80	FITA ZEBRADA	UND	PLASTCOR	500	R$ 10,9900	R$ 5.495,0000
82	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCO	M2	MT PLAST	1000	R$ 26,7000	R$ 26.700,0000
90	JOELHO DE AGUA DE 60 MM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 20,7900	R$ 2.079,0000
95	LAMINA DE SEGUETA	UND	THOMPSON	100	R$ 8,4000	R$ 840,0000
102	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 25MM	UND	TUBOZAN	200	R$ 13,0000	R$ 2.600,0000
107	LUVA DE PIGMENTACAO	UND	INFINITY	300	R$ 3,3900	R$ 1.017,0000
108	LUVA DE UNIÃO DE 20 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,9900	R$ 599,0000
109	LUVA DE UNIÃO DE 25 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 7,9900	R$ 799,0000
111	LUVA DE VAQUETA	UND	BIG COUROS	200	R$ 15,4900	R$ 3.098,0000
119	MANGUEIRA PEAD 1/2	METRO	POLIERG	1000	R$ 4,2900	R$ 4.290,0000
121	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANCADA, FLEX 3/4	METRO	SUNFLEX	500	R$ 7,1000	R$ 3.550,0000
122	MANGUEIRA PLASTICA PRTA 3/4X2MM	METRO	SUNFLEX	2000	R$ 1,8800	R$ 3.760,0000
126	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 20 CM X 10 METROS	METRO	DRIKO	500	R$ 6,1000	R$ 3.050,0000
127	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670, MEDINDO 29MM, COM CABEÇA DE AÇO POLIDO E CABO DE MADEIRA	UND	THOMPSON	10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
129	MARTELO N° 29	UND	THOMPSON	5	R$ 45,8900	R$ 229,4500
136	OCULOS DE PROTEÇÃO - PADROES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB	UND	PLASTCOR	150	R$ 4,5000	R$ 675,0000
137	PÁ - EM FERRO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA REDONDA	UND	PARABONI	30	R$ 35,0000	R$ 1.050,0000
141	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO INOX	UND	CISER	300	R$ 2,4900	R$ 747,0000
148	PICARETA - CHIBANCA, COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	UND	PARABONI	10	R$ 70,0000	R$ 700,0000
149	PINCEL 400 PAREDE 1 X 1/2	UND	ROMA	50	R$ 3,4900	R$ 174,5000
159	PORTA DE MADEIRA - TIPO SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA, MEDINDO 80 X 210CM, ESPESSURA DE 3,5CM	UND	MT MADEIRAS	50	R$ 149,9000	R$ 7.495,0000
166	PREGO COM CABECA 18X27 EM ACO POLIDO	KG	TRIANGULO	70	R$ 19,0000	R$ 1.330,0000
173	RASTELO DE FERRO	UND	PARABONI	80	R$ 26,5000	R$ 2.120,0000
181	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 32MM	UND	TUBOZAN	50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
188	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3/4	UND	TALITA	100	R$ 49,0000	R$ 4.900,0000
191	ROLO DE PINTURA 15CM DE ESPUMA	UND	ROMA	100	R$ 8,0000	R$ 800,0000
194	SIFÃO	UND	PLASBOHN	800	R$ 6,0000	R$ 4.800,0000
195	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADO MACIO	UND	ALUMASSA	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
204	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR AZUL OCEANO.	UND	neovinil	100	R$ 175,0000	R$ 17.500,0000
211	TORNEIRA PARA PIA BICO DE CURVA METAL	UND	cristal	500	R$ 43,0000	R$ 21.500,0000
215	TRENA 50 MTS	UND	thompson	10	R$ 49,0000	R$ 490,0000
216	TRENA METALICA 7 METROS	UND	thompson	15	R$ 14,0000	R$ 210,0000
220	UNIAO DE COMPRESSAO PAD 20MM	UND	polierg	200	R$ 5,8900	R$ 1.178,0000

Valor Total Homologado - R$ 226.025,90

Fornecedor: MIGUEL CANOVAS DA ROCHA ME

CNPJ/CPF: 13.332.418/0001-48

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADAPTADOR 20 X 1/2 MM DE PVC	UND	FORTLEV	200	R$ 3,0000	R$ 600,0000
4	ADAPTADOR DE AGUA DE 60 MM DE PVC	UND	FORTLEV	100	R$ 13,0000	R$ 1.300,0000
6	AGUA RAZ 5 LITROS	LTS	NATRIELLI	200	R$ 63,0000	R$ 12.600,0000
10	ARAME GALVANIZADO PARA AMARRIZ Nº 18	KG	MORLAN	500	R$ 22,5000	R$ 11.250,0000
13	AREIA FINA LAVADA	M3	AREIA	1000	R$ 59,0000	R$ 59.000,0000
19	BACIA SANITÁRIA - EM CERAMICADO TIPO NORMAL, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA	UND	ICASA	100	R$ 194,9900	R$ 19.499,0000
38	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 5.000 LITROS, COM TAMPA	UND	BAKOF	5	R$ 2.650,0000	R$ 13.250,0000
40	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO COM REPARO	UND	ALUMASA	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
52	CANO DE ESGOTO 150MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	AMANCO	50	R$ 211,0000	R$ 10.550,0000
56	CERAMICA 50 X 50 NA COR BRANCA	M²	FORMIGRES	2000	R$ 21,9000	R$ 43.800,0000
59	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	UND	CIPLAN	4000	R$ 46,2000	R$ 184.800,0000
61	COLUNA PRONTA 10MM (3/8) 7X20 6 METROS	UND	GERDAU	250	R$ 190,0000	R$ 47.500,0000
62	COLUNA PONTA 8MM (5/16) 7 X20 6 METROS	UND	GERDAU	150	R$ 140,0000	R$ 21.000,0000
92	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM PVC.	UND	FORTLEV	200	R$ 2,9000	R$ 580,0000
99	LIXA DE PAREDE 180.	UND	WORKER	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
101	LIXA DE PAREDE 220.	UND	WORKER	200	R$ 0,8400	R$ 168,0000
132	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO DE 14 A 16 CM DE ESPESSURA E 2,20 METROS DE COMPRIMENTOS	UND	S&DMADEIRAS	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
143	PEDRA BRITADA N° 0	METRO	SB PEDREIRA	500	R$ 188,8000	R$ 94.400,0000
150	PINCEL 400 PAREDE 2"	UND	ROMA	100	R$ 4,9500	R$ 495,0000
152	PLUG 3/4 COM ROSCA	UND	FORTLEV	200	R$ 1,2000	R$ 240,0000
158	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 2,15CM, COM LARGURA DE 60CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO LISA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	CRV	30	R$ 449,9000	R$ 13.497,0000
162	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO POLIDO, MEDINDO 16 X 24	KG	GERDAU	100	R$ 22,8900	R$ 2.289,0000
165	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO , MEDINDO 17 X 27	KG	GERDAU	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
182	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 25MM	UND	KRONA	100	R$ 8,5000	R$ 850,0000
198	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA, NAS MEDIDAS: 244X110X6MM	UND	IMBRALIT	500	R$ 69,5000	R$ 34.750,0000
203	TIJOLO DE BARRO, MEDINDO 09 X 14 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 06 FUROS	UND	CER.JUSCIMEIRA	12000	R$ 1,1900	R$ 14.280,0000
207	TORNEIRA DE LAVATORIO 3/4	UND	DURIN	500	R$ 44,9000	R$ 22.450,0000
210	TORNEIRA PARA LAVATORIO MESA 1/4 DE VOLTA	UND	AGUIA	150	R$ 47,0000	R$ 7.050,0000
213	TRELIÇA FERRO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA COM COMPRIMENTO 6 METROS	UND	GERDAU	200	R$ 49,9000	R$ 9.980,0000
224	PREGO 16 X21	KG	GERDAU	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 648.278,00

Fornecedor: MTS COMERCIO SERIVÇOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 42.261.838/0001-89

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	ARCO DE SERRA (SEGUIETA)	UND	FERTAK	10	R$ 18,9000	R$ 189,0000
16	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ARRUELA E VEDANTE	UND	BELENUS	100	R$ 0,8600	R$ 86,0000
23	BARRA ROSCA 1 POLEGADA DE METRO.	UND	BELENUS	20	R$ 6,0000	R$ 120,0000
25	BARRA ROSCA 3/8 DE METRO.	UND	BELENUS	100	R$ 6,2000	R$ 620,0000
29	BUCHA PARA PAREDE N°8 COM PARAFUSO	UND	VONDER	20	R$ 0,1400	R$ 2,8000
51	CANO DE ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS PCV.	UND	MG	50	R$ 72,8000	R$ 3.640,0000

53	CANO DE ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS PVC.	UND	MG	30	R$ 35,0000	R$ 1.050,0000
54	CANO DE ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG	50	R$ 54,0000	R$ 2.700,0000
57	CHAVE GRIFE 10 POLEGADAS.	UND	FERTAK	2	R$ 39,0000	R$ 78,0000
65	DISCO DE CORTE LIXADEIRA 4. 1/2	UND	ITAMBE	1000	R$ 2,9000	R$ 2.900,0000
67	DISCO DE DESBASTE DE LIXADEIRA 4, 1/2	UND	ITAMBE	200	R$ 6,8500	R$ 1.370,0000
77	FITA CREPE PARA PINTURA 24X50.	UND	ADERE	300	R$ 5,3000	R$ 1.590,0000
78	FITA CREPE PARA PINTURA 48X50.	UND	ADERE	300	R$ 9,0000	R$ 2.700,0000
81	FORRO CANTONEIRA DE PVC NO FORMATO EM U 6 METROS DE COMPRIMENTO, 2CM DE LARGURA, 8MM DE ESPESSURA	UND	MT PLAST	350	R$ 14,9900	R$ 5.246,5000
89	JOELHO DE AGUA DE 50 MM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 3,9000	R$ 390,0000
91	JOELHO DE ESGOTO 40 MM PVC.	UND	MULTILIT	200	R$ 1,8000	R$ 360,0000
96	LÁPIS - FORMATO RETANGULAR P/ CARPINTEIRO, MINA PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA	UND	VONDER	20	R$ 1,8000	R$ 36,0000
103	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25MM X20 MM	UND	KRONA	200	R$ 8,5000	R$ 1.700,0000
106	LUVA LATEX TAMANHO GG	CAIXA	PLASTICOR	200	R$ 4,1500	R$ 830,0000
110	LUVA DE UNIÃO DE 3/4 MM EM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 7,4000	R$ 740,0000
114	LUVA LR 3/4MM	UND	KRONA	300	R$ 2,3000	R$ 690,0000
118	MANGUEIRA PARA IRRIGACAO PERFURADA A LASER, MANGUEIRA PRODUZ MICROJATOS DE AGUA DIRECIONADOS PARA CIMA COMO UMA GAROA ARTIFICIAL, IRRIGANDO 100% DA AREA COM RAIO DE ALCANCE DE ATE 2M PARA CADA LADO.	METRO	SANTENO	8000	R$ 1,5500	R$ 12.400,0000
120	MANGUEIRA DE JARDIM TRANCADAA, FLEX 1/2	METRO	HIMAFLEX	1000	R$ 3,4000	R$ 3.400,0000
124	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHADOS, CHAPAS, BAUS REPARO RAPIDO E EFICIENTE 45CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	200	R$ 14,0500	R$ 2.810,0000
125	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA ADESIVA ALUMINIZADA 10 CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	500	R$ 3,9800	R$ 1.990,0000
135	NÍVEL DE MÃO - DE MADEIRA , MEDINDO 40CM	UND	MONFORT	30	R$ 26,0000	R$ 780,0000
139	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	BELENUS	500	R$ 0,4600	R$ 230,0000
140	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	BELENUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000
154	PORCA SEXTAVADA 1"	UND	BELENUS	300	R$ 0,7500	R$ 225,0000
155	PORCA SEXTAVADA 1/2"	UND	BELENUS	400	R$ 0,7400	R$ 296,0000
156	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UND	BELENUS	400	R$ 0,3900	R$ 156,0000
160	PREGO COM CABECA 12X12	KG	PROGOFIX	50	R$ 24,5000	R$ 1.225,0000
161	PREGO COM CABECA 15X15EM ACO POLIDO	KG	PREGOFIX	50	R$ 23,0000	R$ 1.150,0000
163	PREGO COM CABEÇA 17 X 24	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
164	PREGO 17 X 21, 1 KG	KG	PREGOFIX	50	R$ 19,7000	R$ 985,0000
167	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 18 X 30	KG	PREGOFIX	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
168	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 18 X 36	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
172	PREGO COM CABECA 10X10	KG	PREGOFIX	30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
177	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 1 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 51,9900	R$ 5.199,0000
178	REGISTRO DE ESFEFRA DE METAL 2 1/2" COM ALAVANCA	UND	AJAX	50	R$ 144,9900	R$ 7.249,5000
179	REGISTRO DE ESFEDRA DE METAL 3 COM ALAVANCA	UND	AJAX	30	R$ 120,9900	R$ 3.629,7000
180	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 3/4 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
183	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 50MM	UND	VIQUA	50	R$ 24,0000	R$ 1.200,0000
189	REGULADOR DE GAS	UND	VINIGAS	100	R$ 33,0000	R$ 3.300,0000
192	ROLO DE PINTURA 23CM DE LÃ SINTETICA	UND	ROMA	100	R$ 9,0000	R$ 900,0000
205	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR BRANCO GELO, LATA 18 LITROS	LATA18	NEOVINIL	100	R$ 124,0000	R$ 12.400,0000
222	VEDA CALHA	UND	SOULDAL	100	R$ 14,2000	R$ 1.420,0000

Valor Total Homologado - R$ 97.358,50

Fornecedor: M G DA COSTA MACEDO - ME

CNPJ/CPF: 19.936.826/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
58	CHAVE GRIFE 36 POLEGADAS	UND	BRASFORT	1	R$ 119,0000	R$ 119,0000
79	FITA VEDA ROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	UND	POLYTUBES	500	R$ 2,9800	R$ 1.490,0000
84	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 20MM X 1/2"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
85	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 25MM X 3/4"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
88	JOELHO 90GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIADA EM ESGOTO	UND	PLASTILIT	50	R$ 3,7900	R$ 189,5000
104	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 20MM	UND	PLASTILIT	200	R$ 6,9900	R$ 1.398,0000
105	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, DN 3/4"	UND	KRONA	200	R$ 14,4900	R$ 2.898,0000
115	LUVA LR 50MM	UND	KRONA	100	R$ 14,8900	R$ 1.489,0000
123	MANILHA DE FOSSA 1,2MT POR 0,5 DE LARGURA	UND	GABRIEL ARTEFATOS	100	R$ 133,9000	R$ 13.390,0000
138	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	BELLUNUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000
176	REDU€AO 50X40 DE ESGOTO	UND	MULTILIT	100	R$ 3,8000	R$ 380,0000
184	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 1	UND	DIAMANTE METAL	100	R$ 82,0000	R$ 8.200,0000
187	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3	UND	DIAMANTE METAL	30	R$ 336,9900	R$ 10.109,7000
209	TORNEIRA DE JARDIM 3/4	UND	HERC	300	R$ 10,0000	R$ 3.000,0000
217	TUBO DE COLA PVC - COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC 175G	UND	KRONA	30	R$ 11,8000	R$ 354,0000
219	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM	UND	PLASTILIT	100	R$ 17,9900	R$ 1.799,0000

Valor Total Homologado - R$ 46.811,20

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

M. G. DA COSTA MACEDO
CNPJ/MF 19.936.826/0001-95
MIZAEL GOMES DA COSTA MACEDO CPF/MF. Nº 727.315.671-04
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/MF Nº. 34.301.285/0001-12
EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO CPF/MF. Nº 007.958.258-69
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº. 42.261.838/0001-89
NILZA PERERIA DOS SANTOS
CPF/MF. Nº 503.611.711-53
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
MIGUEL CANOVAS DE ROCHA – ME CNPJ/MF Nº. 13.332.418/0001-48
MIGUEL CANOVAS DA ROCHA
CPF/MF. Nº 007.572.361-11
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 14.888.303/0001-05
MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA FREITAS
CPF/MF. Nº 875.379.231-91
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 28.280.788/0001-56
JEAN MATEUS PEREIRA BISPO
CPF/MF. Nº 053.508.761-63
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022**, Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, EPI'S e ferramentas , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022**; devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedoras do respectivo processo**, as empresas:

Fornecedor: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ/CPF: 34.301.285/0001-12

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081	SACO	ARGABRAS	100	R$ 13,5000	R$ 1.350,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.350,00

Fornecedor: MIGUEL CANOVAS DA ROCHA ME

CNPJ/CPF: 13.332.418/0001-48

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADAPTADOR 20 X 1/2 MM DE PVC	UND	FORTLEV	200	R$ 3,0000	R$ 600,0000
4	ADAPTADOR DE AGUA DE 60 MM DE PVC	UND	FORTLEV	100	R$ 13,0000	R$ 1.300,0000
6	AGUA RAZ 5 LITROS	LTS	NATRIELLI	200	R$ 63,0000	R$ 12.600,0000
10	ARAME GALVANIZADO PARA AMARRIZ Nº 18	KG	MORLAN	500	R$ 22,5000	R$ 11.250,0000
13	AREIA FINA LAVADA	M3	AREIA	1000	R$ 59,0000	R$ 59.000,0000
19	BACIA SANITÁRIA - EM CERAMICADO TIPO NORMAL, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA	UND	ICASA	100	R$ 194,9900	R$ 19.499,0000
38	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 5.000 LITROS, COM TAMPA	UND	BAKOF	5	R$ 2.650,0000	R$ 13.250,0000
40	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO COM REPARO	UND	ALUMASA	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
52	CANO DE ESGOTO 150MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	AMANCO	50	R$ 211,0000	R$ 10.550,0000
56	CERAMICA 50 X 50 NA COR BRANCA	M²	FORMIGRES	2000	R$ 21,9000	R$ 43.800,0000
59	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	UND	CIPLAN	4000	R$ 46,2000	R$ 184.800,0000
61	COLUNA PRONTA 10MM (3/8) 7X20 6 METROS	UND	GERDAU	250	R$ 190,0000	R$ 47.500,0000
62	COLUNA PONTA 8MM (5/16) 7 X20 6 METROS	UND	GERDAU	150	R$ 140,0000	R$ 21.000,0000
92	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM PVC.	UND	FORTLEV	200	R$ 2,9000	R$ 580,0000
99	LIXA DE PAREDE 180.	UND	WORKER	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
101	LIXA DE PAREDE 220.	UND	WORKER	200	R$ 0,8400	R$ 168,0000
132	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO DE 14 A 16 CM DE ESPESSURA E 2,20 METROS DE COMPRIMENTOS	UND	S&DMADEIRAS	300	R$ 29,9000	R$ 8.970,0000
143	PEDRA BRITADA N° 0	METRO	SB PEDREIRA	500	R$ 188,8000	R$ 94.400,0000
150	PINCEL 400 PAREDE 2"	UND	ROMA	100	R$ 4,9500	R$ 495,0000
152	PLUG 3/4 COM ROSCA	UND	FORTLEV	200	R$ 1,2000	R$ 240,0000
158	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 2,15CM, COM LARGURA DE 60CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO LISA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	CRV	30	R$ 449,9000	R$ 13.497,0000
162	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO POLIDO, MEDINDO 16 X 24	KG	GERDAU	100	R$ 22,8900	R$ 2.289,0000
165	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO , MEDINDO 17 X 27	KG	GERDAU	100	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
182	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 25MM	UND	KRONA	100	R$ 8,5000	R$ 850,0000
198	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA, NAS MEDIDAS: 244X110X6MM	UND	IMBRALIT	500	R$ 69,5000	R$ 34.750,0000
203	TIJOLO DE BARRO, MEDINDO 09 X 14 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 06 FUROS	UND	CER.JUSCIMEIRA	12000	R$ 1,1900	R$ 14.280,0000
207	TORNEIRA DE LAVATORIO 3/4	UND	DURIN	500	R$ 44,9000	R$ 22.450,0000
210	TORNEIRA PARA LAVATORIO MESA 1/4 DE VOLTA	UND	AGUIA	150	R$ 47,0000	R$ 7.050,0000
213	TRELIÇA FERRO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA COM COMPRIMENTO 6 METROS	UND	GERDAU	200	R$ 49,9000	R$ 9.980,0000
224	PREGO 16 X21	KG	GERDAU	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 648.278,00

Fornecedor: MTS COMERCIO SERIVÇOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 42.261.838/0001-89

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	ARCO DE SERRA (SEGUIETA)	UND	FERTAK	10	R$ 18,9000	R$ 189,0000
16	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ARRUELA E VEDANTE	UND	BELENUS	100	R$ 0,8600	R$ 86,0000
23	BARRA ROSCA 1 POLEGADA DE METRO.	UND	BELENUS	20	R$ 6,0000	R$ 120,0000
25	BARRA ROSCA 3/8 DE METRO.	UND	BELENUS	100	R$ 6,2000	R$ 620,0000
29	BUCHA PARA PAREDE N°8 COM PARAFUSO	UND	VONDER	20	R$ 0,1400	R$ 2,8000
51	CANO DE ESGOTO 75MM, BARRA DE 6 METROS PCV.	UND	MG	50	R$ 72,8000	R$ 3. 640,0000
53	CANO DE ESGOTO 40MM, BARRA DE 6 METROS PVC.	UND	MG	30	R$ 35,0000	R$ 1. 050,0000
54	CANO DE ESGOTO 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG	50	R$ 54,0000	R$ 2. 700,0000
57	CHAVE GRIFE 10 POLEGADAS.	UND	FERTAK	2	R$ 39,0000	R$ 78,0000
65	DISCO DE CORTE LIXADEIRA 4. 1/2	UND	ITAMBE	1000	R$ 2,9000	R$ 2. 900,0000
67	DISCO DE DESBASTE DE LIXADEIRA 4, 1/2	UND	ITAMBE	200	R$ 6,8500	R$ 1. 370,0000
77	FITA CREPE PARA PINTURA 24X50.	UND	ADERE	300	R$ 5,3000	R$ 1. 590,0000
78	FITA CREPE PARA PINTURA 48X50.	UND	ADERE	300	R$ 9,0000	R$ 2. 700,0000
81	FORRO CANTONEIRA DE PVC NO FORMATO EM U 6 METROS DE COMPRIMENTO, 2CM DE LARGURA, 8MM DE ESPESSURA	UND	MT PLAST	350	R$ 14,9900	R$ 5. 246,5000
89	JOELHO DE AGUA DE 50 MM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 3,9000	R$ 390,0000
91	JOELHO DE ESGOTO 40 MM PVC.	UND	MULTILIT	200	R$ 1,8000	R$ 360,0000
96	LÁPIS - FORMATO RETANGULAR P/ CARPINTEIRO, MINA PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA	UND	VONDER	20	R$ 1,8000	R$ 36,0000
103	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25MM X20 MM	UND	KRONA	200	R$ 8,5000	R$ 1. 700,0000
106	LUVA LATEX TAMANHO GG	CAIXA	PLASTICOR	200	R$ 4,1500	R$ 830,0000
110	LUVA DE UNIÃO DE 3/4 MM EM PVC.	UND	MULTILIT	100	R$ 7,4000	R$ 740,0000
114	LUVA LR 3/4MM	UND	KRONA	300	R$ 2,3000	R$ 690,0000
118	MANGUEIRA PARA IRRIGACAO PERFURADA A LASER, MANGUEIRA PRODUZ MICROJATOS DE AGUA DIRECIONADOS PARA CIMA COMO UMA GAROA ARTIFICIAL, IRRIGANDO 100% DA AREA COM RAIO DE ALCANCE DE ATE 2M PARA CADA LADO.	METRO	SANTENO	8000	R$ 1,5500	R$ 12. 400,0000
120	MANGUEIRA DE JARDIM TRANCADAA, FLEX 1/2	METRO	HIMAFLEX	1000	R$ 3,4000	R$ 3. 400,0000
124	MANTA ASFALTICA ADESIVA ALUMINIZADA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHADOS, CHAPAS, BAUS REPARO RAPIDO E EFICIENTE 45CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	200	R$ 14,0500	R$ 2. 810,0000
125	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA ADESIVA ALUMINIZADA 10 CM X 10 METROS	METRO	DRYKO	500	R$ 3,9800	R$ 1. 990,0000
135	NÍVEL DE MÃO - DE MADEIRA , MEDINDO 40CM	UND	MONFORT	30	R$ 26,0000	R$ 780,0000
139	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	BELENUS	500	R$ 0,4600	R$ 230,0000
140	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	BELENUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000
154	PORCA SEXTAVADA 1"	UND	BELENUS	300	R$ 0,7500	R$ 225,0000
155	PORCA SEXTAVADA 1/2"	UND	BELENUS	400	R$ 0,7400	R$ 296,0000
156	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UND	BELENUS	400	R$ 0,3900	R$ 156,0000
160	PREGO COM CABECA 12X12	KG	PROGOFIX	50	R$ 24,5000	R$ 1. 225,0000
161	PREGO COM CABECA 15X15EM ACO POLIDO	KG	PREGOFIX	50	R$ 23,0000	R$ 1. 150,0000
163	PREGO COM CABEÇA 17 X 24	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1. 990,0000
164	PREGO 17 X 21, 1 KG	KG	PREGOFIX	50	R$ 19,7000	R$ 985,0000
167	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 18 X 30	KG	PREGOFIX	100	R$ 20,0000	R$ 2. 000,0000
168	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 18 X 36	KG	PREGOFIX	100	R$ 19,9000	R$ 1. 990,0000
172	PREGO COM CABECA 10X10	KG	PREGOFIX	30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
177	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 1 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 51,9900	R$ 5. 199,0000
178	REGISTRO DE ESFEFRA DE METAL 2 1/2" COM ALAVANCA	UND	AJAX	50	R$ 144,9900	R$ 7. 249,5000
179	REGISTRO DE ESFEDRA DE METAL 3 COM ALAVANCA	UND	AJAX	30	R$ 120,9900	R$ 3. 629,7000

180	REGISTRO DE ESFERA DE METAL 3/4 COM ALAVANCA	UND	FERTAK	100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
183	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 50MM	UND	VIQUA	50	R$ 24,0000	R$ 1.200,0000
189	REGULADOR DE GAS	UND	VINIGAS	100	R$ 33,0000	R$ 3.300,0000
192	ROLO DE PINTURA 23CM DE LÃ SINTETICA	UND	ROMA	100	R$ 9,0000	R$ 900,0000
205	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR BRANCO GELO, LATA 18 LITROS	LATA18	NEOVINIL	100	R$ 124,0000	R$ 12.400,0000
222	VEDA CALHA	UND	SOULDAL	100	R$ 14,2000	R$ 1.420,0000

Valor Total Homologado - R$ 97.358,50

Fornecedor: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ/CPF: 14.888.303/0001-05

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ADAPTADOR DE AGUA DE 5O MM DE PVC	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,8900	R$ 589,0000
7	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAÍDA) ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 10MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAÍDA)	UND	THOMPSON	200	R$ 7,0000	R$ 1.400,0000
8	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D= 2,76MM (0,048 KG/M)	KG	MORLAN	500	R$ 21,0000	R$ 10.500,0000
9	ARAME GALVANIZADO Nº16	KG	MORLAN	500	R$ 21,3000	R$ 10.650,0000
18	ASPERSOR DE IRRIGAÇÃO	1UNIDA	GARDEN	100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000
24	BARRA ROSCA 1/2 DE METRO.	UND	CISER	100	R$ 12,0000	R$ 1.200,0000
27	BÓIA MECANICA - PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, UNIVERSAL, PLÁSTICO, 1/2	UND	PLASBOHN	100	R$ 10,0000	R$ 1.000,0000
28	BROCHA PARA PINTURA	UND	ROMA	200	R$ 5,8000	R$ 1.160,0000
30	CABO DE ROLO DE PINTURA	UND	roma	20	R$ 6,4900	R$ 129,8000
33	CADEADO 40MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 40,2X13,5X64,3 CEMTIMETROS.	UND	LOTUS	80	R$ 20,9900	R$ 1.679,2000
34	CADEADO 50MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X MINIMA 50,2X13,5X78,4 CEMTIMETROS	UND	TRIANGLE	50	R$ 34,9900	R$ 1.749,5000
43	CAMARA DE AR DE CARRINHO DE MÃO 14 POLEGADAS, 3.50X8, 4 LONAS	UND	AJAx	40	R$ 14,9900	R$ 599,6000
44	CANALETA EM PVC PARA FIOS 30X50 MM NA COR CINZA.	UND	ILUMI	1000	R$ 13,0000	R$ 13.000,0000
45	CANO DE AGUA 20MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 19,9000	R$ 995,0000
46	CANO DE AGUA 3/4 MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	200	R$ 20,5000	R$ 4.100,0000
47	CANO DE AGUA 40MM, BARRA 6 METROS PVC.	UND	TUBOZAN	300	R$ 44,9900	R$ 13.497,0000
49	CANO DE AGUA 60MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	TUBOZAN	50	R$ 120,0000	R$ 6.000,0000
55	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 85 LTS	UND	FISCHER	15	R$ 379,0000	R$ 5.685,0000
60	COLHER PARA USO DE CONSTRUÇÃO 8 POLEGADAS	UND	THOMPSON	10	R$ 14,8000	R$ 148,0000
63	CONE DE PVC PARA SINALIZACAO	UND	PLASTCOR	100	R$ 15,0000	R$ 1.500,0000
66	DISCO DE CORTE DE MADEIRA 4 X 1/2	UND	THOMPSON	100	R$ 14,6000	R$ 1.460,0000
68	DOBRADICA 3 1/2 POLEGADAS	UND	MERKEL	300	R$ 2,9900	R$ 897,0000
70	ENXADA 2 LIBRAS 140CM COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	15	R$ 41,4000	R$ 621,0000
71	ENXADÃO 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	UND	PARABONI	10	R$ 40,9900	R$ 409,9000
74	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 5 DEGRAUS, DE ABRIR, ANTIDERRAPANTE	UND	BOTAFOGO	5	R$ 169,9900	R$ 849,9500
80	FITA ZEBRADA	UND	PLASTCOR	500	R$ 10,9900	R$ 5.495,0000
82	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCO	M2	MT PLAST	1000	R$ 26,7000	R$ 26.700,0000
90	JOELHO DE AGUA DE 60 MM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 20,7900	R$ 2.079,0000
95	LAMINA DE SEGUETA	UND	THOMPSON	100	R$ 8,4000	R$ 840,0000
102	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 25MM	UND	TUBOZAN	200	R$ 13,0000	R$ 2.600,0000
107	LUVA DE PIGMENTACAO	UND	INFINITY	300	R$ 3,3900	R$ 1.017,0000

108	LUVA DE UNIÃO DE 20 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 5,9900	R$ 599,0000
109	LUVA DE UNIÃO DE 25 MM EM PVC.	UND	TUBOZAN	100	R$ 7,9900	R$ 799,0000
111	LUVA DE VAQUETA	UND	BIG COUROS	200	R$ 15,4900	R$ 3.098,0000
119	MANGUEIRA PEAD 1/2	METRO	POLIERG	1000	R$ 4,2900	R$ 4.290,0000
121	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANCADA, FLEX 3/4	METRO	SUNFLEX	500	R$ 7,1000	R$ 3.550,0000
122	MANGUEIRA PLASTICA PRTA 3/4X2MM	METRO	SUNFLEX	2000	R$ 1,8800	R$ 3.760,0000
126	MANTA ASFALTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 20 CM X 10 METROS	METRO	DRIKO	500	R$ 6,1000	R$ 3.050,0000
127	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670, MEDINDO 29MM, COM CABEÇA DE AÇO POLIDO E CABO DE MADEIRA	UND	THOMPSON	10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
129	MARTELO N° 29	UND	THOMPSON	5	R$ 45,8900	R$ 229,4500
136	OCULOS DE PROTEÇÃO - PADROES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES, PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB	UND	PLASTCOR	150	R$ 4,5000	R$ 675,0000
137	PÁ - EM FERRO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA REDONDA	UND	PARABONI	30	R$ 35,0000	R$ 1.050,0000
141	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO INOX	UND	CISER	300	R$ 2,4900	R$ 747,0000
148	PICARETA - CHIBANCA, COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	UND	PARABONI	10	R$ 70,0000	R$ 700,0000
149	PINCEL 400 PAREDE 1 X 1/2	UND	ROMA	50	R$ 3,4900	R$ 174,5000
159	PORTA DE MADEIRA - TIPO SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA, MEDINDO 80 X 210CM, ESPESSURA DE 3,5CM	UND	MT MADEIRAS	50	R$ 149,9000	R$ 7.495,0000
166	PREGO COM CABECA 18X27 EM ACO POLIDO	KG	TRIANGULO	70	R$ 19,0000	R$ 1.330,0000
173	RASTELO DE FERRO	UND	PARABONI	80	R$ 26,5000	R$ 2.120,0000
181	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDAVEL 32MM	UND	TUBOZAN	50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
188	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3/4	UND	TALITA	100	R$ 49,0000	R$ 4.900,0000
191	ROLO DE PINTURA 15CM DE ESPUMA	UND	ROMA	100	R$ 8,0000	R$ 800,0000
194	SIFÃO	UND	PLASBOHN	800	R$ 6,0000	R$ 4.800,0000
195	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADO MACIO	UND	ALUMASSA	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
204	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR AZUL OCEANO.	UND	neovinil	100	R$ 175,0000	R$ 17.500,0000
211	TORNEIRA PARA PIA BICO DE CURVA METAL	UND	cristal	500	R$ 43,0000	R$ 21.500,0000
215	TRENA 50 MTS	UND	thompson	10	R$ 49,0000	R$ 490,0000
216	TRENA METALICA 7 METROS	UND	thompson	15	R$ 14,0000	R$ 210,0000
220	UNIAO DE COMPRESSAO PAD 20MM	UND	polierg	200	R$ 5,8900	R$ 1.178,0000

Valor Total Homologado - R$ 226.025,90

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ADAPTADOR 25 X 3/4 MM DE PVC	UND	Multilit	200	R$ 0,9000	R$ 180,0000
5	ADAPTADOR COMPRESSAO PAD 20MM	UND	Doalplastic	200	R$ 3,4000	R$ 680,0000
11	ARAME LISO GALVANIZADO PARA CERCA ROLO 1000 METROS	RL1000	Gerdau	20	R$ 790,0000	R$ 15.800,0000
14	AREIA GROSSA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM).	M3	Draga Vitória	1000	R$ 59,0000	R$ 59.000,0000
17	ARRUELA DE LATÃO TIPO LISA MEDINDO 3/8MM	UND	Belenus	100	R$ 0,2100	R$ 21,0000
20	BARRA DE FERRO 1/4 12M	UND	Gerdau	100	R$ 26,9000	R$ 2.690,0000
21	BARRA DE FERRO 4,2 CA 60 20 M	UND	Gerdau	100	R$ 15,9000	R$ 1.590,0000
22	BARRA DE FERRO 5/16 12 M	UND	Gerdau	100	R$ 45,0000	R$ 4.500,0000
26	BATERIA ALCALINA 9 V.	UND	Alcalina	300	R$ 9,9000	R$ 2.970,0000
31	CADEADO 20MM, COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,0000
32	CADEADO 30MM COR DOURADO, CORPO DE LATÃO, HASTE EM AÇO, DIMENSÃO DO ITEM C X L X A MINIMA 100X150.	UND	Stam	100	R$ 18,0000	R$ 1.800,0000

35	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	20	R$ 420,0000	R$ 8. 400,0000
36	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 10.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 5. 750,0000	R$ 28. 750,0000
37	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 15.000 LITROS, COM TAMPA	UND	Fortlev	5	R$ 10. 975,0000	R$ 54. 875,0000
39	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA INCLUSA	UND	Fortlev	20	R$ 265,0000	R$ 5. 300,0000
41	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 8K, CONFORME NBRS 7175, 9205, 9206	UND	Cerro branco	1000	R$ 10,9000	R$ 10. 900,0000
42	CAL VIRGEM SACO 20 KG	UND	Sulofita	200	R$ 16,9000	R$ 3. 380,0000
48	CANO DE AGUA 50MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	Amanco	100	R$ 70,0000	R$ 7. 000,0000
50	CANO DE ESGOTO 100MM, BARRA DE 6 METROS, PVC.	UND	MG Brasil	100	R$ 89,0000	R$ 8. 900,0000
64	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	Forlux	200	R$ 33,0000	R$ 6. 600,0000
69	DOBRADIÇA DE PORTEIRA Nº 05.	UND	Ferradura	20	R$ 33,9000	R$ 678,0000
72	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 1/2	UND	Alumasa	250	R$ 5,4000	R$ 1. 350,0000
73	ENGATE FLEXIVEL DE AGUA 3/4	UND	Alumasa	300	R$ 5,4800	R$ 1. 644,0000
75	FECHADURA - DE FERRO, CONVENCIONAL, PARA USO PARA PORTA EXTERNA	UND	Stam	100	R$ 49,3000	R$ 4. 930,0000
76	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 MM, ROLO COM 20 METROS.	UND	Adere	50	R$ 21,5000	R$ 1. 075,0000
83	GRAMPO CERCA 1X9	KG	Gerdau	50	R$ 19,8000	R$ 990,0000
86	JOELHO 3/4 MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 2,9000	R$ 870,0000
87	JOELHO 32MM EM PVC.	UND	Multilit	50	R$ 3,0000	R$ 150,0000
93	JOELHO LR 20X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2000	R$ 440,0000
94	JOELHO LR 25X1/2 MM	UND	Amanco	200	R$ 2,2500	R$ 450,0000
97	LIMA PARA ENCHADA	UND	K F	30	R$ 10,8000	R$ 324,0000
98	LIXA DE PAREDE 100.	UND	Cortag	200	R$ 0,7900	R$ 158,0000
100	LIXA DE PAREDE 200	UND	Cortag	200	R$ 0,8500	R$ 170,0000
112	LUVA LR 20MM	UND	Amanco	150	R$ 1,9900	R$ 298,5000
113	LUVA LR 25MM	UND	Amanco	300	R$ 2,7800	R$ 834,0000
116	LUVA SIMPLES DE 20MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 0,9500	R$ 285,0000
117	LUVA SIMPLES DE 25MM EM PVC.	UND	Amanco	300	R$ 1,0000	R$ 300,0000
128	MARTELO DEMOLIDOR 900 W 110 VOLTS	UND	Vonder	2	R$ 1. 399,9900	R$ 2. 799,9800
130	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 55,0000	R$ 11. 000,0000
131	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA, SACO 20 KG	SACO	Colafix	200	R$ 28,9000	R$ 5. 780,0000
133	NIPLE PVC 20MM	UND	Cortag	100	R$ 0,9900	R$ 99,0000
134	NIPLE PVC 25MM	UND	Cortag	200	R$ 1,0800	R$ 216,0000
142	PARAFUSADEIRA/ FURADEIRA DE IMPACTO COM BATERIA DE NO MINIMO 18 VOLTS, COM 2 BATERIAS E MALETA.	UND	Vonder	3	R$ 795,0000	R$ 2. 385,0000
144	PEDRA BRITADA N. 01	TON	Machini	1000	R$ 193,9000	R$ 193. 900,0000
145	PENEIRA - DE ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 50 CM DE DIAMETRO, BORDA DE MADEIRA, TIPO SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS	UND	Paceta	10	R$ 18,9900	R$ 189,9000
146	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM 01 CUBA, MEDINDO 1,50 X 0,60M, PARA LAVAR LOUÇAS	UND	Gleplus	15	R$ 250,0000	R$ 3. 750,0000
147	PIA DE MARMORE SINTETICO 1,20M X50M	UND	Marmotec	15	R$ 150,0000	R$ 2. 250,0000
151	PLUG 1/2 COM ROSCA	UND	Krona	200	R$ 0,9900	R$ 198,0000
153	PNEU DE CARRINHO DE MAO 14 POLEGADAS, 3.50X8,4 LONAS	UND	Ajax	30	R$ 24,9000	R$ 747,0000
157	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 210CM, COM LARGURA DE 80CM, COM ESPESSURA DE 4,0CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA , DOBRADIÇA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UND	Bsfer	30	R$ 397,0000	R$ 11. 910,0000
169	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, MEDINDO 19 X 30	KG	Gerdau	100	R$ 19,4900	R$ 1. 949,0000
170	PREGO COM CABEÇA - EM FERRO, MEDINDO 19 X 36	KG	Gerdau	100	R$ 20,9500	R$ 2. 095,0000
171	PREGO COM CABECA 26X84 EM ACO POLIDO	KG	Gerdau	500	R$ 29,9000	R$ 14. 950,0000
174	RASTELO PLÁSTICO C/ CABO	UND	Thompson	80	R$ 15,7000	R$ 1. 256,0000

175	REDUCAO DE 100X50 DE ESGOTO	UND	Multilit	100	R$ 11,0000	R$ 1.100,0000
185	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 2 1/2	UND	Diamante metais	30	R$ 169,9900	R$ 5.099,7000
190	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRÁULICO, DE COR GRAFITE, PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG	UND	Colafix	500	R$ 4,9900	R$ 2.495,0000
193	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 L	LT	Colafix	100	R$ 76,8000	R$ 7.680,0000
196	TE SOLDAVEL LR PVC 20MM X 1/2	UND	Amanco	100	R$ 1,9500	R$ 195,0000
197	TE SOLDAVEL LR PVC 25MM X 3/4	UND	Amanco	200	R$ 3,3000	R$ 660,0000
199	TELA MALHA DE FERRO 20X20 3X2M 3,4MM	UND	Gerdau	300	R$ 60,0000	R$ 18.000,0000
200	TELHA ETERNIT 366 DE 6MM	UND	Casalite	200	R$ 92,0000	R$ 18.400,0000
201	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 5 LITROS , COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFÍCIES	UND	Thinsol	50	R$ 65,0000	R$ 3.250,0000
202	TIJOLO - DE CERÂMICA, MEDINDO 09 X 19 X 19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 08 FUROS	UND	Figueira	15000	R$ 1,1600	R$ 17.400,0000
206	TINTA ACRILICA LATEX FOSCA - COR CINZA CHUMBO.	UND	Colafix	40	R$ 158,9500	R$ 6.358,0000
208	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2	UND	Herc	300	R$ 10,8900	R$ 3.267,0000
212	TORNEIRA PARA PIA DE PAREDE 3/4	UND	Herc	500	R$ 34,5000	R$ 17.250,0000
214	TRENA 10 MTS	UND	Thompson	20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
218	TUBO DE PVC SOLDAVEL DN 20MM	UND	Amanco	50	R$ 16,9900	R$ 849,5000
221	VALVULA DE DESCARGA DE BANHEIRO 1 E 1/2	UND	Docol	50	R$ 98,0000	R$ 4.900,0000
223	VIGOTA DE 4,5 MT 5X5	UND	Cambara	250	R$ 40,0000	R$ 10.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 612.451,58

Fornecedor: M G DA COSTA MACEDO - ME

CNPJ/CPF: 19.936.826/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
58	CHAVE GRIFE 36 POLEGADAS	UND	BRASFORT	1	R$ 119,0000	R$ 119,0000
79	FITA VEDA ROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	UND	POLYTUBES	500	R$ 2,9800	R$ 1.490,0000
84	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 20MM X 1/2"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
85	JOELHO 90 SOLDAVEL LR, PVC 25MM X 3/4"	UND	KRONA	300	R$ 2,5000	R$ 750,0000
88	JOELHO 90GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - COM DIÂMETRO NOMINAL DE 50MM, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIADA EM ESGOTO	UND	PLASTILIT	50	R$ 3,7900	R$ 189,5000
104	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVÉL, DN 20MM	UND	PLASTILIT	200	R$ 6,9900	R$ 1.398,0000
105	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL, DN 3/4"	UND	KRONA	200	R$ 14,4900	R$ 2.898,0000
115	LUVA LR 50MM	UND	KRONA	100	R$ 14,8900	R$ 1.489,0000
123	MANILHA DE FOSSA 1,2MT POR 0,5 DE LARGURA	UND	GABRIEL ARTEFATOS	100	R$ 133,9000	R$ 13.390,0000
138	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	BELLUNUS	500	R$ 0,9900	R$ 495,0000
176	REDU€AO 50X40 DE ESGOTO	UND	MULTILIT	100	R$ 3,8000	R$ 380,0000
184	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 1	UND	DIAMANTE METAL	100	R$ 82,0000	R$ 8.200,0000
187	REGISTRO DE GAVETA DE METAL 3	UND	DIAMANTE METAL	30	R$ 336,9900	R$ 10.109,7000
209	TORNEIRA DE JARDIM 3/4	UND	HERC	300	R$ 10,0000	R$ 3.000,0000
217	TUBO DE COLA PVC - COLA - DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC 175G	UND	KRONA	30	R$ 11,8000	R$ 354,0000
219	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM	UND	PLASTILIT	100	R$ 17,9900	R$ 1.799,0000

Valor Total Homologado - R$ 46.811,20

RESTOU FRACASSADO O SEGUINTES ITEM:

186 Preferencial ME/EPP	43259 - REGISTRO DE GAVETA DE METAL 2	40	UND	132,26	5.290,53

PEDRA PRETA, 20 DE OUTUBRO DE 2.022.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.773.942/0001-09, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 679367 SSP/MT e no CPF 459.446.521-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, n° 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, e de outro lado, **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA CNPJ: 12.015.532/0001-81**, estabelecida na Avenida: André Antônio Maggi, Nº 487, Andar: 11, Sala 1104, Edifício Concorde, Bairro: Alvorada, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-847, neste ato representada por CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER, sócio/administrador, portador do RG Nº 1086994751 SJS/RS e CPF Nº 016.261.271-07, residente domiciliado na Avenida: Aclimação, Nº 608, Edifício Duetos, Apto 013, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP: 78.050-040 daqui por diante denominada, simplesmente **DISTRATADA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL**, referente ao contrato administrativo nº 007/2022, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato nº 007/2022 outrora firmado entre o MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA e a empresa GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, a contar da data de 26/09/2022, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração. 1.2. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até a data prevista no item anterior, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administravas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. 1.3. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administravas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Presente Termo de Rescisão é motivado pela Justificativa de Lavra do Sec. De Finanças anexa e parte indissociável do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual total e Amigável, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Pedra Preta MT, 27 de Setembro de 2022.

_____
IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA
DISTRATANTE

_____
GESTAO MT ASSESSORIA LTDA
CNPJ:12.015.532/0001-81
DISTRATADA
TESTEMUNHAS:
1ª_____ **CPF:**_____
2ª_____ **CPF:**_____

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 130/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI. **CNPJ: 37.674.131/0001-64**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022	**DATA: 20/10/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal Educação**, relativas ao Contrato N° 130/2022, tendo como objeto *"Este Contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos".*	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 174 07.001.12.306.0009.2.085.3.3.90.30.00.0	

PORTARIA Nº 545/2022 - ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 530/2022

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da portaria nº 530/2022 de 14 de outubro de 2022 e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO requerimento de dispensa da servidora Andréia Maria Negri.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade dos atos administrativos, com a observância estrita da moralidade e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterado o art. 1º da Portaria 530/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar Comissãode**Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis infrações funcionais cometidas pelos servidores** José Leonardo Alves da Silva e Stefani Junior de Almeida, e nomear os Servidores Municipais **INÁCIO VILARINHO FILHO, JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO e REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 538/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 544/2022 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ADSONIA DA SILVA DE MATOS MARTINS

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre Designação de Servidora Publica Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **Adsonia da Silva de Matos Martins,** matricula 703, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRENSETADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2022

RECURSOS EVENTUALMENTE APRENSETADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022**, objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais de construção, EPI'S e ferramentas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", NENHUM** participante manifestou interesse.

PEDRA PRETA, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 434/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para A AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT.

Valor Total de R$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais).

Razão Social: SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA, CNPJ: 36.521.285/0001-53.

Proceda - se a Homologação da empresa: SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA, CNPJ: 36.521.285/0001-53.

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 546/2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE COORDENADORA DE UNIDADE EDUCACIONAL

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de servidora ao cargo de Coordenadora de Unidade Educacional e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 597/2022/SME.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora Pública **Amanda Silvia Amarantes Damaceno** para o cargo de **Coordenadora de Unidade Educacional** na Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabini.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 19/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ATA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2022

OBJETO - A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio ERICA VICENTE CORREA e VANESSA SILVA REZENDE, para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2022. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Diante da quantidade elevada de itens, a sessão iria se prolongar de forma demasiada, foi decido suspender a sessão no dia 11/10/2022 às 17:30 para retornarmos na fase de lances no dia 13/10/2022 às 13:00.

Os representantes estão cientificados da entrega da PROPOSTA REALINHADA em 48 horas ou 02 dias uteis.

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 18h:00min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro

Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

ERICA VICENTE CORREA - Membro

Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

VANESSA SILVA REZENDE - Membro

Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

34.301.285/0001-12 - BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

001.741.881-02 - VINICIUS CAMPOS DE MOURA

19.936.826/0001-95 - M G DA COSTA MACEDO - ME

727.315.671-04 - MIZAEL GOMES DA COSTA MACEDO

13.332.418/0001-48 - MIGUEL CANOVAS DA ROCHA ME

007.572.361-11 - MIGUEL CANOVAS DA ROCHA

42.261.838/0001-89 - MTS COMERCIO SERIVÇOS LTDA - ME

514.530.701-25 - ANTONIO MARCOS BARROS DE LIMA

14.888.303/0001-05 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

875.379.231-91 - MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA FREITAS

41.393.376/0001-90 - SCL DISTRIBUIDORA LTDA

918.430.491-04 - SIRLEI CARMEM LEOBET

28.280.788/0001-56 - SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

053.508.761-63 - JEAN MATEUS PEREIRA BISPO

PORTARIA Nº 548/2022 - FÉRIAS REGULARES JESUINA PAIVA DE MENDONÇA

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/07/2021 à 19/07/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Jesuina Paiva de Mendonça**, ocupante do Cargo de Aux. De Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer, a serem usufruídas no período de 21/10/2022 à 19/11/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA-MT. RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR SRP Nº 053/2022. PROCESSO Nº 097/2022.

O setor de licitações torna público aos interessados a retificação da publicação no DOU no dia 18/10/2022, pág. 254, seção III, no Jornal Oficial Eletrônico AMM/MT, pág. 434 em 18/10/2022 e no DC, folha A7 em 18/10/2022, **onde se lê COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 01/11/2022, leia-se COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 07/11/2022,** em virtude **da ausência de publicação no DOE,** permanecendo inalteradas as demais condições e especificações do edital e seus anexos**.** O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**. Comissão permanente de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: (66) 3328-6101. **CLAUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 - PROCESSO Nº 097/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **Fundamento Legal:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. Contratada: MINERAÇÃO DASSA-**

LTDA, CNPJ N° 20.705.180/0001-14, Valor: R$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais). Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 026/2022** com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2022, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 20 de outubro de 2022. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA- TIPO D SUPORTE AVANÇADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT são:
Vencedores:
Licitante
REAVEL VEICULOS EIRELI
POCONÉ, 20 de Outubro de 2022
Erasmo Paulo de Lima Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 113/2022

Ata de Registro de Preço N° 113/2022 – Pregão PRESENCIAL 40/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF: 11.405.384/0001-49

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.2.621.0000000 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.2.621.0000000

VALOR TOTAL: R$ 14.680,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 20 de outubro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de **nº. 482/2022**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, ***o* REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.**

Data: 04/11/2022

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 20 de Outubro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 114/2022

Ata de Registro de Preço N 114/2022 – Pregão PRESENCIAL 40/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ/MF: 22.228.679/0001-03

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	07.002.10.122.0009.1040.4.4.90.52.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.2.621.0000000 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.52.2.621.0000000

VALOR TOTAL: R$ 236.478,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 20 de outubro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

NUMERO DE CONTROLE DO CONSÓRCIO CIS GARÇAS/ARAGUAIA: 005/2022

Objeto: Acréscimo de valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia - CISRGA**

CNPJ: 02.575.700/0001-30

Data do Aditivo: 05/09/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP PREGÃO PRESENCIAL Nº 28 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 112/2022, Pregão Presencial nº 28/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: 08.689.347/0001-03

Valor Total R$ 433.538,50 (Quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos).

OBJETO: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção, para atender as Secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 19/10/2022 até 19/10/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 08 2022

ORDEM DE SERVIÇO PARA INICIO DE OBRA Nº 08/2022 REFERENTE AO CONTRATO Nº 52/2022

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, inscrita no CNPJ: 03. 238.672/0001-28, AUTORIZA a empresa AVANTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 22.827.097/0001-43, através do Contrato Administrativo nº 52/2022 Tomada de Preço nº. 02/2022, Processo Administrativo nº 79/2022, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA: CONSTRUÇÃO DE PISCINA E BARRACÃO NO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 0120/2022 – SETASC. LOCAL DA OBRA: RUA V, QD. 01, JARDIM ALVORADA, PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. A CONTRATADA observará o prazo de 90 (Noventa) Dias, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para execução da obra e sua conclusão, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

Porto Alegre do Norte-MT, 19 de outubro de 2022

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.196/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADA: NILDA SILVA ALVES.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,36 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 23 de SETEMBRO de 2022, com a duração previsto até 22 de NOVEMBRO de 2022.

PORTARIA Nº 010/2022/SME DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe do Calendário Escolar do ano letivo de 2023 das unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Esperidião - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e normatizar o Calendário Escolar 2023 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Calendário Escolar 2023 no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

a) 26.12.2022 – Início da férias coletivas b) **25.01.2023** - Retorno das férias coletivas; c) **06.02.2023** – Início do ano letivo

c) **03.07.2023 a 17.07.2023** – Recesso Escolar;

d) **20.12.2023** - Término do ano letivo;

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pelas Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Esperidião - MT, 20 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 009/SME/2022

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Porto Esperidião para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

§ 1º – Fica aberto o período de matrícula do dia **01/11/2022 a 25/11/2022**.

§ 2º – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2023, em que ocorrer a matrícula, conforme resolução do CEE/MT 002/2015, Artigo 16, § 2º.

Parágrafo único - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2023 deverão ser matriculados na pré-escola.

Art. 3º. Nas demais anos/séries do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, sendo:

I. Creche – 02 e 03 anos

II. Pré-escola – 4 e 5 anos

III. 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos;

IV. 2º Ano do Ensino Fundamental – 7 a 8 anos;

V. 3º Ano do Ensino Fundamental – 8 a 9 anos;

VI. 4º Ano do Ensino Fundamental – 9 a 10 anos;

VII. 5º Ano do Ensino Fundamental – 10 a 11 anos;

VIII. 6º Ano do Ensino Fundamental – 11 a 12 anos;

IX. 7º Ano do Ensino Fundamental – 12 a 13 anos;

X. 8º Ano do Ensino Fundamental – 13 a 14 anos;

XI. 9º Ano do Ensino Fundamental – 14 a 15 anos

Parágrafo Único - Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior aos anos/séries estabelecido nos incisos II e III devido os mesmos terem ingressados no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 4º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos

critérios:

I – Educação Infantil:

a. Crianças de 02 anos – de 8 a 10 estudantes: 01 professor; b. Crianças de 03 anos - de 10 a 12 educandos: 01 professor; c. Crianças de 4 a 5 anos - de 15 a 20 educandos: 01 professor; **II - Ensino Fundamental:** a. 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos, de no mínimo 15 (quinze) alunos a 20 (vinte) alunos, no máximo; b. 2º Ano do Ensino Fundamental – 7 a 8 anos, de no mínimo 15 (quinze) alunos a 20 (vinte) alunos, no máximo; c. 3º Ano do Ensino Fundamental – 8 a 9 anos, de no mínimo 20 (vinte) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo; d. 4º Ano do Ensino Fundamental – 9 a 10 anos, de no mínimo 20 (vinte) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo; e. 5º Ano do Ensino Fundamental – 10 a 11 anos, de no mínimo 20 (vinte) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo; f. 6º Ano do Ensino Fundamental – 11 a 12 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo; g. 7º Ano do Ensino Fundamental – 12 a 13 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo; h. 8º Ano do Ensino Fundamental – 13 a 14 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo; i. 9º Ano do Ensino Fundamental – 14 a 15 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo.

§ 1º - **Para o ano letivo de 2023**, especificamente a **Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso não abrirá matrículas para os anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental.**

§ 2º - Será garantido às das Escolas do Campo, a redução de 05 (cinco) alunos para formação de turma, comparado ao descrito nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i do item II – Ensino fundamental.

§ 3º - Para a composição de Turma Optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com necessidades especiais conforme estabelecido no Art. 10 desta Portaria, de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.

II – no Fundamental Regular EJA:

a) de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

Art. 6º. Nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades Escolares serão admitidos o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04(quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (Surdocegueira) e de no mínimo 05(cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades /Superdotação.

Parágrafo único - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 7º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte, orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 10. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar da Rede Municipal acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 11. Caberá à da Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para três anos letivos, sujeita as adequações de data estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião - MT, 20 de outubro de 2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/SMEC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o processo de atribuições de classes e aulas dos professores do Quadro do Magistério estável no município, para o ano letivo de 2023".

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas competências e com base nos princípios da Gestão Democrática, emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB,

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos professores do Quadro do efetivo e estável no município assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais do ensino.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares municipais de ensino

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientem o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade na forma da Lei.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II – Acompanhar o trabalho das Comissões de Atribuição de Aulas, constituída por ato da Secretaria Municipal de Educação;

III - Reabrir, a qualquer época do ano, inscrição para novos candidatos, a fim de atender as necessidades escolares;

IV - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - O processo de atribuição de aulas será conduzido por uma Comissão de Atribuição de Aulas da unidade escolar, constituída pelos seguintes membros:

a) Diretor (a) escolar;

b) Auxiliar Administrativo da unidade escolar;

c) Coordenador pedagógico;

d) Presidente do Conselho Deliberativo;

e) Um representante de professores.

Parágrafo Único – Os gestores escolares deverão encaminhar os nomes dos membros da Comissão de Atribuição de Aulas a Secretaria Municipal de Educação até o dia **28 de Outubro de 2022**para regulamentação através de ato oficial.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Atribuição de Aulas realizarem a contagem de pontos, atribuir, conforme à classificação de cada um dos docentes, as classes e aulas, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento, com as jornadas de trabalho docentes.

Capítulo II

Do Processo de Inscrição e de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Convocação e da Inscrição

Artigo 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar docente para inscrever-se no processo de atribuição de classe e aulas.

Parágrafo Único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

I – Professores efetivos e estáveis do município;

Artigo 6º - A inscrição é única.

Parágrafo Único – Todo professor efetivo e estável do município deverá realizar a contagem de pontos em sua unidade de lotação.

Artigo 7º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023:

I – Da inscrição e contagem de pontos: de **07 a 11/11/2022**, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, nas dependências de cada unidade escolar de atuação.

II – Dos prazos:

a). De **17 e 18/11/2022**– Avaliação e conferência pela Comissão de Atribuição de Aula na unidade escolar e fixação em lugar visível da classificação preliminar na unidade de ensino.

b) Dias **21 e 22/11/2022** – prazo para interposição de recursos junto à Comissão de Atribuição de Aula Escolar.

c) Dia **25/11/2022** – decisão, pela Comissão de Atribuição de Aula Escolar, dos recursos interpostos e fixação da classificação em lugar visível na unidade escolar.

d) Dia **28/11/2022** – Envio do resultado da contagem de pontos a Secretaria Municipal de Educação.

e) Dia **29/11/2022**- Publicação da classificação Final dos inscritos pela Secretaria Municipal de Educação.

f) A atribuição será realizada pela Comissão de Atribuição de Aula Escolar no dia **09de dezembro de 2022 para todas as unidades escolares 8h00-min**:

Escola Municipal "**Teodoro José Duarte**"; Escola Municipal "**São Judas Tadeu**"; Escola Municipal "**Barão do Rio Branco**"; Escola Municipal "**D. Lila Hill de Souza**"; Escola Municipal "**Maria Gregória Ortiz Cardoso**";

Artigo 8º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados de cópias:

I – Para Credenciamento e Contagem de Pontos:

a) Diploma ou Certificado de Conclusão de Formação.

b) Diploma ou Certificado de Magistério.

c) Certificado ou Diploma de Licenciado. **d)** Certificado de pós-Graduação. **e)** Diploma de Mestre e/ou de Doutor. **f)** Pós-Graduação/Especialização (duração mínima de 360 horas), na área afim do candidato. **g)** Cursos de formação continuada realizados na área de educação. **h)** Certificados de Projetos Realizados na unidade escolar no ano letivo de 2022. **i)** Certificados de participação na Sala do Educador. **j)** Tempo de serviço prestado em classes das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT, sendo somente certidão emitida pela Coordenação de Recursos Humanos.

Seção II

Da Contagem de pontos de títulos e tempo de atividade docente

Artigo 9º - A contagem de pontos dos docentes no mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com o somatório dos pontos conforme quadros abaixo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA			
ITEM	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**
Graduação	1,0	1	1,0
Pós-graduação Lato Sensu (Contabilizará até 02 especializações, sendo as mais recentes)	2,0	1	2,0
Pós-graduação Strictu sensu (mestrado – máximo um título)	3,0	1	3,0
Pós-graduação Strictu sensu (doutorado – máximo um título)	4,0	1	4,0

PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO CONTINUADA E EXECUÇÃO PROJETOS NA UNIDADE ESCOLAR			
ITEM	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**
Participação em formações na área da educação (01 (um) ponto cada 40 horas – últimos 03 anos)	01 cada 40 horas	400 horas	10
Sala do Educador realizada na unidade escolar (serão pontuadas somente frequências a apartir de 75%)	**Frequência/ Ponto** 75% = 2,0 pontos 80%= 3,0 pontos 90%= 4,0 pontos 100%= 5,0 pontos	1	Máximo 5,0 pontos
Projetos Didático/pedagógicos (2,5 pontos por projeto - máximo 4 projetos certificados pela escola em 2022)	2,5	4	10

ATIVIDADE DOCENTE E DE GESTÃO			
ITEM	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**
Docência na rede municipal (01 ponto por ano - máximo de 10 anos)	01	10	10
Docência na unidade escolar (01 ponto por ano - máximo de 10 anos)	01	10	10

Artigo 10º - A Comissão de Contagem de pontos atentará para os cursos realizados a distância e "Online", sua validação deverá observar o período compatível com a carga horária, registro e conteúdo programático. (Ex: uma carga horária de 40h, deverá ter um período de realização de 5 dias, sendo 8h por dia).

Parágrafo 1º - Certificados de **projetos** de anos anteriores não deverão ser contabilizados como cursos de formação continuada.

Seção III

Da atribuição de classes e aulas

Artigo 11º - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos obedecerá a ordem de classificação da contagem de pontos.

Artigo 12º – Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior titulação;

II – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

III – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – Maior idade.

Artigo 13º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, para os profissionais do magistério estáveis no município será feita no dia

de **09 de dezembro de 2022**, em cada unidade escolar, de acordo com o calendário estipulado no Artigo 7°, Parágrafo II, Alínea "e".

Parágrafo 1º- O professor efetivo e/ou estável que deixar de participar da sessão pública do processo de atribuição de classes e/ou aulas, constantes desta normativa, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para lotação onde houver vaga.

Parágrafo 2º- O professor efetivo e/ou estável que no ato da atribuição ficar sem atribuir por falta de turmas/aulas na unidade escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para lotação na unidade escolar onde houver turmas/Aulas disponíveis.

Parágrafo 3º- A comissão escolar **não deverá atribuir aulas remanescentes**, essas aulas ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação para atribuí-las.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 14º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo tempo para a decisão.

Parágrafo Único – A autoridade recorrida deverá comunicar seu superior imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Artigo 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 20 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 190/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre designação da Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho Curador, para eleição do Diretor e Vice-Diretor do PREVIPORTO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a aprovação pelo Conselho Curador dos membros para Comissão Eleitoral, em reunião realizada em 10/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores **Roney Batista Cardoso,** matrícula 1122-1; **Carla Magalhães Medeiros,** matrícula 12386-1; **e Kárita Fernanda Almisse Mariano,** matrícula 10151-2,para, sob a presidência desta, comporem a Comissão Eleitoral que terá como objetivo a coordenação da eleição para escolha do Diretor Executivo e Vice-Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião - **PREVIPORTO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2022.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2022

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2022

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 20.993.404/0001-30, com sede na rua Santos Dumond, Nº 1154, Bairro Jardim Oriente, na cidade de Barra do Bugres - MT, CEP 78.390-000, neste ato representado pelo **Srº Cleber Santana de Moraes**, portador do RG. Nº. 0975233-1 SSP/MT e CPF Nº 621.098.121-68, residente e domiciliado na rua H, Nº 157, Bairro Cohab São Raimundo, na Cidade de Barra do Bugres - MT, CEP 78.390-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo de execução estabelecido no contrato original de nº 027/2022, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O valor deste Termo Aditivo, passará a ser oferecido da seguinte forma:

Lote	Descrição	Valor Vigente	Valor Acrescido	Porcentagem de Reajuste	Valor Reajustado
1	Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma da Cobertura do prédio para atender os núcleos das secretarias do Município de Porto Estrela – MT	R$ 156.005,51	R$ 77.070,57	49.402466%	R$ 233.076,08

2.2. Fica assim prorrogado o Prazo de Execução do Contrato original para o dia 31/12/2022. **2.3.** As alterações se fazem, em virtude do fim do prazo de execução do Contrato Original nº 027/2022 e de modificações na planilha orçamentária dado à fatos supervenientes, conforme justificativas apresentadas pela secretária de Educação e Relatório do Fiscal de Obras. **2.4.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 027/2022.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 20 de outubro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal CONTRATANTE	**CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI** CNPJ: 20.993.404/0001-30 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ROSIMEIRE BENEDITA DE ASSUNÇÃO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **12/03/2017 a 12/03/2022**, a servidora **ROSIMEIRE BENEDITA DE ASSUNÇÃO** portadora da CI/RG nº. 15541797 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº.0574, admitida em 12/03/2007**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo efetivo **MERENDEIRA** com usufruto de 90 dias no período de **03/10/2022 a 31/12/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/10/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de outubro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ALINE PRISCILA GUEDES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **02/05/2014 a 02/05/2019**, a servidora **ALINE PRISCILA GUEDES** portadora da CI/RG nº. 1.541.055-2 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 0590, admitida em 02/05/2007**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo **TECNICO DA SAÚDE**, com usufruto de 60 dias no período de **03/10/2022 a 01/12/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/10/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de outubro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARTA SALES DE SOUZA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **04/03/2012 a 04/03/2017**, a servidora **MARTA SALES DE SOUZA** portadora da CI/RG nº. 66910983 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº.0156, admitida em 04/03/2002**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo efetivo **MERENDEIRA** com usufruto de 90 dias no período de **03/10/2022 a 31/12/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/10/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de outubro de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REF CONTRATO 198/2021 DULCINEIA

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021.
ARP Nº. 071/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2021.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL,** ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA DULCINEIA DE ARAGÃO.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

DULCINEIA DE ARAGÃO – MEI 02680250109, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.844.234/0001-83** com sede administrativa na Rua Dona Alvina, nº. 1454, Bairro: Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos – MT, CEP 78.560-000, na pessoa do seu representante legal, senhora **DULCINEIA DE ARAGÃO** portadora do RG n° 1656509-6 e CPF nº 026.802.501-09, doravante denominada de **CONTRATADA.**

DA FINALIDADE

O presente termo de aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº. 198/2021**, por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, prorrogando por mais 12 (Doze) meses a vigência do contrato nº. 198/2021, que vigorará da data 01/10/2022 a 01/10/2023.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias Vigente no Exercício, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DULCINEIA DE ARAGÃO – MEI
CNPJ Sob n°. 24.844.234/0001-83
Dulcineia de Aragão
Representante
CONTRATADO

GEISA TALIA NINOW
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO
CPF 006.458.971-40
TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2021.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDER-**

LEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARLI OLIVEIRA DE SOUZA** , brasileira, portadora do RG nº. 1766235-4 SSP/MT e CPF nº 014.291.421-54, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1358, Q.51, Lote 21, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 183/2021 no cargo de **240 – Serviços Gerais** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 04/10/2023, e vigorará da data de 19/10/2022 a 04/10/2023.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.490,70 (um mil quatrocentos noventa reais e setenta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 16.596,46 (dezesseis mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de outubro de 2022.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marli Oliveira de Souza Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 011/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 011/2022

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GILMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 1161973-2 SJ/MT e CPF nº 785.499.491-91, residente e domiciliado na Rua João Cupaioli nº 07 Bairro Papa João Paulo II, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 011/2022 no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 04/10/2023, e vigorará da data de 19/10/2022 a 04/10/2023.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.480,32 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 29.763,84 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de outubro de 2022.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Gilmar Silva dos Santos

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Gina J. M. Capelin Valmir Almeida Angelo

CPF: 040.023.739-32 CPF: 910.680.024-68

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REF CONTRATO 192/2021 RAFAEL PATUSSI

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021.
ARP Nº. 070/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2021.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL,** ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA RAFAEL PATUSSI DE OLIVEIRA**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

RAFAEL PATUSSI DE OLIVEIRA MEI, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.069.941/0001-47** com sede administrativa na Rua Paulo Rezer, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos – MT, CEP 78.560-000, na pessoa do seu representante legal, senhor **RAFAEL PATUSSI DE OLIVEIRA** portador do **RG n°. 2627003-0** e **CPF nº. 055.560.631-76**, doravante denominado de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente termo de aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº. 192/2021**, por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, prorrogando por mais 12 (Doze) meses a vigência do contrato nº. 192/2021, que vigorará da data 01/10/2022 a 01/10/2023.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias Vigente no Exercício, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFAEL PATUSSI DE OLIVEIRA MEI
CNPJ sob n° **18.069.941/0001-47**
Rafael Patussi De Oliveira
Representante
CONTRATADO

GEISA TALIA NINOW
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA

FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO
CPF 006.458.971-40
TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 070/2022.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRISCILA LISBOA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº. 2232027-0 SSP/MT e CPF nº 054.767.281-04, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, Gleba São João, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 070/2022 e cláusula segunda do primeiro contrato aditivo no cargo de **295 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/05/2023, e vigorará da data de 19/10/2022 a 28/05/2023.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.534,00 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais), totalizando o Termo Aditivo em R$ 10.738,00 (dez mil setecentos e trinta e oito reais). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de outubro de 2022.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Priscila Lisboa Rodrigues

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Gina J. M. Capelin Valmir Almeida Angelo

CPF: 040.023.739-32 CPF: 910.680.024-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 04/11/2022, A PARTIR DAS 14h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/20222

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 106/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/20222

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Avª. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NAS ENTRADAS DE POXORÉU-MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 16/11/2022 A PARTIR DAS 07:30 HRS, NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE POXORÉU, NA AVª. BRASÍLIA, 809, JARDIM DAS AMÉRICAS, NA CIDADE DE POXORÉU-MT.

O EDITAL DEVERÁ ser obtido a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/.

POXOREU-MT, 20 de outubro de 2022

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2022

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N° 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: RONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ: 31.259.205/0001-10.

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 35.660,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 224/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: COTOVIA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.853.822/0001-28

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 2.492,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 223/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: USIFER TERMO CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.867.049/0001-16

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 20.656,00 (VINTE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 222/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 3E TERRAPLANEGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ: 29.516.527/0001-55

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 1.443,50 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 221/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: STS – CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.116.936/0005-67

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 21.607,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 220/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: C. LOPES PEREIRA, inscrita no CNPJ: 37.718.295/0001-46

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 82.616,95 (OITENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 219/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 44.873.952/0001-95

VALOR TOTAL REGISTRADO: - R$ 64.074,80 (SESSENTA E QUATRO MIL E SETENTA E QUATRO REIAS E OITENTA CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 218/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.226.324/0001-42

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 56.710,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 217/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: TFPM COMERCIO DE ARTIGOS E ILUMINAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 07.270.992/0001-16

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 55.500,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 216/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.613.773/0001-62

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 236.276,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 206/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE POXORÉU-MT.**

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 04/11/2022, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 20 de outubro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N°23/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 252/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 9.704,50 (nove mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ALFA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 39.937.286/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 253/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 113.475,50 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.351.642/0001-57.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 254/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 30.790,00 (trinta mil, setecentos e noventa reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: AS3 HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 26.129.177/0001-86.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 255/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 189.116,10 (cento e oitenta e nove mil, cento e dezesseis reais e dez centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: DIEGO RAFAEL DE AMORIM 01196785198, inscrita no CNPJ: 36.773.875/0001-73.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 256/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ: 39.707.683/0001-57.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 257/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 23.048,00, (vinte e três mil e quarenta e oito reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 32.138.304/0001-06.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 258/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 107.811,34 (cento e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e quatro centavos);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.511.964/0001-65.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 259/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 10.205,00 (dez mil, duzentos e cinco reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MMH MED, inscrita no CNPJ: 21.484.336/0001-47.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 260/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.895.525/0001-56.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 261/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 50.438,00 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais);

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA:PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.888.187/0001-72.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 262/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 41.611,00 (quarenta e um mil, seiscentos e onze reais);

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, torna público que realizará no dia **09/11/2022 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de preço para Aquisições futuras e fracionadas de Cartucho de Toner de diversas marcas e modelos, cartuchos de tinta para impressora em geral para atender a demanda das Secretarias de Reserva do Cabaçal-MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com**.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 20 de outubro de 2022.

JULIA MELO FARIA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 20 de Outubro de 2022

Licitação:**43/2022**

Aberta em 20/10/2022

Resumo do Objeto:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Contratação de Empresa para Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar ao proponente **FM SERVICOS COMBINADOS LTDA CNPJ: 39.928.631/0001-00** parte do objeto da licitação, no valor de R$ 1.114.431,20 (UM MILHÃO, CENTO E QUATORZE MIL,QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

COMISSÃO.

JULIA MELO FARIA CPF.: 061.111.211- 62 Cargo: Presidente PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	**JUCILENE GOMES TIZZO** CPF.: 041.564.271- 02 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022
THAIS APARECIDA SOUZA VALADÃO CPF.: 038.815.371-71 Cargo: Membro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022	**RAFAEL DOS REIS FARIAS** CPF.: 041.665.251-40 Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 20 de Outubro de 2022, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** para a Contratação de Empresa para Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Tendo Como vencedora a empresa: **FM SERVICOS COMBINADOS LTDA CNPJ: 39.928.631/0001-00, GANHADORA DE TODOS OS ITENS.**

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Outubro de 2022

RAFAEL DOS REIS FARIA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **08/11/2022 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Construção e elaboração de Meio-fio, Construção de Sarjetas e Prestação de Serviço de Tapa Buraco, limpeza e Preparação de Ruas e Avenidas para Micro Revestimento Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 19 de Outubro de 2022.

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/20

LICITAÇÃO
RETIFICACÃO DA DATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **25/10/2022 às 08h00min horas,** Pregão Presencial para **Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Diversos Gêneros Alimentícios Para Atender As Necessidades De Todas Secretarias Municipais Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT**. Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT, ou solicitar pelo e-mail: **licitacaoreservadocabacal@gmail.com.**

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 20 de Outubro de 2022.

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 788, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 603/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal nº. 603, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Ribeirãozinho, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirãozinho-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes do Governo Municipal, sendo: 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 03 representantes da sociedade civil, sendo: 01 representante dos usuários da assistência social, 01 representante dos trabalhadores da assistência social e 01 de entidades e organização da assistência social;

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo**.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos onze dias do mês de Outubro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 789, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E DE REFLEXÕES QUANTO AO COMBATE AOS CRIMES DE MAUS-TRATOS, ABANDONO E CRUELDADE DE ANIMAIS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA ADOÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Ribeirãozinho – MT a campanha Dezembro Verde", dedicada à conscientização de ações educativas e de reflexão quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade de animais, bem como a promoção da adoção e posse responsável.

Art. 2º. A campanha do "Dezembro Verde" tem por finalidade:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

II – Conscientizar sobre a importância da CASTRAÇÃO ou vacina ANTICIO (ANTICION) para diminuir os casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;

III – Alertar o nível de conscientização quanto à senciência dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

IV - Incentivar a adoção de animais abandonados e apoio voluntários da causa animal;

V - Estimular a prática humanitária em relação aos animais com convivência harmônica e vida digna aos mesmos;

VI - Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no Município.

Art. 3º. A campanha deverá ser realizada anualmente, pelo menos uma semana no mês de dezembro, por ser o mês que contempla o Dia Internacional dos Direitos dos Animais, esse comemorado no dia 10 de dezembro.

Parágrafo único: Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, sempre que possível, dentre outras, a critério e disponibilidade econômica da Administração Pública Municipal:

I - Iluminação de monumentos públicos com luzes ou adereços na cor verde;

II - Promoção de eventos e atividades educativas via escolas ou entidades privadas voluntárias;

III - Realização de campanhas publicitárias impressas, rádio ou em mídias digitais, de conscientização contra o abandono e aos maus-tratos;

IV - Realização de eventos de incentivos: a adoção responsável de animais; e mutirões de castração;

V - aumento de ações contra o abandono e aos maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

Art. 4º. As ações propostas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da campanha, instituída por esta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, quando o orçamento permitir, suplementada por créditos adicionais suplementares ou especiais, se ou quando necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos onze dias do mês de Outubro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 102 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera a redação da Lei Complementar n. 028, de 21 de dezembro de 2007, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho/MT e dá outras providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 73 da Lei Complementar n. 028, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73. .....

(...)

§2º - Para exercer o cargo de Diretor Executivo Previdenciário, o segurado deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - ter formação acadêmica em nível superior;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificado para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

V – não ter sofrido condenação criminal, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 73 da Lei Complementar n. 028, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirãozinho/MT, 11 de Outubro de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0246/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2022

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO BRANCO – MT.

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 14.888.303/0001-05 **ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO, Nº 1700, BAIRRO PRAEIRO, CEP. 78.070-500, CUIABÁ/MT.**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	VALOR UNITÁROP	VALOR TOTAL
13	001.008.603	BOIA 3/4	20,	R$ 10,00	R$ 200,00
17	001.008.751	BROCA PARA MADEIRA. N 1/4	80,	R$ 15,09	R$ 1.207,20
22	001.008.128	CANALETA 2.20 MTS	25,	R$ 8,99	R$ 224,75
23	001.008.738	CANO 25 SOLDAVEL.	30,	R$ 23,99	R$ 719,70
24	001.008.179	CANO DE DESCARGA	20,	R$ 21,00	R$ 420,00
31	001.008.724	COLA PARA CANO 17 GRAMAS	30,	R$ 2,89	R$ 86,70
33	001.008.876	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 23CM, PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	10,	R$ 12,00	R$ 120,00
37	001.008.872	DOBRADICA - DE ACO,MEDINDO 3 1/2 X 3¨,DOBRADICA CROMADA, COM PINO E TRES FUROS POR ABA	50,	R$ 3,00	R$ 150,00
39	001.008.029	ENGATE 1/2	5,	R$ 5,99	R$ 29,95
40	001.008.875	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL, COM DE 1/2¨ X 50CM, NA COR BRANCA	20,	R$ 7,99	R$ 159,80
41	001.285.001	EXTINTOR DE INCENDIO - TIPO PO QUIMICO BC 6 KG	25,	R$ 192,00	R$ 4.800,00
50	001.008.823	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50MM	100,	R$ 10,00	R$ 1.000,00
51	001.008.046	FITA CREPE 25X50 3MT	20,	R$ 7,00	R$ 140,00
52	001.008.083	FITA ISOLANTE 10 MT	20,	R$ 3,50	R$ 70,00
53	001.008.070	FITA ISOLANTE 3M	20,	R$ 2,79	R$ 55,80
54	001.008.488	FITA ISOLANTE 5 M	20,	R$ 3,00	R$ 60,00
55	001.008.162	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	50,	R$ 5,89	R$ 294,50
56	001.008.617	FITA VEDA ROSCA 18X25M	20,	R$ 6,59	R$ 131,80
58	001.008.870	FLANGE - CONFECCIONADO EM EM PVC MARRON, MEDINDO 3/4¨ X 25MM, ROSCA TIPO PADRAO	30,	R$ 10,75	R$ 322,50
59	001.008.871	FLANGE - CONFECCIONADO EM PVC MARRON, MEDINDO 1.1/2¨ X 50MM, ROSCA TIPO PADRAO	30,	R$ 28,00	R$ 840,00
68	001.008.757	JOELHO 1/2" -MANGUEIRA	50,	R$ 1,50	R$ 75,00
69	001.008.608	JOELHO 25 X 3/4	50,	R$ 2,89	R$ 144,50
72	001.008.348	JOELHO ESGOTO 50 MM	50,	R$ 3,89	R$ 194,50

73	001.008.795	JOELHO PARA MANGUEIRA 1/2	50,	R$ 1,00	R$ 50,00
74	001.008.448	JOELHO SOLDAVEL 25 MM	50,	R$ 1,15	R$ 57,50
84	001.008.855	LIXA - DE FERRO,PARA FERRO,GRAO 150,EM FOLHA,MEDINDO 225X275MM,PARA ACABAMENTO	300,	R$ 2,00	R$ 600,00
85	001.008.856	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO 180, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	500,	R$ 1,24	R$ 620,00
86	001.008.852	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA/MASSA, GRAO 60, EM FOLHA, MEDINDO 350X250MM, PARA ACABAMENTO	400,	R$ 1,17	R$ 468,00
87	001.008.853	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA/MASSA, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 350X250MM, PARA ACABAMENTO	200,	R$ 1,00	R$ 200,00
88	001.008.854	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA/MASSA, GRAO Nº 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	400,	R$ 1,00	R$ 400,00
93	001.008.867	MANTA SUBCOBERTURA PARA TELHADO - DE POLIETILENO COM TRAMA MICROPOROSA, PARA SER UTILIZADA ENTRE O MADEIRAMENTO DO TELHADO, DEVENDO SER ENTREGUE EM ROLO DE 1 M DE LARGURA X 30 M DE COMPRIMENTO	400,	R$ 178,90	R$ 71.560,00
94	001.008.825	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA 25KG	100,	R$ 33,00	R$ 3.300,00
97	001.008.858	MASSA VEDANTE - RESINA EPOXI E CARGAS MINERAIS, PARA VEDAR VEDA VAZAMENTOS EM CANOS DE FERRO, CALHAS,RALOS EC, EMBALADO EM EM CAIXA DE 100 GRAMAS	80,	R$ 6,50	R$ 520,00
98	001.008.406	PALHA DE ACO N 1	100,	R$ 1,50	R$ 150,00
99	001.008.407	PALHA DE ACO N 2	100,	R$ 1,50	R$ 150,00
107	001.008.822	PINCEL - DE TRINCHA CERDAS GRIS 1 1/2", 2", 2 1/2"	30,	R$ 3,99	R$ 119,70
108	001.008.003	PINCEL 2.1/2	150,	R$ 4,50	R$ 675,00
110	001.008.799	PINCEL N 2	150,	R$ 4,50	R$ 675,00
114	001.008.174	PLUG 3/4	100,	R$ 0,80	R$ 80,00
116	001.002.310	PORTA DE MADEIRA - DE JATOBA,MEDINDO 0,80 X 2,10M,COM ESPESSURA DE 35,00MM,LISA, SEMI-OCA, COM ENCHIMENTO EM MADEIRA MACICA	60,	R$ 124,99	R$ 7.499,40
125	001.008.288	REJUNTE	800,	R$ 5,00	R$ 4.000,00
130	001.008.824	ROLO PARA PINTURA - DE LA DE CARNEIRO, DE 23 CM, COM CABO PLASTICO/FERRO	195,	R$ 15,00	R$ 2.925,00
133	001.008.835	SIFAO - DE ACO, ACABAMENTO INOX, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1¨ 1/2 X 50MM, COPO	20,	R$ 44,00	R$ 880,00
137	001.008.767	SUPORTE PARA ROLO 23CM	200,	R$ 5,90	R$ 1.180,00
140	001.008.176	TE 25MM X 3/4	250,	R$ 1,40	R$ 350,00
146	001.008.851	TINTA - A OLEO, CORES VARIADAS, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO/INTERNO	36,	R$ 100,00	R$ 3.600,00
147	001.008.821	TINTA ACRILICA PREMIUM CORES VARIADAS 18 LITROS	102,	R$ 153,90	R$ 15.697,80
149	001.008.119	TINTA LATEX PVA 18 LITROS	100,	R$ 139,24	R$ 13.924,00
150	001.008.850	TINTA PARA PISO - ACRILICA CORES VARIADAS	140,	R$ 199,00	R$ 27.860,00
155	001.008.471	TORNEIRA DE PLASTICO JARDIM 1/2	50,	R$ 2,99	R$ 149,50
156	001.008.486	TORNEIRA JARDIM 3/4	80,	R$ 2,99	R$ 239,20
162	001.008.874	TUBO DE LIGACAO (TIPO ESPUDE) - TIPO SANFONADO PARA BACIA SANITARIA	20,	R$ 4,50	R$ 90,00
164	001.008.474	TUBO SOLD. 25 mm	200,	R$ 23,99	R$ 4.798,00

167	001.008.252	VEDACIT 3,6 ML. GALAO	50,	R$ 34,00	R$ 1.700,00
					R$ 175.964,80

WILSON BATISTA DA SILVEIRA EPP

CNPJ nº 70.426.360/0001-08

ENDEREÇO: AV. DOS IMIGRANTES, Nº 444, BAIRRO CENTRO, CEP. 78.275-000, RIO BRANCO/MT.

ITEM	CÓD. SIST	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	001.008.399	ADAPTADOR 1/2 PARA MANGUEIRA	20,	R$ 1,85	R$ 37,00
2	001.008.397	AGUARRAZ	40,	R$ 17,50	R$ 700,00
3	001.008.426	ARAME RECOZIDO.	80,	R$ 19,90	R$ 1.592,00
4	001.008.844	AREIA - TIPO MEDIA LAVADA	100,	R$ 121,75	R$ 12.175,00
5	001.008.428	AREIA LAVADA FINA	200,	R$ 119,75	R$ 23.950,00
6	001.008.082	AREIA LAVADA GROSSA	200,	R$ 165,00	R$ 33.000,00
7	001.008.847	ARGAMASSA - TIPO AC I, PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERAMICO - ACONDICIONADO EM SACO DE 20 KILOS	620,	R$ 19,00	R$ 11.780,00
8	001.008.131	ARGAMASSA COLANTE EM Pà 20 KG	200,	R$ 21,00	R$ 4.200,00
9	001.008.833	BACIA VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH,ASSENTO UNIVERSAL,ALTURA PA-DRAO,NORMAL,BRANCO	10,	R$ 345,00	R$ 3.450,00
10	001.008.845	BARRA MACICA - DE ACO, DO TIPO VERGALHAO, COM COMPRIMENTO DE 12 METROS, BITOLA DE FER-RO DE 5.0MM	100,	R$ 21,00	R$ 2.100,00
11	001.008.791	BISNAGA LIGA (CORES VARIADAS)	100,	R$ 2,85	R$ 285,00
12	001.008.677	BISNAGA LIQUIDA. CORANTE PARA TINTA. CORES VARIADAS	50,	R$ 2,65	R$ 132,50
14	001.008.848	BRITA - GROSSA	150,	R$ 293,00	R$ 43.950,00
15	001.008.077	BRITA 0 .	150,	R$ 293,00	R$ 43.950,00
16	001.008.368	BRITA 1	200,	R$ 297,00	R$ 59.400,00
18	001.008.362	BROCHA P/ PINTURA	20,	R$ 11,50	R$ 230,00
19	001.008.493	CADEADO 25MM	15,	R$ 19,50	R$ 292,50
20	001.008.869	CAIXA D'AGUA - EM POLIPROPILENO, DE 2.000 LITROS, COM TAMPA	12,	R$ 1.286,00	R$ 15.432,00
21	001.008.021	CAIXA DE DESCARGA	20,	R$ 32,50	R$ 650,00
25	001.008.737	CANO PVC 60 MM.	50,	R$ 80,00	R$ 4.000,00
26	001.033.023	CARRINHO DE MAO COMPLETO, REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 65 LITROS, EM ACO, COM LUVA PARA PROTECAO DE MAO, COM RODA E PNEU 3,25X8.	10,	R$ 179,00	R$ 1.790,00
27	001.006.169	CENTRAL DE GÁS RESIDENCIAL KIP P45 MANOMETRO	10,	R$ 46,90	R$ 469,00
28	001.008.840	CHUVEIRO - TIPO DUCHA ELETRONICA, TURBO, MATERIAL TERMOPLASTICO POLIPROPILENO, COM NO MINIMO 4 TEMPERATURAS PRESSURIZADAS E 4 NÃO PRESSURIZADAS, 220/110V, COR BRANCA, JATO DIRECIONAVEL, POTENCIA MINIMA DE 7800 W.	12,	R$ 129,90	R$ 1.558,80
29	001.008.026	CIMENTO 50 KG	2.600,	R$ 49,10	R$ 127.660,00
30	005.130.419	COIFA PARA FOGAO INDUSTRIAL - DE 6 BOCAS , PIRAMIDAL EM INOX ALTA CAPACIDADE DE SUCCAO.	15,	R$ 1.299,00	R$ 19.485,00

32	001.008.507	COLA PARA TUBOS 75 Gramas	50,	R$ 6,00	R$ 300,00
34	001.008.247	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	20,	R$ 34,00	R$ 680,00
35	001.008.508	DISJUNTOR MONOFASICO 50 A	20,	R$ 17,80	R$ 356,00
36	001.008.519	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP .	20,	R$ 14,00	R$ 280,00
38	001.008.495	ELETRODUTO PVC COM ROSCA 3/4	20,	R$ 2,10	R$ 42,00
42	001.008.726	FECHADURA EXTERNA/INTERNA	90,	R$ 51,00	R$ 4.590,00
43	001.008.866	FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM 2,5 MM2 - TENSAO 450/750 V, ISOLAMENTO EM PVC COM RESISTENCIA A 70 GRAUS	500,	R$ 2,90	R$ 1.450,00
44	001.008.644	FIO PARALELO 1,5MM	200,	R$ 3,73	R$ 746,00
45	001.008.497	FIO PARALELO 2 X1,5MM	200,	R$ 4,00	R$ 800,00
46	001.008.075	FIO PARALELO 2,50 MM	200,	R$ 5,05	R$ 1.010,00
47	001.008.142	FIO SOLIDO 2,5 MM	200,	R$ 2,90	R$ 580,00
48	001.008.175	FIO SOLIDO 4.0 MM2	200,	R$ 4,60	R$ 920,00
49	001.008.442	FIO SOLIDO 6.0 MM	200,	R$ 5,70	R$ 1.140,00
57	001.008.200	FIXADOR DE CAL - GLOBO FIX	100,	R$ 1,00	R$ 100,00
60	001.008.841	FORRO - DE PVC RIGIDO MODULADO, MEDINDO (1,0MX20CMX4MM), NA COR BRANCA	300,	R$ 20,00	R$ 6.000,00
61	001.008.860	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO,COM PLACA 2P - 10 A,COM DUAS TECLAS,COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 10A,NA COR BRANCA	80,	R$ 10,00	R$ 800,00
62	001.008.311	INTERRUPTOR 1 TECLA	100,	R$ 8,00	R$ 800,00
63	001.008.351	INTERRUPTOR 2 TECLAS	100,	R$ 10,00	R$ 1.000,00
64	001.008.353	INTERRUPTOR 2 TECLAS C/ TOMADA	100,	R$ 12,00	R$ 1.200,00
65	001.008.828	JANELA - DE ALUMINIO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,25 X 1,50 CM (ALTURA X LARGURA),TIPO DE CORRER COM 2 FOLHAS,DEVENDO SER ENTREGUE COM VIDROS, DOBRADICAS E TRAVA	10,	R$ 649,30	R$ 6.493,00
66	001.008.868	JANELA - DE CORRER EM ALUMINIO, 100 X 150 CM (A X L), 4 FOLHAS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET	20,	R$ 380,00	R$ 7.600,00
67	001.008.826	JANELA - DO TIPO MAXIM AIR, EM ALUMINIO, 80X60CM (A X L), BATENTE / REQUADRO DE 4 A 14CM, COM VIDRO, COM GUARNICAO/ALIZAR	10,	R$ 303,16	R$ 3.031,60
70	001.008.556	JOELHO 25MM	50,	R$ 0,80	R$ 40,00
71	001.008.647	JOELHO ESGOTO 100 MM	50,	R$ 6,40	R$ 320,00
75	001.008.839	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX, COMPOSTO POR SABONETEIRA, PORTA PAPEL HIGIENICO, SUPORTE PARA TOALHA DE BANHO E DE ROSTO, HORIZONTAL, TRANSPARENTE.	10,	R$ 37,00	R$ 370,00
76	001.001.263	LAMPADA 127V 100W	100,	R$ 5,17	R$ 517,00
77	001.008.610	LAMPADA 30/127W	100,	R$ 33,71	R$ 3.371,00
78	001.014.355	LAMPADA ELETRONICA – DO TIPO LED 15 W, BASE E-27	120,	R$ 17,00	R$ 2.040,00
79	001.014.337	LAMPADA FLUORESCENTE 20WATS	150,	R$ 20,00	R$ 3.000,00
80	001.014.333	LAMPADA LED 20W E27	100,	R$ 23,65	R$ 2.365,00

81	001.014.334	LAMPADA LED 30W E27	150,	R$ 35,84	R$ 5.376,00
82	001.014.335	LAMPADA LED 40W E27	100,	R$ 51,84	R$ 5.184,00
83	001.008.834	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES	10,	R$ 160,00	R$ 1.600,00
89	001.008.651	LONA PRETA 6M	100,	R$ 1,75	R$ 175,00
90	001.014.356	LUMINARIA - TIPO PLAFON, DE NYLON, COM SOQUETE DE PORCELANA, POTENCIA MINIMA DE 100W	50,	R$ 5,00	R$ 250,00
91	001.263.038	LUVA PVC MUCAMBO. DIVERSOS TAMANHOS	80,	R$ 8,50	R$ 680,00
92	001.008.501	LUVA SOLDAVEL 50MM	100,	R$ 5,80	R$ 580,00
95	001.008.148	MASSA CORRIDA ACRILICA	250,	R$ 53,55	R$ 13.387,50
96	001.008.451	MASSA CORRIDA PVA 20K	200,	R$ 29,00	R$ 5.800,00
100	001.008.621	PARAFUSO 0,05	500,	R$ 0,15	R$ 75,00
101	001.008.502	PARAFUSO CABECA CHATA 3.5	500,	R$ 0,15	R$ 75,00
102	001.008.590	PARAFUSO N 06.	200,	R$ 0,15	R$ 30,00
103	001.008.873	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DO TIPO GRANDE, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA 10, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAR VASO SANITARIO	60,	R$ 3,50	R$ 210,00
104	001.008.452	PARAFUSO PARA TELHA.	800,	R$ 1,30	R$ 1.040,00
105	001.008.843	PARAFUSO PONTA AGULHA - PARA FORRO 4.5X13	500,	R$ 0,15	R$ 75,00
106	001.008.831	PIA PARA COZINHA - EM ACO INOX , COM DUAS CUBAS INDUSTRIAL MEDINDO: 1,80 X 0,70 X 0,90.	5,	R$ 374,00	R$ 1.870,00
109	001.008.251	PINCEL 3"	150,	R$ 5,50	R$ 825,00
111	001.008.864	PISO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO (PEI4), MEDINDO (57 X 57)CM, ESMALTADO	500,	R$ 34,00	R$ 17.000,00
112	001.008.818	PISO CERAMICO - REVESTIMENTO ESMALTADO BRANCO 30X60	500,	R$ 32,00	R$ 16.000,00
113	001.008.819	PISO CERAMICO - TIPO PORCELANATO 60X60	500,	R$ 47,75	R$ 23.875,00
115	001.008.360	PORCA 1"	500,	R$ 0,75	R$ 375,00
117	001.008.419	PORTAL 13x3.5	20,	R$ 125,00	R$ 2.500,00
118	001.008.455	PREGO 17x21	100,	R$ 16,90	R$ 1.690,00
119	001.008.765	PREGO 18X24. QUILOS	100,	R$ 17,90	R$ 1.790,00
120	001.008.729	PREGO 22/48	100,	R$ 16,50	R$ 1.650,00
121	001.008.730	PREGO 22/72 .	100,	R$ 19,50	R$ 1.950,00
122	001.008.456	PREGO 22x42	100,	R$ 16,00	R$ 1.600,00
123	001.008.390	PREGO TELHEIRO 1/2 K	1.000,	R$ 15,00	R$ 15.000,00
124	001.008.832	RALO LENEAR MODELO TIGRE FLAT 70 COM GRELA EM INOX	10,	R$ 125,00	R$ 1.250,00
126	001.008.877	REJUNTE - EPOXI, NA COR BRANCO	80,	R$ 25,00	R$ 2.000,00

127	001.008.820	REJUSNTE - CIMENTICIO ADITIVADO, FLEXÍVEL E DE ACABAMENTO LISO 5 KG - COR AREA MOLHADA	100,	R$ 25,00	R$ 2.500,00
128	001.008.865	REVESTIMENTO DE PISO - CERAMICO, ESMALTADA, BORDA ARREDONDADA, DIMENSOES 57 X 57 CM, PEI 3.	300,	R$ 34,00	R$ 10.200,00
129	001.008.340	ROLDANA 30X30	400,	R$ 0,50	R$ 200,00
131	001.008.656	SELADOR 3,6 ML (MADEIRA).	70,	R$ 80,00	R$ 5.600,00
132	001.008.732	SICAL	100,	R$ 13,12	R$ 1.312,00
134	001.008.836	SIFAO - SANFONADO UNIVERSAL CROMADO 72CM - USO EM PIA DE BANHEIROS.	20,	R$ 15,00	R$ 300,00
135	001.008.071	SOQUETE COMUM SEM CHAVE	100,	R$ 3,50	R$ 350,00
136	001.008.657	SOQUETE SIMPLES	300,	R$ 3,50	R$ 1.050,00
138	001.008.800	TE 25 SOLDAVEL	150,	R$ 1,50	R$ 225,00
139	001.008.733	TE 25 X 1/2 . SOLDAVEL	100,	R$ 1,10	R$ 110,00
141	001.008.398	TELHA PAULISTA	10.000,	R$ 5,71	R$ 57.100,00
142	001.008.023	TELHAS ETERNIT 244 X 1 .10 X 6 MM	1.400,	R$ 81,17	R$ 113.638,00
143	001.008.343	THINER 5 LTS. GALAO	20,	R$ 69,00	R$ 1.380,00
144	001.008.857	TIJOLO - DE CERAMICO MACICO, MEDINDO 5X10X20 CM	60.000,	R$ 0,72	R$ 43.200,00
145	001.008.467	TIJOLO 8 FUROS .	46.000,	R$ 1,20	R$ 55.200,00
148	001.008.123	TINTA ESMALTE 3.6 LITROS	100,	R$ 67,90	R$ 6.790,00
151	001.008.861	TOMADA - DE FORMATO RETANGULAR, CONJUNTO DE 01 TOMADA E 01 INTERRUPTOR, FAIXA DE AMPERAGEM DE 10 A 15A, COM PLACA DE 250V, COM PARAFUSO	60,	R$ 12,00	R$ 720,00
152	001.008.470	TOMADA EXTERNA	100,	R$ 5,00	R$ 500,00
153	001.008.837	TORNEIRA - DE METAL CROMADO , PESCOÇO DE GANÇO COM ALAVANCA, DE MESA, 1/2¨, PARA BALCÃO	20,	R$ 32,00	R$ 640,00
154	001.008.838	TORNEIRA COM FECHAMENTO AUTOMATICO - DE FERRO, CROMADO, NA BITOLA 1/2, PARA ALTA PRESSAO NIVEL SUPERIOR DE 20AMP, PARA SER INSTALADA BANHEIRO PUBLICO	20,	R$ 109,00	R$ 2.180,00
157	001.008.184	TORNEIRA PARA LAVATORIO	20,	R$ 17,00	R$ 340,00
158	001.008.863	TRELICA - COLUNA DE FERRO, COM VERGALHAO 5/16, 7×14 COM 6 METROS	100,	R$ 127,44	R$ 12.744,00
159	001.008.830	TRELICA - DE ACO, SUPERFICIE NERVURADO, BITOLA 12, PESO 10,64 KG, COMPRIMENTO 12 M.	200,	R$ 80,00	R$ 16.000,00
160	001.008.013	TUBO DE ESGOTO 100 MM	200,	R$ 69,00	R$ 13.800,00
161	001.008.473	TUBO DE ESGOTO 40 mm	100,	R$ 19,90	R$ 1.990,00
163	001.008.862	TUBO DE PVC - TUBO DE PVC BRANCO,50 MM C/VARA DE 6M, PARA INSTALAÇÃO HIDRAULICA	100,	R$ 41,90	R$ 4.190,00
165	001.008.257	VASO SANITARIO	10,	R$ 150,00	R$ 1.500,00
166	001.008.248	VEDACIT 18 LTS	80,	R$ 97,00	R$ 7.760,00
168	001.008.280	VENEZIANA 1.0 X 1.20	10,	R$ 279,00	R$ 2.790,00
169	001.008.478	VERGALHAO 3.8	200,	R$ 91,98	R$ 18.396,00

170	001.008.479	VERGALHAO 4.2	200,	R$ 22,00	R$ 4.400,00
171	001.008.480	VERGALHAO 5/16	300,	R$ 65,00	R$ 19.500,00
					R$ 994.727,90

Rio Branco/MT, 21 de setembro de 2022.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

Portaria nº 049/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 647/2022, de 17/10/2022

Dispensa de Licitação nº 043/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de recargas para extintores de incêndios das escolas municipais Apoena Meirelles, educação infantil Cantinho do Céu, Cora Coralina e Joana Alves de Oliveira para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Em conformidade com os incisos I, II do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 1993 confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **Iraci Miler de Paula - ME, CNPJ: 19.677.694/0001-24** com a proposta no valor global de **R$: 2.100,00** (dois mil e cem reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 043/2022, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Informe o Órgão/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 20 de outubro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 647/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2022

Objeto: " Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Recargas para Extintores de Incêndios das Escolas Municipais Apoena Meirelles, Educação Infantil, Cantinho do Céu, Cora Coralina e Joana Alves de Oliveira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Vencedora do Item Licitado a Empresa:*Iraci Miler de Paula - ME, CNPJ: 19.677.694/0001-24, Endereço: Rua Almirante Barroso, Nº2515, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 76.962-010, Cacoal/RO.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00015585	UND	14	RECARGA PARA EXTINTORES – RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PÓ QUIMICO SECO (PQS) PRESSULIZADO, CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG, COM VALIDADE DE 01 ANOS	R$ 150,00	R$ 2.100,00
Valor Total						**R$ 2.100,00**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 647/2022, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Rondolândia – MT, 20 de Outubro de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 169/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **AYLON GONÇALO DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso II do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 169/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º **443**/*

2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **IBG PREPARA – CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, com endereço a Av. Lions Internacional, 830 – Vila Aurora I, CEP: 78. 740-046, Rondonópolis/MT, **inscrito no CNPJ: 32.287.728/0001-32.**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IBG BUSINESS SCHOOL, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO: "A ARTE DE AJUDAR EXECUTIVOS E TIMES A FAZEREM MAIS, MELHOR, MAIS RÁPIDO E POR MENOS, POR MEIO DE UMA METODOLOGIA ÚNICA E EXCLUSIVA DE GESTÃO DE ALTA PERFORMANCE NET PROFIT" DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT".

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 11.016,00 (ONZE MIL E DEZESSEIS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e jornal **Estadão,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de outubro de 2022.

AYLON GONÇALO DE ARRUDA

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL para prestação de serviços de Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o transporte coletivo público de passageiros de Rondonópolis/MT, compreendendo a disponibilização de softwares e equipamentos, implantação, configuração, treinamento e manutenção do sistema e aquisição de cartões eletrônicos para utilização em sistema de bilhetagem eletrônica conforme edital e seus anexos,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78. 740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 04/11/2. 022 às 10h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2022.

João Victor Martins Ramos

Técnico de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 020/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Amilson Claudio Neponoceno, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I- Revogar a Portaria nº. 019/2022, de 04/10/2022.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 19 de outubro de 2.022.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 048/2022

SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 762/2022

O Prefeito Municipal de Rosario Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei no 8. 666/93, frente ao processo administrativo de contratação direta por Dispensa de Licitação Emergencial n 048/2022 originado através da solicitação nº 762 /2022, ***RATIFICA*** a contratação da empresa JB CONSTRUÇOES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.891. 478/0001-33, visando atender a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PSF RURAL IRMÃO ELIZA DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT.**

PRAZO DE CONTRATUAL: 90 (noventa) dias, contar a partir da assinatura.

Prazo de execução de acordo com o cronograma físico financeiro 60 (sessenta) dias, contar a partir do recebimento da ordem de serviços.

No valor global de **R$ 175.650,00 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)** face ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8. 666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Rosario Oeste/MT, 20 de Outubro de 2022.

Alex Steves Berto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 179/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N.º 179/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 635/2022 seus respectivos relatórios anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna datada em 14 de outubro de 2022 e seus respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	op. de moto niveladora	01/10/2022 a 31/10/2022	40%	Sec. Mun. de Obras
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	motorista	01/10/2022 a 31/10/2022	45%	Sec. Mun. de Educação
JULIO DOS REIS FERREIRA	motorista	01/10/2022 a 31/10/2022	45%	Sec. Mun. de Educação
SANDRO SALLES DA LUZ	motorista	01/10/2022 a 31/10/2022	45%	Sec. Mun. de Educação
SEBASTIÃO LOPES ALVES	operador de pa carregadeira	01/10/2022 a 31/10/2022	40%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	motorista	01/10/2022 a 31/10/2022	40%	Sec. Mun. de Obras
EVANDRO MARCIO DUTRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/10/2022 a 31/10/2022	20%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	motorista	01/10/2022 a 31/10/2022	45%	Sec. Mun. de Educação

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º180/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N.º180/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA O Sr.º ELIAS MARTINS DA COSTA JUNIOR DO CARGO EFETIVO GUARDA NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento do mesmo, Protocolado em 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr.º ELIAS MARTINS DA COSTA JUNIOR, do Cargo efetivo de GUARDA NOTURNO, lotado no Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 18 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de **Empresa Especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado**, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Salto do Céu/MT (Poder Executivo e Poder Legislativo), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital por um período de 12 (doze) meses.

VENCEDORA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ: 14.722.241/0001-59

PERÍODO: 11/10/2022 à 11/10/2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0194/SAD/2022

PORTARIA Nº0194/SAD/2022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 052/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JOCELITO CARLOS LINK e -** Fiscal Substituto, **SIMONTON DE SOUSA MELO** como Fiscal do contrato 052/2022, que tem como O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SEUS COMPLEMENTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Processo Licitatório nº 040/2022** identificado no preâmbulo e na **Tomada de Preço nº 009/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 052/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições contrarias em especial a portaria nº 172/SAD/2022, de 20 de Setembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0195/SAD/2022

PORTARIA Nº 0195/SAD/2022 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que a principal atribuição do fiscal do Contrato 054/2022 é: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JOCELITO CARLOS LINCK,** Fiscal Substituto **– IVANES DE SOUZA SANTOS,** comoFiscais do Contrato 054/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MILITAR E NÚCLEO DE POLICIA MILITAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, Convênio pactuado com o Estado de Mato Grosso - SESP sob nº 2013/2021,** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 041/2022**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência n° 001/2022**. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 054/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 054/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0130/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0130/2022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ELIZEU TAVARES DE SOUZA JUNIOR,** inscrito no **CPF: 019.712.601-42**, no cargo de **TESOUREIRO MUNICIPAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 041/2021 de 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0196/SAD/2022

PORTARIA Nº 0196/SAD/2022 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que a principal atribuição do fiscal do Contrato 059/2022 é: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JOCELITO CARLOS LINCK,** Fiscal Substituto – **SIMONTON DE SOUSA MELO,** comoFiscais do Contrato 059/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT,** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 047/2022**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços n° 010/2022**. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 059/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 059/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0129/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0129/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **LUANA MIRANDA PEREIRA,** inscrito no **CPF: 064.777.643-00**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 0111/2022 de 03 de outubro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0131/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0131/2022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **DYEISSONN CORREA LEITE,** inscrito no **CPF: 021.686.461-55**, no cargo de **COORDENADOR DE APLIC,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 054/2022 de 12 de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 089/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.086, de 11/10/2022:

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R$ 36.084,51 (trinta e seis mil e oitenta e quatro reais e cinquenta um centavo)

LEIA-SE: VALOR TOTAL: R$ 34.933,01 (trinta e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e um centavos)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 088/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.086, de 11/10/2022:

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R$25.032,51 (vinte e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)

LEIA-SE: VALOR TOTAL: R$ 23.881,01 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta e um reais e um centavos)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 226/2022.

PORTARIA N.º 226/2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***Srª. Jucineia Deisy da Silva"***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c Art. 72 da Lei Complementar n.º 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT e Lei nº 1.131/GP/2014 c/c Lei n° 1.381/2022 que trata do vencimento base dos servidores da educação, efetivos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **Srª. JUCINEIA DEISY DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0713.448-7 SESP/MT e do CPF n.º 571.110.491-87, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Referência "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matricula nº **255**; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 28 Anos, 7 Meses e 1 Dia de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2022.04.000011P,** a partir de **01/10/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2022** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 06 de outubro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO 008/2022 - TOMADA DE PREÇOS 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATO Nº 112/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2022

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado Sr.: **SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, representante da empresa SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME,** o início do serviço do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e sinalização viária na Avenida Fortaleza (trechos 01 e 02), coordenada inicial: 14º48'10.09"S; 53º36'54.01"O coordenada final: 14º48'25.91"S; 53º36'44.94"O, totalizando uma extensão de 8.612,66 m², no Município de Santo Antônio do Leste – MT, Conforme termo de convenio nº 1506-2022/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

Observando-se as especificações da proposta de preços em regime de MENOR PREÇO, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada na tomada de preços nº 007/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **1.582. 885,58 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **5 (cinco)** dias úteis a partir do recebimento desta para início dos serviços.

O licitante terá o prazo de 120 **(cento e vinte) dias** corridos para a execução dos serviços.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **MENSALMENTE** de acordo com o cronograma apresentado pelo licitante, e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Diário de Obras:

O Contratado deverá manter no local da obra o diário de realização dos serviços, em três vias, conforme edital de licitação.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

15.452.5011.1174.4.4.90.51 – Obras e Instalações

Santo Antônio do Leste – MT, 17/10/2022

AMINADALB A. SOUZA JR	**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES**
ENGENHEIRO CIVIL	**PREFEITO MUNICIPAL**

_____

Recebido pela SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME: _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, PÁGINA 477, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, PÁGINA 477, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DO FISCAL. CONTRATO N. º 106/2022.

==========

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

ONDE SE LÊ

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 106/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CIVIL, CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

I - RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

Leia-se:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal de Execução de Obras.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE DECRETO Nº 37, DE 17/10/ 2022 - CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO Nº 37, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação ordinária da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 118 de 6/05/2019 em seu artigo 3º,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada nos **dias 8 e 9 de dezembro de 2022**, com o início às 19h30min, no Centro de Convivência do Idoso Nossa Senhora das Graças, localizado na Rua Seis, Bairro Núcleo Embrião - Vila Santo Antônio, com obejetivo de refletir sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, respeitada a diversidade, e a propor ações para reparação e garantia de políticas públicas de proteção integral.

Art. 2º A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema ***"A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".***

Art. 3º Fica constituída a comissão responsável para a realização da referida Conferência, as conselheiras: Milena dos Santos Silva, Nita dos Santos Costa e Evania Mendes de Sousa, mais dois representantes do Núcleo de Cidadadnia dos Adolescentes (NUCA).

Art. 4º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico, custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 17 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248,Centro nesta cidade, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08,** neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE,** brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº **53.204.353-4 SSP/SP** e CPF Nº **049. 351.084/28**, denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO **Nº 033/2022**, e de outro lado as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em **17/10/2022**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR (01) GRADE NIVELADORA; (01) PLANTADEIRA ADUBADORA (SEMEADORA DE LINHAS), (01) CARRETA AGRICOLA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO REFERIDO CONVÊNIO Nº 0855-2022, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

EMPRESAS VENCEDORAS

AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS.

CNPJ: 34.026.911/0001-00.

Rua Aparecido Ferraz, nº 258, Bairro Nova Cidade.

CEP: 15.991-524 – Matão – SP.

TEL.: (31) 97151-1593.

E-MAIL.: implementos.almeida@gmail.com.

Vencedora do lote/item 01 do Certame no valor global de **R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).**

MANJATO TRATORES LTDA.

CNPJ: 00.492.308/0001-00.

Avenida Comércio, 1496, Bairro Getúlio Vargas.

CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS.

TEL.: (55) 3781-1131.

E-MAIL.: manjato.rs@gmail.com.

Vencedora do lote/item 02 do Certame no valor global de **R$ 32.880,00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).**

RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP.

CNPJ: 05.043.720/0001-58.

Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul – Caixa Postal: 35.

CEP: 96.174-970 – São Lourenço do Sul – RS.

TEL.: (53) 98137-0714 / (53) 99167-1520.

E-MAIL.: gomezzzzs@hotmail.com / mercadosvinicius@hotmail.com.

Vencedora do lote/item 03 do Certame no valor global de **R$ 47.300,00 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos Reais).**

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor global:**R$ 106.180,00 (CENTO E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS).**

VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022 e ano Ulterior.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal Agricultura.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade: 1012 – Aquisição de Patrulha Agrícola;

Elementos De Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente;

Cod.: 677 e 678;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de OUTUBRO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA O REGISTRO DE PRÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR (01) GRADE NIVELADORA; (01) PLANTADEIRA ADUBADORA (SEMEADORA DE LINHAS), (01) CARRETA AGRICOLA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO REFERIDO CONVÊNIO Nº 0855-2022, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

EMPRESA:

AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS.

CNPJ: 34.026.911/0001-00.

Rua Aparecido Ferraz, nº 258, Bairro Nova Cidade.

CEP: 15.991-524 – Matão – SP.

TEL.: (31) 97151-1593.

E-MAIL.: implementos.almeida@gmail.com.

Vencedora do lote/item 01 do Certame no valor global de **R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 20 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA O REGISTRO DE PRÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR (01) GRADE NIVELADORA; (01) PLANTADEIRA ADUBADORA (SEMEADORA DE LINHAS), (01) CARRETA AGRICOLA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO REFERIDO CONVÊNIO Nº 0855-2022, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

EMPRESA:

MANJATO TRATORES LTDA.

CNPJ: 00.492.308/0001-00.

Avenida Comércio, 1496, Bairro Getúlio Vargas.

CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS.

TEL.: (55) 3781-1131.

E-MAIL.: manjato.rs@gmail.com.

Vencedora do lote/item 02 do Certame no valor global de **R$ 32.880,00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 20 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022.

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA O REGISTRO DE PRÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR (01) GRADE NIVELADORA; (01) PLANTADEIRA ADUBADORA (SEMEADORA DE LINHAS), (01) CARRETA AGRICOLA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO REFERIDO CONVÊNIO Nº 0855-2022, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

EMPRESA:

RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP.

CNPJ: 05.043.720/0001-58.

Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul – Caixa Postal: 35.

CEP: 96.174-970 – São Lourenço do Sul – RS.

TEL.: (53) 98137-0714 / (53) 99167-1520.

E-MAIL.: gomezzzzs@hotmail.com / mercadosvinicius@hotmail.com.

Vencedora do lote/item 03 do Certame no valor global de **R$ 47.300,00 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos Reais).**

São Félix do Araguaia – MT, em 20 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 010.879.171-82 e Identidade 1.761. 043-5 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Javari, nº 83 - Próximo ao SIVAM - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 292/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/10/2022

VIGÊNCIA: De 20/10/2022 a 28/02/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde - Capela Mortuária ou outros

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Decide: REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022, cujo o objeto e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, SENDO ADUELAS PARA O USO EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT,** pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - CONSIDERANDO a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULA 346, STF).

3º - CONSIDERANDO a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9. 784/99 – Art. 53).

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

São Felix do Araguaia – MT, em 20 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA NO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA JOÃO IRINEU COM A RUA DO COMÉRCIO, S/N, CEDIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, ONDE SERÁ INSTALADO AS TURMAS DO CURSO PRESENCIAL DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

EMPRESA: NELIO AS SILVA TAVARES - MEI, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 42.589.740/0001-55, estabelecida na Avenida Distrito Vila São Sebastiao/nº, Zona Rural, São Felix do Araguaia - MT, representada neste ato representado por seu Diretor Nélio da Silva Tavares.

VALOR GLOBAL: R$ 20.044,54 (Vinte Mil, Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, PÁGINA 477, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.091, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, PÁGINA 477, POR ERRO NA DESIGNAÇÃO DO FISCAL. CONTRATO N. º 106/2022.

==========

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

ONDE SE LÊ

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 106/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA-SE:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CIVIL, CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

I - RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

Leia-se:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal de Execução de Obras.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

DECRETO Nº 36, DE 10/10/2022 - REESTRUTURAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

DECRETO Nº 36, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação e nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:**

DECRETA:

I - a vacância parcial dos cargos dos Conselheiros no biênio 2021/2023;

II - a Lei Complementar Municipal nº 3, de 7 de dezembro de 1990 que, no seu art. 9º, criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - a Lei Complementar Municipal nº 66, de 25 de maio de 2011, que alterou parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 3/1990;

IV - a necessidade de reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e

V - o que foi convencionado em Ata da Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 6 de Outubro de 2022.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Félix do Araguaia-MT passa, doravante, a ter a seguinte composição, para o período de 14 de março de 2022 a 13 de março de 2024:

I - presidente: Thamy AzambuJa Almeida;

II - vice-presidente: Katia Cruz Ferreira;

III - secretário: Elis Carlos Dias Torres Braga;

IV - tesoureira: Viviane Barros dos Santos;

V - representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS):

1. titular: Viviane Barros dos Santos; e **2.** suplente: Milena dos Santos Silva.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. titular: Aclécia Amorim Cavalcante; e

2. suplente: Evânia Mendes de Sousa.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Nita dos Santos Costa ; e

2. suplente: Sandra dos Santos Silva.

VI - representantes da Sociedade Civil:

a) representantes Organização Ecosocial do Araguaia – OECA

1. titular: Katia Cruz Ferreira; e

2. suplente: Ana Lucia da Silva Sousa.

b) representantes do Instituto Monte Santo:

1. titular: Thamy Azambuja Almeida; e

2. suplente: Ana Cleide Barbosa dos Santos.

c) representantes do Conselho Regional de Psicologia:

1. titular: Maíra Gross Milhomem; e

2. suplente: Edilene Silva de Siqueira.

Art. 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 14 de março de 2022.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 43, de 20 de dezembro de 2021.

São Félix do Araguaia (MT), em 10 de Outubro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

.Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 021.536.761-85 e Identidade 2.172.344-3 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Piscicultura, s/nº - PA Mãe Maria - Setor Piscicultura - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 293/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/10/2022

VIGÊNCIA: De 20/10/2022 a 28/02/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: UBS III - Rural - Mãe Maria/Piscicultura - Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº54/2022

TOMADA DE PREÇO N°01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022–CELEBRADO EM 02 DE MAIO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA-ME**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Acréscimo de 33,32 (trinta e três virgula trinta e dois por cento) do valor total do contrato da prestação de serviço, tendo em vista o acréscimo dos serviços, conforme descrito na planilha em anexo.

1.1.2 Fica aditado o contrato n°54/2022, atendendo aos limites prescritos pelo paragrafo 1 do art. 65 da Lei 8.666/93 e cláusula sexta, no item 6.2, D.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado do presente Aditivo é de R$ 47.224,46 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
N°54/2022	01 un	R$ 47.224,46

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0202-Prefeitura Municipal de São Jose do Povo

020205-Secretaria de Infraestrutura e Obras

15.452.7020.7020.0000- Conservar Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 20 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº21/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2021 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **21 de outubro de 2022 à 27 de outubro de 2022**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2021.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ROSIMAR P. DOS SANTOS	12	14º

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 012/2021/GS/SEDUC/MT, que dispõe da prestação de contas dos recursos financeiros destinado às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso, destinados ao Transporte Escolar;

CONSIDERANDO que consta no Ofício nº 059/DRE/DIAMANTINO, solicitação de substituição de membros do Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de exercerem a função de membro da Comissão de Transporte Escolar do Município de São José do Rio Claro – MT, o senhor Felipe Carvalho Vitoriano (titular) e a senhora Luana Pamella Almeida Ferreira (suplente).

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem a função de membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, do Município de São José do Rio Claro – MT, para os exercícios de 2022 e 2023, os seguintes integrantes:

1 - Representante dos alunos da Educação Básica

Titular: Angelita da Silva Barbosa

Suplente: Marina Silva do Nascimento

2 - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica

Titular: Derlani dos Santos Passos

Suplente: Rosangela Cristina de Almeida

3 - Representante da Assessoria Pedagógica

Titular: Vera Lúcia Fontana

Suplente: Márcio Castanha

4 - Representante dos Educadores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Lucineia Goveia dos Anjos

Suplente: Jeverson Leandro da Silva

5 - Representante dos Educadores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Zenilda de Jesus Santos

Suplente: Zilda Garcez Casavecchia

6 - Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Everton Maciel dos Santos

Suplente: Ricardo Martello de Oliveira

7 - Representante do FUNDEB/PNATE

Titular: Simone Ercian de Souza

Suplente: Sandra Regina Ramires

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 025 de 24 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de outubro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 658/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** como Fiscal Titular,e **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, descrita abaixo, relacionado ao Pregão Eletrônico N.º 54/2022:

ATA N.º	EMPRESA	CNPJ
202/2022	ADMF COMERCIO PROD. TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI	07.845.581/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

Objeto da Licitação: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (EXAMES LABORATORIAIS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Empresa Credenciada: **P A JANUARIO FARMACIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.686.551/0002-90.

São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2022.

_____

Adiran Celestino da Silva Amaral

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **P. M.C. MORO EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 02361156000123, com os lotes: 2, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R$296.260,10 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta reais e dez centavos), e a empresa: **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06304408000133, com os lotes: 4 e 5 no valor total de R$122.609,38 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos), e a empresa: **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02545557000133, com os lotes: 1 e 3 no valor total de R$31.888,95 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). São José do Rio Claro – MT, 20 de outubro de 2022. Levi Ribeiro –Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 - 10 DIVULGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DAS PROVA PRÁTICAS

EDITAL Nº. 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 - 10

Divulgação da Convocação das Prova Prática

Kallinne Freire Soares, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo público edital 001/2022** instituída por meio da **Portaria nº 184/2022 de 26 de JULHO de 2022** no uso de suas atribuições legais, Após os resultados Divulgados do Processo Seletivo Simplificado **TORNA PÚBLICO, a convocação dos candidatos para as provas praticas para o processo Seletivo Público 001/2022.** Conforme anexo I, como parte integrante deste edital complementar. Publicado na pagina da www.amm.org.br e no site www.assepublica.com.br

DATA	23/10/2022 (DOMINGO)
HORARIO	INÍCIO AS 09:00 (HORARIO DE BRASILIA)
LOCAL	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GOMES PRIMO, S/N CENTRO

Os candidatos deverão estar presente as 09:00 (Horário de Brasília), após esse horário não será admitido a entrada de mais nenhum candidato

São José do Xingu/MT, em 21 de Outubro de 2022.

Kallinne Freire Soares

Presidente da Comissão Organizadora

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROAREAS DA ZONA URBANA PERTENCENTE AO PSF DO DISTRITO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
1655	CLEIDIANE PEREIRA DA COSTA
1751	DANIELA GONCALVES SILVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROAREAS RURAL PERTENCENTE AO PSF DA SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1772	SINTIA RODRIGUES DE SOUZA
1666	ÁUREA MARTINS DE SOUZA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MICROAREAS ZONA URBANA PERTENCENTE AO PSF SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1784	ANA BEATRIZ MARÇAL MARQUES
1774	LUIS VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
1716	LUCAS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA
1757	TALITA RODRIGUES MARTINS
1674	NÁGILLA RIBEIRO DARY
1800	MARIA VIEIRA DO ROSARIO
1718	JANAINA FONTANELI DA SILVA
1722	EMILY LUZ MOURA
1746	JAIANE DE MOURA GONÇALVES

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1735	RIAN RODRIGUES MARTINS
1736	FERNANDO RUBENS VIEIRA OLIVEIRA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
1734	AMANDDA ÁTILA ALVES DA SILVA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2022

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 004/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o 21 de outubro de 2022 à partir da 8h, na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social para apresentarem documentação exigida para a devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

58º - Luciana Francisca de Sena

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 20 de outubro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.920, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1.920, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN,** no uso de suas atribuições legais,**faz saber,** que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$19.851,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 19.851,00

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

1067	04.122.0002.2709.0000	MANUTENÇÃO COM CONSELHOS MUNICIPAIS	19.851,00		
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE					
	28		04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete		-4.738,32		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

61	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração		-4.912,68		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

63	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração		-2.200,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02	03	02	GABINETE DO SECRETARIO					
	82		04.122.0002.2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário		-1.000,00		
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

02 03 02 83 GABINETE DO SECRETARIO

83 04.122.0002.2013.0000 Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário -1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

85 04.122.0002.2013.0000 Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário -6.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -19.851,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de outubro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.921, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 1.921, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Acesso Palácio Paiaguas, S/N, Anexo Gabinete Governador, localizado no Bosque da Saúde em Cuiabá – MT , CEP 78050-970, Uma área de terras, denominada "ESTANCIA PC", situada no Perímetro Urbano dentro da área de expansão urbana, nesta cidade e comarca, com área de 0,2000 has, possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01D; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com o seguinte azimute e distância: 000º12'55" e 50,00m até o vértice M01C; deste segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com o seguinte azimute e distância: 090º12'55" e 40,00m até o vértice M01E; deste, segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com o seguinte azimute e distância: 180º12'55" e 50,00m até o vértice M01F; deste, segue confrontando com o Jardim Santa Rosa II, com o seguinte azimute e distância: 270º12'55" e 40,00m até o vértice M01D ponto inicial da descrição deste perímetro, e Uma área de terras, denominada "ESTANCIA SANTA ROSA II", situada no Perímetro Urbano dentro da área de expansão urbana, nesta cidade e comarca, com área de 6,1503 has, possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01; deste, segue confrontando com o Jardim Santa Rosa II, com o seguinte azimute e distância: 090º12'55" e 50,910m até o vértice M01A; deste segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com o seguinte azimute e distância: 000º12'55" e 50,00m até o vértice M01B; 090º12'55" e 40,00m até o vértice M01C; 090º12'55" e 40,00M até o vértice M01E; 180'12'55" e 50,00m até o vértice M01F; deste segue confrontando com o Jardim Santa Rosa II, com o seguinte azimute e distância 090º'12'55" e 60,640m até o vértice M02; deste segue confrontando com as terras da Srª. Sandra Regina da S. de Souza, com o seguinte azimute e distância: 014º46'34" e 147,060m até o vértice M03; 013º30'24" E 97,930M até o vértice M04; deste segue confrontando com a Rodovia Perimetral Norte, com o seguinte azimute e distância: 012º52'21" e 23,760m até o vértice M05; deste, segue confrontando com as terras do Srº. Francisco José de Mattos, com o seguinte azimute e distância: 013º20'51" e 148,460m até o vértice M06, deste, segue confrontando com as terras do Srº Rosildo Xavier de Almeida, com o seguinte azimute e distância:298º46'00" e 100,300m até o vértice M07; deste, segue confrontando com as terras do Srº Antônio Paniágua, com os seguintes azimute e distância: 194º52'51" e 199,860m até o vértice M08; 269º45'27" e 85,030m até o vértice M09; deste, segue confrontando com a Rodovia Perimetral Norte, como seguinte azimute e distância: 194º10'35" e 19,880m até o vértice M10; deste, segue confrontando com as terras da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, com os seguintes azimutes e distância: 194º34'33" e 123,880m até o vértice M11; deste, segue confrontando com as terras da Educare Gestão de Educação Ltda, com o seguinte azimute e distância:180º19'59" e 111,480m até o vértice M12; 270º19'05" e 28,300m até o vértice M13; deste, segue confrontando com as terras da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, com o seguinte azimute e distância: 194º34'33" e 8,85m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1°. O beneficiário terá um prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei para, às suas expensas, providenciar a lavratura e registro da escritura pública dos imóveis ora doados, com o fito de que lhe seja transmitido o domínio.

§ 2. É vedada a alienação, penhora, permuta, dação em pagamento, hipoteca ou qualquer outra forma de transferência do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 3. O imóvel terá a específica destinação para ser a sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de São José dos Quatro Marcos, ficando vedado a qualquer tempo o desvio finalidade do mesmo, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de outubro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.922, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 1.922, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA EM OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: EDSON BORGES DOS SANTOS – PSC

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER q**ue o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**, APROVOU e**m Sessão Ordinária e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Empresa licitada pelo Poder Executivo Municipal fica obrigada a custear e fixar placa na obra pública de sua responsabilidade, quando a mesma for paralisada no Município de São José dos Quatro Marcos, contendo as seguintes informações: nome da empresa responsável pela execução da obra, motivo da paralisação da obra, tempo de interrupção da obra, prazo previsto para retomar a obra e prazo previsto para o término da obra.

Parágrafo Único: Considera obras paralisadas, para efeito desta lei, aquelas com atividades interrompidas por (90 noventa) dias, ou que tenham termo de rescisão contratual seja unilateral ou bilateral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, em 20 de outubro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 - LOA 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

nº 005/2022.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIAPÚBLICA, com o objetivo de ***APRESENTAR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2023*** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 005/2022

Objetivo: **Apresentar o projeto de lei do orçamento anual para o exercício de 2023.**

Local: Câmara Municipal

Data: 28/10/2022

1) Horas: 16:00

2) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;

b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças) durante a audiência pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
16 horas	Abertura
16:15 às 17:00	Apresentação da LOA para 2023
18:30 às 19:00	Esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema

São Pedro da Cipa-MT, 21 de OUTUBRO de 2022.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 117/2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar a Senhora **DILAIR ALVES LUZ ARAUJO,** inscrita no CPF sob o nº 932.795.401-78 e RG 4327344 DGPCGO, do cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 20 de outubro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 27 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"Instituiu o Comitê de Busca Ativa Escolar no Município de Serra Nova Dourada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 302, de 22 de junho de 2015**, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, e em cumprimento às metas nº 1 e 2, bem como das estratégias nº 2.2do referido plano e **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Busca Ativa Escolar, responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão/evasão escolar na rede Municipal de Ensino de SERRA NOVA DOURADA e pela busca efetiva da população estudantil da Educação Infantil (Pré Escola - 4 anos) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) anos não matriculada em estabelecimentos de ensino regulares.

Art. 2º - O Comitê de Busca Ativa Escolar utilizará a ferramenta tecnológica e a metodologia social propostas pela "Plataforma Busca Ativa Escolar", desenvolvida pela parceria entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Instituto TIM.

Art. 3º - O Comitê de Busca Ativa Escolar é composto das seguintes funções, representantes e segmentos:

I - Gestor Político: Deuserina Barreira Machado - Secretária de Educação;

II - Coordenador Operacional: Antônia Pereira Luz - Professora

III - Supervisores institucionais:

a) Doralice Aparecida Alves – Assessora Pedagógica da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa

b) Romina Guimarães Cândido-Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde

c) Carla Luiza Lima Nascimento Farias- Secretária de Assistência Social do munícipio de Serra Nova Dourada

IV - Técnicos Verificadores:

a) Odília Alves Raiz – Assistente Social do Município de Serra Nova Dourada

b) Ariella Alves Porto da Silva Lopes - Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

c) Elisangela Silva Marinho- Secretária Escolar Gestores

d) Conselheiros Tutelar do Município de Serra Nova Dourada

V - Agentes Comunitários:

a) Janaina Fernandes Camargo-Técnica do Censo Escolar e Coordenadora do Projeto Presença

b) Edvan Ferreira Pinto-Gestor do Bolsa Família

c) Elisangela Silva Marinho- Secretária Escolar Gestores

d) Todos os Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada-MT

Art. 4º - As atribuições das funções de cada um dos representantes listados no artigo anterior estão especificadas nos manuais do "Sistema Busca Ativa Escolar" disponível no endereço eletrônico https://buscaativaescolar.org.br.

Art. 5º - Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar serão substituídos compulsoriamente quando deixarem de ocupar o cargo ou representar o órgão.

Art. 6º - Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais dois anos.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada -19 de outubro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, para modificar as Funções Gratificadas, seus respectivos padrões de identificação e o valor adicional a que terá direito o servidor efetivo que vier a ocupar a função, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,faço saber que aCâmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. Ficam criadas as Funções Gratificadas - FGs, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sorriso, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo destinadas a atender eventuais encargos de direção, chefia, assessoramento, atividades que impliquem em responsabilização técnica ou funções de relevância, em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática dos trabalhos envolvidos.

Parágrafo único. São atribuições das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, o assessoramento técnico ou especializado e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nos órgãos da Administração Municipal, especificadas no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 49-A. As funções gratificadas, terão seu quantitativo, sua identificação, simbologia/nível específicos para cada função e valores estabelecidos conforme disposto no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 49-B. As funções gratificadas serão desempenhadas pelos servidores de provimento efetivo aos quais sejam atribuídas tarefas que, pela sua natureza, possam ser consideradas especiais e venha a se revelar necessária no âmbito da atuação dos respectivos órgãos, observados os limites previstos no anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Entende-se como função de natureza especial, para os efeitos desta lei, aquela que, a critério da administração municipal, demanda, para o seu exercício, conhecimentos e responsabilidades que transcendam aquelas exigidas para o desempenho regular das funções inerentes ao cargo do qual seja titular o servidor.

Art. 49-C. As funções gratificadas serão concedidas por meio de portaria do Prefeito.

§ 1º As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores em função gratificada, além das previstas nesta lei, serão atribuídas no ato que os nomear ou designar para a respectiva função gratificada.

§ 2º A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las.

§ 3º A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, observado o disposto nos parágrafos anteriores, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, nem para o cálculo de licença prêmio**.**

§ 4º A gratificação natalina e o terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 5º O servidor que tiver afastamento legal para tratamento de doenças consideradas graves pela legislação brasileira, não perderá a gratificação, exceto para tratar de interesse particular, Licença para Atividade Política, Licença para exercer mandato eletivo

a) De acordo com a legislação brasileira são consideradas graves as seguintes doenças:

1. AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).
2. Alienação mental.
3. Cardiopatia grave.
4. Cegueira (inclusive monocular).
5. Contaminação por radiação.
6. Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante).
7. Doença de Parkinson.
8. Esclerose múltipla.
9. Espondiloartrose anquilosante.
10. Fibrose cística (Mucoviscidose).
11. Hanseníase.
12. Nefropatia grave.
13. Hepatopatia grave.
14. Neoplasia maligna (câncer).
15. Paralisia irreversível e incapacitante.
16. Tuberculose ativa.

Art. 50. O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 50-A. As funções gratificadas de que trata esta Lei Complementar serão reajustadas, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores municipais.

Art. 50-B. É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - perceber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, ou de gratificação por encargo de curso ou concurso;

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações e autarquias municipais e convênios com o Poder Legislativo Municipal."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º O **Anexo V da Lei Complementar nº 134/2011**, passará a vigorar conforme o anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTDE	DENOMINAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO	SIMBOLO / NÍVEL	VALOR R$
05	Função Gratificada de natureza de gestão, tais como Assessoramento Adjunto, Superintendência e Direção de Departamento e cargos equivalentes	FG - 01	6.000,00
10	Função Gratificada de atividades de gerência e supervisão, cujos cargos necessitem de natureza governança técnica-administrativa e de assessoria de gabinete ou departamento.	FG - 02	4.500,00
7	Função Gratificada de atividades de coordenação e chefia de Departamento nas secretarias cujos cargos necessitem de natureza governança técnica-administrativa-operacional.	FG - 03	4.000,00
5	Função Gratificada de atividades de chefia e assessoria setorial nas secretarias cujos cargos necessitem de natureza técnica-operacional e assistencial.	FG - 04	3.500,00
10	Função Gratificada de atividade especial na execução das atividades de cunho predominantemente tático.	FG - 05	3.000,00
5	Função Gratificada de atividades suplementares de maior complexidade nas Secretarias	FG - 06	2.500,00
10	Função Gratificada de atividades de média complexidade nas secretarias, de natureza técnica-operacional.	FG - 07	2.300,00
15	Função Gratificada de atividades de baixa complexidade nas secretarias, de natureza técnica-operacional.	FG - 08	2.000,00
10	Função Gratificada na execução das atividades suplementares na sua Unidade de Trabalho.	FG - 9	1.800,00
10	Função Gratificada de atividades de menor complexidade nas secretarias, de natureza auxiliar e operacional.	FG - 10	1.600,00
15	Função Gratificada de atividades de menor complexidade nas secretarias, predominantemente operacional.	FG - 11	1.400,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 04 (quatro) dias úteis de folga a servidora Rosimeri Nunes Parizotto, matrícula funcional nº 345, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de agosto de 2022.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 21, 22, 23 e 26 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga a servidora Cristiane Raquel Rech Barbosa, matrícula funcional nº 4248, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de outubro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 07 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Gozo de Licença Prêmio aos servidores efetivos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio aos servidores efetivos que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
7225	ZELI BERNARDETE BITENCOURT	22.05.2017 A 22.05.2022	17.10.2022 A 15.11.2022
3962	ANDREIA CRISTIANE GODOY FERNANDES LOPES	03.05.2017 A 03.05.2022	25.10.2022 A 23.11.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.683, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia Josiane Leão de Paula responsável pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Josiane Leão de Paula responsável pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 398 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 20 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.682, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Maria Aparecida Fernandes Gabriel e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição,Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 12001040.1.00145/22-5, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Maria Aparecida Fernandes Gabriel, matrícula 476, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Banco Bradesco S.A.	25/09/1979 a 20/10/1987	08 anos, 00 mês, 26 dias.
H N Pereira Garcia Cereais.	01/10/1993 a 23/02/1994	00 ano, 04 meses, 23 dias.
Serviço Social Autônomo Paranaeducação.	25/01/1999 a 07/02/2002	03 anos, 00 mês, 13 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**4.197**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**11 anos, 06 meses e 02 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 4.197 dias líquidos, correspondendo há 11 anos, 06 meses e 02 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.681, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Antônio Santiago (titular) e Anderson Moreno Espindola (substituto) – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fiscais do Contrato nº 297/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 364/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 056/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.680, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Alex José de Sousa (substituto) – Secretaria Municipal de Transportes, fiscais do Contrato nº 295/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 153/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária, transporte de carga e caminhão prancha. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Júlio César Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscais do Contrato nº 294/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 157/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária, transporte de carga e caminhão prancha. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.678, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Júlio César Moura (titular) e Irineu Zambiasi (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscais do Contrato nº 293/2022, gerado da Ata de Registro de Preços n° 155/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária, transporte de carga e caminhão prancha. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.677, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) dias de folga compensatória, que serão usufruídas nos dias 26 e 31 de outubro de 2022 e nos dias 1º e 04 de novembro de 2022, a Servidora Margarete Auerbach de Oliveira, matrícula nº 9123, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de folga compensatória, que serão usufruídas do dia 08 a 12 de agosto de 2022, ao Servidor Fernando Speorin, matrícula nº 4294, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de folga compensatória, que serão usufruídas nos dias 17 e 18 de outubro de 2022, ao Servidor Mario Sergio Ribeiro Malheiros, matrículas nº 4171 e nº 10499, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.674, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Michele Engel Fonseca, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Michele Engel Fonseca, matrícula nº 10768, efetiva no cargo de Técnico Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 17 de outubro de 2022 e término em 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.673, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Exonera, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, o servidor Valdir Cardoso de Brito Filho, matrícula nº 8497, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.308, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação do Ponto de Mototaxi, localizado no Bairro Jardim Primavera, no Município de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Valdir Augusto dos Santos", o Ponto de Mototaxi, localizado no Bairro Jardim Primavera, no Município de Sorriso - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação do campo de futebol, localizado no Bairro Rota do Sol, no Município de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Ariosvaldo do Nascimento", o campo de futebol, localizado no bairro Rota do Sol, no Município de Sorriso - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 4.774/2022

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a partir de **17/10/2022** a Senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11xxxxx-7 SJ/PR para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Atenção Básica** na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 44, inciso I da Lei Orgânica do Município, e Art. 25, Inciso III da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/10/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de outubro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2022, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Desporto, para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 021/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT, objeto: "Futura e eventual AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO ESPORTIVAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE". 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderidos a ata, sendo a adesão de Aquisição De Troféus E Medalhas Para Premiação Esportivas totalizando um valor global de R$: 26.998,93 (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito mil e noventa e três reais). 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO, da Ata de Registro de Preços n. 018/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT, onde a Contratada é a empresa SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n° 10.584.558/0001-15. 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 20 de Outubro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

QUINTOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME – MEGA FRIOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59,** promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br . Tangará da Serra- MT, 20 de outubro de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI CNPJ sob o nº 08.117.493/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR OFERTADO R$
14	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ: INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 400G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, ONDE O CACAU EM PÓ SEJA O PRIMEIRO OU SEGUNDO INGREDIENTE.	PC	326	MARATÁ	R$ 5,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 115/2022, **MENOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM PARA INVESTIGAÇÃO SIMPLES DE SOLO E SUBSOLO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 20.10.2022. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria nº 1.387/GP/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 034-2022 - PROCESSO SELETIVO 001-2022- SAUDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 034/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: 599 - MÉDICO PEDIATRA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	1937	ALANA APARECIDA FABRI	11848065	20/07/1984	19	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 24/10/2022 e 25/10/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Outubro de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº261/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA., através da empresa **E. G. DOS SANTOS - BORRACHARIA., inscrita no CNPJ sob n.º 05.466.364/0001-85,** na importância de **R$ 3.635,00 (Três Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 20 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 354 DE 19 DE OUTUBRO 2022.

DECRETO N.º 354 DE 19 DE OUTUBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 199.605,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.807** de **12 de setembro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 199.605,00 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.50.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 80.000,00

3.3.50.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 36.865,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.3.50.00.00 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 48.951,00

3.3.50.00.00 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 20.979,00

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.3.50.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 4.820,00

3.3.50.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.065,00

423 – ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2225 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB

3.3.50.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 4.150,00

3.3.50.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.775,00

Total da Suplementação……R$ 199.605,00

§ 1º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.90.00.00 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 116.865,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.3.90.00.00 2.540. 0000000 – Aplicações Diretas……R$ 69.930,00

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.3.90.00.00.1.1.540. 0000000 – Aplicações Diretas……R$ 6.885,00

423 – ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2225 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB

3.3.90.00.00.1.1.540. 0000000 – Aplicações Diretas……R$ 5.925,00

Total da Redução…….……...……...R$ 199.605,00

§ 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 12 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 254/2022 EM RAZAO DE VALOR

DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº254/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: COMPRA DIRETA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO.**,** através da empresa**, STOP CAR LAVA JATO - FERNANDO ANTONIO PASTRO., inscrita no CNPJ sob n.º 45.980.962/0001-92,** na importância de **R$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 20 de Outubro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
CONTRATO N. 031/2022/SAMAE

CONTRATO N. 031/2022/SAMAE

TIPO	EXTRAÍDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019-01/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, inscrita no **CNPJ: 02.491.558/0001-42,** estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo - SP, CEP 04.298-000, Fone (11) 3742-4050 / 3143-6206, E-mail: licitação.ve@localiza.com, representada por **PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA e VALKIRIA NAKAMASHI.**
OBJETO	O presente tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA AUTARQUIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, COMERCIAIS E OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**
FUNDAMENTO E VALOR	Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 103.100,00 (Cento e três mil e duzentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 18 de outubro de 2022, com prazo até 18 de outubro de 2023.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/2022-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO 2022" DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 03 de Novembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de Outubro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **20 de Outubro de 2022**. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Portaria nº 1.387/GP/2022.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ O SETOR OPERACIONAL DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 09 de Novembro de 2022**. A **VISITA TÉCNICA** caso haja interesse deverá ser agendada e realizada **08:00 às 10:00 e das 14:00 às 16:00 horas, a partir do dia 24/10/2022 até o dia 09/11/2022.**O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, 2nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 20 de Novembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO – SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA – MT 2023-2033, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO (MTUR) E COM AGENDA 2030**

(ONU)",SEDEC/MT /CONVÊNIO Nº 01655-2022, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 03 de novembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de outubro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **20 de outubro de 2022**. Joyce Keilly Gonçalves.- Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 094-2022 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 094/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: 773 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SAMU							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
21	90	PAMELLA CRISTINA DA SILVA	2160139-9 SSP	18/12/1990	13	52	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 24/10/2022 e 25/10/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Outubro de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
PORTARIA N.º 409/GD/SAMAE/2022, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O **Sr. Heliton Luiz de Oliveira,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como membro da Comissão Permanente de Licitações, desta Autarquiaa senhora ANGELICA DE JESUS VICENTE, inscrito no CPF: 036.331.851-86 , matrícula 2881, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II,em **SUBSTITUIÇÃO** a titular da pasta a senhor JOELSON VALERIANO DOS SANTOS inscrito no CPF: 890.888.831-49 matrícula 2924, conforme portaria 256/GD/SAMAE/2022, durante o período de férias por 14 dias contados a partir da data 17/10/2022 A 30/10/2022 e recebimento dos vencimentos referentes ao cargo durante o período substituído.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **17º (décimo sétimo)** dia do mês de Outubrode 2022**.**

_____

HELITON LUIZ DE OLVEIRA

Diretor Geral

Registrado na Gerencia Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2023/RM/SMECD

Dispõe sobre o calendário escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte – MT para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96;

Considerando a Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT que estabelece normas a serem aplicadas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2023 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino das respectivas Unidades Escolares.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no **dia 06/02/2023** e término no dia **20/12/2023.**

§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de 2023, ocorrerá o período de férias escolares, de 15 (quinze) dias, a partir de **03/07/2023 à 17/07/2023**, destinados aos alunos e Servidores da Educação que se enquadram no usufruto , conforme Legislação vigente;

§ 2º No término do ano letivo de 2023, ocorrerá o período das férias escolares, com início em **21/12/2023** e término em **19/01/2024**;

§ 3º As férias dos Servidores lotados nas Unidades Escolares e na SMECD, que estejam Cooperados e/ou cedidos serão tratadas em Portaria específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º As Unidades Escolares deverão publicizar o calendário escolar para toda comunidade escolar, bem como mantê-lo fixado em local visível, na escola.

Art. 4º O período de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com as turmas formadas para 2023 e serão tratadas em normativas específicas.

Art. 5º Os professores deverão registrar no Diário de Classe, no prazo máximo de **20 de dezembro de 2022,** os dados da vida acadêmica dos alunos, possibilitando a SMECD e Secretaria Escolar fazer o fechamento do ano letivo de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelas SMECD de acordo com as atribuições inerentes a que lhe é conferido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de outubro de 2022.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Dispensa n.º026/2022, ratificar o Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE INVENTÁRIO DE OFERTA TURÍSTICA DE TESOURO E DO DISTRITO DE BATOVI, PARA A EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DE TURISMO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SEDEC.

Após a devida divulgação da abertura do Processo Licitatório apresentaram-se as seguintes propostas:

Empresa: RAFAEL MARTINS SONSIN, inscrita no CNPJ sob n.° 11.636. 575/0001-11, com sede na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça – MT – 457, KM 09, s/n.º, Zona Rural, CEP 78820-000, Jaciara-MT. Proposta: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil novecentos reais).

Empresa: ECOTUR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 46. 696.873/0001-81, com sede na Rua trinta e três, n.° 19, Boa Esperança, CEP 78.068-455, Cuiabá-MT. Proposta: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais).

Considerando as propostas apresentadas a equipe de Licitação deverá proceder com o prosseguimento do processo considerando o MENOR PREÇO GLOBAL, e os demais preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 20 de outubro de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - no Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de União do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. O Programa é destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2021, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto em decreto regulamentador desta lei, se houver.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2021, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre os quais se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável. Inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada em até 30 de Novembro de 2022.

Parágrafo único. O prazo tratado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por Decreto do Executivo, justificadas à oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º. O parcelamento não poderá exceder a 09 (Nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, expressas em reais.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ 2º. Sobre o valor das parcelas futuras serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

§ 3º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 4º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 13 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4° desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS, e que os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de Dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, e pagar o débito em parcela única ou em 02 (duas) parcelas.

II – remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III – remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 09 (Nove) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º. A remissão dos encargos previstos no art. 4° desta Lei Complementar, só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seus débitos, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderirem ao REFIS e não cumprirem ***integralmente*** com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

§ 2º. Os créditos não constituídos e objetos desta lei serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I à III).

Art. 8º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III – pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1° aplica-se inclusive a dívidas ativas que se encontram em processo de execução fiscal, em acordo judicial ou extrajudicial, bem como as que já foram objeto de parcelamento anterior, judicial ou extrajudicial, podendo os parcelamentos em curso ser inclusos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas dispostos nesta lei.

Art. 9º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 10. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou do arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei federal n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 11. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato fundamentado do Secretário de Fazenda e Planejamento, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de dezembro de 2021.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de União do Sul e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º. A notificação far-se-á:

I – da regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 12. A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar às "custas judiciais".

§ 2º. O Secretário de Fazenda e Planejamento em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça comprovação de hipossuficiente nos termos da Legislação Civil, ouvido o Procurador Municipal, deferirá anistia de até 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitados os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n° 8.906/94).

Art. 13. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Salvo nas hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção;

Art. 14. Os efeitos da presente Lei Complementar passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que for necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de outubro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT.

Proponente: XINGU TOPOGRAFIA E AGRICULTURA DE PRECISÃO

CNPJ: 44.253.564/0001-01

Endereço: Avenida Curitiba nº 89, Centro, União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada da área de topografia, para Prestação de Serviços Topográficos de Planialtimetria, Desmembramento e Levantamento de Campo, para mapa, memorial descritivo de dados, para regularização de lotes, terrenos e estradas do Município de União do Sul-MT, conforme termo de referência anexado.

Valor total: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta de serviços topográficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbanismo e Saneamento, embasada pelos motivos elencados na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 061/2022 subscrita pela Comissão Permanente de Licitações e anexada ao presente processo, cuja justificativa acolho na íntegra, haja vista que a dispensa de licitação, após tentativa frustrada para licitar o objeto, está devidamente fundamentada no inciso V, do art. 24 da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação embasada no inciso V, do Artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 061/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de outubro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis para entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, a entidades sem fins lucrativos, de interesse social em atividade no município.

§ 1º. Os bens mencionados no *caput* podem ser compreendidos como equipamentos, mobiliário, materiais diversos e utensílios.

§ 2º. São considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:

I - Ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou poder;

II - Antieconômico, é o bem cuja manutenção ou recuperação for excessivamente onerosa; e

III - Irrecuperável, é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º. O processo para doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da administração, com a participação permanente de 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, por indicação do Presidente, para o período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta deverá assim proceder:

I - Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando conforme o disposto no art. 1º.

II - Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis;

III - Elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente a escolha de outra forma de alienação; e

IV - Todo procedimento deve ser tramitado por meio de autos administrativos, de modo a receber numero de protocolo e viabilizar controle e posterior localização.

Art. 3º. As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - Demonstração de interesses público devidamente comprovado;

II - Avaliação prévia dos bens;

III – Cadastro de entidades interessadas, devidamente selecionadas através de anúncio amplamente divulgado em emissora de rádio local e publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do município.

Art. 4º. Imediatamente após decorrido o prazo para o cadastramento de entidades interessadas, será realizado um sorteio para apurar a entidade a ser beneficiada com a doação do(s) bem(s), garantida a participação no sorteio de representantes de todas as entidades interessadas.

Art. 5º. A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja considerado justificado, conforme determina o inciso II, alínea “a”, do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que se fizer necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de outubro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – VALEPREVI

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 03 (três) meses, contando de 03/10/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais)

DATA: 03/10/2022.

DECRETO Nº 87/2022

“*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do*

CONSELHO MUNICIPAL DO VALI PREVI,

E dá outras providência.”

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais Leis especificas:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Decretado CONSELHO MUNICIPAL DO VALI PREVI para o ano de 2022/2023.

PRESIDENTE:

FABIANO APARECIDO DOMINGOS RG: 25872815-2 SSP/SP CPF: 287.794.758-09.

VICE-PRESIDENTE:

MERSON RAIMUNDO SCATENA RG: 27686712-9 SSP/SP CPF: 265.620.668-59

SECRETARIO:

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA RG: 1358857-5 SSP/MT CPF: 009.189.551-06

VICE-SECRETARIO:

SONIA DE PAULA E SILVA GARCIA RG: 1861302-0 SSP/MT CPF: 039.129.461-08

PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ü **ENIO REGINALDO FERREIRA DE SANTANA (T) RG: 13589377 SSP/MT**

CPF: 916.411.521-68

ü **RAPHAEL JORGE MONTEIRO DA SILVA (S) RG: 001480366**

CPF: 021.280.031-05

PODER LEGISLATIVO

REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ü **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA (T) RG: 30413727-8 SSP/SP**

CPF: 221.542.418-40

ü **SONIA RUBIO DA ROCHA (S) RG: 18891094 SSP/SP**

CPF: 142.025.678-58

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, 20 de OUTUBRO de 2022.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 20/2022. **OBJETO**: Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM TRABALHADA NO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, RETIFICA DE MOTORES, SERVIÇO ACESSÓRIO, SOLDA, TAPEÇARIA E GUINCHO, PARA ATENDER TODA A FROTA, MAQUINAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **DATA DE ABERTURA**: 09/11/2022 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 20 de Outubro de 2022. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Centro Sul – CEP 78.125-700 - Várzea Grande/MT, Fones (65) 3688-3120/3123/3125, www.varzeagrande.mt.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 805649/2022

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS e INTERESSADOS da existência de processo administrativo de arrecadação de bem vago, conforme descrição do imóvel, no município de Várzea Grande, em observância ao artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 1.346/1993, alterada pela Lei Municipal n.º 4.315/2017, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande, e segundo o qual determina a publicação de edital para conhecimento público e de terceiros interessados da ocorrência da arrecadação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de Processo Administrativo para arrecadação da área, que conforme Memorial Descritivo, assim encontra-se descrita:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Avenida Leôncio Lopes de Miranda, esq. com Avenida Brasil – Conjunto Habitacional "15 de Maio" – Bairro Primavera;

Município: Várzea Grande/MT;

Área: **7.157,35 m².**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

SUDESTE: Avenida Leôncio Lopes de Miranda;

NOROESTE: Avenida Brasil;

SUDOESTE: Rua Equador.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

* Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57ºWgr N=8.264.040,436 metros e E= 593.296,768 metros, localizado no alinhamento da Avenida Leôncio Lopes de Miranda esquina com a Avenida Brasil, segue-se com o azimute plano de 194º38'29" e com uma distância de 20,42 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-02.

* Do marco M-02 com Coordenada UTM. N=8.264.020,677 metros e E= 593.291,605 metros, segue-se com o azimute plano de 194º37'34" e com uma distância de 20,01 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-03.

* Do marco M-03 com Coordenada UTM. N=8.264.001,312 metros e E= 593.286,553 metros, segue-se com o azimute plano de 193º48'13" e com uma distância de 20,03 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-04.

* Do marco M-04 com Coordenada UTM. N=8.263.981,856 metros e E= 593.281,773 metros, segue-se com o azimute plano de 193º17'23" e com uma distância de 19,92 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-05.

* Do marco M-05 com Coordenada UTM. N=8.263.962,468 metros e E= 593.277,193 metros, segue-se com o azimute plano de 193º20'23" e com uma distância de 20,12 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-06.

* Do marco M-06 com Coordenada UTM. N=8.263.942,812 metros e E= 593.272,892 metros, segue-se com o azimute plano de 193º01'20" e com uma distância de 20,03 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-07.

* Do marco M-07 com Coordenada UTM. N=8.263.923,089 metros e E= 593.269,407 metros, segue-se com o azimute plano de 191º15'36" e com uma distância de 17,65 metros, confrontando com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-08.

* Do marco M-08 com Coordenada UTM. N=8.263.905,775 metros e E= 593.265,958 metros, segue-se em arco com raio (R) = 3,00 metros, desenvolvimento de curva (D) = 7,21 metros, confrontando com o entroncamento da Avenida Leôncio Lopes de Miranda com Rua Equador, até encontrar o marco M-09.

* Do marco M-09 com Coordenada UTM. N=8.263.904,812 metros e E= 593.260,447 metros, segue-se com o azimute plano de 328º54'19" e com uma distância de 121,78 metros, confrontando com a Rua Equador, até encontrar o marco M-10.

* Do marco M-10 com Coordenada UTM. N=8.264.009,096 metros e E= 593.197,552 metros, segue-se em arco com raio (R) = 2,00 metros, desenvolvimento de curva (D) = 3,24 metros, confrontando com o entroncamento da Rua Equador com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-11.

* Do marco M-11 com Coordenada UTM. N=8.264.011,890 metros e E= 593.198,315 metros, segue-se com o azimute plano de 61º40'20" e com uma distância de 41,61 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-12.

* Do marco M-12 com Coordenada UTM. N=8.264.051,636 metros e E= 593.234,939 metros, segue-se com o azimute plano de 65º21'46" e com uma distância de 6,86 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-13.

* Do marco M-13 com Coordenada UTM. N=8.264.034,495 metros e E= 593.241,173 metros, segue-se com o azimute plano de 76º43'46" e com uma distância de 15,42 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-14.

* Do marco M-14 com Coordenada UTM. N=8.264.038,035 metros e E= 593.256,184 metros, segue-se com o azimute plano de 80º39'27" e com uma distância de 37,39 metros, confrontando com a Avenida Brasil, até encontrar o marco M-15.

* Do marco M-15 com Coordenada UTM. N=8.264.044,154 metros e E= 593.293,378 metros, segue-se em arco com raio (R) = 3,00 metros, desenvolvimento de curva (D) = 5,97 metros, confrontando com o entroncamento

da Avenida Brasil com a Avenida Leôncio Lopes de Miranda, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Governo de Várzea Grande/MT, digitei. digitei. Em XXXXXXXXXXXXXXXX, às XXhXXXmin.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Centro Sul – CEP 78.125-700 - Várzea Grande/MT, Fones (65) 3688-3120/3123/3125, www.varzeagrande.mt.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 805649/2022

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS e INTERESSADOS da existência de processo administrativo de arrecadação de bem vago, conforme descrição do imóvel, no município de Várzea Grande, em observância ao artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 1.346/1993, alterada pela Lei Municipal n.º 4.315/2017, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande, e segundo o qual determina a publicação de edital para conhecimento público e de terceiros interessados da ocorrência da arrecadação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de Processo Administrativo para arrecadação da área, que conforme Memorial Descritivo, assim encontra-se descrita:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Avenida Dom Orlando Chaves, esq. com Rua Francisco Alberto Curvo – Bairro Ponte Nova;

Município: Várzea Grande/MT;

Área: **1.517,51 m².**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Avenida Dom Orlando Chaves;

SUDOESTE: Igreja Batista Nacional do Cristo Rei;

SUDESTE: Rua Francisco Alberto Curvo;

NOROESTE: Severino Emiliano da Gama.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

* Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57ºWgr N=8.271.368,020 metros e E= 595.631,101 metros, localizado no alinhamento da Avenida Dom Orlando Chaves, divisa com área de propriedade do Sr. Severiano Emiliano da Gama, segue-se com o azimute plano de 135º55'53" e com uma distância de 47,25 metros, confrontando com a Avenida Dom Orlando Chaves, até encontrar o marco M-02.

* Do marco M-02 com Coordenada UTM. N=8.271.334,041 metros e E= 595.663,993 metros, segue-se com o azimute plano de 225º55'53" e com uma distância de 32,13 metros, confrontando com a Rua Francisco Alberto Curvo, até encontrar o marco M-03.

* Do marco M-03 com Coordenada UTM. N=8.271.311,692 metros e E= 595.640,905 metros, segue-se com o azimute plano de 315º54'05" e com uma distância de 47,12 metros, confrontando com a área de propriedade da Igreja Batista Nacional do Cristo Rei, até encontrar o marco M-04.

* Do marco M-04 com Coordenada UTM. N=8.271.345,534 metros e E= 595.608,111 metros, segue-se com o azimute plano de 45º38'03" e com uma distância de 32,16 metros, confrontando com a área de propriedade do Sr. Severiano Emiliano da Gama, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Governo de Várzea Grande/MT, digitei. Em XXXXXXXXXXXXXXX, às XXhXXXmin.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Centro Sul – CEP 78.125-700 - Várzea Grande/MT, Fones (65) 3688-3120/3123/3125, www.varzeagrande.mt.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 805649/2022

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS e INTERESSADOS da existência de processo administrativo de arrecadação de bem vago, conforme descrição do imóvel, no município de Várzea Grande, em observância ao artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 1.346/1993, alterada pela Lei Municipal n.º 4.315/2017, que trata sobre a arrecadação de Terras Vagas pelo Município de Várzea Grande, e segundo o qual determina a publicação de edital para conhecimento público e de terceiros interessados da ocorrência da arrecadação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de Processo Administrativo para arrecadação da área, que conforme Memorial Descritivo, assim encontra-se descrita:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Rua Gil João da Silva – Lugar denominado Bonsucesso;

Município: Várzea Grande/MT;

Área: **4.441,53 m².**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Peixaria "Vovô Painha" – Sr. João;

SUL: Peixaria Beira Rio – Sra. Antônia;

LESTE: Rua Gil João da Silva;

OESTE: Margem Direita do Rio Cuiabá.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

* Partindo do marco M-01 com Coordenada UTM. (SIRGAS 2000), MC de 57ºWgr N=8.261.788,090 metros e E= 595.868,572 metros, localizado no alinhamento da Rua Gil João da Silva, divisa com área de propriedade da Peixaria "Vovô Painha" – Sr. João, segue-se com o azimute plano de 102º04'57" e com uma distância de 76,74 metros, confrontando com a propriedade da Peixaria "Vovô Painha" – Sr. João, até encontrar o marco M-02.

* Do marco M-02 com Coordenada UTM. N=8.261.772,028 metros e E= 595.943,609 metros, segue-se com o azimute plano de 195º08'39" e com uma distância de 60,50 metros, confrontando com a Margem Direita do Rio Cuiabá, até encontrar o marco M-03.

* Do marco M-03 com Coordenada UTM. N=8.261.713,624 metros e E= 595.927,802 metros, segue-se com o azimute plano de 279º17'30" e com uma distância de 66,43 metros, confrontando com a propriedade da Peixaria Beira Rio – Sra. Antônia, até encontrar o marco M-04.

* Do marco M-04 com Coordenada UTM. N=8.261.724,351 metros e E= 595.862,241 metros, segue-se com o azimute plano de 05º40'21" e com uma distância de 64,05 metros, confrontando com a Rua Gil João da Silva, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,

PORTARIA Nº 1129/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 170263/2022,

RESOLVE:

Interromper a Licença para **tratar de Assunto Particular sem Ônus**(**13/04/2022 a 13/04/2024**) concedido ao servidor **MARCELO DA SILVA LOPES,** matrícula 100424, exercendo o cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 20/10/2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços subaquáticos em águas rasas, serviço de mergulho para retirada de detritos, inspeção dos bombeadores de sucção de água bruta do Rio Cuiabá e inspeção de reservatórios de água, dentro do município de Várzea Grande – MT, nas dependências desta autarquia (captação velha, balsa de captação nova e Reservatórios), para atender a demanda deste Departamento de Água e Esgoto;

Data da sessão: **08 de novembro de 2022, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito a Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados – município de Várzea Grande/MT, e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA **PREGOEIRA - DAE/VG**	CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA **DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PrefeitoMunicipal doMunicípio de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material,no Ato nº 402/2022 do servidorPaulo Henrique Rodrigues da Silva, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.092do dia 20/10/2022 página416.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção da SecretariaconformeAto nº 402/2022;

Onde se lê:Secretaria Municipal de Econômico, Tecnologia e Turismo

Leia-se:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20de Outubrode 2022.

Kalil SaratBaracat de Arruda

PrefeitoMunicipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PrefeitoMunicipal doMunicípio de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material,no Ato nº 407/2022 do servidorLucio Manoel da Silva Neto, na Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.092do dia 20/10/2022 página416.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção da simbologia do cargo conformeAto nº 407/2022;

Onde se lê:Coordenador DNS 6

Leia-se:Coordenador DNS 4

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Outubro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, PrefeitoMunicipal doMunicípio de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material,no Ato nº 401/2022 do servidorLucas Barros Aguiar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.092do dia 20/10/2022 página416.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção da SecretariaconformeAto nº 401/2022;

Onde se lê:Secretaria Municipal de Econômico, Tecnologia e Turismo

Leia-se:Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Outubro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1131/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 842026/2022,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JUSSELIA MARIA DA COSTA,** matrícula 130294, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico Da Manutenção Da Infraestrutura E Higienização Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **01/10/2022 a 29/09/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2022

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Processo nº 84138322, comunicaa Contratação da empresa que oferecerá "O Curso Master de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Projeto Básico" uma abordagem prática, atualizado com a Nova Lei de Licitações nº.14.133/2021, para servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022, com a empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.825.556/0001-40.**, cujo valor O valor global estimado do curso é de R$ 51.763,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais), sendo o equivalente a 37 (trinta e sete) inscrições no valor individual de R$ 1.399,00 (mil trezentos e noventa e nove), com vigência segundo Projeto Básico e Legislação vigente.O presente documento encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965. Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2022. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESEMBARGO

Várzea Grande, 20 de outubro de 2022.

TERMO DE DESEMBARGO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário**,** torna público a **SUSPENSÃO DO EMBARGO,** registrado no Auto de Embargo nº 01205, por "ofensa ao disposto no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2.008".

Esta suspensão se dá pela ausência da exigência de licenciamento ambiental à atividade embargada, conforme consta do anexo da Resolução CONSEMA N. 41/2021, que define as atividades Licenciadas pelos Municípios do Estado de Mato Grosso e pela autorização prevista do artigo 15-B, do Decreto Federal nº 6.514/2.008.

Dê-se ciência ao Embargado,

Cumpra-se.

CELIO DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMMADRS

PORTARIA Nº 1128/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 839186/2022,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **SELMA ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM**, matrícula 95768, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem, o Tempo de Contribuição referente aos períodos de **01.12.2012 a 20.08.2013** (prestados ao: HOSPITAL BENEFICIENTE SANTA HELENA), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 21023090.1.00067/22-4, os quais totalizam **262 (duzentos e sessenta e dois) dias líquidos ou 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

E AINDA:

Reconhecer em favor da servidora, **SELMA ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM**, matrícula 95768, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem, o Tempo de Serviço prestado pelo servidor junto ao Município de Várzea Grande-MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21023090.1.00067/22-4, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS, nos períodos de **16.03.2005 a 30.12.2005, 01.01.2006 a 01.08.2006, 01.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 03.10.2009, 04.10.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 31.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012**, totalizando **2.925 (dois mil, novecentos e vinte e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 106/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 33.181.598/0001-11, com sede na cidade de Arenápolis – MT, na rodovia MT 343, Bairro São Mateus, CEP: 78.420-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **José Aparecido da Cruz**, empresário, portador do RG: 06270867 SSP/MT e no CPF: 429.799.601-44, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2022**, ratificada em **13 de outubro de 2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços na elaboração de projeto básico de engenharia em infraestrutura urbana e orçamento para pavimentação asfáltica na área central de Vila Bela da Ss. Trindade, com cerca de 1,65 km de extensão**,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2022**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL

01	Elaboração de projeto básico de engenharia em infraestrutura urbana e orçamento para pavimentação asfáltica na área central de Vila Bela da Ss. Trindade, com cerca de 1,65 km de extensão, conforme projeto cronograma, memorial descrito e planilha orçamentária em anexo.	Unid.	01	20.971,71	20.971,71
	TOTAL				**20.971,71**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **13 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 20.971,71 (vinte mil novecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2.218– Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 313

R$ 20.971,71

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **406/2022** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de outubro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 33.181.598/0001-11 José Aparecido da Cruz RG: 06270867 SSP/MT CPF: 429.799.601-44

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, entidade de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dr. Mario Correia, n.º s/n, Bairro Centro na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001- 21, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JACOB ANDRE BRINGSKEN,** brasileiro, casado, médico, portador(a) do RG nº 116029 SSP/MT, e CPF nº 205.977.201-00 residente e domiciliado na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, doravante denominada COOPERANTE, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**,

pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor – em substituição, conforme Portaria nº 2270/2022-Reitoria, **Prof. Dr. ALEXANDRE GONÇALVES PORTO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o n° 1025646942 SSPPC/RS e CPF n° 631.474.320-68, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, n° 381, Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fulcro na legislação vigente aplicável e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio do Município, com o intuito de contribuir para a realização do curso de **Licenciatura em Ciências** da Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas a ser ofertado pelo Campus Universitário Pontes e Lacerda - UNEMAT, mediante o fortalecimento das ações, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade, em conformidade com o **Acordo de Cooperação n° 91/2021, celebrado entre a UNEMAT/UFMS/UBEC/UCB/FAESPE/FAPEC**, para a execução e operacionalização de cursos aprovados no âmbito do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares - Portaria MEC/SEB nº 412/2021.

Sub-Cláusula Única: O Plano de Trabalho passa a fazer parte deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os signatários comprometem-se a envidar todos os esforços para garantir a efetivação do objeto do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Terceira – DA GESTÃO DO TERMO

O Gestor deste Termo de Cooperação, representante da UNEMAT, será o Prof. Marcelo da Silveira Meireles Pinheiro, matrícula nº 101363.

Sub-Cláusula Única: Compete ao Gestor a apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

As Instituições signatárias do presente Termo de Cooperação comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I. MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT:

a) Acompanhar as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo; b) Ceder 01(um) servidor que será designado para atuar como Secretário do curso, objeto deste Termo de Cooperação; c) Disponibilizar estrutura predial para a realização do curso, bem como responsabilizar-se por sua manutenção, conservação e segurança; d) Disponibilizar laboratório de informática, com acesso à internet; e) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, no desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente Termo e com a devida autorização, utilizem a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação do MUNICÍPIO; f) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos participes; g) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto; h) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas; i) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; j) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; k) Publicar o referido Termo de Cooperação em Diário Oficial. **II. DA UNEMAT**

a) Planejar, acompanhar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo; b) Designar, através de Portaria, 01(um) servidor docente para assumir a função de Gestor do Projeto, objeto do presente Termo; c) Executar o Projeto Político Pedagógico do curso, objeto desta cooperação; d) Realizar a avaliação das políticas implementadas; e) Zelar pela boa qualidade do curso; f) Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão do curso; g) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, na execução de trabalhos vinculados ao presente instrumento, e com a devida autorização, utilize a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação da instituição cedente; h) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, no âmbito deste Termo de Cooperação; i) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos participes; j) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto; k) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas; l) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; m) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) anos.

Sub-Cláusula Única: Havendo interesse das Instituições Signatárias, poderá o presente Acordo ser prorrogado por período além do estipulado nesta Cláusula, devendo constar em termo próprio.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Sub-Cláusula Única: Este Termo de Cooperação será executado sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme legislação em vigência e objeto pactuado. Sendo assim, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, seja a qualquer título, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima –DAS MODIFICAÇÕES

Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Termo de Cooperação, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Sub-Clausula Primeira: No caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

Sub-Clausula Segunda: A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

Cláusula Nona – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da firmatura de instrumento denominado "Termo Aditivo", com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos Partícipes.

Sub-Cláusula Única: É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto. Sendo, também, vedado que os "Termos de Ajuste Vinculados", de alguma forma, impliquem da alteração do objeto deste Acordo.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

O COOPERANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação na forma de Extrato no Diário Oficial, devendo esta ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente Acordo, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda – OUTROS PARTÍCIPES

Mediante concordância expressa das Instituições executoras de atividade específica, outros órgãos ou instituições poderão participar das ações específicas a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação.

Cláusula Décima Terceira – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, 13 de Outubro de 2022.

Jacob Andre Bringsken

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Prefeito

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso Reitor em Substituição

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Láiza Benta Almeida Lledo	
CPF Nº	
785.755.401-49	

NOME COMPLETO	ASSINATURA
CPF Nº	

PORTARIA N. 427/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Motorista, **EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA,** Matrícula n. 2117, relativo ao período aquisitivo de **30/07/2017 a 29/07/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 427/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 423/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Zeladora, **ROSEMEYRE DE FIGUEIREDO,** Matrícula n. 1105, relativo ao período aquisitivo de **02/05/2013 a 01/05/2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 423/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 086, DE 20 DE OUTUBRO DE2022.

ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado que, a partir do dia **01/11/2022,** o horário de expediente da Prefeitura, Secretarias Municipais, Fundações, Autarquias e demais repartições vinculadas ao Poder Público Municipal, será das **07:00h às 13:00h.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN | Prefeito Municipal

PORTARIA N. 422, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecer no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 452, Centro, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentar os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 422/2022

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
325691	LAURA CRISTINA DURAN DE ALMEIDA	25/03/1986	20,0	12,0	20,0	16,0	68,0	6

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 20 de outubro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 426/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo, **HONÓRIO DURAN POSHÉ,** Matrícula n. 1689, relativo ao período aquisitivo de **03/01/2016 a 02/01/2021**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 426/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, entidade de Direito

Público, com sede administrativa na Rua Dr. Mario Correia, n.º s/n, Bairro Centro na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001- 21, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JACOB ANDRE BRINGSKEN,** brasileiro, casado, médico, portador(a) do RG nº 116029 SSP/MT, e CPF nº 205.977.201-00 residente e domiciliado na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, doravante denominada COOPERANTE, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**,

pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor – em substituição, conforme Portaria nº 2270/2022-Reitoria, **Prof. Dr. ALEXANDRE GONÇALVES PORTO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o n° 1025646942 SSPPC/RS e CPF n° 631.474.320-68, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, n° 381, Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fulcro na legislação vigente aplicável e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio do Município, com o intuito de contribuir para a realização do curso de **Licenciatura em Pedagogia** da Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas a ser ofertado pelo Campus Universitário Pontes e Lacerda - UNEMAT, mediante o fortalecimento das ações, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade, em conformidade com o **Acordo de Cooperação n° 91/2021, celebrado entre a UNEMAT/UFMS/UBEC/UCB/FAESPE/FAPEC**, para a execução e operacionalização de cursos aprovados no âmbito do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares - Portaria MEC/SEB nº 412/2021.

Sub-Cláusula Única: O Plano de Trabalho passa a fazer parte deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os signatários comprometem-se a envidar todos os esforços para garantir a efetivação do objeto do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Terceira – DA GESTÃO DO TERMO

O Gestor deste Termo de Cooperação, representante da UNEMAT, será o Prof. Edson Sadayuki Eguchi, matrícula nº 96137.

Sub-Cláusula Única: Compete ao Gestor a apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

As Instituições signatárias do presente Termo de Cooperação comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I. MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT:

a) Acompanhar as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo; b) Ceder 01(um) servidor que será designado para atuar como Secretário do curso, objeto deste Termo de Cooperação; c) Disponibilizar estrutura predial para a realização do curso, bem como responsabilizar-se por sua manutenção, conservação e segurança; d) Disponibilizar laboratório de informática, com acesso à internet; e) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, no desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente Termo e com a devida autorização, utilizem a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação do MUNICÍPIO; f) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos participes; g) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto; h) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas; i) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; j) Permitir o livre acesso

de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; k) Publicar o referido Termo de Cooperação em Diário Oficial. **II. DA UNEMAT**

a) Planejar, acompanhar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo; b) Designar, através de Portaria, 01(um) servidor docente para assumir a função de Gestor do Projeto, objeto do presente Termo; c) Executar o Projeto Político Pedagógico do curso, objeto desta cooperação; d) Realizar a avaliação das políticas implementadas; e) Zelar pela boa qualidade do curso; f) Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão do curso; g) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, na execução de trabalhos vinculados ao presente instrumento, e com a devida autorização, utilize a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação da instituição cedente; h) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, no âmbito deste Termo de Cooperação; i) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos participes; j) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto; k) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas; l) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; m) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) anos.

Sub-Cláusula Única: Havendo interesse das Instituições Signatárias, poderá o presente Acordo ser prorrogado por período além do estipulado nesta Cláusula, devendo constar em termo próprio.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Sub-Cláusula Única: Este Termo de Cooperação será executado sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme legislação em vigência e objeto pactuado. Sendo assim, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, seja a qualquer título, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima –DAS MODIFICAÇÕES

Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Termo de Cooperação, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Sub-Clausula Primeira: No caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

Sub-Clausula Segunda: A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

Cláusula Nona – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da firmatura de instrumento denominado “Termo Aditivo”, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos Partícipes.

Sub-Cláusula Única: É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto. Sendo, também, vedado que os “Termos de Ajuste Vinculados”, de alguma forma, impliquem da alteração do objeto deste Acordo.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

O COOPERANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação na forma de Extrato no Diário Oficial, devendo esta ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente Acordo, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda – OUTROS PARTÍCIPES

Mediante concordância expressa das Instituições executoras de atividade específica, outros órgãos ou instituições poderão participar das ações específicas a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação.

Cláusula Décima Terceira – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, 13 de Outubro de 2022.

Jacob Andre Bringsken

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT Prefeito

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso Reitor em Substituição

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Láiza Benta Almeida Lledo	
CPF Nº	
785.755.401-49	

NOME COMPLETO	ASSINATURA
CPF Nº	

PORTARIA N. 425/2022

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Técnico Educacional Administrativo, **PAULO VINICIUS DE FRANÇA ALMEIDA,** Matrícula n. 987, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 01/02/2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 425/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 424/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Professora, **NEIVA MARQUES NANTES CASTRO,** Matrícula n. 2738, relativo ao período aquisitivo de **01/04/2014 a 31/03/2019**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 424/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 205/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 969102

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de construção, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência.

REALIZAÇÃO: 09/11/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 20 de outubro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 048/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 048/2022

PROCESSO 206/2022

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 8.666/93 art. 24 inc. XVII e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a Contratação de empresa autorizada para revisão de garantia de fabrica de quilometragem dos veículos Ambulância placa RRL3D95 em concessionaria autorizada em favor da proponente **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A** inscrita no CNPJ 59.970.624/0029-85, no valor total de R$ 3.549,09 (Três mil quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos).**Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 20 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

IMPREV
PORTARIA

PORTARIA N.º 017/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do beneficiário, companheiro reconhecido judicialmente, Sr. Joel de Souza Rocha em decorrência da falecimento da segurada, Srª. Darci Ines Bemme."

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 28, inciso I, artigo 7º, inciso I e art. 29, inciso II da Lei n.º 519/2004, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Vila Rica/MT; .

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da **SRª. DARCI INES BEMME**, brasileira, portadora do RG nº 5040124884 SSP - Polícia Civil/RS e inscrita no CPF n.º 790.722.751-87, beneficiária de Aposentadoria por Tempo de Contribuição no cargo de Professora I a IV, Classe "B", Nível "32", lotada na Secretaria

de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 031, no percentual de 100% (cem por cento) da cota e em favor do convivente reconhecido judicalmente, **SR. JOEL DE SOUZA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº. 2867207 SSP/GO e CPF sob n. 613.409.011-53, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2022.07.78224P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do requerimento em 13 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica - MT, 20 de outubro de 2022.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 204 / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 122 / 2022

N° DE LICITAÇÃO NO BB: 968701

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados

que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos

Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto

10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E TRANSLADO PARA

ATENDER OS CASOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CAUSADAS POR SITUAÇÕES DE MORTE

OCORRIDA EM FAMÍLIAS CARENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REALIZAÇÃO: 10/11/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08:30

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO 09:00

Vila Rica / MT, 20 de Outubro de 2022

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”,

desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site

www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br .

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Setembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	8.508.176,63	8.508.176,63	8.909.638,04	401.461,41
_ CONTRIBUIÇÕES	1.845.905,32	1.845.905,32	1.846.610,35	705,03
___ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.845.905,32	1.845.905,32	1.846.610,35	705,03
_ RECEITA PATRIMONIAL	3.539.429,58	3.539.429,58	3.161.819,72	-377.609,86
___ VALORES MOBILIÁRIOS	3.539.429,58	3.539.429,58	3.161.819,72	-377.609,86
_ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.000,00	35.000,00	4.256,68	-30.743,32
___ DEMAIS RECEITAS CORRENTES	35.000,00	35.000,00	4.256,68	-30.743,32
_ CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	3.087.841,73	3.087.841,73	3.896.951,29	809.109,56
___ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	3.087.841,73	3.087.841,73	3.896.951,29	809.109,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.508.176,63	8.508.176,63	8.909.638,04	401.461,41
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	8.508.176,63	8.508.176,63	8.909.638,04	401.461,41
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	8.508.176,63	8.508.176,63	8.909.638,04	401.461,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.728.071,77	7.808.071,77	5.162.261,60	5.129.686,88	5.124.505,63	2.645.810,17
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.519.990,00	7.519.990,00	5.072.410,79	5.072.410,79	5.067.229,54	2.447.579,21
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	208.081,77	288.081,77	89.850,81	57.276,09	57.276,09	198.230,96
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	10.000,00	10.000,00	5.890,00	5.890,00	5.890,00	4.110,00
_ INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	5.890,00	5.890,00	5.890,00	4.110,00
Reserva de Contingência (X)	770.104,86	690.104,86	0,00	0,00	0,00	690.104,86
	770.104,86	690.104,86	0,00	0,00	0,00	690.104,86
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	8.508.176,63	8.508.176,63	5.168.151,60	5.135.576,88	5.130.395,63	3.340.025,03
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	8.508.176,63	8.508.176,63	5.168.151,60	5.135.576,88	5.130.395,63	3.340.025,03
Superávit (XIV)	_____ -_____	_____ -_____	3.741.486,44	-	-	-3.741.486,44
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	8.508.176,63	8.508.176,63	8.909.638,04	5.135.576,88	5.130.395,63	-401.461,41
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	92.565,90	86.502,35	83.512,22	0,00	9.053,68
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	92.565,90	86.502,35	83.512,22	0,00	9.053,68
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	92.565,90	86.502,35	83.512,22	0,00	9.053,68

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.233,10	1.233,10	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.233,10	1.233,10	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.233,10	1.233,10	0,00	0,00

VILA RICA, 20/10/2022

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

IMPREV

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

EXERCÍCIO:2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Setembro
DATA DE EMISSÃO:20/10/2022
PAGINA:1

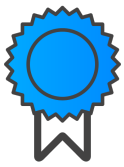
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**8.909.638,04**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**5.168.151,60**
Ordinária	0,00	Vinculada	5.168.151,60
Vinculada	8.909.638,04	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	5.168.151,60
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	8.909.638,04	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**989.787,94**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**974.764,90**	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO P	989.787,94
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	32.574,72	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**953.850,94**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	5.181,25	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	83.512,22
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	937.008,93	RP PROCESSADOS PAGOS	1.233,10
Saldo do Exercício Anterior (V)	**37.531.802,23**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	869.105,62
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	34.275.791,80	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**40.304.414,69**
BANCO C/ MOVIMENTO	535.864,88	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	37.011.280,85
POUPANÇA	2.720.145,55	BANCO C/ MOVIMENTO	327.427,62
		POUPANÇA	2.965.706,22
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	47.416.205,17	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	47.416.205,17

VILA RICA, 20/10/2022

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELLI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 20 22:32:17 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)